# O INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM *INGLATERRA.*

---

VOL. XIV.

# O Investigador Portuguez em Inglaterra,

OU

## JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

VOL. XIV.

*Condo et compono, que mox depromere possim.*—HOR.

*LONDRES:*
IMPRESSO E PUBLICADO POR T. C. HANSARD,
*Na Officina do Investigador Portuguez,*
Peterboro'-court, Fleet-street.

O

# INVESTIGADOR PORTUGUEZ

*EM INGLATERRA,*

OU

## JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

*NOVEMBRO,* 1815.

*Condo et compono, quæ mox depromere possim*—HOR.

## LITERATURA PORTUGUEZA.

*Extractos da Historia da Embaxada da Polonia em* 1812, *pelo Abbade de Pradt, feitos por M. de C. P. de M., Official Portuguez, e remetidos aos Redactores do Investigador P. em Inglaterra.*

ESTA pequena Obra, que se acaba de publicar em Paris, tem merecido huma aceitaçaõ universal naõ só pelo assumpto do que trata, porem pelo estilo picante com que está escripta. Assim como há seculos prodigiosamente famozos, que na vasta extençaõ, decorrida pelo tempo, servem como de balizas ao entendimento humano para ligar o passado com o futuro, e marcar grandes epochas; taõbem á frente destes seculos de maravilhas, de ordinario, apparecem certos homens de

huma estructura moral, por assim dizer, agigantáda, que os marcaõ com caracteres indeleveis. Será pois sempre de summa utilidade conhecer as cauzas dos grandes successos que tem influido na sorte das naçoens e dos imperios, assim como as que tem feito a exaltaçaõ ou a desgraça desses homens extraordinarios que nellas figuraram; e quando este conhecimento nos vier pelos traços energicos de hum escriptor eminentemente habil, entaõ os quadros historicos deveráõ de certo tomar hum novo gráo de vida, e dar-nos dobrada instrucçaõ e interesse. O Abbade de Pradt achou, sem duvida, hum desses seculos, que hé o seculo em que vivemos; hum desses homens, que hé Napoleaõ Buonaparte; e elle hé hum desses escriptores, eminentemente habeis, capaz de os retratar.

Mas depois de termos feito a justiça que nós parece devida ao auctor desta Historia, cahiriamos de certo em grande falta se nos esquecessemos do illustre e literato compatriota que nos fez este presente. Longe da patria, porque tanto suspira, e arrojado pelos prodigiosos acontecimentos do seo seculo desde as margens do Tejo até para alem do Niemen, só ali poude escapar-se ao naufragio, quase universal, por hum desses excessos de patriotismo e de energia, taõ vulgares em peitos Portuguezes. Agora constantemente voltado para essa mesma bella Patria, que nunca lhe sahio do coraçaõ, e aonde já despendeo fortuna e serviços para a sua tranquillidade e defeza, só espera, para poder entrar nella, que as portas lhe sejaõ abertas pelas generosas maons do seo Principe, empregando-se no em tanto em honra-la com a penna já que o naõ pode fazer com a espada. Oxalá pois, que em recompensa desta dadiva que nos fez, e que em tanto avaliamos, os seos dezejos se cumpraõ; e que restituido á sua familia, e á seos bens possa ainda hum dia accreditar o seo paiz com mais relevantes provas de esforço e saber! Taes saõ os agradecimentos que só lhe podemos dar!

*Extractos do Snr. M. de C. P. de M.*

M. de Pradt, Arcebispo de Malines, foi muitos annos Capelaõ-mor de Napoleaõ, seo familiar, e seo agente; mas hé certo, que em todo este tempo gozou sempre da estima publica, que tinha adquirido por suas

luzes e virtudes Christans. Muitas pessoas o criticam de escrever contra o seo antigo âmo; porem M. de Pradt prevenio isto mesmo, e se justifica á este respeito pela maneira seguinte :—

" Esta obra devia publicar-se em huma epocha, que as circustancias somente podiaõ determinar. Eu neguei-a ás mais fortes solicitaçoens dos meos amigos, á quem tinha lido algumas passagens della; porem os motivos da minha negativa já totalmente desappareceram.

" Quando hum homem, depois de ter a primeira vez precipitado huma naçaõ do cume do poder e da grandeza em hum abismo de desgraças, ainda naõ hesita em lança-la de novo em hum precipicio mil vezes mais profundo: quando, sem fazer cazo de seos contractos, nem da grandeza das pessoas com quem contractou, nem das consequencias terriveis que do seo procedimento podem resultar para hum povo inteiro, e que digo? até para toda a Europa; e em fim sem se embaraçar com nenhuma das promessas solemnes que fez, este mesmo homem vem, como á hum theatro, e brincando, ver se pode tornar á representar o antigo papel que fôra obrigado á abandonar: quando sustentado por esta nova irrupçaõ de extravagancia e de ambiçaõ, hum tal homem embriaga hum povo inteiro de furor, alienando as faculdades do seo espirito por meio dos mais odiosos sophismas; o faz servir de apoio á mais negra perfidia; o arrastra á morte e á destruiçaõ pelos caminhos do engano e da mentira; e o entrega nas maons dos inimigos, que attrahio sobre si de todas as partes do mundo, ao mesmo passo que o recurso ordinario da fugida protege o culpado contra os males que attrahio sobre as suas desgraçadas victimas:—entaõ o tempo das indiscretas contemplaçoens desappareceo; os deveres mudaram de natureza; e naõ hé o autor de tantos males, porem as suas victimas, que cada hum de nós deve contemplar.

" Napoleaõ attrahio duas vezes sobre a França, e até conduzio por duas vezes ao interior de Paris, a populaçaõ armada da Europa: duas vezes esta terrivel irrupçaõ, á que a França sobrevive como por milagre, foi o fructo de huma ambiçaõ que nada poude fartar; de huma desinquietaçaõ de espirito que naõ admite

repouso ; de huma presumpçaõ, que nenhuma experiencia pode abater ; e de huma obstinaçaõ, que nenhuma representaçaõ pode vencer : duas vezes, finalmente, Napoleaõ déo á costa com o navio, de que se tinha feito piloto, sem lhe importar a sorte da tripulaçaõ, e só satisfeito com poder salvar-se em huma catraia dourada.

" Napoleaõ nunca vio nos homens senaõ *projéctis* para lançar contra seos inimigos. Elle os embarcava em seo navio como armas, que se abandonam no fim de hum combate. Mas muitos destes mesmos homens, taõ desasizados como atrevidos, favoreceram o ultimo attentado de Napoleaõ contra a França e contra a Europa. Do Soberano da Ilha d'Elba, reconhecido pela Europa, pertenderam fazer o Soberano da França, depois de estar já repulsado pelo mundo todo. Huma infatuaçaõ, taõ funesta como inexplicavel, se manifestou em seo favor desde huma até outra extremidade da França, fructo das paixoens e da cegueira : hé preciso portanto dissipa-la com o resplendor das luzes verdadeiras, e á vista dos quadros que ainda nimguem appresentou ao publico ; em huma palavra, com a clara exposiçaõ de toda essa serie de scenas, das quaes o prestigio theatral, que sempre envolveo quase toda a administraçaõ de Napoleaõ, nem se quer lhe deixou presumir a existencia."

O Autor, que foi testemunha de todos os factos que menciona, e actor principal em algumas destas grandes scenas, diz ainda :—" Que na sua opiniaõ de certo faltaria ao que julga necessario para o curativo de hum grande povo, se lhe occultasse por mais tempo o conhecimento de huma ordem de couzas, cuja publicaçaõ hé capaz de dissipar huma parte das illusoens e prejuizos, que fundaram o primeiro imperio de Napoleaõ em França, e que o protegeram no ensaio do segundo." Taes saõ as principaes ideas que formaõ o seo primeiro prefacio ; e que chama *Advertencia.* Vejamos agora o que diz no segundo, porque a sua Obra tem dois.

" Napoleaõ eclipsou-se da scena do mundo. A sua morte Real e Civil admite pois já todas as revelaçoens, e o converteo em huma personagem historica, que taõbem já entrou no dominio da posteridade. O universo falla delle, e o accusa. Eu tomei sobre mim o

empenho de o explicar, o que, de certo, ainda hé mais difficil.

" A' vista de todos os bens de que Napoleaõ nos privou, e de todos os males á que déo origem, toda a gente tem direito de o amaldiçoar; porem, depois de tantos annos de huma cega admiraçaõ e submissaõ bem poucas pessoas ficaram com o direito de o insultar . . . Hé bem singular, que o homem, que mais viveo em publico, que mais disse, e que mais fez, seja talvez o que menos se conhece.

" Observei por muito tempo que o tomavam por hum homem sobrenatural, e que o povo o julgava como livre das precisoens da natureza, e superior aos outros homens por suas faculdades physicas e moraes. Passei dez annos junto da sua pessoa, observei-o com attençaõ, e notei sempre com pezar as distracçoens dos que o cercavam, o que vai ser de grande perda para a historia. Passavam, estando com elle, da distracçaõ á cegueira, pois que mil vezes vi homens, alias de luzes que eu muito respeitava, sahirem do seo Concelho, aonde elle tinha despropositado cinco e seis horas consecutivas, prodigalisando os epithetos mais exaltados á superioridade do seo engenho. Hé huma couza bem extraordinaria, porem verdadeira, que em França, assim como nos paizes estrangeiros, nimguem fallava de Napoleaõ á sangue frio. A dominaçaõ moral, que elle exerceo sobre a Europa e sobre a França, foi mesmo superior ao seo dominio politico. Nenhum homem, antes delle, tinha estabelecido hum igual imperio no espirito dos seos semilhantes. Nunca Roma fez jurar *per genium Cæsaris*, como Napoleaõ fez jurar a Europa pelo seo.

" A sorte quiz que eu presenceasse os tres acontecimentos decisivos da sua vida:—a guerra de Hespanha, os negocios do Papa, e a guerra da Russia.

" A guerra da Russia, este acontecimento, que servio de baze ao muro de separaçaõ que se levantou entre o mundo dos ultimos vinte e cinco annos e o mundo que começa, pareceo-me que erá de grande interesse para a historia, e naõ me atrevi á negar-lhe o tributo dos conhecimentos que bebi mesmo na fonte desta grande mudança. Hé tempo que a França e a Europa saibaõ em fim como foraõ derigidos os seos

negocios, e como poude acabar esse Colosso, que as fazia tremer. Para isto, será bom trazer frequentes vezes Napoleaõ á scena; e mostra-lo hei retratado por suas proprias maons, que hé sempre o melhor.

" Quanto ao seo caracter naõ há que acrescentar depois da profunda expressaõ do individuo que dice—'que no tempo delle a revoluçaõ se tinha feito homem.'

" Quanto ao seo engenho, isto hé ao que chamavam *son génie*, nada houve taõ celebrado nem taõ vilipendiado. Para huns, erá a immensidade; para outros, zero; para estes, sublime; para aquelles, ridiculo. Hoje mesmo, que o meteóro desappareceo, nem por isso estaõ mais de accordo: tanto hé raro, que o sangue frio, que a avaliaçaõ dos tempos, das circunstancias, e dos meios guie o homem em sua estimativa!

" Hé bem certo, que hum pezo immenso naõ podia ter opprimido o mundo, se naõ tivesse em si mesmo huma certa gravidade especifica; que naõ podia trilhar a carreira militar a mais brilhante, quem fosse destituido de todas as qualidades que constituem hum grande Capitaõ; e que naõ podia conceber, executar, e proseguir com huma constancia incomprehensivel obras prodigiosas, quem naõ possuisse algumas dessas qualidades que constituem o *homem de Estado* de primeira ordem.

" E com tudo isso, desgraças nunca experimentadas no universo; hum odio sem igual, excitado em todo elle; a perda de huma posiçaõ, á que nenhum outro homem tinha ainda chegado, precedida de huma serie de erros, que excedem em grandeza e em obstinaçaõ todos os que tem cauzado a queda de outro qualquer chefe de naçaõ; e hum final desesperado por sua baixeza, mais vergonhoso ainda para o universo que lhe tributou adoraçoens que para o homem que as recebeo; tal hé o problema, que appresenta huma carreira entre os vôos mais elevados e as quedas mais profundas; entre a grandeza mais brilhante e a baixeza mais abjecta; finalmente, entre os extremos da habilidade e os da impericia.

" O talento de Napoleaõ erá vasto, porem á maneira dos Orientaes. Por huma tendencia natural voltava sempre para o Oriente, por pouco que o pozessem,

nessa direcçaõ; mas por huma disposiçaõ contradictoria cahia, como por effeito do seo proprio pezo, em miudezas, que poderiamos chamar vis. Este seo talento erá como a sua bolça, da qual a magnificencia tinha hum cordaõ, e a mesquinheza o outro. O seo genio, feito ao mesmo tempo para a grande scena do mundo, e para os theatrinhos de feira, representava hum Manto Real, posto sobre hum vestido de Arlequino. Erá o homem dos extremos; homem, que tendo ordenado aos Alpes, que se abaixassem; ao Simplon, que se aplanasse; e ao Mar, que se chegasse, ou se arredasse das suas antigas praias; acabou por se hir entregar espontaneamente á hum cruzador Inglez.

"Dotado de huma sagacidade admiravel—infinita; de hum engenho brilhante; colhendo, e até creando em qualquer questaõ relaçoens inperceptiveis ou novas; fertil em imagens vivas, pittorescas, e em expressoens animadas, porem mais penetrantes mesmo pela incorrecçaõ da sua lingoagem, sempre hum pouco manchada de huma certa *estrangeirice:* Sophista e subtil, excessivamente movel, posto que mathematico insigne, elle nunca argumentava fora do terreno que tinha escolhido, e diffundia nelle ou o erro ou a verdade com a rectidaõ de hum geometra. Deste modo, os seos erros deviaõ chegar ao infinito; e posto que enganasse muito, erá ainda mais vezes enganado que enganador. Daqui procedeo a aversaõ que elle tinha á verdade; com tudo nunca a repelia como verdade demonstrada, e só o fazia ou por que a olhava como tolice, ou como incompativel com aquillo que lhe parecia ser a verdade. Nelle a illusaõ dominava ainda mais do que a mentira; e por isso naõ repelia os homens como opponentes, mas como imbecis; e daqui taõbem provinham as expressoens de desdem e desprezo, que á cada passo lhe corriam da boca: tinha, por assim dizer, creado para si huma regra de optica differente da dos outros homens. Agora, se ajuntarmos á estas disposiçoens a corrupçaõ, filha do orgulho, da embriaguez dos successos, do habito de beber em huma taça encantada, e de se embriagar com todo o incenso do universo; entaõ só poderemos explicar o caracter do homem que, unindo em suas extravagancias quanto há de mais elevado e de mais vil entre

os mortaes ; e quanto há de mais magestoso na Soberania, de mais pronto nas determinaçoens, com o que há de mais baixo e de mais cobarde, até nos grandes attentados, em que os crimes sordidos corriam á par dos desentronisamentos ; por fim de tudo, se nos appresenta como huma especie de *Jupiter Scapin,* que ainda naõ tinha apparecido na grande scena do mundo.

" Napoleaõ erá hum louco, mas naõ com essa especie de loucura que ataca as faculdades mentaes, porem por effeito dessa desordem de ideas, que procede da lisonja repetida, e da exageraçaõ que tudo desfigura, que manda sempre sem calcular, e que despende sempre sem contar : por esta forma, affeito á vencer toda a sorte de obstaculos ; acabou por se persuadir que sempre os havia de vencer, ou que, pelo menos, nunca mais os tornaria á encontrar. A facilidade que Napoleaõ achou sempre em ser obedecido, á final o persuadio, que o seo unico officio erá—mandar, e o do mundo tudo,—obedecer-lhe : todo o papel, em fim, que elle representava, chegou á reduzir-se á huma formula mui simplez,—ordenar, e encarregar seos Ministros de executar.

" Tal erá a loucura de Napoleaõ, de que julgo poder marcar os gráos e a epoca depois da batalha de Wagram, e do seo casamento : epoca, em que a sua razaõ cessando de o guiar, e talvez de já lhe parecer necessaria, elle se entregou sem freio á todos esses excessos que desorganisaram tudo em França, e acabaram por perde-lo.

" A serie dos factos me conduzio á mostrar hum especie de caracter até agora desconhecido entre a naçaõ Franceza, isto hé,—o de hum homem que, por huma simplez ordem, por hum interesse politico, do mais suave dos humanos, passava de repente á ser hum monstro, commetendo e desculpando todos os crimes, e mostrando assim reunidos em a mesma pessoa o pay terno, o esposo affectuoso e fiel, o amigo generoso, e o âmo humano, com a existencia de outro como novo individuo ferós, que desde que se tratava de politica caminhava desenfreado por todo o vasto campo da abominaçaõ e atrocidades. Contraste horrivel, blasphemia, por assim dizer, personalisada contra a Divin-

dade! Como se ella houvesse formado a alma de duas partes contradictorias! Como se o que hé prohibido pela Moral, podesse ser permittido pela Politica!"

O Abbade de Pradt lamenta ver-se obrigado á nomear alguns individuos, o que com effeito faz em pequeno numero, e depois das seguintes reflexoens :—

"Todo o que goza dos proveitos da vida publica incorre nos perigos da historia. Estes homens haviaõ, sem duvida, aceitar os meos louvores, assim devem taõbem attirar os meos queixumes. Alem de que, merecem por ventura tantas contemplaçoens homens, que nenhuma tiveram com a honra da sua patria? Hé logo por esta razaõ, que cada hum dos membros della tem direito á crimina-los. Qualquer individuo pode mui bem tratar da honra de sua pessoa, como o julgar e quizer; porem da honra da sua naçaõ qual hé o homem que tem direito de dispor? Naõ perturbemos com tudo as cinzas da honra Franceza! Mas, pelo menos, hé justo e até hé necessario, que diante do tribunal da naçaõ e da posteridade sejaõ citados todos aquelles que, por interesses de vaidade ou de fortuna, por baixeza de sentimentos ou de espirito, lhe abriram a sepultura. Que todo o Francez, se hé possivel, se converta pois em hum Tacito, e denuncie e retrate estes Sejanos modernos! Quem poderá queixar-se, ou dizer mal desta resoluçaõ? Há porem, ainda assim, huma differença entre os Narcisos de Roma e os de Paris! Os primeiros naõ attrahiram duas vezes os Parthos á Roma: os segundos, duas vezes, ao coraçaõ de França trouxeram a Europa: a grandeza do imperio de Roma nada soffreo com o abuzo que do seo credito aquelles Romanos fizeram: a França perdeo suas conquistas e sua existencia politica pelo conloio dos Libertos de Napoleaõ!

"Francezes, e vós todos, que lerdes este escripto, apprendei delle duas liçoens: a primeira, que a queda de Napoleaõ, precipitado do Céo como Phaetonte, depois de ter abrazado o mundo, ensina aos ambiciosos á naõ aspirarem á guiar o carro do Sol; e aos que naõ hesitam de entregar as redeas dos seos furiosos cavallos ao primeiro aventureiro, faz ver, que estes se naõ deixam governar se naõ pelo Pay das Luzes, unico Soberano legitimo nos Ceos: a segunda, ensina igual-

mente, que os homens devem ter toda a cautela, pelo seo proprio interesse, de naõ franquearem aos chefes das naçoens os caminhos do crime, dando-lhes assim hum direito para que elles depois os desprezem. Porque, se os excessos de Napoleaõ foraõ immensos, naõ lhe deraõ taõbem o direito para que á seos olhos se disfarçasse huma grande parte da sua fealdade, fazendo-lhe ver por huma cega e estupida obediencia quanto há de mais baixo e mais vil em toda a natureza humana?

"Napoleaõ naõ se teria, sim, arrojado á tanto se tivesse encontrado mais vezes a barreira, sempre impenetravel, da virtude e da moral. Teria respeitado á quem visse que sabia respeitar-se á si mesmo; e teria posto hum termo á seos desvarios, se a humilde, e imperturbavel paciencia dos escravos o naõ tivesse convencido de que naõ precisava pôr-lhe limites. A minha propria experiencia me ensinou, que elle sabia avaliar a dignidade individual; e que nunca voltava á arrostar-se com os escolhos de qualquer justo resentimento, que tivesse encontrado depois de huma affronta pessoal."

(Naõ temos por hora recebido a continuaçaõ destes importantes Extractos; mas parece que os poderemos continuar em o No. seguinte, por nos estarem já prometidos pelo auctor, que se acha actualmente fora de Inglaterra.)

---

*Descripçaõ do estado em que ficavam os Negocios de Mossambique nos fins de Novembro de 1789, &c. Escripta em 1790, por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.*

(Continuada da pag. 505, do No. LII.)

*Do Commercio dos Francezes na Ilha de Mossambique.*

Este commercio dos Francezes em Mossambique tem sido prohibido por muitas e reiteradas ordens de S. M.; e á pezar dellas tem aquelles generaes tomado á si o consentirem a entrada de todos quantos navios Francezes ali tem apportado. Elles tem facultado o commercio á que elles se destinavam, e ainda se des-

tinam, cujo commercio consiste unicamente na compra de escravaturas, pois que tudo o mais saõ bagatellas de pouca entidade.

Houve generaes, que permitiram a entrada destes navios, com capeaçoens de vestorias, termos de arribada, e outras fantasticas imposturas para lhes servirem de desculpa ás mesmas culpas que cometiaõ na desobediencia ás ordens de S. M., e ás conveniencias proprias que elles faziaõ, sem de modo algum aproveitarem nas rendas da subsistencia do Estado.

Houve outros generaes, que se aproveitaram á si, e aproveitaram taõbem ao Estado e á Fazenda de S. M. De todo o referido tem dado contas os mesmos generaes ; eu farèi logo transcrever a copia de huma carta e conta do General Pedro de Saldanha, que hé a mais pura e verdadeira informaçaõ destes factos; e por isso mesmo bem podia dispensar-me das minhas observaçoens: porem como aquella carta foi escripta em annos antecedentes, devo agora fallar do estado actual para (seja-me licito assim dizer) rebater as queixas que, injusta, imprudente, e ignorantemente, tem formado alguns negociantes contra o commercio dos Francezes em Mossambique, attribuindo á este mesmo commercio a decadencia do commercio Portuguez nesta Africa.

Pela dita copia, que vai transcripta no fim deste discurso, se verá como os ditos Francezes se faziam prejudiciaes, entrando nas Ilhas de Cabo Delgado e nos outros portos da capitania; e como se faziam uteis e utilissimos, entrando só na Capital e Ilha de Mossambique com as condiçoens apontadas naquella dita carta. Agora porem já cessaram todas, ou a maior parte das cauzas que faziam prejudicial aquelle commercio Francez, como vou demonstrar :—

1°. Cessaram os donativos que elles faziam aos generaes, porque este general nada recebe delles.

2°. Naõ vaõ aos portos das capitanias subordinadas, nem ás Ilhas de Cabo Delgado.

3°. Pagam 2 por cento de direito de entrada das patacas, que nunca dantes haviaõ pago.

4°. Pagam agora direitos de sahida, de exportaçaõ dos escravos, e direitos dobrados daquelles que pagam os commerciantes Portuguezes; direitos uteis, que

fazem avultado monte nos rendimentos de alfandega em socorro daquelle decadente Estado.

Agora vamos á questaõ principal, e pergunto á mim mesmo—Quaes saõ os prejuizos, que se dizem cauzaõ os Francezes em Mossambique ao commercio Portuguez? Eu respondo, que nenhuns: porem os negociantes dizem e queixaõ-se, que elles cauzam os seguintes; e por isso mesmo que os quero combater, vou transcreve-los.

1. Que os navios Francezes levam fazendas com que augmentam o luxo naquella colonia; daõ sahida ás manufacturas e fazendas estrangeiras em prejuizo das Portuguezas; e que por isso mesmo levaõ os escravos á troco de bagatellas insignificantes.

Respondo, e nego que assim seja; pois todas as fazendas, que elles levam, naõ passam daquillo que os Francezes chamam—" pacotilho dos officiaes"—que saõ bagatellas de pouca entidade, e algum vinho; porem o seo fundo, e o forte das suas carregaçoens hé em patacas Hespanholas.

2. Que estes escravos, que os Francezes levam, saõ outros tantos braços uteis que se tiram daquella colonia, e que poderiam hir para a Asia Portugueza, ou para as nossas colonias.

Respondo e digo, que elles naõ prestariam em beneficio da agricultura de Mossambique, tanto por que estes Caffres, ficando na terra, fugiriam logo para o sertaõ, de donde sahiram, o que bem mostra a diaria experiencia; como porque nem por isso faltam escravos aos moradores de Mossambique, se elles quizerem trabalhar em rotear as terras.

Quanto ao outro projecto de hirem para a Asia, tenho a resposta em poucas palavras, e digo:—que em perto de oito annos, que ali estive, naõ vi que os navios da Asia fizessem essas grandes carregaçoens; pois que o navio de Goa carrega de 100 á 150 escravos, dos quaes o maior numero hé do capitaõ e officiaes do navio, e o resto hé dos mesmos moradores de Mossambique, que fazem presente delles aos seos parentes e amigos.—Para Diu hiraõ de 40 á 60; e para Damaõ, de 20 á 30: e ainda melhor seria se naõ fosse nenhum, pois o maior numero destes miseraveis vai parar na

escravidaõ desses gentios e mouros d'Asia, e viver nos erros da religiaõ de seos Senhores.—Veja-se aqui a extracçaõ da escravatura de Mossambique feita pelos nossos cemmerciantes d'Asia, e note-se:—

A costa de Mossambique lança de si de 4 á 5 mil e mais escravos por anno: os Portuguezes nunca tiraram mais de 500 até 600 escravos, ainda naquelles tempos, em que naõ havia concurrencia de Francezes. Ora agora veja-se com que razaõ se queixam estes negociantes. Eu continuo:—

3. Dizem os ditos negociantes, que os Francezes introduzem muitas fazendas, e que por isso nada, ou pouco, se vende das carregaçoens que vaõ da India para Mossambique. Dizem, que peor ainda acontece aos navios do reino, que fazem escalla em Mossambique; e que por isso saõ gravemente prejudicados.

Respondo com a mesma falsidade da arguiçaõ; pois que os navios ou barcos da India vendem em Mossambique tudo quanto levam começando por sêdas, as peiores da China, e acabando em fato vilissimo, e falsificado nas qualidades e medidas; peixe podre, máo azeite, pessima manteiga, muitos pimentos, e outros generos de pessima extracçaõ e qualidade. Ainda digo mais, e digo a verdade, quando certifico, que antes desta relaxaçaõ na entrada dos Francezes, vinha ali somente hum barco de Goá, outro de Diu, e huma pequena sumaca de Damaõ: actualmente vaõ tres barcos de Diu, e dous outros de Damaõ. Tomára agora que me dicessem donde procede este augmento de commercio Asiatico para Mossambique, pois que se sabe e vê, que os generos da exportaçaõ de Mossambique consistem em marfim, oiro, e escravos? Os primeiros dois generos tem decahido em exportaçaõ: o terceiro hé pouco exportado pelos nossos negociantes, como tenho mostrado. Graças pois aos Francezes, que tem augmentado o commercio da Asia para Mossambique. E por que? Eu o digo: porque fizeram subir a importaçaõ do fato necessario para a compra dos escravos, e augmentaram ainda outro genero de exportaçaõ, que saõ as patacas. E que tiram os Francezes de Mossambique? Eu o digo: tiram o refugo dos escravos dos moradores de Mossambique, e tiram outros escravos, que os mesmos negociantes d'Asia

naõ querem comprar, tendo á seo favor a preferencia dos nacionaes, e a metáde dos direitos que os Francezes pagam.

Do mesmo modo discorro á respeito do que dizem os capitaens, sobrecargas, e negociantes de Lisboa á respeito de venderem pouco em Mossambique. Na verdade quizera poder fallar com toda a liberdade á este respeito; porem resumo-me á dizer, que remontem estes negociantes do anno de 1740 até 1770, e combinem o commercio que entaõ faziaõ com o que agora fazem, e veraõ que passavam dois annos sem tocar hum navio em Mossambique, porque tudo o que até ali se vendia naõ compensava os trabalhos, os perigos, e os gastos da escalla. Agora vaõ tres e quatro navios em cada hum anno; todos vendem muito, e todos levam patacas em pagamento. Graças pois aos Francezes, que tem dado estas patacas, e que tem sustentado aquella colonia, abundando-a de patacas, e fazendo-se huma diminuiçaõ de numerario nas suas praças de Bourdeaux, Nantes, Marseille, e Rochelle, aonde a pataca Hespanhola, que entre nós vale ao Cambio de 760 até 765, vale nas ditas praças á razaõ de 960 até 10 tostoens.

Suspendo aqui as minhas observaçoens, por isso mesmo que ainda vou transcrever a miuda conta dada pelo General Pedro de Saldanha, que trata largamente deste commercio Francez; e aponta as providencias com que elle se fará inteiramente util e prestativo. Porem receio que os Francezes larguem maõ desta empreza, pois que tenho sciencia certa de que já poucos negociantes armaram este anno para a costa Oriental da Africa, por causa dos prejuizos que tem experimentado nestes armamentos, quando alias fizeram armamentos em chusma para a costa de Angola; o que tudo sei porque estive em Bourdeaux, e vi os annuncios dos papeis publicos á este respeito. Concluo pois com dizer, que ainda me parece nos fazem muito favor estes Francezes em hirem á Mossambique commerciar entre nós, e naõ vagarem e infestarem toda aquella costa aberta de portos, que saõ independentes, e aonde poderiam introduzir muitas fazendas, e fazer-nos muitos outros damnos irremediaveis, visto que naõ há ali huma guarda-costa que vigie aquelles portos, e

ponham algum respeito aos regulos Caffres e Mouros que os governam.

*Copia da Carta do General Pedro de Saldanha.*

" Ill$^{mo}$. e Ex$^{mo}$. Snr.—Já em outra carta, que escrevi á V. E. em Agosto do anno passado, dei conta de que na occasiaõ da minha chegada á este porto achei nelle tres navios Francezes que estavam fazendo nelle commercio de escravatura, tendo entrado com pretextos apparentes d'agoa aberta, mastaréos quebrados, e outros semilhantes falsos e por tal conhecidos, porem tolerados para ser desculpavel a falta de observancia das ordens de S. M., que prohibem a entrada destes navios. Poucos dias depois da minha posse fundiou na barra outro navio da mesma naçaõ, com sinal de agoa aberta na forma do costume. Mandei á seo bordo o Sargento Mor d'infantaria Joaõ Camillo Freire, para que vendo a precisaõ que obrigava aquelle navio á fazer aquelle sinal, e á vir á este porto, me informasse de tudo o que podesse averiguar. Foi, e com effeito achou rombo no navio por onde fazia bastante agoa; porem conhecendo muito bem que este rombo havia sido aberto de proposito naquelle instante, e que com pouco trabalho podia tapar-se. Logo que recebi esta parte, mandei ordem ao capitaõ do navio para que levantasse anchora e seguisse a viagem do seo destino; e que se precisasse concertar o rombo (que elle mesmo abrira), lhe mandaria fazer o concerto; porem que ficasse na certeza de que naõ havia de fazer commercio algum neste porto.

" Mandou-me pedir licença para o sobrecarga do seo navio me fazer requerimento pessoalmente. Concedi-lha, e chegando á minha presença propos-me, que o seo capitaõ tinha aberto aquelle rombo na forma do costume, pois assim o queriam os governadores, meos antecessores; mas que a verdade erá que elle vinha de proposito destinado e despachado pelo seo General de Mauricias para esta porto com commissaõ para comprar escravos para o serviço dos navios da Armada Asiatica d'El Rey Christianissimo, e que vinha na boa fé de ser bem recebido naõ só aquelle, mas outros dois navios que naõ tardariaõ muitos dias á chegar. Que o

Governador e Capitaõ-general Joze de Vasconcellos tinha concedido ao seo General da Ilha de França estas viagens, e que o Governador interino Vicente Caetano da Maia tinha prometido o mesmo acolhimento: que se elles sahissem naquella conjuncçaõ naõ podiam tornar se naõ á Bahia de Lourenço Marques por cauza das correntes, ou hir buscar a volta da Ilha de S. Lourenço para tornar ás Mauricias, de que se lhes seguia hum gravissimo prejuizo: e em conclusaõ de tudo, protestava pelos damnos cauzados no seo navio e nos outros dois que vinham igualmente na mesma boa fé, e á seo cargo, para os carregar pelo consentimento dos dois governadores meos antecessores. Com esta proposta me pedio resolvesse o que me parecesse justo; e que quando eu naõ quizesse assentir á ella, concedendo-lhe a licença para entrar e carregar os ditos navios, me pedia ao menos lhe mandasse passar certidaõ que elle tinha feito aquellas diligencias, pois com a dita certidaõ queria dar conta de si ao seo general, de quem me apresentou carta de Commissario, naõ só para o dito effeito, mas taõbem para ficar nesta ilha como agente da sua naçaõ, e correr com as despezas aos navios Francezes que aqui houvessem de arribar. Estas razoens me fizeram de necessidade tomar sobre mim huma resoluçaõ interina, que supposto se encontra de algum modo com as ordens de S. M., creio me naõ será desapprovada pelo que vou expor á V. Exa., sendo certo que á tudo isto me deliberei, contemplando o bem do serviço da mesma Senhora, o de Sua Réal Fazenda, o bem commum destes colonos, e o socego deste Estado.

"Mandei que aquelle navio entrasse, sem proceder á fantastica vistoria do costume, e que com os outros, no cazo que viessem, se praticasse o mesmo. Depois chamei alguns commerciantes desta praça, e propuz-lhes se queriam carregar navios com escravatura para as ditas Ilhas de França: animei-os, e expus-lhes os interesses que poderiaõ ter nesta negociaçaõ. Achei somente quatro que aceitaram a minha proposta, e lhes fiz logo pôr hum navio a carga; e completando-se esta em menos de dois mezes com quatro centos escravos, mandei despachar o navio para a predita ilha, e escrevi ao general a carta, cuja copia remetto

com esta, assim como a resposta que tive do dito general.

" Desta resoluçaõ, que tomei, se seguem as utilidades seguintes: 1ª. Que se evitará a entrada de hum maior numero de navios Francezes neste porto, cumprindo-se melhor o que S. M. determina, e que até agora se naõ executou: 2ª. Que ficando em boa armonia com o general, Governador da Ilha de França, evito as desordens que os carregadores Francezes costumam fazer por esta costa, vindo á introduzir por estes pequenos portos armas, polvora e balla, aos Caffres nossos inimigos, á trôco de escravos: 3ª. Que sendo indispensavelmente preciso nesta colonia dar extracçaõ á estas escravaturas, naõ obstante a lei de 14 de Outubro de 1751, pois quantos forem os escravos vendidos tantos saõ os inimigos que se nos diminuem, naõ cessa a dita extracçaõ com esta providencia: 4ª. Que desta negociaçaõ provem lucros interessantes aos negociantes vassallos de S. M., supposto que taõbem me consta entraõ alguns Francezes; mas devo dissimular isto, por quanto os nossos saõ poucos e com pouquissimas forças para sustentarem este commercio sem a concurrencia daquelles que taõbem saõ seos procuradores e correspondentes: 5ª. Que estes navios saõ tripulados com capitaens, pilotos, e marinheiros, vassallos de S. M.: 6ª. Que na alfandega naõ faltam estes direitos que se pagam destes escravos, os quaes fariam grande abatimento nas suas rendas se de todo se sustasse este ramo de commercio, como logo farei ver á V. Exa.: 7ª. Que as patacas, com que este commercio se faz, e que saõ as que giram no commercio daqui para a Asia, e as com que ali se compram a maior parte das fazendas do commercio destes portos, pagam taõbem direitos quando sahem; e assim evitei duas faltas consideraveis, a primeira, nos direitos dos escravos; a segunda, nos direitos destas patacas.

" Muitas outras utilidades se tiram desta minha providencia interina; porem todas ellas saõ utilidades interinas, e pouco persistentes, porque poucos annos podem durar, assim como a mesma providencia.

" Devo dizer á V, Exa. que os Francezes naõ podem passar sem comprar muitos escravos, que lhes saõ precisos para o serviço dos navios, para a cultura das

terras, para as fabricas, e outros traficos que tem nas Ilhas Mauricias e Bourbon, cujos escravos so podem comprar nesta costa ou na Ilha de S. Lourenço. Estes ultimos saõ bravissimos, pouco domaveis, e custosos de sugeitar ao trabalho, e á miseravel escravidaõ, por isso os Francezes naõ os querem. Os primeiros, que saõ os moços desta costa, saõ faceis de sugeitar ao captiveiro, pois já nas suas terras nascem captivos; e estes saõ os que os Francezes querem, e haõ he compra-los ou toma-los infallivelmente quer á nós, quer aos nossos inimigos.

"Agora permita-me V. Exa. que eu faça huma proposta: Será melhor que naõ entrem os navios Francezes em Mossambique, aonde deixam patacas que depois pagam direitos, que trazem mantimentos, e levam Caffres máos ou inimigos, de que taõbem pagam direitos; ou será melhor, que elles aqui naõ venham fazer este proveitozo commercio, e vaõ espalhar-se por toda esta costa franca de portos como saõ, Quizungo, aonde podem entrar náos de guerra; Anjoane, Angoche, Moma, e infinitos outros, os quaes todos saõ habitados por Caffres ou Mouros que naõ saõ vassallos de S. M., e que nos estaõ cercando e tratando ou com simulada amisade, por conveniencia sua, ou como inimigos que quaze todos os mezes nós estaõ obrigando a pegar em armas?

"Já disse que os Francezes podem muito bem entrar nos ditos portos e fazerem o mesmo commercio que aqui fazem; e sendo assim, perde S. M. os direitos destes escravos, introduzem ali armas, polvora e balla, e outras fazendas; e dando fogo aos nossos inimigos para nos abrazarem, podem separa-los do commercio que com nosso fazem, introduzindo-lhes fazendas muito mais baratas de que nós lhes damos, e resultando daqui duas perdas:—a do commercio, e a dos direitos que pagam as fazendas deste mesmo commercio na sua importaçaõ e exportaçaõ.

"Esta mesma proposta será, creio, decedida em favor da entrada dos Francezes sómente no porto desta capital, e vedada em todos os outros portos das capitanias subordinadas, muito particularmente nas Ilhas de Cabo Delgado. Este hé o meo parecer que antecipo antes de se me pedir, por julgar que esta hé huma

das prontas providencias com que S. M. deve acudir á este estado. Fallo em se lhes vedarem principalmente as Ilhas de Cabo Delgado, porque ali nunca pagaram direitos, entrando cada anno quatro até cinco navios. Ali tem introduzido armas, polvora, balla, fazendas de contrabando, e tem feito o mais lastimozo estrago no commercio desta colonia, com a introducçaõ de fazendas por a metade do preço que aqui valem, o que podiam bem fazer, pois naõ pagavam direitos dellas, e só pagavam huma especie de tributo grande naõ para S. M., mas para o governador. Este tributo tanto se pagava nas ditas ilhas como nesta capital: Eu digo como isto se fazia.

"Chegava o navio Francez, hia logo hum confidente do governador á seo bordo, e ordenava ao capitaõ levantasse anchora e naõ entrasse no porto, porque o seo governador naõ podia consenti-lo á commerciar por lhe ser prohibido pelas ordens de S. M. O capitaõ, que já sabia o modo de modificar estas ordens, fazia voltar este confidente com mil equinhentos, dois mil, ou tres mil crusados, conforme o lote maior ou menor do navio, e com elles entregava taõbem hum traste de valor e estimaçaõ, pedindo com a civilidade Franceza mil perdoens da pequenhez da offerta, e protestando que se entrasse faria os seos deveres em recompensa do beneficio que esperava receber.—Chegava o confidente com a esportula, aceitava-a o governador, para naõ parecer grosseiro, e despedia logo ordem para que entrasse o dito navio. Em seguimento desta hia outra ordem ao Provedor da Fazenda e sua mestrança para huma exacta vistoria; fazia-se a dita vistoria; e como o capitaõ sabia comportar-se bem com o Provedor, vinha hum termo com juramento de que estava com agua aberta, e se fosse preciso, até diriaõ e jurariam que já estava sobmergido, naõ obstante a sua patente existencia sobre as agoas. Seguia-se logo licença para commerciar, despejavaõ-se de noite contrabandos, polvora, &c.; e finalmente pagava o capitaõ 6,400 reis por cada escravo que carregava. Ainda naõ satisfeitos com isto, os governadores uzavam ás vezes de outro estratagema, que erá, mandaram ordem ao capitaõ do navio que sahisse para fora, pois já devia ter feito a sua carga, e naõ podia elle governador

consenti-lo mais tempo. O pobre capitaõ, que estava no meio da sua carregaçaõ, e que haveriaõ quinze dias tinha principiado, apertava as maõs na cabeça e blasphemava contra a injustiça do governador; mas pegando outra vez no saco das patacas, vinha politicamente offerecer-lhe outros dois mil crusados, e logo continuava a sua carregaçaõ.

"Eis aqui tem V. Exa. como se tem feito o contracto e commercio dos Francezes nesta colonia, e por isso hé que está arruinado, e por isso mesmo hé, que sendo os navios Francezes utilissimos á este Estado e á Real Fazenda, se tem feito prejudiciaes com os contrabandos, e sahidas de fazendas sem despacho: mas esta culpa naõ hé dos Francezes, hé dos governadores, que lha consentiram e auxiliaram. Fallando claro, e a verdade sem rebuço (pois fallo com V. Exa.), Joaõ Pereira da Silva Barba principou a desordem e a ladroeira; Balthasar Manoel a continuou; o Dr. Diogo Guerreiro d'Aboim a augmentou; Joze de Vasconcellos foi peor que todos os outros; e o Tenente Coronel Vicente Caetano naõ mudou de sistema.

"Passando aos governadores das Ilhas de Cabo Delgado, que vaõ aqui misturados com os capitaens generaes, hé preciso que taõbem declare á V. Exa., que estes governadores furtavam, e eraõ roubados: furtavam aos Francezes desde Abril até Fevereiro; e no mez de Março vinham largar tudo ao capitaõ general nesta capital. Por esta cauza hé que misturei estes dois governadores, e devo taõbem dizer á V. Exa. que se os governadores de Cabo Delgado furtavam daquelle modo, erá por serem obrigados pelos capitaens generaes; pois o actual Governador, Joaquim Joze da Costa Portugal, que há cinco annos ali existe, está pobre e empenhado pelo que despendeo com os meos antecessores. A' este governador mandei ordem para naõ consentir á entrada de hum só navio Francez naquellas Ilhas, sob pena de ser logo prezo, confiscado, e castigado rigorosamente.

"Aqui tem V. Exa. huma fiel e verdadeira pintura e narraçaõ dos mais abominaveis factos com que os governadores e capitaens generaes, meos antecessores, tem pervertido a ordem de hum taõ util como interessante ramo de commercio, que por si só daria avultadissimas utilidades á fazenda Real e á estes colonos.

Desta mesma narraçaõ ficará V. Exa. na intelligencia de que os Francezes devem ser admitidos á commerciar neste porto de Mossambique, porem com as condiçoens seguintes:—

"1ª Que logo que chegarem, sejaõ revistados os seos navios pelo Juiz da Alfandega, que lhes fará no mesmo dia descarregar para ella todas as patacas, e toda a mais carga, cazo a tragam, pois só costumaõ trazer patacas e mantimentos.

2ª Que trazendo armas, polvora, e outros petrechos de guerra, se recolham aos armazens, e querendo vender alguns sejaõ comprados por conta da Fazenda Real, sendo capazes, e naõ o sendo, ou naõ convindo a compra delles, fiquem guardados nos armazens para se lhes meterem á bordo na Vespera da partida.

3ª Que os Capitaens, sobre-cargas, officiaes, marinheiros, e mais pessoas dos navios Francezes, naõ possaõ comprar por si, nem por interposta pessoa, escravo algum nas terras firmes de Mossambique, Cabaceiras ou Macuana, sob pena de perdimento do navio e toda a carragaçaõ; nem taõbem poderaõ ali passar por pretexto algum, e fazendo-o, sejaõ prezos, e pagaraõ por cada huma das ditas pessoas, que ali fôr achada, quatro centos mil reis de condemnaçaõ que seraõ applicados para as obras da fortificaçaõ da praça, e a terça parte para o denunciante ou captador; e nesta conformidade só possaõ comprar escravos dentro desta Ilha.

4ª Que paguem 3,200 reis de direitos por cada escravo maior, e 2,000 reis por cada escravo menor sobre os direitos que até agora pagavam na mesma alfandega, que eraõ—1,200 reis por cada escravo maior, e 800 reis por cada escravo menor; o que tudo vem á fazer—4,400 reis de direitos por cada escravo maior; e 2,800 reis por cada menor.

5ª Que os navios, que forem da lotaçaõ de 300 escravos, paguem ao Governador mil cruzados; os de lotaçaõ de 400, mil e quinhentos cruzados; e os da lotaçaõ de 500, dois mil cruzados: e que o Governador naõ poderá receber dos ditos Francezes outro donativo, nem elles seraõ obrigados á dar-lhe, como se pratica em algumas fortalezas maritimas do Rey, nas quaes recebem os Governadores as suas propinas de dinheiro dos navios estrangeiros que ali entraõ.

" Estas saõ as principaes condiçoens com que me lembro podem e devem ser aqui admitidos os Francezes, e creio resultará grande interesse á Fazenda Real e á este Estado; e taõbem creio que aos Francezes carregadores dos navios naõ resultará prejuizo, mas antes muito beneficio, pois se lhes abate mais de metade das extorçoens que os Governadores lhes faziam, como hé a determinaçaõ de 3,200 reis de augmento de direitos (na 4ª condiçaõ) por cada escravo, quando elles pagavam aos Governadores, até o dia da minha chegada, 6,400 reis por cada hum. Ora á pezar de todas as violencias e injustiças que lhes faziam, vinham sempre á este porto dois, tres, ou quatro navios; a Querimba, ou Ilhas de Cabo Delgado hiaõ outros tantos: parece logo que depois de S. M. lhes conceder a entrada neste porto, e diminuidas aquellas exorbitantes contribuiçoens, viraõ muitos mais; e ainda regulando os annos á 6 navios de entrada em cada hum anno, e computando-se as carregaçoens á 300 escravos maiores, e 100 menores em cada navio, lucra S. M. em direitos 9,600,000 reis, que parece se naõ devem perder em hum Estado taõ decadente como este.

" Tenho dito o meo parecer, e dou muitas graças á Deos de poder fallar a verdade livremente neste papel, que offereço á V. Exa. para que se sirva de o pôr na presença de S. M. se lhe parecer justo e conveniente; pois saõ producçoens do fraco talento de hum caduco e cançado velho que, destituido de forças, quer ao menos fazer estes ultimos serviços á Sua Augustissima Soberana."

(Em o No. seguinte concluiremos esta interessantissima Descripçaõ do estado dos Negocios de Mossambique, em 1789.)

---

EXTRACTOS *das Cartas de Joze da Cunha Brochado, escriptas de Lisboa ao Conde de Viana.*

(Continuados da pag. 510 do No. antecedente.)

*Carta de 4 de Fevereiro de 1708.*

Taõbem me podera queixar de haver V. Exa. imaginado que eu bejei a maõ á El Rey por huma mercê alhea. V. Exa. bem sabe que os cortezoens, taõ

negligentes como eu, naõ costumaõ atinar nas estreitezas destas formalidades. Já contei á V. Exa. a historia daquella mercê, de que tirei alguma compaixaõ do publico. Aquelles Senhores obram segundo a sua liga, que hé o socorro reciproco nos interesses particulares.

Escreveo D. Luis da Cunha, que naquella corte rodava huma grande quantidade de moedas do nosso cunho, assim de oiro como de prata: esta noticia naõ hé singular, nem tem facil remedio; *porque será necessario virar o reino de cima para baixo para lhe dar outra forma e outro modo de commercio.* O mal, que se introduzio lentamente em meio seculo, naõ pode sahir em huma hora de operaçaõ. Mandaõ consultar este negocio no Concelho da Fazenda, como se neste tribunal se soubera este segredo. Os Principes, para reformar os abuzos de seos commercios, costumaõ levantar juntas para este conhecimento com deputados informantes, como V. Exa. terá visto nessas Memorias sobre o commercio de França; e em quanto em Portugal se naõ fizer o mesmo, naõ investigaremos o verdadeiro remedio contra a continua saca do nosso dinheiro, por abundarem os generos que entraõ aos que sahem; aquelles, porque os faz trazer o nosso Luxo,* e estes porque os naõ deixa sahir a grande imposiçaõ de direitos. Porem á que fim canço á V. Exa. com a leitura de hum discurso que V. Exa. sabe melhor do que eu?

Mandaram fazer preces publicas para que Deos, por sua bondade, mande parar o damno destas chuvas, e levantar a maõ pezada, com que parece nos castiga; e que quando por nossas culpas seja este castigo inevitavel, queremos que caia todo sobre os autores dellas. Amen.

Naõ oiço fallar em guerra, nem o tempo está para isso. Houve hum Concelho grande de Estado com tres *logos,* e naõ sei se a resoluçaõ sahirá com tres *depois.* Partio para o Alemtejo D. Phelipe de Souza, como Deputado protector daquella provincia, para nella devastar as malversaçoens que tem commetido

* E podia acrescentar:—" a nossa ignorancia, e a nossa tolice!"
Os Redactores.

todos os Ministros e Officiaes de guerra e fazenda; este socorro hé bem civil e bem economico; e com elle faremos huma boa campanha.—Fructuozo de Padilha, com alguns companheiros, emprehende o pagamento das tropas, e naõ duvido, que consiga o assento, nem que o execute, se huma vez se tirar esta administraçaõ dos vazos em que está metida.

O Conde de Vimioso disse á Snra. Condessa sua mulher, que se morresse seria ella muito venturoza, porque logo a fariam Camareira-mor da Rainha. Este comprimento hé mais de marido do que de galan.—Deos guarde, &c.—Lisboa, &c.

*Carta de* 11 *de Fevereiro*, 1708.

O Principe Eugenio, depois da retirada de França, apenas tinha tempo para chegar á Italia, e logo se embarcou em Final, aonde chegou huma esquadra grande com 150 navios de transporte e 50 para mantimentos; e passou em tres dias á Barcelona. Esta noticia hé dada pelo Padre Semfuegos, que diz a recebera de Madrid; mas este grande milagre do Padre da Companhia hé maior que todos os que, na propagaçaõ do Evangelho, fez na India S. Francisco Xavier.

Para reforçar esta grande diversaõ fica Manoel Lopes de Oliveira fazendo huma grande Pragmatica contra o luxo dos vestidos, em que se prohibem todas as guarniçoens, e se permitem somente os *falbalás*, á que os nossos na pia deram o nome de *refegos*. Como esta lei sahir ao publico, a remeterei á V. Exa. para que veja que de tudo nos valemos contra nossos inimigos.

Taõbem se cuida em fazer os Capitaens para as guardas á cavallo, que chamaõ de corpo, e se tem muito debatido sobre a distincçaõ das cazacas destes officiaes, aos quaes daõ grandes pre-eminencias na caza de El Rey em vantagem de todos os mais officiaes. Todos discorrem como se lhes antoja, e como se toda a vida passassem no serviço e cortes de outros Principes; e muitas vezes me contaõ couzas de Paris e de Londres, que eu folgo muito de ouvir com grande inveja de naõ haver estado nellas para saber isto como elles.

Hum destes dias disse á hum destes cortezaons, que entendia que a lua erá habitada, que taõbem tinha sua corte, sua nobreza, e seos divertiméntos; e elle aceitou com taõ bom coraçaõ e taõ generosamente esta minha parada, que me déo á entender, que sabia muito bem o estado das couzas da lua; e até eu quase fiquei crendo que elle já tinha estado naquelle novo mundo. Tal hé como isto o fogo da imaginaçaõ destes Senhores, que sem sahirem da esphera do Rocio, tem sido cavalleiros andantes em todo o espaço imaginario.

No primeiro paquebot que partir, mandarei buscar estes livrinhos que dezeja a curiosidade de V. Exa., e de que eu naõ tenho noticia alguma. A viagem ás ilhas desertas supponho que hé meio fabulozo e de pouca liçaõ: o outro de Baile será algum resumo do seo Diccionario Critico sobre o historico de Moreri; e assim será de pouca percepçaõ por ser difficultozo reduzir á hum volume de oitavo o que se escreveo em 4 grandes volumes de folha. Porem tudo o que for deste auctor há de ser claro, discreto, e engenhozo.—Continue V. Exa. á levar boa vida, que taõbem para nós a leva.—Lisboa, &c.

*Carta de 25 de Fevereiro, de* 1708.

Chegaram tres paquebots com mais de oito malas, e naõ sei por onde comece, se pelas novas, que saõ poucas, se pela censura dellas que necessariamente havia de ser grande. Depois de sete annos de guerra bem poderamos ver mais claro neste grande negocio da conquista de Hespanha. Conquistar aquella Monarquia fazendo a guerra em Flandres, hé imitar a virtude dos pós simpaticos, que se applicam em huma parte e curam em outra. Bem aventurados estamos nós, se depende a nossa conservaçaõ de durar mais tempo a conquista de Barcelona; e se depois della escapar-mos, como havemos de fazer a nossa defeza na campanha proxima de 1709, sem gente, sem dinheiro, e sem viveres? Teremos nesta campanha hum pequeno exercito de tropas novas, cheias de rapazes com muito medo, e sem nenhuma disciplina. Mas para que hé, Exmo. Snr., repizar estas materias? Vamos á coizas de maior importancia.

Em Sabado, vespera do Domingo que chamâmos

Gordo, chegou hum Paquebot que trazia a bulla, pela qual o Sanctissimo Padre fez mercê á El Rey N. S. de lhe conceder o jubileo de 40 horas para a sua Capella Real; e na mesma noite, com incrivel diligencia, se armou a Capella, se buscaram sirios e velas, e se dispoz tudo com magnificencia, para que os vassallos de S. M. lograssem mais aquellas indulgencias; e á toda esta diligencia esteve presente o dito Senhor, passando na Capella a maior parte da noite do Sabado para o Domingo, e se seguiram seis procissoens nos tres dias, com grande zelo e piedade, e em maior edificaçaõ dos fieis. O tempo com tudo naõ se melhora, e as chuvas continuaõ com a mesma porfia, e com o mesmo damno, que naõ será menos que huma esterilidade, ao mesmo tempo que foi ordem para as sizas dobradas, e novo lançamento de decimas.—Deos guarde, &c. —Lisboa, &c.

*Carta de 3 de Março,* 1708.

Ex<sup>mo</sup> Snr. continue V. Exa. á ler a minha letra, e será huma das mortificaçoens que há de ter nesta quaresma: queira Deos ouvir nella os nossos clamores para abrandar as suas indignaçoens, que ainda as instancias da sua divina bondade naõ metigaram os decretos da sua recta justiça. Sem pezar desta temeroza consideraçaõ naõ posso deixar de dizer á V. Exa. que estamos em tal situaçaõ de ruina, que os damnos que padecemos naõ saõ taõ nocivos como seraõ os remedios que poderemos ter. Todos diraõ que só deviamos tratar de nos conciliar com nossos inimigos; e quem, pergunto eu, nos há de trazer o paõ que nós hé necessario para nós sustentar? Se nossos amigos desconfiarem de nós, ficaremos de sitio por mar, e por terra; e em quanto as coizas naõ tornarem á seos naturaes movimentos, que há de fazer hum povo hoje sobmergido e á manhaã abrazado? O nosso remedio naõ só naõ cabe na nossa industria, mas nem ainda no tempo. Esta reflecçaõ, meo Senhor, hé nascida mais do meo peito que do meo juizo; e assim naõ a culpe V. Exa. que merece mais lastima que reprehensaõ. Eu ando perseguido de hum flato melancolico que do hypicondrio esquerdo sopra sobre o coraçaõ, e como hé procedido de hum humor negro e adusto, cauza angustias

da mesma cor de que nascem estas e outras imaginaçoens que daõ comigo no retiro dos homens. Tudo contribue para este achaque: hum céo nublado, humas ruas em covas, humas cazas com pontoens e outras abatidas, isto em quanto ao material; que em quanto ao formal e espiritual, ainda hé maior o estrago dos objectos.

Naõ há nada de novo, e hé o peior que temos. Bartholomeo de Souza doente; e tudo cahe sobre os hombros de Diogo de Mendonça. O certo hé que as couzas naõ devem ser tamanhas como se imaginam, ou o governo das Republicas tem seo instincto natural, que naõ depende da direcçaõ e expediente dos homens.

Morreo Jeronimo Vaz Vieira, e El Rey me déo hum lugar no Concelho da Rainha que vagou por esta morte: elle rende 70,000 reis, e dizem que hé muito honrado; se estas qualidades de util e honrozo se trocaram, ficaria eu de melhor partido. Naõ fallei á El Rey; disse somente no Paço ao Inquisidor Geral, que se entre tantos oppositores de primeira ordem podia eu fazer numero, se naõ lembrasse de mim S. Illma porque a exclusaõ me seria mais honrada do que o lugar me havia de ser util. O Snr. Marquez de Marialva me favoreceo, e votou em mim, e o mesmo fizeram os outros ministros. Este fidalgo me disse, que El Rey muito voluntariamente cahio para me preferir aos mais. Tudo devo á V. Exa. porque as suas impressoens o tinhaõ disposto, e sempre obrará por ellas quando obrar livre. Naõ fui á Belem porque o tempo naõ me déo lugar: sei que a agoa que atravessa a estrada, tem comido muita terra, e que se chega ao canto, mas ainda naõ offende a parede. Se a manhaã, Domingo, naõ chover, hei de hir á aquelle sitio; e se achar que há damno, tratarei de o evitar. Aqui todos os dias chove, e naõ há quem possa sahir fora mais que para hir jogar á caza do Snr. Marquez de Cascaes, aonde se juntam todos os Missionarios da banca, e fazem muito boas praticas em grande edificaçaõ dos verdadeiros e fieis tafues.

Oiço que o Conde de Tarouca naõ quer o governo da artilharia do reino, que vagou por Joaõ de Saldanha, por que com o mesmo posto naõ lhe convem por naõ ficar subdito do Concelho da Fazenda, e per-

tende-lo com outra patente seria tirar ao Concelho a autoridade daquella administraçaõ. Hé necessario buscar neste cazo hum matar que naõ seja morrer. Aquelle lugar hé mais da fazenda que da guerra; serve menos para as batarias que para as fundiçoens; mas tudo teria meio, se as peças naõ fizessem mais ruido quando se provam no Cáes do Carvaõ, que quando se disparam nas campanhas do Alemtejo.

Hum Valente de Coimbra, que veio de Salvaterra offerecer-se ao Senhor Infante para seo trinchante no turno, sahio hum destes dias á enforcar, muito contra sua vontade, querendo resistir no oratorio. No dia antes pedio peçonha para tomar, depois de fazer dois actos de contriçaõ. Grande honra faz este varaõ á sua patria; e a faria á nossa justiça, se mais cedo houvesse de ter com elle esta mesma resoluçaõ.—Lisboa, &c.

*(Continuar-se-haõ.)*

---

## EDUCAÇAÕ PUBLICA.

*Novo, e mui proveitoso Methodo de Educaçaõ, inventado por Lancaster.*

Em hum seculo taõ illuminado como o nosso naõ haverá por certo espirito algum liberal e pensador, que naõ admitta, que em todos os paizes e em todas as naçoens, a diffusaõ de huma boa educaçaõ moral por todas as classes do povo deve necessariamente contribuir mais do que outro qualquer meio para augmentar e espalhar a civilisaçaõ; excitar a industria em objectos de verdadeira utilidade; corrigir, ou modificar todas as paixoens e propensoens perniciosas; e dar tanto segurança, como estabilidade á todos os bons governos: ninguem igualmente negará, que estes taõ relevantes objectos naõ podem ser por modo algum conseguidos com tanta efficacia como pela educaçaõ, em tempo opportuno, daquellas crianças, que pertencem ás mais baixas, e por conseguinte, mais numerosas classes do povo.—Enriquecer o genero humano com

estes inestimaveis beneficios hé o grande fim, que o methodo de Educaçaõ Lancasteriano intenta desempenhar; e como somos de parecer, que elle hé sobremodo proprio para realizar o objecto que se tem em vista, julgamos acertado dar delle alguma idea aos nossos leitores, esperando ao mesmo tempo, que da parte destes receberá todo aquelle gráu de consideraçaõ, de que, em a nossa opiniaõ, elle hé taõ eminentemente merecedor.

A' fim de bem apreciarmos as grandes vantagens do systema Lancasteriano passaremos á fazer huma breve exposiçaõ dos defeitos que andaõ annexos ao methodo ordinario de instrucçaõ. O defeito principal, parece á nosso ver consistir no longo espaço de tempo que se consome, e no muito dinheiro e trabalho que nelle saõ precisos. Hum mestre tem a obrigaçaõ de ensinar á todos os seos discipulos naõ como hum superintendente geral, mas hé sim forçado elle mesmo á dirigir os diversos ramos de instrucçaõ na sua escola: isto dá por conseguinte origem á que só hum numero, comparativamente pequeno, de pupillos possa ser com perfeiçaõ instruido, por isso que há hum unico preceptor; e tambem faz com que as despezas sejaõ taõ pezadas, que impossibilitaõ a classe pobre de gozar das vantagens de huma boa educaçaõ. Ora nenhum povo deve jamais esperar fazer brilhante figura em sciencias e litteratura se as despezas da educaçaõ forem taõ avultadas, que só as classes superiores possaõ á ella ter accesso; por quanto ninguem póde ser eminente em sciencia alguma sem longos e laboriosos esforços; e á esta perseverança mui poucas vezes se sugeitaõ aquelles, que pela sua dignidade ou riqueza fazem já huma distincta figura na sociedade. Se lançarmos os olhos sobre a lista dos homens illustres que haõ dado renome ás suas patrias, quaõ poucos acharemos nós que gozáraõ de dignidades ou riquezas; e quantos pelo contrario tem sahido das baixas classes da sociedade? Sim a natureza os dotou de talentos, e o acaso lhes déo a necessaria educaçaõ; e aquelle desejo de preeminencia e nobre emulaçaõ que em taõ alto gráu existem nos homens de engenho, os estimuláraõ á fazer os necessarios esforços; e elles vieraõ por este modo á sahir da obscuridade, que a sorte lhes havia deparado.

Outro defeito no methodo ordinario hé a fadiga, que o mestre de necessidade soffre; por quanto esta o incapacita de dar ás faculdades intellectuaes aquelle desenvolvimento, de que ellas saõ susceptiveis; donde vem, que os progréssos das faculdades tanto intellectuaes como moraes saõ tardios segundo o gráu de inacçaõ, em que as mesmas se achaõ; e que mais tempo, e por conseguinte mais dinheiro se consome, do que com hum methodo, no qual se adquire a necessaria instrucçaõ com maior facilidade e proveito. Alem disso o plano ordinario hé de certo modo enfadonho tanto ao mestre como ao discipulo;—ao mestre em virtude do trabalho que soffre, e ao discipulo pela falta de estimulos, co-operaçaõ, e entretenimento. Tambem naõ approvamos a sua disciplina, por que á pezar de ella ser em geral rigorosa, hé com tudo antes filha do terror, do que devida á persuasaõ, em que estejaõ os discipulos, de que assim o exige a boa ordem; ou á hum bem regulado systema de educaçaõ. Há castigo de mais, e galardaõ de menos; consequentemente pela maior parte a obediencia e os esforços do discipulo tem antes a sua origem no medo, do que no desejo de bem desempenhar as suas obrigaçoens, ou em huma nobre e louvavel emulaçaõ: donde segue-se; que no todo os seos progressos seraõ com probabilidade vagarosos, e a sua educaçaõ imperfeita.

No methodo de Lancaster naõ existem taes inconvenientes; e tambem disposto hé o plano de instrucçaõ, que hum mestre póde em breve tempo, e com huma despeza comparativamente pequena, ensinar á varios centos de rapazes os principios geraes dos conhecimentos humanos, com pouco trabalho pessoal, com huma ordem e exacçaõ superiores á disciplina militar, e por hum modo mui proprio para aperfeiçoar as faculdades intellectuaes e moraes com huma rapidez e successo incomparaveis.

Na escolla Lancasteriana a banca do mestre está situada na extremidade da salla, elevada de tal maneira, que elle póde dahi ver todos os seos discipulos, quando bem lhe parece. Os rapazes se assentaõ em bancos, em cuja frente estaõ mezas, em que elles aprendem á escrever. Estes bancos estaõ collocados em hum plano inclinado, por maneira que todos os discipulos

olhando para a meza do mestre podem sempre ve-lo, e comprir as ordens que este lhes communica ou verbalmente ou por signaes. Há em posiçoens convenientes, contiguas ás paredes, certos espaços, onde estaõ postos em grandes caracteres as differentes liçoens, que se devem aprender. Os discipulos estaõ todos arranjados em classes, segundo o seo adiantamento; cada hum delles tem huma pedra e hum lapis; porem naõ tem livros, pennas, tinta ou papel; e saõ instruidos pelo modo seguinte:—Cada classe está debaixo da immediata inspecçaõ de hum decuriaõ, o qual intima aos outros rapazes o que devem soletrar, ler, escrever, ou as contas que devem fazer. Os rapazes de cada classe com o seo decuriaõ á frente, marchaõ dos seos assentos (na ordem que pelo seo respectivo merecimento lhes compete, e com os seos chapeos suspensos nas costas) para hum dos espaços acima mencionados. Ahi o decuriaõ, o qual tem hum signal de distincçaõ, aponta com *huma* varinha a palavra que se deve soletrar, ou a sentença que se deve ler. As palavras e sentenças saõ soletradas e lidas pelos rapazes alternativamente; e saõ escriptas em parte ou por extenso, segundo o decuriaõ ordena. Se algum dos rapazes erra, o que se segue logo depois pode emendalo, e occupa o seo lugar; se o decuriaõ tambem erra, póde do mesmo modo ser corregido; e aquelle, que tem o merecimento de descubrir o erro, hé promovido ao seo gráu e dignidade; e o decuriaõ hé obrigado á descer para o ultimo lugar da classe, donde o seo merecimento o póde elevar. Assim a attençaõ, a industria, e os esforços dos discipulos estaõ em perpetuo vigor, e estes tem sempre a louvavel ambiçaõ de obter o lugar da honra. Finalizada a tarefa precedente, examinaõ-se entaõ os lugares que competem aos diversos membros de cada classe, e elles voltaõ para os seos assentos com a maior regularidade, e sem a menor bulha ou confusaõ. Nos seos assentos aprendem á escrever nas pedras, debaixo da immediata inspecçaõ dos seos decurioens; e depois de haverem escripto, e feito as operaçoens arithmeticas, que se lhes haõ ordenado, mostraõ todos ao mesmo tempo o seo trabalho; e aqui se adopta o processo antecedente, isto hé, examina-se o que tem feito; emendaõ-se os erros; há mudanças de lugares, conforme o

merecimento de cada hum; ou daõ-se novas tarefas, se as circunstancias assim o permittem. Por este modo saõ os discipulos sem interrupçaõ empregados todo o tempo que estaõ na escolla: e o mestre faz ás vezes de inspector geral, e superintende ao mesmo tempo alguma classe particular, durante as horas de ensino; nesta ultima capacidade, porem, elle se intromette com as suas liçoens só quando hé absolutamente necessario. Acabadas as horas de instrucçaõ, cada classe com o seo decuriaõ á frente sahe da escolla em ordem regular; e por este modo de todo se evitaõ a confusaõ, bulha, e desordem taõ communs em semilhantes occasioens n'outras escollas.

Tal hé o resumo do methodo de educaçaõ inventado e praticado por Mr. Lancaster, na parte que toca ás faculdades intellectuaes. Quanto ao seo plano de educaçaõ moral e religiosa hé igualmente digno de toda a approvaçaõ.—Aquelles, cuja conducta há sido em todo o sentido a mais meritoria, saõ premiados com honorificas distincçoens; as quaes servem por este modo de incentivos para elles escrupulosamente comprirem com os seos deveres moraes e religiosos.

Das sagradas Escripturas e de outros livros, que trataõ de assumptos moraes, se escolhem algumas passagens para liçoens, e algumas destas saõ de vez em quando decoradas. Naõ se ensina doutrina, nem credo algum particular, excepto os principios geraes da religiaõ Christaã, admittidos e adoptados por todas as seitas dos Christaõs. Os estudantes saõ bem instruidos nos preceitos geraes da lei moral; o mestre de vez em quando lhes mostra os vantagens que á elles andaõ annexos, e lhes recommenda a sua observancia com fervor e carinho. A' hum tal plano, parece-nos, que poucas objecçoens podem haver; porem mesmo no caso que se julgue acertado ensinar alguma doutrina particular, isto se póde mui bem effeituar por meio do methodo geral de Mr. Lancaster.

Pelo que acabamos de expor claramente se vê, que na escolla Lancasteriana poucas saõ as vezes em que hé necessario o castigo; e quando se commetem offensas, (o que raras vezes acontece) lança-se maõ dos meios os mais brandos. Nunca se perde de vista a mui louvavel maxima de sempre preferir o castigo

mental ao corporal; e este ultimo só se poem em pratica em cazos de extrema necessidade.

Passaremos em fim á recapitular, e illustrar ainda mais com algumas observaçoens, as importantissimas vantagens deste admiravel methodo.

A bondade de qualquer plano de educaçaõ deve ser apreciada em proporçaõ da facilidade, ordem, barateza, e efficacia da sua operaçaõ. No sistema Lancastériano há todos estes requisitos. Hé executado com *facilidade*, por quanto hum só individuo póde sem difficuldade superintender de huma vez á educaçaõ de varios centos de rapazes! Possue *ordem*, por que huma disciplina exacta e regular, como huma subordinaçaõ militar, porem sem medo do castigo nem severidade, hé sempre mantida e observada naõ só sem murmuraçaõ da parte dos discipulos, mas mesmo appropriada ás suas paixoens predominantes. Hé *barato*—por que mui poucos, ou quasi nenhums livros saõ precisos; e ensina-se á escrever sem pennas, tinta, ou papel! por maneira que mesmo em Londres a despeza necessaria para educar hum rapaz na escolla Lancasteriana anda por 3 xellings e seispence até 10 xellings por anno! Hé efficaz—por quanto em pouco mais de hum anno hum rapaz aprende perfeitamente á escrever, ler, e contar. Estas, porem, naõ saõ as unicas boas qualidades deste admiravel systema; a ordem, a attençaõ, a perseverança, a emulaçaõ, a industria, a moralidade, que elle hé taõ eminentemente proprio para criar e manter nos coraçoens da mocidade, cooperaõ para preservar e fortalecer as suas virtudes nos futuros dias da vida De milhares de pessoas, que haõ sido por este modo educados, consta-nos que *nenhum* tem sido judicialmente accusado de hum crime. A energia do intendimento humano hé excitada pelos mais agradaveis e poderosos estimulos. A classificaçaõ dos estudantes,—os premios e distincçoens honorificas, que se conferem aos mais benemeritos, produzem os mais saudaveis effeitos. Naõ póde haver inercia; naõ há tempo para desavenças; nenhum rapaz indolente póde ter a sua tarefa executada por outrem; cada hum depende dos seos proprios esforços; e assim toda a escolla apresenta o bello e interessante espectaculo de huma permanente, activa, e fervorosa industria. Para

produzir taõ maravilhosos effeitos naõ saõ necessarios o trabalho e attençaõ de hum adulto. Pelo contrario, hé huma bondade exclusiva do plano de Mr. Lancaster, que hum rapaz de talentos ordinarios naõ póde obter sufficiente instrucçaõ, sem ao mesmo tempo adquirir á capacidade e habitos indispensaveis em hum mestre de escolla: daqui vem, que mesmo agora os rapazes, que ainda naõ tem quinze annos, estaõ dirigindo estabelecimentos para a educaçaõ dos pobres, segundo o methodo Lancasteriano, em differentes partes da Gram Bretanha. Depois do que havemos exposto, todos por certo unanimes concordaraõ, em que Mr. Lancanster com o seo novo methodo de educaçaõ há feito ao genero humano o mais precioso e inestimavel presente.

Este maravilhoso sistema de educaçaõ naõ só tem feito grandes progressos em Inglaterra, aonde teve principio, porem já passou para algumas partes do Continente, e começa hoje em França á ser praticado com grandes demonstraçoens de aproveitamento. Nós vamos transcrever o artigo, que á este respeito publicou o *Morning Chronicle* de 9 de Setembro proximo passado.

"Temos grande satisfacçaõ de saber, que á pezar das distracçoens que os presentes negocios politicos cauzam no espirito publico de Paris, ainda ali todavia se cuida no adiantamento interno da sua prosperidade moral. Fomos sim informados, que o novo sistema Britannico de educaçaõ publica já está naturalisado em França. Mr. Martin, que aprendeo este sistema na livre Escolla Real de *Borough-road,* estabeleceo em Paris huma escolla preparatoria para nella instruir os primeiros decurioens, alcançando por este modo poder fixar no Continente a justa reputaçaõ deste excellente modo de ensinar. Esta escolla hé diariamente visitada pelas pessoas da mais alta jerarquia, e por muitos officiaes Inglezes, que muito se comprazem em patrocinar com o seo exemplo este novo modelo de escollas, que tanto honram a sua patria.

"A associaçaõ, denominada *Sociedade da Escolla Britannica,* tem sido mui bem succedida nos seos louvaveis intentos de auxiliar os desejos de todos esses homens beneficentes e generosos, que tem querido

presentear a França com hum novo sistema de educaçaõ publica. El Rey, conhecendo todos os beneficios que pode tirar a França de huma educaçaõ universal, tornou á nomear a Commissaõ, que já havia sido creada no governo antecedente, e confirmou á Mr. Martin o edificio, que estava destinado para servir de modelo de huma escolla para 40 rapazes. As liçoens, segundo o plano do sistema Britannico, foraõ impressas na Imprensa Real, e as destinadas para as classes superiores consistem em extractos do Antigo e Novo Testamento. Sabemos que naõ menos que cinco escollas se vaõ agora organisar em Paris, huma das quaes hé estabelecida á custa da Duqueza de Duras, huma Senhora muito estimada da Familia Real. Dos diversos Departamentos se haviam já recebido cartas que mostravam os dezejos que nelles havia de se formarem estas novas escollas; e em Bourdeaux só se esperava que raiasse a tranquillidade par se organisar huma, que serviria de modelo para os outros Departamentos do Sul da França. Olhando por tanto para os cuidados que agora há em promover huma educaçaõ geral, o que deve servir de grande consolaçaõ nos tempos em que vivemos, hé muito de esperar, que este excellente sistema em poucos annos se diffunda por toda a Europa. Assim taõbem aquelles, que tanto lamentavam o estado de desmoralisaçaõ em que estava a França, veraõ agora que nenhum meio mais conveniente se poderia ter descoberto para reanimar naquelle paiz o respeito pela moral e pela virtude do que contribuindo efficasmente para educar a nova geraçaõ.

"Os beneficios, que se podem esperar destas instituiçoens, saõ incalculaveis; e deve ser de muita gloria para os nossos sentimentos nacionaes o reflectirmos, que no mesmo momente em que os Alliados estaõ removendo da Capital de França aquelles preciosos monumentos das artes, que constituiam a sua primeira riqueza e vaidade, á Inglaterra coube, por grande ventura sua, dar-lhe em seo lugar *hum thesoiro moral*, que muito excede em valor e utilidade as melhores estatuas e pinturas, que Grecia e Roma produziram."

### *Reflecçoens sobre o Artigo antecedente.*

A ignorancia hé a grande enfermidade dos individuos e dos Estados. Se ella se torna habitual em hum homem ou em huma naçaõ, este homem e esta naçaõ saõ os objectos mais desgraçados, e ás vezes os mais perigozos, do mundo. O entendimento humano hé capaz de grande perfectibilidade; mas se naõ se lhe poem os meios para o desenvolver e cultivar, este sublime dom da natureza ou se reduz á huma nullidade absoluta, ou gera fructos mui prejudiciaes e damnosos. Assim de hum certo modo, hé a terra que pizâmos: se a maõ do homem recusa cultiva-la, esta ou nada produz, ou brota de si plantas venenozas, que em vez de nutrirem muitos seres vivos, daõ ás vezes a morte a geraçoens inteiras. Em ambos os cazos vê-se que o homem desmente as intençoens do Creador, porque sendo estas que elle se aperfeiçoe pelo seo trabalho e industria, logo que se conserva em ocio vil, e em vergonhoza inercia, naõ só se torna ingrato para o dador de tantos bens, mas converte-se em hum ente desprezivel, que envergonha a mesma creaçaõ. Muito bem sabemos, que tem havido monstros da especie humana, que tem querido inculcar a maxima atroz, de que o melhor meio de governar os homens hé conserva-los na estupidez e ignorancia; taes politicos saõ os assassinos moraes da sua especie, e merecem a execraçaõ universal de todo o ser pensante. Ainda taõbem nos lembra de termos ouvido, estando em Portugal e em Lisboa, que nessa epocha existia em nossa terra hum homem famoso, hum titulo da primeira grandeza, e que depois chegou á ser Ministro e Secretario de Estado, o qual costumava repetir, como axioma de huma grande e maravilhoza politica, que Portugal nunca poderia ser felis sem *tres I*, isto hé:—*Ignorancia, Inquisiçaõ, e Inconfidencia!*—Nos naõ affiançamos o dito; mas se elle com effeito foi, se quer huma só vez, proferido, esse homem, esse titular, esse ministro foi hum monstro abominavel, e erá bem digno de ter entrado nos concelhos do Califa Omar, quando ordenou ás chamas, que devorassem em Alexandria os preciosos monumentos de toda a antiga sabedoria humana!

Mas para que hé estar-mos com recordaçoens miseraveis, que mais deshonraõ a nossa especie do que o individuo ou individuos que tem concebido taes projectos? O lembra-los e executa-los em epochas antigas, quando o veo tenebrozo de huma ignorancia universal assombrava todo o mundo, e particularmente a Europa, naõ seria entaõ de grande difficuldade, porque a ignorancia estava em perfeito equilibrio por toda a parte, e as trevas eraõ geraes e uniformes; mas huma vez que este fatal equilibrio se perdeo, e que da espessa noite dos erros rebentou o luminozo facho das sciencias, e com elles o appetite insaciavel da indagaçaõ e do estudo, conceber ainda taes ideas ou taes planos, seria hum dos delirios mais impotentes e risiveis, que se tem visto no mundo.

Supponhamos porem que na maõ de hum homem ainda presentemente estava o poder circumvallar hum reino, no meio de toda a Europa instruida, junto do qual os raios da verdade nem se quer podessem chegar, sob pena de serem crestados, ou ainda mesmo devorados pelas chamas Inquisitoriaes religiosas e politicas: que resultaria de todas estas precauçoens? Este reino, assim fechado á toda a luz e sciencia dos seos vezinhos, e por consequencia eminentemente estupido e ignorante, gozaria talvez por alguns momentos de huma brutal e insignificante ociosidade, mas veria cedo ou tarde amanhecer-lhe huma naõ esperada madrugada, em que fosse obrigado á levantar-se, sem querer, do letargico somno em que jazia, e á entregar-se a descripçaõ daquelles, que o viessem accordar. Pelo menos entaõ, perderia a sua verdadeira existencia politica; e quando naõ fosse de todo expulso de suas cazas e terras, ficaria de certo considerado como hum povo de Illotas, condemnado á trabalhar eternamente para seos vezinhos, que só lhe viriaõ trazer algum mantimento e vestido, como se dá aos escravos, que trabalhaõ para enriquecer seos Senhores.

Se naõ hé, por tanto, possivel conservar huma naçaõ ignorante no meio da Europa illustrada; ou ainda quando o fosse, se esta naçaõ naõ pode existir sem ser a mais vil, e desgraçada do mundo; naõ resta logo senaõ hum partido que tomar, isto hé; trabalhar cada povo por se collocar, pelo menos, ao

nivel da instrucçaõ dos seos vezinhos, para naõ poder physica ou moralmente ser dominado por elles. Neste cazo, *huma meia-instrucçaõ*, e *huma meia-sciencia* saõ taõ ruinosas como huma ignorancia absoluta: sim hé preciso emparelhar com as outras naçoens; hé preciso que todos se ponhaõ em equilibrio com os conhecimentos geraes dos povos civilisados. Para ganhar este equilibrio hé necessaria a cultura das artes e das sciencias, e esta naõ se adquire senaõ pelo meio de huma facil e bem calculada educaçaõ. Mas taõbem esta educaçaõ naõ se deve limitar á esta ou á aquella jerarquia de individuos; deve abranger todo o povo, segundo as suas diversas relaçoens sociaes; porque se a destinassemos somente para as classes superiores e ricas, estabeleceriamos na Europa o sistema politico da China, aonde a sciencia só hé o dominio de algumas castas privilegiadas; o que está em absoluta contradicçaõ com os nossos costumes. Precisam, por consequencia, todos os povos ter huma publica e geral educaçaõ, que abranja todos os individuos, e todas as classes; e nesta idea hé que julgámos ser couza de muito proveito fazer conhecido aos Portuguezes o novo, e maravilhozo sistema de Lancaster.

Hé verdade que a idea que delle temos dado hé mui superficial e incompleta; mas já hé hum grande serviço faze-lo conhecer em a nossa patria, aonde talvez que para a maior parte da gente tal nome e tal sistema tenhaõ até agora sido absolutamente desconhecidos. Alem de que, hé quase impossivel poder descrever inteligivelmente todas as particularidades deste bello sistema, que sendo simplicissimo na pratica, precisa todavia ser visto para ser bem comprehendido. Isto que dizemos hé taõ exacto, que todos os paizes estrangeiros, que tem querido transplantar para os seos territorios esta maravilhoza invençaõ, mandaram á Inglaterra pessoas particularmente destinadas á este fim, as quaes depois de haverem visto e praticado este methodo de ensino, levaram delle os modelos, e já em algumas partes, como em França, os começaõ a praticar com vantagem, e conhecida utilidade. Naõ nos parece, por tanto, que os livros, que á cerca do mesmo sistema se tem publicado, apezar de se lhes haverem juntado algumas Estampas, sejaõ sufficientes para bem

se conhecer e entender : os olhos, e a pratica de alguns mezes saõ, á nosso ver e na opiniaõ geral, absolutamente necessarios para transplantar com proveito este precioso invento. E como, felismente os Inglezes, que taõ ciosos saõ de communicar ás outras naçoens os seus descobrimentos nas artes, naõ mostraõ o mesmo ciume neste ponto, mas antes fomentam a sua propagaçaõ, nenhuma desculpa teraõ os outros governos se naõ se aproveitarem desta sua descoberta.

O Governo Portuguez em Lisboa, que já muitas e diversas provas tem dado que dezeja melhorar a sorte de hum paiz, que o Soberano lhe confiou, naõ só para o libertar do jugo estrangeiro, no que muita honra ganhou, mas para lhe curar as feridas da guerra, e por todos os modos promover a sua interna prosperidade e fortuna ; tem agora occasiaõ de lhe render hum serviço importante, adoptando este novo sistema de publica educaçaõ. Nos pois, em nome da Patria, e do Principe que a governa, lhe rogamos queira tomar á si, e desempenhar esta empreza brilhante, no que de certo ganhará muita gloria, e até as bençaons das futuras geraçoens. Dar á hum povo inteiro huma mui facil, mui pouco dispendiosa, e huma geral e uniforme educaçaõ hé hum projecto de tamanho interesse e de utilidade taõ notoria, que naõ pode deixar de merecer o reconhecimento publico. Hé certo talvez que hajaõ alguns homens, d'esses que nada julgaõ bom senaõ aquillo com que foraõ creados, que tenhaõ por inutil, e quem sabe se ainda por perigoso, este novo sistema de educaçaõ : mas quem se recordar do atrazamento em que está em Portugal este ramo de economia civil e politica ; quem se recordar, que há Freguezias em que se naõ podem achar tres individuos que saibaõ ler e escrever, e que portanto hé sempre huma grande difficuldade o poder descobrir quem exercite os empregos municipaes, e seja cobrador das rendas publicas ; quem se recordar mais, que a actual educaçaõ existente hé taõ dispendioza e taõ limitada, que se andam muitas legoas ás vezes sem encontrar hum só Mestre de primeiras letras ; e quem se recordar finalmente, que se o povo pelo menos naõ souber ler e escrever, hé inutil cuidar em livros e cathecismos elementares para lhe inculcar a moral, e os progressos da agricultura e

das artes ; neste cazo hé impossivel que naõ convenha em que se adopte hum novo sistema, que talvez com hum terço da despeza actual, seja capaz de diffundir a necesssaria instrucçaõ por todas as classes do povo.

Supposta pois a necessidade da educaçaõ em Portugal, e reconhecido pelo voto dos paizes mais cultos da Europa o merecimento e facilidade do sistema de Lancaster, nada falta mais do que a vontade do governo para o ver-mos realizado. Nestes termos a nossa opiniaõ taõbem seria, que o governo Portuguez, á imitaçaõ do que a França praticou, mandasse aqui á Inglaterra alguns individuos para pessoalmente se instruirem na pratica do dito sistema. Podiaõ-se mandar alguns dos orphaons, que estaõ á cargo do estado, e com elles algum homem de probidade, intelligente, e zeloso, que viessem receber na fonte esta primeira educaçaõ ; os quaes, depois de a terem recebido, voltariaõ, por exemplo, á Lisboa para ali estabelecerem os primeiros Modelos das Escollas Lancasterianas, donde depois se diffundiriam por todo o reino, e até passariam para os vastos Estados do Brazil, que tanto necessitaõ de ser povoados e instruidos. E que difficuldade pode haver em tudo isto ? Naõ tem já o Governo Portuguez, por outras vezes, mandado alumnos á Italia, Alemanha, França e Inglaterra para se instruirem em muitos outros differentes objectos ? Pois este, de que agora tratamos, naõ exige nem tanto tempo, nem tantas despezas !

Nós esperamos ainda receber mais miudas e particulares informaçoens á respeito da interna economia destas escollas ; e quanto sobre isto soubermos, que nos pareça capaz de excitar a curiosidade, mui gostozamente o publicaremos. No em tanto, contentamonos de haver excitado huma idea, que pode ainda produzir grandes bens em nossa patria ; e sendo assim, ficaremos mui contentes, de que se possa dizer com verdade e com justiça, que o *Investigador Portuguez* trabalha, ao menos quanto lhe hé possivel, por ser realmente util aos seos compatriotas.

NO ANNIVERSARIO

DO

# Snr. A. I. MONTEIRO.

---

*ODE.*

Na ufana embriaguez de atroz conquista
Que fez tremer o Mundo,
O famozo Alexandre, havendo em pouco
Os Reis d'Azia orgulhoza,
Ambicionando avassallar os Astros,
No frenezim de gloria
Té usurpando titulos divinos,
Extremozo anhelava
Puras demonstraçoens, fieis impulsos
Da candida Amizade.
Quaze á par do Universo hum terno Amigo
A mente lhe occupava;
As doces lidas de affeiçaõ taõ nobre,
E seus faceis prazeres
Ligava absorto aos conquistados sceptros.
Se no auge da ventura
Taõ gratos' inda saõ, e valem tanto
Da Amizade os deleites,
Que dirá o infeliz no centro escuro
De espantosos desastres
Encontrando taes bens, achando illeso
O thezoiro de affectos,
Que na fortuna grangeou sem custo!
Que sabor delicado,
Que intenso gosto, que divino nectar
Nos seios opprimidos
Espalha o mimo de ternura ingenua!
Que suaves transportes
Nos extasiaõ, quando á medo olhando
Dos humanos o trato
Achâmos quem seguro á nos se entregue,
E em seu peito recolha
O dezafogo dos queixumes nossos!
Aos fados meus cedendo,
Da negra Intriga supportando os golpes
Abandonei o Tejo,

Sulquei proscripto de Amphitrite os reinos:
Aqui rizonho, e claro
O Ceo benigno decretado havia
Se apagasse em delicias
Tanta desgraça, tanto acerbo dâno.
Foi ati oh egregio
Antigo socio meu, primeiro Amigo,
Que taõ alta incumbencia
Entregue haviaõ bemfeitores Numes:
Ati, sabio Monteiro,
Erá dado ameigar a raiva insana
De meu atroz destino.
Tal d'entre estragos do sanhudo Inverno
O Sol vivificante
As portas abre á Primavera amavel.
Onde o rispido gêlo
Fazia inerte, vem pulando flores;
Onde opaco silencio
Triste morava, se deslizaõ cantos;
Onde a foice da Morte
Feia luzia, alegre vida brota.
Encantadora, oh quanto,
Tem sido a quadra destes mansos dias,
Que o feroz Exterminio
Quiz de horrores cubrir, e tu doiraste!
Tu preclaro Monteiro,
Aos mimos da Fortuna, ao favor cego
De injustiçozo acazo
O virtuoso coraçaõ fechando,
Volves a estima tua
Ao Desvalido da iracunda sorte.
Hé-te mais caro, e doce
Aos prantos do Infeliz unir teus prantos,
Que rir co' os venturosos.
Da sublime Virtude a flor mais bella,
O mor progresso hé este.
Ao limite chegando, alem que espasso
Aos olhos meus off'reces!
Quem aos deveres filiais mais puro
Dobrou o tenro collo!
Longe dos teus na melindroza infancia
Desabrimento altivo,
Severa educaçaõ regrou teus passos.
Mil vezes affagando
Os ais mimosos da saudade tua
Naõ te ouvi hum queixume.

Qual na presença respeitoso, e meigo
Em sitios mui distantes
Hia encontrarte a paternal vontade.
D'est' arte na viçoza
Esbrazeada livre juventude,
Da sumptuosa Mafra
Ledo passaste do Mondego as margens.
Perjuros attractivos,
Torpes encantos, venenosos gostos
Naõ mancháraõ teus dias.
De arduos estudos povoaste a mente,
De Minerva mimozo
Loiros colheste; o coraçaõ formaste
Para os altos destinos
De Esposo, e Cidadaõ, de Pai, e Amigo.
No Cidadaõ fixando
Vistas imparciais por mim há muito
Este Paiz te louva.
Da Consorte a ventura assaz te aclama
Amavel, terno Esposo.
As graciosas tanto amadas Filhas
Por mil dotes diversos
Mil prendas bellas, mil virtudes raras
Optimo Pai te exaltaõ.
Da vida minha as tormentosas scenas,
Os revezes terriveis
Adoçados por ti dar-te-haõ a c'rôa
Que hum Pilades honrára.
Varaõ excelso, singular Monteiro,
Exulta, e sê o exemplo
Des Esposos, Cidadaõs, de Pais, de Amigos.
Cance-se embora o Tempo
De gastar bronzes, de arrazar Imperios,
E já mais se fadigue
De illustrar-te, e volver na roda sua
O dia dos teus annos.

*Por hum Portuguez, seu Amigo.*

# ECONOMIA POLITICA.

---

## *Manufacturas de Algudaõ.*

(Continuado da pag. 528, No. 52.)

DO fio, com que se faz o ordume, há duas sortes, á saber;—*hank-twist*, e *cop-twist*. A primeira hé assim denominada, em razaõ de ser dobada dos fusos da maquina *Mule* em forma de meadas, (palavra que em Inglez significa *hank*)—O comprimento de cada meada hé de 480 jardas. A bondade e delgadeza do fio andaõ em proporçaõ do numero de meadas que há em cada arratel; e estas saõ distinguidas pelos numeros 20, 50, 100, &c. os quaes indicaõ quantas saõ as meadas que hum arratel de fio contem. Dobado este, passa entaõ á ser enviscado com huma substancia glutinosa, a qual consta principalmente de farinha de trigo fervida em agua, e hum pouco de grude. Neste procésso deve haver cuidado, em que o fio embeba sufficiente porçaõ da sobredita substancia glutinosa, por quanto esta lhe communica consideravel força, e faz com que as fibras venhaõ á ficar firmemente unidas á sua superficie. Depois de secco, segue-se a operaçaõ da enroladura (ou *winding* como se chama em Inglez), a qual consiste em se passar o fio para huma especie de sarilho—*warping-bobbin*. Neste processo ainda em algumas partes se pratica o methodo antigo, o qual era enrolar o fio em dois sarilhos ou fusos por meio de huma roda, que os fazia girar ao mesmo tempo: em geral, porem, se uzaõ certas maquinas, que para esse fim se haõ inventado, que sobremodo facilitaõ, e abbreviaõ o trabalho.

A outra sorte de fio—ou *cop-twist*—assim denominado em virtude de ser extrahido da maquina *Spinning Jenny* na forma de maçarocas—*cops*—hé só de vez em quando dobado, a fim se examinar a sua finura e qualidade; e passa entaõ á ser igualmente enrolado como o precedente.—Preparados os fios por este modo,

segue-se a preparaçaõ do ordume, ou para melhor dizer, fazem-se certos novellos de fio (a que chamaõ os Inglezes *warps)*, cada hum dos quaes contem exactamente o comprimento que se intenta dar ao pano. A maquina em que se effeitua esta operaçaõ, hé hum prisma octagono de cinco ou seis pés de altura, e pouco menos em diametro: este gira verticalmente, e hé movido pela maõ do operario, e hum pole;—ambos situados debaixo do assento do ordideiro;—os fusos ou sárilhos, que ministraõ o fio, estaõ em huma moldura, a qual está suspensa de hum lado. Vinte e oito ou trinta fios saõ de huma vez enrolados ao redor do prisma por huma forma espiral de cima para baixo; vira-se entaõ a maquina, e enrolaõ-se os fios ao redor do prisma de baixo para cima, e assim se continua á enrolar por turno, até se obter huma porçaõ de fio bastante para o comprimento que quizermos dar ao pano.

Ora acabado este processo, o fio *hank-twist* naõ precisa ser enviscado, visto que já passou por esta operaçaõ antes de ser enrolado no *warping-bobbin;* porem como o outro fio *cop-twist* ainda carece da dita operaçaõ, esta deve agora ser posta em pratica. Para esse fim os novellos de fio *(warps)* saõ fervidos em agua por algumas horas até ficarem bem ensopados; saõ entaõ postos enxugar por algum tempo; depois disto se desenrolaõ; se enviscaõ perfeitamente com a substancia glutinosa acima já mencionada; á final saõ pendurados em varas á fim de seccar; e ficaõ entaõ em estado proprio para com elles se tecer o ordume.

Sem este processo de enviscaçaõ *(sizing)*, o qual, como já acima observámos, dá força e tenacidade ao fiado, este por certo naõ poderia soportar a fricçaõ do tear. Por quanto em consequencia de se passarem dois fios por entre cada dente do pente do tear, e hum delles descer, e o outro subir todas as vezes que se toca a premedeyra; os fios roçaõ de continuo hum com o outro; e mesmo com os dentes do pente. Este ultimo taõbem move sobre os fios com tal força, que a estes naõ estarem bem enviscados, e as suas fibras firmemente unidas, a sua textura com taõ constante fricçaõ ficaria sem duvida destruida.

A operaçaõ, porem, que ainda mais completamente protege o ordume da precedente fricçaõ, hé á que os Inglezes daõ o nome de *dressing*, e á que nós chamar-lhe-hiamos *untadura*, visto naõ nos occorrer outra palavra, que melhor exprimir possa a sua natureza.— Ella hé executada pelo tecelaõ, já depois dos fios estarem no tear: e consiste em se lhes applicar por meio de hum pincel huma especie de maça feita de farinha de trigo bem fervida, á que frequentemente se acrescenta huma pequena porçaõ de sal, algumas vezes de potassa, e mesmo ás vezes hum pouco de sebo. Hé de facto o processo da enviscaçaõ repetido, com esta differença, que na *untura* hé só á superficie do fio que se applica a maça ; e que se passa o pincel de leve, e em huma unica direcçaõ por maneira, que as fibras soltas ficaõ todas com igualdade inclinadas para hum lado, e bem pegadas ao fio. No veraõ se secca o ordume abanando-o taõ somente, no inverno, porem, e quando o tempo está humido e frio, elle hé seccado com hum ferro quente, o qual apenas toca a sua superficie. Hé entaõ de novo untado com hum pincel molhado em sebo ou mantiga; operaçaõ esta, que faz com o fio fique flexivel, e macio; e diminue taõbem muito a fricçaõ do pente, &c.—Como naõ se póde untar de huma vez mais do que aquella porçaõ de fios, que se acha no tear, está hé por tanto tecida; e a *untura* de novo reiterada sobre a outra porçaõ: e assim se continua á tecer e á untar alternadamente, até se fazer todo o ordume.

Saõ estes os processos preparativos, por que passava antigamente o fio desde que sahia da maõ do fiador até ser tecido. Nós os havemos exposto, á fim de melhor podermos mostrar o quanto elles haõ sido simplicadas e aperfeiçoados nestes ultimos annos; esta exposiçaõ, porem, fica reservada para o Numero seguinte, no qual terminaremos este artigo com a descripçaõ das tentativas, que se haõ feito com o fim de se conseguir hum dos mais relevantes objectos na manufactura do algudaõ, qual hé, o effeituar todo o processo da tecedura por meio de maquinas.

*(Continuar-se-ha.)*

# SCIENCIAS.

## Breve Exposiçaõ dos progressos que fizeraõ as Sciancias Physicas.

(Continuada da pag. 536, No. LII.)

### Substancias Vegetaes.

Hé taõ vasto o campo da chimica vegetal, e ainda taõ imperfeitamente explorado, que da sua cultura nunca se deixa de tirar preciosos frutos. Tratar, porem, deste ramo com aquella individuaçaõ, que elle merece, seria de certo incompativel com o nosso resumo; e por tanto nos limitaremos á simplez exposiçaõ de factos.

*Caoutchouc de Tibet.*—Esta hé huma substancia elastica avermelhada de que em algumas partes se costumaõ fazer contas para trazer ao pescoço. Nós temos analizado huma destas contas, e os resultados que obtivemos mostraraõ claramente, que hé huma substancia vegetal, e que algum tanto se assemelha aos oleos nas suas propriedades chimicas. John e Bucholz a tem examinado com particularidade; e observaraõ, que nem o alcohol, ether ou oleos a dissolviaõ de todo, porem que apenas nella produziaõ hum leve effeito. A soluçaõ de potassa a dissolve, e desta mistura qualquer acido a separa em estado de oleo. Hé dissolvida nos acidos sulphurico e nitrico. Aquecida, naõ se derrete; porem cedo perde a sua cor vermelha; parece ser mui analoga ao oleo das sementes de linho, quando este hé fervido até ficar secco. Quanto á sua historia natural, nada se sabe. Hé com probabilidade huma producçaõ natural; e no Tibet diz-se ser muito empregada para varios usos.

*Oleo de Cajaputi.*—Este oleo tem modernamente adquirido huma consideravel celebridade em algumas partes da Inglaterra, como hum remedio da maior efficacia no rheumatismo, sendo esfregado sobre a parte

molesta. Os Hollandezes foraõ os primeiros que o fizeraõ conhecido na Europa: e segundo Murray, foi pela primeira vez trazido á Hollanda no principio do seculo dezoito. Naõ há duvida, que hé hum oleo essencial; e a arvore que o produz hé a *Malaleuca Cajuputi.* O Dr. Roxburgh há pouco lêo á Sociedade Linneana huma excellente Memoria sobre está arvore. Elle assevera, que cultivara varias em Calcutta por espaço de dez annos, de sorte que tira por este modo todas as duvidas que até agora haviaõ sobre a planta donde erá extrahido este oleo.

*Assucar do Amido.*—Logo que se divulgou a descuberta que fez Kirchhoff de converter o amido em assucar, appareceraõ na Alemanha muitas memorias sobre a materia; e se fizeraõ numerosas tentativas com o fim de aperfeiçoar o processo; e fazer com que este novo assucar substituisse o ordinario. Estas tentativas eraõ assaz de esperar em hum tempo em que Buonaparte fogoso proseguia a sua louca politica de excluir os artigos coloniaes do continente da Europa; e o assucar ordinario havia por conseguinte subido á hum enorme preço. Estes experimentos, porem, naõ tiveraõ mui felices resultados, nem taõbem vemos que tenhaõ acrescentado mui relevantes factos á descuberta de Kirchhoff. Este descubrimento foi feito por huma mera casualidade; por quanto em virtude da guerra entre a Gram Bretanha e a Russia, os Russos achavaõ grande difficuldade em obter a gomma; e Kirchhoff tinha por conseguinte em vista fazer com que o amido substituisse á gomma. Para este fim elle julgou, que melhoraria o amido fazendo-o ferver em acido sulphurico diluido; foi gradualmente prolongando o processo, isto hé deixando-o ferver, com esperanças de reduzir o amido á hum mais perfeito estado de gomma. O resultado foi, que elle adquirio hum gosto saccarino, e as propriedades de assucar. Schrader há mostrado, que augmentando-se a quantidade do acido sulphurico, se póde abbreviar o periodo da fervura: assim cinco ou seis partes de acido sulphurico para cem partes de amido exigem somente cinco ou seis horas de fervura. E Nasse taõbem achou, que os acidos nitrico e muriatico produzem esta mudança no amido taõ bem, como o acido sulphurico.

O assucar do amido naõ hé taõ doce como o ordinario; porem o temos visto taõ branco como assucar refinado, e mui analogo á este em apparencia.

*Succo do Acer Campestre,* ou *Bordo.*—No anno de 1811 o Professor Scherer examinou o succo do bordo, com o fim, provavelmente, de ver a porçaõ de assucar, que delle se poderia extrahir. Este succo em pequenas quantidades naõ tinha cor alguma; porem junto em maior abundancia erá pouco transparente, e tinha huma côr de azeite; erá doce, e variava na sua gravidade especifica. Continha huma substancia allumínosa, que erá precipitada em flocos sendo o succo aquecido. Havia alem disso outra substancia, que se precipitava em flocos, a qual erá differente do albumen; o ingrediente, porem, mais singular erá hum sal, que ás vezes se cristallizava em pequenos prismas, outras vezes em laminas: erá branco, transparente, e tinha algum lustre. 1,000 partes de agua fria dissolveraõ nove partes deste sal; e 1,000 partes de agua fervendo dissolveraõ 17 partes. Este sal erá composto de cal e de hum acido particular, algum tanto semelhante ao acido moroxylico de Klaproth. Scherer o denomina *acido feldahorn;* porem, á ser hum acido particular, antes lhe dariamos o nome de *acido acetico,* por quanto o nome proposto por Scherer naõ se póde bem adoptar em outras linguas.

*Conium Maculatum,* ou *a Cicuta Commum.*—Schrader analisou a cicuta, e de 1,000 graõs desta planta obteve os seguintes ingredientes :—

| | |
|---|---|
| Materia extractiva - - - - | 27·3 |
| Extracto Gummoso - - - - | 35·2 |
| Resina - - - - - - - - - | 1·5 |
| Albumen - - - - - - - - | 3·1 |
| Fecula Verde - - - - - - - | 8 |

Obteve taõbem os seguintes saes da mesma porçaõ de cicuta :—

| | |
|---|---|
| Phosphato de Cal - - - - | 46 |
| Phosphato de Magnesia - - | 30·1 |
| Carbonato de Cal - - - - | 27·4 |
| Carbonato de Magnesia - - | 20·2 |
| Carbonato de Potassa - - - | 115·0 |
| Sulphato de Potassa - - - - | 10.8 |
| Muriato de Potassa - - - - | 4·2 |

*Brassica Oleracea Viridis.*—Devemos taõbem á Schrader huma analise chimica, que fez da brassica oleracea viridis, huma especie de couve maritima. De 1,000 partes desta planta elle obteve as seguintes substancias:—

| | |
|---|---|
| Extractiva - - - - - - - - | 23·4 |
| Extracto Gummoso - - - - | 28·9 |
| Resina - - - - - - - - - | 0·5 |
| Albumen - - - - - - - - | 2·9 |
| Fecula Verde - - - - - - | 6·3 |

E os saes, que 1,000 partes da mesma planta deraõ, foraõ:—

| | |
|---|---|
| Phosphato de Cal - - - - | 71·4 |
| Phosphato de Magnesia - - | 8·2 |
| Carbonato de Cal - - - - | 40·1 |
| Carbonato de Magnesia - - | 35·6 |
| Carbonato de Potassa - - - | 107·0 |
| Sulphato de Potassa - - - | 73·2 |
| Muriato de Potassa - - - - | 15·2 |

*Gommas.*—O Dr. John há publicado os resultados de varias experiencias, que fizera em algumas especies de gomma que espontaneamente emanaõ de differentes arvores na Alemanha; elles saõ os seguintes:—

*Gomma de Ameixas.*—A especie de ameixa conhecida pelo nome do Myrobala, a qual hé redonda e amarella, sendo picada lança de si hum succo branco e claro, o qual gradualmente adquire a consistencia de gomma; os seos componentes saõ:—

| | |
|---|---|
| Gomma Arabica - - - - | 12·5 |
| Cerasin - - - - - - - | 87·5 |
| | 100·0 |

Cerasin chama o Dr. John a huma substancia molle e gelatinosa, que naõ se dissolve quando a gomma hé misturada com agua; que hé igualmente insoluvel em alcohol; porem sim dissolvida pelo acido sulphurico diluido em estado de fervura. Vauquelin e outros mais chimicos taõbem a tem observado.

*Gomma da Ameixeira* denominada *Prunus Avium.*—Os seos componentes segundo o Dr. John saõ:—

| | |
|---|---|
| Cerasin - - - - - - - | 80 |
| Gomma - - - - - - - | 20 |
| | 100 |

E huma mui pequena porçaõ de cal e potassa combinadas com hum acido.

*Gomma da Cerejeira.*—Os seos ingredientes saõ:—

| | |
|---|---|
| Gomma - - - - - - - - - - - - - - | 97 |
| Phosphato de Cal - - - - - - - - - - - | 3 |
| Cal combinada com hum acido vegetal - - - | |
| Potassa combinada com hum acido vegetal - - | |
| | 100 |

*Amido.*—Há alguns annos, que Bouillon Lagrange observou, que o amido torrado adquire a propriedade de ser dissolvido em agua. O Professor Doberciner, de Jena, publicou varias experiencias, que fez sobre este mesmo objecto: elle achou, que sendo o amido torrado até tomar huma côr cinzenta, erá em parte soluvel em agua fria, e a soluçaõ quasi sem côr; torrada, porem, até ficar amarella, erá de todo dissolvida em agua fria, e a soluçaõ tinha huma côr escura. Ambas as soluçoens indicaraõ as mesmas propriedades sendo examinadas por meio de reagentes.

Ellas foraõ precipitadas por alcohol. A infusaõ de galhas produzio hum copioso precipitado, que cedo se dissolveo aquecido o liquido, porem que re-appareceo quando o mesmo esfriou. A soluçaõ de barytes taobem produzio hum precipitado, que erá de todo soluvel em acido acetico. Com o nitrato de mercurio houve igualmente hum precipitado; mas nem com a potassa silicada, o permuriato de ferro, o nitrato de prata, o sublimado corrosivo, o nitrato de chumbo, o hydro-sulphurete de potassa, ou a pedra hume, se obteve tal resultado. Esta substancia decompoem vagarosamente o acido nitrico; misturada com acido sulphurico diluido, naõ se converte em assucar, como acontece com o amido que naõ hé torrado. Naõ se fermenta com celeridade.

*Pepino*—.O Dr. John analisou o pepino; de 600 graõs obteve os seguintes ingredientes:—

| | |
|---|---|
| Agua - - - - - - - - - - - - - - - - - - | 582·80 |
| Huma substancia analoga ao fungin dos cogumelos - - | 3·20 |
| Albumen - - - - - - - - - - - - - - - - - | 0·80 |
| Resina - . - - - - - - - - - - - - - - - - | 0·25 |
| Extractiva com huma substancia doce - - - - - - | 9·95 |
| Gluten - - - - - - - - - - - - - - - - - - | 3·00 |
| Phosphato de Cal - - - - - - - - - - - - - - | |
| Do. de Potassa - - - - - - - - - - - - | |
| Acido phosphorico - - - - - - - - - - - - - | |
| Hum sal com base de ammonia - - - - - - - - - | |
| Acido Malico combinada com huma base - - - - - | |
| Sulphato de Potassa - - - - - - - - - - - - - | |
| Muriato de Potassa - - - - - - - - - - - - - | |
| Phosphato de Ferro - - - - - - - - - - - - - | |
| Aroma - - - - - - - - - - - - - - - - - - | |
| | 600·00 |

600 partes da casca do pepino contem 90 partes de substancia secca, cujos componentes saõ semelhantes aos da parte interior.

*Batatas.*—Lampadius há feito varias experiencias comparativas em quatro differentes sortes de batatas; á saber, a batata do Peru, trazida da America por Humbolt, e plantada na Alemanha; a batata Ingleza; a batata denominada Cebola; e a batata de Vachtland. 100 libras das respectivas sortes de batatas renderaõ os seguintes ingredientes:—

1. *Batata do Peru.*

| | lbs. | oz. |
|---|---|---|
| Amido - - - - - - - - - - | 15 | 0 |
| Materia Fibrosa - - - - - - - - | 5 | 8 |
| Albumen - - - - - - - - - - | 1 | 28 |
| Extractiva - - - - - - - - - | 1 | 28 |
| Agua - - - - - - - - - - - | 76 | 0 |
| | 100 | 0 |

2. *Batata Ingleza.*

| | lbs. | oz. | dr. | grs. |
|---|---|---|---|---|
| Amido - - - - - - - - - - | 12 | 29 | 1 | 2 |
| Materia Fibrosa - - - - - - - | 6 | 26 | 2 | 4 |
| Albumen - - - - - - - - - | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Extractiva - - - - - - - - - | 1 | 22 | 2 | 4 |
| Agua - - - - - - - - - - - | 77 | 16 | 1 | 48 |
| | 100 | 0 | 0 | 0 |

3. *Batata Cebola.*

| | lbs. | oz. | dr. | grs. |
|---|---|---|---|---|
| Amido - - - - - - - - - - - | 18 | 24 | 0 | 0 |
| Materia Fibrosa - - - - - - - | 8 | 12 | 0 | 0 |
| Albumen - - - - - - - - - | 0 | 28 | 0 | 0 |
| Extractiva - - - - - - - - - | 1 | 21 | 1 | 2 |
| Agua - - - - - - - - - - - - | 70 | 10 | 2 | 58 |
| | 100 | 0 | 0 | 0 |

4. *Batata de Voichtland.*

| | lbs. | oz. | dr. | grs. |
|---|---|---|---|---|
| Amido - - - - - - - - - - - | 15 | 13 | 1 | 2 |
| Materia Fibrosa - - - - - - - - | 7 | 4 | 0 | 0 |
| Albumen - - - - - - - - - - | 1 | 8 | 0 | 0 |
| Extractiva - - - - - - - - - | 1 | 30 | 2 | 4 |
| Agua - - - - - - - - - - - - | 74 | 8 | 0 | 54 |
| | 100 | 0 | 0 | 0 |

*(Continuar-se-ha.)*

# POLITICA.

## AMERICA.

### AMERICAS HESPANHOLAS.

AS noticias chegadas á Londres no mez de Outubro por via da Jamaica, e que tratam da revoluçaõ Hespanhola na America, reduzem-se aos seguintes extractos:—

" Pela escuna Carolina, que entrou em Porto Real, sabe-se, que ali se havia proclamado a lei marcial. Todas as pessoas de 25 até 45 annos de idade eraõ obrigadas á pegar em armas, e nimguem podia sahir da cidade, por pretexto algum, á excepçaõ das mulheres e crianças. O exercito do General Palacio teve

ordem de se incorporar com o do General Core Compomanes. Estes exercitos tinham instrucçoens para devastar o paiz, quando sendo atacados pelas tropas Reaes vissem que naõ lhes podiaõ resistir. Carthagena taõbem estava bem aprovisionada, e tinha armas e muniçoens bastantes para sustentar hum sitio."

As noticias, vindas de Venezuela, eraõ as seguintes:—

"Huma divisaõ Hespanhola, commandada por Dato, e composta de mais de 600 homens foi derrotada junto de Calabozo pelo Chefe Patriota Saraza que commandava 1,000 homens. Esta victoria déo aos Independentes acima de quinhentas espingardas, e muitas muniçoens. Da cidade de Agustura, a capital da provincia da Guyana havia sahido hum navio com hum commissario á bordo, que parece levava despachos para o Chefe Patriota Bermudez. Agustura havia sido tomada, depois de hum mez, pelo General Monegas que só tinha huma força de 100 cavallos. Piré, Bideau, e outros chefes independentes haviaõ entrado em Guyria, a qual, juntamente com Maturin, se havia declarado pelos patriotas. Guyana havia capitulado com as tropas do General Monegas, e o Brigadeiro General Lazena tinha tomado posse de Barcelona, e Carmura, com as cidades de Guyria e Maturin."

Noticias de 16 de Agosto de 1815, chegadas taõbem da Jamaica:—

"Sabe-se, que o exercito as ordens de Morillo está consideravelmente diminuto pelas deserçoens, pelo clima, e outras muitas cauzas. Morillo vio-se na necessidade de espalhar consideravelmente as suas tropas por toda a Venezuela e Panama, e agora apenas pode contar com 5,000 homens compostos de Hespanhoes e Creolos. Com esta força projecta sitiar Carthagena, e occupar a Nova Granada, empreza naõ só difficultosa porem impossivel, se os habitantes quizerem defender-se, e forem auxiliados pelos Magistrados, o que parece naõ tem duvida. Antes de chegar á capital poderá talvez ter algumas vantagens parciaes, mas nada poderá concluir: Carthagena hé muito forte, e está muito bem preparada. Quanto á Venezuela, creio que em breve tempo ficará livre; porque as guerrilhas constantemente atacam e cançam os

Realistas, e crescem em força a medida que os vaõ derrotando. A guerra hé agora entre Americanos e Hespanhoes, e Morillo tomou por força todos os Creolos que podiaõ entrar no serviço. Como se poderá pois confiar em taes tropas?

"Sabe-se, que a cidade de Guyana está sitiada pelos Independentes, que occupam toda a provincia. Em S. Carlos, e em Calabozo, todas as fortes partidas Realistas foram derrotadas, com perda d'armas e bagagens. A situaçaõ dos Hespanhoes em Venezuela hé na realidade desperada.

"Corre aqui, que o Mexico e Vera Cruz estaõ sitiadas. Tampico e Acapulco já cahiram nas maons dos Independentes, que tem hum forte exercito em La Puebla, e outro junto do Lago de Chapala."

Isto hé o que se passa nesta parte da America; e o que vai pelo Sul, ou pelo reino do Peru, pode ver-se pela seguinte Proclamaçaõ do Vice-Rey de Lima:

"Habitantes de Cusco! No tempo em que algumas provincias d'America se revoltaram contra a Mãi Patria, podiaõ ter alguma desculpa: suppunham entaõ que a Hespanha estava de todo perdida; por que o seo territorio se achava quase todo occupado pelas tropas daquelle monstro que devastou a Europa, e tinha em seo poder o nosso adorado Fernando, á quem a America assim como os seos Estados da Europa tanto dezejavam ter por Soberano. Mas agora que o heroismo de nossos irmaons da Peninsula tem quebrado o jugo, e restituido a liberdade á todas as naçoens do continente que estavam escravas; e que Fernando VII. tornou á subir ao throno de seos antepassados, e que por effeito da paz geral pode dispor de 200,000 invenciveis soldados! para com elles destruir qualquer rebelliaõ, e desarmar á todos que taõ máo uso fazem de suas armas: agora que eu tanto confiava na fidelidade desta provincia, taõ feliz pelo socego em que vivia, em quanto terriveis convulsoens agitavam o resto do globo: qual hé a minha admiraçaõ de ver e prezenciar, *que a capital do meo vice-reinado está em estado de completa insurreicçaõ desde o dia 3 deste mez?*

"Naõ, habitantes de Cusco, eu naõ posso acreditar, que tenhaes dado ouvidos ás suggestoens perfidas de

algumas pessoas, que só podem ser felizes com a vossa destruiçaõ.

"Qualquer que seja a minha opiniaõ, a minha honra e juramento me obrigam á tratar-vos como inimigos do vosso Rey e da Patria, se immediatamente naõ entregardes vossas armas, e naõ cumprirdes vossos deveres. As minhas tropas já estaõ em marcha para vos atacar, e á poz das primeiras hiraõ logo outras: se reconhecerdes vossos erros, sereis tratados com toda a compaixaõ; porem se presistirdes na desgraçada empreza, em que entrastes, preparaivos para todos os rigores da guerra.

"Marquez DE LA CONCORELLA."

*Lima, 20 de Agosto,* 1815.

---

# EUROPA.

## REINO DOS PAIZES BAIXOS.

*Tratado de Limites concluido entre S. M. El Rey dos Paizes Baixos, e S. M. o Imperador d'Austria.*

"S. M. El Rey dos Paizes Baixos, e S. M. o Imperador d'Austria, querendo executar e completar as determinaçoens do Tratado de Paz concluido em Paris á 30 de Maio, 1814, o qual, á fim de estabelecer hum justo equilibrio na Europa, e de tal sorte constituir as Provincias Unidas que podessem conservar a sua independencia pelas suas proprias forças, lhes segurou por tanto todos os paizes comprehendidos entre o mar, as fronteiras de França e o Meuse, mas naõ lhes fixou os limites na margem direita deste rio: os dois sobreditos Monarcas, resolvendo-se á concluir para este effeito hum tratado particular, conforme com as estipulaçoens do Congresso de Vienna, nomearam por seos Plenipotenciarios para concertar, estipular, e assignar tudo o que fosse relativo á este objecto, isto hé, S. M. El Rey dos Paizes Baixos, Messrs. Gesbard Carlos, Baraõ de Spaen de Voorstenden, e Francisco Christovaõ Ernest, Baraõ Gager, seos Plenipotenciarios no Congresso de Vienna, &c.; e S. M. I. A.,

Clermont Wenceslaus Lothaeri, Principe de Metternich, &c., e o Baraõ Wissemberg, ambos seos Plenipotenciarios no mesmo Congresso: os quaes, depois de haverem trocado as suas credenciaes, que se acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:—

" Art. 1. As antigas Provincias Unidas dos Paizes Baixos, e as antigas Provincias Belgicas, segundo os limites determinados no artigo seguinte, formaraõ, conjunctamente com os paizes designados no mesmo artigo, debaixo da Soberania de S. A. R. o Principe de Orange Nassau, Soberano dos Paizes Baixos, o Reino dos Paizes Baixos, hereditario conforme á ordem de successaõ já estabelecida na Constituiçaõ das sobreditas Provincias Unidas. S. M. I. A. reconhece o titulo e prerogativas da dignidade Real na familia de Orange e Nassau.

" Art. 2. A linha que comprehende os territorios que devem compor o Reino dos Paizes Baixos será traçada da manena seguinte:—

" A dita linha começará desde o mar, e se extende ao longo das fronteiras de França, pela parte dos Paizes Baixos, tal como tem sido rectificada e fixada pelo artigo 3 do Tratado de Paris, de 30 de Maio, 1814, até o Meuse; e dali, ao longo das mesmas fronteiras, até aos antigos limites do Ducado de Luxemburg: depois segue a direcçaõ dos limites entre este Ducado e o antigo Bispado de Liege, tocando, ao Sul de Delvelt, nos limites occidentaes deste Cantaõ e do de Maimedy, até o ponto em que este ultimo Cantaõ taõbem toca os limites entre os antigos Departamentos do Ourthe e do Roer: Continua, ao longo dos mesmos limites, até que estes tocam os do antigo Cantaõ Francez de Eupen, no Ducado de Limburg; e seguindo o limite occidental deste Cantaõ, na direcçaõ de Norte, e deixando á sua direita huma pequena parte do antigo Cantaõ Francez de Aubel, chega ao ponto de contacto dos tres antigos Departamentos do Ourthe, o Baixo Meuse, e o Roer. Continuando daqui a dita linha, segue a outra que separa estes dois ultimos Departamentos até tocar no Worm (hum rio que desemboca no Roer), e procede ao longo deste rio até o ponto em que se torna á encontrar com o limite destes

dois Departamentos; segue este limite até o Sul de Stellenberg (antigo Departamento do Roer), torna á subir para o Norte, deixando Stellenberg á direita, e cortando quase em duas partes iguaes o Cantaõ de Sittard, de maneira que Sittard e Susteren fiquem á esquerda; chega ao antigo territorio Hollandez; e deixando-o esquerda, segue a sua fronteira Oriental até o ponto em que toca no antigo Principado Austriaco de Gueldres da banda de Ruremonde; e dirigindo-se pelo ponto mais Oriental do territorio Hollandez até o Norte de Devalmen, continua á abranger este territorio. Finalmente, partindo do seo ponto mais certo vai unir a outra parte do territorio Hollandez em que está situada Venloo, e comprehenderá esta cidade e territorio. Dali corre até a antiga fronteira da Hollanda, junto de Mook, situada abaixo de Gennep, e seguirá a corrente do Meuse, em huma certa distancia da margem direita, de sorte que todos os lugares que naõ estiverem em maior distancia daquelle rio que mil perches Alemaens (1970 dos quaes saõ equivalentes á huma decima-quinta parte de hum gráo de meridiano) pertenceraõ com suas dependencias ao reino do Paizes Baixos: bem entendido com tudo, que para haver reciprocidade neste principio, nemhum ponto da margem do Meuse fará parte do territorio Prussiano se naõ estiver dentro da distancia de 800 perches Alemaens. Desde o ponto em que a linha acima descripta toca a antiga fronteira Hollandeza, subindo pelo Rheno, esta fronteira se conservará nos pontos essenciaes tal como existia em 1795 entre Cleves e as Provincias Unidas. Será por tanto examinada por Commissarios, que os dois governos immediatamente nomearaõ, e que devem proceder á determinar exactamente os limites tanto do reino dos Paizes Baixos como os do Graõ Ducado de Luxemburgo, designados no Artigo 4. E estes Commissarios regularaõ, com a assistencia de homens peritos, tudo o que diz respeito ás obras hydrotechnicas, e outros pontos, em mutua vantagem das duas Altas Partes Contractantes, e do modo mais proprio e mais justo. Estas mesmas disposiçoens se devem applicar á determinaçaõ dos limites nos districtos de Kyfwaerd, Lobith, e de todos os mais territorios até Kekerdom. Os

paizes encravados, Huyssen, Malburg, Lymers, com a cidade de Sevenaer e o Senhorio de Weel, faraõ parte do reino dos Paizes Baixos; e S. M. Prussiana renuncia á sua posse para sempre, em seo nome, e o de todos os seos descendentes e successores.

" 3. A parte do antigo Ducado de Luxemburg, comprehendida nos limites especificados no artigo seguinte, hé igualmente cedida ao Principe Soberano das Provincias Unidas, agora Rey dos Paizes Baixos, para ser perpetuamente possuida por elle e seos successores em toda a plenitude de direito e soberania. O Soberano dos Paizes Baixos acrescentará aos seos titulos o de—Gran Duque de Luxemburg;—e S. M. poderá fazer, á respeito da herança do sobredito Gran Ducado, os arranjos de familia, entre os Principes seos filhos, que julgar mais conformes aos interesses da sua Monarquia, e ás suas paternaes intençoens.

" O Gran Ducado de Luxemburg, servindo de compensaçaõ por Nassau-Dillenburg, Siegen, Hademar e Dietz, formará hum dos Estados da Confederaçaõ Germanica; e o Principe, Rey dos Paizes Baixos, entrará no sistema da Confederaçaõ, como Gran Duque de Luxemburg, e com todas as prerogativas e privilegios de todos os outros Principes Alemaens.

" A cidade de Luxemburg será considerada no sistema militar como huma fortaleza da Confederaçaõ. Todavia, o Gran Duque terá o privilegio de nomear o Governador e Commandante militar da dita fortaleza, salva a approvaçaõ do poder executivo da Confederaçaõ, e quaesquer outras condiçoens que se julgarem necessarias, em conformidade da futura constituiçaõ da dita Confederaçaõ.

" 4. O Gran Ducado de Luxemburg será composto de todos os territorios situados entre o reino dos Paizes Baixos, tal como fica designado no Artigo 2; entre a França; o Mosella, até as bocas do Sure: a corrente do Sure, até a confluencia do Oure; e a corrente deste ultimo rio, até os limites do antigo Cantaõ Francez de St. Vitte, o qual, com tudo, naõ pertencerá ao dito Gran Ducado de Luxemburg. Como se tem excitado duvidas á cerca do Ducado de Bouillon, S. M. El Rey dos Paizes Baixos se obriga á restituir aquella parte do dito Ducado que está comprehendida na demarca-

çaõ acima designada, á pessoa ou familia cujo direito for reconhecido como legitimo.

"5. S. M. El Rey dos Paizes Baixos renuncia para sempre, em seo nome e no dos seos descendentes e successores, á favor de S. M. El Rey de Prussia, os dominios Soberanos que a familia de Nassau Orange possuia na Alemanha, isto hé—os Principados de Dillenburg, Dietz, Siegen, e Hademar, comprehendendo o Senhorio de Bellstein, taes como estes dominios tem sido definitivamente regulados entre os dois ramos da familia de Nassau pelo tratado concluido em Haia á 14 de Julho, 1814. S. M. renuncia taõbem o Principado de Fulda, e os outros destrictos e territorios, que lhe foraõ garantidos pelo Artigo 10 do Acto principal da deputaçaõ extraordinaria do Imperio de 25 de Fevereiro, de 1803.

"6. O direito e ordem de successaõ, estabelecida entre os dois ramos da familia de Nassau pelo Acto de 1783, chamado *Nassanischer Erboerein*, ficaõ mantidos, e se transferem dos quatro Principados de Orange Nassau para o Gran Ducado de Luxemburg.

"7. S. M. El Rey dos Paizes Baixos, unindo á sua Soberania os paizes designados nos Artigos 2 e 4, entra em todos os seos direitos, e toma sobre si todos os encargos e obrigaçoens, estipuladas á respeito das provincias e districtos separados da França pelo Tratado de Paris, de 30 de Maio, 1814.

"8. S. M. El Rey dos Paizes Baixos, havendo reconhecido e sanccionado á 21 de Julho, 1814, como bazes da uniaõ das Provincias Belgicas com as Provincias Unidas, os 8 Artigos, contidos nos documentos annexos ao presente Tratado; os mesmos Artigos teraõ igual força como se palavra por palavra fossem inseridos na presente Convençaõ.

"9. S. M. El Rey dos Paizes Baixos, e S. M. El Rey de Prussia, nomearaõ immediatamente huma Commissaõ para regular tudo o que hé relativo á cedencia dos dominios de Nassau que pertenciam á S. M., isto hé,—arquivos, dividas, remanescentes dos coffres publicos, e outros pontos semilhantes. A parte dos arquivos que naõ pertence aos paizes cedidos, mas á familia de Orange, e tudo o mais, como Livrarias, collecçoens de mappas, e outros objectos semilhantes,

pertencentes á propriedade particular e pessoal de S. M., e lhes seraõ immediatamente entregues.

" Como huma parte dos ditos dominios hé trocada pelos dominios do Duque e Principe de Nassau, S. M. El Rey de Prussia promete, e S. M. El Rey dos Paizes Baixos consente, cumprir a obrigaçaõ, estipulada no presente artigo, de os transferir á S. A. S. o Duque e Principe de Nassau, pela parte dos ditos dominios que devem ser unidos aos seos Estados.

" 10. O presente Tratado será ratificado, e as ratificaçoens seraõ trocadas dentro de seis semanas, ou mais cedo, se for possivel.

" Em testemunho do que, os Plenipotenciarios, acima nomeados, o assignaram e assellaram.

" Feito em Vienna, á 31 de Maio, 1815.

" Baraõ de SPAEN,
" Baron de GAGERN,
" Principe de METTERNICH,
" Baraõ de WESSEMBURG.

(Copia authentica.)

" O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros,
" A. W. C. de NAGEL.

" Bruxellas, 19 de Setembro, 1815."

*(Appendix ao Artigo 8.)*

Acto assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, relativo á aceitaçaõ da Soberania das Provincias Belgicas por S. A. R.

" S. E. o Conde Clancarty, Embaxador e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica junto de S. A. R. o Principe Soberano dos Paizes Baixos, havendo remettido ao abaixo assignado a copia do Protocolo de huma Conferencia que houve no ultimo de Junho entre os Ministros das Altas Potencias Alliadas, e assignada por elles, relativa á uniaõ da Belgica com a Hollanda; e havendo-lhe igualmente o mesmo Embaxador communicado as instrucçoens que tinha recebido da Sua Corte para se ajustar com o Baraõ Vincent, Governador-general da Belgica, no modo da entrega do Governo Provisional das Provincias Belgicas á pessoa que delle fosse encarregado por S. A. R.,

em nome das Potencias Alliadas, até o momento da sua formal e final uniaõ, com tanto que previa e conjunctamente com os Ministros ou Agentes diplomaticos d'Austria, Russia, e Prussia agora residentes na Haia, o dito Embaxador recebesse de S. A. R. a formal adhesaõ ás condiçoens da uniaõ dos dois paizes, na conformidade do convite feito ao Principe Soberano no dito Protocolo: o abaixo assignado apresentou á S. A. R. a copia do Protocolo, e a nota official do sobredito Embaxador, em que se continha o resumo das suas instrucçoens. S. A. R. reconhece as condiçoens, incluidas no Protocolo, por comformes aos 8 Artigos, cujo theor hé o seguinte:—

Art. 1. Esta uniaõ deve ser intima e completa, de maneira que ambos os paizes formaráõ hum e o mesmo Estado, governado pela constituiçaõ já estabelecida na Hollanda, e que será modificada, de commum accordo, segundo o novo estado de couzas.

2. Nenhuma innovaçaõ se fará nos artigos desta Constituiçaõ, que assegura, e affiança igual favor e protecçaõ á todas as formas de culto; e garante a admissaõ de todos os cidadaons aos officios e empregos publicos, qualquer que seja a sua crença religiosa.

3. As Provincias Belgicas seraõ perfeitamente representadas na Assemblea dos Estados Geraes, cujas sessoens ordinarias, em tempo de paz, se faraõ alternativamente em huma cidade da Hollanda e em huma cidade da Belgica.

4. Todos os habitantes dos Paizes Baixos formando por esta forma hum só e mesmo povo, as suas diversas provincias taõbem igualmente gozaráõ de todas as vantagens commerciaes, e quaesquer outras, que forem proprias das suas respectivas situaçoens: nenhum obstaculo ou restricçaõ se porá em huma só para proveito de outra.

5. Assim que se fizer a uniaõ, logo as provincias e cidades da Belgica seraõ admittidas ao commercio e navegaçaõ das colonias do mesmo modo que as provincias e cidades da Hollanda.

6. Como os encargos devem ser communs assim como as vantagens, as dividas contrahidas pelas provincias Hollandezas até a epocha da uniaõ, assim como

as contrahidas pelas provincias Belgicas até o mesmo tempo, ficaráõ á cargo do Erario publico dos Paizes Baixos.

7. Em conformidade dos mesmos principios, as despezas necessarias para o estabelecimento e conservaçaõ das fortalezas das fronteiras do novo Estado sahiráõ do mesmo Erario publico, como parte dos objectos que em commum interessam a segurança e independencia das provincias da naçaõ toda.

8. As despezas para formar novos diques e conservar os antigos seraõ por conta dos destrictos que mais interessados forem neste serviço publico; sendo com tudo da obrigaçaõ do Estado em geral o fornecer os auxilios necessarios, no cazo de occorrerem desastres extraordinarios, como sempre até agora se tem praticado na Hollanda:

" E havendo S. A. R. aceitado estes artigos, como bazes e condiçoens da uniaõ da Belgica com a Hollanda, debaixo da Soberania de S. A. R.; o abaixo assignado Anna Guilherme Carel, Baraõ Nagel, camarista de S. A. R. o Principe Soberano dos Paizes Baixos, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, está encarregado e auctorisado, em nome e por parte de seo Augusto Amo, para aceitar a Soberania da Belgica, debaixo das condiçoens dos 8 precedentes Artigos, e ao mesmo tempo para garantir pelo presente Acto a sua aceitaçaõ e execuçaõ.

" Em testemunho do que, A. W. Carel, Baraõ Nagel, &c. confirmou o presente Acto com a sua assignatura e sello.

" Haia, 21 de Julho, 1815.

(Assignado) " A. W. C. de NAGEL."

" Este Tratado foi ratificado por El Rey aos 28 de Junho de 1815: e por S. M. Imperial Apostolica, á 16 de Agosto do mesmo anno."

*Inauguraçaõ d'El Rey dos Paizes Baixos.*

*Bruxelas, 22 de Setembro,* 1815.

O dia 21 de Setembro, ao passo que estreitou os laços que já ligavaõ o Soberano á naçaõ, confirmou ao mesmo tempo as esperanças de todos os verdadeiros

patriotas. Ainda que este solemne acto foi presenciado pela numerosa populaçaõ desta Capital, por muitos habitantes das cidades circumvezinhas, e por estrangeiros de distincçaõ, naõ duvidamos com tudo, que elles gostaráõ de ver traçado o quadro desta festividade verdadeiramente nacional, em que elles sobremodo se interessaraõ. Terça feira á noite a proclamaçaõ dos arautos, a salva de 101 peças de artilheria, e o toque de sinos annunciáraõ ao publico a augusta ceremonia do seguinte dia. Hontem de manhaã ás sete horas, se repetio a mesma salva, e o toque do sinos.

Quando nos recordamos, que há apenas tres mezes, que os trovoens da guerra reteniraõ quase debaixo dos nossos proprios muros, ameaçando carnagem e destruiçaõ; naõ poderiamos por certo deixar de ser vivamente tocados pela felicidade da nossa actual situaçaõ, quando esse mesmo som, que entaõ erá taõ terrivel e ameaçador, hé somente agora o interprete de alegria, e o presagio da publica prosperidade—o que mais ainda augmentou este jubilo foi a presença desses bravos homens, que taõ grande parte tiveraõ nesses dias immortaes, á que devemos a nossa independencia. A's nove e meia os Estados Geraes se ajuntaraõ na salla, que para esse fim fora preparada. Havendo o Presidente de cada Camera lido o Decreto que continha a sua eleiçaõ, a Assemblea Geral se poz em ordem á espera d'El Rei, o qual ás 11 horas partio do seo palacio, accompanhado de huma numerosa e brilhante comitiva, que estava arranjada segundo o modo determinado pelo programma.

O immenso concurso de povo que occupava as ruas e janellas, o esplendôr do mais bello dia do outomno, a elegancia de algumas equipagens, a bella apparencia das tropas, tudo dava á esta procissaõ o mais nobre e pomposo aspecto. Quando Sua Magestade chegou ao Palacio dos Estados Geraes, se assentou no throno com o ceremonial competente, e fez a seguinte falla:—

"Altos e Poderosos Senhores.—O dia, em que eu vejo os Estados Geraes eleitos de todas as provincias dos Paizes Baixos congregados ao redor deste throno,

satisfaz hum dos mais fervorosos desejos do meo coraçaõ.

" A intima e solida uniaõ destas Provincias foi, quasi há tres seculos, a mira de hum Principe, o qual, mais feliz que muitos dos seos antecessores e successores, nasceo e foi educado neste paiz; e o qual todos unanimemente admitem que possuia cabal conhecimento das necessidades deste paiz, e que tinha sincero afferro aos seos interesses.

" Carlos V. estava convencido, que para os Paizes Baixos serem felices e independentes, naõ somente deviaõ obedecer ao mesmo Soberano, mas taõbem ser governados pelas mesmas leis geraes. Elle porem naõ poude dedicar a sua vida á esta saudavel empreza; e em lugar da uniaõ, que tanto elle, como o seo discipulo Guilherme I. taõ ardentemente desejavaõ, se effeituou pelo contrario a triste separaçaõ.

" Em que periodo foraõ os resultados desta separaçaõ mais terriveis e fataes, do que nestes ultimos annos? E que geraçaõ há sido delles testemunha e victima em taõ alto gráu, como a nossa?

" A autoridade suprema passou para maõs estranhas; mesmo a sombra da nossa existencia desappareceo, e tanto o nome como o poder do povo Belgico cessou de existir.

" Porem os nossos costumes caracteristicos, boa fé, respeito ás ideas religiosas, affecto ás constituiçoens e maneiras dos nossos maiores ficaraõ preservadas, e formavaõ hum apenas visivel, mas assaz firme, vinculo de uniaõ entre todas estas Provincias. Daqui veio, que logo depois desses para sempre memoraveis acontecimentos, que comsigo trouxeraõ o estabelecimento da Monarquia Belgica, os seos diversos elementos pareceraõ desenvolver-se espontaneamente, e se vio em todas as partes huma certa tendencia para se unirem em hum mesmo centro.

" Agora que este edificio existe, somos nós, Altos e Poderosos Senhores, que estamos responsaveis á nossa patria e á posteridade pela sua conservaçaõ.

" Nos importantes deveres que me tocaõ, eu espero ser auxiliado pela vossa co-operaçaõ e zelo patriotico.

" Talvez nasçaõ difficuldades, porem naõ há grande obra que as naõ tenha; e devem ellas por ventura

aterrar os Belgas, á quem a Providencia há conferido taõ grandes favores?

"Livres de dissensoens e agitaçoens internas, os meos vassallos tem podido entregar-se sem impedimento á sua antiga industria. O commercio floresce, a tranquillidade reina tanto nas villas como nas cidades; os templos e o culto divino saõ por toda a parte reverenciados. O socego espalhado por quasi todas as partes do reino há contribuido para animar e aliviar aquelles que soffreraõ os effeitos da guerra; e mesmo se poderia dizer, que esta guerra se rompéra em a nossa vizinhança, somente para fazer Bruxellas testemunha da coragem dos nossos defensores, e dos seos intrepidos alliados; para dar occasiaõ á que as virtudes de caridade e beneficencia ahi brilhassem com hum lustre até entaõ desconhecido; e em huma palavra, para nos incitar todos á nutrir reciprocos sentimentos, benevolencia, confiança, e estima.

"A vós pertence, Altos e Poderosos Senhores, cultivar estas preciosas sementes! Nunca percamos de vista, que a concordia hé a melhor garantia da segurança publica:—manifestai em todas as occasioens aquelle zelo pelo bem geral, aquella contemplaçaõ aos interesses do reino, que caracterizaõ o patriota instruido; e com a influencia do vosso exemplo fazei, que o amor da liberdade e das instituiçoens que a protegem, fique cedo arraigado em todos os coraçoens. Feliz será entaõ a Monarquia dos Belgas; e feliz o Soberano, que, gozando da sua confiança e amor, os guiar na carreira da prosperidade, e da gloria."

O Conde de Thiennes, Presidente da Primeira Camera, respondêo do modo seguinte:

"No momento em que, em huma augusta e solemne cerimonia, feita segundo o antigo costume, Vossa Magestade vai jurar que manterá e observará a constituiçaõ; e vai receber dos Estados Geraes esse mesmo juramento, e ao mesmo tempo o de obediencia e fidelidade á Vossa Real Pessoa e Dignidade, elles com confiança esperaõ, que grande será a felicidade que vaõ gozar os habitantes deste reino, debaixo do governo de Vossa Magestade, e da vossa augusta dinastia.

"Quando em outros tempos estas provincias estavaõ unidas, e formavaõ hum só Estado, ellas chegaraõ

em o reinado de Carlos V. ao maior gráu de gloria e prosperidade.

"Tentando o seo successor estabelecer o despotismo, experimentou huma resistencia, que o forçou á desistir do seo projecto; e ao passo que em virtude das guerras, que nesta occasiaõ houveraõ, as Provincias do Norte conquistaraõ a sua independencia, as outras obtiveraõ a preservaçaõ daquellas leis e costumes, em que ellas punhaõ toda a sua felicidade.

"A final depois de huma separaçaõ de tres seculos, e depois de muitas vicissitudes, estes ultimos acontecimentos haõ occasionado a reuniaõ dos dois paizes debaixo do governo de Vossa Magestade. Assim cabe por sorte ao descendente daquelle que fundou a Republica Hollandeza, e livrou as Provincias Belgicas da oppressaõ, o confirmar de novo a felicidade dos dois paizes.—O vosso reinado, Senhor, naõ podia principiar debaixo de melhores auspicios; o memoravel dia de Waterloo fixou os destinos deste novo reino; e debaixo do commando de vosso bravo filho, o illustre Principe de Orange, as tropas dos Paizes Baixos igualaraõ em galhardia aos soldados do immortal Wellington.

"O vosso povo, Senhor, há já provado os primeiros frutos da felicidade, que vaõ gozar debaixo do vosso governo: as vossas virtudes; a sabedoria que caracteriza todas as vossas acçoens; as brilhantes qualidades dos dois Principes, vossos filhos; e á final, a firmeza de caracter e a moderaçaõ que sempre haõ sido virtudes hereditarias na Illustre Caza de Orange Nassau, augmentaõ e confirmaõ as suas esperanças do futuro; ao passo que a constituiçaõ, a qual estabelece os direitos civis e politicos de hum povo verdadeiramente livre, hé o mais seguro penhor dos felices destinos que lhe estaõ preparados.

"Nós supplicamos á Deos, que haja de derramar as suas Graças em vossa Magestade, na vossa familia, e reino.

*Viva El Rei!!*"

Depois de lida a constituiçaõ, tomou-se o juramento, o qual foi pronunciado por Sua Magestade com huma energia que vivamente tocou á todos os espectadores, e na qual elles viraõ o feliz presagio da fiel execuçaõ do contracto, á que está ligado o seo

destino. A declaraçaõ solemne, determinada pelo artigo 5[to] da constituiçaõ, foi entaõ proferida nas duas linguas pelos Presidentes da primeira e segunda Camera. Entaõ os Reis d'Armas exclamaraõ " Viva El Rei;" o que foi repetido pela multidaõ, que estava congregada á roda do throno: immediatamente depois as medalhas cunhadas para esta occasiaõ foraõ lançadas entre o povo. Ellas estaõ mui bem executadas, tendo de hum lado a effigie de Sua Magestade com a inscripçaõ.—*Will. Nass. Belg. Rex Luxemb. M. Dux* (Guilherme de Nassau, Rei das Provincias Unidas, Gram Duque de Luxemburgo); e no reverso:—*Pat. Sal. Reg. et Ord. Solen. Sacram. Asserta.* [A prosperidade publica confirmada pelo juramento solemne de El Rei e dos Estados.] MDCCCXV. A procissaõ partio entaõ á pé para a Cathedral. Sua Magestade tinha o manto dos antigos Soberanos do nosso paiz, hum vestido por certo nobre e magnifico, e cuja apparencia produzio a mais viva sensaçaõ, fazendo-nos recordar do mais brilhante periodo da nossa gloria e prosperidade. Acabado o Te-Deum a procissaõ voltou para o Palacio na sua competente ordem. O banquete principiou ás cinco horas. Até meia noite houve nas ruas hum immenso concurso de povo, desejozo de ver as illuminaçoens, as quaes tinhaõ á seo favor huma bella noite e hum céo sereno.

Assim se passou este dia, em que o nosso paiz começa huma nova existencia; a qual segundo a nossa actual situaçaõ, a apparencia politica da Europa, e os acontecimentos de que o futuro nos permitte ter vislumbres, parece presagiar os mais felices resultados. Naõ se deve arrecear, que em hum povo eminentemente dotado de bom senso, e do amor da ordem e moderaçaõ, estas bellas esperanças saiaõ malogradas em consequencia de descontentamentos momentaneos, de perversas manobras de alguns amotinadores, ou das vozes de *huma intolerancia sediciosa*,* que seriaõ puniveis, se naõ fosse o serem taõ absurdas, que merecem somente ser tratadas com desprezo. Todas estas nuvens, que alguns com tanto zelo se esforçaõ por fazer

* Allude ao indiscreto e intolerante procedimento do Clero Catholico da Belgica contra a Constituiçaõ.

mais sombrias, seraõ desfeitas pelo sol da razaõ, e da verdade. A uniaõ, o desinteresse, e a sabedoria seraõ daqui em diante as condiçoens necessarias para a nossa felicidade. Estas condiçoens se haõ de realizar; taes saõ, pelo menos, os votos de todos os verdadeiros cidadaõs—elles saõ os unicos, que huma sam razaõ póde conceber, e que o patriotismo deve inspirar.

---

## FRANÇA.

---

*Abertura das duas Cameras.*

No dia 7 de Outubro El Rey fez a abertura solemne das duas Cameras; e hum quarto d'hora antes da huma depois do meio dia, as salvas de artilheria annunciaram a sahida d'El Rey do palacio das Thuilleries. El Rey entrou na Assemblea, cujos membros estavaõ todos descobertos, subio para o throno, e depois de tirar o chapeo, tornou a pô-lo na cabeça, e pronunciou o discurso seguinte:

" Senhores,—Quando no anno passado convoquei pela primeira vez as duas Cameras, compraziame de ter dado a paz á França por hum honroso tratado. A França principiou á gozar dos fructos da paz, e todas as fontes dá prosperidade publica já começavam de novo á rebentar, quando huma empreza criminoza, auxiliada por huma incomprehensivel deslealdade, estancou todos os seos bens. As desgraças, que aquella momentanea usurpaçaõ cauzou, tem-me profundamente magoado; e posso agora aqui declarar-vos, que se todos esses males so á mim tivessem affligido, mui sinceramente haveria abençoado a Providencia. Os sinaes de affeiçaõ, que o meo povo me tem dado nas mais criticas circunstancias, tem adoçado as minhas angustias pessoaes; porem as dos meos vassallos, as dos meos filhos, pezaõ-me no coraçaõ, e para acabar com este estado de couzas, ainda peor do que a guerra, conclui com as Potencias, que, ainda depois da destruiçaõ do Tirano, occupam huma grande

parte do nosso territorio, huma convençaõ, que deve regular as nossas actuaes e futuras relaçoens com ellas ! Esta convençaõ, assim que tiver as ultimas formalidades, vos será communicada sem nenhuma restricçaõ. Vós o conheceis, Senhores, e toda a França conhece a profunda dor que eu devo ter sentido, mas a salvaçaõ do meo reino tornava esta medida necessaria ; e quando a tomei, persuadi-me que o meo dever assim o exigia. Tenho ordenado que huma consideravel porçaõ da minha renda sahisse dos Coffres da Lista Civil para entrar no Thezouro do Estado ; e a minha familia, assim que soube desta minha resoluçaõ, offereceo-se á fazer hum donativo proporcionado. Pela mesma forma tenho ordenado que se diminuam os salarios e despezas dos meos criados, sem excepçaõ ; porque o meo povo me achará sempre pronto para entrar com elle em todos os sacrificios que imperiosas circunstancias pedirem. Todas as contas vos seraõ apresentadas ; e por ellas vereis a necessidade que há da economia que eu tenho recommendado em todas as repartiçoens do Ministerio, e em todas as partes do Governo. Felizes nós seremos, se estas medidas forem sufficientes ; mas em todo o cazo, eu confio tudo da fidelidade da naçaõ, e do zelo das duas Cameras.

" Mas, Senhores, outros mais doces, ainda que naõ menos importantes, cuidados vos unem agora ; e para dar mais força ás vossas deliberaçoens hé que eu creei novos Pares, e augmentei o numero dos Deputados dos Departamentos. Eu creio ter feito huma boa escolha ; e a prontidaõ dos Deputados, nestas conjuncturas difficeis, hé taõbem huma prova que elles vem todos animados de huma sincera affeiçaõ pela minha pessoa, e de hum ardente amor pela patria.

" Com muita satisfacçaõ e confiança eu vos tenho pois convocado, na certeza de que nunca perdereis de vista as bazes fundamentaes da felicidade do Estado, que saõ, a franca e leal uniaõ das Cameras com o Rey, e o respeito pela Charta Constitucional. Esta Charta, que eu muito meditei, antes de a dar, e á qual a minha reflecçaõ cada vez mais sinceramente me prende ; esta Charta, que eu jurei manter, e á qual vós todos, principiando pela minha familia, hides jurar obediencia, hé de certo susceptivel, assim como todas as institui-

çoens humanas, de muito maior perfeiçaõ; porem todos nós devemos lembrar-nos, que o perigo da innovaçaõ anda sempre mui perto dos bens do melhoramento. Muitos outros objectos de importancia requerem os nossos cuidados: fazer reflorescer a religiaõ,—pacificar os espiritos—fundar a liberdade sobre o respeito das leis—torna-las cada vez mais analogas á estas grandes vistas—dar estabelidade ao credito publico—recompensar o exercito—curar as feridas, que taõ profundamente tem delacerado o seio da patria—em fim, consolidar a tranquillidade interna, e restituir o exterior respeito á França;—taes saõ os objectos em que nós temos que trabalhar. Eu naõ me lisongeo que tanto bem possa ser fructo de huma unica sessaõ; porem se no fim da presenta Legislatura nós virmos que estamos já proximos á consegui-lo, poderemos entaõ dizer que muito temos feito. Eu naõ esquecerei couza alguma, e para realizar meos projectos, ponho toda a minha confiança, Senhores, na vossa sincera e activa co-operaçaõ."

Depois deste discurso, o Duque de Angouleme, o Duque de Berry, e o Duque de Orleans, deram o juramento na forma seguinte:

"Eu juro fidelidade á El Rey, e obediencia á Charta Constitucional, e ás Leis do Reino."

Os Pares foraõ depois chamados, cada hum pelo seo nome, e deram individualmente o juramento seguinte:—

"Eu juro fidelidade á El Rey, obediencia á Charta Constitucional e Leis do Reino, e portar-me em tudo, que pertencer ao meo estado, como bom e leal Par de França."

Os Deputados foraõ taõbem depois chamados, cada hum pelo seo nome, e deram individualmente o mesmo juramanto que tinhaõ dado os Pares.

Dois Pares, o Conde Julio de Polignac, e Labourdonnaie de Blossac, naõ quizeram jurar, pura e simplesmente, sem restricçaõ; o que déo motivo á debates na Camera. Resolveo-se no em tanto pela proposta do Conde Lally-Tolendal, "que a admissaõ dos dois Pares, que naõ tinhaõ querido dar o juramento pura e simplesmente, ficasse suspensa." Os escrupulos destes dois Senhores parecem ser religiozos, e duvidam jurar huma constituiçaõ que proclama e garante a liberdade

de consciencia em França. Hé muito, que tolerando Deos as differentes opinioens das suas crearuras, o homem as naõ queira tolerar! Mas a razaõ hé bem clara: hé porque o homem hé essencialmente vaidozo, e despota: Deos hé essencialmente justo e bom. Até quando pois quererá o homem ser mais do que Deos? Sejamos pois todos tolerantes, porque Deos taõbem o hé. E quando o naõ fosse, que seria dos intolerantes? Naõ dariaõ hum passo sobre a terra sem que o raio celeste os devorasse!

---

*Discursos de Agradecimentos á El Rey, votados por ambus as Cameras.*

No dia 15, ás oito horas, El Rei recebeo huma Deputaçaõ da Camera dos Pares na Salla do Throno. O Chanceller, como Presidente, lêo o discurso de agradecimentos desta Corporaçaõ, concebido em os termos seguintes:—

" Senhor,—Os vossos fieis vassallos, os Pares de França, haõ sido vivamente tocados pelas palavras, que V. M. proferio do throno; as quaes ainda estaõ gravadas em todos os coraçoens. Elles se apressaõ á render á V. M. a hominagem da sua respeituosa e ardente lealdade; á manifestar á V. M. quanto se affligem com os vossos pezares, e a grande esperança que poem em a vossa sabedoria; e á offerecer-vos todos os recursos, que vos possaõ ministrar o nosso amor para com a vossa pessoa, a nossa fidelidade ao vosso sangue, e a nossa constante lealdade á nossa patria e ao nosso Rei.

" Sim, Senhor, quando o anno passado a Providencia, attendendo ás supplicas de todo o mundo, vos restaurou aos votos da França, e restabeleceo o throno dos vossos Mayores, (patrimonio que nos pertence tanto como á vós), a apparencia de V. M. foi o signal de huma paz, com a qual vós por certo vos felicitastes tanto, quanto nós a abençoamos. Aquella paz foi mais que honroza; e foi gloriosa para vós, por isso que com a vossa presença inspirastes todas as virtudes aos Francezes, os quaes mesmo nos seos revezes receberaõ

os tributos de admiraçaõ devidos ao seo valor ; e obrigastes, por assim dizer, as Potencias a sacrificarem seos resentimentos á magnanimidade.

" A' vantagem de huma gloriosa paz, V. M. immediatamente acrescentou a de huma livre constituiçaõ,— o objecto dos nossos desejos, a obra da vossa sabedoria, e a dadiva do vosso amor.

" Nós principiamos, Senhor, a provar o fruto desta duplicada vantagem. Os exercitos estrangeiros se retiráraõ confiando na vossa Real palavra com tanta segurança, como nos tratados os mais solemnes ; a Europa cessou de ficar em armas, excepto para defender a mais sagrada das causas ; todos os thronos, ao passo que protegiaõ a legitimidade do poder, pareciaõ garantir mutuamente a sua propria duraçaõ ; o fatal genio das revoluçoens estava quasi á desapparecer diante deste dogma taõ proveitoso ; os mesmos odios nacionaes já se hiaõ extinguindo, e as discordias civis acabando ; em fim todas as naçoens desejavaõ ser amigas.

" No interior se tornaraõ á abrir todas as fontes da publica prosperidade ; a justiça do Soberano fez reapparecer o dominio das leis ; e com o seo exemplo reviveo o imperio da saã moral ; a religiaõ eclareceo os espiritos, e reconciliou todos os coraçoens ; a prosperidade publica se hia restabelecendo na base de hum credito constitucional ; cada dia se via desenvolver, em huma sabia progressaõ, a liberdade da agricultura, commercio, industria, e a mais nobre liberdade do homem, qual hé, a de pensar : naõ havia, em huma palavra, coiza alguma capaz de formar a felicidade e gloria da vida humana, que naõ tivessemos esperanças de conseguir.

" Passou-se hum anno. A fidelidáde foi de novo illudida, e o poder legitimo atacado. O novo triumpho da usurpaçaõ, á pezar de ter huma duraçaõ ephemera, esgotou com tudo as fontes da nossa prosperidade. O Usurpador fugio, deixando a França victima das desordens que elle occasionáva, e dos attaques que sobre ella acarretáva. El Rei tornou a apparecer. O amor o recebeo na capital do seo reino, e a afflicçaõ o tem achado no meio do seo povo ainda cheio de esperanças. Nunca hum taõ curto espaço

de tempo ameaçou deixar á traz si mais deploraveis consequencias de mudanças naõ menos imprevistas que fataes.

" Ao menos, Senhor, a historia, narrando estas tristes alteraçoens, exporá ao mesmo tempo aquillo que permanece inalteravel, isto hé, a constancia do Rei legitimo, e o amor dos seos fieis vassallos.

" Hé chegada a hora, Senhor, em que todos os Francezes estaõ quasi á reunir-se. V. M. nós annuncia penosas noticias. Huma sabia e respeituosa reserva nos obriga á esperar por ellas em silencio. Podemos, porem, assegurar-vos, que naõ há hum só Francez, que naõ haja de partecipar com nosco da profunda dor, que o vosso coraçaõ já nos há revelado; e para mitigar esta angustia, e imitar e apoyar a vossa constancia, esforço algum nós parecerá difficil, nem sacrificio algum impossivel.

" Os sacrificios de V. M. já tem precedido os nossos. A generosa cessaõ de huma consideravel parte da vossa renda pessoal, o thesouro d'El Rei transferido por sua ordem para o thesouro do Estado, e este exemplo seguido com tanto ardor pela vossa augusta familia, por certo que inflammaraõ todos os coraçoens com huma nobre e patriotica emulaçaõ.

" Nós reconhecemos, Senhor, no augmento do numero dos Deputados dos Departamentos, as beneficas intençoens, de que V. M. está constantemente animado. Nós com prazer esperamos, que cada Deputado seja hum penhor de mais para consolidar a util uniaõ do poder Real com as liberdades da naçaõ.

" Todos os Pares, Senhor, bem conhecem os deveres, que andaõ annexos ás suas sagradas funcçoens; e a honra que lhes fizestes com a vossa escolha. Conselheiros hereditarios da Corôa, natos defensores dos direitos e liberdades do povo, juizes supremos sobre attentados que ameaçaõ a segurança do throno e do estado, nós estaremos sempre promptos, Senhor, como vassallos, para vos obedecer; como cidadaons, para nos dedicar-mos ao bem do estado; e como Pares de França, para fortalecer a prerogativa Real, com todos os poderes, que as duas Cameras julgarem indispensaveis para se apasiguarem as facçoens, e para fazer com que triumphem as leis.

" A' final, Senhor, aquella plena confiança, com que vistes ajuntar-nos ao redor de vós, será inteiramente desempenhada. Nunca perderemos de vista aquelles principios fundamentaes taõ recommendados por V. M. —*Huma franca e leal uniaõ das Cameras, com El Rei;* —*e respeito á Carta Constitucional.* Estas sagradas pálavras da boca de V. M. seraõ para sempre a nossa voz de reuniaõ. Em nome de todos os Francezes, nós vamos jurar aos vossos pés, que nos esqueceremos de divisoens internas, e que sacrificaremos todos os interesses pessoaes. Nós todos, de commum acordo, nós ajuntaremos ao redor daquelle throno tutelar, que há sido o altar da patria. Nós trazemos com nosco votos de amor, e naõ ideas de resentimento; estamos, porem, perfeitamente convencidos, que V. M. conciliará sempre os direitos da justiça com os favores da vossa clemencia; e nós atrevemos á humildemente esperar da vossa equidade a necessaria retribuiçaõ de castigos e galardoens, a execuçaõ das leis existentes, e a pureza da administraçaõ publica.

" Hé seguindo, Senhor, invariavelmente esta linha de conducta; nunca violando aquella lei constitucional, que vos devemos: observando-a tal como existe; e deixando o periodo da sua perfeiçaõ áquelle, que teve a gloria de a crear; hé finalmente fixando agora toda a nossa attençaõ em os grandes objectos indicados por V. M.; e attendendo sem cessar ás nossas primeiras necessidades, que poderemos reparar as nossas ultimas calamidades.

" Assim, com o auxilio da religiaõ, primario principio de todas as sociedades humanas, com o socorro de melhores costumes, com a liberdade fundada nas leis e no restabelecimento do credito nacional, com a garantia de hum exercito composto segundo aquelles principios de lealdade, que nunca podem deixar de existir em coraçoens Francezes, nós restauraremos á Coroa, e á naçaõ a força e dignidade que lhes pertencem. Assim, depois de havermos visto o anno passado os Imperadores e Reis da Europa unanimes aceitarem, como unica garantia, o caracter moral de V. M. teremos agora que offerecer-lhes huma nova segurança na prudente energia de huma naçaõ, que pódendo renun-

ciar á fatal ambiçaõ de se fazer temida, conserva porem a firme resoluçaõ de inculcar, de acordo com o seo Soberano, aquelle respeito á que tem jus os seos direitos, e a confiança devida daqui em diante aos seos principios."

El Rei respondeo:—

"Eu sou nimiamente sensivel ás protestaçoens da Camera dos Pares.

"Quando na ultima occasiaõ as Cameras se ajuntaraõ ao redor de mim, eu lhes communiquei a profunda dor, de que estava penetrado o meo coraçaõ: mas agora só lhes fallarei das minhas esperanças.

"Eu conheço os meos deveres, e os hei de desempenhar. Eu ponho toda a confiança na co-operaçaõ da Camera dos Pares, para reparar as desgraças da nossa patria; e eu vejo hum seguro penhor no modo por que ella me acaba de manifestar os seos sentimentos."

A Deputaçaõ da Camera dos Deputados foi entaõ introduzida:—M. Laine, o Presidente da Camera, lêo o seguinte discurso de agradecimentos:

"Senhor—As palavras de V. M. haõ vivamente tocado os vossos fieis vassallos, os Membros da Camera dos Deputados. Ellas encheram os seos coraçoens de respeito, e de huma dor, Senhor, tanto mais cruel, quanto erá menos de esperar, depois de taõ lisongeiras promessas.

"Os males que acabrunhaõ a nossa patria saõ grandes; elles naõ saõ, porem, irreparaveis. Se a naçaõ, sem ter parte nas provocaçoens do Usurpador, tem que soffrer o castigo de huma rebelliaõ, de que hé innocente, ella soportará com firmeza as suas desgraças.

"A primeira consolaçaõ hé a volta do Rei legitimo. Que grande garantia, por certo, existe neste dogma de legitimidade, do qual o interesse dos povos depende muito mais do que o dos Reis! Este principio tutelar nos protegeo, manteve a successaõ dos nossos Reis, e nos preparou, depois de muitas tormentas, hum asilo na sombra do throno. A violencia usurpou a authoridade, porem o direito indestructivel sobreviveo á violencia.

"Saõ unicamente os Reis legitimos que sabem dar-se todos ao bem dos seos povos. V. M. o há mostrado mais de huma vez.

"V. M. á fim de mitigar as nossas desgraças, naõ arrecea sugeitar-se á grandes privaçoens; a vossa augusta familia segue o vosso exemplo. Huma rigorosa economia vai diminuir as despezas publicas. E poderá haver Francez algum que recuse qualquer coiza, que as necessidades do Estado exigirem? Fazei-nos dellas scientes, Senhor, e vós vereis como a naçaõ se mostra digna de vós.

"Nós todos necessitamos de consolaçaõ, e nós a procurâmos no bem que V. M. há indicado.—A uniaõ hé o vosso principal desejo, e hé nossa mais urgente necessidade: nós temos esperanças de poder ainda amalgamar os nomes de todos os partidos em o só—nome de Francezes, do qual sempre muito nos gloriaremos.

"Cessem esses partidos de agitar o povo com receios imaginarios da re-appariçaõ de direitos para sempre abolidos. Nós prestámos juramento á Charta; e permitti-nos, Senhor, usar desta expressaõ; que naõ podemos consentir, que se ponha a menor duvida em a nossa boa fé. Nós estamos promptos para reparar os males da França; e os sanaremos sem novas convulçoens, mas sim com sabedoria, e celeridade. Hé por meio das nossas acçoens, e pelo fervor com que abraçaremos as medidas necessarias para a manutençaõ dos privilegios do povo, e da tranquillidade publica, que se há de ver se somos ou naõ fieis ás nossas promessas.

"Porem, Senhor, naõ obstante o desejarmos a concordia universal, e mesmo procurarmos consolida-la, hé do nosso dever supplicar a vossa justiça contra aquelles que puzeraõ o throno em perigo. A vossa clemencia tem sido quasi illimitada; com tudo naõ vimos pedir vos que vos retracteis; por que as promessas dos Reis, como todos bem sabem, devem ser sagradas: nós vos rogamos porem em nome do povo, que hé victima dessas medidas que agora tanto o opprimem, ordeneis pelo menos, que principie a justiça, onde a clemencia tem parado. Fazei com que aquelles que mesmo agora, animados pela impunidade, naõ

arreceaõ fazer ostentaçaõ da sua deslealdade, sejaõ entregues á justa severidade dos Tribunaes. A Camera concorrerá com zelo em fazer as leis necessarias para o desempenho deste seo desejo.

" Ella taõbem prestará todo o auxilio á religiaõ, a qual nos consola em as nossas desgraças, prescreve o esquecimento das offensas, e fortifica com sua sanctidade a fé dos juramentos;—poder este sem duvida mais forte que a mesma lei.

" Nós naõ tocaremos, Senhor, sobre a necessidade de depositar em maõs puras os varios ramos da vossa autoridade; os ministros que vos rodeaõ, nós daõ sobre este ponto lisongeiras esperanças; em hum taõ importante objecto como este elles poderaõ exercer a sua vigilancia com tanta maior facilidade, quanto os ultimos acontecimentos haõ revelado todos os sentimentos e opinioens: quanto á nós, Senhor, naõ temos outro objecto em mira,—a felicidade de V. M. e á segurança da patria; e os nossos votos seraõ de todo satisfeitos, se conseguirmos este glorioso fruto do nosso zelo, e dos nossos trabalhos."

El Rei replicou:—

" Eu sou vivamente sensivel aos sentimentos que a Camera acaba de manifestar, e adopto gostozamente as esperanças que ella me offerece de hum melhor futuro.

" Ella pode estar certa, que nunca deixarei de lhe expor com confiança as necessidades do Estado; e que sempre me mostrarei firme em manter aquelles direitos, que concorrerem para a conservaçaõ da segurança publica."

---

Estes dois discursos, em tempos ordinarios, apenas mereceriam ser nomeados, porque seriaõ discursos de estiqueta ou mera formalidade. Naõ devem porem agora ser assim considerados, porque elles já nos revelam, por assim dizer, parte da alma e sentimentos que animaõ ambas as Cameras. O leitor, que estiver ao alcance de todos os modernos acontecimentos politicos, e propender para propheta, achará nestas fallas ampla materia para as suas profecias: e entaõ para elle saõ superfluas nossas reflexoens: para outro qualquer

leitor porem, que pouco ou nada se interessar com politicas, de certo estes discursos seraõ insignificantes; e em a nossa opiniaõ, elle será mais feliz do que o primeiro. O que todavia podemos asseverar hé, que estes dois comprimentos feitos á El Rey foraõ o producto de mui teimozos e serios debates, particularmente na Camera dos Pares, aonde a minoridade mostrou huma physionomia que erá mais de esperar na Camera dos Deputados. Mas esta portou-se mais como Camera de Pares; e talvez por isso hé que hum galhofeiro de Paris dicesse gracejando: "Nós temos hoje duas Cameras altas; ou, como á cada hum melhor parecer, só temos duas Cameras baixas."

O que com effeito hé bem digno de saber-se hé que, hum Principe da familia Real (o Duque d'Orleans) foi hum dos que mais fortemente se oppozeraõ ao voto de certos individuos, que pertendiaõ pedir francamente á El Rey cadafalsos e sangue.

A emenda do Duque de Orleans foi seguida pelo primeiro ministro Duque de Richelieu, e depois pelo Conde Lanjuinais, que dice:—" Eu desejo partecipar, com o Ministro d'El Rey, da honra de apoiar a proposta de hum Principe da familia Real." Dizei de hum Par, replicou porem immediatamente o Principe. Pois bem, digamos de hum Par, pois que esta augusta personagem assim o quer, continuou o Conde Lanjuinais."

Seguio-se depois o Conde Destutt Tracy (o Ideologista) que fallou no mesmo sentido, dizendo:—" Se o povo pede justiça hé bem que se lhe faça; porem se o povo pede sangue, hé dever nosso impedir qne elle o derrame." (Ao concluir esta fraze ouviraõ-se alguns susurros nas diversas partes da Salla.) Mas o orador continuou, e disse:—" Senhores, deixemo-nos de barulhos, elles naõ me aterram, nem saõ capazes de suffocar os gritos da minha consciencia. Dizem-nos, que a naçaõ pede puniçoens e castigos; naõ, o povo naõ os pede, teme-os." (O susurro continuou, e até hum membro, o Conde Ferrand, ouzou pronunciar a palavra—*faccioso*.) Mas o orador replicou, dizendo: —" Senhor Presidente, eu invoco a vossa auctoridade: ponde hum termo á taes personalidades. Se eu naõ estivesse neste lugar, agora mesmo mostraria á esse

individuo, que pronunciou a palavra—*faccioso*, que naõ se insulta impunemente hum homem dos meos annos, e que atravessou toda a revoluçaõ sempre com honra. Porem baste-me por agora dizer, que desprezo taes insultos."

A pezar destes debates, a proposiçaõ do Duque de Orleans naõ foi todavia adoptada, ainda que sempre se fizeraõ algumas emendas no discurso dirigido á El Rey. A minoridade da Camera dos Pares, que se diz combatéra todos esses projectos de sangue, parece compor-se dos individuos seguintes :—

Duque d'Orleans
Duque de Richelieu
(Guarda Selos) Barbé Marbois
Duque de Valentinois
Principe de Talleyrand
Duque de Doudeauville
Duque de la Rochefoucauld
Duque de Lavauguyon
Duque de St. Aignan
Marechal Duque de Raguza
Do. Conde Gouvion St. Cyr
Do. Duque de Valmy
Do. Duque de Castiglione
Conde Victor de Latour Maubourg
Conde de Grave
Conde de la Place
Conde de Castellane
Duque de Broglio
Conde Jaucourt
Conde de Beauharnois
Conde Chs. de Damas
Conde Dessolles
Conde Dupont
Conde Chollet
Conde Garnier
Conde de Haubertsaett
Conde de Villemanzy
M. Boissel de Monville
Conde Molé
Conde de Tascher
Conde de Lanjuinais
Conde de Montbadon
Conde Klein
Conde d'Aguessau
Marques de Boisgelin
Conde Boissy d'Anglas
Conde de Brigode
Conde de Crillon
Conde Destutt de Tracy
Conde d'Hedouville
Conde Herwin
Conde Vernier
Conde Bertholet
Conde Lemercier
Conde de Coveau.

*Nota Official do Duque de Otranto dirigida aos Ministros das Potencias Alliadas, com data de 18 de Agosto, na qual expoem á opiniaõ publica em França, relativa á Buonaparte, e os meios de consolidar a auctoridade de El Rey.*

" A situaçaõ da França hé composta de huma variedade de circunstancias que hé mui preciso conhecer para ser bem avaliada, e naõ a julgarmos só por simplices apparencias. Destas circunstancias humas se referem aos acontecimentos anteriores; outras tem connecçaõ com as opinioens permanentes, e certos principios que nada tem com as vicissitudes da fortuna; mas taõbem ainda há outras, que dependem de cauzas recentes.

" Os males da França já tinham feito abrir os olhos ao povo, e o tinham unido antes da abdicaçaõ de Buonaparte, e ainda antes do principio das hostilidades. Já pois se naõ duvidava de que só erá preciso defender os interesses pessoaes, sem entrar mais em questoens estranhas á felicidade da patria; e quando El Rey voltou á Paris, achou em todos os coraçoens os elementos de huma pronta pacificaçaõ. Hé verdade que ainda existe hum estado de desordem, mas este procede de cauzas que mui facilmente se podem obviar. Ellas depressa cessaráõ, á naõ ser que huma má politica á isto se opponha, porque seria erro a injustiça chamar resistencia e revolta á certas temporarias e inevitaveis desordens.

" A' fim de se poder bem julgar da nossa situaçaõ, hé preciso voltar-mos ao que se passou antes de 20 de Março. Buonaparte servio-se de muitos arteficios para entrar de novo na posse do supremo poder; e quando huma naçaõ hé habilmente lisongeada, só pela serie dos successos hé que se pode cabalmente desenganar. A illusaõ já estava acabada para os homens de juizo, ainda antes dos grandes revezes do exercito; mas o povo em geral naõ podia convencer-se com a mesma prontidaõ; as cauzas desta differença e deste mal datam de epochas mui antigas. Quando os Soberanos estiveram em Paris naõ tiveram tempo bastante para observar, que huma revolucçaõ de 25 annos

naõ se pode terminar sem conciliaçoens, sem precauçoens, e sem condescendencias. A maior parte das nossas calamidades tem nascido desta falta de previdencia. E porque naõ revelaremos a verdade? Hum zelo imprudente pelas regras e maximas da antiga monarquia fez commeter grandes erros: sustos de toda a especie foraõ os seos resultados, assim como a fluctuaçaõ de opinioens, e a desaffeiçaõ para com o governo. Esta opposiçaõ moral, que erá bem conhecida á toda a Europa, naõ podia escapar aos calculos de Buonaparte, e assim naõ precisava de outro convite para se lançar no meio dos descontentes e destes elementos de discordia. Assim como elle tinha que calcular com todos os azares de huma conspiraçaõ, e de huma casual falta de segredo, que podiaõ inutilisar todos os seos planos, taõbem calculava, com hum certo gráu de certeza, sobre o extraordinario pasmo e admiraçaõ que a novidade da sua empreza havia de cauzar; e por consequencia podia contar com toda essa perplexidade e confusaõ que se apoderaõ dos espiritos quando ficam estupefactos á vista de huma naõ esperada e atrevidissima empreza. Huma só, porem decisiva deserçaõ, abrio sem duvida o caminho de Buonaparte até Grenoble, e naquelle unico momento, em que só erá possivel ainda ter maõ em todos os males de que estavamos ameaçados. Já tres dias depois erá impossivel preveni-los. Quando elle entrou em Leaõ, já tinha huma força consideravel, ou pelos menos já sufficiente para excitar huma guerra civil. Alem disto, foi só em Leaõ que elle começou á desenvolver os seos planos, pelas promessas que fez de consolidar a liberdade civil e politica com todas as especies de seguranças: e assim que estas seguranças foraõ auxiliadas com os boatos que fez espalhar de que erá protegido pela Austria, produziram entaõ logo todo o effeito que elle desejava. Desde este instante achou logo todo o apoio na povoaçaõ, que se persuadio já naõ ser possivel repeli-lo, excepto armando os cidadaons huns contra os outros. Esta crize foi, alem disto taõ rapida, que na breve transiçaõ da hesitaçaõ para a condescendencia, e desta para a necessidade da obediencia, bem poucos criminosos poderia achar ainda a mais rigorosa justiça, quando mesmo os receios de huma guerra civil per-

mitissem que á isto se desse o nome de revolta. A illusaõ, que só sustentou o governo de Buonaparte, pouco á pouco se foi desfazendo, porque já nimguem duvidava, que a sua entrada em Paris nos traria logo a guerra estrangeira. Porem, durante aquelle intervallo, elle se apoderou de todos os recursos do Governo, e a sua *força* diariamente cresceo pelo chamamento que fez de todos os seos velhos soldados, ajuntando á isto as esperanças que ainda dava de paz, pelo muito que trabalhava por negociar.

"Forçado á explicar-se á respeito dessa liberal e popular Constituiçaõ que taõ pomposamente havia prometido, enganou á tal ponto a expectaçaõ publica, que hum clamor de indignaçaõ se ouvio de huma extremidade á outra da França. Hé bem para lamentar que naquelle momento decisivo se naõ tivessem aberto negociaçoens com El Rey e com as Potencias alliadas. A publicaçaõ, que Buonaparte fez do seo Acto Addicional ás Constituiçoens do Imperio, devia ser olhada por elle como o sinal da sua queda. Taõbem á final, ainda que já tarde, se veio á descobrir, que elle nos havia enganado á respeito das forças que nós dizia que tinha, e que já estava á ponto de hir sacrificar ás suas desesperadas circunstancias: porem as couzas haviaõ chegado á tal ponto, que sem hum revez, nem a França nem o exercito se podiam declarar. Os Soberanos tinham feito promessas, e nós ignoravamos seos intentos; por que de facto havia exuberante ambiguidade em todas as suas declaraçoens. Pela mesma forma nos achavamos ignorantes das intençoens de El Rey, e muito se temia, naõ só por elle mas pela tranquillidade da França, que seos Ministros persistissem em alguns dos erros do seo precedente governo. As Cameras, pela sua parte, naõ queriam arriscar-se á aggravar nossas miserias, ou empregando remedios illusorios, ou antecipando successos. E mais que tudo, nós cuidadosamente procuravamos naõ cahir em illusaõ á respeito das intençoens dos Soberanos; e daqui nasceo toda essa falta de unanimidade que, em parte, existe ainda hoje. Em huma palavra, pode-se affirmar, que se a exclusaõ pronunciada pelos actos do Congresso contra o governo de Buonaparte houvesse taõbem sido taõ explicitamente declarada contra qual-

quer outro governo, que naõ fosse o de El Rey, a França, de certo haveria procurado os meios de evitar a guerra. Esta ultima reflexaõ naõ se deve pois considerar de pouca importancia na occasiaõ, em que nós devemos destinguir com equidade as verdadeiras offensas daquellas que foram effeito da necessidade ou do embaraço das circunstancias.

"Estas consideraçoens, ainda que geraes, eraõ indispensaveis para se formar hum bom juizo á cerca da nossa actual situaçaõ. Buonaparte, já antes da sua abdicaçaõ, estava irrevogavelmente perdido; ja naõ tinha influencia alguma se naõ sobre os soldados, que ainda imaginavam que elle seria sempre invencivel; e a sua ultima derrota quebrou de todo esse encanto que ainda lhe restava. Estranho desde hoje para a França, assim como sempre o foi para os nossos costumes e nossos interesses, já naõ tem, nem poderá já mais ter em França partidistas que devam cauzar susto. O exercito já déo a sua obediencia; e se ainda se vê alguma hesitaçaõ em França, esta se deve attribuir á ignorancia em que ella está de tudo quanto se passa, e dos seos destinos futuros. As negociaçoens para a paz ainda naõ principiaram, e o povo naõ conhece as intençoens das Potencias Alliadas: mas a verdade hé, que a França deseja muito estreitar a sua uniaõ com o Monarca. Se os Soberanos Alliados querem que a França esteja socegada e tranquilla, está na sua maõ o consegui-lo; naõ tem mais que declarar, que a guerra acabou, e a França ficará logo em socego. Talvez que esta declaraçaõ naõ seja compativel com as regras ordinarias da Diplomacia, porem ella hé necessaria. A pacificaçaõ naõ pode fazer mal algum, e terminaria todas as nossas calamidades: quaesquer perturbaçoens, que ainda restassem, bem depressa acabariam. Todos já tem hoje grande interesse em obedecer á El Rey, e os nossos interesses já se naõ podem separar dos interesses do throno. Todo o mundo está convencido, que El Rey, consolidando o seo poder, se ainda achar obstaculos, poderá mui facilmente remove-los; porque agora já naõ existem nenhuns desses perigos que se podiam arrecear no tempo da paz de Paris. Buonaparte conservava entaõ ainda hum titulo, hum territorio, e a pompa de hum Soberano: a sua abdicaçaõ

era unicamente o effeito de hum tratado com os Alliados. Agora a França e a fortuna já o abandonaram; e já naõ tem exercito, nem povo, nem pertençoens. A prudencia, com tudo, requer, que a sua posiçaõ seja tal que para sempre o impossibilite de tornar á perturbar a tranquillidade do mundo.

" Os irmaons, e os outros membros da sua familia naõ tem nenhum credito em França. Elles naõ possuem nem as qualidades que inspiraõ confiança, nem as que daõ influencia: será preciso, todavia, taõbem remove-los. Sem serem absolutamente perigosos, individualmente considerados, falsas esperanças os poderiam animar, e talvez os induzissem á ser instrumentos dos outros. O mesmo espirito de precauçaõ se pode applicar aos outros individuos. Quando a anarquia e o despotismo tem alternativamente inflammado mui diversas paixoens, e produzido grande corrupçaõ no povo, apparecem sempre homens que naõ querem sugeitar-se á governo algum; e ao mesmo tempo há outros, que naõ podem dar-se com as formas de huma monarquia constitucional, e que só guardam fidelidade ás revoluçoens. Mas estes individuos saõ pouco numerosos; e neste ponto hé sempre mais perigoso estender as applicaçoens, do que limita-las. Nas desordens publicas nunca se veêm couzas que naõ sejaõ effeito de huma primeira cauza que as produz: tudo cessa com esta cauza; e a experiencia mostra, que quando se pertende descobrir huma facçaõ, isto só serve de crear outras novas. El Rey conhece mui bem que a paz se pode só estabelecer acabando com todas as incertezas; e que hé impossivel punir hum individuo sem ameaçar milhares de cidadaons, e sem nos expor todos, mais cedo ou mais tarde, á sermos victimas de novos tumultos e novas insurreiçoens. As sementes de odio, que se lançam nos coraçoens no principio de hum novo reinado, nunca morrem.

" Os Soberanos desejaõ conhecer quaes foraõ os fautores, os instigadores, e os auctores da volta de Buonaparte. Nós porem ouzamos dizer, que o particular estado da França foi a cauza principal da sua volta. Se houvessemos de entrar em huma rigorosa inquiriçaõ, de necessidade seriamos obrigados á particularisar as diversas queixas que entaõ havia, o im-

prudente comportamento que as motivou, e os actos do governo que as permitiram, e por alguma forma as legitimaram. Desta maneira entrariamos em huma geral indagaçaõ sobre toda a situaçaõ da França, e depois nós achariamos em huma confusaõ universal: bem se vê que tudo isto hé impraticavel. Em huma naçaõ como a França, hé preciso muito cuidado no tratar os negocios presentes; e só para o futuro hé que poderemos discutir o passado. Muito se tem já fallado de conspiraçoens que precederam a volta de Buonaparte, e muito mais, da falta de vigilancia dos Ministros, que nem anteviram, nem preveniram a sua sahida d'Elba. Depois que o seo desembarque se effeituou, tudo o mais que aconteceo só foi huma deploravel consequencia de precipitaçaõ e de sustos. Hé bem sabido que naõ foi hum punhado de soldados os que protegeram Buonaparte em Leaõ, no meio de huma povoaçaõ de 100,000 habitantes. Nesta epoca hé verdade que houveram individuos mais activos do que outros; mas hum vos dirá, que foi impelido pelos officiaes e soldados; outros, que as tropas os abandonaram, ou os arrastraram comsigo; e entaõ se quizerdes descobrir com evidencia hum agente principal, ou achareis todos innocentes, ou todos criminosos. E que resposta pode haver para esta objecçaõ? Que deste desastre da volta de Buonaparte, ou o throno devia ter livrado a França, ou a França devia ter livrado o throno.

"Aquelles que estavam honrados com a confiança do Monarca, e foraõ taõ infames que o trahiram, ficaram para sempre deshonrados na opiniaõ publica. Pela Proclamaçaõ de El Rey elles devem ser entregues á justiça das Cameras. Há com effeito grandes difficuldades para conciliar tudo, e pacificar tudo de repente; porem o tempo, a moderaçaõ, e huma prudente distribuiçaõ de honras e empregos, produziraõ todo o bem que se deseja. Se naõ está na maõ do melhor dos Reys dar de repente á patria toda a felicidade e prosperidade que ella tem perdido, ao menos, a sua experiencia, os seos conhecimentos, e a sua moderaçaõ, poderáõ restituir-nos aquella tranquillidade e uniaõ politica, que saõ as imagens da felicidade, e a origem de toda a prosperidade.

" Os Soberanos seraõ fieis ás suas promessas, porque elles até aqui já se tem mostrado as divindades tutelares da terra. Hé preciso pois que completem, por motivos desinteressados, e somente com vistas no descanço do mundo, e na felicidade do genero humano, a nobre empreza em que entraram: assim, a posteridade nunca repetirá seos nomes sem respeito, e sem lhes dar mil bençoens!"

---

## Antigo Ministerio Francez.

*Carta dos Ministros á El Rey, em que expoem as razoens porque daõ a sua dimissaõ.*

" Sire,—V. M. dignou-se confiar-nos a administraçaõ do seo Imperio quando toda a Europa em armas occupava as provincias do Norte, ameaçava as do Est e do Sul, e quando a guerra civil tinha rebentado e se difundia pelo Oeste. Huma facçaõ triumfante comprimida, porem naõ desanimada; e a maior parte da povoaçaõ indifferente á todos os acontecimentos, ou por excesso de medo, ou por já estar enfastiada de soffrer, e portanto pronta tanto para supportar a tirania das facçoens como o jugo das armas estrangeiras, até que o cumulo das calamidades a podesse em fim unir contra os seos oppressores; tal há sido a situaçaõ do reino depois da volta de V. M.

" Parecia que o amor da Patria já naõ se podia achar senaõ á sombra da Bandeira tricolor. O partido que se denomina Realista, havia proscripto nos seos projectos tanto as leis como os homens que naõ concorriam para a subversaõ da ordem social. Se a França ficasse sepultada debaixo das suas ruinas, e V. M. só podesse reinar sobre desertos, seria para este partido hum magnifico triumpho; por que antes prefere presenciar a destruiçaõ da gloria, da força, e da existencia politica da França, do que ve-la consolada das suas desgraças, e reparando as suas perdas pelas leis sabias e liberaes, promulgadas por V. M. Este partido tomou armas no Oest, no Sul, e no Norte, por que se julgou auxiliado pela suprema auctoridade. Os bons cidadaons esperavam em silencio ouvir as

vozes de V. M. Agora já estaõ preparando as suas armas no Auvergne, nas Cevennes, no Vosges, no Franco-Condado, e na Alsacia.

" Sire, V. M. naõ pode ignorar qual tem sido a nossa affeiçaõ para com a vossa sagrada pessoa. Nós partecipamos dos vossos perigos, das vossas desgraças, e do vosso desterro; nós conhecemos os dezejos, e as necessidades do Povo Francez; e nós tudo isto expozemos á V. M. com a mais respeituoza candura. Vós mostrastes dar-lhe grande attençaõ; e como estamos agora para deixar-mos de ser vossos concelheiros, esperâmos que ainda nos permitaes o repetir o mesmo que já vos dicemos.

" Revoluçoens successivas tem mudado a situaçaõ das familias, tem arruinado as fortunas que haviam adquirido, tem obstruido os canaes, que tinhaõ aberto, e tem murchado a gloria nacional, que tanto haviam exaltado: porem estas mesmas revoluçoens taõbem tem ensinado o povo, que naõ pode ter felicidade senaõ sob hum governo fixo e permanente; porque só assim as condiçoens das familias tornaráõ á por-se em armonia com os costumes actuaes; porque só assim se poderáõ consolidar as fortunas existentes; por que só com elle será permitido aos cidadaons perfazer a carreira que já principiaram; e finalmente, porque só com elle a honra nacional se poderá firmar em principios de huma inalteravel justiça. Resultados estes da maior importancia para a naçaõ; porque isto collocará os individuos naquella condiçaõ relativa, que o estado social hoje requer.

" Se nós tivessemos podido dar esta direcçaõ ao governo de V. M., os Francezes viriaõ á estar todos unidos do coraçaõ, e em perfeita armonia com os dezejos do seo Rey; e os seos interesses naõ andariaõ separados da gloria, do amor, e da segurança do seo Principe. Todos esses projectos, fructos de paixoens fanaticas, que tendessem á perturbar huma ordem de couzas taõ proveitoza para o bem geral, gradualmente se hiriaõ esquecendo, ou em fim por si mesmos acabariam, vendo a inutilidade da sua opposiçaõ.

" Vossos vassallos se haveriam entaõ sugeitado ás vossas leis, quaesquer que fossem as suas opinioens, ou qualquer que tivesse sido a sua primeira condiçaõ.

O partido Republicano e o Imperial já naõ saõ nada temiveis; e a totalidade da naçaõ so quer liberdade e socego. Os Gabinetes estrangeiros, huma vez que vissem todos os Francezês unidos em volta do throno, ou teriam limitado as suas pertençoens, ou V. M. lhes poderia mui bem resistir.

"Huma vez que a constituiçaõ nós fazia responsaveis por todos os actos da vossa auctoridade, determinamos regular-nos por aquelles principios que vos acabamos de expor. Tivemos porem logo de entrar em lucta com a ignorancia, com as paixoens, e com o odio das pessoas que vos cercam: estas começaram taõbem logo á intrometer-se com o governo. Deraõ-se ordens e adoptaraõ-se medidas em que naõ tivemos parte. Partiram Commissarios Reaes, que foraõ acender a guerra civil nas provincias; que deram armas aos sediciosos; que dirigiram sua ferocidade contra pacificos cidadaons; e diffundiram em roda de si confusaõ e terror! Tiveram muita facilidade em realizarem seos planos, porque annunciaram que apoz elles vinham estrangeiros auxilia-los; porque profanaram o nome de V. M., invocando-o em suas proclamaçoens; e porque no Sul, aonde ainda os estrangeiros naõ tinhaõ apparecido, permitiram a entrada á 8,000 Hespanhoes. Hum Marechal de França* foi assassinado nas margens do Rhone, e seos assassinos nem foraõ prezos, nem punidos! A' hum povo assim opprimido podia-se inspirar amor algum pelo governo? Os ultrages ainda foraõ mais á diante: em algumas cidades arvoraraõ-se cores, ou insignias que naõ saõ as de V. M. Os mesmos Francezes chegaram á conceber dezejos de desmembrar o vosso reino, e separar o Norte do Sul. V. M. chegou á conhecer que era necessario ter maõ nos procedimentos destes partidistas do furor e da cegueira. Porem nenhum cazo se fez das nossas ordens; os magistrados que mandamos em vosso nome, foraõ sacrificados por aquelles mesmos que estavaõ obrando em nome d'El Rey; e nos ficámos sem auctoridade, porque instrucçoens occultas transtornaram todas as nossas intençoens, e todas as nossas medidas. Em taes circunstancias que podiaõ os mi-

* O Marechal Brune.

nistros de V. M. fazer? O Duque de Otranto, quando Napoleaõ ainda reinava, foi capaz, por meio de negociaçoens, de fazer depôr as armas á La Vendee. Apenas V. M. havia tornado á sentar-se no seo throno, a insurreiçaõ rebentou em a mesma La Vendee com maior violencia do que antes. Que vinha pois á dizer isto depois da vossa restauraçaõ? O vosso Ministro da Guerra declarou que naõ tinha tropas para socegar estas provincias: as intençoens da vossa Corte eraõ que esta insurreiçaõ se naõ apagasse.

" Naõ podemos pois occultar á V. M. que estes ataques eraõ para minar o vosso throno: Vós, todavia, soffrestes que a legitima auctoridade fosse desprezada, e que a auctoridade das facçoens a fosse substituir. As facçoens produzem revoluçoens, e as que hoje triumpham podem manhaã estar debaixo: o vosso throno nunca poderá portanto vigorar-se pelos meios de sua auctoridade illegitima. Os vossos ministros, sempre dedicados á vossa pessoa, ainda trabalharam por obstar á esta reacçaõ; porem os Principes da vossa familia, e os nobres da vossa Corte designaram como crimes, e como ataques feitos contra a vossa Coroa, esses mesmos esforços que faziamos para restabelecer a ordem e a obediencia das leis. Nós perdemos toda a influencia com V. M., e tornámo-nos criminozos aos olhos da naçaõ.

" Fizeraõ-se as eleiçoens; porem huma minoridade faccioza as dirigio, e esta minoridade hé que foi so representada. A escolha, que se recomendou á V. M. para formar a Camera dos Pares, indica bem todo este espirito.

" Ministros sem auctoridade, sugeitos ás perseguiçoens da Corte, sem auxilio na opiniaõ publica, e expostos á opposiçaõ das Cameras, que poderiamos responder aos clamores do povo, quando á final elle nos pedisse contas pelas suas crueis calamidades?

" No em tanto a França está em maons de estrangeiros como se fosse hum paiz conquistado; ás discordias civis estes mesmos estrangeiros acrescentaõ a devastaçaõ das provincias; dissipam os fundos que deviam entrar no Erario; devoram os provimentos do povo, que está ameaçado de huma fome mui proxima;

e levaõ-nos todos os nossos armazens d'armas e de muniçoens de guerra, e até as peças de artilharia, que guarneciam as muralhas das nossas cidades. A bandeira branca naõ se vê tremolar senaõ sobre ruinas! Despojaõ-nos de nossos monumentos publicos, padroens da nossa antiga gloria; e arrebataõ-nos os monumentos das artes, que nos tinhaõ custado vinte annos de conquistas. Sire, o povo Francez nunca poderá perdoar esta deshonra; e V. M. tem estado calado no meio de todos estes ataques da honra nacional!

" Por muito tempo nós ignorámos os *Tratados secretos*, que havieis feito com os estrangeiros,—V. M. quiz negociar per si só;—naõ podémos prevenir a dissoluçaõ do exercito; e dado este passo, a França e V. M. cahiram no poder dos estrangeiros. Que medo podia ter deste exercito a vossa caza e familia? Napoleaõ já naõ estava em França. Se lhe restituisseis as bandeiras nacionaes, e concedesseis alguma couza mais á opiniaõ publica, aquelle exercito seria absolutamente vosso; e com elle poderieis ter resistido aos ambiciosos projectos dos vossos Alliados. Pareceo-vos bem abandonar tudo ás combinaçoens e seducçoens da vossa Corte, e dos Principes estrangeiros? A vossa Corte tem delirado, embuida de prejuizos; e os interesses dos Soberanos estrangeiros saõ incompativeis com os vossos. O Imperador da Russia hé o unico talvez em que possaes accreditar.

" Neste mesmo momento os Alliados se oppoem ao recrutamento das Legioens Departamentaes.

" Taes saõ as desgraças da situaçaõ em que loucos concelhos tem posto V. M. Os vossos vassallos estaõ quase em toda a parte ou em opposiçaõ ou em guerra huns contra os outros; e quase em toda a parte os partidistas da vossa familia saõ os menos numerosos. Os Francezes humilhados, e descontentes, estaõ já dispostos á recorrer ás ultimas extremidades. V. M. já naõ tem poder para resistir ás pertençoens dos estrangeiros. Elles tem apresentado hum Tratado que consummará a ruina da naçaõ, e a cobrirá da huma infamia indelevel. Nestas circunstancias pareceo-nos que naõ deviamos sanccionar huma couza, que nós tornaria culpaveis para com a naçaõ, que pode mui bem ser humilhada, mas nunca destruida. Desde o tempo em

que V. M. nos confiou a auctoridade, sempre nos vimos sem força para fazer bem, e sem força para prevenir o mal. As nossas opinioens nunca de nada valeram, e as cabalas da vossa Corte sempre foraõ victoriosas. Em respeito á V. M. seriamos obrigados á obedecer, e á assignar actos que naõ aprovássemos. De boa mente nós haveriamos dado nossas vidas por V. M. e pela Patria; mas as pessoas que rodeam V. M., conhecendo claramente que a revoluçaõ, que pertendem excitar, hirá meter o navio do estado em meio de novas tempestades e novos perigos, querem por isso mesmo, e de proposito, dar occasiaõ ás facçoens, que saõ oppostas á vossa pessoa, para buscarem outro ponto de apoio alem da legitima auctoridade de V. M.; e n'huma palavra, querem excitar pertendentes á esse mesmo throno, em que vós estaes sentado. V. M. naõ deve querer reinar por meio de huma facçaõ, mas em virtude da constituiçaõ, e de huma prerogativa Real reconhecida e estabelecida. Hé preciso que as facçoens tremam, e larguem os projectos de querer governar por meio das paixoens. Os seos agentes seriaõ as primeiras victimas, e cauzariaõ as maiores desgraças á V. M.

" Estamos, por consequencia, convencidos, que já naõ podemos contribuir para o bem dos vossos vassallos, e que naõ podemos governar o Estado no espirito desses concelhos que dirigem V. M. A vossa sabedoria fará sem duvida muito mais do que nosso zelo e esforços para remediar os males que affligem o Estado. No em tanto vos rogamos queiraes accreditar no muito que sentimos de naõ poder-mos continuar á servir-vos, e nos bons dezejos que temos da prosperidade da vossa caza e familia, e da salvaçaõ da nossa Patria."

---

*Circular do Ministro da Justiça dirigida aos Presidentes dos Tribunaes do Reino.*

" Senhor, El Rey houve por bem confiar-me o Ministerio de Justiça. Os deveres que este me impoem estaõ fundados nas leis fundamentaes do Estado; e hé portanto necessario que eu vigie na execuçaõ das

leis, decretos, e regulamentos que determinam a boa administraçaõ da justiça. Com o vosso auxilio e informaçoens eu poderei honradamente desempenhar o meo cargo; e por isso vos peço, que me ajudeis á dessipar estes sustos que se tem introduzido á cerca de objectos da primeira importancia. Elles versam particularmente sobre todos os dominios nacionaes adquiridos desde o principio da revoluçaõ,—e sobre esses antigos direitos, *abolidos para sempre*, taes como feudos, dizimos, e privilegios em materia de contribuiçoens ou tributos. Eu só vos menciono as principaes cauzas da desenquietaçaõ publica que sem fundamento algum se tem excitado; mas vós conheceis as intençoens e os motivos de tudo isto, e hé logo necessario remove-los para sempre, cuidando ao mesmo tempo em castigar os auctores de taes provocaçoens. As leis relativas á estes objectos, estaõ em vigor; e os desejos de El Rey saõ que ellas sejaõ exactamente cumpridas. Quando S. M. me entregou os sellos do Estado, diceme:—" Eu os confio das vossas maons, porque estou certo que nunca poreis os sellos de França em actos ou leis que naõ sejaõ conformes com a Constitucional Charta do reino.

" Eu succedo á hum Magistrado que mereceo a alta confiança de S. M., e com quem hei tido grandes relaçoens, há muito tempo, nos officios e empregos publicos. Os sentimentos que nos uniaõ, ainda subsistem; e tudo quanto o Baraõ Pasquier me tem informado á vosso respeito, me induz á esperar, que naõ vos esquecereis de me communicar quanto for relativo á geral felicidade do reino, e bom serviço de El Rey. Todos os Francezes devem obedecer ás leis que os protegem; e por isso me partecipareis exactamente tudo o que dentro do vosso destricto interessar a ordem publica, e a administraçaõ da justiça. Da minha parte, eu farei tudo para remover quaesquer obstaculos que possaes encontrar.

" Recebei, Senhor, a segurança da minha alta estimaçaõ.

" BARBE' MARBOIS,
" Guarda-sellos de França, e Secretario de
" Estado na Repartiçaõ da Justica."

" *Paris*, 2 *de Outoubro*, 1815.

*Resumo do Tratado, que se diz já estar assignado entre as Potencias Alliadas e a França.*

" A França cede para sempre :—Landau, Sarre-Louis, Philippeville, Marienburg, e Versoye, ou Versaix, junto do Lago de Genebra.

" As fortificaçoens de Huningen devem ser destruidas, e nenhumas fortificaçoens se levantaráõ dentro da distancia de tres legoas de Bazilea.

" A França renuncia o direito que tinha de pôr guarniçaõ em Monaco, junto de Nice.

" A França restitue os territorios situados nos Paizes Baixos, e na Saboia, que lhe haviaõ sido cedidos pelo Tratado do anno passado.

" A França pagará aos Alliados huma contribuiçaõ de 700 milhoens de francos, (29 milhoens sterlinos).

" Pelo espaço de 5 annos manterá 150,000 homens de tropas alliadas, que estaraõ estacionadas dentro do seo territorio, e junto das fortalezas abaixo nomeadas. Mas se no fim de 3 annos já estiverem pagas as contribuiçoens, poderá entaõ determinar-se, se as tropas devem sahir de França, e se as fortalezas deveraõ ser restituidas.

" A França conserva Avignon, o Condado Venaissin, e Montbelliard. Este ultimo está situado nas vezinhanças de Befort, e hé hum pequeno Ducado que antigamente pertenceo á Wirtemberg. Os dois primeiros, situados no Sul da França, pertenciam ao Papa, antes da revoluçaõ, o qual ainda insiste em que lhe sejaõ restituidos.

" As seguintes 16 fortalezas devem ter guarniçoens dos Alliados durante 5 annos :—

" Valenciennes, Condé, Maubeuge, Landrecy, Le Quesnoy, Cambray, Givet e Charlemont, Mezieres, Sedan, Thionville, Longwy, Bitche, Montmedy, Rocroy, Avesnes, a cabeça de ponte de Fort-Luis."

# VARIEDADES.

## *Viagens Historicas dos celebres Cavallos de Veneza.*

Estes quatro famozos Cavallos de bronze, vulgarmente chamados os Cavallos de Veneza, e que ultimamente puxavam o Arco Triumphal, elevado na Praça do Carousel em Paris, saõ obra de Lysippus, hum celebrado estatuario, contemporaneo de Apelles, que os fez em Corinto. Quando Mummius tomou posse daquella cidade, transportou-os para Roma entre outros muitos chefes d'obra, que dali fez sahir para a capital do mundo. Por largos annos estiveram no Latium, até que Constantino, que queria aformozear a sua nova Capital á custa da antiga, os removeo para Constantinopla com outros muitos monumentos das artes. Mas sendo Constantinopla tomada, no tempo sancto das cruzadas, pelos Francezes e Venezianos, á estes ultimos couberaõ, na devisaõ dos despojos, os quatro sobreditos cavallos, que foraõ collocados em frente da Igreja de S. Marcos, na praça do mesmo nome.

" A revoluçaõ Franceza, entrando em Veneza, agarrou delles, á maneira dos bellos exemplos antigos, e os trouxe para Paris, aonde, depois de muito se haver hesitado em que parte se pozessem, foraõ á final atados ao Carro dourado, sobre que se pertendia collocar a estatua de Buonaparte, se a batalha de Waterloo o naõ condemnasse a viajar ainda mais que os quatro Cavallos Viajantes. Taes saõ os destinos dos homens, e até os das meras figuras de bronze! Hum grande troço de cavallaria e infantaria Austriaca, postado na Praça do Carousel, auxiliou este novo rapto, naõ de Helena ou de Proserpina, mas das quatro belezas quadrupedes Gregas, que nós dizem já lá vaõ na volta de Veneza. E pararáõ ali? Quem o sabe, quem o poderá advinhar? Máo hé que já taõ costumadas estejaõ á correr o mundo!

Quem tem a trave no olho, naõ repara no argueiro de seo vezinho!

## Anecdota de Talleyrand.

El Rey de Prussia, estando conversando com Talleyrand, lembrou-se, naõ sabemos porque, de lhe trazer á memoria o tempo em que fôra Ministro de Buonaparte.—" Sim," lhe replicou Talleyrand, " foi justamente na epocha, em que V. M. erá seo *irmaõ*."

---

## *Emigraçaõ Franceza para os Estados Unidos d'America.*

(Artigo extrahido do *Morning Chronicle* de 9 de Outoubro.)

" As emigraçoens de França para os Estados Unidos, á fim de se livrarem do pezo das contribuiçoens, e escaparem das commoçoens civis que muito se temem, tem sido mui consideraveis. Dizem-nos, que as familias do Marechal Brune e do Coronel Labedoyere já partiram; e que o Marechal Ney, com toda a sua fortuna, seguirá o mesmo destino se for absolvido. Huma pessoa respeitavel, que tem communicaçoens com 5 familias que estavaõ tomando passagem para America, nós diz, que ellas levam comsigo o valor de 1,000,000 de francos. Presume-se que a povoaçaõ do Sud-Est da França, que se empregava nas manufacturas de sêda, e hé toda Protestante, ficará por esta mesma cauza reduzida apenas ao numero de 60,000 pessoas."

Que motivo ou fatalidade haverá para que toda a gente industrioza e rica, que sahe da Europa, só tome o caminho dos Estados Unidos? Hé porventura desconhecido que existe em o Novo Mundo hum paiz mais bello, mais rico, e mais capaz de convidar a industria do homem, e que este abençoado paiz, pelos dons da natureza, hé o nosso vasto Imperio do Brazil? Naõ. Logo porque se preferem terras ingratas, climas menos saudaveis e menos ricos, á ferteis e magnificos terrenos, que só precisaõ dos braços humanos para serem o paraizo do mundo? Hé porque os bens physicos naõ tem comparaçaõ alguma com os moraes; e

quando o homem se vê na forçada necessidade de escolher entre huns e outros, sempre antepoem os ultimos aos primeiros. Se aquelles que rodeam o throno do nosso Principe, meditarem por alguns momentos neste objecto importante, estamos certos, que sem difficuldade acharáõ o segredo de mudar para o Brazil a estrada que há muitos annos vai dar nos Estados Unidos d'America. O nosso Principe approvará seguramente as suas vistas, porque todas as resoluçoens, que até agora tem tomado para enriquecer o seo immenso Imperio nascente, nos affiançam os bons desejos que o animam de cada vez mais as continuar. Esta medida de receber com os braços abertos toda a emigraçaõ Europea, fará pois ainda (nós confiadamente o esperâmos) huma das epochas mais gloriosas do seo augusto reinado!

## HESPANHA.

*Nota Official de D. Pedro Cevallos ao Ministro de Portugal em Madrid, á cerca da restituiçaõ de Olivença.*

TRADUCÇAÕ LITERAL.

"Senhor Meo—Para negocear no Congresso que nelle se delibere sobre a cessaõ de Olivença, e seo territorio a Coroa de Portugal, hé preciso suppor-se huma de duas couzas, ou que o assumpto naõ hé exclusivamente dependente do arbitrio e vontade de El Rey, ou que o pezo desta Praça com seo territorio hé tal, que convenha tratar esta dependencia para o arranjo do equilibrio da Europa.

"Occupar-me hei da primeira supposiçaõ, porque a segunda, por nenhum principio, pode ser objecto das discussoens á cerca do equilibrio das Potencias da Europa.

"A historia documentada da guerra de 1801 hé a maior demonstraçaõ do perfeito dominio com que El Rey possue Olivença e seo territorio, assim como a

prova mais completa de que a ingerencia dos Soberanos do Congresso em hum assumpto, taõ alheio das suas attribuiçoens, hé taõ somente louvavel pelo nobre intento de apagar até os menores receios de contestaçaõ entre as Potencias ligadas por vinculos taõ fortes, que sempre viveram unidas, á pezar do conflicto de interesses, inevitavel entre naçoens confinantes.

"Na guerra que se terminou pelo Tratado de Amiens, adoptou o Governo Portuguez o partido da neutralidade; porem foi taõ pouco escrupulozo na igualdade de attençoens que se deve ter com os belligerantes, que desde logo se observou que seos portos eraõ pontos de espera e de attaque dos navios Inglezes contra os Hespanhoes, aos quaes de nada valia o sagrado do territorio.

"Differentes e vans foraõ as queixas e reclamaçoens do Gabinete Hespanhol sobre a notoria infracçaõ das leis da neutralidade. A todas respondia o Governo Portuguez com evasoens cavilosas, e para conhecer a justiça das primeiras, e a nenhuma satisfacçaõ ás segundas basta consultar os arquivos dos dois Gabinetes, e particularmente o mesmo Tratado de Paz de Badajoz no seo artigo 2°, em que Portugal se obriga á naõ dar abrigo hostil em seos portos aos navios de guerra da marinha Ingleza.

"Fica pois aqui provada e reconhecida por hum modo o mais autentico e fide-digno a justiça da guerra que a Hespanha declarou em 1801 á Coroa de Portugal.

"Por direito de conquista *em taõ justa guerra,* e por cessaõ do Gabinete Portuguez feita em o artigo 3° do Tratado celebrado em Badajoz, entrou Olivença e seo territorio no dominio de El Rey. Que vicio anullante pode achar-se nesta adquisiçaõ para desconhecer o principio de que o unico que pode deliberar sobre esta materia hé El Rey meo âmo?

"Pelo artigo 3°, já citado, se obrigaram as duas Potencias á entregar reciprocamente as conquistas que se fizessem depois da assignatura do mesmo Tratado. As que Portugal fez em Buenos Ayres de territorios e gados, pertencentes á El Rey, notoria e reconhecidamente foraõ posteriores á epocha citada. Nesta certeza, e com taõ solemne apoio as reclamou o Gabinete

Hespanhol; porem o Portuguez, ao passo que reconhecia a obrigaçaõ, servio-se de todos os meios para illudir o seo comprimento. A' vista de huma infracçaõ taõ substancial, como repetida, se poderá dizer que Portugal naõ renovou o estado de guerra, e que a Hespanha naõ teve justo motivo para declarala no anno de 1807?

" Naõ hé o mesmo dizer que se Hespanha teve cauzas justificativas para a guerra, entrou nella com gosto. Hé certo que muita repugnancia lhe teve, conhecendo as fataes consequencias de abrigar em seo seio exercitos de huma naçaõ emprehendedora; porem a lei imperiosa da necessidade dava hum novo direito, e huma nova cauza ás muitas que o Gabinete Portuguez já tinha dado para o resentimento de Hespanha.

" A verdade destas asserçoens a encontrará V. S. affiançada nas infinitas queixas e reclamaçoens, que devem estar nos arquivos do Gabinete Portuguez, e que eu poderei communicar á V. S. se tiver dezejos disso.

" Quiz entrar nestas particularidades para riscar todas as cores odiozas com que se tem querido pintar a guerra que no anno de 1807 fez Hespanha contra Portugal, *guerra essencialmente justa* por parte do Governo Hespanhol, apezar da co-operaçaõ e das vistas dóbres do Gabinete Francez.

" Reconhecido o principio da justiça da guerra de 1801; reconhecido, pelo Tratado de Badajoz, o dominio de El Rey sobre Olivença, e seo territorio; justificados os agravos do Governo Portuguez e a sua opposiçaõ em repara-los; *e affiançada sobre elles a justiça da guerra de* 1807; naõ há motivo para que o Congresso se julgasse auctorisado para entrar em huma deliberaçaõ propria e exclusiva da Soberania de El Rey meo Amo.

" Se os Plenipotenciarios Portuguezes tivessem apresentado estas consideraçoens á sabedoria dos Soberanos que tem communicado á S. M. os seos bons officios á favor da cessaõ de Olivença; naõ hé crivel que tivessem querido entrar em tal mediaçaõ: acto nobre, na verdade, e proprio de Soberanos reunidos para consolidar a paz da Europa; porem que nunca se

interpoem senaõ quando hé reclamado pelos principios da ordem e da moral dos gabinetes.

" A' S. M. pois hé preciso recorrer para obter esta cessaõ. Hé necessario affiança-la na sua generosidade; no seo dezejo de estreitar a amisade com a Coroa de Portugal; no seo terno amor para com a sua augusta irmaõ a Snra. Princeza do Brazil; no interesse, e desapêgo com que esta Senhora protegeo os soldados Hespanhoes na America Meridional; na fidelidade com que o Governo Portuguez executar os seos Tratados; e na obrigaçaõ que, como a vezinho e Soberano, lhe compete de naõ consentir que triumphe a rebelliaõ contra a legitima auctoridade.

" Aproveito gostozamente esta occasiaõ para renovar á V. S. os meos sinceros protestos da minha mais attenta consideraçaõ.

" Deos guarde a V. S. muitos annos.—Palacio, 5 de Junho, 1815.

" PEDRO CEVALLOS.

" Snr. Ministro de Portugal."

---

O famoso Documento Diplomatico que recebemos no seo original Hespanhol, e deixamos traduzido, á pezar de naõ nos ter sido transmittido por alguma Secretaria publica, pertencente aos negocios Portuguezes, e só nos haver sido communicado por pessoa particular, merece com tudo para nós todo o credito de autenticidade; e nesta mui prudente persuasaõ hé que nos resolvemos á publica-lo, porque hé hum monumento historico, que muito convem que seja conhecido pela naçaõ Portugueza. Para que nada extraordinario em politica faltasse ao nosso seculo, estava taõbem guardado o Governo Portuguez para receber huma Nota Diplomatica, concebida em tal estilo, da parte do Gabinete Hespanhol, depois do sangue Portuguez haver corrido em torrentes desde Badajoz até Toloza em França, para levantar hum throno, onde esta mesma Nota foi meditada e lavrada. A honra nacional Portugueza exige, que escriptores publicos, que taõbem saõ Portuguezes, naõ deixem passar sem resposta hum papel, que casualmente lhes veio ter as

maons; e eisaqui por tanto as reflexoens que nos pareceo deviamos fazer á cerca de taõ estranho Documento.

A primeira posse que teve Hespanha de Olivença e seo territòrio foi effeito de huma conquista, e de hum tratado: nisto concordamos com o Ministro Hespanhol, sem com elle todavia concordar-mos nas suas razoens diplomaticas.

A guerra de 1801, alem das cauzas mui conhecidas que nella influiram, procedeo daquelle mesmo principio de politica que originou a guerra antecedente de 1762. Isto hé, quando a França tem tido guerras com Inglaterra, sempre procurou ligar-se com a Hespanha á fim de com ella attrahir á si Portugal ou por vontade ou por força, e por esta forma fechando todos os portos Francezes e Peninsulares á marinha militar e mercante Ingleza, fazer-lhe entaõ huma guerra decisiva, ou de morte. Mas o caracter das guerras antigas, e particularmente o da guerra de 1762, foi sempre mui diverso da que teve lugar em 1801. Na primeira epoca eraõ dois parentes, que se ligavam para obrigarem outro parente á fazer cauza commum com elles contra hum estranho de differentes costumes e religiaõ; na segunda, foi hum parente que se ligou com estranhos, e os assassinos de hum proximo parente para ambos de commum acordo taõbem politicamente assassinarem ainda outro parente. Eisaqui pois a historia verdadeira e a *justiça* da guerra de 1801. Tendo taõ diverso caracter ambas as duas guerras, taõbem ambas as duas pazes deviam essencialmente ser diversas. A paz de 1763 foi a paz e o ajuste de parentes e de amigos; a paz de 1801 foi a paz de individuos estranhos, e para lhe naõ dar-mos hum nome peor, a paz de verdadeiros, e irreconciliaveis inimigos. Naõ ignorava á esse tempo o Governo Hespanhol os projectos da França, e particularmente os de Buonaparte, que já começava á revelar essa avidez insaciavel de conquistas, e de hum dominio universal. Pertender entaõ com elle desligar-nos de Inglaterra, o nosso unico apoio, fundado no interesse reciproco das duas naçoens, ou prohibir-nos huma neutralidade, foi o mesmo que obrigar-nos á cahir debaixo do jugo de França, como na realidade cahimos; e dispor-nos para

ser-mos no futuro devorados por ambos, como seis annos depois ajustaram, e felismente naõ poderam realizar.

A injustiça desta guerra, só para satisfazer a ambiçaõ de Buonaparte e os antigos resentimentos de Hespanha, hé taõ clara e taõ palpavel, que até para justifica-la recorre o Ministro Cevallos á factos e á procedimentos acontecidos já depois da paz de 1801, como se ainda quando fossem verdadeiros, podessem justificar huma guerra declarada antes delles haverem acontecido. Esta logica do Ministro Hespanhol vê-se bem na passagem da sua Nota, aonde depois de enumerar os agravos de Portugal depois da paz de Amiens, conclue:—"Fica pois aqui provada e reconhecida, por hum modo o mais autentico e fide-digno, a justiça da guerra que Hespanha declarou em 1801 â coroa de Portugal."

Em virtude de taes motivos e de tal guerra perdemos nós Olivença; e hé neste magnifico direito que o actual Governo de Hespanha hoje se funda para blazonar da sua posse. O Gabinete Hespanhol, naõ contente de mutilar-nos pela paz de Badajoz, deixou-nos ainda palpitando entre as garras da França, que foi consumar em Madrid talvez só a metade dos projectos que tinha combinado com elle, e que ainda entaõ naõ poude realizar pela boa occasiaõ que teve de fazer huma mui vantajosa paz com Inglaterra. A tudo isto nada teria que responder a Hespanha, se naõ que, violentada pela França, fora della victima assim como o foi Portugal; e que por tanto só por fraqueza ou por medo nós fizera a guerra de 1801: mas neste ultimo cazo hé taõbem evidente, que a guerra foi injusta, e que a posse de Olivença naõ foi fructo de huma legitima conquista, porem de huma sem razaõ e violencia. Taes saõ pois os motivos que o Ministro Cevallos, em nome de seo Amo, nós dá da guerra de 1801; e por consequencia tal hé taõbem a justiça da conquista e posse de Olivença. Passemos porem agora á guerra, ou antes á invasaõ de 1807.

O actual Gabinete de Hespanha, para justificar esta ultima invasaõ recorre ás infracçoens que diz cometêra Portugal contra o Artigo 3° do Tratado de Badajoz: nós naõ nós consideramos sufficientemente instruidos

no que á este respeito se passou entre Portugal e Hespanha para aqui dar-mos a nossa opiniaõ; porem temos outras razoens e outros factos publicos, por onde podemos concluir, que a invasaõ de 1807 foi huma das mais atrozes que se contêm em todos os annaes diplomaticos. Antes de tudo, perguntariamos ao Ministro Hespanhol, por que motivo, á vista de taõ palpaveis infracçoens cometidas por Portugal, o Gabinete de Hespanha naõ lhe declarou franca e lealmente a guerra? Naõ seria isto mais nobre do que tramar nos tenebrosos conciliabulos de Fontainbleau a queda do throno Portuguez, a espoliaçaõ e divisaõ do nosso territorio, e talvez a prisaõ do Principe de Portugal, e até a de huma Princeza de Hespanha, que por fortuna nossa veio associar-se aos nossos destinos? O Governo de Hespanha, antes de nenhuma declaraçaõ de guerra, antes de nenhuma conquista, assignou a morte de Portugal; e com as apparencias de amigo, entrando de envolta com os soldados Francezes, pertendia dar em Lisboa o *osculo fatal* ao nosso bom Principe, que por felicidade sua e nossa soube prevenir maiores crimes e maiores calamidades. As tropas Hespanholas, misturadas com as tropas Francezas, entraram pois em Portugal, prometendo *protecçaõ* e amisade; foraõ recebidas pelos Portuguezes como amigas; naõ se disparou hum só tiro; e naõ houve por conseguinte nenhuma guerra formal, nem conquista. Eisaqui logo toda a *justiça* da guerra ou invasaõ de 1807, a qual diz o Ministro Cevallos que Hespanha nos declarára por *justos motivos!* " Naõ se deve porem disto concluir, acrescenta o mesmo Ministro, que por Hespanha ter cauzas *justificativas* para a guerra, entrasse nella com *gosto*." Mas isto com effeito hé abuzar grandemente da verdade historica de tudo o que se passou nesse tempo. Se Hespanha naõ entrou com *gosto* na guerra, porque de ante maõ assignou á desmembraçaõ de Portugal, e quiz ella mesmo ficar com os despojos, senaõ ensanquentados ou menos lacerados, de hum seo parente e amigo, tomando posse em seo nome das nossas provincias do Norte e do Sul?

Diga-nos pois Hespanha,—nós fomos victimas taõ infelizes da ambiçaõ de Buonaparte como foi Portugal, e só violentados e impelidos pela força auxiliamos

contra vós o nosso commum inimigo: esqueçamos por tanto estes desastres, fructos da miseria dos tempos, e renovemos os antigos laços de bons vezinhos e amigos, riscando por todos os modos, até se hé possivel, a memoria dessa epócha, e seos acontecimentos funestos.—Se para com nosco houvesse esta lingoagem, de certo nós mui bem a entenderiamos; e seriamos sempre muito generosos, como amplamente o temos já mostrado, para sepultar no esquecimento taõ fataes recordaçoens. Todavia, para produzir estes bons e saudaveis effeitos por nenhuma forma podem servir as expressoens do Ministro Cevallos, quando fallando dos successos de 1807, diz na propria lingoagem Hespanhola:—" *y afianzada sobre ellos* (los agrabios del Gobierno Portuguez) *la justicia de la guerra de* 1807!"

Mas depois de tudo isso, qual foi o comportamento de Portugal? Depois de haver por duas vezes expulso os Francezes do seo territorio, auxiliado pelas valentes tropas Inglezas, para o que apenas foi preciso dar huma pequena batalha, e alguns combates de postos, podia muito bem conservar-se dentro das suas fronteiras, para nellas se defender, se de novo fosse atacado, e deixar a sorte de Hespanha entregue aos seos proprios destinos. Naõ o fez porem assim: o sangue Portuguez entrou logo á verter-se em torrentes, para a salvaçaõ de Hespanha, em Ciudad Rodrigo e Badajoz; sim em Badajoz, donde ainda se quer tirar hum titulo legitimo para nos reterem Olivença! Livramos Madrid, e todo o Sul da Hespanha nos campos de Salamanca; levantámos o throno Hespanhol derrubado, junto das portas de Victoria; e em fim no meio de todas estas maravilhas, pessoalmente arrancámos a nossa Olivença dentre as garras inimigas. Ainda quando a primeira conquista fosse legitima, as fracas maons Hespanholas a tinham largado de si, e o valor Portuguez a havia recobrado. Porem estava escripto no Céo, que Portugal devia ser taõ generoso como Hespanha havia de ser ingrata!

Finalmente o nosso titulo e o nosso direito á posse de Olivença, ainda esquecendo todas as circunstancias antigas, foi reconquistado aos Francezes com a ponta das nossas baionetas; e se ainda assim a entregamos outra vez á Hespanha, naõ foi por que duvidassemos

do nosso direito, mas por que fomos assaz polidos em querer dar huma occasiaõ á Hespanha de lavar as nodoas antigas com huma acçaõ de bizarria. Enganamonos! Mas á pezar disso, naõ devemos tolerar que hum ministro Hespanhol nos ouze declarar,—"que se quizermos tornar á haver Olivença, só o devemos esperar da graça ou da esmola do Governo de Hespanha."—Se esta nota fosse escripta em 1801, ou em 1807, teria razaõ o Ministro para assim nos fallar: mas escripta, e communicada em 1815, quando Portugal tem ainda em armas os heroes de Salamanca e Victoria, e naõ só pode ter Olivença quando queira, porem muito mais . . . . se quizer; hé isto hum verdadeiro phenomeno na historia diplomatica!

Temos fallado já bastante á cerca dos successos de 1801, e 1807; resta-nos dizer duas palavras á respeito da estranheza, que parece inculcar o ministro Hespanhol de que o Congresso de Vienna se intrometesse em o nosso negocio de Olivença. Se o fim dos Soberanos, congregados em Vienna, foi restabelecer a antiga ordem de couzas; e se lançando abaixo o primeiro movel de todas as revoluçoens politicas, tiveram em vista curar todas as feridas da Revoluçaõ Franceza, fazendo restituir á seos donos os despojos do mundo, que estavam em poder da França e dos seos antigos alliados; que muito hé que desejassem, que Olivença e seo territorio, taõbem hum despojo da Revoluçaõ Franceza e da ambiçaõ de Buonaparte, voltassem de novo ao dominio de Portugal? Se o ministro Hespanhol meditar seriamente no cazo, de certo naõ há de encontrar á este respeito tanta incompetencia de mediaçaõ, como nos quer indicar. Seja taõbem o Gabinete de Hespanha de boa fé, e sincero, e logo naõ verá na entrega de Olivença se naõ hum acto de rigoroza justiça. Desta sua boa acçaõ ainda naõ devemos desconfiar!

Concluiremos as nossas reflexoens com huma unica observaçaõ. Esta nota do Ministro Cevallos aprezenta huma tal deformidade de ideas e de estilo, que naõ podemos cabalmente persuadir-nos, de que fosse conhecida do actual Soberano de Hespanha, que de certo sabe muito bem que os braços Portuguezes cooperaram heroicamente para lhe desprender os pulsos, e

levantar-lhe o throno, em que hoje está sentado. Hé logo mui possivel, que o ministro dirigisse esta nota, sem individualmente a communicar á El Rey: na historia das Monarquias, taes como a de Hespanha, naõ hé este hum facto novo, nem hé extraordinario.

---

*Execuçaõ do General Porlier.*

*Corunha*, 12 *de Outubro*, 1815.

" Depois da prisaõ do General Porlier em Santiago, aonde foi mettido nos carceres da Inquisiçaõ, foi elle trazido para aqui no dia 26 de Setembro com alguns officiaes do partido, e passados alguns dias, enforcado no Campo de la Horca, a 3 do corrente.

" O General Porlier ordenou em seo testamento, que seo corpo se metesse em hum caixaõ fechado á chave para ser remettido á sua mulher, com hum lenço ensopado em suas lagrimas; e que quando as circunstancias o permitissem fosse collocado em hum Pantheon, com a seguinte inscripçaõ:—

" Aqui descançam as cinzas de Dom Joaõ Dias
" Porlier, General dos Exercitos Hespanhoes, que foi
" sempre feliz em todos os encontros que teve com os
" inimigos da sua Patria, e morreo victima das dissen-
" çoens civis.—Almas sensiveis, respeitai as cinzas de
" hum desgraçado! 3 de Outubro, 1815."

*Carta de despedida do mesmo General Porlier á sua mulher.*

" Minha querida Espoza!—O Todo-Poderozo, que dispoem dos homens como bem lhe apraz, dignou-se chamar-me para si, á fim de dar-me a vida eterna, e a tranquillidade e descanço, que nunca gozei neste mundo. Nós todos estamos sugeitos á necessaria condiçaõ da natureza, e por isso hé escusado magoarnos quando chega a nossa ultima hora. A' vista de tudo isto, ternamente vos peço, recebais este ultimo golpe dos máos destinos, que sempre nos tem perseguido, com a mesma tranquillidade e firmeza com que eu agora vos escrevo. Naõ vos angustieis pela qualidade de morte que me daõ, por que ella só deshonra

os máos, e cobre os bons de honra e de gloria. Eu vo-lo torno á repetir, que a consolaçaõ, que levo para a terra da verdade, hé de que estou persuadido que obedecendo-me agora, como até aqui sempre tendes feito, ficareis consolada, e vos resignareis com a vontade de Deos, que dá a lei suprema á todos os mortaes. Alem disto, vós recebereis as minhas ultimas vontades, que fareis por cumprir o melhor que poderdes. O Padre Sanchez, portador de tudo isto, e que hé hum religioso do nosso Patrono Sto. Agostinho, vo-lo entregará em maõ propria, e ao mesmo tempo vos communicará verbalmente outras muitas couzas, que lhe confiei debaixo de confissaõ. Recommendo-vos outra vez, que vos conformeis com as minhas vontades, pois que o contrario, alem de prejudicial para a vossa segurança, naõ seria proveitoso para a vossa alma.—Adeos! Recebei o coraçaõ de vosso marido.—J. C. de la C——. 2 de Outubro, 1 hora depois do meio dia."

---

As paixoens estaõ ainda hoje muito exaltadas para se poderem fazer reflexoens que aproveitem á cerca dos destinos e das cauzas que levaram o General Porlier ao cadafalso. O tempo que expurgará a historia de toda a influencia destas paixoens e partidos, julgará imparcial, se Porlier deve passar á posteridade como Catilina, ou como Sidney: no em tanto naõ antecipemos as decisoens do Julgador dos homens e das couzas.

---

## INGLATERRA.

---

### *Particularidades autenticas á cerca de Buonaparte.*

(Por hum Official, á bordo do Northumberland.)

A' bordo do Northumberland, lat. 34, 53.
long. 13, 45.—22 d'Agosto, 1815.

"Como todas as circunstancias, relativas ao homem que agora conduzimos da Europa, devem ser interes-

santes, aproveito a occasiaõ de particularizar algumas anecdotas delle, e de contradizer algumas asserçoens que tem corrido á seo respeito. Entre as ultimas hé, que elle se apossou de toda a camera do Capitaõ Maitland quando entrou no Bellerophonte, recusando até hum canto della aonde podesse dormir aquelle bravo official. Antes de Buonaparte vir para bordo, já o Capitaõ Maitland havia determinado dar-lhe toda a camera, e os Camarotes da Praça d'armas taõbem já se tinham preparado para as senhoras que se esperavam. Taõbem carecem de fundamento os ditos, que Buonaparte andára passeando furiosamente na coberta com as maõs á traz das costas, e fallando só comsigo, assim como a pergunta que fizera, se o commissario da náu erá hum bregeiro.

"Conversando hum dia á respeito do sitio de S. Joaõ d'Acre, Buonaparte observou :—que quando Sir Sidney Smith ali estivera tinha feito destribuir algumas proclamaçoens entre as tropas Francezas, que as fizeram *vacillar hum pouco.* A' fim de obstar á este mal, elle publicára huma ordem em que declarava—' que o Commandante Inglez estava *louco.*' Este expediente, acrescentou elle, teve o desejado effeito, e taõ encolerisado ficou Sir Sidney, que o mandára desafiar. Mas a reposta que lhe déo foi,—' que quando lhe trouxesse o Duque de Marlborough para se bater com elle, entaõ de boamente aceitaria o desafio.' Affirmou positivamente, que haveria entrado Acre, se os Inglezes naõ lhe houvessem tomado a sua artilharia de bater: depois acrescentou em Inglez e Francez :—' Se naõ fossem os Inglezes, eu teria sido Imperador do Oriente, mas em qualquer parte em que podia abordar hum navio, eu sempre estava certo de lá encontrar Inglezes, que se me viessem oppor.'

"Fallou da invasaõ de Inglaterra como de hum projecto decidido, e disse que intentava desembarcar o mais perto que fosse possivel de Chatham, e depois cahir rapidamente sobre Londres. Admitia a grande probabilidade de ser mal succedido, e que podia ser morto nestá empreza. Estas minhas tençoens, disse elle, naõ se executaram, por que o Almirante Villeneuve naõ obedeceo as ordens que recebeo. Inquirio particularmente á cerca do clima de Inglaterra, e disse

que a cauza dos muitos suicidios procedia da humidade da atmosphera.

" O desejo que mostravam os Inglezes de o ver quando estava á bordo do Bellerophonte, lisongeou muito a sua vaidade, e de proposito se punha em sitio de melhor ser visto pela multidaõ admirada, que corria para lhe ver a figura. Nestas occasioens sempre tinha na maõ hum oculo de punho, e frequentemente olhava por elle para os espectadores. Entre estes haviam sempre muitas mulheres, a maior parte dellas elegantemente vestidas, as quaes attrahiam particularmente as suas attençoens, e á seo respeito fallava com grande interesse á todos os que estavam junto delle. Parecia com effeito grandemente encantado com a belleza e elegancia das nossas Inglezas, e sempre desejava saber lhes os nomes, as familias, e qualquer circunstancia que lhes fosse particular.

" Em huma tarde reparou com maior especialidade em huma joven senhora que estava muito perto do navio, e comforme o seo costume, perguntou quem ella erá, e como se chamava. Sendo informado que erá Miss B——d, filha do General B., fez-lhe huma cortezia, e tirou o seo chapeo, exclamando por muitas vezes, e com huma emphaze mui particular, ' *Oh,* ' *charmante!*' Esta admiraçaõ pelas mulheres Inglezas naõ erá só manifestada por Buonaparte; todos os officiaes Francezes mostravam os mesmos sentimentos, e unanimemente concordaram, que as mulheres Inglezas eraõ superiores á todas quantas tinhaõ visto.

" Buonaparte faz muitos elogios á nossa infantaria e artilharia, e disse:—' A infantaria Britannica hé agora o que foi a infantaria Franceza há dez annos; mas a cavallaria hé lhe muito inferior á todos os respeitos, excepto na apparencia externa.' Achou, que os freios dos cavallos eraõ muito mal construidos, e que erá impossivel poderem ser bem governados pelos homens que os montavam.—Bertrand, e os mais acharam verdadeira esta observaçaõ.

" Hum dia que Buonaparte fallou do Duque de Wellington, fez a seguinte reflexaõ: ' que nunca esperára que elle quizesse dar-lhe batalha, mas que se retiraria até se ver auxiliado pelos Russianos, e que neste cazo elle Napoleaõ teria sido batido: portanto

que folgára muito que Lord Wellington tivesse querido dar a batalha, por que estava completamente *seguro* de alcançar a *victoria.* Que conhecera muito bem a marcha dos Prussianos, porem que a naõ a considerára importante; e que fora trahido por alguns dos seos generaes.' Depois acrescentou: 'Que principiando a consternaçaõ dos soldados já *de noite,* lhe fora impossivel tornar á pôr em ordem as suas tropas, *por naõ se lhes poder mostrar, ou que de certo haveria tido todo o bom effeito. Nestas circunstancias, estando muito escuro, elle mesmo fora forçado á retirar-se com a chusma, e depois á fugir como os outros.*

"Perguntando-se-lhe, porque se naõ havia entregado á Austria, respondeo:—'Que! entregar-me eu á huma naçaõ sem leis, sem honra, e sem fé! Naõ: no instante em que eu á ella me tivesse entregado, seria mettido em huma prizaõ, e nimguem tornaria á ouvir fallar mais de mim. Entregando-me aos Inglezes, entreguei-me á huma naçaõ que tem leis honradas e justas, e que protegem toda a qualidade de individuos.'

"Outra vez notou a singularidade do suicidio de Mr. Whitbread, porem naõ adiantou as suas reflexoens á respeito deste triste acontecimento.

"Em outra occasiaõ fez as seguintes notaveis reflexoens:—'Que elle devia ter *morrido* no dia que entrou em Moscow, por que desde entaõ naõ havia tido se naõ desgraças.—Que desejou assignar a paz em Dresda, e ainda depois, porem que fora aconselhado pelo Duque de Bassano á naõ o fazer.'*

"A' respeito da invasaõ de Hespanha disse Buonaparte, que a emprehendera pelos desejos particulares de Talleyrand, que continuamente o estava impelindo á isso, e dizendo que devia ser tentada, e se possivel fosse concluida á todo o risco.

"Hé pasmozo o odio que Buonaparte e toda a sua comitiva mostram contra Fouché, pois que nunca fallam delle sem grande indignaçaõ e desprezo. Dizem que Fouché fora o primeiro movel da abdicaçaõ de Buonaparte em favor de seo filho, e que no meio disto

* Esta asserçaõ de Buonaparte hé positivamente confirmada pela obra recente de M. de Pradt, Arcebispo de Malines, que esteve Embaxador em Varsovia.

estava em clandestinas e continuas correspondencias com os Alliados.

"O respeito que ainda agora todos os Francezes lhe tributam hé extraordinario, e para exemplo mencionarei, que estando hum dia jogando o xadrez com Montholon, que hé muito melhor jogador, Buonaparte tinha de certo muito peor jogo; o que vendo o seo antagonista, de proposito moveo erradamente huma figura, o que sendo logo advertido por Buonaparte, fez com que elle ganhasse. Montholon elogiou entaõ muito a superioridade de seo Amo, como elle o denominou, e disse—'que por nenhuma forma erá competente jogador para se medir com elle; com o que Buonaparte ficou muito satisfeito. A' este jogo, e ao vinte-e-hum, passa Buonaparte quase todo o seo tempo: ficou por isso hum pouco descontente, quando o Almirante insistio que nem estes nem outros qnaesquer jogos se jogassem ao Domingo.

"Mostra-se sempre mui curioso em saber particularidades de Sta. Helena, e diz que vivirá ali muito melhor do que teria vivido na Austria. A sua maxima hé,—que a temperança hé o unico meio de conservar a saude, e acrescenta, que só duas vezes na sua vida estivéra doente, e para huma dellas só bastára hum caustico. A mulher de Montholon naõ tem passado bem, e Buonaparte perguntou ao cirurgiaõ, como ella estava. Respondeo-lhe este que estava melhor, mas que lhe parecia que o susto de viver nos climas do tropico operava muito na sua imaginaçaõ. Buonaparte replicou logo com as palavras de Shakespeare: 'Doutor, e naõ tendes vós remedio para curar hum espirito desasocegado?' A força com que disse isto, indicou bem o interesse que mostrava pela saude da doente.

"Bertrand e sua mulher vivem continuamente com Buonaparte; e todos se mostram agora mui conformes com o seo futuro destino.

"Sir George Cockburn e Buonaparte vivem na melhor armonia possivel, assim como este taõbem vive admiravelmente com todos os officiaes da embarcaçaõ. Ambos jogam frequentemente as cartas e outros jogos, em que ora hum ora outro tem vantagens.

"Até agora a nossa viagem tem sido favoravel, e

nenhuma couza notavel nós tem acontecido depois que sahimos de Torbay."

---

CAZA E MOVEIS, QUE SE ESTAÕ FAZENDO EM INGLATERRA PARA SE MANDAREM A BUONAPARTE.

*Caza.*

As differentes peças, de que se compoem a caza, já estaõ quasi acabadas em Woolwich. A frente da caza hé construida segundo o estilo Grego: tem perto de 120 pés de comprimento; quatorze janellas, e hum bello e espaçozo corredor. O fundo do edificio anda quasi por 100 pés com o longo corredor na parte posterior, e forma huma especie de quadrado. Hé de dois andares, com todo a apparencia de huma bella caza de campo. O lado direito do primeiro andar contem os quartos pertencentes á Buonaparte. No centro deste lado direito está a sua sala de visitas, a qual assim como os outros quartos appropriados para a sua residencia, tem 30 pés de comprido, e 20 de largo. Junto á esta se acha a sua sala de jantar, contigua á huma livraria, á traz da qual está hum excellente quarto para hum bilhar. Os quartos de dormir, vestir, e de banho, se communicaõ huns com os outros. O lado esquerdo do edificio contem os quartos destinados para os membros da sua comitava; e na parte posterior estaõ os quartos dos criados e as despensas. A cozinha está destacada do edificio; e naõ obstante isto está collocada em hum sitio mui conveniente para a sala de jantar, sem ao mesmo tempo poder communicar fumo algum desagradavel aos quartos principaes; commodidade esta por certo de grande momento em hum paiz quente. A sala de espera está adereçada com simplicidade, tendo meramente alguns assentos. O corredor, em razaõ de estar abrigado, hé hum excellente lugar para se passear.

*Moveis, ou fornecimento da Caza.*

As cortinas da sala de visitas saõ de huma especie de seda (taboret) verde-claro, debruadas de veludo

verde escuro, e guarnecidas nas extremidades com franjas e cordoẽs de sêda cor de oiro. Ellas estaõ suspensas em cornijas chapeadas de casquinha d'oiro, e com tanta elegancia e conveniencia arranjadas, que ao passo que adornaõ sobremodo a sala, naõ empedem, como em geral acontece, a passagem do ar e da luz. A meza destinada para o meio da sala hé feita de hum só pedaço de carvalho Inglez com veios de cores as mais delicadas, e brunido o melhor que hé possivel. O tremó que hé da mesma madeira e qualidade, porem marchetado com embutidos de marmore verde, extrahido de huma pedreira de Galles, remata em hum bellissimo espelho. As cadeiras deste quarto condizem com as mezas. Há igualmente dois sofás á Grega com dois pequenos bancos, os quaes estaõ mui ricamente ornados com certa composiçaõ de oiro, chamada *ormolu.* Os tapetes saõ da primeira qualidade, de cores de azeitona, parda, e de ambar, as quaes produzem huma bella harmonia com as decoraçoens do quarto. As paredes saõ pintadas de huma cor verde, mais ou menos viva, a qual vai sendo menos escura á proporçaõ que se avizinha ao tecto, á fim de produzir boa consonancia com a delicada cor de cana, de que este hé pintado. Há taõbem nas paredes alguns quadrados com molduras doiradas, e ornados com arabescos; o que faz sobresahir muito as decoraçoens do quarto. Para mais aformozear a sala há varios lustres, e candelabros; e hum piano-forte.

### *Sala de Jantar.*

Há nesta sala huma meza mui bem acabada e forte, a qual se pode desdobrar para accommodar de seis até quatorze pessoas. Os aparadores saõ de huma nova forma, simples, porem elegante na sua construcçaõ e ornamentos. O vaso para esfriar o vinho hé de bronze, e de mui rica madeira; e tem a figura de hum desses vazos Gregos, chamados *Bacanaes.* As cadeiras saõ simplices. As cortinas saõ de seda cor de alfazema, com hum bello debrum preto, e guarnecidas nas extremidades com franja e cordoẽs de seda côr de oiro. Os tapetes, e as paredes tem as mesmas cores por tal modo arranjadas, que fazem huma bella harmonia.

*Livraria.*

Este quarto hé fornecido no estilo Etrusco, com muitas estantes pequenas. As cortinas saõ feitas de huma nova fazenda, composta de algudaõ, e que tem a apparencia de hum pano finissimo. A meza hé com particularidade elegante, e taõ engenhosamente acabada, que contem todas as gavetas, carteiras, que saõ precisas em huma livraria.

*Quarto para a sua assistencia ordinaria.*

Este quarto está guarnecido de armarios de ebano, ornados de bronze polido, e com tapetes de hum azul celeste, misturado com preto.

*Quarto de Dormir.*

Este quarto contem huma cama alta da figura de hum pavilhaõ, com cortinas de cassa fina de huma delicada cor de cana; ao redor do sobre-ceo há guarniçoens de huma seda fina côr de lilas, debruadas de huma franja côr de oiro. Por dentro das cortinas há huma curiosa rede para evitar os mosquitos, feita de seda, e ricamente bordada. O quarto de vestir tem todas as conveniencias que podem desejar o bom gosto e commodidade. O banho, o qual está pegado á este, hé forrado de marmore; e por tal modo construido, que pode admittir agua quente ou fria.

Os serviços de meza, que Mr. Bullock aprontou, foraõ feitos nas mais celebres fabricas do reino; e ainda que naõ sejaõ dos da ultima perfeiçaõ, mostraõ com tudo pela sua grande elegancia á que auge tem chegado em Inglaterra este ramo de manufacturas. Os serviços constaõ de hum aparelho de louça para almoço; hum para jantar; dois para desert (hum de porcellana, e outro de vidro); hum para cha, e hum para cêa.

Taõbem lhe vai huma grande quantidade de papel, pezas, tinta, e tudo o mais que se precisa para escrever. Toda a carga pezará perto de 500 toneladas, e deve ser dividida em 400 volumes. Com elles hiraõ taõbem varios artifices para arranjarem a caza, quando chegar ao lugar do seo destino.

Entre outros muitos trastes, que o Governo Inglez tem mandado fazer para enviar á Buonaparte, merecem ser mencionadas duas magnificas espingardas, huma de dois canos, e outra de hum só. Ambas tem as fechos de patente, e saõ construidos por hum tal mequanismo, que as espingardas podem desparar-se debaixo d'agua, á chuva, e sem pederneira. A propriedade, porem, mais singular, hé que se escorvaõ per si mesmas, e *quarenta* vezes successivas, quando isto se dezeje.

---

*Juizo do Mercurio do Rheno de 21 de Setembro á cerca de Lord Wellington, e da Batalha de Waterloo.*

Este Jornalista, e por consequencia o Gabinete Prussiano, naõ parecem ter estado na melhor armonia com os Inglezes, e com Lord Wellington : em prova disto, copiaremos o pequeno seguinte paragrapho do sobredito Jornal.

Depois de ter fallado mal do comportamento de Lord Castlereagh, continua por esta forma:—" Lord Wellington, particularmente, tem frustrado, em muitos pontos, a expectaçaõ em que para com elle estava a Alemanha; e parece, que se deixa levar muito dos ciumes pessoaes, com especialidade contra os Prussianos. Se Blucher se preoccupasse dos mesmos sentimentos, attribuindo a perda da batalha de Ligny á ausencia das tropas Inglezas, e se desforrasse entaõ pelo mesmo modo na *Bella Alliança*, hé indubitavel, pelo unanime testemunho de todos que nella estiveraõ, que o exercito Inglez, ainda que valoroso e heroico, haveria sido ali totalmente aniquilado. Este fiel auxilio das tropas Germanicas devia portanto ter lançado os fundamentos de huma fraternidade permanente."

---

*Resumo do Tratado de Commercio que se diz estar para concluir-se entre os Estados Unidos d'America e o Governo Britannico.*

" Pelo primeiro Artigo as leis de navegaçaõ dos dois paizes ficaõ de parte á parte dispensadas por utilidade commum; de sorte que os navios Britannicos

que commerciarem nos portos Americanos, e os Americanos que commerciarem nos portos Britannicos, teraõ iguaes privilegios, e exempçoens de direitos, como tem os respectivos navios nacionaes. Este beneficio naõ só se estende aos navios porem ás suas cargas. Assim o algodaõ, que transportado dos Estados Unidos em navios Inglezes pagava só o direito de 1d. por arratel, e importado em navios Americanos pagava 3d. pelo mesmo arratel, pagará agora o mesmo direito ou venha em huns ou outros navios de ambas as naçoens.

" O segundo artigo admitte o commercio livre em Calcutta, e em todos os estabelecimentos Britannicos da Peninsula do Hindostan. A' respeito da China naõ há regulamento por ser hum commercio exclusivo da Companhia da India, e naõ ter esta Companhia poder ou auctoridade para impedir o commercio Chinez quer seja com os Americanos, quer com quaesquer outras naçoens.

" O terceiro artigo, e naõ o menos importante para as vistas politicas do Governo Americano, restringe o commercio Britannico com as numerosas tribus Indianas, que occupam todos os paizes incluidos dentro da jurisdicçaõ dos Estados Unidos."

---

Pelo que temos lido, e publicado á cerca das negociaçoens, em que entraram os nossos Plenipotenciarios em Vienna, vemos que ali taõbem já se tratára ou de annullar inteiramente, ou pelo menos de reformar o nosso Tratado de Commercio de 1810. Se o Governo Portuguez está pois nestas vistas, hé de toda a importancia que naõ deixe passar por alto este novo Tratado com a America Unida. No mesmo tratado de 1810 (artigo 2°) há huma estipulaçaõ, pela qual—" os favores, privilegios e immunidades, commerciaes e de navegaçaõ, que se concederem á outras naçoens, devem logo considerar-se como taõbem concedidas aos Portuguezes." Neste cazo nós podemos tirar já grandes vantagens deste Tratado com a America. Huma, que, a nosso ver, hé mui essencial, vem á ser, poder-se acabar com essa differença que há entre navios Portuguezes, que saõ ou naõ saõ de construcçaõ nacional.

Esta clauzula, que se naõ acha no Tratado Americano, deve produzir no commercio Portuguez hum effeito de primeiro interesse; pois que, desgraçadamente folgando nos mais de comprar obra já feita (e de todas as qualidades, como saõ, botas, sapatos, e até rólhas de Inglaterra!) do que faze-la por nossas maons, succede que temos hoje muitos e muitos mais navios de construcçaõ estrangeira do que Portugueza. Em fim poderemos aprender dos Americanos á emendar nossos descuidos, que de certo nesta parte tem sido mui consideraveis, e mui fataes para a nossa industria e riqueza. Qualquer erro em commercio, (pois que do commercio vem tudo, e o commercio tudo alimenta), traz sempre comsigo para as naçoens consequencias desastrozas: abrâmos pois por huma vez os olhos; vejamos que o ser bons amigos naõ consiste em nos fazer-mos pobres para que outros sejaõ ricos; e cuidemos de veras do arranjo de nossa caza, como nossos amigos nos estaõ constantemente ensinando. Desta falta naõ deitemos culpa á nimguem: o mal está em nós, e o remedio taõbem está em nossas maons.

Agora mesmo ao escrevermos estas pequenas reflecçoens, vemos o *Morning Chronicle* de 27 de Outubro, que diz em hum artigo:—" Todos os preparos e trem necessario para 3000 soldados e cavallos Portuguezes acabaõ de aqui se encomendar em Inglaterra, ao mesmo passo que os Portuguezes se queixam de que todas as suas fabricas e manufacturas estaõ fechadas!" E naõ poderemos, á vista disto, exclamar com hum classico Latino, *Oh pudor!* Que vergonha, que desmazelo, que inercia! Nós que temos em S. Paulo huma mina de ferro, capaz de abastecer a Europa, e que temos todos os mais generos com que se podem vestir e armar nossos soldados, já naõ nos contentâmos só com hir buscar fora as materias primeiras, porem até recusâmos trabalhalas em caza! Será possivel, poderá crer-se, que os mesmos braços, que tem assombrado o mundo, empunhando as armas, naõ sejaõ capazes de as fazer? Em quanto assim obrar-mos, a nossa doença naõ tem cura!

MAPPA *das quantidades de Pau Brazil vendido pela Administraçaõ dos Contractos Reaes em Londres.*

TOTAES.

| Tons. | Cwt. | Qrs. | lbs. | Producto Grosso da Venda. | Frete, e Despezas. | Rendimento liquido. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 992 | 10 | 2 | 27 | £.100,463 : 17 | £.17,068 : 13 : 2 | £.83,395 : 3 : 10 |

Sahio o Pau Brazil vendido nos 3 annos referidos á diversos preços, pelo preço medio de 101*l*. 5*s*. grosso, ou 84*l*. liquido por Tonelada Ingleza de 20 quintaes, ou Hundred-weights Inglezes, e á 4*l*. 4*s*. por quintal ou Hundred-weight de 112lb. Inglezas ; e sendo a proporçaõ entre o quintal Inglez e Portuguez como de 20 á 17½, vem á sahir á razaõ de 4*l*. 15*s*. por quintal Portuguez, o que ao pár do Cambio de 67½*d*. por mil reis, dá o liquido producto para a Real Fazenda de 17,066*rs*. por quintal.

Desde a epoca em que a conta acima foi feita tem vendido o Administraçaõ—

| Tons. | Cwt. | Qrs. | lbs. | Producto Grosso. | Despezas. | Rendimento liquido. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 176 | 12 | 1 | 17 | £.20,120 : 0 : 3 | £.5,740 : 19 : 6 | 14,379 : 0 : 9 |

á diversos preços ou preço medio de 113*l*. 18*s*. 4*d*. grosso, e liquido 81*l*. 8*s*. 9*d*. por tonelada Ingleza—ou 4*l*. 13*s*. 1*d*. por quintal Portuguez, que ao par de 67½*d*. por mil reis dá o liquido producto para a Fazenda Real de 16,548*rs*. por quintal.

---

*Mappa das quantidades de Urzella de Cabo Verde, vendida pela Administraçaõ dos Contractos Reaes em Londres, desde o principio de* 1812, *até Abril de* 1815.

TOTAES.

| Tons. | Cwt. | Qrs. | lbs. | Producto Grosso da Venda. | Frete, e Despezas em Londres. | Rendimento liquido. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 240 | 19 | 1 | 13 | £.30,142 : 12 : 10 | £.13,692 : 18 : 2 | £.16,449 : 14 : 8 |
| | | | | | Custo no Cabo Verde | 4,884 : 16 : 11 |
| | | | | | | £.11,564 : 17 : 9 |

Vem á sahir a Urzella, vendida no periodo mencionado pelo preço medio de 125*l*. em grosso, ou

liquido 68*l.* 5*s.* por Tonelada Inglez de 20 quintaes ; e sendo a proporçaõ entre o quintal Inglez e Portuguez, como entre 20 e 17½*d.* resulta a quantidade de 3*l.* 18*s.* por quintal Portuguez, de que deduzindo o primeiro custo em Cabo Verde, segundo as facturas, vem a Real Fazenda, ao par de 67½*d.* par mil reis á perceber o lucro de reis 9,760 por quintal.

N. B. Desde Abril até o corrente mez de Outubro de 1815 naõ tem a Administraçaõ recebido Urzella alguma de Cabo Verde.

# MAPPA IMPORTANTE PARA O COMMERCIO.

## PAUTA DE PILOTAGE A.

*RATEOS de PILOTAGENS de NAVIOS, do Rio* THAMES *para as* DUNAS;—*para baixo, e para cima do* CANAL DO NORTE, *té* HOSELY BAY—*da* BOCA *do Rio* THAMES *á* LONDRES, *e de dito* RIO *ao* MAR.

| Vindo de | Indo para. | 7 pes ou abaixo. | 8 pes. | 9 pes. | 10 pes. | 11 pes. | 12 pes. | 13 pes. | 14 pes. | 15 pes. | 16 pes. | 17 pes. | 18 pes. | 19 pes. | 20 pes. | 21 pes. | 22 pes. | 23 pes e para cima. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* |
| Do Mar, Orfordness, as Dunas, Hosely Bay, e vice versa .... | Nore ou Warps.......... | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 5 15 0 | 5 16 0 | 7 5 0 | 3 0 0 | 8 10 0 | 9 10 0 | 10 5 0 | 11 16*s* | 12 10*s* | 14 0 0 | 15 10*s* | 18 0 0 | 20 0 0 |
| | Gravesend, Chatham, Standgate Creek, ou Blackstakes .............. | 5 0 0 | 5 17 0 | 6 14 0 | 7 10 0 | 8 5 0 | ) 0 0 | 9 15 0 | 10 10*s* | 11 5 0 | 12 0 0 | 12 15*s* | 15 6 0 | 18 2 0 | 21 0 0 | 23 2 0 | 25 4 0 | 27 6 0 |
| | Longreach ............ | 5 5 0 | 6 2 0 | 6 19 0 | 7 15 0 | 8 12 0 | 9 10 0 | 10 5 0 | 10 17 6 | 11 15*s* | 12 10*s* | 14 6 6 | 16 16*s* | 20 4 0 | 23 2 0 | 25 0 0 | 27 0 0 | 29 0 0 |
| | Woolwich ou Blackwall .. | 5 15 0 | 6 12 0 | 7 9 0 | 8 5 0 | 9 5 0 | 10 0 0 | 11 0 0 | 12 0 0 | 12 15*s* | 13 10*s* | 15 8 0 | 17 14*s* | 21 5 0 | 24 0 0 | 27 0 0 | 30 0 0 | — |
| | Docas de Londres, ou ancorage ............ | 6 6 0 | 7 1 0 | 7 16 0 | 8 11 0 | 9 15 0 | 10 10*s* | 11 10*s* | 12 10*s* | 13 10*s* | 14 5 0 | 16 0 0 | 18 10*s* | 22 6 0 | 25 5 0 | — | — | — |
| Nore ou Warp, ou d'opé, e vice versa ........ | Gravesend, Standgate creek, ou Blackstakes ........ | 2 2 0 | 2 7 0 | 2 11 0 | 2 15 0 | 3 5 0 | 3 12 0 | 3 18 0 | 4 2 0 | 4 10 0 | 4 18 0 | 5 10 0 | 6 6 0 | 7 0 0 | 8 8 0 | 9 9 0 | 10 10*s* | 11 11*s* |
| | Longreach ou Chatham.... | 2 10 0 | 2 15 0 | 3 0 0 | 3 5 0 | 3 15 0 | 4 5 0 | 4 10 0 | 4 14 6 | 5 2 0 | 5 14 0 | 6 6 0 | 7 7 0 | 9 0 0 | 10 10*s* | 11 11*s* | 12 12*s* | 13 13*s* |
| | Woolwich ou Blackwall .. | 3 0 0 | 3 7 0 | 3 14 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 4 18 0 | 5 7 6 | 5 18 0 | 6 6 0 | 6 15 0 | 7 15 0 | 8 18 0 | 10 0 0 | 12 12*s* | 13 13*s* | 15 0 0 | — |
| | Docas, Londres, ou ancorage .............. | 3 10 0 | 3 17 0 | 4 4 0 | 4 10 0 | 5 5 0 | 5 15 0 | 6 5 0 | 6 15 0 | 7 5 0 | 7 15 0 | 8 15 0 | 10 0 0 | 12 0 0 | 14 0 0 | 15 0 0 | — | — |
| Gravesend reach, ou vice versa.. | Longreach ............ | 0 10 0 | 0 16 0 | 1 2 0 | 1 7 6 | 1 12 6 | 1 17 6 | 2 2 6 | 2 7 6 | 2 12 6 | 2 17 6 | 3 2 6 | 3 7 6 | 3 12 6 | 3 17 6 | 5 0 0 | 6 0 0 | — |
| | Woolwich ou Blackwall .. | 1 5 0 | 1 10 0 | 1 15 0 | 2 0 0 | 2 8 0 | 2 18 0 | 3 8 0 | 3 18 0 | 4 5 0 | 4 13 6 | 5 2 0 | 5 10 0 | 6 15 0 | 8 5 0 | 9 15 0 | 10 10*s* | — |
| | Ancorage ou Docas Londres | 1 10 0 | 1 17 0 | 2 4 0 | 2 10 0 | 3 0 0 | 3 10 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 8 0 0 | 9 10 0 | — | — | — |
| | Sheerness ou Blackstakes.. | 3 0 0 | 3 4 0 | 3 7 0 | 3 10 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 7 0 0 | 7 10 0 | 8 0 0 | 8 10 0 | — | — | — |
| | Chatham .............. | 3 10 0 | 3 14 0 | 3 17 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 7 0 0 | 7 10 0 | 8 0 0 | 8 10 0 | 9 0 0 | — | — | — |
| Longreach, e vice versa ........ | Woolwich ou Blackwall .. | 1 0 0 | 1 4 0 | 1 7 0 | 1 10 0 | 2 0 0 | 2 10 0 | 3 0 0 | 3 10 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 12 6 | 6 6 0 | 7 0 0 | 9 0 0 | 10 0 0 | — |
| | Ancorage ou Docas Londres | 1 10 0 | 1 14 0 | 1 17 0 | 2 0 0 | 2 10 0 | 3 0 0 | 3 10 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 12 6 | 6 6 0 | 7 0 0 | 8 0 0 | 10 0 0 | — | — |
| | Sheerness ou Blackstakes.. | 3 10 0 | 3 14 0 | 3 17 0 | 4 0 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 7 0 0 | 7 10 0 | 8 0 0 | 8 10 0 | 9 0 0 | 9 10 0 | — | — |
| | Chatham .............. | 4 0 0 | 4 4 0 | 4 7 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 7 0 0 | 7 10 0 | 8 0 0 | 8 10 0 | 9 0 0 | 9 10 0 | 10 0 0 | — | — |
| Woolwich, ou Blackstakes, e vice versa .... | Ancorage ou Docas Londres | 1 0 0 | 1 4 0 | 1 7 0 | 1 10 0 | 1 12 6 | 1 15 0 | 2 0 0 | 2 5 0 | 2 10 0 | 2 15 0 | 3 0 0 | 3 5 0 | 3 10 0 | 3 15 0 | — | — | — |
| | Sheerness ou Blackstakes.. | 4 0 0 | 4 4 0 | 4 7 0 | 4 10 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 7 0 0 | 7 10 0 | 8 0 0 | 8 10 0 | 9 0 0 | 9 10 0 | — | — | — |
| | Chatham .............. | 4 10 0 | 4 14 0 | 4 17 0 | 5 0 0 | 5 10 0 | 6 0 0 | 6 10 0 | 7 0 0 | 7 10 0 | 8 0 0 | 8 10 0 | 9 0 0 | 9 10 0 | 10 0 0 | — | — | — |

Navios Estrangeiros saô obrigados á pagar na Alfandega huma 4ª parte mais destes Rateos; excepto se forem principalmente carregados com Graôs ou Provisoens;—por cada meio pé d'agoa se deve tirar o preço medio, entre os dous limites—por distancias intermediatas, hum proporcionado Rateo—

| Por mudar huma Embarcaçaô, do seu Ancoradoiro para Docas, Secas ou Molhadas .... | | *l. s. d.* |
|---|---|---|
| | Navios menos de 300 Tons. ............ | 15 0 |
| | 300 á 600 ............ | 1 1 0 |
| | 600 á 1000........... | 1 11 6 |
| | para cima ............ | 2 2 0 |

do: .... 1 1 6 } outra distancia.

Pelo Serviço de hum Homem na Lancha 10*s*. 6*d*. por Maré.

| Indo de | Para. | 7 pes e abaixo. | 8 pes. | 9 pes. | 10 pes | 11 pes. | 12 pes. | 13 pes. | 14 pes. | 15 pes. | 16 pes. | 17 pes. | 18 pes. | 19 pes. | 20 pes. | 21 pes. | acima de 21. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *l. s. d.* | *l. s. d* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* |
| Das Dunas ...... | A Ilha de Wight ................ | 3 15 0 | 4 7 6 | 5 0 0 | 5 12 6 | 6 4 0 | 6 15 0 | 7 6 0 | 7 17 6 | 8 8 0 | 9 0 0 | 9 9 0 | 11 0 0 | 13 0 0 | 15 0 0 | 17 0 0 | 18 0 0 |

RATEOS de PILOTAGE de NAVIOS, para dentro, e fora dos Portos de RAMSGATE, DOVER, SANDWICH, e MARGATE; asr. 5*s*. por Pé d'agoa em tempo moderado; porem em circunstancias de tempestade, ou perigo, a compensaçaô que os Commissarios de Cinque Portos julgarem.

## PAUTA B.

### *Dos respectivos* RATEOS *que os* PILÓTOS *do Estabelecimento de* CINQUE PORTOS *devem receber, segundo as Regulaçoens, &c.*

| Vindo de | Indo para. | Menos de 7 pes. | de 7 a 10 pes | 11 pes. | 12 pes. | 13 pes. | 14 pes. | 15 pes. | 16 pes. | 17 pes. | 18 pes. | 19 pes. | 20 pes. | 21 pes. | 22 pes. | 23 e p ra cima. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d* | *l. s. d.* | *l. s. d.* | *l. s. d* | *l. s. d.* | *l. s. d* | *l. s. d.* | *l. s. d* |
| Das Dunas.. | Nore, Sheerness, Standgate-Creek, Gravesend ...... | 5 5 0 | 7 17 6 | 8 13 3 | 9 9 0 | 10 4 9 | 11 0 6 | 11 16 3 | 12 12 0 | 13 7 9 | 16 1 3 | 19 0 0 | 22 1 0 | 24 5 0 | 26 9 2 | 28 13 3 |
| Das Dunas.. | Longreach ............... | 5 16 0 | 8 8 6 | 9 9 0 | 10 4 9 | 11 3 0 | 11 18 10 | 12 18 3 | 13 14 0 | 15 0 9 | 17 14 4 | 21 4 2 | 24 5 1 | 26 9 2 | 28 13 3 | 30 17 4 |
| Das Dunas.. | Blackwall ou Londres .... | 6 12 3 | 8 19 6 | 10 4 9 | 11 0 6 | 12 1 6 | 12 17 3 | 14 0 4 | 14 16 0 | 16 13 9 | 19 7 5 | 23 8 5 | 26 9 2 | 28 13 3 | — | — |
| Standgate-Creek.. | Gravesend ............. | 3 6 2 | 3 17 0 | 4 8 2 | 4 19 0 | 5 10 3 | 6 1 3 | 6 12 3 | 7 3 3 | 7 14 4 | 8 5 4 | 8 16 4 | 9 7 4 | — | — | — |

Por cada meio pé d'agoa acima de 10 pés, o preço medio entre os dous limites—Por distancias intermediatas hum Rateo proporcional, igual á meia differença entre os dous limites:—Navios que forem abordados por Pilotos ao Oeste das Dunas pagaraô os seguintes Rateos.

| | | *l. s. d.* |
|---|---|---|
| Por meter Piloto abordo, e por Pilotage te o ancoradoiro nas Dunas ...... | 1 De Opé de Dungeness ás Dunas .................. | 5 5 0 |
| | 2 De Oeste de Folkstone ás Dunas .................. | 4 4 0 |
| | 3 De Oeste de Dover; considera se ao Oeste, té passar o paô da Bandeira, na fortificaçaô ao l'Este .................. | 3 3 0 |
| | 4 De Opé de Dover, e ao Oeste de South Foreland ás Dunas .................. | 2 2 0 |
| | 5 De defronte de South Foreland, á ancorage nas Dunas, ou por vir abordo quando ancorado .................. | 1 1 0 |

Navios Estrangeiros, obrigados á pagar na Alfandega huma 4ª parte mais dos Rateos de Pilotage na Pauta acima notados, excepto se forem carregados com Graôs ou Provisoens; aos varios Rateos acima mencionados, se há de addir 10*l*. por Cent. quando o numero dos Pilotos de Cinque Portos augmentar á 160, e 20*l*. por Cent. quando augmentarem á 180; de cujo augmento, respectivamente, se dará noticia nas Gazettas, &c.

**Para o serviço de Lanchas Ancoretes, e homems, como acima se mostra na outra Pauta A.**

J. ANDRADE,
Consul Geral
de Portugal.

# CORRESPONDENCIA.

## *Elémens d'une Langue Musicale.—Par Candido d'Almeida, Ecuyer de S. M. le Roi Charles IV.*

### PROJET.

IL est à présumer que toutes les langues tirent leur origine du besoin de s'énoncer, et que l'homme n'a fait usage de l'organe de la parole, que pour exprimer ses simples volontés.

L'intelligence a ensuite fait des conquêtes sur l'empire de la raison, et la faculté de la pensée venant enfin établir sa domination, toutes les autres facultés lui furent soumises.

C'est alors que l'homme se sera reconnu le souverain absolu de toute la terre; mais ébloui par tant de merveilles que la nature lui étalait devant les yeux, il se laissa guider d'abord par l'ignorance, et rendit un culte religieux à des choses qui ne méritaient pas même de l'estime.

Ce ne fut que par une longue expérience que l'esprit humain acquit la véritable conscience du choix; la civilisation (merveilleux résultat des connaissances) venant ensuite conduire l'homme de progrès en progrès, lui a fait connaître ses vices et ses vertus.

Les devoirs de la société s'ensuivirent, et bientôt tous les hommes virent la nécessité de concourir au centre commun. On a vu naître les arts et les sciences d'une même origine, on les a vu s'élever dans le même berceau, se fortifier, s'agrandir et se répandre enfin sur toute la surface de la terre.

Le génie observateur persévera dans ses recherches; et comme par enchantement il parvint à découvrir de grands phénomènes: alors dévoré par la curiosité, l'homme s'élança, pour ainsi dire, hors de sa sphère, franchit d'immenses espaces, et porta le flambeau des

sciences dans l'empire des ténèbres. Il déchira le voile du mystère, et mit au jour des vérités qui depuis l'origine des choses étaient restées ensevelies dans l'abîme du silence.

C'est ainsi que l'esprit de recherche a éclairé et agrandi l'horizon limité du savoir de l'homme, et qu'il lui a découvert les matériaux qu'il falloit arracher du sein de la nature pour nous initier dans ses secrets.

Or, s'il est vrai que la civilisation soit l'admirable résultat des connaissances, il est aussi évident que le perfectionnement des langues doit se trouver à la hauteur des progrès de l'esprit; et que les importantes découvertes qui ont été faites de notre tems ont enrichi le langage des sciences, et agrandi l'idiome des nations qui les cultivent.

Commençons à-présent par poser les bases de notre systême, par l'examen du rapport entre le physique et le moral de l'homme. Deux forces qui tendent à se detruire mutuellement, s'observent dans la Nature, et c'est cette formidable opposition qui établit l'équilibre entre tous les êtres, leur existence et leur marche. De ces loix primordiales d'autres en résultent, et quoique plus particulières, néanmoins elles se trouvent en raison directe de leur origine.

Le sentiment, la pensée, et toutes les facultés intellectuelles de l'homme, doivent être nécessairement subordonnées aux mêmes loix.

Nous ne considérons jamais l'organisation humaine, sans admirer la sagesse du Créateur; de même qu'il y a des organes destinés pour l'économie animale desquels la vie dépend.

Les fonctions de notre âme se trouvent aussi liées à d'autres organes, qui lui sont également destinés, et qui sont doués d'une extrême sensibilité; or, si les molécules qui constituent les organes du sentiment de la pensée, et de toutes les facultés morales, sont soumises aux loix d'attraction et de répulsion, il est à présumer que de même que cette opposition tient en équilibre les corps physiques, et engendre l'ordre dans l'univers; elle fait aussi naître notre raison, modère nos passions, et nous donne le code de la conscience sans vice ni corruption.

Poursuivons donc l'examen des fonctions intellectuelles de l'homme.

L'imagination est la première de nos facultés, en ce qu'elle n'a point de limites : elle est plus rapide que la lumière, et parcourt en un instant des distances surprenantes ; semblable aux vagues d'une mer agitée, elle égare souvent notre raison sur ses flots impétueux, souvent elle fait voler notre esprit même au-delà des bornes connues ; tantôt elle nous met au comble du malheur, tantôt elle nous ramène au sein du plaisir.

Elle peut être regardée, pour ainsi dire, comme la lanterne magique de notre âme, en ce qu'elle lui fait voir les objets plus ou moins brillans, selon la force de ses couleurs.

L'imagination est enfin la mère de tous les vices, comme elle l'est de toutes les vertus.

Quel contraste frappant les différentes formes auxquelles notre imagination se modifie ne nous présentent-elles pas ? combien de règles ne peut-on pas établir sur des vérités si reconnues, et de quel intérêt ne seroit-il pas d'examiner physiologiquement le but des richesses si immenses que la Nature a deposées en nous, sans que nous-mêmes nous en connaissions la source ! Crainte de nous égarer, nous puiserons dans la Physiologie, les connaissances qui devront rendre admissible la base de notre systême. Suivons le discours : ayant examiné rapidement la cause des différens degrés de perfection auxquels les langues se sont trouvées assujetties, nous avons heureusement découvert dans cette chaîne progressive, une compaparaison qui non-seulement peut établir le parallèle entre les sons articulés de la voix, et ceux que les instrumens de musique nous font entendre ; mais encore cette découverte nous suggère l'idée de créer une langue musicale proprement dite.

Bien persuadés de l'importance de présenter une théorie facile et claire pour aider à comprendre notre systême, nous tâcherons d'appuyer sur des faits naturels, toutes les assertions qui doivent être établies comme base et règles infaillibles.

Pour cet effet nous diviserons cet ouvrage en trois

parties; la première offrira l'organisation des sons musicaux et leur arrangement relatif (Grammaire.)

La seconde contiendra un grand nombre de phrases de musique raisonnée (Dictionnaire). Dans la troisième et dernière on trouvera enfin un traité philosophique (Logique Musicale), par lequel nous chercherons à prouver le rapport entre les inflections de la voix et celles des sons musicaux, ainsi que les avantages qui résulteraient de donner à la musique une expression positive et des règles invariables.

Rendre la musique un langage universel et représentatif, est le seul motif qui nous encourage à entreprendre un travail sans exemple, et qui nous impose le devoir de la présenter sous un aspect plus intéressant qu'elle ne l'est aujourd'hui.

Exprimer nos affections morales, représenter nos sentimens et agiter notre cœur agréablement ou désagréablement par le moyen de la musique instrumentale, est le but de cet ouvrage.

Les accens musicaux n'ont fait jusqu'à présent que flatter notre ouïe par son babil voluptueux; peut-être dorénavant, les entendra-t-on parler avec mélodie et éloquence.

La magie des sons nous a long-tems enchantés sans que nous ayons cherché à en connaître la cause.

Maintenant nous allons soumettre à un ordre précis et régulier, toutes ces miraculeuses inspirations.

Sonates,* Quatuors, Symphonies, &c. ne seront plus autre chose que des morceaux de Poësie sonore, répétés dans une langue inconnue même à celui qui les récite: il est vrai que cette même musique nous plaît en ce qu'elle délasse et repose l'esprit après la tension où le tiennent nos rapports envers la société.

Il ne faut pas outre cela oublier, que la bonne ou mauvaise qualité du son de l'instrument, la netteté et précision avec lesquelles le musicien exécute son morceau, influent beaucoup aussi sur l'agrément.

Ainsi il ne faut point s'obstiner à vouloir trouver un sens dans notre musique instrumentale, telle qu'elle

* Le savant Fontenelle, harcelé par cette sorte de musique, s'écria tout haut: « Sonate, que me veux-tu?»

est à-présent. Pour prévenir quelques observations que l'on sera tenté de nous faire là-dessus, nous présenterons plusieurs exemples qui seront pout-être satisfaisans.

Voici le premier.

Quand on entend la *Création du Monde* composée par Haydn ; qu'on ferme les yeux, et qu'on oublie le sens que l'auteur a voulu prêter à ce précieux morceau de musique, se laissant frapper de l'idée du superbe spectacle que doit offrir un Congrès de Rois, assemblés pour régler les affaires du genre humain : telle sera l'illusion de notre fantaisie, que l'on sera tenté d'accuser l'auteur de ne pas avoir bien senti sa propre musique ; ou bien sans ajouter aucune pensée positive pendant l'exécution de cette pièce, et suivant simplement celle que ses grands effets feront naître en nous, nous éprouverons alors une étrange confusion ; tantôt des scènes tragiques se présenteront devant notre esprit, tantôt des idées religieuses nous pénétreront de respect.

Enfin notre imagination nous peindra en un instant mille tableaux, analogues à autant de circonstances qui nous ont frappé le plus dans le cours de notre vie.

La raison de cette réminiscence sera traitée à sa place.

Une seconde comparaison vient à l'appui de notre assertion.

En regardant sur une Scelite, on croirait voir dessus, des Montagnes, des Volcans, des Arbres, des Colonnes, des Edifices, des Monstres, &c.

Or, je demande si une personne quelconque, qui n'aurait jamais vu des Volcans, des Colonnes, des Monstres, &c. je demande, si cette personne pourroit appercevoir ces images sur la pierre. La réponse tombe d'elle-même. Eh bien, telles sont les imitations de la musique ; la musique est par rapport à nos sensations, ce qu'est la lumière à l'égard des objets qu'elle éclaire ; par le secours de la lumière notre œil saisit de loin les corps, leur forme, leur position, leurs mouvemens et les couleurs qui les embellissent ; mais, pourtant confusément de même que notre âme, à l'aide des sons musicaux, sent spontanément l'étendue de

ses passions, leur sensibilité, leur penchant naturel, et le plaisir qui lui en résulte, quoique vague et fugitif, et sans pouvoir en fixer ou en déterminer aucun.

Il faut donc bien se garder de confondre la cause avec les effets: les sons musicaux éclairent le chaos de nos sentimens, mettent en jeu nos passions, et réveillent notre mémoire.

De même que l'astre lumineux qui nous charme et nous transporte par le brillant coloris qu'il répand sur toute la Nature; de même aussi la musique nous fait jouir voluptueusement des sensations qui ébranlent tous nos sentimens, sans cependant en représenter aucun.

J. J. Rousseau a bien senti cette vérité. Il s'exprime ainsi: "La musique met l'œil dans l'oreille."

Nous pourrons donc conclure de notre argument, que la Musique est la lumière de nos sentimens, en ce qu'elle les éclaire sans les faire naître, et qu'elle les pénètre sans les altérer; à ces principes nous ajouterons d'autres considérations non moins importantes pour notre objet.

Il n'y a personne, à ce que je crois, qui ignore que le génie des arts est le primogène des règles; on a été poète avant de connaître l'art poétique; on a pensé avant de savoir penser: de même, la Musique nous fait sentir, sans que nous sachions ce que nous sentons: Or, il faut avouer combien il est peu honorable de cultiver un art dont les effets extraordinaires excitent mille affections différentes, sans que nous cherchions à tirer parti de tant de phénomènes. Musiciens, que le feu sacré des arts a frappés dans le berceau, réunissez vos lumières à mes efforts, et bientôt nos veilles se verront couronnées du succès le plus honorable. Atteindre le crater du sentiment est mon but; voir couler ses douces flammes vers nos cœurs, les embrâser sans les détruire, les affecter sans les épuiser, et enfin, donner à notre âme un nouveau degré de sublimité.

Debaixo dos Auspicios de

S. A. R. o Principe Regente, e das Augustas Pessoas da Familia Real, sahio á luz:

A Terceira e ultima Parte das Campanhas do Exercito Anglo-Portuguez na Peninsula.

*Par Fleurieu L'Evêque.*

Representa:—

A 1ª *Estampa*—O Retrato do Exmo Marechal Duque de Wellington.

A 2ª—A partida de S. A. R. o Principe Regente de Portugal para os Estados do Brazil.

A 3ª—A vista de huma parte das linhas do Exercito Anglo-Luso ao pé de Villa Franca, na margem do Tejo.

A 4ª—O Assedio e Tomada de Badajos.

A 5ª—A memoravel Batalha de Salamanca.

A 6ª—A gloriosa Batalha de Vittoria.

Saõ accompanhadas de huma explicaçaõ historica e descriptiva dos acontecimentos destas immortaes Campanhas desde a partida de S. A. R. o Principe Regente para o Brazil até a entrada dos Exercitos Alliados em França.

Vendem-se:

Em Londres: em Caza do Autor, No. 14, Brompton-row.—Em Lisboa: em Caza de Benjamin Conte, No. 28, Rua-direita de Buenos Ayres; na Loja de Joze del Negro, No. 26, Rua nova d'Almada, ao Chiado.—No Rio de Janeiro: em Caza do Relogeiro Henrique de Saules.

*Nas mesmas Cazas se achaõ de venda:*

O Retrato do Exmo Marechal Beresford.

Os Costumes Portuguezes, constando de 50 Estampas, com a sua explicaçaõ nas lingoas Franceza e Ingleza.

Duas Vistas da Cidade de Lisboa, das quaes huma representa o Convento de S. Jeronimo de Belem, e a Entrada da Barra.

A outra—O Palacio do Exmo Patriarcha, e grande parte da Cidade.

Senhores Redactores do Investigador :

Tenho de costume ler todos os Jornaes Portuguezes que se imprimem em Londres; e como as noticias politicas que se nelles contem, saõ extrahidas, por a maior parte, das gazetas Inglezas, que eu leio todos os dias, d'ahi nasce, que o que nelles há de maior proveito e doutrina minha saõ as memorias de Literatura, Economia Politica, e ainda as reflexoens dos seus Redactores sobre os acontecimentos do tempo, em que cévo a minha curiosidade, e que me daõ deleite e instrucçaõ: com o cheiro nestas golodices literarias peguei avidamente no seu N° 52 d'Outubro corrente; abri-o; folheei-o; e qual foi o meu alvoroço, quando á pag. 510 deparei com as suas—*Consideraçoens sobre o Verso Saphico, e principios geraes de Syllaba, applicados particularmente á Lingua Portugueza!* Oh! Caspite! Eisaqui hum objecto (disse entre mim) do maior proveito e interesse naõ só para Portugal, mas em geral para toda a humanidade! Aqui sim hé que pode o Redactor mostrar toda a força de sua sabença, e pôr em pratos limpos, e até dar em bom guizado toda a poeira, e traça dos Scaligeros, Borrichius, Vossius, e de todos os calhamaços Alemaens, que tem por authores nomes acabados em *us:* Oh! Deos ajude o Auctor nesta sua obra para Portugal poder levar a dianteira á Alemanha, patria pachorrenta das causticas sciencias philologicas. Deos o ajude nesta sua taressa, e *obra, que se elle acabar, feliz o genero humano!*

Li, Senhores Redactores; tornei á ler; porem (á dizer a verdade; que Vossas Mercêz naõ gostam de adulaçoens) esse tractadinho mui pouco me satisfez; e o maior senaõ, que lhe achei, hé, que se por elle me guiar, naõ poderei fazer sequer hum verso Saphico, quando pelo contrario o meu 1° mestre de dansa (por signal que era bem máu) logo á 1ª liçaõ me ensinou á fazer duas piruetas.

Naõ quero agora mortificalos com as minhas duvidas, e objecçoens; mas sempre lhe rogo muito por favor me queiram inteirar sobre a liberdade mais que poetica, com que V. Mces daõ á 1ª syllaba da palavra Latina *amor*—a quantidade de syllaba longa, que

nunca foi senaõ breve; nem V. M^ces me poderaõ mostrar o contrario: eisaqui as palavras do Investigador:

"Na palavra Latina *amor*—há duas syllabas longas; por quanto no verso faz algumas vezes hum spondeo . . ."

Receberei particular favor, se com algum exemplo dos classicos Latinos me poderem mostrar, que o substantivo *amor*, ou o verbo *amare*, tem a 1^a syllaba longa; eu naõ sei nem hum só exemplo; e pelo contrario, sei mais de cem versos, em que *amor*, e *amare* tem a 1^a breve: aqui lhes cito alguns de authores varios—

Sic tu cæcus amor, sic erit illa Venus—
Ille meos primus, qui me sibi junxit amores—
Dives alit: placito ne etiam pugnabis amore—
Vincit amor patriæ, laudumque immensa cupido—
&c. &c. &c.

Sou, Senhores, com muito respeito, taõ amigo de V. M^ces como sou curioso da Prosodia,

BENTO PEREIRA.

---

# APPENDICE

## AO ARTIGO—POLITICA.

## ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

### *Proclamaçaõ do Presidente dos Estados Unidos.*

"HAVENDO sido informado de que diversos individuos, cidadaons dos Estados Unidos, ou residentes nelles, e particularmente no Estado da Louisiana, tratam de preparar e realizar huma expediçaõ militar ou empreza contra os dominios de Hespanha, com quem os Estados Unidos felismente estaõ em paz; e para este fim juntam armas, muniçoens militares, provisoens, navios e outros meios; enganam e seduzem os bons cidadaons para entrarem nesta sua empreza illegal: elles mesmos se organisam e se armam para o mesmo fim, contrario á todas as leis, feitas e publicadas para taes cazos: Eu, por consequencia, julguei necessario sahir com esta minha proclamaçaõ para ordenar á todos os fieis cidadaons, que por falta de consideraçaõ ou conhecimento tem entrado nesta illegal tentativa, larguem maõ della sem

demora; mandando á todas as pessoas, quaesquer que ellas sejaõ, e se achem nisto envolvidas, que desistam immediatamente de semelhante projecto, sob pena de incorrerem no perigo que por tal lhes possa acontecer. Assim taõbem ordeno e requeiro á todos os officiaes civis e militares dos Estados Unidos, que vigiem, indaguem, e castiguem todas as pessoas implicadas ou envolvidas nestas emprezas, &c. Feita na cidade de Washington, no 1 de Setembro, de 1815, e anno 40 da Independencia dos Estados Unidos.

(Assignado) JAMES MADDISON,
Pelo Presidente, JAMES MUNROE."

*Troca da Pomerania Sueca e Rugen pelo Ducado de Lunenburg.*

Tratado entre a Dinamarca e Prussia, em que foraõ Plenipotenciarios da parte de Dinamarca os Condes Bernstorffs, e da parte da Prussia o Principe Hardenberg, e Baraõ Humboldt.

Art. 1. El Rei de Dinamarca renuncia em seo nome, e de seos successores o direito á Pomerania Sueca, e Rugen.

2. El Rei de Prussia toma sobre si as obrigaçoens, que El Rei de Dinamarca prometteo desempenhar, em conformidade dos artigos 8, 9, 10, 11, 12, 20, 22, 23, 24, e 26 do Tratado de Kiel.

3. A Prussia cede Lunenburg á Dinamarca, á excepçaõ do *Baliado* de Neuhaus, situado entre o Elba e as aldeas Mecklenberg e Lunenburg, as quaes em parte confinaõ, e estaõ em parte comprehendidas no dito *Baliado*.

4. El Rei de Dinamarca toma sobre si as obrigaçoens, que El Rei de Prussia prometteo comprir relativamente ao Ducado de Lunenburg; á excepçaõ de que Neuhaus deverá ter huma parte, proporcionada á sua populaçaõ, na divida do paiz.

5. El Rei de Prussia entrega todos os documentos, papeis, mappas, e planos pertencentes á parte cedida do Ducado de Lunenburg, no estado em que elles lhe forem communicados pelo Hanover.

6. Em virtude de huma convençaõ entre a Suecia e a Prussia, esta ultima Potencia promette pagar á Dinamarca a somma de 600,000 dollars Suecos, devidos pela Suecia á Dinamarca; e esta somma será paga em dinheiro de contado tres mezes depois da assignatura do presente Tratado.

7. A fim de indemnizar a Dinamarca completamente, a Prussia se obriga á satisfazer, alem da precedente somma, dois milhoens de dollars Prussianos, moeda corrente, em quatro pagamentos de 500,000 dollars cada hum;—o primeiro em o 1° de Janeiro, no primeiro anno depois da conclusaõ da paz, que terminar a presente guerra com a

França; o segundo no 1° de Julho do mesmo anno; e os outros dois no 1° de Janeiro, e no 1° de Julho do seguinte anno. Quando El Rei de Prussia tomar posse da Pomerania e Rugen, dará quatro obrigaçoens, de 500,000 dollars cada huma, que deveraõ ser pagas pelo modo acima especificada, e que venceraõ os juros de quatro por cento, desde o dia em que se tomar posse dos mencionados lugares; o primeiro pagamento dos juros se fará no 1° de Janeiro de 1816; e de seis em seis mêzes dahi em diante; estes pagamentos seraõ feitos em Hamburgo á pessoas nomeadas por El Rei de Dinamarca.

8. Lunenborg será entregue á Dinamarca em dois mezes, se possivel fôr, e ao mais tardar tres mezes depois da assignatura do presente Tratado.

9. Determina, que as queixas e pertençoens dos vassallos das duas partes contractantes fiquem ajustadas, sendo possivel, no tempo em que se tomar posse das provincias cedidas.

10. A ratificaçaõ deverá ser trocada nos quarteis generaes dos Soberanos Alliados dentro de seis semanas, ou ainda mais cedo, se fôr praticavel.

Feito em Vienna, no dia 4 de Janeiro, de 1815.

(Assignados)

C. BERNSTORFF, Principe HARDENBERG,
J. BERNSTORFF, Baraõ HUMBOLDT.

---

*Vienna*, 13 *de Outubro*, 1815.

*Processo Verbal da Conferencia de 2 de Outubro, relativo aos Artigos de Paz entre os Alliados e a França.*

Na pag. 94 deste No., Artigo—França—já publicámos o resumo deste Tratado; agora acrescentaremos o seguinte, que parece ter todo o caracter de autenticidade.

" Depois de diversas explanaçoens confidenciaes entre os Plenipotenciarios d'Austria, Gram Bretanha, Prussia, e Russia por huma parte, e o Duque de Richelieu, Plenipotenciario de S. M. El Rey de França, por outra parte, concordou-se hoje, que as relaçoens entre a França e as Potencias Alliadas, armadas para o restabelecimento e conservaçaõ da paz geral, fossem definitivamente reguladas segundo as quatro seguintes bazes:—

1. Landau, Philippeville, Marienburg, Saar-Louis, e Versoye, saõ cedidas para sempre pela França.

2. Quatorze fortalezas da Fronteira devem ser entregues ás Potencias Alliadas, para exclusivamente serem occupadas pelas suas tropas, durante o termo de cinco annos.

3. Dentro do termo dos mesmos cinco annos a França pagará aos Alliados sete centos milhoens de francos de contribuiçoens.

4. Huma colunna movel de 20 á 25,000 homens se conservará na capital ou no interior de França, composta de tropas Britannicas ás ordens do Duque de Wellington, em quanto as forças Francezas naõ estiverem organisadas.

Os Plenipotenciarios, havendo definitivamente adoptado estas bazes, e concordando no modo de concluir o mais de pressa possivel hum arranjo formal, determinaram por conseguinte o que se segue:—

1. Que hum Tratado Geral se haja de fazer sobre as bazes já mencionadas, ás quaes se acrescentaraõ os artigos, que, de commum acordo, se julgarem necessarios para o seo complemento. O Governo Francez nomeará, por sua parte, huma pessoa para tratar com as já nomeadas pelas quatro Potencias para a formaçaõ do dito Tratado.

2. Que a Commissaõ, nomeada para os arranjos militares, proceda, com os Commissarios designados pelo Governo Francez, á formar hum projecto de Convençaõ para por ella se regular tudo o que for relativo á occupaçaõ militar, e tratamento do exercito nisto empregado. Os mesmos Commissarios determinaraõ o modo e os periodos em que se devem evacuar aquellas partes do territorio Francez, que naõ estiverem comprehendidas na linha da occupaçaõ militar.

3. Que huma Commissaõ especial, nomeada para este fim pelas Partes Contractantes, forme sem demora hum plano de Convençaõ para regular o modo, os periodos, e as garantias do pagamento dos 700,000,000 de francos, que se devem estipular no Tratado Geral.

4. Que a Commissaõ formada para examinar as reclamaçoens de differentes Potencias, relativas á naõ execuçaõ de certos artigos do Tratado de Paris, continue os seos trabalhos, na intelligencia porem que os communicará, o mais breve possivel, aos Plenipotenciarios encarregados da negociaçaõ principal.

5. Que assim que estes Commissarios houverem terminado os seos trabalhos, os Plenipotenciarios se juntaraõ para examinar os seos resultados, concluir hum arranjo final, e assignar o Tratado principal, assim como as diversas Convençoens particulares.

Os Plenipotenciarios approvaram e assignaram este processo verbal, depois de lhes haver sido previamente lido.

Rasumowski, Wissenberg,
Castlereagh, Capo d'Istria,
Richelieu, Humboldt,
Wellington, Hardenberg.

*Vienna, 11 de Outubro.*

*Joven Napoleaõ.*

Consta-nos, que o Imperador dera ao joven Napoleaõ o regimento de Hulanos, vago pela morte do Conde de Meerveldt. Domingo passado o joven Principe foi pela primeira vez apresentado á Imperatriz no seo uniforme.

---

## FRANÇA.

---

VARIEDADES.

*Bom dito de Luis XVIII.*

Dizendo-se na sua presença que a famoza Venus, tirada do Museum Francez pelo Alliados, hia para Inglaterra, respondeo El Rei:—" *Se assim hé, teraõ os Inglezes huma bella mulher de mais, e hum grande homem de menos.*"

---

*Espirito do actual Governo de França.*

Paris, 25 de Outubro, 1815.

A gazeta *(Le Courier)* foi hoje supprimida por haver dito duas couzas, ambas bem conhecidas da Europa, as quaes publicou na sua folha de 23 de Outubro. A 1ª foi, que o Imperador d'Austria dera *á seo neto* o regimento de Hulanos, que estava vago pela morte do Conde de Meerfeldt: a 2ª, que Carnot erá hum homem *honrado.*

---

*Resposta á hum Snr. Correspondente.*

Hoje 31 de Outubro recebemos a sua copiosa remessa, que consistia na—Memoria Economica e Politica sobre a Companhia, &c.:—Causes de l'Evenement de Portugal; ouvrage dédié à toute Puissance seculière et temporelle, &c.:—Memoria sobre a Agricultura da Provincia entre Douro e Minho:—Offerta do Exercito Portuguez ao Exmo. Marechal Beresford:—Resposta ao papel de J. F. de Castilho, &c.:—Carta Politica de hum Amigo á outro, &c.:—Reflexoens á cerca do Exame Critico feito á censura de M. Link sobre a Estatua Equestre, &c.:—&c. &c. &c.—E hum Mappa MS.—Agradecemos infinitamente o interesse que toma pelo credito e utilidade do nosso Jornal. Em os Nos. seguintes cuidaremos em publicar successivamente toda esta Correspondencia.

## ADVERTENCIA DOS REDACTORES.

Por huma circunstancia imprevista deixâmos de publicar neste No. as Taboas dos Preços Correntes, Premios de Seguros, e Cambios,—naõ querendo por este motivo retardar a publicaçaõ costumada do nosso Jornal. E como este pequeno artigo cauza muitas vezes inevitaveis demoras, por ser assumpto estranho aos Redactores, e em que saõ obrigados á recorrer ao favor e obsequios de pessoas, que tem de sobejo que fazer com os seos negocios para se occuparem dos alheios, desde hoje em diante naõ tornaremos á publicar as ditas Taboas. Para esta nossa resoluçaõ acresce a lembrança, de que os nossos leitores nada perderaõ com esta falta; por que os que estaõ em Inglaterra tem diariamente conhecimento da variedade dos Preços, Premios de Seguros, e Cambios; e os que estaõ fora deste paiz naõ poderáõ tirar proveito algum destas Taboas, em razaõ de estarem já necessariamente alteradas quando o nosso Jornal lhes haja de chegar ás maons.

## ERRATAS

*Mais notaveis do Numero LII.*

*Pag.*
513 tirados, *l.* fixados.
516 assiguar, *l.* assignar.
518 a suppor-mos no Latim, *l.* e naõ a suppor-mos no Latim.
526 Inglez, *l.* Inglezes.
527 hé, *l.* há.
543 hé, *l.* há.
— entrega-me, *l.* intregar-me.
549 o taõ levado, *l.* o tem levado.
553 hé de certo bem grande, *l.* hé de certo de bem grande.
561 quando, *l.* quanto.
562 que perda, *l.* que perca.
566 seguiosos, *l.* sequiosos.
570 facticia, *l.* ficticia.
571 ebulha-los, *l.* esbulha-los.
603 houvessem, *l.* houverem.
613 annunciave, *l.* annunciava.
618 esforça-me, *l.* esforçar-me.

# O
# INVESTIGADOR PORTUGUEZ
## *EM INGLATERRA,*
OU
## JORNAL LITERARIO, POLITICO, *&c.*

*DEZEMBRO,* 1815.


*Condo et compono, quæ mox depromere possim*—HOR.

## LITERATURA PORTUGUEZA.

O que foraõ os Jesuitas, e o que poderáõ ser ainda hoje?

(*Reflexoens, que os Redactores acrescentaõ á seguinte Memoria, que receberam de Lisboa, e agora vaõ publicar.*)

QUANDO o Poder Espiritual e Temporal extinguio esta Sociedade famoza, já se tinhaõ ouvido de todas as partes do mundo as diversas e multiplicadas queixas que haviaõ contra ella; e á esta grande massa de accusaçoens, que formaram huma opiniaõ publica irresistivel, cederam as Potencias, que de commum accordo a supprimiram. Com a sua extincçaõ acabaram as mais fortes discussoens, que á seo respeito se tinhaõ suscitado; mas ainda se ficaram ouvindo os fracos

clamores de alguns individuos, que, pensando honrar as suas cinzas, quizeram atribuir a sua queda fatal ao tenebrozo conloio da filosophia, e das luzes atrevidas do seculo. Naõ advertiram porem estes apologistas, que os motivos reaes e verdadeiros da catastrophe dos Jesuitas estavaõ dentro das suas proprias constituiçoens, leis politicas e economicas, e que, sendo como hum veneno occulto, que os minava, deviaõ mais cedo ou mais tarde dar-lhes huma morte lenta ou repentina, segundo as circunstancias que occorressem. Estas, com effeito, simultaneamente occoreram em diversas partes do mundo; e por consequencia a morte civil dos Jesuitas foi instantanea e violenta.

A Sociedade dos Jesuitas appareceo no mundo com hum caracter e fisionomia absolutamente nova, e em todos os sentidos differente da que apresentavaõ todas as mais corporaçoens religiosas. Estas, pela maior parte dadas á vida contemplativa e sedentaria, passando muitas horas do dia e da noite na recitaçaõ da Psalmodia, e mais exercicios domesticos, apenas podiaõ estender a sua influencia externa á hum circulo mui limitado; e tudo quanto podiam fazer fora do Claustro reduzia-se á pequenas intrigas, que naõ sahiam da curta esphera das familias, á quem governavam como directores espirituaes, ou á quem adulavam para terem hum apoio nos governos e na opiniaõ publica. A sua ingerencia em os negocios publicos naõ offerecia portanto perigo algum consideravel, porque na sociedade civil mais faziam a figura de pertendentes do que chefes ou dominadores. Naõ appareceram porem assim os Jesuitas, porque logo se declararam por Mestres das naçoens; e para melhor desempenharem a sua missaõ, pozeram absolutamente de parte a vida contemplativa e retirada das outras familias regulares, e reduziram todas as suas occupaçoens ao exterior do Claustro, querendo representar em grande no vasto theatro do mundo.

Reflectindo-se nesta differença caracteristica, bem se vê logo que a sua influencia em os negocios civis devia ser mui extensa, porque elles se haviam constituido os orgaons de todos os pensamentos dos homens, apoderando-se dos meios mais efficazes para realizar seos projectos. Estes foraõ particularmente dois :—

*Instrucçaõ publica,—e Direcçaõ das Consciencias.*— Ora, quando huma Sociedade mui numeroza, composta de individuos de todas as classes, e de todas as naçoens, consegue ter o monopolio exclusivo de toda a instrucçaõ e ensino, e ao mesmo tempo esta Sociedade tem chave das consciencias do genero humano, sabendo por consequencia perfeitamente o modo de melhor poder guiar para os seos fins estas mesmas consciencias; fica por tanto sendo mui claro, que esta Sociedade ou devia ser a melhor e a mais proveitoza sociedade da terra, ou a mais perigoza e detestavel. Como a ambiçaõ e o dezejo de dominar hé porem huma das enfermidades moraes, inherentes á natureza do homem, taes meios, postos á disposiçaõ de tantos e taõ diversos individuos, fizeram com que os Jesuitas, como homens, adoecessem da geral enfermidade, e abuzassem horrorosamente do seo dominio universal.

Segundo estes principios, tendo já os Jesuitas hum poder moral absoluto sobre o espirito humano, seguiase que bem depressa taõbem deviaõ passar á conquista do poder fisico, isto hé, ao da riqueza e dos bens temporaes. Este passo e esta conquista foraõ muito faceis; porque quem seria capaz de negar os bens terrenos á seos Directores, e á seos Mestres, que lhe repartiaõ o que elles chamavaõ *instrucçaõ gratuita,* e que lhe derramavaõ, ás maons cheias, toda a qualidade de thezouros e graças espirituaes com que lhe fortificavam e tranquillisavam todos os desasocegos das suas consciencias? Hé bem sabido que os homens saõ, em geral, ainda mais generosos para os medicos que lhes curam as enfermidades do espirito do que as doenças do corpo; e nisto os Jesuitas foraõ facultativos e praticos famozos; por que tinhaõ adoptado huma moral *taõ suave, taõ flexivel, e taõ consoladora,* que naõ havia consciencia alguma no mundo para quem ella naõ podesse servir de hum verdadeiro especifico. O que o celebre Walpole, que outrora foi Ministro e Secretario de Estado do Governo Inglez, dizia á respeito dos seos compatriotas, isto hé; que elle tinha em seo poder *a pauta do pêzo e valor de todas as consciencias Inglezas,* só podia ser ennunciado com verdade por hum Geral dos Jesuitas! Neste cazo, supposto o conhecimento exacto que estes tinhaõ do

valor e pezo especifico de todas as consciencias humanas, e naõ havendo sido assaz escrupulozos nos remedios de as curar e derigir* (o que está sobejamente provado pelos seos livros de moral), hé mais que evidente, que o seo dominio havia de ser universal, havia de ser perigozissimo, e por hum certo periodo, completamente irresistivel.

Assim temos visto, que a Sociedade dos Jesuitas, pelas suas leis primarias e organicas, devia ter hum poder e hum dominio universal e absoluto nas consciencias dos homens; e que abuzando-se sempre de toda a qualidade de poder illimitado, esta mesma Sociedade erá essencialmente impolitica e perigoza, porque se poz na necessidade de abuzar dos seos meios, e delles com effeito abuzou. Para este abuzo concorreo ainda outra circunstancia que naõ tinhamos mencionado, e vem á ser :—que esta maravilhoza companhia estava por tal forma organisada, que a *roupeta* naõ erá o seo unico distinctivo. A' traz, por assim dizer, da primeira linha Jesuitica, que erá conhecida e visivel, estava ainda outra muito mais forte, e por assim dizer invencivel, que se compunha dos Jesuitas invesiveis, que debaixo das armas, da toga, e da thiara e da purpura eraõ verdadeiros discipulos de Loyola. Quem poderia pois resistir á força phisica e moral deste sistema taõ profundamente combinado? E que muito hé, que, se as luzes dos seculos, posteriores á esta instituiçaõ, naõ tivessem rasgado as sombras que espalhava aquella magica roupeta, o mundo todo tivesse amanhecido hum dia universalmente Jesuita!

Devia por consequencia taõbem dispor de todas as riquezas da terra, por quem erá Senhor absoluto das vontades humanas, o devia ser igualmente da plena execuçaõ de todas as suas obras. E perguntâmos agora; se huma Sociedade assim estabelecida, e fundada sobre molas occultas e de huma força por assim dizer monstroza, operando sempre nas trevas e no misterio do segredo, poderia humanamente deixar de

* Hé hum facto notavel na historia dos Jesuitas, que logo no principio da sua creaçaõ, e no tempo do Concilio de Trento, quando a questaõ dos Protestantes principiou a agitar-se, elles proposeram formar huma nova Theologia *accommodada aos tempos!* Com estas maximas podia-se hir muito longe!

abuzar dos seos meios de dominio, e convinha que fosse tolerada no mundo? Seria preciso que os Jesuitas fossem anjos para naõ abuzarem de tamanho poder, e de taõ illimitada influencia!

Naõ saõ porem ainda só estas as unicas differenças que taõ fortemente caracterisaram a Sociedade Jesuitica; temos ainda outra mui essencial, que muito se deve pezar na balança dos interesses politicos. Os Jesuitas foraõ os primeiros regulares, que fizeraõ *hum voto* particular de obediencia cega e passiva á todas as vontades da Corte de Roma; e por este modo os Papas ganharam huma mui numeroza e forte milicia, que, sem nada lhes custar, e sem com ella despenderem couza alguma, porque erá paga por todos os governos da Europa, entrou á defender atrevidamente todos os antigos projectos, e direitos chamados ultramontanos. Mas para pormos em melhor ponto de vista esta notavel e bem essencial circunstancia, convem que resumâmos rapidamente o que tinha sido a Corte de Roma, e o que erá na epocha da instituiçaõ dos Jesuitas.

Os Papas na sua origem, com hum poder e auctoridade indisputaveis sobre o regimen espiritual da Igreja, eraõ todavia vassallos do Imperio Romano, á quem estavaõ sugeitos como quaesquer outros cidadaons. Com o andar do tempo, e pela piedade de alguns Imperadores, e por outras favoraveis circunstancias, os Pontifices Romanos passaram de vassallos á ter huma pequena Soberania temporal; e aqui principia a epocha assaz famoza de Roma moderna. Hé preciso porem notar, que quando os Bispos de Roma entraram á ser Soberanos temporaes já a sua Soberania espiritual estava taõbem estabelecida, e tinha huma influencia taõ forte e taõ extensa, que elles desde logo conceberam projectos da mais alta ponderaçaõ, que por algum tempo realizaram. Entaõ a Corte Pontificia formou hum raciocinio, que parecendo hoje extravagante, erá com tudo mui proprio das luzes do tempo, e lhe produzio os melhores resultados. Diceram ao mundo os Bispos de Roma:—" O poder espiritual hé mais nobre que o poder temporal; ora nos somos Soberanos espirituaes absolutos, logo taõbem o devemos ser temporaes: logo todos os Soberanos do mundo

devem ser nossos inferiores e vassallos: logo nós podemos dispor das suas Coroas e Thronos como bem nos parecer, e melhor convier para os nossos interesses." Hé verdade que toda esta logica erá eminentemente absurda; porem o mundo estava eminentemente ignorante, e por consequencia accreditou que ella tinha toda a exactidaõ e verdade geometrica. O resultado de toda esta má logica foi, por conseguinte, que muitos Reys independentes e Soberanos legitimos perderam suas coroas e thronos em virtude de huma simplez Bulla do Papa; excitaram-se entre as naçoens e os Reys horriveis guerras civis, sopradas pela influencia dos *Servos dos Servos de Deos,* que desta humilde esteira chegaram á arrogar-se o dominio espiritual e temporal do universo; e até o nosso Portugal vio hum dos seos primeiros Monarcas derrubado de hum throno, que o valor Portuguez havia levantado em Ourique sobre as ruinas das *Meias-Luas* e poder Mahometano!

Mas como toda a força deste máo raciocinio estava fundada na ignorancia dos povos, hé claro que ella só devia prevalecer em quanto a luz das sciencias naõ viesse illuminar o entendimento dos homens, e os ensinasse á descobrir e refutar todos os sophismas da Logica Romana. Chegou com effeito esta epocha, e os Bispos de Roma que cingiam as duas espadas, espiritual e temporal, naõ só foraõ forçados á largar das maons a segunda, mas até se viram em perigo de perder a primeira. Entre as muitas questoens theologicas e civis, que já se tinham excitado, appareceram á final as de Luthero e Calvino, que á frente de huma mui numerosa povoaçaõ conquistaram á Roma quase a metade da Europa. Neste estado estava o mundo, e nestas circunstancias estavaõ os Pontifices Romanos quando se instituiram os Jesuitas; e daqui por consequencia podemos deduzir todos os principios sobre que se organisou esta famoza Sociedade.

Todo o homem ou toda a naçaõ, que huma vez perdeo hum grande poder e dominio, forceja sempre por tornar á adquiri-lo. Os Bispos de Roma lembrados do que já tinham sido, do que eraõ, e do que poderiaõ ainda vir á ser, aproveitaram, portanto, a favoravel occasiaõ de terem huma numeroza milicia, que, apezar

de ser sustentada á custa dos governos estrangeiros, devia estar sempre debaixo das suas ordens immediatas, e defender o que elles chamavam seos legitimos direitos. Neste mui profundo ponto de vista foi instituida a ordem dos Jesuitas ; e para prova de que este erá o espirito da sua instituiçaõ, basta ver o voto mui especial e positivo, que elles faziaõ de estarem sempre as ordens do Papa, e de cumprirem com obediencia cega e passiva tudo quanto elle lhes ordenasse. Ora esta idea, assaz atrevida, de fazer com que os vassallos, por exemplo de Portugal, França, Alemanha, &c. jurassem dentro da sua mesma patria, e á face dos seos mesmos governos, de ser exclusivamente vassallos de huma Potencia estrangeira, e que já tantos sinaes tinha dado de huma desmedida ambiçaõ, só podia ser concebida e executada por huma Potencia affeita á dominar por muitos seculos o mundo ; e só podia ser recebida por Monarcas e povos, por muitos seculos costumados á obedecer !

Outra prova, naõ menos evidente, de que a Corte de Roma creou os Jesuitas para serem a sua verdadeira Guarda Pontificia, hé que o seo primeiro Chefe, o seo primeiro Commandante, devia ter sempre o seo Quartel General em Roma, e em frente do Vaticano. Ali erá o centro commum de toda a sua força e auctoridade, e ali das quatro partes do mundo se derigiam as participaçoens, que davam os subalternos. Os Jesuitas espalhados por todas as naçoens da terra, e sabendo á fundo o recondito de quase todas as consciencias do genero humano, enviavam ao seo chefe o diario, por assim dizer, dos pensamentos dos homens desde o throno até á humilde choupana ; e em consequencia destas exactas informaçoens sahiam depois do centro de Roma, ora na forma de Bullas, ora na forma de livros de historia ou de moral, todas as ordens e todas as instrucçoens, pelas quaes se havia decidido que o mundo se fosse governando. Para o bom desempenho deste vasto sistema já dicemos, que os Jesuitas naõ só conquistaram o dominio das consciencias humanas, mas se constituiram os chefes de toda a instrucçaõ publica. Esta ultima circunstancia dá por conseguinte outra prova, de que os Jesuitas naõ foraõ

instituidos senaõ para defender os interesses dos Papas, em prejuizo da auctoridade das naçoens e dos Soberanos.

Todo o homem hum pouco versado na literatura Jesuitica, conhece que todos os seos livros tendiam á circumscrever a esphera dos conhecimentos humanos; e que aonde elles se mostraram sempre famozos foi em defender as prerogativas da Corte de Roma. Estabeleceram, como dogma de fé, em todos as suas obras, a infallibilidade do Pontifice Romano, doutrina desconhecida nos primitivos e heroicos seculos da Igreja; defenderam o absurdo, e perigosissimo principio do poder temporal dos Papas sobre os Reys e os povos; conferiram á Roma o dominio e posse absoluta de todas as terras do mundo, chegando á ver-se, em consequencia destas doutrinas, ouzar hum Papa, por sua propria auctoridade, dividir e dar, como dadiva, á dois grandes Soberanos a quarta parte do mundo, que o valor e intrepidez de seos vassallos já lhes tinhaõ descoberto; e finalmente, naõ satisfeitos de despojar os Soberanos da terra dos direitos temporaes, inherentes á sua Soberania, até attentaram contra a espiritual auctoridade dos Bispos, querendo que o seo poder lhes naõ viesse immediatamente de Deos, porem que apenas fossem considerados como meros Commissarios do Papa. Todas estas doutrinas se acham estampadas nos livros Jesuiticos, e escriptas com huma ousadia, amplidaõ, e tenacidade, que bem mostram, que o seo unico emprego e todas as suas instrucçoens só tendiam á reduzir o mundo á huma *Theocracia* universal, de que o supremo chefe visivel fosse o Papa, e seos unicos ministros, os Jesuitas! Hé verdade que já se tem dito, e ainda se poderá tornar á repetir, que os Jesuitas naõ foraõ os unicos que inculcavam estas maximas, e que as mais corporaçoens religiosas, e até o clero secular escrevia e adoptava estes principios. Mas se os Jesuitas eraõ os Mestres exclusivos do mundo, e se todas as escollas e toda a instrucçaõ publica estava nas suas maõs, que emporta que estas doutrinas fossem escriptas e prégadas por elles ou pelos seos discipulos?

Concluiremos esta parte das nossas reflexoens com huma observaçaõ, que hé digna de ser seriamente

ponderada. Ella faz tremer, porem hé verdadeira. Os Jesuitas claramente ensinaram—*que os Reys podiam, e deviaõ ser assassinados.* E quando, ou em que circunstancias? Quando elles fossem tirannos! Mas em que ponto particularmente consistia esta sua denominada tirannia? Erá quando os Reys naõ obedeciam cegamente aos Papas, ou naõ consentiam que os seos povos se constituissem escravos de Roma. Logo hé de toda a evidencia, que o officio dos Jesuitas naõ erá outro se naõ dar o imperio temporal aos Papas, custasse o que custasse; e que a Corte de Roma naõ tinha creado esta milicia sagrada se naõ para lhe reconquistar este imperio.

Supposta a verdade de tudo quanto até aqui temos dito, como foi logo possivel que os Jesuitas podessem ter ganhado huma taõ forte influencia no mundo, e disposessem das consciencias e riquezas dos homens por hum taõ largo espaço de tempo? Para se explicar este phenomeno, hé preciso reflectir sobre as circunstancias da epocha em que foraõ instituidos, e sobre as que depois se lhes seguiram. Quando os Jesuitas appareceram no mundo, hé verdade que a luz das sciencias já começava a romper por entre as grossas trevas da ignorancia dos seculos anteriores; porem esta luz ainda naõ erá universal, e assemelhava-se, por assim dizer a da lua entre nuvens, que muitas vezes faz com que as sombras nocturnas se convertam para os olhos do espectador ou em castellos ou gigantes. Assim a roupeta Jesuitica, entre esta meia luz moral, reflectia ainda huma sombra, que lhe dava hum certo ar de grandeza e magestade. Alem disto, o horror que inspiravam as atrevidas doutrinas dos Protestantes, e a sua separaçaõ do centro da unidade da Igreja, concorreram para que estes novos Atletas fossem considerados como importantes defensores da fé, e os conservadores da verdadeira religiaõ e moral publica. O tempo porem dissipou o prestigio. Tanto que a luz foi universal, que todas as sombras acabaram, e os Jesuitas expostos á toda a sua claridade, se deixaram ver taes quaes eraõ por essencia, a opiniaõ publica entrou á declarar-se contra elles. Entaõ todo o mundo vio distinctamente quaes eraõ os principios organicos da sua constituiçaõ religiosa, quaes eraõ as suas dou-

trinas, e o dominio universal á que a sua ambiçaõ aspirava. Causaram susto e desgosto as repetidas e escandalozas questoens, que elles excitaram e variaram entre o Sacerdocio e o Imperio; offenderam-se as consciencias, ainda as mais timoratas, com o enorme accumulamento de riquezas que esta Sociedade fazia, chegando até á ver o mundo huma famoza bancarôta commercial, que hum Jesuita fez em França: e tremeram os Reys e os povos, quando o assassinio de diversos monarcas foi attribuido ás maximas e á cooperaçaõ immediata da Companhia de Jesus! Para trazer exemplos de caza, que Portuguez se naõ horrorisará ainda hoje com o attentado de 1757, cometido em Lisboa contra o *Pay de Patria,* o Senhor D. Joze I. de augusta e veneranda memoria? Quem se poderá esquecer, de que foraõ precisos dois exercitos (Portuguez e Hespanhol) para reduzir á legitima obediencia huma das nossas provincias do Brazil, governada pelos Jesuitas? Quanto ao primeiro facto horrorozo; ignoramos ainda se elle foi amplamente provado, e nelle immediatamente entrou a maõ Jesuitica: todavia, em taes materias, as simplices suspeitas, corroboradas por iguaes acontecimentos estranhos, pediam as mais vigorozas e decisivas medidas de precauçaõ. Quanto ao segundo; elle aconteceo á face de dois exercitos, hum nacional e outro estrangeiro; e taes successos, assim documentados, tem mui difficil desculpa.

Se esta erá a organisaçaõ *da Sociedade de Jesus,* e se tal foi o seo comportamento, como acabamos de expor, será bom agora perguntar:

Foi legitimamente extincta huma Sociedade numeroza, illimitada, e constituida por tal forma, que huma parte dos seos membros principaes erá sempre occulta, e se disfarçava debaixo das armas, da toga, da thiara, e da purpura?

Que jurava exclusivamente obedecer á hum Principe estrangeiro, sempre á custa e em prejuizo dos direitos dos seos legitimos Soberanos; e que de facto propagou á tal ponto estas perigozas doutrinas, que a Corte de Roma se julgou bastantemente auctorisada para querer que a thiara se arvorasse sobre as coroas dos Reys?

Que Senhora de todas as consciencias dos homens,

e de toda a instrucçaõ publica, tinha por consequencia os meios infalliveis de propagar estas maximas, desorganisadoras de toda a ordem civil e politica, e de ser absolutamente a dominadora do mundo ?

Que passando de Missionarios á ser negociantes, como até se vio em os nossos estabelecimentos de Mossambique, accumulou riquezas immensas, e em huma só maõ abrangia todo o poder phisico e moral do universo ?

Que naõ só propagou a maxima detestavel do assassinio dos Reys, mas que até foi por muitas vezes accusada de ter co-operado em diversas partes da Europa para este horrorozo crime politico ?

E que, finalmente, depois que se considerou já bastantemente forte, chegou á tomar a desesperada resoluçaõ de se tornar independente em huma das partes do mundo, como aconteceo no Paraguay ?

A resposta á estas nossas perguntas daraõ os Reys e os povos; por que nós só nos contentâmos com haver excitado prudentemente esta importantissima questaõ.

Mas, huma vez que os Jesuitas tornam á ser apresentados no theatro do mundo, e há quem deseje efficasmente, que de novo commecem o seo antigo papel, naõ será inutil indagar o que poderá ser ainda hoje a Companhia de Jesus ? Estas nossas ultimas reflexoens seraõ com tudo mui curtas, porque os exemplos passados devem pezar mais na balança dos gabinetes do que todos os calculos futuros.

A Corte de Roma acha-se em 1815 em circunstancias ainda peores do que aquellas em que estava em 1540, quando instituio a Ordem dos Jesuitas. Depois de ter visto huma revoluçaõ que lhe roubou por tempos todo o seo poder temporal, e muito lhe diminuio a veneraçaõ espiritual, procura agora ver se reconquista ambas as espadas perdidas em differentes campos de batalha; e para melhor o conseguir, torna á pôr em acçaõ as milicias antigas que taõ proveitozas já lhe foram. A nova Companhia de Jesus deve por consequencia ser resuscitada com o mesmo espirito e com as mesmas maximas com que nasceo, e com que morreo. Mas se este ultimo esforço Pontificio hé mui politico e proveitozo para a cauza da Sé de Roma, o

será taõbem para os interesses dos Soberanos e dos povos? A resposta á esta pergunta está em todas as paginas da historia desta Sociedade famoza.

A Companhia de Jesus procurará ainda monopolisar toda a instrucçaõ publica. E que succederá daqui? Tornará á ensinar ás novas geraçoens que os Reys saõ vassallos dos Papas; e que a Igreja de Roma hé, por direito divino, a Senhora absoluta de todas as Igrejas, e por huma conclusaõ immediata, a Soberana espiritual e temporal de todos os povos do mundo. Hé certo, que todas estas maximas já naõ seraõ capazes de produzir as mesmas catastrophes antigas, supposto o embaraço invencivel das grandes luzes do seculo, mas excitaraõ sempre mil questoens no estado civil, e faráõ reviver esses debates monstruozos entre o Sacerdocio e o Imperio, que muito daraõ que fazer aos governos. Se por sistema se ensinaõ taes opinioens, ellas sempre saõ mui perigozas; porque a massa do povo, que as olha como hum dever de consciencia, taõbem naõ recusa de as defender á ponta da espada quando assim se lhe ordena dá parte de Deos, ou do Papa, que se intitula seo Vigario.

Supponhamos porem, que os Jesuitas se erguem da sepultura com principios e doutrinas mais sociaes e cosmopolitas, que vem entaõ ca fazer? Para ensinar o mesmo que agora se ensina saõ com effeito escusados; para fazer desaprender o mundo, ou ensinar-lhe maximas contrarias saõ incompetentes, ou perigosos. Será possivel que ainda hoje se accredite que a instrucçaõ publica hé hum segredo, e que este só esteja na maõ dos Jesuitas? Este segredo, se o há, foi revelado á todos os governos; e queiraõ elles que os povos á quem mandaõ, sejaõ instruidos, que a instrucçaõ se fará logo universal, sem ser preciso recorrer á Jesuitas, ou á outra qualquer *casta* privilegiada. Mas os Jesuitas, dizem os seos apologistas, ou os seos irmaons encobertos, tinhaõ hum *dedo* mui particular para o ensino, e se naõ veja-se como civilisaram os Indios do Brazil? Assim hé; ensinavam muito bem tudo o que lhes fazia conta; e por fim se rebellavam com os discipulos, como succedeo nesse mesmo Brazil! Se isto faz conta, podem torna-los á chamar, porque elles já estaõ perto! Concluzaõ geral: que poderaõ ainda ser

hoje os Jesuitas? Tudo quanto já foraõ, se os deixarem. Hé provavel que naõ o consigam, porque as luzes do seculo os haõ de tolher em sua carreira; porem ao menos esteja o mundo bem certo, que elles haõ de fazer o que poderem.—Huma ultima pergunta: E seraõ recebidos em Portugal? Antes disso seria preciso derribar a Estatua Equestre do Senhor D. Joze I. A sua nobre imagem, ainda que insensivel, se pejaria de ver rodar ufana per ante si a Roupeta Jesuitica!

---

*Causas do acontecimento, que houve em Portugal:— Obra dedicada á todas as Potencias Seculares e Temporaes,* 1759.

*Et nunc Reges intelligite; erudimini qui judicatis terram.*

"E vós, o Reis, abri agora o vosso coraçaõ á intelligencia: instrui-vos os que julgaes a terra."—PSALMO II. *Vers.* 10.

INTRODUCÇAÕ.

Os medonhos attentados, que successivamente haõ feito gemer dous Reinos, naõ se devem á causas passageiras e accidentaes. Elles tem o seu principio n'huma conjuraçaõ sobsistente e perseverante há quasi dous seculos: conjuraçaõ contra a lei de Deos, contra a vida dos Reis, e contra os direitos da humanidade. Este annuncio nada enserra de enfatico e de hyperbolico. Naõ hé á força de raciociniar que se pertende estabelecer esta verdade: ao leitor, que o deve julgar, só se apresentaráõ por provas a traducçaõ exacta dos escritos dos conjurados, e os factos constantes, nos quaes se achaõ sempre, e em todos os lugares esta mesma conjuraçaõ, e as mesmas pessoas, authores de todas as catastrophes. De tantos horrores juntos, e postos em evidencia, possa esta liçaõ produzir a indignaçaõ saudavel, e provocar o remedio, que exigem igualmente a segurança do throno, o interesse da humanidade, e a honra da religiaõ.

Propuzemos-nos á principio dar os textos accompanhados da sua traducçaõ: mas fizeraõ-nos attender

que isto seria carregar o publico de tantos quantos originaes citamos impressos, e se achaõ em todas as Livrarias dos Sabios. De resto podemos assegurar que a traducçaõ hé literal, e no ultimo gráo de exactidaõ; o que será facil ao leitor verificar.

### PARTE PRIMEIRA.

*Escritos dos Jesuitas: sua depravaçaõ especulativa.*

Em 1558, eisaqui o que ensina o famoso Jesuita Bellarmino:

"O Poder Espiritual naõ se ingere nos negocios temporaes, mas consente que todas as cousas sigaõ a sua natural carreira, com tanto que nada se opponha ao fim espiritual, ou que, para chegar á este fim naõ seja necessario entrar nelles. Aliás o Poder Espiritual pode e deve reprimir o Poder Temporal *por todas as vias e meios* que necessarios parecerem. O Papa, como Supremo Principe Espiritual, pode entaõ mudar as Soberanias, tiralas á hum, conferilas á outro, segundo hé necessario para a salvaçaõ das almas . . . . que se antigamente os Christaõs naõ deposeraõ á Neraõ, Diocleciano, Juliano Apostata, Valente, Imperador Ariano, e á outros semelhantes, foi unicamente porque esses Christaõs naõ tinhaõ a força em sua maõ: por tanto elles tinhaõ o direito."*—*De Rom. Pont.* lib. v. c. 6 et 7.

No mesmo anno Joaõ Bridgwater, Jesuita Inglez, requintando sobre a doutrina de seu confrade, diz:

"Naõ cuide alguem que este Poder de tal modo se restringe ao Espiritual, que naõ se extenda igualmente aos bens e faculdade dos fieis; ainda mesmo ao direito *de lhes tirar a vida*, e *de os condemnar* á differentes supplicios, *sem differença alguma*, em todos esses casos entre os Reis e as pessoas inferiores."—*Concertatio Ecclesiæ in Anglia*, &c. *Augustæ Trevirorum.* 1558, p. 340.

Em 1559, Martinho Antonio Delrio, Jesuita, nos versos que verteo da Tragedia d'Hercules Furioso:—

* Veja-se na data de 1650, em outra obra de Bellarmino de que forma entende elle a translaçaõ dos Imperios, e o massacro dos Reis.

" Que naõ possa eu derramar o sangue deste inimigo dos Deoses! Certo naõ se poderia humedecer os seus altares com hum licor, que lhes fosse mais agradavel; e hum máo Rei hé a melhor, e a mais agradavel victima que se pode sacrificar á Jupiter."

Delrio, por forma de nota sobre esta passagem, diz: " A todo o particular hé permittido matar hum tiranno, que se apoderou do Principado, se de outro modo naõ hé possivel fazer conter a tirannia. Mas quanto áquelle que hé Principe por direito de successaõ ou de eleiçaõ, ainda que seja hum tiranno, naõ hé permittido á hum particular matalo, senaõ naquelle caso em que alguns Authores quizeraõ, que fosse permittido matar o mesmo Imperador e o Papa, á saber, para salvar a sua propria vida."—*Sintagma Tragediæ Latinæ, Antuerpiæ*, 1593.*

Em 1583, Jacques Commolet, Jesuita, pregando na Igreja de S. Bartholomew de Paris, no Advento que precedeo ao attentado de Pedro Barriere, *Soldado*, contra a vida de Henrique IV. e fazendo huma allusaõ falsa á accaõ de Aod, Juiz do povo d'Israel, que matou Eglon Rei dos Moabitas, exclamou: " Nós carecemos de hum Aod, fosse elle Frade, fosse elle *Soldado*," &c. *Catech. de Pasquier*, ch. 13 & 20.

No mesmo anno Roberto Pereon, Jesuita, sob o nome de André Philopatro, explicou-se deste modo: " Toda a Escola dos Theologos e dos Jurisconsultos conclue, e hé certo e de fé, que todo o Principe Christaõ que se affasta, e pertende affastar os outros da Religiaõ Catholica immediatamente cahe do poder e dignidade pela só força do Direito Divino e Humano, e ainda antes que o Supremo Pastor e Juiz pronuncie contra elle qualquer sentença: que todos os seus subditos saõ desliados do juramento de fidelidade, e livres da obediencia, que lhe haviaõ prestado como á seu Principe legitimo: que elles *podem* e *devem*, se tem forças sufficientes, lançalo fora do throno Christaõ que occupa como a hum homem tal, como herege, apos-

* Esta obra começada por Delrio em Bordeos em 1586, foi concluida por elle segundo a data da Dedicatoria em Louvaina a 24 de Maio de 1589, isto hé, dous mezes antes do assassinio de Henrique III. e impressa em Anvers no mesmo anno do assassinato de Henrique IV. por Barriere.

tata, desertor da milicia de Christo, e inimigo da Republica, com reicio de que inficione os outros, e lhes destrua a fé por meio de sua autoridade e exemplos: e este sentimento certo e indubitavel dos homens os mais doutos, hé igualmente conforme e identico com a doutrina dos Apostolos."—*Responsio ad Edictum Reginæ Angliæ*, edit. de Rome, pag. 194.

Em 1595, Gregorio de Valença, outro Jesuita, faz as seguintes perguntas e respostas: "Será permittido á qualquer particular de hum estado matar hum tiranno? Ou elle hé hum tiranno, naõ como tal por haver usurpado injustamente a autoridade, mas só porque em sua administraçaõ com prejuizo e perda do estado abusa da autoridade aliás legitima; ou hé hum tiranno como tal pela usurpaçaõ da autoridade, que elle tomou por violencia.

"Se hé hum tiranno do primeiro modo, á nenhum particular hé permittido o matalo; por quanto nesse caso *pertenee á Republica resistir-lhe, e castigalo*, e hé só ella quem tem o direito de o atacar, e de chamar á seu auxilio os cidadaons.

"Se hé hum tiranno do segundo modo, por autoridade usurpada, *ninguem há que naõ o possa matar*, isto no caso de naõ poder haver recurso ao superior, ou de provir maior detrimento á Republica; por quanto toda a Republica está julgada á fazer-lhe justamente a guerra. Assim qualquer cidadaõ, como soldado da Republica, *o poderia matar*, da mesma sorte que Aod matou o tiranno Eglon. (*Jud.* 3.) Quando o Concilio de Constança (*Sess.* 15.) defende aos particulares matar hum riranno, deve-se entender o tiranno do primeiro modo.* Por qua[illegible] nesse caso está elle na mesma condiçaõ, que como os outros malfeitores, os quaes só hé permittido condemnar á morte por autoridade publica."—*Tom. III. disp. 5, quest. 8, punct. 3.*

Em 1599, Joaõ Mariana, Jesuita, ensina: "Que se hum Principe tem a coroa por consentimento do povo, ou por direito de successaõ, devem supportar-se os seus vicios e desordens *até ao ponto* de elle desprezar

* Esta distincçaõ particular de hum Jesuita assistido das suas intençoens particulares, á quem naõ repugnará (menos á outro Jesuita) que deva ella prevalecer sobre a definiçaõ de hum Concilio assistido do Espirito Santo?—*Nota do Traductor Portuguez.*

as leis da honra e da justiça, ás quaes elle hé obrigado.

Mas se elle rejeitar as advertencias, e naõ houver esperança de o melhorar, pode a Republica, depois de pronunciar huma sentença, primeiramente negar-lhe a obediencia, preparar-se para lhe resistir por meio das armas, alistar tropas, pôr tributos, e se o julgar assim á proposito, e que a Republica naõ possa defender-se por outro modo, *mandalo matar á ferro*, em virtude do direito que ella tem de se defender, e da autoridade que lhe hé propria e superior á do Principe, que nada menos deve ser declarado que inimigo do publico.

*Todo o particular tem o mesmo poder*, se nelle há assaz de coragem para emprehender ajudar á Republica, desprezando a sua propria vida, ainda mesmo sem a esperança de evitar o supplicio . . . Aquelle, que seguindo o desejo do publico emprehender matar o Principe, no meu sentir, naõ commetterá injustiça . . Vantagem seria do nosso seculo e grande, se houvessem muitos que desprezando a propria vida se abalançassem pela liberdade da sua patria á huma acçaõ taõ magnanima. Mas hé desgraça, que a maior parte dos homens se achem presos por hum amor desordenado de sua propria conservaçaõ, e por isso incapazes das maiores impresas. Eisaqui a rasaõ porque de taõ grande numero de tirannos, que existiraõ nos seculos passados, poucos saõ os contados que morreraõ desta maneira.*

Todavia bom hé que os Principes entendaõ, que se opprimirem os seus povos, e se se fizerem insupportaveis por seus vicios e sordidezes, só vivem debaixo desta condiçaõ de *os povos os poderem matar*, naõ somente com direito e justiça; mas taõbem que hé acçaõ louvavel e gloriosa assim fazelo.

Ninguem duvída poder-se matar hum tiranno á força descoberta e armado, seja atacando-o em seu Palacio, seja dando-lhe batalha, e ainda apprehendelo por engano, ou por cilada, como fez Aod, o qual offe-

* A razaõ por que nos seculos que precêderaõ a Mariana, foraõ taõ raros os attentados, hé porque ainda naõ haviaõ *Jesuitas*. Os assassinatos dos Reis até entaõ desconhecidos, fizeraõ-se frequentes depois do seu estabelecimento, assim como o veremos abaixo.

recendo presentes, e fingindo ordem de Deos que elle tinha de communicar á Eglon Rei dos Moabitas, chegou-se á elle, e o matou sem o perceber alguem.

Verdade hé, que descobrir o proprio odio, e atacar o inimigo da Republica abertamente hé cousa maior, e a mais generosa. Mas naõ hé prudencia menos louvavel, tomar qualquer occasiaõ opportuna, e usar do engano e da cilada, á fim de se fazer a cousa com menos estampido, e menos perigo para o publico, e para os particulares."—*De Rege et Regis institutione, lib.* 1, *cap.* 5, 6, 7, 8, *&* 9, *edit. de Toledo in* 4° *de* 1599, *& edit. de Mayence in* 8° *de* 1605; *na qual se observaõ já algumas alteraçoens.**

No mesmo anno Manoel de Sá, outro Jesuita, sustenta: "Que a rebelliaõ de hum Clerigo contra o Rei naõ hé crime de Lesa-Magestade, por quanto o Clerigo naõ hé subdito do Rei: que aquelle, que governa tirannicamente hum estado obtido pelos meios da justiça, naõ pode ser despojado delle sem hum juizo publico: e apenas se pronuncie a sentença, todo e qualquer pode ser o executor della. O mesmo povo, que lhe jurou obediencia perpetua, o pode depôr, no caso de naõ querer o Principe corrigir-se depois de advertido. Quanto aquelloutro, que naõ tem mais autoridade, que a que tirannicamente usurpou, *qualquer do povo o pode matar,* caso de naõ haver outro remedio; pois que hé hum inimigo publico."—*Aphorism. Confessariorum, Antuerpiæ, ex officina Joachimi Prognesii.* Veja-se sobre a palavra *Tyrannus et Clerici.*

Em 1600, o Jesuita Tolet ensina: "Que absolutamente há hum caso, em que hé permittido á todo o particular *o matar,* á saber, quando hum tiranno está n'huma cidade, e os seus habitantes o naõ podem lançar fora. Repara todavia que há duas qualidades de tirannos; hum, que o hé em sua mesma autoridade, naõ a possuindo por titulo justo e verdadeiro, mas havendo-a usurpado por tirannia, e neste caso hé per-

* Tal montaõ de impiedades naõ séria crivel, se hum Jesuita naõ as escrevesse, insufflado pelo Demonio. Quem perguntasse á Mariana, se deste seu modo de sentir entendia elle o axioma Theologico: *Non sunt facienda mala, ut veniant bona!—Nota do Traductor Portuguez.*

mittido matalo, naõ havendo outro meio de libertar o estado, ou que a esperança de o salvar hé duvidosa."—*Instruct. Saurd.* lib. v. cap. 6.

Em 1601, Luiz de Molina, famoso Jesuita, diz: "Se o fim sobrenatural exige, póde o Papa depôr os Reis, e privalos de seus reinos. Igualmente póde o Papa pronunciar o seu juizo sobre as differenças que houverem entre os Reis, relativas á negocios temporaes, cassar-lhes as suas leis e decretos, e obrar á respeito de todos os Christaõs tudo o mais, que no juizo da hum homem prudente se julgar necessario para o dito fim sobrenatural, e commum salvaçaõ espiritual. E os póde obrigar naõ sómente por meio de censuras, mas até *por meio de penas exteriores, da força, das armas,* assim como o fazem os outros Principes seculares.

"Se hum Principe se fizesse herege ou scismatico, contra elle podia o Papa usar da *espada temporal;* passar adiante até á depôr, e expulsalo do reino. Ainda mais: Se hum Principe favorecesse os hereges, os scismaticos, ou outros inficis, que atacassem a Igreja, ou se outra qualquer cousa obrasse que viesse á redundar em prejuizo da Igreja, igualmente podia o Papa servir-se da *espada temporal* contra elle."—*De Justicia et Jure Tractatus 2, disp. 29, edit. de Mayence* 1602, *pp.* 143, 144, e seguintes.

Em 1602, e 1604, Affonso Salmeiraõ Companheiro de S. Ignacio, dá por maxima: "O Papa tem poder sobre todo o mundo habitado por Christaõs, sobre os Principes Seculares, Reis e Magistrados temporaes, que professaõ a religiaõ Christaõ, sobre os quaes todos tem jurisdicçaõ obliqua ou indirecta. Elle póde mandar-lhes empregar o seu poder e as forças do seu Estado para salvaçaõ das almas, reino de Jesus Christo, e propagaçaõ do evangelho. Os Principes devem obedecer á este preceito do Papa, como á palavra de J. Christo; e se elles lhe resistirem, póde punilos como rebeldes e contumazes: e se elles emprehenderem alguma cousa contra a Igreja, ou contra a gloria de J. C. póde o Papa privalos do Governo e do Reino, dar os seus Estados á outros Principes, absolver os seus subditos da obediencia, que lhes deviaõ, e do juramento de fidelidade que lhes haviaõ

prestado, de maneira que a palavra do Senhor, dita ao profeta Jeremias, cumprio-se verdadeiramente no Papa: *Puz a minha palavra em sua boca, estabeleci-vos sobre todos os povos, e reinos, a fim que arrancasseis e destrusseis, que abatasseis e dissipasseis, baptizasseis e plantasseis.*

O Summo Sacerdote Joada pôz no Throno a Joas, coroou-o no Templo, e ordenou-lhe que expulsasse do Templo Athalia, e que ella fosse morta; para nos dar á ver que aos Summos Pontifices pertence conhecer as causas dos Reis, e o julgalos.

Todo o poder que os Sacerdotes tinhaõ em figura na lei antiga, os Sacerdotes o tem muito mais amplo na verdade do Novo Testamento sobre os corpos dos Reis, sobre os seus bens: poder sobre os corpos que de sua natureza se refere á alma, assim como J. C. o testemunhou.

S. Pedro condemnou expressamente á morte Ananias e Saphira: semelhantemente hoje o Bispo de Roma, successor de S. Pedro, pode, pelo bem do seu rebanho, quando naõ tenha outro remedio na sua maõ, *tirar* com huma só palavra a *vida corporal*, com tanto que elle o faça com a sua palavra, e sem empregar o ministerio exterior de sua maõ. Mais; póde fazer guerra aos hereges e aos scismaticos, e *mandalos matar* por meio dos Principes Catholicos. Por quanto ordenando-lhe J. C. que apascente as suas ovelhas, n'isso mesmo lhe deo o poder de lançar fóra os lobos, e matalos, quando façaõ mal ao rebanho. E ainda mais, se a cabeça do mesmo rebanho faz mal ás outras ovelhas communicando-lhes hum mal contagioso, ou ferindo-as com os seus cornos, será permittido ao pastor depôlo, e tirar-lhe o principado, e o governo do rebanho."—*Tom. IV. part.* 3, *tract.* 4, *p.* 411, *col.* 1, *et tom.* 13, *sobre as Epistolas de S. Paulo, disp.* 12, *p.* 253, *da ediçaõ de Colonia.*

Em 1605, Carlos Scribani, Jesuita, falla n'estes termos: "Que! hum Rei há de converter-se em tiranno; há de opprimir seu povo, e ninguem se há de oppôr contra esta brava féra? E naõ poderá hum Papa livrar da crueza delle hum excellente reino, e salvar-lhe a vida?"—*Amphitheatrum honoris, lib.* 1, *cap.* 12, *da ediçaõ de Anvers.*

N'esse mesmo anno Leonardo Lessio, Casuista da mesma Sociedade, ensina: "Que posto hum Principe reine tirannicamente, nenhum vassallo particular o deve matar, se naõ, talvez na necessidade de defender a sua propria vida:* Que se hum tiranno vem como tal á fazer-se intoleravel, e que naõ haja outro remedio, primeiro que tudo deve ser deposto pela Republica, ou por huma assembléa dos estados do Reino, ou por qualquer outro authorisado; e deve ser declarado inimigo do Estado antes de se permittir attentar ainda que seja contra a sua vida, porque em tal caso deixará de ser Principe.

Primeiramente digo, que hé permittido *matar* aquelle que injustamente vos ataca; por defenderdes a propria vida, e conservar inteiros os vossos membros, e isto com a moderaçaõ de hum homem que simplesmente está em sua defensiva. . . . Isto mesmo hé permittido naõ sómente aos leigos, mas taõbem aos Ecclesiasticos e aos Monges; e o hé seja contra quem for, até contra os Superiores, como hum Monge contra seu Abbade, á hum filho contra seu Pái ou sua Mái, á hum *vassallo contra seu Principe;* e o podem fazer em qualquer occasiaõ, em que se achem occupados: por exemplo, se for atacado ao acto de celebrar o sacrificio da Missa, póde pôr-se em sua defensa, e *matar* o seu aggressor, se á tanto chegar a necessidade, *e depois continuar o Sacrificio.*"—*De Justitia et Jure, lib. 2, cap. 9, duvida* 4.†

Em 1606, Gabriel Vazques sustenta igualmente: "Que quando os Reis e os de mais Principes cahem em defeito, os seus Estados vem por direito hereditario á seus filhos, se elles estaõ innocentes. . . . Que se todos os Principes da Geraçaõ Real saõ hereges, n'esse

* Eisaqui huma doutrina bilingue e privativa dos Jesuitas; desauthorisar e authorisar o Regicidio. Esta anthithesis hé n'elles vulgarissima. O que se infere hé, que se hum particular presumir que o Rei o quer mandar sentenciar á morte, póde o particular fazer a diligencia de matar primeiro o Rei.—*Nota do Traductor Portuguez.*

† Hypothese taõ extravagante só lembra á hum Jesuita. Mas com esta, e com semelhahtes hé que souberaõ trazer illusos os povos, em quanto domináraõ entre elles.—*Nota do Traductor Portuguez.*

cazo tem o Reino o direito de eleger novo Rei: porque todos aquelles successores podem justamente ser privados do reino pelo Papa; por que o bem da Fé que se deve conservar, e que hé da maior importancia, assim o requer: Que se até o reino estiver inficionado, o Papa como Supremo Juiz da causa da Fé, podera assignar e nomear hum Rei Catholico por bem do todo o reino, e se preciso, matalo de posse á força das armas: Por quanto o bem da Fé, e da religiaõ requer que a Suprema Cabeça da Igreja dé hum Rei á hum reino, que se acha em semelhante cazo; e que pretira, se preciso hé, os direitos do reino."—*In.* 1, 2, *quest.* 96, *disp.* 169, *cap.* 4, *num.* 42 *et* 49.

Em 1610, Jacques Gretzer, Jesuita, sustenta a mesma doutrina, e diz: " Nós naõ somos taõ timidos, e taõ credulos que naõ ousemos á affirmar abertamente, que o Pontifice Romano (pedindo-o a necessidade), póde desliar os vassallos Catholicos do juramento de fidelidade, logo que o Principe os trate tirannicamente . . . e se o Papa o fizer com prudencia fará huma obra meritoria."—*Vespertilis heretico-politicus.*

No mesmo anno Bellarmino affirma: " Naõ hé proprio dos Frades, e outras pessoas Ecclesiasticas praticar per si mesmos os massacros . . . e menos ainda o matar os Reis em embuscadas; e naõ hé este o modo, que os Summos Pontifices costumaõ empregar para reprimir hum Principe. O que costumaõ hé: primeiro reprehendem paternalmente, depois por via de censura Ecclesiastica o privaõ da communhaõ dos Sacramentos, e á final desliaõ os subditos do juramento de fidelidade, e degradaõ de toda a dignidade e authoridade Real o Principe, se o exige o caso. *A execuçaõ pertence á outrem."—Adversus Bardainne, cap.* 7, *impresso este anno em Roma, e em Colonia.*

No mesmo anno Martinho Becano, outro Jesuita, confirma esta doutrina, dizendo: " O que Bellarmino ensina hé verissimo, quando diz: *Naõ hé permittido dos Christaõs soffrerem hum Rei infiel ou herege*, se elle procura attrahir os subditos á sua heresia, ou á sua infidelidade."—*Responsio ad Aphorismos, ediç. de Mayence, p.* 501.

Em 1612, Joaõ Azor, Jesuita, tem esta linguagem: " Pergunta-se, hé permittido á hum particular matar

o Principe que governa como hum tyranno? Naõ o póde matar, se o Principe for só tyranno. Quanto aquelle tyranno, que usurpa o principado, o dominio, ou o reino contra a vontade da Republica, *á todo o particular hé permittido matalo,* por que n'este caso hé morto como inimigo e usurpador da Republica."

Em 1613, Francisco Soares, Jesuita, ensina: "Que hé permittido á qualquer particular o matar hum tyranno por usurpaçaõ, mas isto só em virtude do direito de defeza. . . . Com effeito, em quanto o Estado naõ dispôem cousa alguma em contrario, assentado está o querer elle ser defendido por qualquer cidadaõ, e ainda mesmo por qualquer estrangeiro; de maneira que se o Estado naõ póde ser defendido por outro modo, senaõ matando o tyranno, *hé permittido á qualquer pessoa o matalo;* e entaõ hé exactamente verdadeiro dizer, que naõ hé por authoridade privada que elle o faz; mas por authoridade publica do reino, que procura ser defendido por qualquer de seus cidadaons, como por hum de seus membros e instrumentos; ou por authoridade de Deos author da natureza, que déo á todo o homem o poder de defender hum innocente.

"Quanto ao Rei que governa tyrannicamente, pronunciada que for a sentença de deposiçaõ contra elle, naõ hé mais Rei, naõ hé mais Principe legitimo. . . . E se depois d'isto este continua em pertender recobrar os seus Estados, entaõ vem á ser tyranno por usurpaçaõ, *e consequentemente merecedor da morte por qualquer particular.*"

Em 1617, Joaõ Lorino, Jesuita, commentando o Salmo 105, e louvando o zelo de Phinées, que matou Zambri e Chozbi, chefes do povo de Deos, diz: "Que o zelo que S. Pedro, imitador de Phinées, mostrou mais que os outros Apostolos, quando ferio o Servo do Summo Sacerdote, póde ser considerado como huma das razoens, que obrigáraõ á J. C. á dar-lhe o Summo Pontificado. E se tem lugar a comparaçaõ, podêmos affirmar que S. Ignacio da mesma sorte foi escolhido para cabeça da nossa ordem, porque quiz matar hum Moro blasphemo.*

* Quiz matar (senaõ mente), para mandar o Mouro mais depressa para a companhia dos condemnados; pois naõ quiz comprehender catequizalo para o derigir para a companhia dos Bemaventurados.—*Nota do Traductor Portuguez.*

Elle cita os versos de Hercules o Furioso, referidos no artigo de Delrio, Jesuita, em 1582. E accrescenta: " Mas deve haver muita cautela para naõ abusar do exemplo de Phinées, nem da sentença de Seneca. Estejamos certos, que á nenhum particular hé permittido matar hum tiranno, excepto no caso da conservaçaõ do proprio individuo, e da inevitavel defensa da propria vida."—*Camment. sobre o Salmo* 105, *tom.* 3, *pag.* 235.

Em 1620, Martinho Becano explica-se desta maneira: " O Principe legitimo, cujo governo hé tirannico porque mais procura os seus proprios interesses, que os do publico; que opprime o seu povo com tributos injustos; que vende os officios da judicatura, em quanto hé Principe, naõ póde ser morto ás maõs dos particulares . . . Que se elle Principe vem á ser insupportavel, e naõ há outro meio, respondo (diz Becano), primeiramente deve ser deposto e declarado inimigo do Estado pela Republica, ou pelos Estados do Reino, ou por qualquer outro, que tenha autoridade, afim de se poder attentar qualquer cousa contra elle."*—*Summa Theologica, part.* 2, *tract.* 3, *de Legibus, cap.* 6, *sobre a Questaõ* 64, *de S. Thomaz, Quest.* 4.

Em 1622, Balthasar Alvares, Jesuita, editor do Tratado de Soares sobre as virtudes Theologaes, ensina: " Que a guerra do Povo contra o Principe nada tem de máo em si mesma, ainda que seja accommettendo-o: todavia deve ella accompanhar-se das condiçoens das outras guerras justas, que a honestem.

" Contra os tirannos por usurpaçaõ, a Republica em pêzo, e qualquer dos seus membros deve levantar-se, e livrar-se da tyrannia.

" Quanto aos Principes legitimos, cujo Governo fosse tiranno, toda a Republica póde levantar-lhe a guerra, sem que isto seja propriamente excitar a sediçaõ; porque n'este caso toda a Republica hé superior ao Rei, pois que ao acto de elle receber o poder, foi lhe este conferido sob condiçaõ de governar politicamente, e naõ com tirannia; aliás podia elle

* Mui conforme á esta doutrina se procedeo contra o Senhor Rei D. Alfonso VI. naõ como tiranno, mas como mentecapto, sendo privado da mulher e do Reino em acto solemne dos tres Estados.—*Nota do Traductor Portuguez.*

ser deposto pela Republica."*—*Disp. 22, sect. 6, p. 464, da ediçaõ de Coimbra.*

Em 1625, Jacques Keller, Jesuita, diz: "O Pontifice Romano vendo que o procedimento em França tende á destruir a religiaõ em toda a Europa, está obrigado de justiça á pôr inteiramente por obra tudo para embaraçar mal tamanho; e certamente o fará: elle armará, dirigirá huma e outra espada; a espiritual com a sua propria maõ, e *a material com a maõ de outro.*"—*G. G. Theologia ad Ludovicum XIII. Galliæ et Navarræ Regem admonitio. Augustæ Francorum, p.* 20.†

Em 1626, o Jesuita Santarello dá por maxima: "Que o Papa *pode depôr os Reis* negligentes; porque assim como S. Pedro recebeo o *poder de punir* as pessoas de que já tratei, com penas temporaes, e até com a de morte para correcçaõ dos outros, por dar exemplo; semelhantemente hé preciso estar de accordo, que a Igreja e seu Supremo Pastor recebêraõ o poder de punir com penas temporaes aquelles que violassem as Leis Divinas."—*Pract. de hæresi, schismate, apostasia. Roma, apud hæredem Bartholomei Zanneti, superiorum permissu.*

Em 1727, AdaõTanner, Jesuita, ensina:—"1° Quando hum Principe hé só tiranno na administraçaõ, em quanto naõ for deposto da autoridade, á nenhum particular hé permittido matalo.

2° "Naõ obstante hé permittido, absolutamente fallando, naõ só aos particulares, quando injustamente atacados, o defenderem-se contra a injusta violencia, guardando a moderaçaõ de homem, que simplesmente de boa fé se acha em sua defensiva, e considerando igualmente o bem da tranquillidade da Republica, segundo o preceito da caridade; mas até hé permittido á Republica o reprimir a injusta violencia por

* Nesta mesma conformidade foi deposto, e de mais á mais sentenciado, e justiçado Luis XVI.—*Nota do Traductor Portuguez.*

† Veja-se no Tomõ XI. do Mercurio de França, qual erá o objecto deste libello; e o que pensou o Clero de França, o Chatelet, e a Sorbonna, que o censuráraõ. O Mercurio de França por erro attribue o libello á André Ludemon Joaõ, outro Jesuita, naõ obstante que este fosse muito capaz de o fazer da mesma sorte.—*Nota do Traductor Portuguez.*

huma Assemblea publica dos Estados, ou por conselho e autoridade commum dos cidadaons. Que se a tirannia hé taõ manifesta e intoleravel, que naõ seja possivel fazela cessar de outro modo, ella mesma pode depôr hum tal tiranno, e cassar-lhe o poder; e deposto, punilo como elle merece. A razaõ disto hé; como a Republica confiou nas maõs do Principe o seu poder; assim póde ella por justas causas despojalo do poder; porque toda a Republica tem o direito protestativo de dar á si hum chefe legitimo, e tal que delle naõ se possa dizer que de Pastor do povo se tornou em lobo.—*Tom.* 3, *Assert.* 1 *e* 2.

Em 1632, Jacquei Tirino, Jesuita, diz assim: " Reparai em naõ se allegar mal e indevidamente o exemplo de Aod, para authorisar com elle o tirannicidio, como se fosse permittido á qualquer particular matar hum tiranno. Por quanto: 1° Hé constante que Aod naõ erá hum particular, mas Principe do Povo de Deos: 2° Aod tinha recebido ordem de Deos para matar Eglon, inimigo publico, e usurpador violento do Reino.* E S. Thomas diz, que Aod matou antes hum inimigo, que hum Rei ou tiranno do povo. De resto elle ensina aliás, que á nenhum particular hé permittido matar por autoridade propria á hum tiranno, mas só por autoridade publica."—*Commentario sobre a Sagrada Escritura, impresso em Anvers, no cap.* 3, *dos Juizes.*

Em 1641 e 42, eisaqui como se explica o P. Héreau, Jesuita, Professor de Theologia em Paris: " Será permittido á qualquer matar aquelle que, tendo o legitimo poder de reinar, abusa delle em ruina do povo?

Respondo, que naõ: e a razaõ hé por naõ ser permittido tirar a vida aos criminosos, em quanto por bem commum naõ for assim julgado: logo *o tirar a vida só hé permittido* áquelle, á quem se confiou e commetteo o cuidado do bem commum, consequentemente só áquelle, que tem autoridade publica, qual naõ tem qualquer particular."—*Em seus Cadernos sobre o Nono Mandamento:* " Non occides."†

* Logo Deos reservou-se o direito de julgar os Reis, por isso mesmo que elles fazem as vezes de Deos, e governaõ ou bem ou mal como seus lugares-tenentes.—*Nota do Traductor Portuguez.*

† Hé o quinto mandamento de lei, e naõ o nono.—*Nota do Traductor Portuguez.*

Em 1644, Escobar, famoso Casuista da Sociedade, ensina: "Absolutamente hé prohibido matar hum innocente, excepto quando for necessario em qualquer caso por bem da Republica.* Naõ hé permittido matar hum tiranno na administraçaõ por motivo de usurpaçaõ injusta: *hé bem permittido matalo como inimigo da patria*, logo que elle actualmente usurpa a autoridade; mas se elle outra vez entra na posse do Reino, hé preciso hum juizo publico para o matar."

Pergunta elle Escobar: Se aquelle que hé proscrito pelo Papa pode ser morto em qualquer parte da terra? E affirma que sim; porque a jurisdicçaõ do Summo Pontifice extende-se á todo o mundo.—1 *Tratado. Exam.* 7. *relativo ao* 5° *Preceito de naõ matar.*

Em 1645, Joaõ Discatilho, outro Jesuita, dá por documento: Que a guerra hé defensiva, quando se repelle a violencia, que injustamente se nós faz. E quando ella se emprehende por defensa da vida, de honra ou dos bens, todo o direito permitte que se emprehenda naõ só de autoridade publica, mas taõbem de *autoridade particular*."—*Lib.* 2, *Mor. Tract.* 1, *d.* 10, *dub.* 16, § 2, *No.* 245.

Em 1657, Pirot Jesuita, (ou antes a Sociedade inteira), autor da Apologia dos Casuistas sustenta a mesma doutrina. Na pag. 88 desta obra, espalhada com tanta audacia por todos os Jesuitas, se lê a sua *Profissaõ de Fé concebida nestes termos:* "Nós acreditamos ou cremos ter razaõ de exceptuar do preceito de Deos de naõ matar, aquelles que *mataõ* para conservar a propria honra, e reputaçaõ." *Apologia des Casuistas, pag.* 88.

Em 1666, Bernardo Stubrock, Jesuita, fez outra apologia da mesma doutrina, á qual foi condemnada em Roma.

Em 1711, Jose Jouvenei, Jesuita, (alem dos empenhos que fez para suppôr milagres, e erigir em Santos da primeira ordem a Guignard Jesuita, enforcado em Paris com o manuscrito mortifero escrito da

* Logo naõ hé prohibido *absolute* matar o innocente; mas sim *conditionáliter*. Mas qual será o caso, em que o bem da Republica dependa da morte de hum innocente? Ao menos depois da Redempçaõ do Genero Humano ainda naõ appareceo outro até hoje.—*Nota do Traductor Portuguez.*

sua maõ; e a Garnet outro Jesuita, autor da horrivel conspiraçaõ das polvoras,) fallando de Suares, cujo livro foi condemnado ao fogo por sentença do Parlamento de 26 de Junho de 1614, ousa á dizer: "Naõ seria imaginavel quanto este livro brilha em engenho, erudiçaõ, fé e modestia: hé accusar a Igreja imputar á *Suares* hum crime o seu livro, e *que saõ hereges aquelles que o desdenháraõ e condemnáraõ ao fogo.*" Accrescenta mais: "Que Suares sabendo da sentença proferida contra o seu livro, que erá como o séu Testamento, e a ultima das suas obras, levantou piedosamente as maõs ao Céo, e exclamou: *O praza á Deos que eu mesmo tivesse a mesma sorte, que o meu livro, e que eu mesmo fosse queimado por gloria da doutrina que ahi nelle sustento.*"—*Historia Societatis, lib.* 13, *No.* 28, *pag.* 197.

Em 1729, Herman Busembaum, Jesuita, *Theologia moral, quinquagesima ediçaõ, segundo o Jornal de Trevoux do mez de Agosto de* 1729, Lacroix, Colendall, Montausan, e Colonia, Jesuitas, &c. dizem:* "Que para defeza da propria vida, ou de qualquer membro, *hé permittido* até ao filho matar seu pai, ao religioso o seu Abbade, *ao vassallo o seu Rei,* menos que dahi resulte grandes inconvenientes, como seria por exemplo huma guerra.

"Taõbem hé permittido matar aquelle que de certo se sabe que se occupa em armar ciladas, para nos matar; como por exemplo, se huma mulher sabe: que seu marido a tem de matar durante a noite, naõ podendo ella evitar a morte, hé-lhe permittido prevenila.

"Taõbem hé permittido, segundo Sanches, matar aquelle que por huma accusaçaõ falsa, ou testemunho falso, vos póe no caso de serdes certamente condemnado á morte, ou á qualquer mutilaçaõ, ou ainda (o que alguns duvidaõ), á perda de qualquer bem temporal, da honra, &c. porque nesse cazo naõ átacaes,

* Os Jesuitas de Trevoux saõ os unicos conhecidos d'entre o grande numero de Jesuitas, que na mór parte multiplicáraõ as ediçoens desse livro, e o accreditáraõ fazendo-lhe os maiores elogios. Em fim no anno de 1757, ao mesmo tempo da execuçaõ de Damien, hum Jesuita anonymo fazia a nova ediçaõ de Busembáo.—*Nota do Traductor Portuguez.*

antes hé huma justa defeza, na supposiçaõ de estardes infallivelmente certo da injustiça de vosso adversario, e de que nenhum outro meio tendes de vos afforrardes della.

"Em todos estes casos, em que tendes direito de matar, qualquer outro o póde fazer em vosso lugar, por ser este hum serviço que a caridade lhe inspira.* Este hé o sentimento de *Filiucio,* Doutor Jesuita, e de outros: e para se isto obriga, e quando, póde se consultar a *Sessio, lib.* 2, *cap.* 9.

"Por exemplo, se Caio, tendo intento *de matar o Rei,* o communicasse á Ticio, mas só especulativamente, e naõ relativamente á co-operaçaõ ou execuçaõ, este intento naõ deixa de ser hum delicto puramente interior: de tal modo que sobre á denunciaçaõ de Ticio naõ se póde formar processo algum. Sómente se podem tomar as precauçoens, pará impedir que Caio execute o regicidio."—*Tit. do Homicidio, art.* 8, 9, 10, 11, *e no liv.* 4, § 2, *pag.* 898.

Em 1758, Francisco Zacharias, Jesuita, explica-se deste modo: "Hé certo que *eu posso matar aquelle* que injustamente me accommette, quando naõ tenho outro meio de salvar a vida, *ou inteiros os meus membros* . . . Daqui concluo, que hé logo igualmente certo que eu posso matar o meu pai, o meu Abbade, o meu Principe, quando injustamente me accommetterem com o intento de me tirarem a vida, naõ tendo eu outro meio de me subtrahir aos seus injustos attaques."† *Carta de N. N. sobre o supplemento ao*

* O' divina virtude da caridade, quam indignamente vos atraiçoáraõ as doutrinas Jesuiticas! Será assim, que o Divino Reparador nos aconcelha, que professemos?—*Nota do Traductor Portuguez.*

† No systema dos Jesuitas naõ seria meio para salvar a vida e o corpo o fugir, e naõ o matar? De sorte que em nenhum d'entretantos Jesuitas, dogmatizando contra as vidas dos Principes, em toda este resumo da sua doutrina, se lê hum só que aconselhe, que quando os Principes por seu mal-entendido Governo se tornaõ tirannos de seus vassallos, devem a Igreja e os Povos pedir muito á Deos com David *de virtude ao Rei, e a sciencia ao filho do Rei para que reja seus povos em justiça e equidade.* Nenhum ensina, que os máos Principes saõ os Ministros de Deos sobre os máos vassallos; e quando o Povo Hebreo, captivo em Babylonia, se reconciliava com o Senhor, entaõ recuperava ella patria, liberdade, e templo. Nenhum ensina, que isto mesmo reconheciaõ e

*numero 41, do Mensageiro de Modena, ou Apologia da Theologia Moral de Busembau, e de Lacroix, contra as sentenças dos Parlamentos, pag. 19 e 20.**

(A segunda Parte, intitulada :—" Factos constantes, ou depravaçaõ pratica dos Jesuitas,"—fica para o No. seguinte.)

---

*Descripçaõ do estado em que ficavam os Negocios de Mossambique nos fins de Novembro de 1789, & escripta em 1790, por Jeronimo Joze Nogueira de Andrade.*

(Continuada da pag. 22, do No. antecedente.)

*Da Moeda Corrente de Mossambique.*

Pode-se dizer, que huma das primeiras cauzas da decadencia dos estabelecimentos Portuguezes na Costa Oriental d'Africa, hé o excessivo augmento no valor da moeda. Começo pelas diversas qualidades de moeda que ali correm ; depois farei as minhas observaçoens que serviraõ de resposta ao quarto e ultimo ponto sobre que me mandou reflectir o Ill[mo] e Ex[mo] Snr. Martinho de Mello e Castro.

faziaõ os mesmos Gentios ; o fazem e praticaõ até os Turcos. Em fim nenhum delles ensina o espirito de humiliaçaõ ás divinas vontades ; e que esta foi a doutrina especulativa e práctica de Christo, dos Apostolos, e de todos os continuadores da Igreja Universal até nós, sempre triunfando em geral, e em particular pela oraçaõ, pelo jejûm, e pelo martyrio : e só o que todos elles aconselhaõ hé a vingança, o odio, a injustiça, n'huma palavra todo o genero de homicidio, e perturbaçaõ geral dos Estados.—*Nota do Traductor Portuguez.*

* Para este resumo sómente se extrahiraõ as principaes passagens dos differentes autors, e só dáquelles que attentaõ contra a vida dos Reis. A respeito das outras passagens, assim dos mesmos autores, como de innumeraveis outros da Sociedade, sobre os outros generos de homicidios, parricidios, suicidios, obortamentos voluntarios; como taõbem sobre os compensaçoens occultas, latrocinios, roubos, usura, perjurio, calumnia, fornicaçaõ, adulterio, incesto, e outras impurezas as mais abominaveis, todas as passagens favoraveis á tantos crimes, com os nomes dos autors Jesuitas, colligidas e produzidas, foraõ impressas em 1659, debaixo da attestaçaõ e verificaçaõ do Corpo dos Curas de quatorze Diocezes : e esta recopilaçaõ autentica, incorporada com a presente, forma o corpo inteiro da Theologia de Belzebub.

Correm em Mossambique muitas e diversas moedas que, por evitar confusoens de calculo, e combinaçoens inuteis, reduzo á duas classes, que saõ as seguintes :—

1ª Moeda, ou dinheiro sem marca.

2ª Moeda, ou dinheiro marcado.

*Primeira moeda.*—Nesta moeda sem marca correm ali todas e quaesquer patacas Espanholas, as meias patacas, e os quartos de patacas. Do mesmo modo correm as peças de 6,400*rs* ; e há outros dinheiros de ouro e prata que foraõ cunhados expressamente para correr naquella Capitania. Naõ corre ali outra moeda mais que esta de que ja tenho fallado, á excepçaõ de huns dinheiros de certo metal inferior, cunhados em Goa, a que chamaõ Bazarucos.

*Do valor imaginario destas moedas.*

A pataca Hespanhola, que aqui vale no seo maior cambio á 750 até 765*rs.* vale ali quatro crusados, ou 1,600*rs.* Esta moeda tem cambio de 7 até 15 e 20 por cento sobre a moeda marcada de que logo fallarei. As peças de 6,400*rs.* correm por oito patacas, 32 crusados, ou 12,800*rs.*; e tem cambio proporcionado ao das patacas.

O dinheiro de ouro e de prata, que corre em Mossambique com o titulo de dinheiro provincial, foi mandado cunhar na caza da moeda desta corte no reinado do Snr. D. Joze I. que sancta gloria haja; e sendo este dinheiro diminuido do seo justo valor com os descontos dos direitos competentes, e por isto mesmo marcado com o Sello Real, em que está gravado o valor por que elle devia correr em Mossambique, nem assim mesmo deixou de se alterar o valor da mesma moeda, pois se atreveram os Generaes á mandar que ella corresse pelo dobro do seo valor determinado.

OBSERVAÇOENS.

Quanto ao dobrado valor das patacas e das peças de 6,400*rs.* há algum inconveniente, porem naõ hé de lezaõ enorme, porque ficaõ quase em parallelo com o valor que estes dinheiros tem na Asia. A' respeito

porem daquelle dobrado valor que se déo ao dinheiro provincial, digo que hé prejudicialissimo, e que sobrecarrega na balança do commercio contra Mossambique.

*Segunda moeda.*—A moeda marcada, ou para melhor dizer, esta escandalosa moeda marcada, hé da diversa qualidade de patacas, escudos estrangeiros, e alguns outros dinheiros do Brazil. E ainda outra vez o digo, para evitar confusaõ fallarei somente da pataca Hespanhola.

A dita pataca Hespanhola, já subida ao valor de quatro cruzados, ou 1,600*rs.* e tendo esta marca MR, vale seis cruzados, ou 2,400*rs.*

Veja-se agora o que poude a ambiçaõ do General Joaõ Pereira da Silva Barba, que hé aquelle General que foi á Mossambique crear as Cameras e as Villas; e sobre os muitos males que fez á aquella Capitania, deixou este contagioso mal da moeda marcada, com que acabou de desordenar a mesma Capitania, que se propunha deixar em ordem e reformada.

Naõ pertendo dizer o muito que sei á este respeito, e vou com poucas palavras mostrar o zelo com que este General, obrando do seo motu proprio, e poder absoluto, se arrogou o direito de augmentar o valor da moeda, viciando-a de 50 por cento, sobre outros cento por cento, á que ella já estava subida. Eu digo como elle fez isto.

Logo que o dito General se achou com algum grosso cabedal em caixa, começou de o reduzir á patacas, e passou á pedir patacas emprestadas por todos os moradores, com que se refez de huma grandissima somma, e abrangeo a maior porçaõ que poude esquadrinhar, e logo se sahio com o seo Alvará, e mandou bater a marca MR, sobre as ditas patacas, e ainda sobre outras moedas que mandou corressem pelo sobredito valor de seis cruzados.

E aqui tenho contado a historia do nascimento e augmento da moeda Mossambicana.

O General Balthasar Manoel Pereira do Lago seguio as pizadas do seu antecessor; recunhou moeda, e augmentou o mal. Ainda tem havido curiosos que recunharam taõbem esta moeda em segredo, alguns dos quaes foraõ accusados e condemnados; mas naõ sei

como estes Generaes, Presidentes da Junta do Crime, se atreveram á condemnar os co-reos nos seos mesmos delictos. Fique aqui a minha observaçaõ; e pois que a dita moeda faz o maior mal ao estabelecimento daquella Capitania, desordena o commercio, e hé em prejuizo commum, pareceme, que deveria logo e logo recolhar-se ao Erario da Capitania, para se refundir, e nunca mais valer.

Este hé o unico remedio: porem como se me objectará que deste modo vem a fazenda de S. M. á receber as ditas patacas á razaõ de 6 crusados, e por consequencia, perderá S. M. dous crusados em cada huma, o que fará huma grande somma em prejuizo da fazenda Real; á isto respondo:—que naõ acontecerá assim se S. M. mandar recolher estas patacas, e com a prata dellas fundida cunhar nova moeda Colonial ou Mossambicana. A liga, e os direitos desta moeda compensaráõ huma boa parte daquelle prejuizo, se bem que me parece deveria correr em Mossambique a mesma moeda que corre em Goa, vista a corrolaçaõ que há no commercio de Mossambique com o da Asia Portugueza.

Porem aonde me deixo conduzir das minhas reflexoens, offerecendo projectos sobre negocios de que nada entendo? Por isso dou fim á esta mal arranjada descripçaõ que, com a maior submissaõ e respeito, tenho a honra de apresentar á V. E. á quem rogo me desculpe a liberdade com que entrei em algumas particularidades; e a demazia, com que me alonguei á seguir as ordinarias circunstancias de alguns negocios. E se nestes meos discursos e reflexoens tenho cometido algum erro, deve desculpar-se pelas debeis luzes do meo entendimento, e por nenhum modo se deve culpar a tençaõ de minha vontade.

Illmo e Exmo Sr. Martinho de Mello e Castro. Beija as maons de V. E. seo muito attento Venerador, e obediente Subdito,

JERONIMO JOZE NOGUEIRA.

---

Esta longa Memoria, que hoje acabamos de transcrever, deve ter produzido no publico algum interesse, e tal ou qual proveito. Assim graças á huma das

Imprensas Portuguezas em Londres, que fez apparecer hum papel, depois de 25 annos apresentado em huma das nossas Secretarias de Estado, e que nunca teria visto a luz do dia se maravilhosamente naõ tivesse emigrado para paiz estrangeiro. Todos os nossos leitores teriaõ motivos sufficientes para imaginar as muitas e diversas abominaçoens, que ordinariamente se cometem em os nossos Estabelecimentos Coloniaes; mas quando ellas passaõ de conjecturas á factos, poem entaõ o publico em circunstancias de poder avaliar com verdade o que somos, e o que podiamos vir á ser. O que os nossos antigos diziaõ á cerca dos primeiros navios que andavaõ na carreira da Asia, isto he, "que Sancto Antonio os levava, e Sancto Antonio os trazia" com mais razaõ se deveria applicar ao estado de muitas das nossas colonias, das quaes podemos francamente dizer—"que Sancto Antonio as descobrio, e Sancto Antonio as conserva." Quando por effeito de documentos taõ autenticos, como este que temos publicado, vemos, á naõ poder duvidar, as tirannias, as dilapidaçoens, o egoismo, a indolencia, e inercia com que se trabalha constantemente por arruinar grandes e ricos estabelecimentos, hé com effeito huma bem pasmosa maravilha o ver taõbem como ainda continuam á subsistir debaixo do dominio Portuguez, e que ainda naõ nos tenham cahido das maõs inertes como já nos cahiram tantos outros tropheos do nosso primitivo valor. Mas os descuidos humanos tem hum termo; e se por algumas epochas passaõ inperceptiveis, lá vem huma circunstancia que os revela, e lá apparece hum homem atrevido que os calcula, e em fim delles se aproveita. Nos extractos que já demos de huma viagem de M. Salt referimos o dito de hum Arabe negociante com quem elle conversou, e que sem disfarce algum lhe disse que—"a fraqueza do Estabelecimento de Mossambique erá tal, que elle só com 100 Arabes valentes erá capaz de se appossar daquella colonia." Ora supponhamos que este mesmo Arabe, que pelo seo modo de vida parece naõ terá outra ambiçaõ senaõ a de fazer hum bom commercio, em lugar de repetir este mesmo dito á hum simples viajante, o repete á outro Mouro ou á outro Arabe atrevido, que naõ só possa dispor de 100 homens porem de alguns

mil; será mui difficil que hum dia se saiba na Corte do Rio de Janeiro ou de Lisboa que lá perdemos Mossambique? Que os nossos negocios naquella parte do mundo naõ melhoraram depois da conta que delles déo Jeronimo Joze Nogueirá, bem se vê pelo que taõ modernamente escreveo M. Salt; e entaõ que muito hé que se possa realizar o que disse aquelle Arabe?

Neste sentido dissemos que a publicaçaõ desta Memoria deve ter produzido tal ou qual proveito; e quando outro naõ seja, ao menos servirá para que nenhum daquelles, que tem por dever instruir-se nestes negocios, possa em cazo de desastre allegar ignorancia. Hé e será sempre hum facto incomprehensivel para o bom senso, como Portugal com tantas forças intrinsecas, provenientes das suas immensas e ricas colonias, tenha chegado á hum ponto de abatimento tal, que tenha perdido o seo vigor interno e toda a sua consideraçaõ externa; que sendo a primeira potencia maritima da Europa, naõ tenha hoje marinha; que sendo o mais azado para fazer hum commercio immenso, por ter magnificas possessoens nas quatro partes do mundo, faça hum taõ limitado e precario; e que dispondo de huma enorme quantidade de materias primeiras, do maior consumo na Europa, naõ tenha fabricas nem industria! Parece logo ter já chegado o tempo de examinar-mos de veras quaes sejaõ as cauzas da fatal enfermidade que tem paralisado o extensissimo corpo da monarquia, e que remedios convenha applicar-lhe para lhe restituir a agilidade e o vigor. E pois que Portugal só pode ser grande, forte, e respeitavel pelo bom estado economico das suas Colonias, para estas hé que precisa lançar profundamente as vistas, e tirar dellas o proveito que saõ capazes de nos dar. Hum sistema Colonial justo, bem ponderado, e energico, parece ser huma obra da primeira importancia, e por consequencia da primeira necessidade. O exemplo de Mossambique, que nos ministra a historia de huma serie escandalosa de latrocinios, de prevaricaçoens, e infamias, perpetradas pelos primeiros depositarios da autoridade Soberana, deve fazer reflectir nos meios efficazes de remediar tantos abuzos. Sim toda a historia da maior parte daquelles governadores, que menciona Jeronimo Joze Nogueira, reduz-se á duas phrases

mui simplices—" accumulaçaõ de riquezas pessoaes, e empobrecimento e miseria publica!" E qual seria o fim de todos estes famosos prevaricadores? Voltarem para o reino enormemente ricos, ostentarem grandes serviços, e talvez receberem ainda por elles magnificas recompensas. Bem haja a Imprensa, que ao menos por esta vez denuncia seos nomes ao supremo tribunal do Principe e da Patria; e instrue o governo para acautelar novos crimes!

---

*Extractos das Cartas de Joze da Cunha Brochado, escriptas de Lisboa ao Conde de Viana.*

(Continuada da pag. 28 do No. antecedente.)

*Carta de* 10 *de Março,* 1708.

Com razaõ diz V. E. que os paquebots nunca satisfazem as ancias com que se esperam; mas os que se interessaõ em desfigurar as couzas sempre achaõ nelles a sua conta. Tornâmos á esperar outros paquebots, que nos traraõ pouco mais de huma concluzaõ de preparativos; e nesta revoluçaõ de couzas poucas, e de esperanças debeis, se entretem o nosso engano lédo e cégo, que a nossa desgraça nos deixa durar muito. Bom será que nos venha algum socorro de Inglaterra, porem oiço que interiormente se desconfia de que elle venha. Tudo se arma contra nós, e até o tempo se poem da parte de nossos inimigos, prohibindo-nos a communicaçaõ com nossos alliados; e o paquebot, que havia de partir há quinze dias carregado de supplicas e de lastimas ainda naõ sahio da barra. Veja agora V. E. como nos haõ de ouvir, e responder os Inglezes, que ainda em commercio mais frequente fizeram sempre para nós ouvidos de mercador.

O mez de Março vai caminhando com passos de gigante, e hé só quem caminha depressa na nossa corte; com que brevemente nos acharemos na primavera com hum exercito dobrado e governado por officiaes lampinhos. Elles naõ podem errar por falta de ordenanças militares, por que já sahiram á publico

impressas em grande volume e formoza letra. Naõ duvido que V. E. tenha huma copia; eu a naõ remetto porque a naõ daõ, nem vendem, e faraõ todas em deposito para a Secretaria donde emanaráõ. Dizem-me que trataõ a materia com muita miudeza, e que em grande parte saõ traduzidas de alguns arestos Francezes e Hespanhoes que tem apparecido sobre a materia, porque em França naõ há corpo perfeito de semilhante obra: o ponto hé que haja dinheiro para matar a fome aos soldados, que hé o maior inimigo que elles tem que vencer.

Naõ sei se os Hollandezes continuam com os pagamentos, como este dinheiro tem differente applicaçaõ naõ sahe á luz no mappa das consignaçoens de guerra. Naõ oiço já queixar com tudo dos Hollandezes, por onde entendo que tem pago, ou prometem acudir á nossos empenhos nas despezas de taõ gloriosa, como delicada negociaçaõ, de que foi encarregado o Conde de Villa-maior. O que eu descobrir nesta materia porei na presença de V. E.

Como se proveram alguns postos, succedeo que os excluidos ficaram extremamente queixosos, e entre elles hum Antonio de Saldanha que, ou com menos modestia, ou com mais dor, falla com muito liberdade nos defeitos do seo proximo. Outros fazem deixaçaõ de postos, que em principio da campanha deixaõ desairoza a justiça das suas pertençoens. Diogo Luis Ribeiro passou para administrador da artilharia do reino, dando-se melhor com Santa Barbara em Lisboa, que com J. Jorge ou Santiago no Alemtejo. Grande pena há de ter o Conde de Tarouca de que se esqueçam delle na nomeaçaõ dos generaes para o nosso exercito; mas este fidalgo com generoza paciencia nem se queixa, nem se inculca. Naõ fallei estes dias com pessoa alguma que me confirmasse a nova de estar feito Sargento-maior de batalha do partido de Lisboa o Snr. Conde da Ericeira, que ainda que hé falto de vista, atina em tudo quanto obra, e naõ se lhe conhece este defeito, por que até nos olhos tem entendimento.—Lisboa, &c. &c.

*Carta de* 17 *de Março*, 1708.

Hum destes dias prégou na capela Fr. Caetano, e supposto que teve o avizo geral para prégar pouco

sem fallar nas materias do governo, elle o fez como prégador Evangelico, por que prégou muito, e prégou bem. Fallou com modestia, e com energia, e doirou admiravelmente as reprehençoens com a necessidade do texto, e com a coherencia da doutrina delle. Como o Evangelho erá o Diabo mudo, declamou contra os ministros, que calavam ao seo Principe o que lhe deviaõ dizer, e mostrou este damno na famoza derrota do exercito de Holofernes, causada pelo silencio dos seos camaristas. Este sermaõ pareceo muito bem, e desarmou a indignaçaõ de quem naõ o queria ouvir: mas estas advertencias saõ escusadas em a nossa Corte, aonde naõ há nem Principe que dorme, nem ministro que emudeça; o Diabo naõ hé mudo, mas fallador, que eu ainda tenho por peor demonio; e os mestres, que naõ ensinaõ o que hé bom, saõ melhores que aquelles que ensinaõ o que hé máo. A materia hé larga, e V. E. em trinta legoas de distancia naõ pode ouvir-me.

Oiço que vieraõ novas da Beira, de que haviaõ chegado á aquellas vesinhanças quatro mil Francezes, porem gente de pouca conta, tropas novas e algemadas; e se assim hé, pouco receio nos pode dar hum socorro sem valor e sem doutrina; ao menos assim se lisongêa quem derrama estas noticias que devêra calar como o Diabo mudo, e naõ ver os homens as avessas como o cégo do Evangelho.

Antonio de Saldanha está prezo na torre de S. Giaõ por se queixar de o naõ haverem melhorado de posto: este fidalgo serve bem, e hé valoroso, e bem podia merecer pelos seos serviços alguma distincçaõ. Outros officiaes fizeram deixaçaõ de seos postos, que em principio de campanha tem a deixaçaõ mais de injuria que o seo despacho teve de injustiça. Hé couza rara ver a mansa e cortês rebeldia com que todos se eximem de servir e obedecer á El Rey: todos olhaõ para si, e nenhum para o reino e para sua conservaçaõ. Sem temor e respeito naõ há Rey nem vassallos: os gentios diziaõ que o temor fizera a primeira divindade, e aqui a falta delle a destroe. Hum Rey dizia,—Temaõ-me, ainda que me aborreçaõ; outro dizia,—Amem-me, ainda que me naõ temaõ: mas que será de hum reino aonde os vassallos nem amaõ, nem temem?

D. Luis da Silveira, que aforou a praça dos Remo-

lares á huma freguezia de pescadores, impaciente de senaõ confirmar o seo aforamento, mandou huma noite destas oitenta carpinteiros, e outros tantos pedreiros com telhas e taboas preparadas, que naquelle sitio em menos de tres horas fizeraõ huma rua de cazas de madeira com portas e telhados ; e na manhaam seguinte appareceo aquella obra maravilhosa, desmentindo o cazo de Santarem na calçada dos galhardos. Porem, como todas as couzas acabam pelas mesmas cauzas por onde começam, succedeo, que querendo o Senado da Camera desforçar-se deste attentado, e desfazendo alguma parte daquella obra, saltaram os vezinhos nella, e a derribaram, quebraram, e furtaram, e em menos de huma hora voaram os materiaes com a mesma pressa com que tinhaõ vindo. Se eu agora tivera tempo havia de começar esta carta, tirando deste facto de D. Luis hum maravilhoso semilhante para despertar a nossa lentidaõ assim na construcçaõ da obra como na ruina della.—Lisboa, &c. &c.

*Carta de 24 de Março*, 1708.

Eu com os olhos na quietaçaõ de V. E. e nos seos maiores interesses naõ quisera que V. E. deixasse a convalescença desse retiro; mas considerando os apertos da minha patria, e os perigos em que vejo a nossa Corte, desejára que V. E. viesse socorre-la com os expedientes do seo zelo, e com as penetraçoens do seo discurso. Isto votára eu como Portuguez, mas naõ o aconcelhára como amante de V. E.—Lisboa, &c.

*Carta de 31 de Março*, 1708.

Chegou o Conde de Villa Verde, e mostra no semblante, que naõ viveo nem gostoso, nem descançado. Nesta occasiaõ vieraõ varios cabos menores, e todos daõ informaçoens de Catalunha que naõ nos fazem rir. Dizem que aquella Corte está faminta ; que morrêra pobre o Conde de Oropesa : que la Corsana naõ tinha meios para sustentar-se ; e que as mesmas guardas de El Rei Catholico mendigavam pelas portas. Este Principe, entre os nossos e os seos poderá ter 16 mil homens, entrando neste numero o ultimo so-

corro; e por esta maneira falta ainda muita gente para se encher a conta de 48 mil homens, que nos diziaõ as novas de Hollanda: mas esta diversaõ naõ emporta nada, por que nós a faremos melhor com o grande poder que temos em as nossas fronteiras.

Oiço que se trabalha no projecto da campanha, mas naõ sei se este há de ser para a acçaõ ou para a defensa; por que naõ sei o que temos por nós ou contra nós. O Marques das Minas será consultado para este projecto, e será o seo voto bem accreditado pelas suas experiencias á custa dos seos e dos nossos trabalhos. Este cavalhero hé chamado á todas as juntas, e cuido que o desejaõ, e inculcam para hir fazer a campanha no cazo que o Marques de Fronteira se naõ veja livre dos seos achaques; e entendo que o Duque, entre humas postas de sangue que lançou pela boca, taõbem deitou articulado este sentimento.

Todos estes fidalgos, que agora vieraõ de Barcelona, andaõ taõ contentes, taõ despejados, e taõ seguros, que bem mostraõ que, ainda que perderam a batalha, ficaram triumphantes da sua propria ruina: os animos constantes, e os espiritos da primeira ordem saõ mais humanos na prospera que na adversa fortuna.—Lisboa, &c. &c.

### *Carta de* 7 *de Abril*, 1708.

Ainda nesta semana continuaram as chuvas, que, para augmento de nossos males, naõ tivemos a consolaçaõ de correr as Igrejas, nem eu a fortuna de hir á capella ouvir a devota magnificencia, e as pauzadas cerimonias com que os Conegos Reaes celebraram os officios divinos.

Ainda naõ sabemos, se os officiaes, que vieraõ de Catalunha haõ de hir para Alemtejo, agregados á alguns regimentos; e creio que o maior impedimento consiste em que naõ há dinheiro para soccorre-los; por que o tezoiro dos Tres Estados se achou hontem com 90,000rs.!!! e só para pagar os Almocreves, que vieraõ por mar, saõ necessarios mais de 50 mil crusados; e elles vem taõ pobres, que se recolhem para as suas terras, pedindo esmola.

Oiço que sahiremos á campanha em dia de N$^{a}$. S$^{a}$,

dos Prazeres. Nem por muito madrugar amanhece mais depressa; e entendo, que esta antecipaçaõ, pela calidade das nossas terras, nos pode servir de grande damno, e gastaremos em coizas poucas a pouca gente que temos, e depois sahirá o inimigo, e tomaremos o partido de nos retirar. Sahir primeiro hé util, e pode ter dois fins, ou havendo gente para andar sempre em acçaõ com superioridade, ou para tomar algum campo, e posto bom, que sirva de estorvar os progressos do inimigo; e assim nesta consideraçaõ me parece que emprehender acçaõ e sustentar a campanha naõ temos forças bastantes; e para tomar algum campo nem o há, nem sabemos como isto se faz, por que nada pela primeira vez se faz bem.

Hum destes dias se fez huma morte junto do Espirito Santo com arma curta, e foi o morto hum neto de Victorio Zagalla de quem naõ havia queixa. Naõ conto isto por novidade, por que esta terra já está costumada á ver semilhantes horrores, e sempre na quaresma se desobriga com humas poucas de mortes crueis e violentas: seja qual fosse o impulso, o milagre consiste, em que estes crimes naõ succedam em cada instante, por que naõ há justiça que os castigue, nem ainda indignaçaõ que os reprehenda.

O contracto do tabaco está em grandes apertos, assim porque falta o genero, como por que a sua arremataçaõ foi quimera; e entendo que destes effeitos se naõ há de tirar coiza alguma, e fica faltando a mais grossa consignaçaõ que tem S. M. que Deos guarde.

O trabalho, que vai tendo o Sr. Marques de Alegrete, pede huma remuneraçaõ muito grande; mas este fidalgo serve á El Rey com tanto gosto, que naõ quer mais premio que o serviço; e dobra os sete dias da semana como os sete annos de Jacob, ainda que está certo, que em lugar de Rachel lhe naõ daraõ Lia. —Lisboa, &c. &c.

*(Continuar-se-ha.)*

## A DESPEDIDA DOS AMIGOS

## *DA MADEIRA.*

---

### ODE.

Se a mimoza fragancia, e lindas cores
De engraçada bonina
Tanto deleitaõ no jardim pompozo,
Que a maõ da Arte opulenta
Fatigada arranjou, ergueu vaidoza;
Quanto mais grato e doce
Hé ver brotalla nos desertos campos,
Hé vella acarinhando
Da triste solidaõ o Reino inculto!
O benevolo rizo,
Que sauda o Feliz, em pouco monta;
A' ventura se offerta
O que se antolha dedicar-se ao homem.
Marca o lugar, e o tempo
Dos mimos o valor, dos bens a estima;
Extr'ordinario heroico
Se torna ás vezes passageiro agrado,
E anima, e felicita
De almas sensiveis a escabrosa sorte.
Tal foi a dita minha
Quando expellido por terrivel Fado,
Perseguiçoens, horrores,
Negros fantasmas ante mim só vendo,
Atravessei os mares,
E com vosco vim ter illustres Filhos
Da singular Madeira:
Nos feios êrmos de incerteza, e medo
Seguros acolhestes,
E perfumastes de rizonho affago
Os asperrimos dias,
Que horrivel Proscripçaõ sem dó forjara.
A' voz de atroz calumnia
Oppondo hum coraçaõ briozo, e forte
Sem receio entoaste
Do Hospede vosso o maltratado nome,
De louvores cingindo
Quem na piedade, ou na indif'renca achára
Naõ pequena ventura.

Salve excelsos Varoens, honrai o Mundo :
A vasta humana especie
Com vosco se ennobrece, a Terra ufana
Já por vós nos copîa
Os puros gostos dos Elyzios campos.
As formosas Virtudes,
Que se imaginaõ ter levado ás margens
D'alem do escuro Lethes
Almas taõ bellas, coraçoens taõ nobres,
As formosas Virtudes,
Que tanto honrou a Antiguidade absorta,
Renascer aqui vemos,
E avantajar-se nos Monteiros, Rochas,
Nos Freitas,* e Menezes,
E outros, que tanto desta amavel Ilha
O inclito nome esmaltaõ.†
Salve excelsos Varoens, o adeos saudozo
Da candida Amizade
Grato procura o acolhimento vosso ;
Recorda suspirando
Os faustos dias bonançozos, ledos,
Que ao vosso amparo eu devo.—
Junto das margens do aprazivel Tejo
No decantado Clima,
Onde amavel Prazer firmou seu throno
Entre os bens restaurados
Entre as delicias de extremada gloria
Com que Lizia se illustra,
Na mais faustosa das cidades todas,
No Paiz mais formoso,
Que o dilatado Continente encerra,
Na Patria minha, e livre,
Saudozo pintarei os ternos quadros
Do feliz exterminio,
Que á vós me trouxe, e de Mortais taõ raros
Me fez Amigo, e Socio.

* O Sr. Dr. A. C. de F.; o Sr. V. A. de F.; o Sr. N. de F.; o C. M. de F.; o Sr. T. P. de F. P. D.; o Sr. T. C. C. de F.

† Naõ cabe nos limites de huma Ode fazer expressa mençaõ dos nomes dos filhos da Madeira, de quem recebi agazalho, e obsequios, em quanto nella rezidi; de todos me lembrei ao mesmo tempo, e com igual consideraçaõ, quando indiquei os de M. R. W.; assim como taõbem daquelles, que naõ sendo oriundos da dita Ilha, se condoeraõ dos meus trabalhos, e me honráraõ com a sua amizade, como o Sr. T. M. da F.; o Sr. F. T. de O.; o Sr. P. T.; o Sr. T. T. du B. B.; o Sr. T. P. C.; o Sr. T. Phelps; o Sr. T. A. do V. e S.; á todos hé geralmente relativa a saudade, e gratidaõ do Poeta.

E foi aqui que a nitida Fortuna,
Tentando preencherme
Dos mores dons, e seus favores todos,
Me ligou ao sublime
Mais justo Alumno da severa Themis,
Que oiro fio sustenta
Suas balanças, seus divinos fóros,
O preclaro Albuquerque.*

*Por hum* PORTUGUEZ,
*Amigo dos Funchalenses.*

# LITERATURA CLASSICA.

## FRAGMENTOS DE CICERO.

" M. Tullii Ciceronis trium Orationum in Clodium " et Curionem, de ære alieno Milonis, de Rege Alex- " andrino, Fragmenta inedita. Item ad tres prædictas " Orationes, et ad alias Tullianas quatuor editas Com- " mentarius antiquius ineditus, qui videtur Asconii " Pediani. Scholia insuper antiqua et inedita, quæ " videntur excerpta e Commentario deperdito ejus- " dem Asconii Pediani ad alias rursus quatuor Cice- " ronis editas Orationes.—Omnium ex antiquissimis " MSS. cum Criticis edebat *Angelus Maius* Biblio- " thecæ Ambrosianæ à linguis orientalibus Medi- " olani."

No mez de Novembro de 1814 foi informado o mundo literario de se haver descoberto na Livraria Ambrosiana de Milaõ hum manuscripto, que continha alguns fragmentos de tres Oraçoens de Cicero, que se suppunhaõ perdidas. Esta publicaçaõ foi logo seguida

* O Corregedor da Madeira, o Sr. M. C. do A. e A., natural de Pernambuco. A rectidaõ, honra e probidade deste illustre Magistrado, e as mais virtudes que o adornaõ saõ bem conhecidas na Madeira; chamo aos seus habitantes em testemunho desta verdade; e nenhum delles havera, que deixe de entoar comigo os seus louvores, e de dizer que pode servir de modelo aos da sua profissaõ: oxalá que todos o imitassem!

da de outros fragmentos de mais tres oraçoens de Cicero, que taõbem na mesma livraria se descobriram, accompanhada de hum amplo commentario, atribuido á Asconio Pediano, á cerca das ditas Oraçoens, e outras oito de Cicero, já antes publicadas.

A primeira destas oraçoens ineditas de Cicero hé—contra Clodio e Curio,—e versa sobre a violaçaõ do decoro publico, commetida por Clodio no tempo das cerimonias do sacrificio da *Boa Deosa.*

A segunda hé intitulada " De ære alieno Milonis," relativa ás dividas de Milaõ, e pronunciada na occasiaõ em que elle se apresentou como candidato para o Consulado.—A descoberta dos fragmentos desta Oraçaõ hé mui importante, particularmente quando parece que os Sabios nenhuma idea tinhaõ da sua existencia.

A terceira Oraçaõ inedita hé intitulada " De Rege Alexandrino," e foi pronunciada na discussaõ que houve no Senado Romano á cerca do restabelecimento de Ptolomeo Auletes no throno do Egypto.

Os fragmentos de Cicero saõ illustrados por hum amplo e inedito Commentario que taõbem se descobrio, e agora pela primeira vez se publicou. Este Commentario versa sobre as oraçoens já publicadas de Cicero, pro Archia, pro Sylla, pro Plancio, in Vatinium: e taõbem, ainda que com muita mais brevidade, sobre a quarta Catilinaria, pro Marcello, pro Ligario, e pro Rege Dejotaro.

Este Commentario hé de grande valor por muitos motivos: 1° porque hé mui provavel, e quase certo ser producçaõ de Asconius Pedianus.—2° porque está escripto em purissima Latinidade, abunda de muitas allusoens historicas e illustraçoens, e contêm algumas palavras Latinas de que nós naõ tinhamos conhecimento.—3° porque menciona duas producçoens de Cicero que taõbem ignoravamos, isto hé: " Edictum L. Racilii Tr. Pl. in invectionem P. Clodii," e huma " Epistola ad instar voluminis de Consulatu suo ad Pompeium." Alem disto, vem nelle huma passagem inedita do autor comico Afranius, e hum interessante fragmento de huma Oraçaõ do tribuno do povo Caius Gracchus.

O descobridor e Editor destes fragmentos acre-

scentou-lhes huma dissertaçaõ, em que mostra o modo por que esta descoberta se fez, e toda a sua importancia classica. Ennumera todos os argumentos em que se funda para crer que o commentario hé huma parte das obras de Asconius Pedianus, das quaes as injurias e accidentes do tempo tem privado a literatura ; e examina, e procura provar com muita critica o periodo em que Asconius escreveo, assumpto em que os antigos e modernos escriptores muito tém variado de opiniaõ. O resultado de todas estas suas indagaçoens hé, que Asconius, o Commentador de Cicero, foi contemporaneo de Virgilio e de Livio, e que continuou a sua carreira literaria até huma idade muito avançada no reinado de Claudio. Finalmente, discute a data dos manuscriptos donde extrahio estes fragmentos, e mostra a sua grande antiguidade.

O Editor illustrou os fragmentos de Cicero, e os commentarios com notas explicativas do antigo texto, e os adicionou com huma copia exacta dos caracteres em que o manuscripto está escripto. Huma copia de toda esta obra já chegou de Milaõ, e brevemente será republicada em Londres.

---

*Sobre a objecçaõ do Snr. Bento Pereira á cerca da " Syllaba Portugueza."*

Quando nós tentámos estabelecer algumas regras de syllaba na lingoa Portugueza, naõ nos propuzemos á fazer hum longo tractado : limitamo-nos " somente, assim como deviamos, á mostrar a susceptibilidade, que a lingoa Portugueza tem de se prestar ao metro.— Parece-nos, que as suggestoens que offerecemos sobre isto aos nossos leitores bastariaõ para guiar o curioso em poesia á mais amplas investigaçoens ; ou pelo menos á rasoaveis censuras. Naõ foi assim. O dezejo que temos de melhorar a poesia, revendicando ao metro seu caracter essencial, que taõ adulterado se acha pelos nossos *bardos* modernos ; e sobre tudo obviar aos progressos da seita importuna dos consoantes, e indigestaõ de rosarios indecasyllabos, naõ so foi contrariado, mas até nos attrahio a sorna, e desenxabida facecia de hum nosso pertendido philo-

logo, de hum simples e rançoso grammaticaõ, de hum . . . Seja o que for: vamos ao cazo. O Snr. Bento Pereira, ou a sua *sombrinha* por elle, foi quem nos sahio á campo, naõ dizemos bem, foi quem se *embuscou* para atacar-nos; e a sua mais picante invectiva se estriba todo em ser-mos muito abbreviados no que dissemos:—*turpe et miserabile!* E que esperava elle? Algum tractado diffuzo, ou cheio de confuzoens, como varios dos nossos tractados politicos, para ter que debicar n'alguma ninharia que viesse *d'envolta?* Enganou-se. Chamou *tractadinho* o que nós dicemos esboço. A differença hé pequena, nem a essencia das couzas depende dos nomes. O Snr. B. P. ri-se (talvez sem vontade) da introducçaõ do metro em versos Portuguezes. Podiamos applicar-lhe o que já disse macaronicamente o autor do Palito Metrico:—

"Sic olim parreiram nequiens raposa trepare
"Fructa est estomacho, dissit, amara meo."—

Naõ ficou satisfeito com as nossas ideas, paciencia: Nem por ellas assaz doutrinado para fazer versos Saphicos—naõ admira! Como aprendeo mui cedo a dança, e fez logo piroetas sob o seu *primeiro* mestre, a pezar de ser máu; fugio-lhe o talento para os pes que deve ter muito exercitado com o seu *segundo, terceiro, e quarto* mestre: sabe-se, alem disso, que habilidade de pés, e de cabeça naõ existem ao mesmo tempo. Com tudo, se o Snr. B. P. possue estas qualidades taõ contradictorias, entaõ estava fazendo alguma piroeta, quando lêo as nossas observaçoens, pois que passou pelo alto sobre as regras, que expozemos, tocante á syllaba Portugueza. Era ali que nós desejamos ver o fino das suas argucias, o arrojado das suas descobertas," outro Colombo nesse oceano de difficuldades grammaticaes. Nada, nem huma palavrinha á esse respeito; e assustando-nos com a erudiçaõ de alguns nomes Allemaens, latinizados em *us*, como Borrichius e Vossius (Deos nos livre que soubesse alguns outros modernos, que ainda senaõ latinizáraõ!), desapparece da scena, para nos deixar em jejum sobre o que intimava, fallando dos *causticos e paxorrentos* philologos Allemaens.—Bem fundado hé pois o nosso receio de que o Snr. B. P. embirra em

conciliar couzas contradictorias—Naõ sabemos qual hé a profissaõ do nosso *desafecto*; mas a julgar-mos pela *cartinha* que nos escreveo, e que no antecedente No. desta obra inserimos, suppomos que tem, como nós, alguma inclinaçaõ aos versinhos: entaõ já o prevenimos, que se vier á publico com alguma destas cantilenas sem pés nem cabeça—sejaõ sonetos, odes, ou cançoens, apezar de seos talentos conciliatorios; havemos mostrar-lhe que ser máu poeta e bom poeta, envolve repugnancia—

"*Non homines, non dii, non concessere columnæ.*"—

Ficando em pé, como aquella sentença Horaciana, algumas regras, que indicámos sobre a syllaba Portugueza, absolutamente indispensaveis para a formaçaõ de bons versos.

Naõ se persuada o Snr. B. P. que vamos fugindo por este modo á responder ás ultimas linhas das regras, que teve a bondade de nos dirigir, e onde apoia contra nós a sua magistral objecçaõ—Bravo! Caspite! que descoberta! Ali brilhou o Snr. B. P.—Naõ há duvida somos obrigados á reconhecer o seu triumpho, o triumpho, "naõ do rapaz, que derrubou o gigante," nem do estudantinho, que déo quinau no mestre; mas hum triumpho, que a naõ vir accompanhado de outras futilidades, podia taõbem fazer *feliz o genero humano!*—Sim, Senhor, tem razaõ o Snr. B. P.—*Amor* em Latim naõ faz hum spondeo—Confessâmos; que hé erro; mas devido a pressa da escripta, e differença de revisor; o que facilmente descobre quem attentamente notar que a palavra *amor* vem á par d'outras, como *pastor* e *clamor*, as quaes tem aquelle predicado; e hé quanto basta para corroborar a these que estabelecemos sobre a differença da syllaba Portugueza e Latina—isto hé, que alguns spondeos Latinos, naõ o podem ser em Portuguez no fim de hexametros como *pastor clamor*; e agora acrescentamos, que algumas palavras que no Latim naõ fazem hum spondeo, como a referida palavra, *amor*, pode fazelo em Portuguez, pela mesma razaõ que no lugar citado apontámos.

Qualquer que seja a descrepancia que de nós faça o Snr. B. P. neste assumpto—temos a gloria de ver os nossos principios sobre a formaçaõ dos hexametros

Portuguezes, reconhecidos, e confirmados naõ só por meros grammaticos, mas por hum dos sabios mais illustres, que Portugal tem tido, pharol nas sciencias exactas, e prominente em literatura—o immortal Joze Anastacio da Cunha,—que taõbem fez versos hexametros, e cremos, o primeiro, que os fez na lingoa Portugueza; em quanto naõ tiver-mos documentos que mostrem o contrario.—No seguinte ensaio, que delle damos, hé verdade que alteramos hum pouco o original; como se verá dos versos que vem subliniados, cujos originaes foraõ talvez adulterados por copistas, e outros sahiraõ imperfeitos, como o autor mesmo confessa: *propter egestatem linguæ,* á saber *luza,* relativamente á Allemam,—e ser este o primeiro ensaio que fazia de hexametros.—Com tudo o leitor instruido notará neste tentamen alguns bellos hexametros, e entre outros o seguinte, que commeça pela *fatidica* palavra amor:

Amor benigno as azas te empreste ligeiras.

Como o Snr. B. P. pela sua observaçaõ grammatical, déo lugar á esta replica, naõ obstante a repugnancia que mostra ter á introducçaõ do metro na lingoa Portugueza, e por conseguinte á construcçaõ dos saphicos, e hexametros Portuguezes; hé justo que se lhe dedique o presente ensaio hexametrico; que só por naõ ser de nossa composiçaõ talvez mereça o seu patrocinio grammatical, taõ necessario para a publica approvaçaõ. Esperamos ouzadamente, que o Snr. B. P. naõ leve á mal a dedicatoria, que lhe fazemos; e que haja antes por bem consideral-a como hum tributo da nossa admiraçaõ, pago á fecundidade da sua memoria, que por conservar de cor mais de cem versos hexametros em Latim, os dos que contem a palavra *amor*—expia de alguma sorte a sua perrisse anti-metrica no Portuguez.

# MENALCA E TIRSIS;

## *IDILLIO,*

## DE GESNER.

*Traduzido em hexametros Portuguezes do original Allemaõ*

Por J. A. Da Cunha.

---

Em fresca noite de huma atalaia no cume
De sêcos ramos ardia clara fogueira,
Só, junto della sentado Menalca na relva
Co' a vista corre d'estrellas o ceo recamado,
E a dilatada campina, que a Lua clarea:
Quando de repente ouvindo pela sombra sussurro
Volta-se e vê Tirsis—Sejas bem vindo—lhe disse,
Senta-te; aqui temos bom lume—que dita te trouxe
Quando pela aldea todos estaõ recolhidos?

Tirsis.

Hes tu? Bem folgo, Menalca amigo de verte.
Se eu tal cuidara com mais presteza tivera
Vindo à fogueira, que da sombra do valle no meio
Taõ bello claraõ derrama ao longe—mas ouve
Pastor, agora que a luz escassa da Lua
E a socegada noite a cantar dezafia
Cantigas sérias, ouve, pastor, o que digo—
Eu quero dar-te hum formoso jarro de louça
Novo no feitio, trabalho de mestre eminente,
Hé hum dragaõ raivoso com azas e garras.
Quando pela cauda, que se ergue em roscas, o viro,
Dos dentes e olhos Bacho espumando lhe salta—
Dou-to, se me cantas o encontro de Daphnis e Cloe.

Menalca.

O encontro cantar-te quero de Daphnis e Cloe,
Que á serios cantos convida a noite serena,
Aqui tens lenha—Tu cuida en tanto no lume.

Canto.

Grutas e rochedos repeti *meos ais dolorosos,*
*Meos cantos lugubres a praia e selvas atroem.*—

Resplendecia a Lua no horizonte serena,
Só, e impaciente esperava Cloe na praia,
Daphnis a ribeira passar n'hum barco devia—
Ceos! meù amante, clamava, ah quanto que tarda!
E para a ouvir suspirar Philomela emudece—
Oh quanto tarda!—Porem que escuto?—sussurro
D'agoa que murmura por hum batel dividida
Hes tu? . . . sim . . . nada. *Outra vez illudir-me procuras*
*Vaga murmurante? Ah naõ mais barbara zombes*
*D'amante anciedade d'huma pastora innocente.*
Onde, onde estarás tu agora, amante querido?
Amor benigno as azas te empreste ligeiras.
A densa mata talvez agora atravessas.
E buscas a praia—Ah longe do pé pressuroso
Agudos cardos! ah longe, frigida cobra!
Deuza, cujas flexas naõ erraõ tiro, Diana
Formosa, ou Lua, tu seu caminho alumia.
Oh do batel á sahida que estreitos abraços!
Agora porem de certo, oh vagas, agora
Naõ me enganasteis—Oh com sussurro mimoso
Com branda pressa trazei-me aos hombros o barco,
E vós, se tendes oh bellas Nymphas amado,
Se ancia sabeis, *que á espera de hum amante se prova,*—
Hé Daphnis—Daphnis naõ me responde.—Que vejo?
Nisto a voz perde, e cahe desmaiada n'area—
Grutas e rochedos repeti *meos ais dolorosos,*
*Meos cantos lugubres a praia e selvas atroem.*

Vinha áflor d'agoa descendo hum barco virado,
E o passo a Lua presenciára funesto!
Cloe desmaiada jas estendida n'area.
Por fim abre a triste os olhos—Que barbara vista!
Some-se de lucto por traz das nuvens a Lua
A' borda d'agoa se assenta tremula, muda,
Inchaõ-lhe o peito as ancias, suspira, soluça,
Despede hum grito—ao longe doloroso retumba—
Continuo pranto na esteva e mato sussurra;
Torce os braços, o peito fere, e os cabellos arranca.
Ah Daphnis, Daphnis, agoa perfida, Nymphas atrozes!
Oh desgraçada, exclama, *esperar que me resta?*
E inda me detenho?—procure-se a morte nas ondas,
Que o bem e a gloria da minha vida me roubaõ—
Disse; e a arremeçou-se precipitada no rio—
Cavos rochedos repeti *meos ais dolorosos,*
*Meos cantos lugubres a praia e selvas atroem.*

Mas brandamente aos hombros as vagas a levaõ.
Que assim as Nymphas mandáraõ—Nymphas atrozes—

Viver naõ quero, viver naõ quero, clamava,
Tragai-me vós ondas—As ondas naõ n'atragáraõ!
A' ilha d'area nos molles hombros a levaõ,
Onde se salvára pouco antes Daphnis amado!
Oh que prazer quando o avista! Que estreitos abraços!
Em vaõ meu canto pintar o que sinto quizera—
Tal e menos terna do rouxinol a alegria
Hé quando foge da prisaõ—A esposa gemente
A noite inteira passa do chopo no cume,
Já para o esposo que inda está tremulo, voa
Suspiraõ, beijaõ-se, enlaçaõ ternos as azas,
*E com cantigas, que d'alma o extaze pintaõ*
*Da tranquilla noite o sacro silencio rompem.*
*Deixai cavas rochas os dolorosos accentos*
*Alegres cantos a praia, e selvas atroem*—
E tu, oh Tirsis, vem dar-me o jarro de louça,
Que eu já te cantei o encontro de Daphnis e Cloe.

---

## VARIANTES, OU VERSOS,

*Como se achaõ no Manuscripto, chamado Original.*

Grutas, e rochedos repeti *meos ais lastimosos,*
*Meos cantos lugubres atroem selvas e praia.*

Hes tu? . . . sim . . . nada.—*Outra vez enganar-me pertendes.*
*Agoa que murmuras? Naõ zombes barbaramente*
*Do affecto e ancias de huma innocente pastora.*—
*Se sabeis a ancia com que hum amante se espera.*

*Oh desgraçada, exclama, já agora que espero?*

*E com cantigas que d'alma os extases pintaõ*
*Rompem o silencio sagrado da noite serena.*

*Concavos rochedos deixai os ais lastimosos,*
*Alegres cantos atroem selvas e praia.*

Estas variantes, que saõ os versos do texto original, que fielmente copiamos d'hum manuscripto pertencente á huma livraria em Paris d'hum amador de literatura Portugueza, hé provavel fossem alteradas por maõ de copista estrangeiro; pois naõ suppomos que o autor do presente ensaio, sendo alias correcto e mesmo

escrupuloso em todas as materias que tractou, tomasse a liberdade de fazer os seguintes dactylos—*agora que espero—extases pintaõ—ais lastimosos;* que ao nosso modo de ver, saõ errados, peccando contra a regra da vogal antes de duas consuantes mudas, ao mesmo passo, que elle diz de versos naõ errados—formaes palavras—" Estes versos foraõ hum ensaio para ver como ficava o verso hexametro na lingoa Portugueza. Os que tem o signal, (todos a saber desde o principio do Idyllio até ao verso—Grutas e rochedos, exclusivamente) saõ versos que na traducçaõ naõ sahiraõ bons; por naõ haver palavras proprias no Portuguez, que exprimaõ as do Allemaõ"—Donde inferimos que o autor, taõ versado em literatura, como rico de engenho e sciencia, corregiria, se inda vivesse, estas faltas alheias ou proprias; e applaudiria os saphicos e hexametros modernos n'huma lingoa,

> Na qual quando imagina
> Com pouca corrupçaõ crê que hé Latina.

---

# ECONOMIA POLITICA.

## *Manufacturas de Algudaõ.*

(Continuado da pag. 46, No. 53.)

Vamos neste Numero expôr os ultimos aperfeiçoamentos, que tem havido nos diversos processos que saõ indispensaveis antes de o algudaõ ser tecido; e igualmente daremos idea das tentativas, que se haõ feito com o intento de se effeituar a tecedura por meio de maquinas.

O fio do algudaõ ainda em algumas partes hé enrolado nos fusos do tear, á custo de trabalho manual, como já mostrámos em o nosso passado: esta operaçaõ, porem, naõ hé agora taõ laboriosa, em razaõ de se haver inventado huma maquina, a qual faz mover

simultaneamente vinte ou mais fusos, e o fio hé nestes enrolado com muito maior presteza, e facilidade: Este processo ainda se acha mais simplificado com o auxilio de outras maquinas mui engenhosas, as quaes fazem com que as maçarocas do fio denominado *Cop-twist*, em lugar de serem enroladas nos fusos do tear, sejaõ comprimidas á ponto de ficarem em estado de poderem logo metter-se na lançadeira do tear. A enroladura hé por conseguinte desnecessaria, e as maçarocas comprimidas desta maneira saõ preferidas pelos teceloens ás que se enrolaõ nos fusos. Em os grandes estabelecimentos, onde há fabricas tanto de fiar como de tecer, o volume das maçarocas hé tal, que podem ser immediatamente transferidas dos fusos da maquina de fiar para a lançadeira, sem que passem pelo previo processo da compressaõ; e assim se poupa de todo o tempo, que se gastava em enrolar, e comprimir. Segundo este mesmo principio se tem facilitado muito o trabalho de sarilhar e enrolar o fio denominado *hank-twist:* Ainda naõ há muito que a pratica ordinaria erá sarilhar este fio dos fusos da maquina de fiar; envisca-lo, e enrola-lo nos fusos do tear, ou *warping-bobbins;* agora, porem, o fio hé logo transferido da maquina de fiar para o tear, sem passar pela operaçaõ do ensarilhamento.

No processo da enviscaçaõ tem igualmente havido consideraveis melhoramentos. Segundo a pratica antiga se aquentava primeiro a substancia glutinosa; e hum operario com as suas proprias maõs enviscava o fio; claro está, que o grau de calor da dita substancia naõ podia ser senaõ tal, qual o operario com conveniencia pudesse suppostar: E havendo mostrado a experiencia, que quanto mais quente a substancia glutinosa, tanto mais igual e perfeitamente o fio a embebe, se tem inventado varias maquinas com o fim de a applicar em hum grau de calor mui elevado. Entre muitas merecem ser mencionados huns vasos de páo, em que há varios pares de cilindros, por entre os quaes passa o fio em quanto está mergulhado na substancia glutinosa bem quente. O plano proposto por M. Marshland, qual hé o de enviscar o fio dentre de hum recipiente exhausto d'ar, parece prometter muito bom exito, e ser susceptivel de excellentes applica-

çoens. Mas o maior aperfeiçoamento, que tem havido nestes diversos processos preparatorios, e que por certo virá a cauzar huma completa revoluçaõ em todo o systema, hé o modo de *untar (dressing)* descuberto por M. Ratcliffe e Ross. Até agora esta operaçaõ erá executada pelo tecelaõ do modo que já descrevemos, com grande trabalho manual, e com consumo de hum terço do seo tempo. Há alem destes outros inconvenientes, e vem á ser;—que em razaõ do tecelaõ naõ poder untar de huma vez mais que aquella porçaõ, que se acha no tear; segue-se que apenas tem elle acabado de tecer esta porçaõ, se vê de novo obrigado á *untar* outra. Ora em virtude desta perpetua interrupçaõ de huma especie de trabalho por outro totalmente diverso hé evidente, que naõ sómente se perde muito tempo, mais taõbem que a tecedura naõ pode ser feita com a devida perfeiçaõ. Todos sabem, que a bondade e igualdade do pano depende em grande parte do ser bem tecido; para ser bem tecido hé indispensavelmente necessario que o tecelaõ tenha hum tacto certo e delicado, o qual só com huma longa experiencia e habito póde ser adquirido: de mais se a força, com que a trama ou ordume hé tocado pelo pente do tear, naõ fôr sempre igual, mas sim maior de huma vez, e menor d'outra; o pano de necessidade ficará mais e menos fino em varios lugares; e taõ pouca interrupçaõ deve haver neste trabalho, que o mais experimentado tecelaõ descontinuando-o por algumas horas, acha bastante difficuldade em renovar a sua tarefa. Todos estes inconvenientes saõ obviados pela descuberta de M. Ratcliffe e Ross. Elles *untaõ* todo o fio antes de ser posto no tear; o tecelaõ por conseguinte naõ hé interrompido no seo trabalho, e a sua attençaõ está unicamente empenhada em hum só objecto. Este já hé hum grande ponto ganho; há porem outra, e naõ menos importante vantagem, qual hé;—a facilidade com que se pode tecer segundo este methodo; porquanto a parte mais difficil do processo hé a *untura (dressing)* dos fios, e o seu enrolamento nos fusos do tear; e como isto já vem feito antes de se principiar á tecer, resta simplesmente o trabalho mechanico de tocar lançadeira 4ª, o que hum rapaz póde mui bem executar; e assim fica toda esta operaçaõ, de taõ

delicada que erá reduzida á huma naõ menos grande, que emprevista simplicidade. Pelo que havemos já mostrado bem se ve, que a enviscaçaõ naõ hé mais que huma especie de *untura;* e por tanto MM. Ratcliffe e Ross com o seo novo plano tem feito com que ella seja de todo desnecessaria.

Ainda isto naõ hé tudo. Até agora o fio erá transferido dos fusos da maquina de fiar para os do tear, á fim de ahi se effeituar a operaçaõ, á que os Inglezes chamaõ *web,* isto hé, a formaçaõ de certos novellos de fios, que contem exactamente o comprimento que se quer dar ao pano: MM. Ratcliffe e Ross poupaõ todo o trabalho e tempo que nisto se gasta, preparando o fio por tal maneira, que póde logo ser tecido sem previamente passar pelo sobredito processo, de sorte que naõ menos de tres operaçoens ficaõ reduzidas á huma só. Depois da excellente invençaõ da lançadeira denominada *mosca (fly-shuttle)* há 50 annos, naõ tem por certo havido huma descuberta mais importante que a precedente. Ella há sido experimentada em grandes fabricas com o mais feliz exito.

O ultimo aperfeiçoamento, que nos resta mencionar na manufactura de algudaõ, e o qual huma vez que realizado, completará aquillo que Arkwright com tanto successo principiou, hé o da tecedura por meio de maquinas. Nestes ultimos annos se haõ feito varias tentativas com o fim de applicar ao tear ordinario as duas grandes forças motrizes—o vapor, e agua. Há alguns annos que M. Dolignon construio hum tear adaptado para a manufactura de todas as sortes de pano. Elle podia ser trabalhado pelo vento, agua, vapor, ou força animal; e possuia, para assim dizer, a virtude de saber quando arrebentava algum fio do ordume, ou trama, por quanto em tal caso parava; dava lugar á que o assistente emendasse o fio; e continuava entaõ á trabalhar; huma rapariga de 16 annos ou huma pessoa velha podia mui bem superintender seis destes teares. O inventor naõ viveo tempo sufficiente para colher o fruto dos seos trabalhos, nem para generalizar esta sua importante descuberta: morreo pouco depois de a haver completado, e levado á huma grande perfeiçaõ; e com elle por tanto perceo o resultado da sua industria, e engenho. Desde entaõ se

tem inventado varios teares de igual construcçaõ: como elles porem saõ intrincados no seo mechanismo, e taõbem dispendiosos, MM. Horrocks e Marsland tem substituido huns mais simplices, os quaes, juntos com a maquina de *untar (dressing)* de MM. Ratcliffe e Ross, promettem resultados mui relevantes; e os inventores já os haõ experimentado com o melhor successo.

A precedente exposiçaõ dos varios processos da manufactura de algudaõ, ainda que mui imperfeita e resumida, servirá com tudo para dar alguma idea deste immenso e importante ramo de commercio. Quanto ao numero de individuos que actualmente estaõ nella empregados, e quanto ao seo valor annual; saõ estes dois objectos dignos de indagaçaõ, porem ao mesmo tempo de grande difficuldade. Os dados necessarios para formar estes calculos naõ estaõ todos ao alcance de individuos, e muitos delles ainda saõ mui pouco conhecidos: nem se podem offerecer senaõ conjecturas fundadas sobre a importaçaõ do algudaõ que hé pela maior parte manufacturado neste paiz; e sobre a quantidade de fazendas exportadas. Concluiremos portanto observando que, segundo a melhor informaçaõ que temos podido obter, e segundo as estimativas mais aproximadas á verdade, as manufacturas de algudaõ deste reino occupaõ algumas 800,000 *pessoas*; e o seo valor annual anda por 30 *milhoens de libras esterlinas*.

---

# SCIENCIAS.

---

*Breve Exposiçaõ dos progressos que fizeraõ as Sciencias Physicas.*

(Continuada da pag. 53, do No. LIII.)

### Chimica Animal.

Debaixo desta secçaõ hé justo que mencionemos os trabalhos daquelles individuos, que por meio de experiencias chimicas tem esclarecido algum ramo da phy-

siologia animal.—O Dr. Prout há dois annos que publicou nos Annaes de Philosophia hum mui importante papel intitulado :—*Observaçoens sobre a quantidade do acido carbonico exhalado dos pulmoens, em differentes periodos do dia, e em diversas circunstancias* :— Se o Dr. Prout, como elle mesmo ingenuamente confessa, naõ hé o primeiro que descubrio a grande influencia que varias circunstancias tem sobre a porçaõ de acido carbonico expirado; por isto que já Crauford, Zurine e Lavoisier observaraõ este mesmo facto ; a sciencia lhe hé com tudo mui devedora pelos exactos e interessantes experimentos, com que elle tem amplificado e corroborado as observaçoens dos precedentes philosophos. Elle mostra, como a quantidade de acido carbonico, que exhalamos, hé modificada por qualquer sorte de exercicio, pelo alimento, cerveja, cha, e bebidas espirituosas ; o sono, e as diversas paixoens d'alma.—Esta memoria hé bem digna de ser lida por todo o amante da sciencia, tanto pelo modo luminoso com que o autor relata os resultados dos seos experimentos ; como pelas muitas applicaçoens, que se podem fazer dos factos ahi expostos áquelle relevante ramo da medecina—a Pathologia. Os nossos leitores a acharaõ em o No. IX. dos Annaes de Philosophia ; e juntamente duas estampas, que servem para dilucidar as experiencias.

Hé hum principio admittido em chimica—"que todo o corpo que passa do estado de solido para o de liquido sempre expelle de si calorico." Porem o celebre Joaõ Hunter no seo tratado sobre o sangue relata huma experiencia que fizera com o sangue de tartaruga, em que assevera ter achado, que durante a coagulaçaõ do sangue o mercurio no thermometro em lugar de subir descera ; contrariando por este modo a universalidade do principio precedente. Fourcroy, pelo contrario, de varias experiencias que fez no *Liceo* em Paris com o sangue de boi, obteve resultados os quaes, longe de concordarem com os de J. Hunter, saõ conformes com o principio estabelecido ; por quanto o mercurio no thermometro sabio durante a coagulaçaõ do sangue naõ menos de 5 gráus. Neste estado de incerteza estavaõ os Chimicos, quando o anno passado se publicou em o No. XX. dos Annaes de Philosophia

hum papel do Dr. Gordon, no qnal vem esta questaõ inteiramente decidida. Elle mostra, que hé xistenc falta de se attender á certa circunstancia, que se ten por ido resultados oppostos. Esta circunstancia consiste em mergulhar o thermometro no sangue; e move-lo para baixo e para cima alternativamente, como se vê na seguinte experiencia:—Recebeo-se huma porçaõ de sangue da arteria femoral de hum caõ, em hum pequeno vaso de vidro. A temperatura do sangue em quanto corria da arteria 99 gráus de Fahr.; e a do quarto 46 de Fahr. Hum minuto depois do sangue estar no vaso, começou á coagular, formando-se huma pellicula na sua superficie. Introduzio-se entaõ a extremidade globosa de hum mui delicado thermometro centigrado na parte superior do sangue, e ahi se conservou por hum minuto, sem tocar os lados do vaso. Foi entaõ abaixada até o fundo do vaso, onde naõ havia ainda principiado a coagulaçaõ, e ahi foi igualmente conservada por hum minuto sem tocar o vaso: o minuto seguinte foi elevada á superficie, e de novo abaixada: e assim se continuou á elevar, e á abaixar por 20 minutos consecutivos depois de haver commeçado a coagulaçaõ na superficie. Quando a extremidade globosa do thermometro foi mergulhada no sangue em a parte superior do vaso, o mercurio subio gradualmente até 34 gráus; quando porem foi abaixada, immediatamente desceo até 30 e $\frac{1}{2}$. Quando foi de novo elevada, subio até 33$\frac{1}{2}$; e abaixada desceo até 30. Levado terceira vez á superficie, o mercurio subio até 32; e depois abaixada desceo até 28, &c.—Por meio desta experiencia se vio claramente, que a parte que mais coagulada estava, expellia de si calorico, o qual erá communicado ao thermometro, e indicado pelo mercurio. O Dr. Gordon relata outras muitas experiencias, que fizera, analogas á precedente; e todas ellas deraõ os mesmos resultados. Elle hé de parecer, que a cauza de J. Hunter naõ haver tido melhor successo com a sua experiencia talvez procedesse de naõ pôr alternadamente o thermometro na porçaõ coagulada, e por coagular; ou que isto fosse em parte devido ao vagar com que, segundo elle mesmo nos informa, a experiencia fora feita.

Muitos peixes tem no abdomen junto ao espinhaço

huma bexiga cheia de ar, que serve para manter em eq[illegible]ou no[illegible], e fazelos subir, e profundar na agua segu[illegible] diversos gráus de compressaõ, de que hé s[illegible]vel. Biot, com o fim de descobrir a composiçaõ [illegible] ar existente nestas bexigas, fez varias experiencias assaz interessantes; tanto ellas como os seos resultados os nossos leitores acharaõ nas Memoires d'Arcueil. A' nosso ver o facto mais singular, que Biot por meio dellas verificou, foi, que o oxygenio nestas bexigas augmenta em proporçaõ da profundidade em que os peixes vivem.—Depois da publicaçaõ desta memoria, Configliachi, hum professor Italiano, dêo á luz huma serie de experiencias, que sobre a mesma materia havia feito. Elle amplifica e corrobora os factos já achados pelo chimico precedente. Huma das mais curiosas partes deste papel hé huma taboa da proporçaõ do gas oxygenio que elle achou em agua salgada de diversas alturas. Eisaqui a copia da sobredita taboa:

| *Altura-metros.* | *Proporçaõ de Oxygenio.* |
|---|---|
| 50 | 28·7 |
| 100 | 28·8 |
| 150 | 28·5 |
| 200 | 27·9 |
| 250 | 28·4 |
| 300 | 28·7 |
| 350 | 29·0 |
| 400 | 28·5 |
| 450 | 27·8 |
| 500 | 28·1 |
| 550 | 28·4 |
| 600 | 28·3 |
| 650 | 28·3 |
| 700 | 28·2 |

*Urina.*—O Professor Wurzer há pouco publicou varias experiencias que fez com huma urina bem notavel evacuada por hum homem de 33 de idade. Este havia tido huma gonorrhea virulenta desde a idade de 24 annos: em consequencia de huma constipaçaõ, incharaõ-lhe os peitos, e poucos dias depois lançaraõ a notavel urina, que attrahio a attençaõ do Professor Wurzer. Erá cor de leite, e continha consideravel porçaõ de huma substancia, cujas propriedades eraõ exactamente analogas á coalhada.

*Magnesia em Ossos Humanos.*—Fourcroy e Vauquelin foraõ os primeiros que descubriraõ a existencia de magnesia nos ossos dos animaes inferiores; porem nunca a poderaõ achar nos ossos humanos. Elles explicaõ a cauza deste phenomeno phisiologicamente. No homem, dizem elles, a magnesia hé expellida na urina; mas nos animaes inferiores tal naõ acontece; e por conseguinte ella apparece nos ossos destes ultimos, e naõ nos humanos. Berzelius repetio as experiencias de Fourcroy e Vauquelin; e com effeito assevera, que, por meio do methodo recommendado por estes chimicos, naõ pudéra achar magnesia nos ossos humanos; descreve, porem, ao mesmo tempo hum processo, com o qual elle nos assegura ter descoberto. O Professor Hildebrandt, de Erlangen, tem ultimamente prestado attençaõ á este mesmo objecto, e repetido as experiencias de Fourcroy e Vauquelin. Elle taõbem naõ poude achar magnesia nos ossos humanos; e daqui infere que Berzelius se enganára. Esta illaçaõ, porem, nos parece bem singular: por quanto Hildebrandt repetio hum processo, que o mesmo Berzelius já havia asseverado ser infructifero, e infere entaõ, que este ultimo chimico se enganára, por que o resultado fora tal qual elle predicéra. Para se refutar a conclusaõ de Berzelius, seria necessaria que Hildebrandt repetisse a experiencia tal como elle descreve; e que mostrasse experimentalmente a sua inefficacia.

*Calculo Urinario de hum Cavallo.* O Professor Wurzer analizou o calculo urinario de hum cavallo, e achou nelle os seguintes componentes :—

| | |
|---|---|
| Carbonato de Cal - - - - - - - | 66 |
| Phosphato de Cal - - - - - - - | 20·05 |
| Carbonato de Magnesia - - - - | 4·06 |
| Oxide Vermelha de Ferro - - - | 0·005 |
| Materia Animal - - - - - - - | 9·885 |
| | 100·000 |

*Leite.* No anno de 1813 C. F. Schwaz publicou em Kiel huma dissertaçaõ inaugural sobre a analize do leite. De 1000 partes do leite de vaca elle obteve as substancias seguintes :—

| | |
|---|---|
| Phosphato de Cal - - - - - - - | 1·805 |
| Do. de Magnesia - - - - | 0·170 |
| Do. de Ferro - - - - - | 0·032 |
| Do. de Soda - - - - - - - | 0·225 |
| Muriato de Potassa - - - - - - | 1·350 |
| Lactato de Soda - - - - - - - | 0·115 |
| | 3·697 |

Cem partes de leite humano contem :

| | |
|---|---|
| Phosphato de Cal - - - - - - - | 2·500 |
| Do. de Magnesia - - - - | 0·500 |
| Do. de Ferro - - - - - | 0·007 |
| Do. de Soda - - - - - - - | 0·400 |
| Muriato de Potassa - - - - - | 0·700 |
| Lactato de Soda - - - - - - - - | 0·300 |
| | 4·407 |

Esta hé a mais resumida descripçaõ, que temos podido fazer, do adiantamento que houve na chimica nestes ultimos annos, principalmente no continente da Europa. A Mineralogia hé a sciencia, cujos progressos nos vamos agora expôr. Ella se divide em dois ramos, á saber ;—a Geognosia e Oryctonosia. Para darmos huma perfeita idea dos progressos que a primeira tem feito, seria necessario fazer huma longa analize das obras Geologicas que se tem ultimamente dado á luz : e isto faria sobremodo extensa esta nossa exposiçaõ ; por tanto nos limitaremos so aquelle ramo, que trata da descripçaõ e analize dos mineraes, isto hé a—

*Oryctognosia.*

1° *Carbonato de Magnesia Natural.*—O carbonato de magnesia da India, merece ser mencionado em razaõ de ser mui analogo em composiçaõ ao conite dos Alemaens, ainda que se differençêa deste nos caracteres externos : Elle hé composto de :—

| | |
|---|---|
| Carbonato de Magnesia - - - - | 72 |
| Carbonato de Cal - - - - - - - | 28 |
| | 100 |

Composiçaõ esta por certo mui semelhante á de huma substancia que consta de duas particulas inte-

grantes de carbonato de magnesia, e de huma particula integrante de carbonato de cal: como o aconite.

2° O mineral denominado haüyne hé ainda mui pouco conhecido na Gram Bretanha. Elle existe nas rochas vulcanicas; e por ora só tem sido achado em Italia, Auvergne, e Andernach. Segundo Gmelin os seos componentes saõ:—

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - - - - | 35·48 |
| Alumina - - - - - - - - - | 18·87 |
| Sulphato de Cal - - - - - - | 21·73 |
| Cál - - - - - - - - - - - | 2·66 |
| Oxide de Ferro - - - - - - - | 1·16 |
| Potassa - - - - - - - - - - | 15·45 |
| Agua - - - - - - - - - - | 1·20 |
| Hydrogenio Sulphurizado, e perda - | 3·45 |
| | 100·00 |

3° Nós analizámos o actinolite asbestoso; e publicámos o resultado nos Annaes de Philosophia. Esta analize, em razaõ de nos dar hum taõ grande numero de ingredientes, naõ parece ser de todo satisfactoria. Naõ queremos com isto dizer, que o numero dos componentes naõ sejaõ exactos; por quanto as experiencias foraõ feitas com cuidado, e algumas dellas repetidas tres vezes; porem suspeitamos, que o mineral estivesse misturado com alguns corpos estranhos, ainda que na apparencia erá puro, e constava inteiramente de hum montaõ de cristaes. Os ingredientes que achámos foraõ os seguintes:

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - - - - | 33·4 |
| Alumina - - - - - - - - - | 28·2 |
| Cal - - - - - - - - - - - | 1·046 |
| Magnesia - - - - - - - - | 0·6 |
| Oxide de Ferro - - - - - - - | 17·15 |
| Do. de Manganese - - - - - | 7·2 |
| Acido Tungstico - - - - - - | 3·84 |
| Cobre - - - - - - - - - - | 1·0 |
| Soda - - - - - - - - - - | 3·8 |
| Humidade - - - - - - - - - | 1·7 |
| Perda - - - - - - - - - - | 2·064 |
| | 100·000 |

(*Continuar-se-ha.*)

# POLITICA.

## AMERICA.

### IMPERIO DO BRAZIL.

*Convençaõ entre os muito Altos, e muito Poderosos Senhores o Principe Regente de Portugal, e El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, para terminar as Questoens e indemnizar as Perdas dos Vassallos Portuguezes no Trafico de Escravos de Africa. Feita em Vienna pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte, em 21 de Janeiro de* 1815, *e ratificado por ambas.*

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber á todos os que a presente Carta de Confirmaçaõ, Approvaçaõ, e Ratificaçaõ virem, que em vinte e hum de Janeiro do corrente anno se concluio, e assignou na cidade de Vienna, entre Mim, e o Serenissimo e Potentissimo Principe Jorge III., Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, meu bom Irmaõ, e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes poderes, huma Convençaõ, com o fim de terminar amigavelmente as questoens suscitadas sobre Trafico de Escravos, e de se obter igualmente de S. M. Britannica huma justa indemnisaçaõ das perdas experimentadas pelos meus vassallos nas embarcaçoens empregadas naquelle trafico: da qual Convençaõ a sua forma e theor hé a seguinte:

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britannica, igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas suscitadas relativamente aos lugares sobre a costa de Africa, em que aos vassallos Portuguezes erá licito, na conformidade das leis de Portugal, e dos Tratados subsistentes com Sua Magestade Britannica, continuar o commercio de escravos; e attendendo á que differentes navios pertencentes á subditos Portuguezes haviaõ sido tomados e condemnados, por se allegar que elles faziaõ hum commercio illicito em escravos; e visto outrosim que, no intento de dar ao seu intimo e fiel alliado o Principe Regente de Portugal huma prova naõ equivoca da Sua amizade, e da attençaõ que presta ás reclamaçoens de Sua Alteza Real, assim como em consideraçaõ das medidas, que o Principe Regente de Portugal se propõe tomar, á fim de que similhantes duvidas cessem para o futuro, Sua Magestade Britannica deseja da Sua parte adoptar os meios mais promptos e efficazes, e ao mesmo tempo sem as delongas inseparaveis das formas judiciaes, para indemnisar ampla e rasoavelmente aquelles dos vassallos Portuguezes que tenhaõ sido lesados por tomadias feitas em consequencia das duvidas já mencionadas: para promover o referido objecto, as duas Altas Partes

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, and his Britannic Majesty, being equally desirous to terminate amicably all the doubts which have arisen relative to the parts of the coast of Africa, with which the subjects of the Crown of Portugal, under the laws of that kingdom, and the Treaty subsisting with His Britannic Majesty, may lawfully carry on a trade in slaves; and whereas several ships, the property of the said subjects of Portugal, have been detained and condemned upon the alleged ground of being engaged in an illicit traffic in slaves; and whereas his Britannic Majesty, in order to give to his intimate and faithful ally the Prince Regent of Portugal the most unequivocal proof of His friendship, and the regard He pays to His Royal Highness's reclamations, and in consideration of regulations to be made by the Prince Regent of Portugal for avoiding hereafter such doubts, is desirous to adopt the most speedy and effectual measures, and without the delays incident to the ordinary forms of law, to provide a liberal indemnity for the parties whose property may have been so detained under the doubts as aforesaid: In furtherance of the said object, the High Contracting Parties have appointed as their Plenipotentiaries, viz. His Royal Highness the Prince Regent of

contratantes nomearaõ para seus Plenipotenciarios, á saber: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, o Illustrissimo e Excellentissimo D. Pedro de Sousa Holstein, Conde de Palmella, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Capitaõ da Sua Guarda Real Alemãa; os Illustrissimos e Excellentissimos Antonio de Saldanha da Gama, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; e D. Joaquim Lobo da Silveira, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo; todos tres Seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna; e Sua Magestade el Rei dos Reinos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart Visconde Castlereagh, Cavalleiro da muito nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrosissimo Conselho Privado de Sua dita Magestade, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, Principal Secretario de Estado de Sua dita Magestade para os Negocios Estrangeiros, e Seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna; os quaes havendo reciprocamente trocado os plenos poderes respectivos, que se acharaõ em boa e devida forma, convieraõ nos Artigos seguintes:

Portugal, the most Illustrious and most Excellent Dom Pedro de Sousa Holstein, Count of Palmella, a Member of his Royal Highness's Council, Commander of the Order of Christ, Captain of a company of the Royal German Life Guard; the most Illustrious and most Excellent Anthony de Saldanha da Gama, a Member of his Royal Highness's Council, and of His Council of Finance, Commander of the Military Order of Saint Benedict of Aviz; and Dom Joaquim Lobo da Silveira, a Member of His Highness's Council, and Commander of the Order of Christ; His Royal Highness's Plenipotentiaries at the Congress of Vienna: and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, the Right Honourable Robert Stewart Viscount Castlereagh, Knight of the most noble Order of the Garter, a Member of His said Majesty's most Honourable Privy Council, a Member of Parliament, Colonel of the regiment of Militia of Londonderry, His said Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, and His Plenipotentiary at the Congress at Vienna; who, having mutually exchanged their full powers found in good and due form, have agreed upon the following Articles:

ARTIGO I.

Que a somma de trezentas mil libras esterlinas haja de se pagar em Londres áquella pessoa que o Principe Regente de Portugal nomear para recebê-la, a qual somma formará hum fundo destinado, debaixo daquelles regulamentos, e pelo modo que Sua Alteza Real ordenar, á satisfazer as reclamaçoens feitas dos navios Portuguezes apresados por cruzadores Britannicos antes do primeiro de Junho de mil oitocentos e quatorze, pelo motivo já allegado de fazerem hum commercio illicito em escravos.

ARTIGO II.

Que a referida somma se considerará como pagamento total de todas as pertençoens provenientes das capturas feitas antes do primeiro de Junho de mil oitocentos e quatorze, renunciando Sua Magestade Britannica á entrevir por modo algum na disposiçaõ deste dinheiro.

ARTIGO III.

A presente Convençaõ será ratificada, e a troca das Ratificaçoens effectuada dentro do espaço de cinco mezes, ou antes se possivel fôr.

Em fé e testemunho do que, os sobreditos Plenipotenciarios respectivos a assignaraõ, e firmaraõ com o sello das suas armas.

Feita em Vienna aos vinte e hum de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Sen-

ARTICLE I.

That the sum of three hundred thousand pounds be paid in London to such person as the Prince Regent of Portugal may appoint to receive the same, which sum shall constitute a fund to be employed under such regulations and in such manner as the said Prince Regent of Portugal may direct, in discharge of claims for Portugueze ships, detained by British cruizers, previous to the first day of June 1814, upon the alledged ground of carrying on an illicit trade in slaves.

ARTICLE II.

That the said sum shall be considered to be in full discharge of all claims arising out of captures made previous to the first day of June 1814; His Britannic Majesty renouncing any interference whatever in the disposal of this money.

ARTICLE III.

The present Convention shall be ratified, and the Ratifications shall be exchanged in the space of five months, or sooner if possible.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed it, and have thereunto affixed the seals of their arms.

Done at Vienna this twenty-first day of January in the year of our Lord one thou-

hor Jesus Christo de mil oitocentos e quinze.

sand eight hundred and fifteen.

(L.S.) Conde de PALMELLA,
(L. S.) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA,
(L. S.) D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

(L. S.) CASTLEREAGH.

E sendo-Me presente a mesma Convençaõ, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que nella se contém, a approvo, ratifico, e confirmo em todas as suas partes, e pela presente a dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito; promettendo em fé e palavra Real de observa-la, e cumpri-la inviolavelmente, e faze-la cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o sello grande das minhas armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito de Junho do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quinze.

O PRINCIPE *Com Guarda.*

Marquez de AGUIAR.

---

*Tratado da Aboliçaõ do Trafico de Escravos em todos os lugares da Costa de Africa ao Norte do Equador, entre os muito Altos, e muito Poderosos Senhores o Principe Regente de Portugal, e El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda: Feito em Vienna pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte, em 22 de Janeiro de 1815, e ratificado por ambas.*

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c.

Faço saber á todos os que a presente Carta de Approvaçaõ, Confirmaçaõ, e Ratificaçaõ virem, que em vinte e dois de Janeiro do corrente anno se concluio, e assignou na cidade de Vienna, entre Mim e o Serenissimo e Potentissimo Principe Jorge III., Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu bom Irmaõ e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes poderes, hum Tratado, com o fim de effectuar, de commum accordo com as outras Potencias da Europa que se prestaraõ á contribuir para este fim benefico, a aboliçaõ immediata do Trafico de Escravos em todos os lugares da costa de Africa, sitos ao norte do Equador; do qual Tratado a sua forma e theor hé a seguinte:

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, tendo no Artigo decimo do Tratado de Alliança, feito no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810, declarado a Sua real resoluçaõ de cooperar com Sua Magestade Britannica na causa de humanidade e justiça, adoptando os meios mais efficazes para promover a aboliçaõ gradual do Trafico de Escravos: e Sua Alteza Real, em virtude da dita Sua declaraçaõ, desejando effectuar, de commum accordo com Sua Magestade Britannica, e com as outras Potencias da Europa, que se prestaraõ á contribuir para este fim benefico, a aboliçaõ immediata do referido trafico em todos os lugares da costa de Africa sitos ao Norte do Equador: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e Sua

In the name of the most Holy and Undivided Trinity.

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal having, by the 10th Article of the Treaty of Alliance concluded at Rio de Janeiro on the 19th February 1810, declared His determination to co-operate with His Britannic Majesty in the cause of humanity and justice, by adopting the most efficacious means for bringing about a gradual abolition of the Slave Trade: and His Royal Highness, in pursuance of His said declaration, and with the desire to effectuate, in concert with His Britannic Majesty and the other Powers of Europe, who have been induced to assist in this benevolent object, an immediate abolition of the said trade upon the parts of the coast of Africa which are situated to the northward of the Line: His Royal Highness the

Magestade Britannica, ambos igualmente animados do sincero desejo de accelerar a epoca, em que as vantagens de huma industria pacifica, e de hum commercio innocente, possaõ vir á promover-se por toda essa grande extensaõ do continente Africano, libertado èste do mal do Trafico de Escravos; ajustaraõ fazer hum Tratado para esse fim, e nomearaõ nesta conformidade para seus Plenipotenciarios, á saber: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, os Illustrissimos e Excellentissimos Dom Pedro de Souza Holstein, Conde de Palmella, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Capitaõ da Sua Guarda Real Allemãa; Antonio de Saldanha da Gama, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de Saõ Bento de Aviz; e Dom Joaquim Lobo da Silveira, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo; todos tres seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna: e Sua Majestade El Rei dos Reinos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart Visconde Castlereagh, Cavalleiro da muito nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrosissimo Conselho Privado de Sua dita Magestade, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicia de Londonderry, Principal Secretario de Estado de Sũa dita Magestade para

Prince Regent of Portugal and His Britannic Majesty, equally animated by a sincere desire to accelerate the moment when the blessings of peaceful industry and an innocent commerce may be encouraged throughout this extensive portion of the continent of Africa, by its being delivered from the evils of the Slave Trade; have agreed to enter into a Treaty for the said purpose, and have accordingly named as their Plenipotentiaries, viz. His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, the most Illustrious and most Excellent Dom Pedro de Souza Holstein, Count of Palmella, a Member of his Royal Highness's Council, Commander of the Order of Christ, Captain of a Company of the Royal German Life Guard; the Illustrious and the most Excellent Anthony de Saldanha da Gama, a Member of his Royal Highness's Council, and of His Council of Finance, Commander of the Military Order of Saint Benedict of Aviz; and the most Illustrious and the most Excellent Dom Joaquim Lobo da Silveira, a Member of His Royal Highness's Council, and Commander of the Order of Christ; His Royal Highness's Plenipotentiaries at the Congress of Vienna: and His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland the Right Honourable Robert Stewart Viscount Castlereagh, Knight

os Negocios Estrangeiros, e Seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna; os quaes, havendo reciprocamente trocado os plenos poderes respectivos, que se acharaõ em boa e devida forma, convieraõ nos Artigos seguintes:

of the most noble Order of the Garter, a Member of His said Majesty's most Honourable Privy Council, a Member of Parliament, Colonel of the Regiment of Militia of Londonderry, His said Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, and His Plenipotentiary at the Congress of Vienna; who, having mutually exchanged their full powers found in good and due form, have agreed upon the following Articles:

### Artigo I.

Que desde a ratificaçaõ deste Tratado, e logo depois da sua publicaçaõ, ficará sendo prohibido á todo e qualquer vassallo da Coroa de Portugal o comprar Escravos, ou traficar nelles, em qualquer parte da costa de Africa ao norte do Equador, debaixo de qualquer pretexto, ou por qualquer modo que seja; exceptuando com tudo aquelle, ou aquelles navios que tiverem sahido dos Portos do Brasil, antes que a sobredita Ratificaçaõ haja sido publicada; com tanto que a viagem desse ou desses navios se naõ extenda á mais de seis mezes depois da mencionada publicaçaõ.

### Article I.

That from, and after the ratification of the present Treaty, and the publication thereof, it shall not be lawful for any of the subjects of the Crown of Portugal to purchase Slaves, or to carry on the Slave-Trade on any part of the coast of Africa to the northward of the Equator, upon any pretext or in any manner whatsoever; provided nevertheless, that the said provision shall not extend to any ship or ships having cleared out from the ports of Brasil previous to the publication of such Ratification; and provided the voyage in which such ship or ships are engaged shall not be protracted beyond six months after such publication, as aforesaid.

### Artigo II.

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal consente, e se obriga por este

### Article II.

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal hereby agrees, and binds him-

artigo á adoptar, de accordo com Sua Magestade Britannica, aquellas medidas que possaõ melhor contribuir para a execuçaõ effectiva do Ajuste precedente, conforme ao seu verdadeiro objecto, e literal intelligencia: e Sua Magestade Britannica se obriga á dar, de accôrdo com Sua Alteza Real, as ordens que forem mais adequadas para effectivamente impedir que, durante o tempo em que ficar sendo licito o continuar o Trafico de Escravos, segundo as leis de Portugal, e os Tratados subsistentes entre as duas Corôas, se cause qualquer estorvo ás embarcaçoens Portuguezas, que se dirigirem á fazer o Commercio de Escravos ao sul da Linha, ou seja nos actuaes dominios da Corôa de Portugal, ou nos territorios sobre os quaes a mesma Corôa reservou o seu direito no mencionado Tratado de Alliança.

self to adopt, in concert with His Britannic Majesty, such measures as may best conduce to the effectual execution of the preceding engagement according to its true intent and meaning: and His Britannic Majesty engages, in concert with His Royal Highness, to give such orders as may effectually prevent any interruption being given to the Portuguese ships resorting to the actual dominions of the Crown of Portugal, or to the territories which are claimed in the said Treaty of Alliance as belonging to the said Crown of Portugal to the southward of the Line, for the purposes of trading in Slaves as aforesaid, during such period as the same may be permitted to be carried on by the laws of Portugal, and under the Treaties subsisting between the two Crowns.

### Artigo III.

O Tratado de Alliança concluido no Rio de Janeiro a 19 de Fevereiro de 1810, sendo fundado em circunstancias temporarias, que felizmente deixaraõ de existir, se declara pelo presente Artigo por nullo e de nenhum effeito em todas as suas partes; sem que por isso comtudo se invalidem os antigos Tratados de Alliança, Amizade, e Garantia, que por tanto tempo e taõ felizmente tem subsistido entre as duas Corôas, e

### Article III.

The Treaty of Alliance, concluded at Rio de Janeiro on the 19th of February, 1810, being founded on circumstances of a temporary nature, which have happily ceased to exist, the said Treaty is hereby declared to be void in all its parts, and of no effect; without prejudice, however, to the ancient Treaties of Alliance, Friendship, and Guarantee, which have so long and so happily subsisted between the two Crowns, and

que se renovaõ aqui pelas duas Altas Partes Contractantes, e se reconhecem ficar em plena força e vigor.

which are hereby renewed by the High Contracting Parties, and acknowledged to be of full force and effect.

### Artigo IV.

As duas Altas Partes Contractantes se reservaõ, e obrigaõ á fixar por hum Tratado separado o periodo em que o Commercio de Escravos haja de cessar universalmente, e de ser prohibido em todos os dominios de Portugal: e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal renova aqui a sua anterior Declaraçaõ e Ajuste de que, no intervallo que decorrer até que a sobredita aboliçaõ geral e final se verifique, naõ será licito aos vassallos Portuguezes o comprarem ou traficarem em Escravos em qualquer parte da costa de Africa, que naõ seja ao sul da Linha Equinocial, como fica especificado no segundo Artigo deste Tratado; nem taõ pouco o emprehenderem este Trafico debaixo da bandeira Portugueza para outro fim que naõ seja o de supprir de Escravos ás possessoens Transatlanticas da Corôa de Portugal.

### Article IV.

The High Contracting Parties reserve to themselves, and engage to determine by a separate Treaty the period at which the Trade in Slaves shall universally cease, and be prohibited throughout the entire dominions of Portugal; the Prince Regent of Portugal hereby renewing his former Declaration and Engagement, that during the interval which is to elapse before such general and final abolition shall take effect, it shall not be lawful for the subjects of Portugal to purchase or trade in Slaves upon any parts of the coast of Africa, except to the southward of the Line, as specified in the second Article of this Treaty; nor to engage in the same, or to permit their flag to be used, except for the purpose of supplying the Transatlantic possessions belonging to the Crown of Portugal.

### Artigo V.

Sua Magestade Britannica convem, desde a data em que for publicada, da maneira mencionada no Artigo primeiro, a Ratificaçaõ do presente Tratado, em desistir da cobrança de todos os pagamentos, que ainda restem por fazer para a completa soluçaõ

### Article V.

His Britannic Majesty hereby agrees to remit, from the date at which the Ratification as mentioned in the first Article shall be promulgated, such further payments as may then remain due, and payable upon the Loan of £.600,000, made in London for the

do emprestimo de 600,000 libras esterlinas, contrahido em Londres por conta de Portugal no anno de 1809, em consequencia da Convençaõ assignada aos 21 de Abril do mesmo anno; a qual Convençaõ, debaixo das condiçoens acima especificadas, se declara pelo presente Artigo nulla e de nenhum effeito.

service of Portugal in the year 1809, in consequence of a Convention signed on the 21st of April of the same year; which Convention, under the conditions specified as aforesaid, is hereby declared to be void and of no effect.

### Artigo VI.

O presente Tratado será ratificado, e as Ratificaçoens trocadas no Rio de Janeiro dentro no espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em fé e testemunho do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignaraõ, e firmaraõ com o Sello das suas Armas.

Feito em Vienna aos vinte e dois de Janeiro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christe de mil oitocentos e quinze.

(L. S.) Conde de Palmella,
(L. S.) Antonio de Saldanha da Gama,
(L. S.) D. Joaquim Lobo da Silveira.

### Article VI.

The present Treaty shall be ratified, and the Ratifications shall be exchanged at Rio de Janeiro in the space of five months, or sooner if possible.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed it, and have thereunto affixed the Seals of their Arms.

Done at Vienna, this twenty-second day of January, in the year of Our Lord one thousand eight hundred and fifteen.

(L. S.) Castlereagh.

### Artigo Addicional.

Convencionou-se que, no caso de algum Colono Portuguez querer passar dos estabelecimentos da Corôa de Portugal na costa de Africa ao norte do Equador com os Negros *bonâ fide* seus domesticos para qualquer outra possessaõ da Corôa de Portugal, terá a liberdade de faze-lo,

### Additional Article.

It is agreed, that in the event of any of the Portuguese settlers being desirous of retiring from the settlements of the Crown of Portugal on the coast of Africa to the northward of the Equator with the Negroes *bonâ fide* their domestics, to some other of the possessions of the Crown of

logo que naõ seja á bordo de navio armado e preparado para o trafico, e logo que venha munido dos competentes Passaportes e Certidoens, conformes á norma que se ajustar entre os dois Governos.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força e vigor como se fosse inserido palavra por palavra no Tratado assignado neste dia; e será ratificado, e a Ratificaçaõ trocada ao mesmo tempo.

Em fé e testemunho do que, os Plenipotenciarios respectivos o assignaraõ e firmaraõ com o Sello das suas Armas.

Feito em Vienna aos vinte e dois de Janeiro do anno do nascimeuto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quinze.

(L. S.) Conde de PALMELLA,
(L. S.) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA,
(L. S.) D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

Portugal, the same shall not be deemed unlawful, provided it does not take place on board a slave-trading vessel, and provided they be furnished with proper Passports and Certificates according to a form to be agreed on between the two Governments.

The present Additional Article shall have the same force and effect as if it were inserted, word for word, in the Treaty signed this day, and shall be ratified, and the Ratifications exchanged at the same time.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed it, and have thereunto affixed the Seals of their Arms.

Done at Vienna, this twenty-second day of January, in the year of Our Lord one thousand eight hundred and fifteen.

(L. S.) CASTLEREAGH.

E sendo-me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por Mim tudo o que nelle se contem, e no Artigo Addicional que faz parte integrante do mesmo Tratado; o approvo, ratifico, e confirmo, assim no todo, como em cada huma das suas partes, clausulas, e estipulaçoens; e pela presente o dou por firme e valido, para haver de produzir o seu devido effeito; promettendo em fé e palavra Real observa-lo, e cumpri-lo inviolavelmente, e faze-lo cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas armas,

e referendada pelo Meu Secretario, e Ministro de Estado abaixo assignado. Dado do Palacio do Rio de Janeiro, aos oito de Junho, do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quinze.

O PRINCIPE *com Guarda.*

Marquez de AGUIAR.

---

## ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

*Conjecturas politicas das vistas, que parece ter o Governo Americano sobre a Revoluçaõ Hespanhola, com algumas applicaçoens aos destinos do Brazil.*

Em o No. antecedente, pag. 130, nós publicámos a proclamaçaõ do Presidente dos Estadós Unidos, relativa aos armamentos e expediçoens Americanas, que se preparavam nos districtos contiguos ás fronteiras do Mexico, á fim de auxiliarem a revoluçaõ contra a autoridade Hespanhola. Este hé hum objecto de grande importancia, e já á pag. 553 do nosso No. 42 nós procurámos excitar a attençaõ publica á este respeito. Há já muito tempo que se sabe que consideraveis quantidades de armas se tem comprado em o Norte d'America, e que pequenos corpos de homens, compostos de Americanos do norte, e estrangeiros, haõ passado á incorporar-se com os insurgentes do Mexico. Assim que a guerra Ingleza acabou, reviveo logo o plano de formar novas connecçoens com as provincias Americanas Hespanholas, projecto que por nenhuma forma desagradou ao Gabinete de Washington. Esta cruzada erá mui popular em Kentucky e nas margens do Mississippi, já desde a epocha de 1806 em que o Coronel Burr fez o seo plano. Nestas vistas pois, que eraõ as de Jefferson, taõbem se comprou a Louisiana, se explorou o Rio Vermelho até as montanhas de Santa Fé, e todos estes resultados se apresentarem ao Congresso em 1806.

Para effeito de repellir o ultimo attaque Inglez, feito contra a Nova Orleans, consideraveis corpos de tropas haviaõ ali chegado, e como os seos serviços já la naõ saõ precisos, tomaram a resoluçaõ de hir bnscar o que elles chamaõ fortuna, naõ lhes sendo para isto necessario andar tanto como andariaõ se voltassem para suas cazas. Este projecto tem grande popularidade naõ só entre os muitos aventureiros que se haviaõ juntado em a Nova Orleans, mas até entre os mesmos negociantes de todos os Estados, particularmente do Sul; e ainda que o Presidente Madison, de certo á requerimentos do encarregado de negocios Hespanhol, haja sahido com a sua proclamaçaõ, o theor della hé tal que mais parece animar do que cohibir estas tentativas. Se comparar-mos o espirito deste documento com os seos edictos á cerca das infracçoens do embargo, e das leis da—*Naõ Importaçaõ*—facilmente se verá em qual delles há mais sinceridade.

Mas, alem de promoverem esta independencia, tem ainda os Estados Unidos outras ideas profundas, que saõ o entrarem de posse das minas Hespanholas. Humboldt (Ensaio Politico da Nov. Hesp. Introd. Geog.) já observou que pela sua proximidade ao Rio Grande do Norte, as minas do Real Catorci na Intendencia de S. Luis Potosi, (que annualmente rendem quatro milhoens de dollars sem nellas se trabalhar com maquinas de vapor) já muito antes haviaõ tentado a cobiça de alguns colonos recentemente estabelecidos na Louisiana.

A independencia da America Hespanhola, hé ainda, alem destes motivos, taõbem dezejada e favorecida pelos Estados Unidos naõ só porque com ella augmentaõ o seo commercio, mas até por huma especie de simpathia por todos aquelles que os habilitam para formarem huma barreira invencivel contra todas as tentativas da Europa. Debaixo deste ponto de vista hé que tem por consequencia auxiliado os Mexicanos, e espalhado seos Consules e Agentes por todas as outras provincias Hespanholas. Quando o terremoto assolou Caracas, mandaram logo aos seos desgraçados habitantes muita farinha e outros mais diversos socorros, com que se tornaram extremamente bem quistos. Achando-se entaõ livres dos seos constantes rivaes (os Inglezes da Europa) que nessa epocha estavaõ empen-

hados com os negocios de Fernando na Peninsula, aproveitaram, sem nenhum embaraço, huma opportunidade que nimguem já hé capaz de roubar-lhes. Agora mesmo de Inglaterra estaõ hindo quantidades avultadas de armas que immediatamente passaõ para as Americas Hespanholas, e o governo Inglez, sem o querer, está favorecendo os altos projectos d'esses mesmos rivaes.

A fim de darmos mais clareza á este assumpto importante, ajuntaremos aqui o extracto seguinte de huma nota (pag. 160) da ediçaõ Ingleza da Obra de Beaujour sobre os Estados Unidos, a qual se acaba de publicar em Londres, e pode sobejamente explanar as vistas que a America do Norte tem sobre as Americas Hespanholas.

" Huma mui extensa correspondencia politica existe depois de algum tempo entre os Estados Unidos e os insurgentes do Mexico, que tem recebido homens e armas. O Major Pike, que foi encarregado de explorar os territorios occidéntaes da Americá do Norte por ordem do governo, nos annos de 1805, 6, e 7, fallando de huma revoluçaõ em a Nova Hespanha, explica-se assim :—

" Inglaterra teria naturalmente o poder, se para isto tivesse olhado, de formar com ella huma alliança, e segurar a sua independencia; porem a insaciavel avareza e altivez que mostrou aquella naçaõ na sua ultima entrada no Rio da Prata, junto com a desgraça das suas armas, fez com que aquelles povos tomassem outra direcçaõ. Voltaram os olhos para os Estados Unidos, como vesinhos e irmaons do mesmo territorio, os quaes, tendo amplos recursos de armas, muniçoens, e homens, podem muito bem assegurar-lhes a sua independencia. Nisto igualmente muito ganham os Americanos, por que vaõ ter o commercio exclusivo dos paizes mais ricos do mundo, e seraõ, por assim dizer, os seos almocreves em quanto as duas naçoens existirem. O Mexico, á maneira da China, nunca poderâ ser huma naçaõ de marinheiros, mas receberá sempre em seos portos as naçoens de todo o mundo, e lhes dará os metaes em troco das producçoens que lhe trouxerem. Quaes naõ seriaõ as vantagens dos Estados Unidos se podessem realizar este projecto? Nossos

numerosos navios cobririaõ os seos portos, e pela proximidade em que estamos, ao menos nove decimos do seo commercio entrariaõ em nossos cofres. Ainda mesmo na Costa do Mar Pacifico nenhuma naçaõ Europea poderia competir com nosco, e ali haveria hum mui activo commercio interno com as provincias do Sul por via do Rio Vermelho. Tendo entrada livre em todos os seos portos, viriamos á ser seos factores, agentes e guardas, e em huma palavra o seo genio tutelar; porque aquelle paiz naõ só teme porem aborrece a França e todos os Francezes. Deve, por consequencia, o povo dos Estados Unidos por huma vez decidir, se no cazo que Buonaparte se aposse da coroa de Hespanha, elle auxiliará a outra parte do hemispherico occidental para libertar-se da tirania e oppressaõ Europea; ou soffrerá que seis milhoens de habitantes se tornem nas maons da intriga e tactica Francezas os perturbadores dos nossos limites occidentaes, aonde seremos obrigados á manter sempre huma respeitavel força militar, por ser a parte mais vulneravel das nossas fronteiras.

"Vinte mil auxiliares dos Estados Unidos, commandados por bons officiaes, e juntos aos independentes do paiz, bastaraõ em todos os tempos para excitar e concluir a revoluçaõ. Estas tropas devem ser ministradas pelos Estados Unidos, mas devem ao mesmo tempo ser sustentadas e pagas pelo Mexico, &c. &c."

Em quaesquer circunstancias porem, a America do Norte nunca deve pertender conquistar o Mexico; convem-lhe unicamente co-operar com os Creolos ou Insurgentes do paiz, e ajuda-los a lançar as bazes da sua independencia. Os ultimos successos tem já revelado estas intençoens, por que muitas conferencias tem havido entre os enviados do Mexico e os membros do Governo de Washington. Já se lhes tem dado armas, e 300 aventureiros Americanos se passaram para o serviço da Junta de Saltepec. As proclamaçoens, que se deviam espalhar em a Nova Hespanha, foraõ taõbem impressas nos Estados Unidos.

"Nas provincias interiores, e naquelles destrictos contiguos aos Estados Unidos há já muito tempo que o Governo Hespanhol apenas pode manter huma mui fraca auctoridade. Os cidadaons Americanos têm

com elles hum commercio mui activo, e tem penetrado pelas terras dentro, a pezar do ciume do governo Hespanhol, mais de 150 legoas. Por este modo tem adquirido conhecimentos exactos de todos os recursos da Nova Hespanha, cujos habitantes commeçam á invejar já mui claramente a situaçaõ politica dos seos vezinhos. Assim naõ hé couza extraordinaria ver nestas fronteiras, aonde despotas Hespanhoes subalternos governaõ os povos com varas de ferro, hum homem resoluto fazer hum convite energico aos seos vezinhos, e passarem-se todos para a outrá banda da fronteira Americana, aonde saõ recebidos sempre com os braços abertos. Estes povos, dependentes da Hespanha, tornaõ-se cada dia mais inimigos dos seos constantes oppressores, e esta disposiçaõ tanto tem augmentado, que há sido o assumpto frequente das repetidas queixas de Hespanha contra o Governo Americano.

"Os 20,000 homens, mencionados pelo Major Pike, podem em qualquer occasiaõ achar-se para este fim nas fronteiras Americanas, aonde há huma certa classe de habitantes, ouzados, e de formas corporaes atheleticas, que entraráõ sempre mui voluntariamente nesta empreza popular. Elles saõ inimigos eternos dos Hespanhoes, occupaõ-se constantemente no Córte das Madeiras, e habitam as margens do Ohio e Mississippi, o territorio occidental dos Estados Unidos. Com esta gente hé que o Coronel Burr tentou executar o seo projecto atrevido. Este homem nada menos meditava que a desmembraçaõ da Monarquia Hespanhola do Mexico; e á naõ ser que o Governo dos Estados Unidos houvesse sabido á tempo este plano, e receasse entaõ que houvesse grande perigo domestico com esta nova acquisiçaõ, hé naturalmente certo que se teria executado. Todavia este facto, combinado agora com a actual insurreiçaõ do Mexico, mostra bem o que se pode fazer: por tanto, se o Governo dos Estados Unidos, clara ou occultamente, renova este plano, de certo o levará a vante; e tanto a Hespanha como Inglaterra ficaráõ para sempre privadas das riquezas daquelle magnifico paiz. A notavel ascendencia que os Estados Unidos commeçam á ter naõ só sobre o Mexico, mas sobre toda a America Hespanhola, deve

§

ser hum objecto de mui sérias consideraçoens. Em a nova e independente Republica de Santa Fé hum homem assaz instruido acaba de publicar huma obra, cujo fim hé provar que os Estados Unidos saõ os seos naturaes e sinceros alliados, e que por isso convem adoptar a sua constituiçaõ. Este escripto teve huma circulaçaõ immensa, e conseguio o ponto que desejava. A frieza e indifferença que tem mostrado Inglaterra, os horrores commetidos pelos Hespanhoes, e os novos successos da mai patria, tem feito ver á America Hespanhola que os seos interesses já se naõ podem ligar com os da Europa; e por tanto na America do Norte só hoje hé que tem todas as esperanças. Hé bem provavel que naõ fiquem frustradas: as barreiras immensas da natureza que dividem o antigo mundo do novo, parecem estarem já á ponto de taõbem dividirem para sempre a sua politica."

O Governo de Washington, segundo já huma vez dicemos, está certamente destinado ainda para fazer huma grande figura no mundo. Roborando-se todos os dias com novas e mui valiosas acquisiçoens da Europa, e á ponto de brevemente se apoiar em homogeneas allianças, a sua influencia vai ter huma extensaõ que dará grande pezo á futura balança politica do universo. A federaçaõ do Novo Mundo adquirirá hum centro commum de vigor que se tornará irresistivel, e a Europa que já lhe déo leis, deve pela sua vez hum dia recebe-las. Mas toda esta variedade de successos esta na ordem da natureza. As forças fisicas do novo mundo saõ intrinsecamente superiores ás da Europa, e só lhes falta o desenvolvimento progressivo, que o tempo de necessidade lhes há de dar. Em huma palavra, o novo mundo pode passar sem a Europa; a Europa, segundo os habitos que adoptou, já naõ pode passar sem o novo mundo. Huma mui forte alliança, que taõbem está fundada na natureza das couzas, isto hé, em todos os interesses locaes, e que portanto está sendo indicada pela politica, hé a do Brazil com os Estados Unidos d'America. Assim que o throno Portuguez passou o Atlantico, ganhou huma independencia, que já nimguem no mundo (com tanto que lá se conserve) hé capaz de lhe roubar. Supponde pois, que o nosso grande Principe estabeleça para sempre,

como todos os interesses politicos o estaõ aconcelhando, a Séde da Monarquia Portugueza no Brazil, com que relaçoens mais naturaes, e mutuamente vantajozas, se poderá fortificar do que com as dos Estados Unidos d'America? A marinha do Brazil, que debaixo de todos os pontos de vista deve ser numeroza e respeitavel, huma vez estreitamente unida com a da America do Norte, terá huma força inconquistavel, e defenderá a sua independencia e commercio contra quaesquer tentativas, que os ciumes Europeos pertendam algum dia fazer em prejuizo da soberania e superioridade do Novo Mundo. Hé verdade que naõ há hum só Portuguez que naõ suspire pela vinda do seo adorado Soberano para a Europa; mas os interesses communs da Monarquia, e a gloria Portugueza, exigem que quaesquer vantagens particulares se sacrifiquem á lei primaria e universal,—o bem geral da independencia, e fortuna das possessoens de ambos os mundos. Sim, as descobertas de Cabral devem dar ao throno Portuguez huma baze indestructivel, e que de hoje em diante zombe para sempre de todas as futuras ambiçoens Europeas. O Brazil poderá em todos os tempos, e em todas as hypotheses, defender a integridade e a independencia de Portugal; porem Portugal, como centro da Monarquia, naõ poderá em muitas hypotheses defender-se á si, nem o Brazil. Os nossos dezejos seriaõ pois que o nosso Soberano, intitulando-se *Imperador dos Brazis, e Rey de Portugal,* lançasse por huma vez os fundamentos da eternidade (se esta expressaõ nos hé licita) da Monarquia Portugueza em os dois hemisferios! E que muito hé que o nosso poderozo Monarca tome este novo titulo, que a sua alta posiçaõ lhe indica! Os Imperadores Europeos naõ tem mais razaõ, nem mais justiça para se condecorarem com outros equivalentes.

N. B. Acabavamos de escrever estas linhas, que o nosso zelo e patriotismo nos tinhaõ inspirado, quando nos veio á maõ o terceiro volume de huma obra Franceza, publicada neste anno de 1815, que tem o titulo seguinte:—*Histoire du Bresil, depuis sa découverte en 1500 jusqu'en 1810, contenant, &c. &c.*; par M. Alphonse de Beauchamp, auteur de l'Histoire de la Guerre de La Vendée, &c. O paragrapho com que o autor conclue

o seo terceiro volume, e a sua obra, pareceo-nos taõ analogo com as nossas ideas, e até com aquillo mesmo que vinhamos de enunciar, que, naõ julgando prudente omiti-lo, passâmos á dar delle a seguinte traducçaõ :—

"*A* emigraçaõ do Soberano Portuguez para o Rio de Janeiro déo ao Imperio do Brazil as mais brilhantes esperanças. Este Imperio parece agora escolhido para cumprir ainda grandes destinos. E quem de ante maõ poderá calcular até onde hirá a energia de huma naçaõ, por assim dizer, resuscitada? Ao Brazil naõ faltam nem navios, nem portos, nem marinheiros: os seos mesmos negros saõ marujos intrepidos. Este Imperio, taõ poderozo quanto magnifico, servirá logo de contrapezo ao poder progressivo dos Estados Unidos; porque tem sobre elle a vantagem de hum clima mais ameno, de hum terreno mais fertil em producçoens uteis e preciosas, de huma posiçaõ geographica que domina a estrada de ambas as Indias, e de todos os grandes máres do globo; e forma, por assim dizer o nexo das communicaçoens commerciaes de todas as partes do mundo civilisado. Como hé rico, e como hé forte, e inatacavel este Imperio do Hemispherio Austral! Ainda as mais numerosas esquadras seriaõ poucas para o atacar, e os exercitos mais formidaveis debalde ouzariaõ ameaça-lo: tudo em fim nelle concorre para ter huma prosperidade progressiva, e huma longa duraçaõ. Com *prudencia,* e *energia,* o Soberano do Brazil e seos descendentes podem firmar-se sobre hum throno muito menos precario, e muito mais brilhante que o de Lisboa!"

Ora se ate os estranhos nos estaõ dando taõ uteis liçoens, e nos traçaõ a estrada da Independencia, da Fortuna, e da Gloria, será possivel que nós as desprezemos? Naõ: O *quinto Imperio,* prophetisado pelas nossas Sybilas, está á ponto de realizar-se. Naõ desmintamos nem os bons agouros domesticos, nem as altas esperanças do mundo!

## RUSSIA.

*Augmento progressivo, e mui consideravel das Manufacturas Russianas.*

A Gazeta de S. Petersburgo de 8 de Setembro, de 1815, déo a noticia seguinte do estado das Manufacturas Russianas no anno de 1815.

*Existiaõ nas diversas Provincias daquelle vasto Imperio :*

| | |
|---|---|
| Fabricas de panos - - - - - - - | 181 |
| Das. de seda - - - - - - - - | 150 |
| Das. de chapeos - - - - - - | 370 |
| Das. de cortumes - - - - - - - | 1348 |
| Das. de velas de cera - - - - - - | 247 |
| Das. de refinamento de cebo - - - - | 64 |
| Das. de linho - - - - - - | 184 |
| Das. de papel - - - - - - - | 67 |
| Das. de algudaõ - - - - - - - | 295 |
| Das. de cordas, ou cordoarias - - - - | 80 |
| Das. de potassa - - - - - - - | 14 |
| Das. de tabaco - - - - - - - | 5 |
| Das. de caixas de tabaco - - - - - - | 6 |
| Das. de refinar assucar - - - - - - | 48 |
| Das. de polvilhos e goma - - - - - | 2 |
| Das. de vinagre, e bebidas espirituosas - - | 30 |
| Das. de rendas, e galoens - - - - - | 25 |
| Das. de tintas, ou materias colorantes - - | 25 |
| Das. de lacar - - - - - - - - - | 5 |
| Das. de vitriolo e enxofre - - - - - | 14 |
| Das. de alfinetes, agulhas. &c. - - - - | 199 |
| Das. de vidros - - - - - - - - | 138 |
| Das. de porcelana, &c. - - - - - - | 16 |
| Das. de bronze e de cobre - - - - | 43 |
| Das. de pipas, &c. - - - - - - - | 3 |
| Total - - - - | 3253 |
| No anno de 1812 naõ haviaõ mais que - - - | 2322 |
| Augmento nos dois annos passados - - - - | 931 |

O gosto, que sempre temos de fazer applicaçoens do que se passa em os outros paizes ao que se pratica em o nosso, nos induz á fazer as seguintes reflexoens :—Que erá no principio do seculo passado a Russia, que hoje conta, como acabamos de ver, 3252 fabricas, e o que erá nessa mesma epocha o nosso Portugal, e á que estado, por vergunha nossa, está hoje reduzido?

A Russia estava na mais hórrivel confuzaõ. Muitos impostores disputavam promiscuamente o throno de Moscow, que se via abalado por mais de vinte facçoens. Os Polacos assolavam o Imperio, e os Suecos tomavam posse de algumas provincias. Em fim apparece em 1725 Pedro o Grande, o heroe do Norte, taõ habil capitaõ como homem de estado, que faz nascer, como por encanto, hum exercito e huma marinha, e semeia entre os desertos aridos da barbaridade as plantas mimosas das bellas artes, das sciencias, da industria, e do commercio! Esta portentosa plantaçaõ tanto fructificou pelos trabalhos daquelle homem, verdadeiramente *grande*, e pelos cuidados dos seos illustres successores, que a Russia, que em 1700 naõ tinha exercito, agricultura, e nem huma só fabrica, ainda das mais grosseiras, conta hoje em 1815, hum numero dellas taõ consideravel; e hum herdeiro daquelle mesmo prodigioso Pedro I. vem á Paris dar leis á França, e com razaõ podemos dizer á Europa! Tanto pode a actividade, e hum constante bom sistema de governo!

Que erá porem Portugal nos principios do mesmo seculo 18? Acabava de reconquistar a sua liberdade por huma das mais bem combinadas, mais felizes, e mais atrevidas revoluçoens do mundo, e principiava á receber do Brazil huma torrente quase espantosa de ouro, diamantes, e outras mui ricas producçoens, que se bem as tivesse applicado e dirigido teriaõ sido capazes de fazer a riqueza e prosperidade naõ só de Portugal, porem a de muitos reinos e imperios juntos. Para mostrar-mos que naõ avançamos quimeras, vamos transcrever aqui huma nota, que conservâmos de huma porçaõ das riquezas immensas, que nessa epocha entraram em Portugal; e esta digressaõ naõ será de certo desagradavel aos nossos leitores.

*Estado da Fazenda no Reinado do Senhor Rey D. Joaõ V.*

(Extracto do Alvará passado em forma de Quitaçaõ á Francisco da Costa Solano, em 6 dias do mez de Setembro, do anno de 1748.)

Desde 3 de Novembro de 1722 até o fim de Dezembro de 1745, isto hé em 23 annos e 2 mezes, entraram em dinheiro:—

Quarenta e seis mil, duzentos e tres contos, seiscentos e cincoenta e dois mil, novecentos e oitenta e hum reis e meio - - - *Rs.* 46,203,652,981½

Que fazem—Cento e quinze milhoens, quinhentos e nove mil, cento e trinta e dois crusados

*Cdos.* 115,509,132

*Em direitos de diamantes e de oiro:—*

Quatrocentos e dez mil, setecentos e trinta e quatro marcos, que fazem—Seis mil quatrocentos e desesete arrobas, vinte e tres arrateis e quinze graons.

*De prata:—*

Vinte mil, setecentos e trinta e nove marcos, cinco onças, duas oitavas, e doze graons, que fazem—Trezentas e vinte e quatro arrobas, hum arratel, treze onças, duas oitavas, e doze graons.

*De cobre em chapa para dinheiro, e para ligas de ouro e prata:—*

Quinhentos e hum mil, quatrocentos, e trinta e dois arrateis, dez onças, e sete oitavas, que fazem—Quinze mil, seiscentos e setenta e nove arrobas, vinte e quatro arrateis, dez onças, e sete oitavas.

*De cobre do Algarve:—*

Em paens, trezentos e sessenta arrateis, que fazem—Onze arrobas, e oito arrateis.

*Diamantes brutos:—*

Dois mil, trezentos e oitenta e oito quilates, e dois graons e meio.

*Item:—*

Varias peças de ouro e prata, e materiaes declarados no encerramento da sua conta, o que tudo despendeo, e entregou sem falta.

---

Perguntaremos agora aonde absorveo Portugal esta somma espantoza de riquezas? Em crear fabricas, em animar a agricultura e o commercio, e em manter hum grande exercito e marinha? Naõ: Em fazer de Lisboa duas cidades—Oriental e Occidental;—em ter huma Patriarcal; em nutrir o luxo da Corte de Roma; em fundar conventos; e em pagar aos estrangeiros quase tudo aquillo com que se alimentava desde o almoço até a cêa, e o com que se cobria e vestia desde a ponta da cabeça até o bico dos pés! Eisaqui em que tantos tezouros se consumiram! E que succedeo ainda? Para fazer o funeral deste Monarca, taõ afortunado, naõ havia nos coffres regios nem credito nem moeda; e por fortuna ainda se achou hum individuo, que quizesse emprestar algum dinheiro para fazer o enterro de hum dos Soberanos mais ricos do universo! A pezar disto, nós mesmos, que escrevemos este artigo, por muitas vezes temos ouvido elogiar a boa administraçaõ e felicidade deste reinado; e até dar-lhe a preferencia sobre o que á poz elle immediatamente se seguio. Hé verdade que a Igreja, isto hé o clero regular e secular, teve a sua idade de ouro, e as almas do outro mundo gozaram de huma abastança, que muito faltava ás deste nosso vale de lagrimas; porem desgraçadamente nisto naõ consiste só a felicidade dos Estados, e a grande prova desta asserçaõ hé ser hum facto historico indisputavel; que no fim daquelle reinado, apezar dos immensos recursos que teve, naõ havia dinheiro nem fabricas, nem agricultura nem commercio, nem artes nem sciencias, e nem exercito, nem marinha!

O subsequente reinado mostrou o que hé capaz de fazer huma estricta economia, huma rigorosa arrecadaçaõ das rendas publicas, hum commercio extenso e bem entendido, o estimulo dado ás artes e á industria, e a cultura liberal da literatura e das sciencias. Hé taõbem hum facto historico, que no fim delle, sem o auxilio exuberante das minas do Brazil, havia exercito e marinha, haviaõ fabricas, industria, e commercio, floresciam as artes e sciencias, antes naõ domiciliadas em Portugal, havia huma nova e formoza cidade reedificàda depois de hum dos mais calamitosos desastres que se tem visto, e existia hum erario, em cujos coffres constantemente se diz que ficaram 48 milhoens de crusados, e 30 ditos nos coffres das decimas, ao todo—78 milhoens de crusados!

Mas em que se despenderam ainda estes novos thezouros, e qual foi depois a marcha das fabricas do commercio e da industria? Naõ hé por hora da nossa competencia entrar nestas melindrozas indagaçoens. No em tanto quem quizer conhecer o estado da nossa industria e das nossas fabricas na epocha presente leia na interessante obra do Snr. Joze Acurcio das Neves, intitulada, "*Variedades sobre objectos relativos ás Artes, Commercio, e Manufacturas,*" o mappa que vem á pag. 177, á cerca da situaçaõ das Fabricas do Reino no primeiros tempos depois da ultima invasaõ.

A conclusaõ porem que de tudo isto devemos tirar, hé que a Russia, principiando em 1725 á figurar como verdadeira naçaõ Europea, e naõ tendo minas nem commercio, nem fabricas, nem industria, nem sciencias, nem artes, nem exercito, nem marinha, apresenta-se ao mundo hum seculo depois, assombrando a Europa por hum adiantamento sempre progressivo e constante, e conta hoje, alem de outras immensas vantagens, *3253* Fabricas! E Portugal, que na mesma epocha dispunha dos maiores thesouros conhecidos, contando apenas hum pequeno periodo intermedio de energia e de industria, desperdiça os seos thesouros, hindo alimentar com elles as manufacturas, o commercio, e campos estrangeiros, e constantemente se definha, e retrograda! Hé, em huma palavra, que as naçoens, assim como os individuos, quanto mais opulentas, mais facilmente cahem na ociosidade e na inercia; e quanto mais pobres,

mais se daõ á industria e ao trabalho. O remediar estes defeitos, inherentes á natureza humana, hé o primeiro dever e cuidado dos governos, como medicos politicos; e para inculcar este axioma, e a necessidade do remedio, hé que puramente organisámos este artigo, em que naõ entrou senaõ o amor da patria, e do Soberano que a governa.

---

## SUECIA.

---

*Balanço do Erario da Suecia, apresentado á Dieta.*

(Artigo em que ainda faremos algumas applicaçoens aos negocios Economicos Portuguezes.)

Os regulamentos na Fazenda Real da Suecia, junto com a despeza, e receita annual, apresentaõ hum documento assaz interessante; elles formam dez titulos differentes, á saber:—

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Titulo 1°.—Mantimento da Caza Real, Economia do Paço, e Cavalhariças - - - - | *Rx. Bco.* | 618,135 | 31 | 0 |
| 2°.—Estado Civil - - - - - - - - - - - | | 748,353 | 16 | 7 |
| 3°.—Exercito, e Marinha Real - - - - - - - | | 2,526,278 | 15 | 0 |
| 4°.—Cargos pela Instrucçaõ Publica - - - - - | | 6,793 | 29 | 6 |
| 5°.—Academia das Bellas Artes - - - - - - - | | 11,870 | 24 | 0 |
| 6°.—Estabelecimentos Pios - - - - - - - - | | 26,746 | 27 | 5 |
| 7°.—Pençoens aos despedidos da Rep. Civil - - | | 30,290 | 0 | 0 |
| 8°.—Despezas Extraordinarias da Coroa - - | | 448,627 | 8 | 0 |
| 9°.—Pençoens aos despedidos de Empregos Superfluos - - - - - - - - - - - - - | | 100,000 | 0 | 0 |
| 10°.—Pençoens aos expectantes ao melhor Emprego | | 271,659 | 33 | 6 |
| Total - - - - - - | | 4,824,769 | 41 | 0 |
| a $4\frac{1}{3}$ *Rx. Bco.* pr. £. - - | £. | 1,113,408 | 8 | 0 |
| Reduzido em Moeda Portugueza á $67\frac{1}{2}$ pr. 1000*rs.* | *Rs.* | 3,958,785,422 | | |

A Receita parece debaixo de quatro titulos differentes, á saber:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Titulo 1°.—Rendas Ordinarias da Corôa - - | *Rx. Bco.* | 1,687,420 | 26 | 7 |
| 2°.—Direitos de Alfandega, Correio, Papel Estampado, e Fabricas de Agoas ardentes - - | | 1,717,349 | 14 | 5 |
| 3°.—Direitos da Alfandega interior, Pontes, e Caminhos - - - - - - - - - - - - | | 120,000 | 0 | 0 |
| 4°.—Item para vender Agoa ardente - - - - | | 150,000 | 0 | 0 |
| Total Receita da Corôa - - | *Rx. Bco.* | 3,674,769 | 41 | 0 |
| a 4⅓ *Rx. Bco.* pr. *£.* - - - - | *£.* | 841,023 | 15 | 0 |
| Reduzido em Moeda Portugueza á 67½ pr. 1000*rs.* - | *Rs.* | 3,015,195,555 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Há por consequencia hum deficit de - - - | *Rx. Bco.* | 1,150,000 | 0 | 0 |
| Mas acrescentando-se a Receita Extraordinaria, annualmente paga da Divida Nacional, ou interior - - - | | 450,000 | 0 | 0 |
| E Avanços feitos do Real Banco em 1809, 1810, e 1811 | | 750,000 | 0 | 0 |
| Faz o total dos Direitos Extraordinarios, chamados o "Bevillning," annualmente pagos ao Erario | *Rx. Bco.* | 2,350,000 | 0 | 0 |
| á 4⅓ *Rx. Bco.* pr. *£.* - - - - | *£.* | 542,307 | 0 | 0 |
| Reduzido em Moeda Portugueza á 67½ pr. 1000*rs.* - | *Rs.* | 1,928,203,556 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Recapitulaçaõ: | Despezas da Corôa - - - - - | *Rs.* | 3,958,785,422 |
| | Receita da mesma - - - - - - - | | 3,015,195,555 |
| | Direitos Extraordinarios - - - - - | | 1,928,203,546 |

---

Transcrevemos este documento das Rendas publicas da Suecia, por que nos pareceo que podiamos com elle fazer algumas combinaçoens uteis, relativas ao estado das Finanças Portuguezas.

No Correio Braziliense de Julho, No. 86, pag. 96, publicaraõ-se algumas Tabelas de Receita e Despeza do Governo do Brazil, que nós julgâmos mui autenticas; e debaixo deste ponto de vista hé que nos lembrámos de fazer as seguintes reflexoens.

Diz o Correio Braziliense na já citada pag. 96:— "Logo hé claro, que o Real Erario pode contar pelo menos com a seguinte renda annual:—Rendimentos, arrecadados immediutamente pelo Real Erario—

*Rs.*1,604,000,000

| | |
|---|---|
| Sobras da Capitania da Bahia - - - - - - - - - | *Rs.* 600,000,000 |
| Das. da Capitania de Pernambuco - - - - - - | 480,000,000 |
| Das. do Maranhaõ - - - - - - - - - - - - - - | 300,000,000 |
| Das. de Minas Geraes, Angola, e Cearà - - - - - | 150,000,000 |
| Total - - - | *Rs.* 3,134,000,000 |

Vê-se portanto que as rendas do Erario do Brazil, que fazem só huma porçaõ das rendas da Corôa Portugueza, constituem só á sua parte huma totalidade de rendimento, quase igual ao da Suecia, como hé facil de verificar pelo balanço Sueco, que deixamos transcripto. Suscitaõ-se logo duas reflexoens mui notaveis, entre muitas que occorrem: 1ª. Como acontece que a Suecia, com huma renda pouco maior que a do Brazil, sustente hum bello exercito, huma marinha respeitavel, muitos estabelecimentos literarios e pios, e todo o decoro e magestade da Caza Real e da Corôa, pagando *correntemente* todas estas diversas despezas, quando ao mesmo tempo nos consta que o Brazil, que propriamente naõ tem exercito nem marinha, nem outros grandes estabelecimentos, como a Suecia; ou naõ pode pagar os seos empregados publicos, nem este seo mesmo pequeno exercito e marinha, ou traz os seos pagamentos, já por antigo habito e costume, muito mal pagos e atrazados? A razaõ desta extraordinaria differença naõ pode ser outra senaõ que pelo menos a metade dessas sommas, que vemos lançadas no papel, e que constituem as rendas do Estado, naõ entra no Erario, nem nos outros coffres regios; por que se entrasse, seria impossivel que naõ bastasse para satisfazer correntemente todas as despezas, como se pratica na Suecia, com huma renda quase igual. Huma desculpa absurda, que por muitas vezes temos ouvido dar para esta falta de exactidaõ nos pagamentos publicos, hé o dizer-se que a Caza Real absorve huma grande parte das rendas do Estado: a falsidade desta asserçaõ já tem sido manifestada em algumas paginas do nosso Jornal; e agora pelo orçamento que vem no mesmo Correio Braziliense, de Setembro, No. 88, pag. 373, se vê que ella andará por hum terço da renda total, (incluidas já se sabe todas as enormes delapidaçoens que de necessidade se haõ de commeter nesta administraçaõ.) Se deduzir-mos pois deste supposto terço, que actual-

mente gasta a Caza Real, outro terço pelo menos, que hé infallivelmente devorado pelos diversos mordomos e agentes, que fazem as despezas da Familia Real, acharemos por fim, que o que gasta S. A. R., e toda a sua augusta Familia, nem hé excessivo, nem está em grande desproporçaõ com as despezas da Caza Real de Suecia.

Podemos por tanto concluir, que a differença que achamos na administraçaõ da Corte de Suecia e do Brazil, contando ambas quase o mesmo rendimento, procede de huma unica e mui poderoza cauza,—a mui diversa economia e exactidaõ que tem ambos os governos em fiscalisar as suas rendas. Para impedir, e cortar, por huma vez, estes escandalozos descaminhos, naõ há outro remedio se naõ dar huma rigorosa responsabilidade aos empregados publicos, fazendo com que indefectivelmente sejaõ responsaveis á justiça, por meio dos tribunaes, e ao publico, por meio da imprensa. Sem estas precauçoens, absolutamente necessarias, nunca haverá dinheiro que chegue: as mui tristes experiencias passadas devem, huma vez, servir de exemplo para o futuro.

Mas ainda aqui naõ está tudo; resta-nos mencionar a 2ª. reflexaõ, que o Balanço Sueco nos suscitou. O reino de Suecia hé mui pobre; naõ tem minas, nem ricas producçoens de agricultura; o Brazil porem hé hum paiz extensissimo, e abundante em tudo o que há de mais precioso no mundo. Como succede logo que as rendas do Brazil (incluidas ainda as de Angola) sejaõ quase as mesmas que as da Suecia? Este facto hé taõ extraordinario, que nimguem o poderia accreditar, se o naõ vissemos patenteado no Balanço da Suecia, e nas tabellas que publicou o Correio Braziliense. Assim desgraçadamente elle existe, e para o explicar-mos será util que contemos hum cazo, que casualmente soubemos depois que estâmos em Londres.

Quando S. A. R. o Principe N. S. ordenou em 1808 e 1809 que se negoceasse hum emprestimo de 600,000 libras sterlinas em Imglaterra, determinou taõbem que se declarasse aos capitalistas a sua intençaõ de pagar annualmente, alem do juro que se estipulasse, 5 por cento do capital para sua amortizaçaõ; de sorte

que em 14 annos (como hé bem sabido) ficasse a divida extincta com este pagamento, e a continuaçaõ da mesma consignaçaõ para o juro do 1° anno: proposiçaõ esta mui notoria para todos os que saõ versados neste calculo de juros. Os Capitalistas Inglezes, emprestando annualmente muitos milhoens ao seo governo, naõ quizeram contrahir hum emprestimo taõ pequeno; e disseram ao Governo Britannico, que huma vez que elle garantia este emprestimo, emprestasse ao nosso governo o que bem lhe parecesse, por que elles Capitalistas ajuntariam ao emprestimo daquelle anno mais 600,000*l.* sterlinas.

Ajustou-se com os Capitalistas hum juro menor de 4½ per cento por anno em razaõ de o capital dever ser amortisado em 14 annos em vez de 50, em que o hé qualquer outro emprestimo Inglez, segundo o plano de Mr. Pitt que reserva somente 1 por cento para a amortisaçaõ.

Isto supposto precisava o Governo de S. A. R. achar fundos de rendimento annual bastante para pagar 30,000*l.* sterlinas, isto hé, 5 por cento de 600,000*l.* e mais hum pouco menos de 4½ por cento que se estipulou de juro por anno. Em huma palavra, teve que procurar fundos que rendessem perto de 60,000*l.* por anno.

Para este fim applicou o Erario do Rio de Janeiro os seguintes rendimentos:—

1° Os diamantes: mas estes foraõ logo reclamados pelas cazas de Baring e Hope, á quem já estavam por contracto real obrigados até a extincçaõ de outra divida, e emprestimo de 1801 para dar á França 13 milhoens de florins correntes.

2° O Páo Brazil.

3° A Urzela.

4° As Sobras da Ilha da Madeira.

5° As Sobras dos Açores.

O Erario Regio orçava, segundo as relaçoens dadas pela Junta da Fazenda da Ilha da Madeira, as sobras desta Ilha em 100,000 crusados, ou 12,000*l.* por anno.

A Junta dos Azores pertendia mostrar por 2 annos á fio que naõ tinha sobras, e á vista disto o Erario nada orçou.

O Páo Brazil naõ tinha contracto naquella epoca,

§

mas pelo ultimo, que se havia feito, a Fazenda Real o tinha vendido aos contractadores á 5,000 e tantos reis o quintal. (A Administraçaõ o vendeo depois á 17,066*rs.* o quintal, como publicamos em o No. antecedente, 53, pag. 118.)

A Urzela naõ se sabia avaliar pelas muitas irregularidades com que este ramo erá administrado.

Mas todas estas incertezas serviram para revelar hum segredo com que o Erario muito ganhou. A Ilha da Madeira, os Açores, e o Páo Brazil produziram hum rendimento que o governo nem se quer suspeitava; o que se vai fazer bem palpavel pelas tres seguintes Tabellas :

| O que davam annualmente a Administraçaô dos Contractos Reaes em Londres. | | O que orçava o Erario Regio. | Differença entre a 1 coluna e 2. |
|---|---|---|---|
| | £. | £. | £. |
| Madeira ...... | 45,000 | 12,000 | 33,000 |
| Açores ......... | 12,000 | *zero!* | 12,000 |
| Páo Brazil ... | 30,000 | 10,000 | 20,000 |
| Total | £.87,000 | £.22,000 | £.65,000 |

Esta differença ou augmento annual de 65,000*l.* sterlinas, que o Erario Regio antes naõ recebia, e que excedem o pagamento annual que se fazia para o emprestimo, porque erá menos que 60,000*l.* prova a verdade da asserçaõ seguinte, isto hé :—Que o emprestimo, de 600,000*l.* que S. A. R. contrahio em 1809, lhe veio á ficar como huma mera graça, ou hum simplez presente.

Ora, depois deste longo, porem mui proveitoso, cazo que acabamos de contar, será já bem facil poder qualquer, ainda de bem mediana capacidade, resolver o problema, por que as Rendas do Brazil saõ com pouca differença as mesmas que as de Suecia. Se em tres pequenas administraçoens, taes como as da Madeira, Açores, e Páo Brazil, andavam sonegadas 65,000*l.* (500 e tantos mil crusados de rendimento annual) applique-se agora a mesma proporçaõ para todos os mais ramos das rendas publicas, e calcule-se que sommas enormes deixaráõ de entrar no Erario! O pro-

blema está logo, em nossa opiniaõ, claramente resolvido.

Para que o Erario Portuguez tenha podido chegar ao estado fatal em que o temos visto, sendo o que tem maiores proporçoens para ser o mais rico e accreditado, de certo tem concorrido, e concorrem as duas grandes cauzas que temos apontado: 1ª, Naõ pagarem os diversos ramos de rendas publicas as equivalentes sommas com que podem, sem vexame e miseria publica, como temos visto nas tres repartiçoens citadas: 2ª, Serem essas mesmas sommas, já orçadas e conhecidas pelo governo, desfalcadas por a metade, ou ainda mais, na sua arrecadaçaõ. Com estes vicios, capazes de aniquilar o mais vasto e florescente imperio do mundo, já naõ hé por tanto de admirar, que o Senhor das mais ricas minas de ouro e diamantes conhecidas no globo, e das producçoens de maior consumo na Europa, se tenha visto e ainda se veja na necessidade de se humilhar á pedir algumas mil libras emprestadas! Hé bem de esperar que os bons Portuguezes, que rodeaõ o throno, interessados pela gloria e honra do seo Soberano e da sua Patria, trabalhem por lhe evitar de novo esta desairosa humilhaçaõ.

Portugal e o Brazil tem dentro de si todos os recursos imaginaveis para ser rico, poderoso, e independente: basta-lhe só melhorar a sua administraçaõ, e estabelecer hum sistema fixo de huma rigorosa economia. A sua administraçaõ de finanças hé essencialmente viciosa; e hum dos seos maiores defeitos hé dar aos Magistrados de todas as classes a arrecadaçaõ das rendas publicas. Se os Magistrados saõ os juizes natos de todos os prevaricadores, que inconsequencia naõ hé faze-los partes taõ interessadas daquillo mesmo sobre que por direito devem sentencear? Sim, querer que o Magistrado seja Publicano e Juiz, hé hum dos maiores absurdos em legislaçaõ civil e economica! Este assumpto merece hum grande desenvolvimento, mas já o aponta-lo pode servir de utilidade.

Melhorando-se a administraçaõ das finanças, que naõ consiste só em despender racionavelmente as riquezas que há, porem em as augmentar até o ultimo ponto de acrescimo de que saõ susceptiveis, entaõ se ganhará taõbem aquelle espirito de economia, que hé

proprio de todo o individuo e de toda a naçaõ, que tem hum conhecimento exacto dos seos recursos, e que por isso mais difficilmente abuza delles. Para conseguir todos estes bens, repetiremos á final o que antes já dicemos:—" A' fim de cortar por huma vez todos os escandalosos descaminhos que tem havido, e possaõ ainda haver nas rendas publicas, naõ há outro remedio se naõ dar huma rigorosa responsabilidade á todos os empregados, e funccionarios do governo, fazendo com que indefectivelmente sejaõ responsaveis á Justiça, por meio dos tribunaes; e ao Publico, por meio da imprensa."

Sem a Imprènsa naõ saberiamos nós o que publicou o Correio Braziliense á cerca da receita e despezas do Rio de Janeiro; e por conseguinte, nem teriamos feito estas reflexoens, nem dariamos lugar á que ainda se façaõ outras, donde possaõ resultar grandes proveitos.

---

## FRANÇA.

### Debates das Cameras.

Na Sessaõ da Camera dos Pares de 26 de Outubro de 1815, o Conde de Lanjuinais pronunciou o discurso seguinte á cerca da celebre Lei dos Suspeitos, ou das medidas de segurança geral, proposta pelo governo.

" Senhores; Ao subir á esta tribuna experimento dois sentimentos, ambos extremamente penosos,—dor e admiraçaõ: dor, por ver que sob o governo do melhor dos Reys se propoem huma lei taõ desastrosa; admiraçaõ, por ouvir dizer á aquelles que a propoem, que ella só pode ser atacada por hypocritas, por facciosos, por complices do crime, e pelos partidistas de hum sanguinario despotismo. Nunca, durante hum anno que eu naõ me atrevo nem se quer á recordar, se ouviram transportes oratorios taõ furiosos e terriveis!

" Há de facto necessidade para esta medida extraordinaria? Hé a lei, que se nos propoem, absolutamente indispensavel e necessaria? Naõ.

"De facto, omittem os Ministros qualquer prisaõ que julgaõ necessaria paro a segurança publica? Há repartiçaõ alguma em que elles tenhaõ mostrado escrupulo á este respeito? Naõ. Elles assumem, segundo a sua mesma confissaõ, toda a responsabilidade que há nesta materia.

"Com tudo, em verdade, nenhum homem prudente os poderá por isto criminar, e neste cazo nenhum obstaculo há para que os seos agentes lhes obedeçam. Qual seria o prefeito que ouzasse desobedecer as ordens das suas mais rigorosas medidas? Os Prefeitos e Sob-Prefeitos só á elles neste ponto saõ responsaveis e ao Concelho d'Estado; e os Ministros á nimguem saõ responsaveis, porque tem já decorrido 18 mezes, e ainda á esta importante questaõ naõ chegou á sua vez de ser agitada.

"Naõ pode haver crime nem castigo sem huma lei, que previamente o defina, e determine. Logo para que hé agora precisa esta lei se elles naõ correm nenhum risco? Eu tocarei ainda este ponto quando o tiver melhor explicado.

"Nestes ultimos tempos nada acho com que a possa comparar senaõ á Lei dos Suspeitos publicada em 1793, e ás prisoens executadas em hum reino vezinho em virtude de huma *Commissaõ de Segurança*, que quando foi abolida excitou as acclamaçoens de huma naçaõ inteira.

[Aqui o Orador foi interrompido por muitos gritos de *Ordem, ordem!* e o Duque de St. Aignan insistio em que fosse chamado á ordem.]

M. *Lanjuinais* replicou:—"Explicai-vos; eu naõ tenho dito se naõ a verdade; porem se ella desagrada, naõ a tornarei á repetir. As provas, que tenho contra a necessidade da lei, e contra o espirito em que hé concebida, saõ as seguintes:

"Muitos mil officiaes de policia podem, conforme o projecto, prender por crimes de estado; e o simples facto da prisaõ auctorisa o governo á reter prezos os individuos indefinidamente por hum anno, desoito mezes, e muitos annos, sem os processar. Ora supponde agora que cada official só faz huma prisaõ, hum milhaõ de Francezes pode muito bem ser arbitraria-

mente encarcerado; e aonde achareis tantas prisoens para os meter?

"Sim, elles saõ considerados como suspeitos, ou se melhor vos parecer, ainda naõ culpados pelo nosso codigo penal: suspeitos, por que ainda naõ foraõ convencidos; naõ culpados, por que ainda naõ foraõ sentenciados. A pezar disso, gemeraõ por tempo indefinido nos lugares destinados para a puniçaõ dos crimes: procedimento até vedado pelo nosso codigo criminal, codigo formado pela tirannia, e para perpetuar a tirannia.

"Dizem-nos que nada se altera á respeito da competencia das pessoas que passaõ as ordens de prisaõ; mas isto hé hum erro manifesto. Agora só há *mandados de apparencia*, e naõ de prisaõ, por que estes ultimos só podem ser dados por hum Juis, que naõ só certifique o crime, mas especifique a lei; e no cazo presente nenhuma sentença se requer para estabelecer as suspeitas, e por consequencia, para prender o suspeito.

"A vossa lei só produzirá prisoens, e naõ se empregará contra os que forem legalmente suspeitos. Alem disto, acrescenta-se, que naõ sejaõ julgados; e entaõ de facto voltamos ao celebre anno já citado de 1793, em que eu posso provar que os presos dessa epocha tinhaõ mais recursos que os de 1815.

"Ainda aqui naõ está tudo. Propoem-se applicar á estes individuos a pena de ficarem debaixo da inspecçaõ da alta policia: que hé o mesmo que ou manda-los residir á quatro centas legoas de distancia de suas cazas, ou rete-los aonde bem se quizer, huma vez que naõ tenhaõ fianças competentes. Estes saõ por tanto os que denominaes suspeitos. E qual será o seo numero? Será igual ao dos desejos que tiverem os homens autorisados para os prender. Em que lugares estaraõ? Espalhados por todo o reino. E por que tempo? Por seis mezes, hum anno, ou muitos annos.

"Que fataes consequencias naõ haveraõ para taes individuos, arruinados na sua fazenda, accusados por seos credores, por seos creados, e até pelo suborno de suas mulheres e filhos? Aonde hirá parar tudo isto? E naõ será possivel haver taõbem conspiraçoens nas

cadeas? Depois das nossas experiencias passadas, que muito hé que tenhamos hum novo dia dois de Setembro?

"Assim se completará a ruina dos individuos e das familias. E que direi eu do Governo, dos Ministros, e das Cameras? Como seraõ reputadas as auctoridades que sanccionarem esta medida? Como o foraõ aquellas que sanccionaram outra semelhante naquelle fatal anno? Huma nodoa indelevel cobre seos nomes, e a reprovaçaõ, que os persegue, hé irrevogavel.

"Finalmente, quando todos os *suspeitos* gemerem nas prisoens, longe das suas familias e dos seos bens, quem pagará os tributos? Quem servirá os encargos do Estado? Que terror! Que irremediavel estagnaçaõ de commercio e de industria no Corpo politico já taõ cançado e taõ debil!

"Perdoai-me estas lembranças. Eu naõ posso esquecer-me de que minha may, e minha irmam, meo irmaõ e minha filha, já em outro tempo foraõ havidos por suspeitos, e estiveraõ á ponto de morrer, por que eu entaõ, como agora, defendi a liberdade e a justiça contra a furia das paixoens.

"Tem-se mencionado os *suspeitos* da antiga Roma, em virtude do *Caveant Consules.* Mas quando se fazem estas citaçoens de rapazes de escolla, deviamos taõbem lembrar-nos do mais que aprendemos nas mesmas escollas.

"Os Romanos naõ tinhaõ prisoens. Os individuos suspeitos aos Dictadores e Consules, que só estavaõ armados de formulas terriveis, ficavam em custodia em caza dos seos amigos; respiravam o ar puro dos seos jardins, comiaõ á sua meza; e gozavam de todas as commodidades da vida. Cicero, que foi cauza, em virtude de hum acto de estado, que os complices de Catilina morressem dentro de hum templo, pagou esta irregularidade com hum memoravel desterro, apezar de haver salvado a sua patria! Em Inglaterra, quando se suspende o *Habeas Corpus,* naõ se confere á 800,000 pessoas huma autoridade absoluta para prender!

"Peço por tanto, que esta lei se regeite, como desnecessaria e intoleravel. Se porem absolutamente querem que a haja, eu estou pronto para concorrer com medidas prudentes para huma moderáda limitaçaõ

da liberdade individual. Primeiro que tudo, eu peço que certos Departamentos tranquillos e pacificos sejaõ exceptuados da lei; sem o que isto dará occasiaõ á huma satira naõ merecida contra o Governo, e á hum novo convite aos estrangeiros para empregarem novos actos de rigor. Destinai dois mezes para examinar hum homem, e para descobrir as *ramificaçoens das suas tramas*; porém passado este tempo entregai-o á justiça ordinaria. Mostrai moderaçaõ para que os outros taõbem a tenhaõ, sem ella a lei será rigorozamente huma suspensaõ da humanidade!"

A eloquencia do homem de bem naõ tocou os coraçoens daquelle Senado de Algozes: a lei passou ali, assim como na Camera dos Deputados, puramente e sem emendas, por huma enorme maioria de votos, para reduzir a França ou á hum deserto, ou á hum vasto campo de batalha.

---

### *Processo do Marechal Ney.*

O Concelho de Guerra, nomeado para julgar esta cauza celebre, déo-se por incompetente, e em consequencia disto, os Ministros de El Rey apresentaram á Camera dos Pares, na Sessaõ de 11 de Novembro, hum Decreto da mesma data para que o General fosse julgado naquelle assemblea. Por esta occasiaõ, o primeiro ministro, Duque de Richelieu, fez hum discurso, que, sendo extraordinariamente famozo, merece que delle demos o extracto seguinte:—

" Senhores,—O Concelho de Guerra Extraordinario, nomeado para sentencear o Marechal Ney, declarou-se incompetente. Naõ exporemos aqui todos os motivos que se deram para esta incompetencia; mas hum delles foi, que o Marechal erá accusado de hum crime de alta traiçaõ.

" Em virtude dos termos da Charta pertence-vos o exame de taes crimes; . . . e como os Ministros saõ os naturaes agentes da accusaçaõ, nós estamos persuadidos de que antes cumprimos hum dever do que exercitamos hum direito, quando vimos por ante vos dar execuçaõ á este publico ministerio.

" Senhores—naõ hé só em nome d'El Rey que nós

cumprimos com este officio, hé taõbem em nome da França, há muito tempo estupefacta e indignada. Hé igualmente em nome da Europa, que nós vimos rogar-vos, e requerer-vos que julgueis o Marechal Ney . . .

" Accusâmos, por tanto, per ante vós o Marechal Ney de alta traiçaõ, e de hum attaque contra a segurança publica; e naõ receamos dizer, que a Camera dos Pares deve dar ao mundo huma exemplar reparaçaõ. Deve ser prónta, porque hé preciso socegar a inquietaçaõ universal. Sim, naõ soffrereis por mais tempo, que a impunidade gere novos crimes, e ainda maiores talvez do que aquelles, de que actualmente trabalhamos por livrar-nos. Os Ministros de El Rey saõ forçados á dizer-vos, que a decisaõ do Concelho de guerra foi hum triumpho para os facciosos. Hé importante que a sua alegria seja curta, para que taõbem naõ seja fatal á elles mesmos. Assim vos rogâmos, e em nome de El Rey vos requeremos, que immediatamente procedaes á occupar-vos da cauza do Marechal Ney . . . ."

Havendo o Duque de Richelieu, nesta sua memoravel falla, accusado Ney em nome da Europa, este ultimo taõbem appellou para a Europa desta accusaçaõ. Os fundamentos da sua appellaçaõ referem-se todos ao artigo 12 da Convençaõ de 3 de Julho passado, quando Paris capitulou, o qual declara, entre outras couzas :—que nenhuma das pessoas, que estavaõ dentro da Capital seriaõ molestadas em virtude do seo comportamento politico, ou das suas opinioens.—O Duque de Wellington, na resposta que déo ao Marechal, diz em resumo ;—que o artigo citado só hé applicavel ás autoridades militares, que entaõ estavaõ dentro de Paris, e que as intençoens dos Alliados nunca foraõ prender as maõs, em quaesquer circunstancias, ao Governo Francez.—Esta taõbem será, provavelmente, a resposta geral que daraõ os Ministros das outras Potencias, por ser da sua politica naõ quererem por forma alguma intrometer-se á favorecer os adherentes de Buonaparte.

Nós naõ pertendemos aqui absolver nem condemnar o Marechal Ney ; porem regulando-nos pelos principios eternos da imparcialidade e da justiça, que sempre devem caracterisar todos os homens, e particularmente os que escrevem para o publico, naõ podemos deixar

de dizer, que muito estranhámos, e até nos horrorisámos com o discurso do Duque de Richelieu. Quando o poder Executivo, armado de toda a força publica, diz ao poder Judicial, qualquer que elle seja,—" Eu vos ordeno que condemneis;" nesse momento a Justiça perdeo toda a sua independencia, e tanto os que mandaõ como os que obedecem em taes occasioens, passaõ da classe de protectores das leis, e de Juizes, para o estado de assassinos. Se o Governo Francez quer elle mesmo ter a honra de derramar o sangue do Marechal Ney, para que o entrega á hum tribunal? E se o entrega, porque lhe ordena, e antecipa a sentença? Neste cazo hé melhor proscrever como Sylla, ou como Robespierre. Mas, nós, o tornamos á repetir, naõ pertendemos aqui absolver nem condemnar o Marechal Ney: defendemos os foros sagrados da Justiça; e a patria da Justiça deve ser todo o mundo.

---

### *Lei de Amnestia, proposta na Camera dos Deputados pelo Conde de La Bourdonnaye.*

Na Sessaõ do dia 11 de Novembro a Camera se occupou desta formidavel lei, chamada de *Amnistia*, que hé hum insultante epigramma, ou hum sarcasmo ferós do verdadeiro sentido da palavra. O Conde de La Bourdonnaye naõ propoem huma lei de amnistia, porem a proscripçaõ de hum terço da França; e deste modo que maior abuzo se pode fazer das palavras? Eisaqui as suas terriveis excepçoens:—

1ª Seraõ excluidos da amnistia todos os individuos, que exerceram funcçoens civis ou militares no precedente governo, e como taes se constituiram reos de conspiraçaõ.

2ª Todos os Generaes, Commandantes, e Prefeitos que obedeceraõ ao Usurpador antes do dia 23 de Março.

3ª Os Regicidas, que serviram o Usurpador nos empregos militares, civis, ou judiciaes, que aceitaram nomeaçoens feitas por elle, ou assignaram o *Acto Addicional.*

A' esta amnistia, assim concebida, acrescentaõ ainda ulteriores noticias de Paris outros novos regulamentos,

que se dizem haver sido igualmente propostos em huma Commissaõ secreta da Camera dos Deputados.

1. Condemnar á morte todas as pessoas que votaram pela morte de Luis XVI.

2. Deportar todos os que aceitaram empregos no tempo da Usurpaçaõ.

3. Banir de França todos os que juraram a constituiçaõ de Maio passado.

Se taõ *generosa* amnistia se executa, quantos milhoens de Francezes naõ será preciso degolar, deportar, e banir? Se o nosso juizo naõ erra, nós vemos em todas estas propostas calculos bem profundos e atrozes. Os que as propoem saõ, ao que nos parece, da classe desses homens, que havendo perdido os seos bens pelas proscripçoens da Revoluçaõ, e naõ os podendo haver, por que o fantasma da Charta Constitucional ainda lhos sonega, procuram agora recobra-los por novas proscripçoens. Talvez naõ nos enganemos; porque o animal homem, que se reputa o mais manço e mais docil da terra, hé todavia o mais capaz de fazer estas e outras taes combinaçoens. Assim para as maons de húns passaráõ agora, em virtude de huma lei, chamada de *amnistia,* os bens que em outro tempo sahiram das maõs de outros, em virtude de leis, chamadas revolucionarias. Os nomes saõ differentes, mas o effeito será o mesmo. Hé impossivel que, executando-se tantas mortes e tantas deportaçoens, naõ sejaõ estas enfeitadas ainda com a bella legislaçaõ das confiscaçoens: e nestas circunstancias, á quem caberáõ melhor os despojos dos culpados do que aos patriotas, por excellencia, que os denunciam? Ah! se todos estes magnificos projectos se executam, que gloria naõ teraõ ambas as Cameras de fazer de França o mais bello deserto do mundo! Bem sabemos nós, e nem por isso o dizemos, quem há de folgar bem com a execuçaõ destes planos.

## NAPOLES.

---

### *Ultimas Aventuras militares e politicas de Murat.*

(Extracto de huma Carta, mandada officialmente ao General Delaunay.)

"Murat embarcou em a noite de 28 de Setembro com 200 homens armados, e 50 officiaes, em 6 gondolas, com provisoens para oito dias. Em a noite de 30 huma violenta tempestade lançou toda a expediçaõ sobre a costa, e separou as 6 barcas. Em 4 de Outubro vio-se huma barca na costa de Torrento que pareceo ser hum vazo Barbaresco, e que indicava estar a espera de outros navios. No dia 5 houveraõ sinaes de aparecer outra barca no Golfo de Salerno, e de que duas mais se lhe juntavam. Murat desembarcou com o General Francheschetti, hum Coronel, e 50 homens armados, pouco mais ou menos, em Pizzo na costa da Calabria, naõ longe de Monte-Leone, e na distancia de quase 48 legoas de Napoles.

"Deixou abordo das outras duas barcas 40 homens e alguns officiaes, e ordenou-lhes que costeassem ao longo da Calabria. Assim que elle desembarcou, foi direito a praça publica, convocou o povo e dice-lhe que clamasse—'Viva el Rey Joaquim!' declarando-lhe que erá o Rey, e vinha tomar posse dos seos Estados.

"Ali naõ haviaõ tropas nenhumas, e por isso houve hum momento de incerteza; porem os camponezes, e outros individuos fieis das vezinhanças, sabendo do desembarque de Murat, armaraõ-se, e vieraõ ataca-lo.

"Depois de huma longa e porfiada resistencia, o partido de Murat foi derrotado, elle mesmo ficou prisioneiro, pozeraõ-no á ferros, e foi levado ao General Unziante, commandante da Calabria.

"A' partida do Correio, toda a provincia estava já na maior tranquillidade.

"No dia 10 huma divisaõ de artilharia Napolitana tomou as outras duas barcas que andavaõ ao longo da costa. Os Mestres das gondolas, assim como as officiaes declararam que Murat lhes havia dito que as suas intençoens eraõ hir para Tunis, porem que ao chegar á altura do Cabo Cargonate, lhes ordenára de fazer vela para a Calabria.

"Para o Consulado das Duas Sicilias em Liorne,

"Doctor GASPERO DISPERATO, Vice-Consul.

"Assignado—O Marechal de Campo, Comandante Provisional da 25ª Divisiaõ Militar—DE LAUNAY."

Certifico ser conforme ao Expresso transmitido á S. E. o Marques de Riviere. O Secretario Geral da Prefectura, Membro da Legiaõ d'Honra.—Chevalier DE CASTELLANE-MAJASTRE.

---

As noticias de Napoles de 18 de Outobro acrescentaõ o seguinte:—

"Murat foi sentenciado por huma Commissaõ Militar; e em virtude da mesma lei que elle havia feito dois annos antes, na qual ordenava—que toda a pessoa, que desembarcasse no territorio Napolitano com intençoens de perturbar a tranquillidade publica, fosse sentenciado, e espingardeado,—foi taõbem morto, pela mesma forma, 4ª feira passada ás 4 horas da tarde. Teve hum Confessor; mas nem quiz sentar-se, nem que lhe tapassem os olhos."

Quando o Filosopho *Candide,* disciPulo de hum dos mais profundos Professores Alemaens, o Doutor Pangloss, viajava no melhor de todos os mundos possiveis, encontrou-se em huma estalagem de Veneza, nem mais nem menos, com seis Monarcas destronisados, isto hé:—O Sultaõ de Constantinopla Achmet III;—Ivan, Imperador de todas as Russias;—Carlos Edouard Rey de Inglaterra;—dois Reys de Polonia;—e Theodoro, Rey de Corsica. Este successo assombrou tanto o filosopho viajante, que diz o historiador de sua vida, elle estivera á ponto de abjurar por huma vez a consoladora doutrina do *Optimismo,* e fazer-se Maniqueo. Ora, se tal entaõ lhe aconteceo, que seria hoje, que poderia encontrar-se com mais de huma duzia de Reys e de

Rainhas, decahidos do throno pela inconstancia da fortuna, e das batalhas, e até assistir ao espingardeamento de hum delles no mesmo Reino aonde havia sido Soberano?

Mas passando á huma reflecçaõ mais seria; hé bem digna de meditar-se a sorte, ou fatalidade de Murat, hum Monarca que foi reconhecido por quase todas as Potencias da Europa! Quando hum homem, que assim foi Soberano, e reconhecido por todos os grandes Soberanos, passa, por qualquer motivo que seja, do throno ao cadafalso, pode sim servir para o povo de hum terrivel exemplo de justiça, porem naõ sabemos, se de hum bom exemplo de politica! O cazo, em nossa opiniaõ, hé mais difficil de resolver do que á primeira vista pôderá parecer á muita gente.

---

## HESPANHA.

---

### *Commentario sobre o Decreto d'El Rey, de data de* 10 *de Outubro,* 1815.

O Decreto mencionado ordena que todas as cauzas pendentes se concluam dentro de mez e meio, ou, ao mais tardar, dentro de dois mezes. Ora, passa por hum facto verdadeiro que estaõ actualmente prezos, pelo menos, 50,000 *Liberales*; e em prova disto sabe-se, que naõ há castelo nem prisaõ que naõ estejaõ bem recheados. Se todos estes individuos houverem de ser sentenceados pela nova Commissaõ no tempo de dois mezes, excluindo os Domingos, dias Santos, &c. apenas ficaráõ livres 50 dias de trabalho. Se destes deduzirmos ainda o tempo de *Sésta,* &c. os Juizes naõ podem demorar-se no tribunal mais de 10 horas por dia; e por conseguinte teraõ que processar e julgar 1,000 culpados por dia, ou 100 em cada hora.—A' vista disto naõ hé facil decidir, se as generosas intençoens d'El Rey se poderaõ executar com a mesma rapidez com que saõ ordenadas. Ao menos nenhuma naçaõ

do mundo se poderá gabar de haver tido justiça taõ pronta! E diz o dictado—" Mais vale morrer que penar!"

---

# PORTUGAL.

---

*Offerta do Exercito Portuguez ao Exmo. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do mesmo Exercito.*

Illmo e Exmo Snr. O bravo exercito Portuguez, naõ podendo esquecer-se já mais, de que á sabedoria de V. Exa, e ao seu incançavel zelo pela organisaçaõ e disciplina do mesmo exercito, hé elle devedor da gloria, com que firmou a liberdade da sua patria opprimida, e tiranizada por huma das mais violentas e extraordinarias crises de que faz mençaõ a Historia das Naçoens; e taõbem reconhecendo que V. E. naõ satisfeito ainda, com as fadigas e trabalhos com que, por huma prodigioza celeridade, o havia posto ao par dos mais aguerridos exercitos da Europa, quiz fazer-lhe mesmo o nobre sacrificio do seu proprio sangue para sustentar n'huma dos mais espinhozas circunstancias a justa reputaçaõ que havia merecido em todas as acçoens antecedentes: dezejozo por tanto de mostrar ao seu digno Chefe os justos sentimentos de gratidaõ de que se acha possuido, pelos relevantes serviços feitos á Portugal, e ao mesmo exercito; deliberou, por unanime consentimento, offertar á V. E. hum presente militar, o qual, posto que naõ possa ter hum valor intrinseco igual ao desejo dos offerentes, haja, pelo menos, de dispertar, assim na lembrança de V. Ex. como na da Europa toda, que o exercito Portuguez naõ sabe ser menos pontual no desempenho das sagradas obrigaçoens de hum devido reconhecimento, do que o foi constantemente em todas as mais acçoens, que interessavaõ particularmente a sua propria gloria. Vaõ pois os generaes, e mais officiaes abaixo assignados, que formaõ a Junta destinada a dirigir esta obra de justo reconhecimento, na qual se incluem os De-

putados pelos corpos das provincias, rogar á V. Ex^a. que, antes da sua partida para o Brazil, queira completar os sentimentos cordeaes dos seos constituintes; dignando-se aceitar por tanto o referido presente, como testemunho da gratidaõ, que o exercito Portuguez consagrará eternamente á memoria do seu digno Marechal, e Commandante.—Lisboa, 2 de Agosto, de 1815.

(Assignados)—Os Tenentes Generaes—Marques de Olhaõ—Conde de Sampaio—Visconde de Souzel—Roza, &c. &c.

### *Resposta do Ex^mo. Marechal Beresford.*

Ill^mos. e Ex^mos. Snrs.;

Com aquella brevidade, que o tempo admitte, e com a sinceridade que hé conforme ao meo caracter, agradeço á VV. Ex^as. e SS^as. o modo, naõ menos do que a mensagem, em si mesma, que esta manhaã me fizeraõ a honra de apresentar-me em nome dos officiaes do exercito Portuguez. Naõ se faz agora necessario que eu forme hum panegirico á cerca deste valorozo exercito: a minha opiniaõ e sentimentos se achaõ irrevogavelmente manifestados á respeito delle; e a melhor prova pratica, que eu lhes posso dar da minha convicçaõ da verdade destes sentimentos, hé o certificar-lhes francamente que eu aceito com a mais verdadeira satisfacçaõ, e ufania, assim como aprecio altamente o signal, que me offereceraõ da sua estima, e attençaõ. Eu naõ precizava por modo algum de huma semelhante couza para conservar na minha lembrança o alto conceito em que tenho o honrado comportamento deste exercito; porem isto será sempre para mim huma fonte inesgotavel de regosizo, como hum testemunho de que o exercito Portuguez reputou dirigidos com honra e vantagem os meos esforços na cauza de Portugal.

Eu prezo ainda mais este signal da sua estima, por ter sido a offerta da parte dos officiaes do exercito espontaneamente feita, e inteiramente voluntaria; e porque eu naõ tenho ambicionado, nem buscado aquella estima, que déo motivo á mesma offerta, senaõ por modos dignos dos que a conferiraõ e do que a alcançou, isto hé, pelos vestigios da honra, e com as

vistas no bem do serviço de S. A. R. sem outra alguma consideraçaõ.

Eu conheço, e confesso, que os meos merecimentos se achaõ exagerados na sua mensagem, e que eu sou mais devedor aos officiaes e exercito de Portugal, do que aos meos fracos talentos pelo credito que este mesmo exercito tem agora a bondade de attribuir-me.

Esta expressaõ dos sentimentos do exercito de S. A. R. para comigo serve-me de particular contentamento no momento actual: porque nada pode ser mais agradavel á S. A. R. em cuja Augusta Prezença eu terei a honra de a apresentar, e mais conforme aos seos desejos do que o saber, que em quanto o seo exercito tem cumprido taõ plena, e honradamente com os seos deveres para com elle, a pessoa aquem se servio confiar o commando, se conduzio com imparcialidade, firmeza, e justiça; e que ao mesmo tempo que satisfez as suas obrigaçoens para com o Soberano, conciliou a affeiçaõ dos que foraõ entregues ao seu governo, e direcçoens.—Pois o fazer contente, e feliz qualquer parte dos vassallos de S. A. R.; hé o que mais se conforma com os beneficos desejos do mesmo Senhor.

Eu tenho por isso de pedir á VV. Ex^as^. e SS^as^. que tenhaõ a bondade de communicar aos officiaes deste exercito, que o seo Commandante em Chefe aprecia, e sempre apreciou, a boa opiniaõ, e estima delles, e que o darem-lhe a certeza de que elle a possue hé a mais agradavel offerta, que podiaõ fazer aos seos sentimentos; e repito que eu aceito com gosto, e ufania, o signal que tiveraõ a bondade de propôr-me por meio de VV. Ex^as^. e SS^as^. para confirmaçaõ, e em memoria da mesma estima.

Eu agradeço á VV. Ex^as^. e SS^as^. a maneira affectuosa e a candura com que tiveraõ a bondade de me transmitir os desejos dos officiaes do exercito nesta occasiaõ.

Quartel General do Patéo do Saldanha, 9 de Agosto de 1815.

Ill^mo^. e Ex^mo^. Snr. Marquez Monteiro Mor,
e mais Snrs. Officiaes Generaes, e Officiaes
da Junta, encarregada da Direcçaõ da Offerta
do Exercito ao Commandante em Chefe,

BERESFORD,
Marquez de Campo Maior.

O exercito Portuguez mostra-se aqui digno do seo illustre Commandante, e o Marechal Beresford mostra igualmente, que tinha todas as brilhantes qualidades para conduzir á victoria os mais valentes soldados do mundo—as tropas Portuguezas. A gloria do exercito Portuguez e a do Marechal Beresford estaõ mutuamente ligadas, e por isso o seo mutuo comportamento hé digno da nobreza e do elevado caracter de ambos. O exercito Portuguez mostra agora que naõ só hé brioso nos campos de batalha, porem delicado e sensivel nos aquartelamentos de paz. Com taes virtudes, esperamos, que a gloria e à honra Portugueza naõ tornem a murchar.

Havendo tido tanta satisfacçaõ em publicar estes dois honrozos documentos, só ficámos com o desgosto de naõ poder-mos por elles advinhar qual seja a qualidade da offerta, que o exercito Portuguez fez ao seo General. Esta omissaõ nos parece ter sido mui essencial, por que diminue huma grande parte do effeito, que elles deviaõ produzir em todas as pessoas que os lessem.

---

## INGLATERRA.

### Bibliotheca Luzitana em Londres.

*Projecto, offerecido á todos os Portuguezes residentes em Inglaterra; pelo qual saõ convidados á emprehender huma taõ decorosa como util instituiçaõ.*

O simples nome de Bibliotheca basta para recommendar hum tal estabelecimento, quando se consideram as vantagens e progressos que lhe deve a civilisaçaõ. Taõ bello projecto mais de huma vez tem sido lembrado por alguns Portuguezes, mas nunca poude ir avante por falta de co-operadores.

Tendo, porem, crescido neste paiz o numero de Portuguezes, hé para sentir que naõ tenhaõ hum ponto de reuniaõ commum, que indique ao mesmo tempo o

seo espirito nacional, e o amor, e veneraçaõ que todas as naçoens devem ter pelas couzas que constituem os brazoens mais esplendidos da sua gloria.

Nada mais adequado pode haver para este fim, nem para dar huma idea vantajosa da civilisaçaõ dos Portuguezes que vivèm neste paiz illuminado, do que a instituiçaõ de hum lugar publico consagrado á Literatura Nacional, que offereça á todos facil meio de irem alimentar, e fortalecer o patriotismo que lhes hé natural com a leitura dos bons autores Portuguezes; de que lhes resultariam muitos proveitos; e alem de outros, o de adquirirem e conservarem a pureza de sua lingoa, que mui arriscados andam á viciar e perder, vivendo em paiz estrangeiro sem o proprio antidoto; e o de se instruirem nas historias, e mais cousas de sua naçaõ, que hé obrigaçaõ de todos naõ ignorar, e que, em ponto de ricas, e interessantes, por nenhumas das modernas saõ excedidas.

Estas, porem, naõ saõ as unicas vantagens que devem induzir os Portuguezes patriotas á lançar maõ do projecto. A livraria deverá conter todas as obras que disserem respeito ao commercio, e ás artes: portanto, lá iraõ consultar as historias e as leis do commercio, os tractados, as tariffas, os mappas, as gazettas, e os jornaes mais interessantes de todas as naçoens: o que tudo hé de utilidade manifesta. Naõ deixaremos taõbem de mencionar que os Jornaes Portuguezes que se publicam neste paiz receberiam grande beneficio de huma tal instituiçaõ.

O modo mais prompto e conveniente de por em execuçaõ este projecto, hé pela forma seguinte:—

Logo que haja hum sufficiente numero de pessoas que queiram contribuir para este estabelecimento patriotico, os motores do projecto cuidaraõ em preparar hum orçamento das despezas que será necessario fazer, assim em livros,* como no arranjo da casa para a Livraria. Ao mesmo passo cuidaráõ em lavrar hum projecto da Instituiçaõ, e regulamentos da Livraria.

Acabado isto de apromptar, seraõ convocados os contribuintes para hum dia e lugar determinado, e ali em sua presença será lido o orçamento das despezas

* Livros Portuguezes todos os de nota; estrangeiros, pororà, só os de maior nota, e necessidade.

acima dicto; á vista do qual votaraõ, ou todos igualmente, ou cada hum o que quizer, na proporçaõ de £.20—40—60—80—&c. por deante; sendo o menos que se pode votar £.20. Todos os que contribuirem em qualquer das proporçoens acima dictas, seraõ por conseguinte os proprietarios, e denominar-se-haõ governadores da Livraria.

Seraõ todos iguaes em privilegios, excepto em votos nas deliberaçoens á cerca dos negocios da Livraria; porque, neste respeito, cada £.20 de entrada constitue hum voto.

Depois de votadas as despezas, e determinados os votos de cada hum dos governadores, ser-lhes-há submittida a Instituiçaõ, e os regulamentos da Livraria, para serem approvados ou modificados á maioridade de votos.

Acabado isto, nomear-se-há hum Thesoureiro, e este, junctamente com os motores do projecto, formaraõ huma commissaõ que haja de o pôr em practica.

Nenhum dos governadores contribuintes precisará ter incommodo com a execuçaõ do estabelecimento, salvo se o quizer ter.

Haverá hum Livro para se assentarem as receitas e as despezas, e dar-se-haõ contas na primeira convocaçaõ de Mesa depois do estabelecimento concluido.

Por este modo fica a Livraria estabelecida de huma só vez.

As despezas annuaes para a sua manutençaõ seraõ feitas por subscripçaõ annual adiantada, a mais extensa que se puder fazer.

A subscripçaõ será renovada todos os annos, e naõ poderá ser de menos da 2 guineos.

Se a monta das subscripçoens naõ chegar (o que naõ hé provavel) para as despezas annuaes da Livraria, o deficit será pre-enchido pelos governadores: se sobejar dinheiro, ou ficará em caixa para os annos em que faltar, ou para concerto, augmento ou melhoramento da Livraria, segundo em Mesa se decidir.

Estes saõ os artigos que pareceo necessario fazer entrar neste prospecto; porem, todos estes, e tudo o mais que se julgar necessario estipular á bem do estabelecimanto, será submittido á decisaõ dos governadores.

Recebemos este Projecto, que com a maior satisfacçaõ annunciamos para honra da naçaõ Portugueza. Sem querer-mos por hora antecipar o muito que em pouco tempo teremos que dizer, só huma couza naõ podemos occultar. Consta-nos que os Senhores Negociantes Portuguezes, residentes em Inglaterra, saõ os *Instituidores* desto magnifico estabelecimento; e esta só circunstancia faz ver, que o seo patriotismo já tem hum gráo de illuminaçaõ igual á gloria do nobre paiz, onde nasceram. Conhecem que a sciencia hé a Mái de todas as riquezas, e nesta persuazaõ instituem na terra estranha, em que vivem, hum rico deposito de conhecimentos e de luzes, que naõ só lhes conserve sempre presentes os successos mais brilhantes da patria, de que naõ se querem esquecer, mas os habilite para poderem dignamente emparelhar com o que há de melhor nos estrángeiros. Quando assim se emprega a riqueza, de certo ella hé bem digna de estar nas maõs generosas que a possuem! Projectos taes nunca chegaõ á ser adequadamente elogiados; e a sua recompensa só a podem achar dentro de simesmos os elevados coraçoens, que os concebem e executaõ.

---

*Subscription for the Relief of the Unfortunate Sufferers in Portugal.*

City-of-London Tavern, Bishopsgate-street,
July 13th, 1815.

At a General Meeting, held this day, at the above House, of the Subscribers in the year 1811, for the Relief of the Unfortunate Sufferers in Portugal, the following Report was laid before them by the Chairman:—

The Committee appointed on the 24th April, 1811, take the first opportunity in their power, of reporting to the Subscribers the application of the liberal sum entrusted to their management; at the same time regretting they have not been able to do so at an earlier period, having only recently received from Lisbon an account of the detailed distribution in the distant interior provinces.

The Committee, however, have the gratification to report, that no delay took place in administering the assistance intended, and that they from time to time have received the most satisfactory evidence of the very extensive and effectual relief produced by this Subscription, and of the gratitude of the Portuguese nation.

The Committee, on the 9th July, 1811, acquainted the Subscribers of the formation of a Committee at Lisbon, consisting of nine most respectable gentlemen (with his Britannic Majesty's Consul General as their Chairman) best qualified to procure information from the interior, and assist in the forwarding the distributions.—The zeal and cordial co-operation they have received from these gentlemen, call for the sincere thanks of this Committee, and they are happy to avail themselves of the present opportunity of thus publicly offering them.

## ACCOUNT.

### RECEIPT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Amount of Subscriptions received - - - - - - - | £.81,079 | 0 | 0 |
| Interest received on Exchequer Bills, and Discount allowed on anticipated Payment of Bills drawn - - - | 3,340 | 3 | 2 |
| Total of Receipts - - | £.84,419 | 3 | 2 |

### APPLICATION.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Rs*.231.604:241 | Distributed in Portugal, as hereafter stated. | | | |
| 2.108:890 | Expences in Portugal, for Printing, Postages, &c. | | | |
| *Rs*.233.713:131 | Drawn from Lisbon, at an average Agio of $24\frac{6}{10}$, and an average Exchange of 72 per *Rs*.1:000 produced - - - | £.79,983 | 1 | 11 |
| | Advertising the Names of the Subscribers, at several times, in the London and Provincial Papers, and Printing - - - - - - - - - - - - - - | 3,501 | 18 | 9 |
| | Clerks, Postages, Stationery, and other incidental Expences - - - - - - - - - - - - - - | 154 | 12 | 8 |
| | | £.83,639 | 13 | 4 |
| | Balance, at the Bank, in the Name of the Committee | 779 | 9 | 10 |
| | | £.84,419 | 3 | 2 |

General Statement *of the Sums distributed in Portugal, to the Sufferers in the several Provinces invaded by the French Army.*

| Districts. | General Relief. | Orphans. | Hospitals. | Women and Children. | Total. |
|---|---|---|---|---|---|
| | *Rs.* | *Rs.* | *Rs.* | *Rs.* | *Rs.* |
| Guarda - - - - - - | 17.000:000 | 11.000:000 | 1.000:000 | - - | 29.000:000 |
| Thomar - - - - - - | 4.400:000 | 3.000:000 | 600:000 | 400:000 | 8.400:000 |
| Castello-Branco - - - | 13.600:000 | 11.000:000 | 1.000:000 | - - | 25.600:000 |
| Pinhel - - - - - - - | 8.000:000 | 13.000:000 | 1.000:000 | - - | } 34.000:000 |
| ,, Coa - - - - - - | 12.000:000 | - - | - - | - - | |
| Coimbra - - - - - - | 9.800:000 | 18.296:000 | - - | - - | |
| ,, Pombal, Redinha and Condeixa | 2.400:000 | - - | - - | - - | } 32.496:000 |
| ,, Figuira and Soure | 1.600:000 | - - | - - | - - | |
| ,, Payao - - - | - - | 400:000 | - - | - - | |
| Lisbon, to distressed Families from the Interior - - | 9.695:000 | 3.370:000 | - - | 1.723:241 | |
| ,, Santarem - - | 3.400:000 | 2.200:000 | 1.900:000 | - - | |
| ,, Obidos - - - | 3.000:000 | 1.200:000 | 1.900:000 | - - | |
| ,, Caldas da Rainha | - - | - - | 2.400:000 | - - | |
| ,, Alenquer - - - | 600,000 | - - | 2.000:000 | - - | } 43.908:241 |
| ,, Torres Vedras - | 5.400:000 | 1.800:000 | 400:000 | - - | |
| ,, Arruda - - - | - - | - - | 600:000 | - - | |
| ,, Merceana - - | - - | - - | 400:000 | - - | |
| ,, Cartaxo - - - | 720:000 | - - | - - | - - | |
| ,, Villa Franca - - | - - | 800:000 | 400:000 | - - | |
| Leiria - - - - - - - | 7.400:000 | 4.000:000 | 5.000:000 | - - | 16.400:000 |
| Aveiro - - - - - - - | 3.800:000 | 3.000:000 | - - | - - | 6.800:000 |
| Lamego - - - - - - | 5.400:000 | 3.000:000 | - - | - - | 8.400:000 |
| Vizeu - - - - - - - | 11.000:000 | 11.000:000 | - - | - - | 22.000:000 |
| Crato - - - - - - - | 1.600:000 | 3.000:000 | - - | - - | 4.600:000 |
| *Rs.* | 120.815:000 | 90.066:000 | 18.600:000 | 2.123:241 | 231.604:241 |

Resolved—That the small balance which may remain at the Bank, on the account of the Committee, after the payment of the expence of advertising this Report, and other incidental charges, be remitted to Lisbon, for the Benefit of the Orphans.

Resolved—That the Report now presented be signed by the Chairman, published in the several London and Provincial Papers in which the List of Subscriptions were from time to time inserted, and in the Portuguese Journals published in this country.

Resolved—That the Chairman be requested to wait upon His Royal Highness the Duke of York, or adopt such other method as he may consider most proper for

conveying to His Royal Highness the Thanks of this General Meeting, for his great condescension in taking the Chair, at the Meeting at Willis's Rooms, on the 1st May, 1811, and for the zeal with which His Royal Highness so effectually promoted the object of the Meeting.

Resolved—That the Chairman be requested to convey the Thanks of this Meeting to the most noble the Marquis of Lansdowne, and the other Noblemen and Gentlemen composing the Committee at the west end of the town, for their great exertions and cordial co-operation in promoting the Subscription for relieving the unfortunate Sufferers in Portugal.

JOHN WHITMORE, *Chairman.*

The Chairman having left the Chair, it was resolved unanimously, That the Thanks of this General Meeting be given to John Whitmore, Esq. the Chairman, for having convened the original Meeting at which the Subscription was opened, and for his unremitting zeal and attention, which have so essentially contributed to the benevolent object it had in view.

Resolved—That these Resolutions be inserted in the Public Papers, accompanying the Report.

*At a Committee, 11th October,* 1815.

The Chairman reported having waited upon His Royal Highness the Duke of York, who had been graciously pleased to express his perfect approbation of the whole of the proceedings.

| | | | |
|---|---|---|---|
| The Chairman further reported having paid the charges of advertising the foregoing Report, and various other expenses, amounting in the whole to - - - | 294 | 11 | |
| And that a bill had been taken upon Lisbon, and remitted to the Committee there (to be applied to the benefit of the Orphans) amounting to - - - - | 484 | 18 | 10 |
| | £.779 | 9 | 10 |

(Os Editores do *Investigador Portuguez* publicam *gratis* este annuncio.)

## Divida publica Ingleza.

### *Ao Editor do Morning Chronicle.*

Senhor; a lingoagem das figuras hé difficil de ler, e ainda mais difficil de comprehender: eu vos apresentarei por tanto o assumpto da nossa divida nacional em hum ponto de vista bem claro, á fim de poder ser bem distinctamente conhecida, e que tenhaes huma idea exacta naõ só da sua actual somma enorme, porem dos rapidos progressos que fez para chegar ao estado em que hoje a vemos.

| | £. |
|---|---|
| Na Revoluçaõ de 1688 a divida nacional montava á - - - - - - | 664,236 |
| Augmentou-se no reinado de Guilherme III. á - - - - - | 15,700,000 |
| No da rainha Anna á - - - - | 37,700,000 |
| Somava a divida no principio do reinado de George I. - - - - - | 54,145,000 |
| No de George II. - - - - | 52,092,000 |
| No de George III. - - - - | 146,682,844 |
| Diminuio durante a paz - - - | 10,739,793 |
| Divida anterior á guerra d'America, 1776 | 135,943,051 |
| Augmento pela dita guerra - - - | 102,541,819 |
| Somma da divida em 1783 - - - | 238,484,870 |
| Diminuiçaõ durante a paz - - - | 4,751,261 |
| Divida no principio da primeira guerra de França, 1793 - - - - - | 233,733,609 |
| Augmento pela dita guerra - - - | 327,469,065 |
| Somma da divida em 1801 - - - | 561,203,274 |
| Augmento durante a paz - - - | 40,207,806 |
| Divida no principio da segunda guerra de França, 1803 - - - - - | 601,411,080 |
| Augmento pela dita guerra - - - | 341,784,871 |
| | 943,195,951 |
| Somma da divida remida pelo fundo de amortisaçaõ, desde 1785 - - - | 236,801,742 |
| Somma da divida em 1813 - - - | 706,394,209 |

A' esta somma hé preciso ainda acrescentar a seguinte divida *sôlta (unfunded debt)*. Em Janeiro de 1815 os *Exchequer Bills* desta natureza montavaõ á 57,941,700*l.* As dividas ainda naõ satisfeitas, contrahidas com a guerra da Peninsula, e com a terceira guerra Franceza, montaõ pelo menos á 50 milhoens mais; e assim a nossa divida nacional hé hoje de *oitocentos e quatorze milhoens, trezentas e trinta e cinco mil, novecentas e nove libras.*

O objecto declarado da guerra erá, segundo se nos dizia:—" Indemnidade pelo passado, e segurança para o futuro."

Agora eu vou chamar a vossa attençaõ para o sistema de liquidaçaõ de Mr. Pitt, e effeito que elle produzio: o meo intento hé esclarescer e naõ enganar. Em 1785 começou elle a nova era do Fundo de Amortisaçaõ, que entaõ recommendou como hum maravilhoso especifico para curar todos os nossos males; e com huma declamaçaõ prophetica antevio, que o grande successo teria lugar dentro de 25 annos; isto hé, que estariamos sem dividas no anno de 1810. Lembro-me muito bem, que naõ só elle asseverou isto, porem que muitas pessoas de boa fé, e bem informadas estavaõ inteiramente persuadidas deste milagre. Notai agora o que aconteceo:—Em 1785, a nossa divida montava a 235 milhoens: em 1815, isto hé, 30 annos depois, deduzidos todos os effeitos do dito Fundo de Amortisaçaõ, monta a divida, como acabamos de ver, ácima de 800 milhoens. Todavia, a naçaõ hé entretida com repetidas contas, que se lhe expoem nas gazetas todos os tres mezes, para lhe mostrar as vantagens que nos tem dado este sistema. Naõ espereis, na occasiaõ da paz geral, poder ver redusidos os nossos tributos annuaes, os quaes por hum relatorio que tenho á vista, assignado pelo Secretario do Tezouro, montaõ neste anno á 67,403,791*l.* Tenho em meo poder calculos mui bem feitos e exactos das sommas provaveis que nos seraõ necessárias em tempo de paz, e posso assegurar-vos sem receio de ser contradicto, até pelo Chanceller do Exchequer, que elle naõ será capaz de reduzir as nossas despezas de paz á baixo de 70 milhoens.

Em pouco tempo, eu provavelmente poderei dar-vos

algumas informaçoens relativas á situaçaõ em que nos achamos com as Potencias Continentaes á respeito do artigo trigo e mais graons."

JOSEPH ROYLE.

*Canterbury, 26 de Outubro, 1815.*

---

PAZ GERAL ENTRE OS ALLIADOS E A FRANÇA.

*(Gazeta Extraordinaria de Londres.)*

Downing Street, 5ª feira, 23 de Novembro.

"Mr. Planta chegou esta manham com os Tratados concluidos entre S. M. Britannica e seos Alliados, e S. M. Christianissima Luis 18. Foraõ assignados por parte de S. M. B. pelo Lord Visconde Castlereagh, hum dos principaes Secretarios de Estado de S. M. e por S. E. o Field-Marechal Duque de Wellington; e pelo Duque de Richelieu, por parte de S. M. Christianissima."

*Carta ao Lord Mayor á cerca deste mesmo assumpto.*

Downing Street, 23 de Novembro, 1815.

"My Lord:—Da-me grande satisfacçaõ a honra que tenho de informar a V. S. que Mr. Planta acaba de chegar com os Tratados assignados em Paris a 20 do corrente, entre as Potencias Alliadas e S. M. Christianissima, pelos quaes as bençaons da paz saõ restauradas á Europa, e eu tenho occasiaõ de congratular a V. S. pelo felis termo da guerra.—Tenho a honra de ser, my Lord, de V. S. o mais obediente e humilde Servo, BATHURST."

"*Ao Right Hon. Lord Mayor de Londres.*"

Estes Tratados e Convençoens saõ quatro. Hum de paz entre as Potencias Alliadas e a França: o segundo, relativo a occupaçaõ das fortalezas, e subsistencia das tropas que as devem occupar: o terceiro determina a somma das contribuiçoens, e o modo de as impor e cobrar: o quarto designa o tempo e o modo de pagar aos credores estrangeiros da França.

Se estes Tratados se publicarem por inteiro ainda á

§

tempo de os dar-mos neste Numero, naõ deixaremos de satisfazer com elles a curiosidade dos nossos leitores: quando naõ, ficaráõ para o Nº seguinte.

---

*A Reply, "point by point," to the Special Report of the Directors of the African Institution: By Robert Thorpe, Esq. LL. D.*

Isto hé :—

*Replica, "ponto por ponto," ao Relatorio especial dos Directores da Instituiçaõ Africana : Por Roberto Thorpe, Esq. LL. D.*

Os nossos Leitores devem estar lembrados que já publicamos os Extractos de huma celebre Carta, que este Magistrado escreveo a Mr. Wilberforce á cerca das abominaçoens cometidas na Africa pelos Agentes da Instituiçaõ Africana que se denominaõ os amigos e defensores dos Negros. Mr. Thorpe foi accusado de mentiroso ou exagerado ; e por isso julgou ser da sua honra dar a resposta que temos mencionado, na qual, em lugar de se desdizer, revela ainda novos horrores. Em os Nos. seguintes daremos della alguns extractos, ou podendo ser, a Obra por inteiro.

---

*Declaraçaõ Official sobre os arranjos das Provincias Candianas.*

Chamadas pelos Chefes, e recebidas com applauso pelo povo, as tropas de S. M. B. entraraõ no territorio de Candia, e penetraraõ até á capital. A Divina Providencia foi servida coroar os seos esforços de hum conforme e completo successo: o Governador das provincias interiores cahio em nossas maõs ; e o governo esta á disposiçaõ do Representante de S. M. B.

Nesta mui relevante commissaõ, a sua mais fervorosa supplica hé, que o mesmo poder, que até agora se há dignado favorecer a empreza, haja taõbem de guiar os seos conselhos, á fim de se conseguir o que tanto se deseja; isto hé, prosperidade para o povo, e honra para o Imperio Britannico.

Em circunstancias mui diversas, das que existem no caso presente, seria hum dever, na realidade bem grato, promover o estabelecimento de hum Principe desgraçado, se a sua conducta naõ ameaçasse a tranquillidade dos governos vezinhos; e se houvesse a menor certeza de seos vassallos gozarem de segurança debaixo da sua soberania. Porem as atrocidades commetidas no fatal anno de 1803, as quaes certas circunstancias e factos até agora desconhecidos fazem ainda mais agravantes—e o assassinato de 150 soldados doentes que ao desemparo jaziaõ no hospital de Candia, e que haviaõ sido deixados debaixo do penhor da fé publica, e o naõ ménos perfido assassinio de toda a guarniçaõ Britannica, commandada pelo Major Davie, a qual se rendêra com a promessa de protecçaõ, saõ actos, de que em vaõ se procuraria achar exemplo nos annaes da guerra civilisada; e que ao mesmo tempo servem ao Governador de huma terrivel liçaõ, escripta em caracteres de sangue, para nunca pôr a menor confiança em tal individuo. Alem disto a obstinada recusaçaõ de todas as amigaveis propostas, repetidas vezes feitas durante a suspensaõ das hostilidades, tem claramente mostrado hum implacavel odio, de todo incompativel com a esperança de huma sincera reconciliaçaõ. Huma atrevida prova deste grande odio se vio na barbara e injusta mutilaçaõ de dez innocentes vassallos do Governo Britannico, em consequencia da qual sete pereceraõ; attendado este, que parece fora feito com o intento de destruir toda a probabilidade de huma amigavel communicaçaõ.

Se por tanto se presumir, que o Rei no presente revez da sua fortuna e condiçaõ, talvez esteja mais disposto para entrar em negociaçoens, que confiança se pode ter em suas promessas, quando ellas repugnaõ aos bem sabidos principios do seo governo? Ou como se pode esperar, que elle observe as condiçoens, que até agora havia com tanta perseveranca regeitado? Muito menos se pode por hum só momento conceber esperança alguma, de que gozaráõ de segurança os habitantes que imploraraõ o auxilio do Governo de S. M. B.; e em vaõ igualmente se tentaria alcançar perdaõ ou protecçaõ a bem dos Chefes, que julgaraõ

hum dever superior á todas as outras obrigaçoens, o serem os instrumentos desta imploraçaõ.

Se as suas queixas saõ mal fundadas, e a sua opposiçaõ ao Rei injusta; ou se pelo contrario os seos gravames haõ sido na realidade intoleraveis, se pode mui bem decidir por factos de irrefragavel autenticidade.

Destruir deliberada e perversamente as vidas humanas, indica hum estado de oppressaõ geral: e esta unica circunstancia basta para confirmar a existencia da tirannia. Hum só caso, ainda naõ há muito acontecido, todos unanimes admittiraõ, que comprehende tudo quanto hé illegitimo e barbaro; e que apresenta o ultimo gráu de maldade e depravaçaõ individual; falta total de consciencia; e completa extincçaõ dos sentimentos de homem. Estas asserçoens saõ assaz corroboradas pelo deploravel espectaculo, em que se viraõ os quatros filhos de Eheylapola Adikar (o mais novo mesmo arrancado do peito da mai) serem cruelmente mortos, e suas cabeças pizadas em hum almofariz pelas maõs do proprio pai; e a mai e tres mulheres mais, com os membros atados e huma pezada pedra atada ao pescoço, serem lançadas á hum lago.

Ora esta atrocidade naõ apresenta unicamente aquillo, que anda annexo á hum governo absoluto, isto hé, suspeitas sem fundamento; naõ dar ouvidos á hum exame imparcial; a vontade do governante substituida ás decisoens da justiça; decretos precipitados violentos e injustos; modos de execuçaõ barbaros; ou hum innocente soffrendo em consequencia da iniqua imputaçaõ de hum crime; porem hé ainda mais agravante, por isso que nella se vê hum audaz desprezo de todos os principios de justiça, naõ se fazendo caso dos modos licitos de castigar; naõ se julgando necessaria accusaçaõ alguma; e escolhendo-se para victimas mulheres sem amparo e innocentes; e crianças incapazes de commeterem crimes.

Considerando estas atrocidades, naõ se deve por forma alguma lamentar a impossibilidade de tratar com tal individuo sobre negocios de paz, ou guerra; e na verdade as armas de S. M. B., até agora empregadas na generosa empreza de alliviar os opprimidos, ficariaõ deslutradas e manchadas, se concorressem para

a restauraçaõ de hum Governo, que hé totalmente opposto á tudo quanto existe de sagrado na constituiçaõ e funcçoens de hum governo legitimo.

Por estes motivos Sua Excellencia o Governador accedeo aos desejos dos Chefes e povo das Provincias Candianas; e se fez em consequencia disto huma Convençaõ, cujo resultado vem exposto no seguinte acto publico:—

## Proclamaçaõ.

Em huma Convençaõ feita no dia 2 de Março, no anno de Christo 1815, e no anno Cingalese 1736, em o palacio na cidade de Candia, entre Sua Excellencia o Tenente General Roberto Brownrigg, Commandante em Chefe, e Governador das colonias e territorios Britannicos na ilha de Ceilaõ, obrando em nome e autoridade de S. M. Jorge III. Rei, e S. A. R. Jorge Principe de Galles, Regente do Reino Unido da Gram Bretanha e Irlanda de huma parte, e os Adikars, Dessaves, e outros principaes Chefes das Provincias Candianas, em nome dos habitantes; e em presença dos Mohottales, Coraals, Vidaans, e outros subordinados Maioraes das diversas provincias; e em presença do povo nesta occasiaõ congregado, de outra parte; se conveio nos artigos seguintes:—

I. Que as crueldades e oppressoens de Rajah Sri Wickreme Rajah Sinha, commetidas no despotico e injusto castigo de tormentos corporaes e mortes sem a menor forma de processo, e algumas vezes sem accusaçaõ, ou a possibilidade de hum crime, e no geral desprezo e quebrantamento de todos os direitos civis, tem sido fragantes, enormes e intoleraveis; sendo todos os actos e maximas do seo governo destituidas daquella justiça, que hé indispensavel para a segurança de seos vassallos, e daquella boa fé, que produziria huma amigavel correlaçaõ com os territorios vizinhos.

II. Que Rajah Sri Wickreme Rajah Sinha, em consequencia da habitual violaçaõ dos principaes e mais sagrados direitos de hum Soberano, tem perdido todos os direitos á este titulo, ou os poderes annexos ao mesmo; e se declara que elle hé deposto da dignidade de Rei. Sua familia e parentes, quer sejaõ na linha ascendente, descendente, ou collateral; quer

sejaõ por affinidade ou sangue, saõ taõbem excluidos do throno—e todo o direito e titulo da Casta Malabar á soberania das Provincias Candianas fica abolido e extincto.

III. Que todos os individuos machos, que forem, ou pretenderem ser parentes de Rajah Sri Wickreme Rajah Sinha, ou por affinidade, ou sangue, ou na linha ascendente, descendente ou collateral, saõ agora declarados inimigos do Governo das provincias Candianas, e excluidos e prohibidos de entrarem nestas provincias, debaixo de pretexto algum, sem huma licença escripta para esse fim pela autoridade do Governo Britannico, sob a pena da Lei de Guerra, a qual se declara estar actualmente em vigor para esse fim;—e todos os individuos machos da Casta Malabar expulsos agora das ditas provincias saõ, sob a mesma pena, prohibidos de voltarem, excepto se tiverem a licença acima mencionada.

IV. O dominio das Provincias Candianas fica entregue ao Soberano do Imperio Britannico, para ser exercido pelos Governadores ou Tentes-Governadores de Ceilaõ, e seos Agentes authorisados; sob a condiçaõ, que aos Adikars, Dessaves, Mohottales, Coraals, Vidaans, e os outros mais Chefes, e subordinados Maioraes, legitimamente nomeados pelo Governo Britannico, se concedem todos os direitos, privilegios e poderes de seos respectivos cargos; e que á todas as classes do povo se affiança a segurança de suas pessoas, propriedade, direitos civis, e immunidades, em conformidade com as leis, instituiçoens, e costumes, estabelecidos e em vigor entre elles.

V. A religiaõ de Boodhe, professada pelos chefes e habitantes destas Provincias, hé declarada inviolavel; e os seos ritos, ministros, e templos seraõ conservados e protegidos.

VI. Toda a sorte de tormento corporal, e toda a mutilaçaõ de membro, ou orgaõ, ficaõ prohibidos e abolidos.

VII. Naõ se poderá pôr em execuçaõ alguma sentença de morte contra qualquer habitante, sem huma ordem por escripto do actual Governador, ou Tenente-Governador, a qual sera fundada sobre a exposiçaõ que do caso lhe fizerem o Agente ou Agentes autho-

risados, residentes no interior, perante os quaes seraõ processados todos aquelles que forem accusados de offensas capitaes.

VIII. Debaixo destas condiçoens, as authoridades ordinarias exerceráõ sobre os habitantes de Candia a administraçaõ da justiça civil e criminal, e de policia, segundo as formas estabelecidas: salvo sempre o direito que o Governo tem á socorrer os opprimidos, e á reformar abusos em todos os casos, tanto particulares como geraes, em que esta intervençaõ for necessaria.

IX. Sobre todos os individuos, que naõ forem Candianos, tanto civis como militares, residentes nestas provincias, a justiça civil e criminal, e a policia, se administraraõ pelo modo seguinte, até que o Governo de S. M. em Inglaterra ordene o contrario:—

1° Todas as pessoas, á excepçaõ daquelles que pertencerem ao exercito, por quanto estes estaõ sugeitos á disciplina militar, estaráõ debaixo da jurisdicçaõ dos Agentes autorisados em todos os casos, excepto em accusaçoens de assassinio, as quaes seraõ examinadas por commissoens especiaes, mandadas de vez em quando pelo Governador para esse fim. Fica entendido, que visto haverem, e estarem em vigor certas leis do Reino Unido, pelas quaes pode ser processado todo o vassallo Britannico, que houver commetido crimes em paizes estrangeiros, nenhum vassallo Britannico que for accusado do crime de assassinio nas Provincias Candianas, deverá ser processado senaõ em virtude destas leis do Reino Unido.

2° Todas as pessoas pertencentes ao exercito, e por conseguinte subordinadas á disciplina militar, em todos os casos civis e criminaes, em que forem reos, estaraõ sugeitos ás leis, regulaçoens e usos de guerra, ficando reservado para o Governador e Commandante em Chefe em todos os casos, comprehendidos no artigo 9°, hum direito illimitado de examinar todo o procedimento civil e militar; e taõbem pleno poder para tomar algumas medidas provisionaes, que em conformidade com o espirito geral do dito artigo, se julgarem necessarias para pôr em plena execuçaõ o theor do mesmo.

X. Nunca as varias clausulas precedentes deixaráõ de ser executadas em virtude das provisoens de alguma

proclamaçaõ temporaria ou parcial, publicada durante a marcha do exercito; as quaes provisoens, visto serem incompativeis com os ditos artigos precedentes, ficaõ por meio deste annulladas.

XI. Os tributos reaes, e rendas das provincias Candianas seraõ administradas e collegidas para o uso de S. M. B., e conservaçaõ dos estabelecimentos provinciaes; em conformidade com o modo legitimo, e debaixo da direcçaõ e superintendencia do agente ou agentes do Governo Britannico.

XII. S[a] Ex[ca] o Governador adoptará provisionalmente, e pedirá a S. A. R. o Principe Regente, que haja de confirmar, certas medidas á favor do commercio destas provincias, as quaes possaõ facilitar a exportaçaõ dos seos productos, e melhorar os retornos, ou em dinheiro, sal, roupa, ou outras commodidades necessarias e uteis aos habitantes de Candia. *God save the King!*—Por ordem de S[a]Ex[ca].

JAMES SUTHERLAND, Secr. Deput.

---

# APPENDICE

## AO ARTIGO—POLITICA.

## PORTUGAL.

*Carta da Officialidade da Brigada de Cavallaria Portugueza, composta dos Regimentos, No. 1, 6, 11, e 12, ao Exmo. Benjamin D' Urban.*

Ill[mo] e Ex[mo] Snr.;

A Officialidade da Brigada de Cavallaria Portugueza, composta dos regimentos 1, 6, 11, e 12, cheia da mais respeituoza amisade, e viva gratidaõ, tem a honra de offerecer ao illustre Chefe, que a commandou na porfiada, e triumfante campanha da Peninsula, huma espada, como mais hum teste-

munho da affectuoza adhesaõ, que consagra a V. Ex. naõ só pela estima, e particular distincçaõ com que constantemente a tractou, como taõbem por lhe ter indicado o caminho da gloria, estimulando-a com o seu exemplo á expulsar da patria o inimigo commum, e á consolidar a independencia de huma naçaõ, que sendo sempre fiel ao seu Soberano, deve igualmente mostrar-se agradecida á V. Ex. pelos relevantes serviços, que lhe fez, e por ter concorrido muito para o feliz resultado de taõ gloriosa empreza. Este singela offerta naõ corresponde certamente á seus dezejos, e hé assaz diminuta para o merecimento de V. Ex.; mas servirá ao menos de patentear á geraçaõ presente, e á posteridade, que naõ hé ingrata aos beneficios recebidos, e que sabe tributar ao verdadeiro valor, e ao homem virtuoso, os cultos que lhe saõ devidos. Queira V. Ex. aceitar os puros e unanimes sentimentos dos officiaes, que o amaõ, e respeitaõ: hé o orgaõ delles hum dos que se sente mais penhorado pelos obsequios de V. Ex., e já que todos naõ podem gozar a ventura de os expressar de viva voz, tenhaõ ao menos a doce satisfacçaõ de conservar de V. Ex. a mais constante e saudoza memoria, e de protestar publicamente a alta consideraçaõ de cada hum delles ao seu distincto e bravo General.—Temos a honra e a gloria de ser, com a maior estimaçaõ, e o mais profundo respeito, Ill^mo e Ex^mo Snr. Benjamim D'Urban,

De V. Ex.

Camaradas obedientes, e Veneradores obrigadissimos.
Como Procurador JOAÕ MARIA FALCAÕ WANZELLER.

---

*Brigada de Cavallaria Portugueza, composta dos Regimentos Numeros* 1, 6, 11, 12. *Ao Brigadeiro General Benjamin D'Urban.*

O Caminho da Gloria nos abriste,
Brandindo a forte, vencedora Espada,
Que pende cheia de tropheos sem conto,
Da Memoria no Templo collocada.

Das maõs de Marte recebeste aquella
Em que portentos de valor se viraõ,
Esta offerecer-te vem gratos Guerreiros
Dos Luzos Esquadrões que te seguiraõ.

Delles serás, ó Durban, sempre amado;
E se o tempo voraz tudo consóme,
Veja á despeito seu que eternamente
Hade em Lizia lembrar teu grande Nome.

### Regimento, No. 1.

| *Graduações.* | *Nomes.* |
|---|---|
| Tenente Coronel | Henrique Walson. |
| Major | Antonio Feliciano Telles de Castro Aparicio. |
| Dito | Nicoláo d'Abreu Castello-Branco. |
| Capitaõ | José Antonio da Silva Torres. |
| Dito | Joaõ Maria Falcaõ Vanzeler. |
| Dito | D. Joaõ de Castello-Branco. |
| Dito | Bento da França. |
| Dito | D. Gastaõ José da Camera. |
| Cirurgiaõ Mór | Antonio Henriques da Silveira. |
| Tenente | José Urbano de Carvalho. |
| Dito | Joaõ Manoel de Sampayo. |
| Dito | Lourenço Antonio Falcaõ. |
| Dito | José Gabriel Dias Pereira. |
| Dito | José Pedro de Mello. |
| Dito | Antonio Maria de Lacerda. |
| Tenente Ajudante | Amaro Felix Hilario de Santa Anna. |
| Tenente | José de Barros Abreu. |
| Dito | Miguel Pereira Barreto. |
| Dito | Leonel Joaquim Machado. |
| Dito | Antonio Cardozo. |
| Dito | Gaspar de Macedo. |
| Pagador | Manoel Pereira Luria. |
| Quartel Mestre | Francisco Nunes do Amaral. |
| Ajud. de Cirurgiaõ | José Felix da Cunha. |
| Alferes | Victor Jorge. |
| Dito | Joaõ Carlos Francisco Forman. |
| Dito | Antonio de Sousa Mello. |
| Dito | José de Azevedo Velles. |
| Dito | Conde da Cunha. |

### Regimento, No. 6.

| *Graduações.* | *Nomes.* |
|---|---|
| Tenente Coronel | Ricardo Dignes. |
| Major | Antonio Joaquim Bandeira. |
| Capitaõ | Antonio Pinto Alvares Pereirs. |
| Dito | Francisco Maximiano Valdes. |
| Dito | James Dodwel. |
| Dito | José Leite Pereira de Almada. |
| Cirurgiaõ Mór | Antonio Rodrigues Chaves. |
| Tenente | José do Valle e Souza. |
| Dito | Manoel Pestana d'Almeida. |

| *Graduaçoes.* | *Nomes.* |
|---|---|
| Tenente | Joaquim Augusto. |
| Dito | Lazaro Pereira Homem. |
| Dito | Simaõ da Costa Pessoa. |
| Dito | Antonio Cerqueira. |
| Dito | Joaquim Cardozo. |
| Dito | José Joaquim de Queiroga. |
| Dito | Leonardo Correia da Silva. |
| Dito | José Pedro de Faria e Lacerda. |
| Ajudante | Manoel Fragoso Amado. |
| Thesoureiro | Francisco Luiz de Souza. |
| Quartel-Mestre | José Carlos d'Andrade. |
| Ajud. de Cirurgiaõ | Antonio José de Queiroga. |
| Alferes | José Ignacio d'Almeida. |
| Dito | José Maria de Sá Camello. |
| Dito | Gil Guedes Correia. |
| Dito | Antonio Guedes. |
| Dito | Filippe d'Atouguia. |
| Capellaõ | José Antonio Garcia. |

Regimento, No. 11.

| *Graduaçoens.* | *Nomes.* |
|---|---|
| Tenente Coronel | Antonio de Azevedo Coutinho. |
| Dito | Martinho Correia. |
| Major | Eduardo Henght. |
| Major Aggregado | Gregorio de Mendonça Furtado. |
| Cirurgiaõ Mór | José Joaquim Franco. |
| Capitaõ | Jorge Eduardo Quentin. |
| Dito | Antonio de Lima Praça. |
| Tenente | José Antonio Botelho. |
| Dito | Antonio José Botelho. |
| Dito | Francisco Afra Villa Boa. |
| Dito | D. Aires Antonio da Silva. |
| Dito | Joaõ Cabral Ozorio. |
| Dito | José Ozorio do Amaral Sarmento. |
| Dito | José de Sousa Prito. |
| Dito | José Francisco da Costa. |
| Dito | Joaõ Nepomeceno Izidro. |
| Dito | Manoel da Costa Pessoa. |
| Ajudante Alferes | Fortunato de Mello. |
| Pagador | Alvaro Cardozo de Lucena. |
| Quartel-Mestre | Estevaõ Leitaõ d'Araujo. |
| Alferes | Sebastiaõ Teixeira Lobo. |
| Dito | Bernardino Godinho. |
| Dito | Luiz Estevaõ da Costa. |
| Dito | Joaõ José Bolho. |
| Capellaõ | José Baptista Marquez. |

REGIMENTO, No. 12.

| *Graduaçoes.* | *Nomes.* |
|---|---|
| Coronel | Visconde de Barbacena. |
| Tenente Coronel | Antonio Carlos Cairy. |
| Major | Diogo Owen. |
| Capitaō | Bernardo Deutel. |
| Dito | José de Sá. |
| Dito | Pedro de Barros. |
| Dito | Antonio Caetana Pavaō. |
| Tenente | Joaō Galvaō. |
| Dito | Paulo Lopes da Mata. |
| Dito | Lopo de Vasconcellos. |
| Dito | Gonçalo Mendo Castello-Branco. |
| Dito | Joaō Ferreira Louzada. |
| Dito | Antonio Colmieiro. |
| Dito | D. Miguel Vaz Guedes. |
| Dito | Manoel Bernardo Aranha. |
| Ajudante | Joaō Pereira Sarmento. |
| Alferes | Antonio de Mello. |
| Dito | Bernardo Luiz Dantas. |
| Dito | Antonio Vicente. |
| Dito | Antonio Pedro. |

Nós já neste mesmo No. publicámos dois documentos, que attestaō a gratidaō de todo o exercito ao seo illustre Chefe, e agora se nos dêo ainda o prazer de podermos noticiar outro novo testemunho da bizarria de huma porçaō deste mesmo valorozo exercito, a Brigada de Cavallaria, composta dos Regimentos, Nos. 1, 6, 11, e 12. Certamente muito folgâmos com fazer estas publicaçoens, por que nos daō occasiaō de apresentarmos ao mundo, em todo o seo brilho e magnanimidade, o elevado caracter Portuguez. O Snr. Brigadeiro D'Urban deve com razaō ter ufania em haver commandado taes homens e taes soldados; e todas as expressoens que lhe derigem, tanto em verso como em prosa, saō bem dignas de lisongear o seo nobre coraçaō. Sentimos, que a *Musa Portugueza,* de quem por naō offendermos sua modestia, occultamos o nome, tanto limitasse os brilhantes vôos da sua inspiraçaō poetica: mas, assim mesmo será hum desvanecimento para o Cavalleiro Britanno poder dizer ainda hum dia na sua patria:—" Meos feitos d'armas tiveram a approvaçaō dos valentes Camaradas, com quem por tantas vezes me achei nos campos da honra e da gloria; e huma nova Corina, huma Dama Portugueza, dignou-se de os cantar!"

Muito estimámos ver assignado, como Procurador de todos os officiaes da sua brigada, o honrado nome do Snr. Joaō

Maria Falcaõ Wanzeller. E alegrando-nos de que tenha escapado aos muitos perigos que correo pela mais gloriosa das cauzas, só sentimos de o achar ainda, depois de tantos annos de serviços, na simples patente de Capitaõ. Huma pessoa, porem, da educaçaõ, brio, e caracter do Snr. Falcaõ, naõ pode ter melhor recompensa do que a bella consciencia de bem haver servido o seo Principe e a sua patria!

### Ordem do Dia.

*Mirandella,* 11 *de Março, de* 1813.--*Ordem da Brigada.*

O Snr. Brigadeiro General, tendo recebido ordem de publicar á Brigada a Sentença seguinte de hum Concelho de Guerra, em que foi julgado o Major Joaõ Pedro de Sá Coutinho do Regimento No. 12 de Cavallaria, e de mandar o mesmo ser posto em execuçaõ; dezeja por conseguinte, que o Snr. Commandante do Regimento No. 12 remeta ao dito Major huma copia desta Ordem do Dia juntamente com os documentos de que vai accompanhada; e o Snr. Major Joaõ Pedro de Sá Coutinho hé do mesmo modo mandado marchar até Valença, e de partecipar a sua chegada ao Snr. Governador daquella Praça.

### Crime.

O Illmo e Exmo Snr. Marechal, Conde de Trancozo, Commandante em Chefe do exercito, manda que seja julgado em Concelho de Guerra o Major do regimento de Cavallaria, No. 12, Joaõ Pedro de Sá Coutinho em razaõ do pessimo estado em que se acha o Esquadraõ de reserva e Deposito do mesmo regimento, existente na Praça de Chaves, naõ pelo que provêm da falta de dinheiro, mas do que hé resultado de negligencia; e vem á ser—o máo estado dos cavallos, e haver entre os doentes hum grande numero com mormo, e ter huma grande parte desferrados, e naõ haver nos quarteis dos soldados nem arranjo, nem limpeza, chegando-se á attribuir á falta de asseio as molestias que soffre a gente do esquadraõ e deposito.

### Sentença.

Vendo-se em perfeito Concelho este Processo, se julgou uniformemente que o crime se acha provado taõ somente na parte que pertence á falta de disciplina, e exercicio, posto que no resto tem sido mui louvavel a sua conducta, principalmente á respeito do trato dos cavallos; e por isso na mesma uniformidade o condemnaram na pena de expulsaõ cominada no §. 3, do cap. 18, que diz:—" E se qualquer regimento for

achado incompleto, mal ordenado, mal armado, mal exercitado, mal disciplinado . . . . do que poder ser . . . . o Coronel será expulso sem remissaõ;"—cuja pena mandaõ se execute, visto que o Concelho naõ tem autoridade para a diminuir.—Chaves, 18 de Novembro, de 1812.

Assignado—Frederico, Baraõ D'Eben, Brigadeiro.

*Approvaçaõ de S. E. o Snr. Marechal.*

Confirmo a Sentença do Concelho de Guerra; porem S. A. R. há por bem perdoar ao Major Joaõ Pedro de Sá Coutinho a pena de expulsaõ do seo Real serviço em que foi condemnado, comutando-lha em seis mezes de prisaõ dentro dos muros da Praça de Valença, e ficar agregado ao seo regimento.—Quartel General em Cintra, aos 23 de Fevereiro, de 1813.

Assignado—Marechal Beresford, Conde de Trancozo.

Por ordem—Assignado—Bento de França, Major de Brigada.

Francisco de Figueiredo Sarmento, C. Commandante.

*Copia de huma Resoluçaõ de S. A. R. para os Governadores do Reino.*

Tomando S. A. R. em consideraçaõ, o que exposeraõ no seu parecer, sobre o do Patriarca Eleito, e a Consulta da Curia Patriarchal relativamente á maneira irregular, com que foi esbulhado pelo Collegio Patriarchal, séde vacante, Joze Antonio de Barboza e Araujo dos empregos de desembargador e promotor da relaçaõ Patriarchal e da Collecta, sem ser ouvido, nem convencido, contra as reaes ordens, que mandaõ conservar Séde Vacante, os Ministros existentes, e contra a pratica constante da Igreja Lusitana, que naõ requer ordens sacras para os Vigarios Geraes, Provizores, e mais Juizes Ecclesiasticos, como incontestavelmente remonstráraõ pelos exemplos allegados, que absolutamente destroem o fundamento de que se servio o Collegio: Hé o mesmo Snr. servido que elle seja restituido aos sobreditos empregos, de que naõ podia ser privado sem audiencia sua, e se guardem no processo, que erá indispensavel, as formalidades impreteriveis por direito; para o que se expediraõ as ordens necessarias.—Rio de Janeiro, 6 de Junho, 1815.

*Real Junta do Commercio de Lisboa.*

*Avizo.*

" O Principe Regente N. S. hé servido ordenar—que a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Nave-

gaçaõ, faça expedir á Consulta a que se mandou proceder por Avizo de 7 de Março de 1814 sobre o requerimento dos negociantes desta Praça, relativamente ás Avarias em pratica na navegaçaõ destes Reinos com o Brazil. O que V. S. fará presente na sobredita Real Junta para que assim se execute.—Deos guarde a V. S.—Palacio do Governo em 14 de Outubro, de 1815.

" ALEXANDRE JOZE FERREIRA CASTELLO.

" Snr. JOAÕ DE SAMPIAÕ FREIRE DE ANDRADE."

---

Publicamos este Avizo que, apezar de ser concebido em bem poucas linhas, daria materia para largos commentarios, se lhos quizessemos agora fazer. Com tudo naõ podemos, pelo menos, omitir duas reflexoens que nos saõ indicadas por dois pontos essenciaes, á que o dito Avizo se refere. 1. A Real Junta do Commercio teve ordem de proceder á huma consulta que lhe foi determinada em 7 de Março de 1814, e em 14 de Outubro de 1815, isto hé, no espaço de 19 mezes e 7 dias ainda nada tinha resolvido! Com effeito, ou a Real Junta do Commercio de Lisboa morreo, e Deos N. S. a levou para o seo Santo Reino; ou está absolutamente enferma e paralitica, porque de outra forma naõ podemos explicar o cazo. Mas que ainda de todo naõ morresse parece indicar o proximo Avizo de 14 de Outubro de 1815, e nem hé provavel que o Secretario do Governo queira ter correspondencia com almas do outro mundo. Logo hé de toda a evidencia, que a Real Junta do Commercio só perdeo temporareamente o uzo de todas as suas funcçoens vitaes, e nestes termos occorre-nos a segunda reflexaõ, que o segundo ponto do Avizo nos excitou. 2. Como hé possivel que o Governo de S. A. R. em Lisboa seja taõ moderado no Avizo que lhe expedio em 14 de Outubro do presente anno?

A Real Junta de Commercio, para deixar-mos figuras, ou naõ quer ou naõ pode exercer os seos deveres: se naõ quer, por que naõ quer, o Governo hé o depositario da força publica; se naõ pode, o mesmo Governo hé o primeiro agente de todas as providencias Reaes. Que muito entaõ hé que em todas as repartiçoens publicas hajaõ desleixos, omissoens, e arbitrariedade de proceder, se dellas se naõ exige responsabilidade? Nestas circunstancias, hé melhor acabar com todas as Juntas e Tribunaes, e cada hum fazer de *direito* o que de *facto* já vai imperturbavelmente fazendo!

## FRANÇA.

### *Tratado Geral com a França.*

Ainda que naõ possamos ainda affiançar aos nossos leitores toda a exactidaõ do seguinte Tratado que se publicou nas Gazetas Alemans, e chegou á Londres por via da Mala de Hamburgo, com tudo para naõ termos por mais tempo suspensa a sua curiosidade, vamos transcreve-lo qual por hora hé conhecido, prometendo depois rectificar quaesquer incorrecçoens que hajaõ nesta copia, quando alguma publicaçaõ official se fizer delle. Em Paris já tem corrido impresso; mas sabemos, que fora supprimido pela policia, com o pretexto de ser incorrecto.

" As Potencias Alliadas, havendo pelos seos esforços e triumpho das suas armas preservado a França e a Europa das convulsoens com que estavaõ ameaçadas depois da ultima empreza de Buonaparte, e do sistema revolucionario que em França se introduzio para apoia-la :

" E partecipando agora com S. M. Christianissima dos mesmos dezejos de manterem inviolavelmente a dignidade Real, e de restaurarem toda a força e validade á Charta Constitucional, á fim de se confirmar a ordem felismente restabelecida em França, e renovar entre a França e seos vezinhos relaçoens, fundadas em reciproca confiança e boa vontade, que as consequencias desastrozas da revoluçaõ e o sistema de conquista haviaõ interrompido :

" Convencidas, alem disto, que este ultimo objecto se naõ pode preencher senaõ por meio de certos arranjos, capazes de darem justas indemnidades pelo passado, e solidas seguranças para o futuro :

" Deliberaram, por consequencia, de commum acordo com S. M. El Rey de França sobre os meios de concluirem estes arranjos.

" Mas, como ao mesmo tempo estaõ persuadidas de que as indemnidades devidas ás Potencias, naõ podem só consistir em cessoens de territorio ou em pagamentos pecuniarios, sem por esta forma grandemente se injuriarem, de hum modo ou de outro, os interesses essenciaes da França ; e que por tanto hé muito melhor consolida-los, e evitar assim aquelles dois inconvenientes :

"Suas MM. II. e Reaes tomaram por baze necessaria desta negociaçaõ, e nella concordaram, como couza de absoluta importancia;—que, durante hum certo tempo, hum numero determinado de tropas alliadas occupasse as provincias fronteiras de França; assim como, que hum Tratado definitivo unisse todas as disposiçoens fundadas sobre estas bazes.

"Nestas vistas, e para este fim, S. M. El Rey da Gran Bretanha e Hanover, em seo nome e dos seos Alliados, e S. M. El Rey de França e de Navarra nomearam seos Plenipotenciarios, para discutirem, aprovarem, e assignarem o Tratado definitivo. (Seguem-se agora os nomes dos Ministros,) os quaes depois de haverem trocado os seos plenos poderes, que se acharam em boa e devida forma, assignaram os artigos seguintes :—

"Art. 1. As fronteiras de França ficaõ como estavaõ em 1790, á excepçaõ das modificaçoens reciprocas feitas neste mesmo artigo.

"1. Pelo lado do Norte, a linha da fronteira fica como se fixou pelo Tratado de Paris, até de fronte de Quevorain: dali parte ao longo das antigas fronteiras das provincias Belgicas, do antigo Bispado de Liege, e do Ducado de Bouillon, como corria em 1790, de sorte que os territorios de Marienburg e de Philippeville, com as fortalezas do mesmo nome, e todo o Ducado de Bouillon, ficaõ de fora das fronteiras Francezas. Desde Villars, por Orval, e por fora das fronteiras do departamento de Ardennes, e o Ducado de Luxemburgo, até Perle, sobre a estrada que vai de Thionville para Treveris, a linha de fronteira hé a mesma que se estipulou no Tratado de Paris. De Perle passa por alem de Launsdorf, Wallnick, Schardorf, Nuderweiling, Pelleweiler, os quaes lugares, com as suas pertenças, ficaõ todos para a França. Corre por Honoré, e ao longo das antigas fronteiras do districto de Saarbruck, de maneira que Saar Louis e a corrente do Saar, com os lugares á direita da mencionada linha, e todas as suas pertenças, ficaõ fora das fronteiras Francezas. Desde a fronteira do districto de Saarbruck a linha da fronteira será a mesma que agora separa os departamentos do baixo Rheno da Alemanha, até a sua extremidade, e juncçaõ com o Rheno; de sorte que todo o territorio situado na margem esquerda do Lauter, incluida a fortaleza de Landau, ficará pertencendo a Alemanha. A cidade de Wiessemberg, comtudo, que hé cortada por este rio, fica toda para a França, com hum raio na margem esquerda, que naõ excederá 1000 toezas, e que mais particularmente será determinado pelos Commissarios que se nomearem para regular as fronteiras.

"2. Desde a embocadura do Lauter, ao longo dos Departamentos do Baixo e Alto Rheno, do Doubs, e do Sara, até o Cantaõ de Vaud, a fronteira fica como se fixou pelo Tratado de Paris. O Thalweg do Rheno será a linha de separaçaõ entre a França e os Estados d'Alemanha; mas a propriedade das ilhas, como será determinado depois, em consequencia de hum novo exame sobré a corrente daquelle rio, ficará permanente, apezar de quaesquer alteraçoens que pelo tempo á diante tenha a corrente do rio. As Altas Partes Contractantes nomearáõ dentro de tres mezes respectivos Commissarios para fazerem este exame. A metade da ponte entre Strasburg e Kehl pertencerá á França, e a outra metade ao Gran Ducado de Baden.

"3. A fim de se restabelecer huma communicaçaõ directa entre o Cantaõ de Genebra e a Suissa, aquella parte do territorio de Gex, que confina ao Oriente com o lago de Genebra, ao Sul com o territorio do Cantaõ de Genebra, ao Norte com o Cantaõ de Vaud, e ao Poente com o curso do Versoix, e huma linha que comprehenda as Communs de Collex, Bosoy, e Megreis, porem deixe de fora para a França, a Commum de Ferney,* seraõ cedidas á Confederaçaõ Suissa, e unidas ao Cantaõ de Genebra.

"4. Desde a fronteira do Cantaõ de Genebra até o Mediterraneo, a linha da fronteira fica a mesma que em 1798 separava a França da Saboia e do Condado de Nice. As relaçoens, que o Tratado de 1814 havia restabelecido entre França e o principado de Monaco, cessaõ agora para sempre, e passaõ á ter lugar entre o dito principado, e o Reino de Sardenha.

"5. Todos os territorios e destrictos, incluidos dentro da fronteira de França tal como hé fixada pelo presente artigo, ficaõ unidos á França.

"6. As Partes Contractantes nomearáõ dentro de tres mezes depois da assignatura do presente Tratado Commissarios que regulem quanto diz respeito aos limites das fronteiras, de ambas as partes; e assim que os ditos Commissarios houverem concluido os seos trabalhos, se faraõ mappas, e levantaráõ marcos, que designem os respectivos limites.

"II. As fortalezas e territorios que, em virtude do precedente artigo, naõ devem pertencer mais ao territorio Francez, seraõ entregues aos Alliados dentro do periodo de tempo especificado na convençaõ militar, annexa ao Artigo 9

* O Editor da *Gazeta de Bremen* observa, que na sua copia Franceza naõ se faz nenhuma mençaõ de Ferney; e que em lugar de Colex, e como vem na gazeta de Hamburgo—*Hamburgh Borsenhalle List*,—tem Colley, Bossy, Miers, e Megreis.

do presente Tratado; e S. M. El Rey de França renuncia em seo nome, e de seos herdeiros e successores, todos os direitos de soberania e propriedade que até aqui exercia sobre as ditas fortalezas e territorios.

"III. Como as fortificaçoens de Huninguen tem sido sempre hum motivo de inquietaçaõ para a cidade de Bazilea, as Altas Partes Contractantes, para darem á Suissa huma nova prova da sua attençaõ e boa vontade, concordaram entre si, que as ditas fortificaçoens de Huninguen fossem arrazadas; e o Governo Francez se obriga, pela mesma razaõ, á nunca mais as reparar, nem erigir outras de novo dentro de tres legoas de distancia da cidade de Bazilea.

"A neutralidade da Suissa se extenderá até aquella parte do territorio que fica ao Norte de huma linha que se tirará desde Ugine, incluido este lugar, ao Sul do Lago de Annecy, junto de la Verge ou la *Verye* (como se acha na Gazeta de Bremen) até Lecheroine, e dali até o lago de Bourget e o Rhone, pela forma que já foi determinada pelo Artigo 22 do Acto final do Congresso de Vienna, relativamente ás provincias de Chablais, e Fancigni.*

"Por consequencia, as tropas que El Rey de Sardenha tiver nestas provincias quando as Potencias adjacentes da Suissa estiverem em guerra aberta, ou proximas á declarala, teraõ que retirar-se logo, e podem para este fim, em cazo de necessidade, tomar o caminho do Valais; porem nenhumas mais tropas armadas de qualquer outra Potencia poderáõ passar ou demorar-se nas ditas provincias, excepto as que a Suissa julgar necessario para la mandar; com tanto porem que este estado de couzas naõ perturbe a administraçaõ daquelles paizes, nos quaes os officiaes civis de El Rey de Sardenha poderáõ empregar as guardas municipaes á fim de manterem a boa ordem.

"IV. Aquella parte das indemnidades, que a França deve dar em dinheiro ás Potencias Alliadas, está calculada e fixa em 700 milhoens de francos. O modo, o tempo, e seguranças dos pagamentos desta soma seraõ reguladas por huma Convençaõ separada, que terá tanta validade como se fosse inserida palavra por palavra no presente Tratado.

"V. Como o estado de confusaõ e fermentaçaõ que a França necessariamente deve sentir depois de taõ violentas

* Na mesma Gazeta de Bremen continua ainda este artigo da forma seguinte:—As provincias de Chablais e Fancigny, assim como todo o territorio no Norte de Ugine, pertencente á El Rey de Sardenha, ficaráõ incluidas na neutralidade da Suissa, reconhecida e garantida pelas Potencias.

convulsoens, e particularmente depois da ultima catastrophe, apezar das intençoens paternaes d'El Rey, e as vantagens que todas as classes de vassallos devem infallivelmente tirar da Charta Constitucional, exige que se tomem algumas medidas de precauçaõ, e temporaria garantia, para a segurança dos Estados vezinhos, julgou-se ser de absoluta necessidade, que por hum tempo limitado algumas posiçoens ao longo das fronteiras de França fossem occupadas por hum corpo de tropas alliadas, debaixo da expressa condiçaõ, que esta occupaçaõ naõ infringirá a Soberania de S. M. Christianissima, nem será considerada como verdadeira posse. O numero destas tropas, determinado por este Tratado, naõ excederá 150,000 homens, e o Commandante em Chefe será nomeado pelas Potencias Alliadas. Este exercito occupará Condé, Valenciennes, Bouchain, Cambray, Quesnoy, Maubeuge, Landrecies, Avesnes, Rocroy, Givet, com Charlemont, Mezieres, Montmedy, Thionville, Longwy, Bitsch, e a cabeça de ponte de Fort Louis. E como a França deve taõbem sustentar este exercito, tudo o que for relativo á este objecto será regulado em huma Convençaõ separada. Nesta Convençaõ, que será taõ válida como se palavra por palavra fosse inserida neste Tratado, se fixaráõ as mutuas relaçoens que devem haver entre o exercito occupante e as auctoridades civis e militares Francezas. A occupaçaõ militar naõ se poderá estender á mais de cinco annos, e até poderá acabar antes daquelle tempo. Os Soberanos Alliados, depois do fim de tres annos, e depois de haverem, conjunctamente com El Rey de França, pezado bem a sua situaçaõ e mutuos interesses, assim como os progressos que o restabelecimento da ordem e da paz tem feito em França, podem de commum accordo declarar que taes medidas já naõ saõ precisas. Mas qualquer que possa ser o resultado do fim deste negocio, as praças e posiçoens occupadas pelos Alliados, seraõ sem mais demora evacuadas assim que os cinco annos acabarem, e entregues logo á S. M. Christianissima, ou seos successores.

"VI. Todas as tropas estrangeiras, naõ pertencentes ao exercito de occupaçaõ, sahiráõ do territorio Francez nos termos fixados na convençaõ militar, annexa ao Artigo 9 do presente Tratado.

"VII. Em todos os paizes, que mudarem de Soberano, tanto em virtude do presente Tratado, como de arranjos que ainda á este respeito se faraõ, se concederá aos habitantes hum periodo de seis annos, á contar da data da troca das ratificaçoens, em que elles possaõ, quer sejaõ naturaes ou estrangeiros, ou de qualquer condiçaõ ou naçaõ que sejaõ,

dispor das suas propriedades como bem lhes parecer, e retirar-se para onde muito bem quizerem.

" VIII. Todas as disposiçoens do Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814, relativas aos paizes cedidos por aquelle Tratado, saõ igualmente applicaveis aos diversos territorios e destrictos cedidos pelo presente Tratado.

" IX. As Altas Partes Contractantes havendo consentido que se fizessem varias representaçoens á cerca da naõ-execuçaõ dos Artigos 19 e seguintes do Tratado de 30 de Maio, de 1814, assim como dos Artigos addicionaes do mesmo Tratado, assignado entre S. M. Britannica e a França; e desejando tornar mais efficazes as estipulaçoens ali feitas, para o que determinaram em duas Convençoens separadas tudo o que se deve executar á cerca daquelle ponto: as duas ditas Convençoens, annexas ao presente Tratado, feitas para segurar a execuçaõ dos mencionados Artigos, teraõ a mesma validade que se palavra por palavra aqui fossem inseridas.

" X. Todos os prisioneiros, tomados durante as hostilidades, assim como todos os refens que se hajaõ dado ou tomado, seraõ entregues com a maior brevidade possivel. O mesmo se praticará com todos os mais prisioneiros, feitos antes do Tratado de 30 de Maio, de 1814, que ainda naõ tenhaõ sido entregues.

" XI. O Tratado de Paris de 30 de Maio, de 1814, e o Acto final do Congresso de Vienna de 9 de Junho, de 1815, ficaõ confirmados, e seraõ executados em tudo o que naõ estiver alterado ou modificado no presente Tratado.

" XII. O presente Tratado, com as Convençoens annexas, será ratificado em hum só Acto, e as suas ratificaçoens trocadas no espaço de dois mezes, ou antes se possivel for.

" Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assignaram este Tratado, e lhe pozeram os sellos das suas armas.

" Feito em Paris, aos 20 de Novembro de 1815.

(Assignados)

(L. S.) CASTLEREAGH. (L. S.) RICHELIEU.
(L. S.) WELLINGTON.

ARTIGO ADDICIONAL.

" As altas Partes Contractantes, desejando sinceramente completar as medidas sobre que deliberaram no Congresso de Vienna, relativas á total e universal aboliçaõ do Commercio de Escravatura, e havendo, cada huma nos seos respectivos dominios, prohibido, sem restricçaõ, que as suas colonias e vassallos continuassem neste traffico: obrigaõ-se

á renovar mutuamente os seos esforços para segurar o final successo destes principios que já proclamaram na Declaraçaõ de 4 de Fevereiro de 1815; e de concordarem, sem perda de tempo, por meio de secs Ministros nas Côrtes de Londres e Paris, nas mais efficazes medidas para a inteira e definitiva aboliçaõ de hum commercio taõ odioso, e taõ fortemente condemnado pelas leis da religiaõ e da natureza.

" O presente Artigo addicional terá a mesma força e effeito que se fosse inserido, palavra por palavra, no Tratado que hoje se assignou. Será incluido nas ratificaçoens do mesmo Tratado.

" Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe pozeram os sellos das suas armas.

" Feito em Paris aos 20 de Novembro de 1815.

(Assignados os mesmos Plenipotenciarios supra.)

---

*Artigo separado, e só assignado com a Russia.*

" Em execuçaõ do Artigo addicional de 30 de Maio, 1814, S. M. Christianissima se obriga á mandar, sem demora, á Varsovia, hum ou mais Commissarios para que em seo nome concordem, segundo os termos do dito artigo, no exame e liquidaçaõ das reciprocas reclamaçoens da França e antigo Ducado de Varsovia, assim como em todos os arranjos que convier para isso fazer.

" S. M. Christianissima reconhece, relativamente ao Imperador da Russia, como Rey de Polonia, a nullidade da Convençaõ de Baiona, bem entendido, que esta disposiçaõ naõ pode ter nenhuma outra applicaçaõ que naõ seja conforme com os principios estabelecidos na Convençaõ mencionada no artigo 9 do Tratado hoje mesmo assignado.

" O presente artigo separado tem a mesma força e validade como se palavra por palavra tivesse sido inserido no Tratado de hoje. Será ratificado, e as ratificaçoens trocadas no mesmo tempo.

" Em fé do que os Plenipotenciarios o assignaram, e lhe pozeraõ os sellos das suas armas.

" Feito em Paris aos 20 de Novembro de 1815.

(Seguem-se as assignaturas.)

---

Depois de havermos começado á copiar o sobredito Tratado das gazetas de Hamburgo, que só a tinhaõ publicado até o artigo 6 inclusive, receberaõ-se noticias de França, e com ellas o Tratado por inteiro, e as Convençoens annexas.

Os 6 artigos publicados na gazeta de Hamburgo saõ exactamente os mesmos que vem nas gazetas Francezas. Alem do Tratado principal, *há* ainda como dicemos 4 Convençoens: 1. que regula o pagamento das sommas annuaes, que devem satisfazer as indemnidades estipuladas no artigo 4 do Tratado principal: 2. que determina a forma e maneira da execuçaõ do artigo 5, relativo á subsistencia das tropas estrangeiras, postadas nas fronteiras de França.

3. Hé intitulada "Convençaõ concluida em conformidade do artigo 9 do Tratado principal, e relativa ao exame e liquidaçaõ das reclamaçoens contra o Governo Francez." Esta Convençaõ occupa sete columnas do *Moniteur*, e comprehende 25 artigos.

4. Convençaõ para o exame e liquidaçaõ das reclamaçoens que os vassallos Britannicos tem que requerer do Governo Francez em conformidade do mesmo artigo 9 do presente Tratado. Esta Convençaõ consta de 18 artigos, e occupa quatro colunas do *Moniteur*.

A' vista desta breve exposiçaõ já podem ver os nossos leitores, que nos hé impossivel poder publicar neste Numero, documentos de tamanha extensaõ. Em o No. seguinte os publicaremos por inteiro, ou por extracto, segundo as circunstancias o permitirem.

---

No mesmo dia 20 de Novembro se assignou em Paris outro Tratado entre a Gram Bretanha, Russia, Austria, Prussia, e a França, no qual as Partes Contractantes provideneeaõ as medidas, que se devem tomar no caso de nova guerra, quando se intente destruir o actual Governo Francez. Este Tratado consta de 7 artigos, e o publicaremos em o nosso No. seguinte.

---

# CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores do Investigador Portuguez:

Em o No. 19, pag. 48 do Jornal intitulado "O Portuguez," vem em nota a seguinte idea, que me parece mui judiciosa:—"Todos sabem que o Rey de Inglaterra pode com as varias potencias fazer os tractados que bem lhe parecer, que isso hé, por sua constituiçaõ, mui proprio do

governo executivo que lhe cabe; porem todos sabem que esses tratados, em quanto para sua cabal execuçaõ vaõ intender com o poder legislativo, de que saõ partes integrantes as duas Cameras, necessitam por isso da approvaçaõ do Parlamento, e em quanto falta esta nos tratados, naõ podem estes passar como leis do Estado; entaõ, por que razaõ, em os nossos tratados com Inglaterra, se há sempre estipulado a sua execuçaõ, logo para depois da ratificaçaõ? Porque naõ se estipula a execuçaõ, só para depois da approvaçaõ do tratado em Parlamento? Quando por o modo que inculcamos, se tractasse, tinhamos a vantagem de forrar sacrificios prematuros, que podiaõ ficar sem recompensa, quando o Parlamento naõ approvasse o tratado em todo, ou em parte (assim como fez ao de Commercio de 1810, que naõ approvou geralmente), e no 1 caso ficasse nullo por sua natureza, e no 2, ao nosso governo fizesse conta o annulla-lo, como podia," &c. &c.

Todavia, apezar da propriedade das suas observaçoens, creio que ainda assim nem tocou a raiz do mal, nem acertou com o remedio verdadeiro. O que eu neste caso acrescentaria ao que mui bem já disse o *Portuguez*, hé o arbitrio, que passo a referir, esperando que lhe queiraõ dar hum lugar no seo Jornal.

Nunca será facil exigir que hum Negoceador Inglez, que faz hum Tratado em nome de seo Amo, haja sempre de admittir como artigo ou como clausula do dito Tratado huma condiçaõ, que a pezar de justa e conforme com as leis de Inglaterra, seria com tudo offensiva do decoro do Monarca em nome de quem negoceasse. Sim, todo o mundo sabe que os Tratados Inglezes necessitaõ para sua cabal execuçaõ da approvaçaõ do Parlamento; porem igualmente hé bem de presumir, que nenhum Soberano Britannico, que pode fazer e assignar Tratados com as outras Potencias, quizesse faze-los e assigna-los só condicionalmente com nosco. Logo hé preciso hir buscar o remedio em outra parte.

O mal, em minha opiniaõ, está todo no procedimento irregular do nosso Governo. Faz-se, e ratifica-se, por exemplo, hum Tratado; hé immediatamente lançado nas ondas, por assim dizer, da naçaõ, aonde saõ tantas as cabeças quantas as sentenças; hé remetido á todos os tribunaes e repartiçoens, em que se faz necessaria a sua execuçaõ; e em todas estas diversas estaçoens fica sugeito á ser interpretado, segundo a capacidade ou as vistas dos agentes publicos. Isto hé nem mais nem menos o que temos visto acontecer com o Tratado de Commercio de 1810, sobre a qual os nossos administradores das alfandegas tem andado ás bulhas com os interessados Inglezes sem que nenhum se possa racionavel-

mente entender nos diversos pontos de que trataõ. Ora este mal era bem facilmente remediado, se nenhum Tratado, qualquer que elle fosse, se mandasse dar á execuçaõ sem ser sanccionado por huma lei, que o declarasse e interpretasse bem explicita e claramente. Daqui succederia, que se hum estrangeiro nos quizesse pôr alguma duvida sobre a explicaçaõ de hum o outro artigo de certo tratado, o funccionario publico, á quem esta duvida se pozesse, naõ teria mais que responder:—" Eu naõ tenho nada com o tratado que me apontaes, tenho tudo com a lei que mo explica, e que assim mo manda executar; e ser o interprete desta lei só pode ser o Soberano que ma déo."—Que milhares de questoens se naõ evitariaõ desta forma?

Succederia ainda mais: que se por acazo hum tratado, feito com Inglaterra, naõ tivesse em todo ou em parte a approvaçaõ do Parlamento, o nosso Principe poderia reformar a sua lei, e fazer as represalias que julgasse convenientes: e nesta circunstancia nimguem lhe poderia dizer que quebrantava o tratado, por que naõ faria mais do que abrogar ou modificar huma lei que tinha feito. Todas as questoens á este respeito se tratariaõ entaõ de Corte á Corte, e no ém tanto os respectivos vassallos de ambas as naçoens hiriaõ sem confusaõ obedecendo ás leis do seo paiz, isto hé; huns, ás do Parlamento Inglez: outros, ás do Principe Soberano de Portugal. Com esta minha idea creio que se podem evitar couzas bem desagradaveis, e que se remedeia sem difficuldade o mal que taõ justamente apontou o *Portuguez.*

O mais que ainda se poderia fazer hé o que se praticou em Londres na occasiaõ do ajuste assignado pelos Commissarios Portuguezes e Inglezes a 18 de Dezembro de 1812, o qual foi logo approvado pelo Governo Inglez, e provisoriamente pelo nosso Embaxador, em quanto se naõ conhecesse a resoluçaõ de S. A. R. o Principe Regente N. S. O Ministro Portuguez exigio de Lord Castlereagh huma declaraçaõ por escripto, em como o sobredito ajuste se naõ consideraria obrigatorio para ambas as partes, e só provisoriamente, até que houvesse hum Acto formal do Parlamento, que confirmasse as clauzulas delle, se fosse necessario; e que portanto ficaria nullo para Portugal se algum Acto Parlamentar alguma vez o revogasse. Assim, se acontecer que Inglaterra se recuse á cumprir com as condiçoens que naquelle ajuste saõ á favor de Portugal, tem o nosso Governo, pela Declaraçaõ de Lord Castlereagh, o mesmo direito para revogar taõbem as condiçoens que, no mesmo ajuste, saõ favoraveis aos Inglezes.

Mas nem todos os Ministros estaráõ sempre prontos para fazer estas declaraçoens, nem as circunstancias seraõ sempre

as mesmas; volto por conseguinte á minha primeira idea:— Todo o tratado deve ser interpretado e sanccionado por huma lei.—Se Vmces. julgarem que tenho alguma razaõ no que digo, me faraõ muito favor em publicar estas minhas reflexoens, que saõ de hum individuo, que muito se honra com o nome de LUSITANUS.

---

*Avizo aos Snrs. Subscriptores.*

*** Por inadvertencia se omitiram os Titulos dos Volumes 12, 13, e 14, que se deviam pôr nas primeiras paginas dos Nos. 45, 49, e 53; e como esta omissaõ pode ter cauzado desarranjo aos Snrs. Subscriptores, que mandaõ encadernar as suas collecçoens, agora mandámos imprimir no fim deste No. os Titulos dos Vol. 12, e 13, prometendo dar o do Vol. 14, em algum dos dois Nos. que ainda restaõ do sobredito Volume.

---

## ERRATAS

*Mais notaveis do Numero LIII.*

*Pag.*
23 devastar, *l.* devassar.
45 postos enxugar, *l.* postos a enxugar.
46 faz com o fio, *l.* faz com que o fio.
— está, *l.* esta.
49 alluminosa, *l.* albuminosa.
— acido acetico, *l.* acido acerico.
72 crearuras, *l.* creaturas.
73 occasionava, *l.* occasionára.
— acarretava, *l.* acarretára.
129 taressa, *l.* tarefa.

O

# INVESTIGADOR PORTUGUEZ

*EM INGLATERRA,*

OU

## JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

*JANEIRO, 1816.*

*Condo et compono, quæ mox depromere possim*—HOR.

# LITERATURA PORTUGUEZA.

*Jesuitas, ou—Cauzas do acontecimento que houve em Portugal:—Obra dedicada á todas as Potencias Seculares e Temporaes.*

PARTE SEGUNDA.

*Factos constantes, ou depravaçaõ pratica dos Jesuitas.*

EM 1581, e nos seguintes annos Henrique Sammier, Jesuita. Este foi aquelle que ideou e lançou os primeiros fundamentos da Liga. Ainda naõ havia vinte annos que os Jesuitas tinhaõ sido recebidos em França debaixo de condiçoens na Assemblea de Poissi, tida a 15 de Dezembro de 1561, e cuja deliberaçaõ foi approvada na Corte.—Veja-se o *Catecismo de Pasquier, liv. 3, cap. 2. Ediçaõ de Villa Franca, p. 394, e 395.*

Claudio Matheus, Provincial dos Jesuitas de Paris. Commummente o intitulavaõ o Correio da Liga. *Ibidem: E Mezeray, tom.* 12, *pag.* 504.

Odon Pigenat, Jesuita. Succedeo á Matheus, tanto no Provincialado, como na intriga. Foi o Presidente do Conselho dos Dezaseis, e o mais furioso de todos os Ligantes.—*Catecismo de Pasquier, ibid. De Thou, tom.* 12, *p.* 53. *Apologia da Universidade, p.* 168, *&c.*

Em 1581, Edimundo Campiaõ, Skervin, Briant, Jesuitas. Estes trez foráõ enforcados neste anno em Londres pela conspiraçaõ contra a Rainha Isabel.—*De Thou, tom.* 8, *pag* 541 *e* 542. *Rapin Thoiras, tom* 6, *p.* 300, *e* 301.

Em 1584, Benedito Palmio Jesuita de Veneza, os Jesuitas de Liaõ, Hannibal Coldretto Jesuita de Paris, autores do assassinado projectado contra a Rainha Isabel d'Inglaterra por Guilherme Parri; o qual confessou que os ditos Jesuitas o haviaõ animado á semelhante crime, administrando-lhe huma Communhaõ sacrilega.—*Catecisma de Pasquier, liv.* 3, *cap.* 3.

Em 1584, N. Jesuita. No mesmo dia em que executavaõ Guilherme Parri em Londres, foi morto o Principe de Orange em Delft na Hollanda por Baltazar Gerardo; o qual confessou, que elle havia sido exhortado á commetter este assassinio, e o do Duque de Alençon por hum Jesuita, que lhe tinha dito, que quando elle naõ podesse evitar a morte, morreria muito feliz, porque havia de ser transportado pelos Anjos aos Ceos, e collocado a par da Santissima Virgem, e de J. C.—*Vejaõ-se as Memorias de Pedro da Etoile da Ediçaõ de Colonia de* 1719, *tom.* 1, *p.* 180.

Em 1592, Holte, Creswel, Jesuitas. Holte envia para assassinar a Rainha Isabel Patricio Cullen, á quem absolve e ministra a Communhaõ; e Creswel compoẽ o Libello, que foi espalhado por Cullen sob o titulo de *Philopater.*—*Vid. Act. in Proditores, p.* 71 *e* 72.

Em 1593, Ambrosio Varada Reitor, e outros Jesuitas de Paris. Pedro Barriere, consultando ao Jesuita Varada sobre o intento que tinha de matar á Henrique IV., este lhe disse: " Que a resoluçaõ por elle tomada era santissima: Que era necessario ter

boa coragem, ser constante, confessar-se e fazer as suas Pasquas." O que elle assim mesmo fez. Fallou taõbem com outro Jesuita Prégador de Paris, o qual muitas vezes pregava mal do Rei, e este lhe achou o Conselho por muito santo, e muito meritorio. *Veja-se a Confissaõ do Réo*, referida por Pasquier, que o ouvio, e extrahio do processo por ordem do Rei o traslado.—*Catecismo, liv. 3, cap. 6. Vejaõ-se as Advertencias do Parlamento de* 1604, sobre o restabelecimento dos Jesuitas.

Em 1594, Holte, Parsons, e outros Jesuitas, autores da conspiraçaõ de Williams e York, a quem animáraõ por huma Communhaõ sacrilega e assassinar a Rainha Isabel. Compuzera Parsons o Libello, que os dous Rios publicáraõ sob o nome de Doléman.—Veja-se o *Act. in Proditores, p.* 72.

Em 1594, Joaõ Guignard, Joaõ Gueret, Alexandre Haï, Jesuitas. O primeiro foi enforcado com o Manuscripto feito da sua maõ, no qual se lia, (fallando de Henrique IV. entaõ reinante): " Se o naõ podem depôr sem fazer a guerra, guerrêe-se; se se naõ pode fazer a guerra, matem-no."

O segundo havendo sido Regente de Filosofia de Joaõ Chatel, assassino de Henrique IV., foi desterrado attendida o confissaõ do assassinio, que fôra (dizia) pelo Filosofia que elle apprendêra a maxima do assassinato dos Reis.

O terceiro taõbem foi desterrado pelo discurso sedicioso contra o Rei.

Em 1597, Ricardo Walpold, Jesuita, deputa Duarte Squirre para envenenar a Rainha Isabel e o Conde de Essex; remette-lhe hum veneno subtil para esse effeito, e deita-lhe a sua bençaõ.—Veja-se *Act. in Proditores, p.* 72.

Em 1598, N. Provincial, e outros Jesuitas de Douai, autores do attentado de Pedro Panne contra a vida de Mauricio de Nassau Principe d'Orange. Tudo se empregou da parte d'estes Padres para se effeituar o assassinio; dinheiro, exhortaçoens, administraçaõ sacrilega e promessas de que Deos obraria hum milagre em seu favor, para o preservar do perigo.—Veja-se *de Thou, tom.* 13, *p.* 267 *e* 268.

Em 1606, Henrique Guarnet, N. Oldecorne, N. Ge-

rardo, dito Brack, Oswal Tesmond, dito Greenwel, todos Jesuitas, foraõ complices da horrivel conjuraçaõ, que ao mais tardar dahi á dous dias devia sepultar o Rei com todo o Parlamento de Inglaterra sob as ruinas do Palacio de Westminster, em cujas cavas estavaõ já postos trinta barris de polvora. Garnet e Oldecorne foraõ prezos e executados depois de terem confessado. Gerardo, dito Brock, foi o que *ministrou a Communhaõ aos conjurados*, e lhes recebeo *o juramento*.—Veja *Act. in Proditores, p.* 273.

Em 1610 N. Alagon, Jesuita, autor do horrivel attentado de Ravaillac, a quem quiz associar o Capitaõ Lagarde, que elle taõbem movêra para assassinar Henrique IV. promettendo-lhe em recompensa cincoenta mil escudos, e a Grandeza de Hespanha.—Veja-se o *Manifesto de Lagarde.*

D'Aubigni outro Jesuita, á quem Ravaillac se confessou, e mostrou huma navalha, foi violentamente suspeito de complice; assim como Coton, Jesuita Confessor deste Rei, á quem M. de Limonie disse em pleno Conselho, que *elle e os da sua Sociedade haviaõ matado o Rei.*—Veja-se *L'Elvile, p.* 81 *e* 84.

A verdade historica taõ pouco permitte dissimular as fortes e as geraes suspeitas de toda a França, que nestes ultimos tempos ainda carregáraõ sobre os Jesuitas á respeito do execravel parricidia de 5 de Janeiro de 1757. Estas suspeitas estavaõ preparadas assim pelo exemplo dos seculos passados, como pelos avisos de graves autores do presente seculo. Hum d'entre outros impresso no anno de 1711* dizia: "Nós naõ estamos faltos de *Jesuitas* malvados em França para fascinar sempre qualquer espirito extravagante ou melancolico, e fazer-lhe emprehender hum assassinio monstruoso, ou hum malvado empeçonhamento sob qualquer falsa idéa de bemaventurança, que estes Apostolos promettem á miseraveis, que pela ambiçaõ alheia obrigaõ os seus corpos á hum milhaõ de tormentos, e as suas almas á todos os diabos." Muitas pessoas comparando esta passagem com o incomprehensivel processo do scelerado, julgáraõ ver em hum a

* Satyre Ménipée, Preuves tom. 3, p. 276. Edit. de Ratisbonne. 1711.

Profecia, e no outro o complemento. Outros factos visinhos, que precedem, ou se seguem immediatamente, parecem combinarem-se com este fatal acontecimento, e accreditarem as más suspeitas. M. de Rastignac condemna por hum Mandado a Heresia do Jesuita Pithon. Pouco depois morre este prelado com veneno. M. de Verthamon procede á outra semelhante ordenança: sobre a qual houve dizer-se á hum Jesuita: "O Senhor Bispo devêra lembrar-se do genero de morte com que acabou Rastignac." Diz outro Jesuita: "Nós o perseguiremos até aos infernos." Repetidas Cartas avisaõ ao Bispo de que elle morrerá queimado em seu leito; com effeito elle hé incendiado, e apenas se salva. Depois disso o veneno lhe corta os dias ao mesmo ponto que elle despedia do seu Seminario os *Jesuitas*. Determina-se no Conselho a tornada do Parlamento, que os Jesuitas imaginavaõ ter aniquilalo; a pezar dos esforços que fizeraõ, reconhece-se que a Bulla naõ póde ter o caracter de Regra da fé. Hé ainda neste momento, que maõ parricida assassina o seu Rei, crime util sómente ás intrigas actuaes dos *Jesuitas*. O scelerado que o commette foi por muito tempo, e por varias vezes domestico dos Jesuitas: elles sempre o protegêraõ. Na boca deste monstro atroz, e nos escritos dos Jesuitas hé que hum taõ horrivel attentado se transforma em huma obra meritoria; hé por zelo da Religiaõ que elle assassinou o seu Rei, e sua consciencia está segura nesta parte. Assim fallavaõ os assassinos da Rainha Isabel, os de Henrique IV., os do Principe de Orange, e de Mauricio de Nassau, e os culpados da conjuraçaõ das polvoras. Todos confessavaõ os mesmos motivos de seu crime, e de sua segurança, e citavaõ, nomeadamente os Jesuitas, que lhe os haviaõ inspirado. O ultimo scelerado naõ os nomêa; mas os mesmos Jesuitas parecem declarar-se. No mesmo instante elles fazem tornar á apparecer huma nova ediçaõ da Moral Regicida de Busembáo. Em vaõ fulminaõ contra ella os Parlamentos: Zacharias Jesuita revendica esta execravel Moral contra os Parlamentos, e em nome de toda a Sociedade exclama: *Eu pois posso matar meu Pai, o meu Abbade, o meu Rei.* Logo immediatamente o Cardial Archinto morre de

veneno: acabára elle de expedir o Breve da Reforma dos Jesuitas em Portugal. O Cardinal Atalaia, que em execuçaõ deste Breve interdictou os Jesuitas, morre peremptoriamente. *Pouco depois El Rei de Portugal que havia impetrado o Breve, e proseguia na execuçaõ delle, hé assassinado.* Qualquer impressaõ que possa produzir a reuniaõ de tantos factos, ainda qualificamos só de suspeitas a applicaçaõ, que o publico faz delles aos Jesuitas: mas naõ acontece o mesmo á respeito do facto que se segue, cuja certeza está fundada em peças as mais autenticas.

Em 1758, Gabriel Malagrida, Joaõ de Matos, e Joaõ Alexandre, Jesuitas. A causa, e os authores do execravel assassinio d'El Rei de Portugal nada tem de problematico. Naõ hé por acaso que *Ricci* Geral dos Jesuitas annunciava por anticipaçaõ ao Papa, que a execuçaõ do Breve da Reforma excitaria em Portugal, as maiores perturbaçoens; e que os Jesuitas de Portugal escreviaõ no mez de Agosto estar-se acabando a vida do Rei; que elle naõ deitaria fóra o mez de Setembro; e que elles o tinhaõ ouvido á alguns servos de Deos, aos quaes o Céo por meio de revelaçoens havia manifestado este successo. A temerosa conspiraçaõ, que rebentou em a noite de 3 de Setembro, tramava-se nas cazas dos Jesuitas de Santo Antaõ, e de S. Roque em Lisboa. Gabriel Malagrida vindo de Italia para representar de Profeta, era o pertendido Servo de Deos. Ao mesmo tempo que os seus exercicios, ou retiros espirituaes lhe adquiriaõ aos olhos do povo credulo hum exterior de santidade, elle se servia disso para aggregar os maiores do Reino, e concertar piedosamente com elles hum detestavel attentado. O conhecimento que elle tinha de hum crime projectado com elle mesmo, e do tempo prefixo para a sua execuçaõ, hé á isto que os seus Confrades chamavaõ revelaçaõ do Céo. Dous Jesuitas, pouco antes Confessores da Corte de Portugal, e despedidos e descontentes, eraõ os assistentes do hypocrita Malagrida, e os complices da maldade. As provas mais autenticas, e taes como a Sentença do Conselho de Portugal de 12 de Janeiro de 1759; a Carta e Manifesto d'El Rei de Portugal, espalhados por toda a Europa por meio de seus Ministros e de ordem do Rei, portaõ por fé,

*que saõ os Religiosos da Companhia da Jesus, cujo governo corrompido se fez naõ somente complice, mas taõbem Chefe principal deste crime enorme.** Que elles concertáraõ com os reos complices que procurariaõ a segurança e impuniçaõ aos sacrilegios executores do infernal parricidio: e que estes monstros execraveis commetendo hum tal parricidio, nem ainda seriaõ reos de peccado venial.*†

Entretanto que toda a Europa instruida destes factos olha para os Jesuitas convencidos delles; os Jesuitas tiraõ a mascara, e nada rebatem de sua atreiçoada moral. Ao mesmo instante em Orleans n'hum Sermaõ, e nas conversaçoens ousaõ á fazer deste attentado a causa mesma da Religiaõ.

Em Nantes o Jesuita Dessus Lepont reproduz o Busembao, que hum anno antes havia desapprovado no Parlamento de Rennes, e justifica o que Zacharias tinha dito em nome da Sociedade; e diz que aquella desapprovaçaõ fôra *hum acto de prudencia em contemplaçaõ dos que tem o dominio de força.*

Por outra parte em Ruaõ o Jesuita Mamachi dicta á seus discipulos: " Que muitas vezes os crimes afortunados fazem os heroes: que hum crime feliz deixa de ser crime: que a França daria o nome de Alexandre áquelle á quem ella tratasse de bribante, se a fortuna o favorecesse: que a fortuua hé quem faz os culpados e os absolve: que a mesma fortuna á seu grado accorda ou nega a recompensa ao crime, segundo ella hé ou propicia, ou adversa."

Finalmente ao mesmo tempo que estes factos se instruiaõ e se julgavaõ em Nantes ou Ruaõ contra estes dos Jesuitas, outro em Amiens dicta á seus rebellados discipulos estes abominaveis termos: " A Patria hé superior á todas as leis: as mais negras maldades em hum cidadaõ convertem-se em virtudes: Degolar hum pai hé o mais negro de todos os crimes: mas se o pede o bem da patria, hé huma acçaõ gloriosa; porque a Patria hé mais estimavel, que os nossos pais."

Ajuntemos de mais á mais o que o Correio de Avin-

* Saõ os termos da Carta Regia ao Arcebispo de Braga, e á todos os Bispos do seu Reino, datada de 1759.

† Saõ os termos do Manifesto d'El Rei de Portugal, pag. 23.

haõ de 5 de Abril de 1759, e as Cartas da Ilha Franceza de S. Domingos, nos informaõ. Diz elle: Que entre os Negros desta Ilha reina huma especie de fanatismo, do qual estaõ possuidos, para se desfazerem dos brancos por meio do veneno: que os terriveis castigos á que estaõ sujeitos, o que fazem hé atiçar o fogo da sua conspiraçaõ: que os Negros só aos Jesuitas e aos seus perdôaõ; e os Jesuitas de sua parte prohibem, debaixo da pena de condemnaçaõ eterna, revelar os Negros complices, e exhortaõ á soffrer antes toda a sorte de tormentos, do que denuncialos aos Juizes.*

De tudo resulta que a depravaçaõ especulativa dos Jesuitas naõ pode entrar em duvida, pois está provada por seus proprios escritos, intitulados de seus nomes, approvados de seus Superiores, e tem por testemunhas á todas as Bibliothecas: que a sua depravaçaõ pratica hé igualmente estabelecida pelas suas confissoens, assima mencionadas, e em todas as provas consignadas nos depositos da justiça: que das déz conspiraçoens e assassinatos de testas coroadas, que acabamos de referir, (se ha duvida comprehender nellas a de 5 de Janeiro de 1757) provado está que as nove saõ obra destes homens perversos; que des do anno de 1580, mais de sessenta d'entre elles successivamente cuidáraõ em transmittir, affiar, e ministrar o punhal, que prepáraõ aos Ungidos do Senhor: que actualmente este mesmo

* Cabe ainda aqui acrescentar em Nota hum Documento relativo á aquillo que os Jesuitas praticaram no Paraguay, segundo já apontámos á pag. 146 do nosso No. antecedente. Hum governador Portuguez do Paraguay, que para ali partio no anno de 1753, escrevia para a Corte o seguinte, em hum dos seos officios:—

"Eu por nenhuma forma tenho forças para reprimir estes
"Padres (os Jesuitas): a sua astuciosa politica hé superior á todos
"os meos esforços, e ao poder das armas. Tal hé o ascendente
"das maximas gravadas no coraçaõ dos seos novos convertidos,
"que estes preferem a morte á huma mudança de dominio. Sem
"pintarem claramente como tiranos os Reys d'Hespanha e Por-
"tugal, todavia os Jesuitas, por meio de mil sugestoens, os tem
"persuadido de que estes Monarcas saõ máos Soberanos, e que a
"sua auctoridade tende necessariamente á faze-los escravos. Com
"semelhantes prevençoens hé impossivel sobmeter estes selva-
"gens sem primeiro sobjugar seos vencedores. Mas o primeiro
"golpe deve dar-se na Europa . . ."

E á vista disto ainda se julgará que foi grande injustiça o golpe que com effeito levaram na Europa?—*Nota dos Redactores.*

punhal se acha ainda entre suas maõs.* Deixamos ao tempo o instruir-nos se á vista disto os povos e sobre tudo os Francezes, fieis mais que nenhuns outros á seus Reis, continuaraõ á commetter á estes homens sanguinarios a educaçaõ de todos os seus filhos; continuaraõ á expolos incessantemente á respirar pela estrada dos Collegios, dos Seminarios, das Confissoens, das Missoens, e das Congregaçoens, o veneno destes homens destros e artificiosos; se os amigos do throno naõ se faraõ conhecer; se os Ministros de Deos ficaraõ em inacçaõ; se os Soberanos deprezaraõ tanto a coroa e a vida; para deixarem huma e outra á revelia destes monstros, sequiosos do sangue dos Reis; se ao contrario todo o poder espiritual e temporal naõ se reunem para secularizar, desfradar, desmembrar, e extinguir hum corpo, inimigo da Sociedade, e réo de tantos crimes.

---

# AGRICULTURA.

---

SNRS. REDACTORES;

SABIAS reflexoens tenho eu lido no Investigador Portuguez sobre o atrazamento da nossa Agricultura, que na verdade está mui pouco adiantada neste Reino. Ainda mesmo na Provincia d'entre Douro e Minho, aonde parece que os Lavradores mais se esmeraõ no amanho das suas terras, naõ observei aquelle aperfeiçoamento, que ella pode ter, antes tem muitos defeitos o systema de cultura, que aqui adoptaõ. Tudo isto mostro na seguinte Memoria, que remetto á Vm^ces^ e que será inserida no seo Periodico, se julgarem que ella hé

* A Sé de Roma, com toda a sua profunda Sabedoria, resusscitou no anno de 1815 a *Companhia de Jesus*; e se huma parte do seo antigo uniforme era o *punhal*, como a cima diz o texto, hé mui provavel que o naõ deixassem por esquecimento na sepultura donde, por milagre, (e bem milagre para o seculo em que vivemos!) agora acabaõ de resurgir.—*Nota dos Redactores.*

digna de occupar lá algum lugar.—Sou, com toda a estima e consideraçaõ, de Vm[ces] amigo venerador e muito obrigado,

CONSTANTINO BOTTELHO DE LACERDA LOBO.

*Coimbra, 12 de Setembro de 1815.*

## MEMORIA

### *Sobre a Agricultura da Provincia entre Douro e Minho.*

§ 1.

A Provincia entre Douro e Minho pela sua posiçaõ geografica hé huma das mais bellas de Portugal. Os muitos rios, que a cortaõ, a fazem fertil, e agradavel. As serranias do Maraõ, e Gerez, que lhe ficaõ ao Norte, Nord'Est, formaõ doce, e benigno o seo clima. O oceano, que da parte do poente banha a sua costa lhes offerece differentes qualidades de Pescado. Os portos de Már, que ella tem, engrossaõ o commercio, e cabedaes dos seos habitantes.

§ 2.

Ainda que esteja adiantada a agricultura nesta provincia, e talvez mais do que nas outras do reino, comtudo naõ tem: 1. Aquelle melhoramento, á que com o tempo pode chegar: 2. Tem ainda muitos defeitos o systema d'agricultura, que os lavradores aqui costumaõ á adoptar. Eisaqui as duas partes, em que divido a minha Memoria.

## PARTE 1.

### *Do melhoramento, que pode ter a Agricultura da Provincia entre Douro e Minho.*

§ 3.

A Lavoura mais dominante da provincia do Minho hé a dos graõs, e destes a do milho grosso em maior quantidade, de maneira, que segundo as informaçoens,

que me deraõ no anno de 1789 sahem annualmente para Lisboa pelas Barras de Vianna, Espozende, e Caminha, dezoito mil moios; por Amarante, para fora da provincia, cousa de cem alqueires; e cada dia por Basto cincoenta; e me affirmáraõ taõbem, tinhaõ sahido naquelle anno pela Barra de Villa de Conde nove hyates carregados de graõs, que diziaõ levava cada hum mil alqueires.

§ 4.

A' respeito dos outros graõs hé modica a colheita: Lavraõ os Minhotos algum centeio, e pouco trigo, e deste quasi todo o que se consome em Basto, Guimaraens, e Porto, hé acarretado das provincias de Tras-os Montes, e Beira, e grande parte delle vem taõbem de fora do reino.

§ 5.

Hé taõbem abundante a colheita do vinho nesta provincia,* mas hé quasi todo † de muito inferior qualidade, e naõ tem outro consumo mais do que aquelle que se dá no paiz; porem assim mesmo hé importante para os Lavradores pela pouca despeza, que lhes faz; mas julgo, que podem ter ainda maior vantagem, mudando o seo systema de cultura, como adiante direi.

§ 6.

Alem da grande colheita dos graõs e vinho saõ taõbem aqui abundantes os prados naturaes e artificiaes. Em que muito cuidaõ os Minhotos, e lhes servem para sustento, a criaçaõ do gado vacum, do qual muitas manadas vaõ annualmente para o Porto, e Lisboa, principalmente dos Termos de Guimaraẽs,

* Na Provincia do Minho tem-se destillado em annos d'abundancia mil e quinhentas pipas d'agoa ardente (segundo as informaçoens que me deraõ no anno de 1789), para as quaes saõ ordinariamente precisas quinze mil pipas de vinho.

† O vinho das margens dos rios Lima e Minho hé de melhor qualidade; e algum delle vai para fora do Reino. De duas até quatro mil pipas de vinho sahe todos os annos pela Barra de Vianna para Lisboa, Brazil, e Russia.

Penafiel, Aguiar de Sousa, Louzada, Santa Cruz de Riba Tamega, Felgueiras, e Conselho da Maia.

§ 7.

Cuidaõ pois muito os Minhotos no cultivo do milho grosso, e das vinhas chamadas de enforcado; mas para o melhoramento destas, e da agricultura em geral da provincia, hé preciso: 1. Promover o amanho de muitas e muitas terras, que nunca foraõ rompidas. 2. Diminuir, ou tirar as uveiras, que occupaõ os campos regadios. 3. Multiplicar as regas. 4. Cuidar no encanamento dos rios. 5. Evitar, que continue a innundaçaõ das areas do mar. 6. Fazer alguns rios navegaveis. 7. Que as estradas estejaõ no melhor estado que for possivel. 8. Supprir de hum modo facil a falta dos estrumes.

ART. 1.

*Hé preciso promover o amanho das terras, que nunca foraõ rompidas.*

§ 8.

Estaõ por amanhar todas as serranias da provincia entre Douro e Minho, á saber, da parte do norte as montanhas do Gerez; do poente, e parte do mar, huma cadea de montes, que desde as margens do rio Cavado continua com huma direcçaõ parallela ao mar, até Caminha, aonde de fronte da foz do rio Minho forma hum angulo, e corre depois parallela ao rio até Orense; do nascente observaõ-se taõbem incultas todas as terras vizinhas ao Tamega desde Ribeira de Penna até entre ambos os rios, e huma grande extençaõ das serranias do Maraõ.

§ 9.

No interior da provincia nunca foraõ roteadas as serras d'Agrela, Airo, Falperra, Rates, de S. Gonçalo, e Trouxemil, e outras muitas Collinas, de cuja inclinaçaõ nascem as grandes, e agradaveis planicies, e valles, de que tanto abunda o Minho. Em huma palavra, quasi todas as terras altas, e de mediocre

qualidade desta provincia nunca viraõ o arado, e talvez esteja aproveitada sómente huma sexta parte da sua superficie. As cinco estaõ sempre cubertas de queirogas,* e de tojos:† huns terrenos se podiaõ amanhar, e outros povoar de Bosques, de que muito precisamos.

ART. 2.

*Convem diminuir, ou tirar as Uveiras,‡ que occupaõ os Campos regadios.*

§ 10.

Os Lavradores da maior parte da provincia do Minho tem quasi todos a mania de quererem, que os seos melhores campos estejaõ povoados de Uveiras: elles praticaõ hum systema de cultivo mui defeituoso, e opposto aos seos interesses particulares, e publicos: eu em nenhuma das outras provincias o vi seguido senaõ em Alafoens, Conselho de Bayaõ, e Terra da Feira; mas nestes lugares menos defeituoso do que no Minho.

§ 11.

Hé lastima, que predios fertilissimos, e regadios, que podem produzir annualmente dous, ou tres fructos estejaõ cobertos de Uveiras! quando estas se podem criar em terras de mediocre qualidade, de que os Minhotos nenhum ou pouco cazo fazem; se estes olhassem para os seos mais solidos interesses, deviaõ advertir, que os Carvalhos, Castanheiros, Chopos, Salgueiros, &c. cazados com as suas Videiras, tanto com a raiz, como com a sombra tolhem huma grande parte da colheita dos graõs, sendo muito mal compensada esta falta com a do vinho de muito má qualidade.

* Chamaõ Queirogas á differentes especies de *Erice*, á saber, *Vulgaris Cinera, Scoparia.*—Linn.

† Chamaõ Tojos as differentes especies de *Ilex.*—Linn.

‡ Chamaõ Uveiras na provincia do Minho as Videiras, com as arvores que nellas se sustentaõ.

§ 12.

Por toda a provincia estaõ espalhadas aqui, e ali collinas incultas, que pela natureza do terreno, e boa exposiçaõ saõ muito accommodadas para o cultivo das vinhas, as quaes sendo ali plantadas dariaõ hum vinho generoso. Muitas vinhatarias podiaõ existir nas vertentes para o Tamega desde Ribeira de Penna até a embocadura daquelle rio no Douro: as circunstancias locaes fazem persuadir que ellas produziriaõ hum excellente vinho, e igual ao da primeira qualidade do Alto Douro; mas os Minhotos de entre Lima e Tamega naõ querem outras vinhas senaõ as de enforcado.

§ 13.

Se os Lavradores do Minho fizerem o plantio das suas vinhas nos terrenos soalheiros de que ellas gostaõ, (que tantos tem nas vizinhanças dos rios Minho, Lima, Dave, Tamega, e outros sitios) e tirarem as Uveiras dos predios regadios, experimentaraõ nesta mudança de cultura muitas vantagens: 1. Montes incultos seraõ convertidos em fructiferas, e aprazíveis vinhatarias: 2. O vinho pela sua boa qualidade será sempre apetecido nos paizes estrangeiros: 3. Nos campos regadios com a mesma despeza será mais abundante a colheita dos graõs: 4. Cresceraõ os pastos, e as manadas do gado vacum. Com todas estas vantagens lucraraõ muito os particulares, e o Estado.

§ 14.

Como hoje em dia saõ poucos os particulares, que combinaõ os seos interesses com os publicos: e estou persuadido, que muitos dos bellos predios do Minho estaõ mais ou menos tolhidos com as Uveiras; por isso me parece, que até era para desejar, que houvesse alguma providencia publica para que nunca a sombra de qualquer arvore podesse cahir sobre porçaõ alguma daquelles preciosos terrenos que saõ regados, durante o veraõ, e capazes de dar cada anno duas ou tres novidades.

§ 15.

Ainda mesmo nestes ferteis terrenos estimaõ os habitantes da provincia do Minho a prezença das Uveiras: hé verdade que ellas produzem hum vinho de muito má qualidade; mais como a despeza que com *elle fazem* hé taõ modica, que talvez fique bem paga com a lenha, que se tira das Uveiras, quando se podaõ; por isso todo, e qualquer preço, que pelo seo vinho lhes dá a Illustrissima Junta d'Agricultura dos vinhas do Alto-Douro lhes hé lucrozo: hé muito attendivel esta vantagem; porem muito maior a podem ter os Minhotos sem experimentar taõ grave damno nos seos melhores predios, se quizerem seguir o exemplo de muitos Lavradores da provincia de Tras-os Montes, que pela escolha que fazem de hum terreno magro, boa exposiçaõ, e arranjamento, que daõ as videiras no tempo da plantaçaõ, tem, com pouco gasto, hum vinho generoso.*

ART. 3.

## *Devem-se multiplicar ainda mais as Regas.*

§ 16.

A provincia do Minho está cruzada de Montes, e quasi todos formados de rochas graniticas, nas visinhanças destas sempre constantemente se observaõ predios de huma terra solta, em que predomina mais ou menos a area: os terrenos desta natureza tanto por serem

* As vinhas chamadas de Bardos da provincia de Tras-os Montes daõ com pouca despeza hum vinho generozo: tem estas o arrajamento seguinte. Escolhida a boa exposiçaõ de hum terreno magro soalheiro, plantaõ as videiras em fileiras com tal distancia humas das outras, que o espaço que entre ellas fica commodamente pode ser lavrado; de maneira que dous lavradores em hum dia lavraõ huma vinhataria, que dá humas poucas de pipas de vinho. Se os proprietarios querem semear centeio nos intervallos das fileiras, este fructo paga muito bem o amanho da terra, e a despeza, que se faz com os bardos das vinhas. Eisaqui como os Trasmontanos tem hum vinho de boa qualidade com pouca, ou nenhuma despeza, aproveitando terrenos, que talvez só para isto tenhaõ prestimo: porque naõ seguem este exemplo os Minhotos?

assombrados com as Uveiras, como por conservarem a humidade por pouco tempo, quando naõ saõ regados, apenas produzem annualmente além do máo vinho huma só novidade de milho grosso, ou centeio, e ainda essa com muita escassez; por isso os Minhotos trabalhaõ quanto lhes hé possivel por terem huma aturada Rega para os seos campos; por que entaõ saõ seguras duas colheitas de graõs, e muitas hervagens. Aquelle chaõ porem, que naõ está nestas circunstancias tem para elles pouca estima; naõ aconteceira assim se lhe procurassem o cultivo daquelles cereais, que lhe fosse accommodado, porem naõ sahem da rotina, que praticaraõ os seos antepassados desde os primeiros seculos do mundo até hoje.

§ 17.

A multiplicaçaõ das regas hé hum artigo mais importanre de Economia Rural, e que pode augmentar a prosperidade naõ só do Minho, mas do reino inteiro. Aquella provincia será talvez a unica aonde se observe huma maior quantidade de canaes de rega (que chamaõ levadas), porem estes podem aqui crescer consideravelmente; porque dos muitos rios que a crusaõ, á saber, o Sousa, Dave, Visella, Homem, Cavado, Lima, e outros, e taõbem dos muitos regatos, que vaõ dezagoar assim nestes, como no Tamega e Lima, se podem ainda tirar muitos canaes de rega, aonde as circunstancias locaes o permittirem, removendo as cauzas, que á isto se oppoem.

§ 18.

Huma das principaes cauzas que difficultosamente podia vencer qualquer lavrador do Minho, e do reino, que queira regar o seo chaõ, era que as levadas passassem pelos predios dos seos visinhos, os quaes ordinariamente resistiaõ á dar esta justa servidaõ, que pouco, ou nenhum mal lhes cauzava, e muito proveito aos donos dos campos, que precisavaõ de rega; porem este embaraço sabiamente o faz cessar o Alvará de 27 de Novembro, de 1814.

§ 19.

Outra cauza, porque naõ se multiplicaõ as regas na

provincia do Minho consiste na repugnancia, que tem os donos dos Moinhos, que saõ movidos pela força d'agua d'alguns rios, e regatos, de darem licença para tirar levadas para a rega dos predios vizinhos, ainda mesmo quando nisto naõ tem detrimento algum. Em Outubro de 1789, alguns lavradores do Conselho d'Unhaõ me informaraõ que se colheriaõ muitos milhares de alqueires de milho (que os Minhotos chamaõ milhaõ) nas terras dos redores do rio Sousa, se delle sahissem os canaes de Rega que fossem precisos; porem que os donos dos Moinhos, ordinariamente pessoas poderozas, em tal naõ queriaõ consentir.

§ 20.

Por trez differentes modos se pode remover este taõ grave obstaculo, que tanto mal faz aos lavradores, e ao bem geral da provincia, por diminuir consideravelmente a massa das necessarias subsistencias. 1. Quando as levadas podem vir dos rios ou regatos para os campos vizinhos sem detrimento das moendas, hé para desejar que os lavradores as possaõ tirar sómente com a authoridade dos Juizes territoriaes, que assim o devem executar, ouvindo dous homens bons e intelligentes do Conselho.

§ 21.

2. Ainda quando toda a corrente d'agoa fosse precisa, metade, ou hum terço desta força absoluta pode ser sufficiente para pôr movimento á moenda com tanto que se mude o mechanismo do Moinho de maneira que sem embargo de que a força absoluta da corrente seja metade, ou hum terço da que era antes se conserve a mesma quantidade de movimento. Nestes termos metade, ou dous terços d'agoa de que já naõ necessita a moenda pode servir para a Rega dos Predios.

§ 22.

3. As forças motrizes que podem servir para o movimento das moendas saõ: 1. Huma corrente d'agoa: 2. A força do vento: 3. A dos animaes. Quando porem a levada d'agoa tiver alguma applicaçaõ mais

util, porque naõ deverá entaõ ter uso alguma das outras forças? Segundo o permittirem as circunstancias locaes: assim deve acontecer na provincia do Minho, aonde deveraõ todas e quaesquer correntes d'agoa naõ devem ter outro destino que naõ seja o da Regá dos predios, sendo as vantagens que desta praticá se seguem maiores que os inconvenientes que possa cauzar o uso das outras forças.

§ 23.

No tempo, e aonde a agoa se faz precisa para rega dos campos naõ deve ser entaõ applicada para o movimento dos Moinhos, por que estes podem ser movidos com a força do vento nos lugares proximos ao Mar, e em os outros mais distantes com a força dos animaes; e cumpre que entaõ hajaõ Atafonas nas povoaçoens para maior commodidade.

§ 24.

Aonde as circunstancias locaes naõ permittirem, que dos rios, e regatos possaõ sahir canaes de rega, deveraõ ter uso entre as muitas maquinas hydraulicas, que se tem inventado, aquellas que forem mais commodas ás circunstancias locaes, e para o fim que se pertende. Ainda que os Minhotos sejaõ mui cuidadosos em procurar as nascentes, e talvez no Minho appareçaõ mais do que nas outras provincias; todavia o numero destas pode crescer consideravelmente; e até naõ seria fora de proposito, que para isso houvesse alguma providencia publica. As nascentes, ou por si sos, ou fazendo presas, podem muito bem supprir a falta das levadas para as regas dos campos.

ART. 4.

*Hé necessario o Encanamento dos Rios.*

§ 25.

O Encanamento de alguns rios do Minho pode melhorar consideravelmente o estado d'agricultura daquella provincia. Depois que nesta fiz as minhas observaçoens me constou, que se trabalhava no enca-

namento do Cavado.* Se vier hum dia, em que se acabe esta grande obra, os habitantes das margens deste Rio, e povoaçoens do contorno delle desde Monte Alegre até ao Mar receberaõ grandes vantagens: 1.ª Os fructos, que crescerem da sua subsistencia, teraõ mais facil consumo; 2.ª A corrente d'agoa obrigada a naõ sahir fora dos seos limites, ou com pouca força, fará ferteis os campos vizinhos.

§ 26.

O encanamento dos Rios Lima† e Minho pode fazer incalculaveis beneficios aos Proprietarios dos predios daquelles redores. Em Outubro do anno de 1789 vi eu ali lindos campos tolhidos com as arêas: crescerá este mal senaõ houver alguma providencia publica (ou senaõ continuar, se ella já começou) por que aquelles arrebatados e caudolosos Rios no tempo de inverno naõ sendo contidos nos seos devidos limites derigem as suas desvairadas correntes por differentes partes, de maneira que aqui saõ roubadas porçoens de terra, que vaõ parar no Oceano, ali deixaõ montes d'arêa, que fazem estereis os terrenos, que eraõ ferteis; acola apparecem grandes covas feitas pelo redemoinho das agoas, que diminuem a producçaõ, e o valor das propriedades. Quem hé que nestes sitios pode contar com dominio certo!

§ 27.

O encanamento daquelles Rios, com o qual acabariaõ, ou seriaõ muito menores os damnos que soffrem os Proprietarios daquelles sitios seria mais seguro, e duravel sendo feito com diques de pedra, ou mottas de terra,‡ se as circunstancias locaes assim o permittirem; porem como estes recursos saõ de maior despeza, com

* Sobre o encanamento do Rio Cavado.—Alvara de 20 de Fevereiro de 1795; e Portaria de 27 d'Abril de 1799.

† Sobre o encanamento do Rio Lima.—Carta Regia de 27 de Março de 1805.

‡ Os diques de pedra, ou mottas de terra, devem oppôr huma resistencia, que seja superior á maxima pressaõ lateral da agoa dos Rios, e ter huma altura maior que a daquelle fluido no tempo das maiores enchentes.

muita utilidade e economia podem servir as fileiras das arvores aquaticas,* os Cestoés cheios d'arêa, ou pedra, os Caniços.

§ 28.

Cumpre que tenhaõ huma direcçaõ naõ parallela; mas perpendicular á corrente das agoas as fileiras das arvores, Caniços, &c., quando se pertende nos arêaes contiguos aos Rios o deposito da terra, que a agoa leva comsigo: tendo pois aquelles obstaculos, este arranjamento oppoem huma força contraria á da corrente, que será obrigada á demorar progressivamente á sua velocidade: entaõ a terra, que as torrentes d'agoa trazem dos montes vizinhos ficará precipitada nos arêaes, ou predios proximos aos Rios: deste modo aquelles se reduzem á cultura, e estes conservaraõ huma fertilidade que nunca pode acabar.

ART. 5.

*Deve-se evitar a inundaçaõ das arêas.*

§ 29.

Na Costa da Provincia do Minho as arêas da Praia do Mar, sendo levadas com a força dos ventos, quando naõ encontraõ obstaculos, que as façaõ voltar, vaõ inundar os predios vizinhos, que ordinariamente ficaõ perdidos para sempre; taes os vi eu desde Mathozinhos até Mendelo, e daqui até Azurar, aonde faltaõ matas que possaõ impedir a sua veloz carreira.

§ 30.

Defronte de Fam parece que o Rio Cavado de huma parte, e o Mar da outra, se tem conspirado para a perdiçaõ de muitos e ferteis campos, que hoje em dia estaõ cobertos d'arêa, e redusidos á huma praia deserta: em Outubro de 1789 estive eu naquella aldêa, e fallei com alguns velhos della: hum delles chamado Joaõ da Graça, colhedor de peixe, me disse, que se lembrara

* Sobre as arvores aquaticas se pode consultar a excellente Memoria do Snr. Jozé Bonifacio d'Andrade.

ter visto cazas com seos quintaes em sitios aonde agora somente se observaõ montes d'arêa; que o Cavado taõbem com as suas arêas tinha estragado terrenos, que em outro tempo eraõ mui ferteis, e que ainda hoje existem traves d'alemos, e choupos, que nelles se crearaõ.

§ 31.

Quando viagei aquella parte da costa, que fica entre os Rios Cavado e Lima, observei que naquellas partes aonde a natureza e industria naõ tinhaõ posto obstaculos capazes de impedirem a marcha das arêas, ellas chegaraõ até mais de meia legoa de distancia, tornando inuteis os predios, que dellas ficaraõ cobertos. Mui desleixados saõ os habitantes destas aldeas, que nem sequer olhaõ como a natureza lhes ensina o modo, como haõ de atalhar o progresso de taõ grave damno.

§ 32.

Naquella parte da costa que fica entre os Rios Lima e Minho observa-se o mesmo estado de couzas. Como huma alta rocha borda o Mar junto aos lindos campos d'Areosa, nunca elles seraõ tolhidos pela impetuosa corrente das arêas: ellas seraõ sempre obrigadas á voltar pelo mesmo caminho. Perto de Caminha há huma grande matta de sobreiros, e pinheiros, que me disseraõ era da Serenissima Caza do Infantado, que alem das muitas utilidades que cauza, serve taõbem de hum forte baluarte contra as arêas do Mar; em Anchora* vaõ estas até aonde a força do vento as pode levar; por que ali nada se encontra que lhes possa resistir: em outras partes fazem hum maior ou menor mal conforme á somma das resistencias que se lhes offerece.

§ 33.

Das observaçoens que fiz na costa da Provincia do Minho, e do quasi todo o Reino, podemos aprender o modo como se deve evitar o damno que pode fazer a inundaçaõ das arêas do Mar: como aonde este hé

* Anchora hé huma povoaçaõ, que fica perto de Caminha.

bordado de rochas, os predios vizinhos conservaõ a sua fertilidade, por que aquellas muralhas os defendem da invasaõ das arêas, porque naõ imitamos nós a natureza? Façamos perto, e ao longo do Mar paredes aonde as circunstancias locaes o permittirem, e for preciso; naõ devemos nós esperar, que estas muralhas artificiaes façaõ o mesmo effeito que as naturaes?

§ 34.

Naquelles lugares da costa aonde taõbem vi matas de pinheiros, as arêas nunca chegaraõ á inundar os predios, que eraõ defendidos por aquellas arvores; por que a somma destes obstaculos pouco á pouco vai destruindo a força do vento, que as pertende lá levar: eisaqui temos outro modo simples e facil de evitar o grave damno que fazem ás arêas do Mar. Teraõ pois os Minhotos em pouca conta, o que a natureza todos os dias lhe está ensinando? Os lugares da costa aonde nada há que possa resistir á veloz torrente da poeira daquella terra, sejaõ povoados de bastas matas de pinheiros, e sobreiros, e naõ sendo estas arvores nunca podadas, e cortadas até huma certa distancia,* veraõ como estaõ sempre bem vedados os seos campos.†

ART. 6.

*Hé muito util que sejaõ navegaveis os Rios.*

§ 35.

Fazendo-se navegaveis alguns Rios do Minho, seria consideravel o adiantamento da agricultura daquella provincia; augmentava-se o bem geral della, e em particular as Cidades do Porto e Braga teriaõ muito proveito, e sendo navegavel o Tamega desde entre

* Cumpre que se prefiraõ sempre aquellas Arvores, que conservaõ a folha todo o anno: lembro os sobreiros e pinheiros; porque vi, que prosperavaõ bem na Provincia do Minho, nos terrenos proximos ao Mar. Devem ser muito bastas as matas sem nunca serem podadas, e cortadas; para melhor defenderem os campos das arêas, que os ventos para elles pertendem acarretar.

† O primeiro modo de evitar a inundaçaõ das arêas hé de mais despeza, e nem sempre terá lugar; mas quando for applicavel, hé mais seguro e duravel.

ambos os Rios até Ribeira de Penna, ainde que seja somente em alguns mezes do anno, e por Eclusas aonde for preciso. Os povos dos redores daquelle Rio, e do Douro desde o Peso da Regoa até S. Joaõ da Fôz, receberaõ incalculaveis vantagens.

§ 36.

Muitas utilidades se podem seguir da navegaçaõ do Tamega: 1ª Os montes das margens orientaes e occidentaes daquelle Rio mais facilmente se poderaõ cultivar; augmenta-se a massa das subsistencias, e a populaçaõ. 2ª Huma grande parte das Serranias do Maraõ se poderá aproveitar para Bosques, o cultivo do Centeio. 3ª Os habitantes dos Termos de Mondim, Celorico, e Cabeceiras de Basto, e outros teraõ huma maior extracçaõ para os fructos, que crescerem do seo consumo.* 4ª As farinhas mais facilmente podem vir para o Porto: entaõ evitaraõ os Portuenses o incommodo de mandar moer os graõs ao Rio Dave quatro legoas de distancia daquella cidade.

§ 37.

Os habitantes do Alto Douro muito podem lucrar com a navegaçaõ do Tamega; porque teraõ da Provincia do Minho com fartura, e á bom mercado, os graõs de que tanto precisaõ, e aqui abundaõ. Lenha, carvaõ, paõs para empa das vinhas, saõ hoje em dia huns artigos de despeza, que importa em grandes sommas aos moradores das margens do Douro, que poderaõ diminuir consideravelmente com a navegaçaõ do Tamega; com esta se poderiaõ indemnisar os grandes males que Amarante soffreo com a guerra; por que com a facilidade da exportaçaõ e importaçaõ será aquella villa huma das mais commerciantes do Minho.

§ 38.

Habitantes do Cavado, se vier hum dia, em que a navegaçaõ daquelle Rio se possa fazer, ao menos em

* Huma pipa d'agoa ardente, ou de vinho, que de Basto vai para o Porto faz de despeza no carreto quatro mil e oitocentos reis, a qual seria somente de cento e vinte reis se fosse importada pelo Tamega.

algum tempo do anno, desde a sua embocadura no Oceano até perto do Gerez, entaõ a abundancia, e riqueza reinará entre vós. As Serras de Airo, Rates, de S. Gonçalo, e de Trouxemil, no termo de Barcellos, naõ se veraõ já mais cobertas de mato, mas os seos terrenos teraõ huma cultura que lhe for accommodada. Os habitantes de Braga, e os do contorno deste cidade engrossaraõ o seo commercio, e cabedaes facilitando-se mais a importaçaõ das producçoens da natureza e industria. As Montanhas do Gerez, que quasi todas somente servem de morada aos lobos, javalis, e outros quadrupedes, poderaõ entaõ ser amanhadas, e convertidas em prados, searas de graõs, e matas d'arvores, que ali possaõ viver.

ART. 7.

*Hé necessario o bom estado das Estradas.*

§ 39.

O bom estado das Estradas pode taõbem promover no Minho, e em todas as Provincias, o adiantamento d'agricultura; por que facilmente podem ser acarretados os fructos que crescem do consumo dos seos habitantes já para os differentes portos do mar, já para as feiras, que se fazem nos differentes lugares daquella Provincia, e para fora della taõbem hé mais prompto o carreto delles.

§ 40.

Em Outubro e Novembro do anno de 1789 fui eu á todas as cidades, villas, e povoaçoens mais notaveis da Provincia do Minho, e nunca andei por caminho que bom fosse; porem depois que fiz as minhas observaçoens se tem cuidado muito no melhoramento das estradas: hé excellente a do Porto até Valongo, e daqui até Amarante taõbem está em bom estado. Por outras partes me consta, que ellas taõbem tem melhorado: esta, e outras medidas de prosperidade nacional saõ de esperar de hum sabio e illuminado Governo.

ART. 8.

*Hé muito util supprir a falta dos estrumes, e diminuir o demasiado numero das paredes, que crusaõ os Campos.*

§ 41.

Os modos de supprir a falta dos estrumes influem taõbem muito no adiantamento d'agricultura, naõ só do Minho, mas do Reino em geral. Eu refiro aquelles praticados por alguns Lavradores daquella Provincia para que sejaõ imitados por outros, que quizerem seguir esta importante pratica rural. Costumaõ pois alguns agricultores mais cuidadosos semear o centeio misturado com semente de tojos; ceifa-se aquelle, e ficaõ estes no anno seguinte occupando os predios, em que foraõ semeados, que depois saõ cobertos de huma basta mota daquelles arbustos, que sendo ainda tenros saõ mettidos debaixo da terra, que servem para esta de hum bom adubo. No tempo competente tornaõ á semear o centeio do mesmo modo, e assim continua esta alternativa.

§ 42.

Nos redores de Ilhavo, Comarca d'Aveiro, observei no anno de 1811, tempo em que lá estive, que os Lavradores daquella villa estrumavaõ as terras com tramoços semeados no outono, e mettidos debaixo da terra na primavera pouco antes da sementeira do trigo tremez, e deste modo estrumavaõ sempre os seos campos, de que annualmente tiraõ abundantes colheitas. Consta-me taõbem, que alguns dos habitantes das margens do Douro tem deste modo estrumado as suas vinhas com bastante proveito.

§ 43.

Aonde as circunstancias locaes o permittirem hé mais vantajoso o modo seguinte de supprir a falta dos estrumes; consiste elle em fazer prados artificiaes naquelles campos, que naõ se poderem adubar, os quaes devem ser aturadamente limados d'agoa d'algum Rio,

ou Regato, porque esta naõ só vai callando lentamente o terreno até a maior profundidade que hé possivel; mas deposita o benefico nateiro, que traz comsigo. Hum semelhante predio dá muitas hervagens até á primavera, e entaõ semea-se de milho; quando este hé sahido, já tem sido lançada na terra a semente das plantas, que haõ de servir de pasto no anno que vem. Recolhe-se o milho, e depois continua o prado como era antes. Alguns Lavradores de Celorico de Basto, e da provincia de Tras-os-Montes, que seguem este systema de cultivo, sem nunca acarretarem estrumes para os seos campos, tem nelles muita comida para os seos gados, e depois huma abundante colheita do milho.

§ 44.

Os campos murados saõ mais uteis aos donos delles porque evitaõ o damno, que os animaes podem fazer ás plantas, arvores e fructo dellas; mas se por acaso pertencem á muitos coherdeiros, e saõ tapados os quinhoens de cada hum delles, as muitas paredes, com que communemente saõ divididas, occupaõ huma grande parte da superficie do terreno, que fica inteiramente perdida. Muitos campos vi na provincia do Minho, que se achaõ nestas circunstancias.

§ 45.

Aprendaõ os Minhotos de alguns seos comprovincianos as praticas ruraes, que o seo ardil, e experiencia lhes tem mostrado, que saõ melhores. No Conselho de Maia, nos redores da Villa da Barca, nas vezinhanças de Braga desde Cazal Pedro até Barcelos vi eu campos de muitos quinhoeiros divididos com caniços. Hum predio, tapado por todos os lados, e que depois se divide em porçoens mais pequenas, que tapumes mais economicos e vantajosos pode ter que os Caniços? Estes apenas teraõ de largura huma polgada: as paredes que menos podem ter que palmo e meio, ou dous palmos?

## PARTE II.

### *Dos defeitos que tem o Systema d'Agricultura da Provincia entre Douro e Minho.*

O melhoramento d'agricultura da Provincia entre Douro e Minho naõ sómente consiste em tirar as causas que retardaõ o seo progresso, taes saõ as que tenho exposto; mas taõbem os defeitos que tem o systema de agricultura que ali está em voga, como cuidarem pouco no cultivo das Oliveiras, Castanheiros, propagaçaõ, e multiplicaçaõ de Bosques, e ainda naõ começarem o cultivo das Amoreiras, Canhamo, &c.

ART. 1.

*Cultivo das Oliveiras.*

§ 46.

Os Minhotos estaõ taõ afferrados ao cultivo do milho, e das vinhas de enforcado, que naõ há quem os mude da sua antiga rotina: teriaõ alguma disculpa se o clima do Minho naõ fosse taõ benigno, e capaz de mais algumas producçoens, que fazem a riqueza das outras Provincias. O cultivo das Oliveiras, que tanto tem engrossado os cabedaes d'alguns proprietarios de Tras-os-Montes, Beira, Estremadura, e Alemtejo, por descuido culpavel, estava ainda aqui em principio no anno de 1789, talvez aquelle tempo fossem mui raros os lavradores do Minho, que colhessem cinco ou seis pipas d'azeite. Com Outubro do dito anno de 1789 no Conselho d'Unhaõ me disse hum lavrador daquelle termo, que ali já havia quem colhesse nove almudes d'azeite!

§ 47.

Nos mezes de Outubro e Novembro do anno de 1789 observei eu na Provincia do Minho muitos terrenos docemente inclinados com huma boa exposiçaõ para o nascente, e meio dia, que seriaõ muito agradaveis ás Oliveiras, mas como saõ de huma mediocre qualidade, e naõ podem ser regados de veraõ, saõ tidos pelos Minhotos em pouca conta, por isso estavaõ

cobertos de mato sem que daqui tivessem proveito algum. Entre todos os predios que vi accommodados para o cultivo das Oliveiras, merecem preferencia os da margem do Tamega, por que algumas Oliveiras, que aqui e ali observei, affructaõ mais, e tem hum maior crescimento do que em outras partes. As Vinhatarias, e Olivaes plantados naquelles sitios, seriaõ os melhores da Provincia, algumas varzeas taõbem se poderiaõ aproveitar para a lavoura dos graõs.

ART. 2.

*Cultivo dos Castanheiros.*

§ 48.

Naõ estaõ pois os Minhotos mui adiantados na agricultura particular das Oliveiras: hé o mesmo, ou peor ainda, á respeito dos Castanheiros. Os soutos de que se tira excellente madeira, e daõ huma grande parte da subsistencia aos povos das montanhas na provincia de Tras-os-Montes, e Alta Beira, saõ quasi de todo despresados na Provincia do Minho; porque eu apenas vi alguns Castanheiros nos Conselhos de Celorico, e Cabeceiras de Basto; nas mais partes por onde fiz a minha viagem os que observei naõ tem outro prestimo mais do que sustentarem algumas uveiras.

§ 49.

Hé verdade que os Castanheiros gostaõ dos sitios montanhosos, em que haja huma terra solta, e fundavel: por ventura faltaõ estes na Provincia do Minho? Parte das Serranias do Gerez, e Maraõ, e geralmente todas as terras altas, que ficáõ mais distantes do Már, saõ proprias para o plantio daquellas arvores; porem os Minhotos só se lembraõ plantar nos valles e planecies, as arvores juntas com as suas Videiras, com as quaes sacrificaõ parte dos seos mais ferteis terrenos em troco de hum máo vinho.

ART. 3.

*Propagaçaõ dos Bosques.*

§ 50.

Devem pois os habitantes da Provincia entre Douro e Minho adiantar a cultura das Oliveiras, e Castanheiros, porque tem muitos terrenos incultos, que saõ mui proprios, para estas arvores; e taõbem cuidar na multiplicaçaõ das matas de Pinheiros, Carvalhos, e Sobreiros, que, supposto aqui hajaõ mais do que em Tras-os-Montes, e outras Provincias, com tudo ainda naõ saõ as precisas para os usos domesticos, Architetura, e Marinha. Se pois aqui, como hé para dezejar, for maior o numero dos Bosques, ainda ficaõ matos para estrumes, tendo taõbem para este fim em muita conta as folhas dos pinheiros, que tanto estimaõ, e procuraõ os lavradores d'alguns lugares da Provincia da Beira.

§ 51.

As peores terras, que vi na Provincia do Minho saõ mui proprias para Bosques, de maneira que na vasta extençaõ de montes incultos que aqui tem os Minhotos, naõ há hum só palmo de terra que se naõ possa converter em utilidade dos proprietarios, e bem geral da provincia. Nos terrenos proximos ao Már podem-se multiplicar os Pinheiros, e Sobreiros, arvores que muito bem se criaõ naquelles sitios, como eu mesmo observei nos termos do Porto, Barcellos, e Caminha: os mais distantes da costa, e de infima qualidade, poderaõ ser povoados de matas de Pinheiros, e devesas de Carvalhos. Os de mediocre qualidade, e boa exposiçaõ, saõ muito accommodados para Olivaes, e Vinhatarias. Os ferteis e regadios, que daõ dous fructos annualmente, naõ devem ser tirados daquelle destino para que saõ proprios.

ART. 4.

*Plantio das Amoreiras.*

§ 52.

Tenho mostrado, que na Provincia do Minho está muito atrasado o cultivo das Oliveiras, e Castanheiros,

como taõbem a multiplicaçaõ dos Bosques; porem o plantio das Amoreiras, ainda naõ começou; porque no anno de 1789 naõ observei huma só em todos os lugares por onde andei. No anno de 1804 mandaraõ ao Senhor Conselheiro Jozé Antonio de Sá, Conservador da Companhia das Fiaçoens e Torcidos de Seda, os Corregedores da Provincia de Tras-os-Montes, alguns da Beira, e da Estremadura, e de Thomar, huma relaçaõ da quantidade de seda da colheita daquelle anno; porem do Minho naõ appareceo hum só arratel.*

§ 53.

O povo do Minho, talvez o mais frugal, e laborioso do Reino, como se tem esquecido da creaçaõ do Bicho da Seda? Este ramo da nossa industria nacional naõ hé para desprezar: elle tem sido recommendado pelas sabias providencias do nosso amado Soberano, e seos augustos predecessores. Todas as mulheres de qualquer estado e condiçaõ que sejaõ podem-se occupar neste util trabalho. Dous mezes, em que se observaõ as differentes mudas da larva daquelle insecto desde que sahe do ovo até ao tempo em que fica mettido dentro do casulo, passaõ-se com recreio, com o qual louvavelmente se entretem muitas das Senhoras da Provincia de Tras-os-Montes, e Beira: porque naõ fazem o mesmo as do Minho? Faltaõ Amoreiras; cuide-se no plantio dellas e passados poucos annos, haverá naquella Provincia hum genero de industria, que pode ser mui proveitoso aos seos habitantes.

§ 54.

Em todas as Provincias do Reino se encontraõ terrenos, que podem servir para o plantio das Amoreiras; mas com muita preferencia nos paizes das Montanhas;

* Meo antigo amigo, o Senhor Conselheiro Joze Antonio de Sá, bem conhecido pelas suas grandes luzes, e importantes serviços que tem feito á Patria, me déo a relaçaõ da colheita do anno de 1804 das Comarcas de Bragança, Moncorvo, Villa Real, Miranda, Trancoso, Linhares, Vizeu, Guarda, Lamêgo, Crato, Thomar, e Abrantes, que lhe tinhaõ mandado os Corregedores das ditas Comarcas, mas nada naquelle anno recebeo da Provincia do Minho.

porque aquellas arvores gostaõ do mesmo terreno, clima, e exposiçaõ que os Castanheiros; por isso as nossas Provincias do Norte saõ mais proprias para o cultivo das Amoreiras: elle está adiantado na provincia de Tras-os-Montes, e Alta Beira; e porque ainda naõ começou no Minho? Acaso faltaõ ali predios proprios para elle? Eu vi já muitos incultos, e cobertos de mato em Setembro, Outubro, e Novembro do anno de 1789, de iguaes circunstancias locaes aos daquellas provincias.

§ 55.

Será quasi impossivel que os Minhotos percaõ o amor ás suas Uveiras: embora as plantem em terrenos que naõ sejaõ regadios; mas em vez de Carvalhos, Castanheiros, &c., façaõ o plantio das Amoreiras, e teraõ dous proveitos: 1° Serviráõ ellas para sustentar as videiras; 2° A folha póde servir para o Bicho da Seda. Imitem pois os habitantes da provincia do Minho os lavradores do Conselho de Bayaõ, que sendo taõbem ali as vinhas de enforcado, fazem parte das Uveiras naõ sómente os Carvalhos, Cereijeiras, e Salgueiros, mas taõbem as Amoreiras.

### ART. 5.

### *Cultivo do Canamo.*

§ 56.

O Canamo, que hé de huma absoluta necessidade entre nós para o fabrico das cordas precisas na Marinha e Pesca, hé hoje hum artigo de grande importaçaõ para Portugal; a qual se poderia evitar, ou diminuir, promovendo quanto fosse possivel o cultivo daquella planta: ella medra muito nos campos da Villariça, Termo de Moncorvo, e em algumas das Comarcas de Bragança e Guarda. Era para dezejar, que este cultivo se introduzisse taõbem na provincia do Minho: aqui há terras para tudo, com tanto que as saibaõ aproveitar. Os Minhotos até podem ter a vantagem de naõ terem falta alguma na colheita do milho; porque nos ferteis predios que tem, semeando nabos no fim d'Agosto, e principios de Setembro, veraõ a fartura entre os seos domesticos, e gado até Fevereiro,

ou Março do anno que vem: depois semearaõ o linho, e quando este hé tirado, ainda fica tempo para huma boa colheita de milho, muito principalmente em terrenos que podem ser regados, de que tanto abunda a Provincia do Minho.

### *Cultivo das Batatas.*

§ 57.

Quando fiz a minha viagem no Minho naõ me constou, que ali cuidassem no cultivo das Batatas: elle entaõ estava em começo neste Reino; porque apenas se recolhiaõ algumas nos Termos de Cantanhede, e Chaves; porem depois que fiz as minhas observaçoens naquella provincia tem crescido muito consideravelmente a sua propagaçaõ. O adiantamento deste cultivo deve-se muito principalmente ao zelo da Real Academia das Sciencias de Lisboa, que mandou e manda destribuir premios áquelles lavradores, que mostraõ ter feito annualmente huma maior colheita de Batatas.

§ 58.

Nas Provincias da Beira, e Tras-os-Montes se tem adiantado muito o cultivo das Batatas. Hé verdade que ellas com preferencia querem huma terra solta, e areenta, tal como eu observei nos Termos da Figueira, Monte Môr o Velho, Cantanhede, Comarca d'Aveiro, Villa Real, Moncorvo, e Termo de Chaves; porem na Provincia do Minho quasi todos os terrenos saõ desta natureza, e por isso mui proprios para este genero de cultivo: até os Minhotos tem mais esta vantagem, que podem semear as Batatas debaixo das suas Uveiras, porque as Batateiras vivem muito bem com huma menor quantidade de luz; eu as tenho visto debaixo das larangeiras em alguns lugares da Provincia da Beira.

SNRS. REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ.

Agradecendo muito á Vm[ces] o favor de inserirem no seu Jornal as minhas Respostas aos Jornalistas de Coimbra, rogo lhes me queiraõ fazer o mesmo obsequio á respeito da inclusa. Se lhes parecer que nella trato com pouca consideraçaõ hum Lente, advirtaõ que elle hé agressor (Inv. Port. N° 44, p. 662), que a indignidade dos seus Escritos o tem desauthorado da qualidade de lente, e que a severidade com que o trato, hé provocada pela malevolencia, pelas injurias, e pela pedantaria do Papel, á que respondo. Lisboa, 30 de Agosto de 1815.

De V. M[ces]

Muito venerador e obrigado,

BERNARDINO ANTONIO GOMEZ.

*Resposta ao Papel de Jozé Feliciano de Castilho, intitulado "Reflexoens, &c." Jornal de Coimbra, No. 35, par. 1, p. 201.*

> Aimez qu'on vous censure,
> Et souple à la raison corrigez sans murmure,
> Mais ne vous rendez pas dès qu'un sot vous reprend.
>
> *Boileau, Art Poét.*

> D'où vient . . . . que l'homme le moins sage
> Croît toujours seul avoir la sagesse en partage?
>
> *Boileau, Sat. 4.*

Jozé Feliciano de Castilho, desconhecendo a dignidade do lugar que occupa, como Lente de Coimbra, ainda se naõ tem pejado da figura mui pouco decoroza que tem feito na Republica das Letras, e naõ só continua á fazer a mesma, mas obriga-me á ser o demonstrador della. Hé para mim mui desagradavel esta tarefa; mas como elle ma impoem por huma malevolencia dos seus escritos, que naõ devo desprezar, naõ me recusarei á ella. Cumpre alem disso que saiba hum Lente (que naõ era digno de o ser) que naõ goza de immunidade, e de respeito, se naõ quando o merece pelo seu saber, e pelo decóro e urbanidade, que devem sempre manifestar-se no seu comportamento, e ainda mais nos seus escritos.

Estas chamadas *Reflexoens* de Castilho nada menos saõ que dignas do titulo que lhes deo, porque nada tanto nellas se deviza, como a falta de reflexaõ de seu autor.

Eu já referi em outra occasiaõ (Jorn. de Coimbra, N° 12, p. 447) extraordinarios exemplos desta falta, foi porem debalde porque Castilho hé dos Doentes de Juvenal, quando diz :—

> Tenet insanabile multos
> Scribendi cacoethes, et ægro in corde senescit.

Seria mui longo se eu quizesse seguir á Castilho nas 40 paginas do seu escrito, e mostrar que em todas há mais ou menos provas da impropriedade daquelle titulo ; mas como naõ tenho vagar, nem escrevo como elle, para encher hum Jornal d'inutilidades, e fazer Nos com que entretenha e illuda os assignantes, limitar-me hei ás que bastaõ para mostrar mais amplamente do que já fiz, a inconsideraçaõ de Castilho no que lê, e escreve, a fraqueza, ou nullidade dos seus conhecimentos em toda a materia de que trata, e o que hé menos toleravel, o espirito d'intriga, que manifestaõ os seus escritos, e que parece ser afeiçaõ principal do seu caracter.

Naõ obstante regeitar o cavilozo offerecimento que Castilho me faz d'imprimir as minhas respostas no seu Jornal, por que naõ careço, nem carecendo queria os seus favores, *estudarei que esta minha resposta naõ exceda quanto permite o assumpto, hum apice* mais que os escritos de Castilho, *os restrictos limites da justiça e da decencia.*

A falta de reflexaõ, com que Castilho lê, e escreve, naõ hé menos extraordinaria neste, que no Papel de que acima fiz mençaõ. A pag. 202, l. 13, diz que eu o denuncio de crimes que finjo, e á pag. 207 diz :—*Com franqueza porem confesso aquillo que Gomes naõ pode saber se hé que naõ tem aberto as minhas Cartas,* isto*

* Castilho sabe mui bem que eu naõ podia saber do seu crime por este meio, mas a verdade naõ hé o que lhe importa nesta controversia. Cego d'odio diz quanto d'injuriozo lhe lembra ; elle mesmo porem dá taõ pouco pelo que aqui diz, que indica outro meio obvio d'eu o saber, dizendo o que lhe succede no Secretariado da Instituiçaõ, e que o Secretario, que entra em serviço responde

*hé, que sou cumplice no objecto deste artigo.* Logo hum dos crimes, de que eu todavia o naõ denuncio, hé taõ pouco huma ficçaõ minha que hé confessado por elle.* Dos outros naõ fallemos porque saõ taõ ficticios que *Castilho* julgou que o melhor era omitilos no Catalogo d'Artigos que formou, e á que lhe pareceo que podia dar algumas resposta boa, ou má. Veja-se outra notavel prova da falta de reflexaõ de Castilho.

Tendo este dado como prova de naõ haver chinchonino, o naõ se fazer mençaõ delle nos ultimos N^os dos Annaes de Chimica de Paris que tinhaõ chegado á Lisboa, tanto me ademirou esta prova (pela qual merecia Castilho ser apeado do magisterio em que se acha, e mandado frequentar novamente a aula de logica) que exclamei: Grande Deos! Hé Castilho, hé hum Lente de Coimbra o que escreveo isto? Castilho leô, e entendeo taõbem esta passagem que escreveo como equivalente, *Grande Deos!* e digo eu (Castilho), *que naõ há nos Annaes de Chimica de Paris, que ultimamente chegaraõ á Lisboa, huma unica palavra sobre o chinconino?* pag.

Hé isto falta de reflexaõ, ou hé que o lente Castilho, nem refletindo entende o mesmo Portuguez, quando hé hum tanto figurado? Espero que elle nos diga que houve aqui hum novo erro typografico, e que o prove como o outro, mandando ver o seu MS., que hé hum documento infallivel, no dezembargo do paço, que hé como huma livraria publica, ou loja de livros, onde se mostraõ semilhantes papeis áquem os quer ver.

Parece escusado produzir mais provas para mostrar

ás Cartas que se dirigiaõ ao seu predecessor. Lembro-lhe taõbem que dice na Instituiçaõ que o Administrador do Correio duvidou huma vez receber como do R. S. as suas Cartas, o que á nenhum outro Secretario tem feito.

* Naõ se justifica Castilho deste crime, quando—

" De ses propres défauts se fait une vertu."

Boileau.

Dizendo que extendia á regalia do portefranco da Instituiçaõ á sua correspondencia Jornalistica para grangear por esse meio correspondentes para a Instituiçaõ. Hé claro que isto, se podia grangear correspondentes, era para o Jornal, e hé por isso que elle se offerecia para servir de Secretario, quando lhe naõ competia: Para que me obriga Castilho á dizer estas verdades?

a fraqueza dos conhecimentos de Castilho em toda a materia; pois quem naõ tem reflexaõ nem logica nada pode saber. Tocarei todavia em algumas das muitas que me fornece o seu escrito.

Apezar de eu ter aconselhado á Castilho, que naõ fallasse mais em cinchonino, por que naõ estava habilitado para isso, a philausia e imprudencia deste Lente fizeraõ-no ainda escrever longas paginas sobre elle, das quaes á final se collige que em chimica nem o senso commum tem. Por quanto, no meio de todo aquelle aranzél d'idêas vagas, de possibilidades, e de analogias, naõ há huma experiencia, ou argumento directo contra a existencia do cinchonino. Confessa mesmo este grande doutor, que de maneira nenhuma repetio o meu processo (pag. 232, l. ult.). Assim a primeira couza que devia fazer, hé o que ainda naõ fez, há mais talvez de dous annos, ou desde que se lhe metteo em cabeça refutar a minha memoria sobre o cinchonino. Sendo pois argumentos d'analogia, e possibilidades as rasoens, com que Castilho quer debellar o resultado de hum trabalho chimico, que naõ pode atacar-se se naõ por outro trabalho chimico mostra, que naõ obstante a ostentaçaõ mui pedantesca que faz de liçaõ chimica, naõ está capaz de julgar, ou d'entender, e menos, por conseguinte, de refutar escritos chimicos.

> On a beau réfuter ses vains raisonnemens,
> Son esprit se complaît dans ses faux jugemens;
> Et sa foible raison, de clarté dépourvue;
> Pense que rien n'échappe à sa débile vue.
>
> Boileau, Art. Poét.

A ineptidaõ de Castilho naõ deve admirar tanto em Chimica, que naõ hé a sua profissaõ, como em medicina pratica de que se diz ser lente. Lancemos os olhos sobre os dous Diarios, com que vem de brindar o publico (pag. 237, e seg.), e que por serem *feitos debaixo das suas vistas, e responsabilidade*, (p. 235) saõ obra toda sua.

Sendo o objecto destes diarios determinar as virtudes da Quina do Rio de Janeiro, particularmente a febrifuga, duvido que neste genero se possa apresentar cousa mais imperfeita, e menos digna de hum lente, á naõ ser Castilho.

Por quanto para se mostrar a virtude de qualquer

remedio naõ basta dizer que se deo em tal e tal molestia, e que esta se curou ou deixou de curar, porque o successo feliz, ou infeliz, podia previr de circunstancias que houve, ou que faltáraõ. Hé por isso essencial que se declarem todas as circunstancias attendiveis, tanto antes como depois; e durante o uzo desse remedio. Hé necessario, alem disso, que se dê por sufficiente tempo, e até á sua maxima dóse, se as menores foraõ insufficientes, e naõ nocivas, &c. Vejamos agora como se houve Castilho.

No primeiro diario contentou-se com nos dizer, que a febre era huma quartãa legitima, que o doente a tinha havia seis mezes, e que elle era mendigo e debil. Do temperamento ou estado constitucional, funcçoens de canal intestinal, que em todas as febres, e em todas as molestias exigem huma particular consideraçaõ, estado, e alteraçoens do pulso, &c. naõ julgou necessario dizer couza alguma tanto antes como depois, e no uzo já da Quina do Rio, já da Peruviana. Eisaqui como este sagaz observador, e consummado Lente de Medecina Pratica habilita o publico para fazer o parallelo da Quina do Rio com a Peruviana, e para se determinar a força febrifuga daquella!

A' respeito da dóse da Q. do R. hé para notar-se que em huma quartaã legitima naõ deo mais de meia onça por dia. Por que sendo insufficiente meia onça, naõ augmentou, ou naõ multiplicou as dóses? Naõ o dice, colligesse porem que hé porque em medecina pratica naõ hé mais habil que em chimica.

Pelo plano que Castilho seguio nas suas experiencias, vê-se que elle considera o cozimento de Q. do R. como preparaçaõ mais forte que a Q. do R. empó; porque o empregou depois desta. Nisto porem dá huma nova prova do pouco senso, e da pouca aptidaõ que Castilho tem para fazer experiencias, porque em quanto a observaçaõ naõ mostrar o poder e força da Q. do R., cumpre nos ensaios fazer hum uzo della semilhante ao da Peruviana, e empregar primeiramente as preparaçoens mais fracas. E como a Q. P. em pó hé geralmente reputada mais forte para debellar sezoens que o cozimento, devia Castilho passar do uzo deste para o daquella, e naõ *vice versâ*.

E que força tinha o cozimento de que uzou Castilho?

Quanto de Q. do R. por quanto tempo, em quanta agoa ferveo? Fez-se o cozimento em vaso aberto ou tapado? Destas bagatellas naõ faz mençaõ o agudissimo Chimico, e Lente de Medicina Pratica Jozé Feliciano de Castilho.

A' respeito da tintura, Castilho achou taõbem escusado dizer a sua força, e se o doente a tomou pura, ou diluida, &c. Para Castilho bastou ver que o doente se curou por meio de sete oitavas de Q. P. em pó depois de tomar inutilmente algumas preparaçoens de Q. do R. Eisaqui o que hé saber fazer experiencias, e saber observar. A' vista disto nenhum medico póde deixar de ter inveja aos 37 discipulos que este anno tiveraõ a fortuna de ouvir as liçoens de medicina pratica de Castilho.

No segundo diario diz-nos, que havia febre intermitente, que vinha todos os dias de tarde, que havia obstrucçaõ de baço, e vicio gastrico; hé porem taõ defeituoso nas circunstancias que se naõ pode entender se a febre era quotidiana ou terça *dóble*, se a obstrucçaõ era inteiramente indolente ou naõ, e por que estando o doente apyritico de manhaã, todavia *passava as manhaãs quasi bem*, ou naõ inteiramente bem. Esta expressaõ, taõ vaga como obscura, mostrando em seu autor hum superficialissimo espirito d'observaçaõ, deixa nos em conjecturas sobre o estado morboso que occasionava aquelle incommodo. Reflectindo-se porem, que o doente era *trabalhador do campo, e robusto*, e que tinha *huma obstrucçaõ*, hé de presumir que houvesse nesta (o que naõ hé raro) algum gráo d'inflammaçaõ chronica, ou de excitamento demasiado, e que daqui proviesse passar as manhaãs naõ bem inteiramente, e ter accessos quotidianos de tarde; hé provavelmente por se ter agravado este estado pelo incompetente uzo da Q. do R. que sobrevieraõ os vomitos! Se Castilho nos dicesse qual foi o *tratamento mais seguro*, ou menos improprio, á que depois recorreô, poderiamos melhor fazer o nosso juizo; mas Castilho naõ se atrevêo á publicar a integra do seu Diario, no que andou bem, porque se os *inimigos* da Classe Medica, dizem como inimigos, que *medicos naõ servem senaõ para fazer receitas* (pag. 212), teriaõ sobeja razaõ (visto já terem bastante) para acrescentar que alguns,

ou algum há, que nem para isso serve, porque Castilho no primeiro cazo, em que o doente era debil, e naõ havia complicaçaõ, naõ déo mais de meia onça de Q. do R. por dia, e neste, que era robusto, tinha obstrucçaõ, e passava as manhaãs naõ bem, &c. deo-lhe cinco oitavas por dia. Eisaqui o que hé descriçaõ!!

> Bienheureux *Castilho*, dont la fertile plume
> Peut tous les mois sans peine enfanter un volume.
> Tes écrits, il est vrai, sans art et languissans,
> Semblent être formés en dépit du bon sens;
> Mais ils trouvent pourtant, quoi qu'on en puisse dire,
> Un marchand pour les vendre, et des sots pour les lire.
>
> BOILEAU, Sat. 2.

Mas que digo eu? Castilho publica (pag. 217) que pediraõ de Paris o seu Jornal. Logo este hé hum dos bons jornaes. Assim discorre sem duvida Castilho, cuja logica hé conforme á amostra que acima apresentei: cumpre-me por isso advertir ao desvanecido Castilho, que naõ saõ alguns sabios de Paris, que pedem o seu Jornal, pede-se, se hé verdade, para duas grandes livrarias, as quaes naõ seriaõ grande couza, senaõ tivessem de tudo, e particularmente o unico Jornal de huma naçaõ que naõ era bem conhecida por falta de Jornaes. Agora o será melhor (graças á Castilho) quando em Paris se virem os diarios de hum Lente de Medicina Pratica de Coimbra, o como este sabe distinguir huma febre, á que sobrevem ictericia, da verdadeira febre amarella; quando se vir o erudito, e elegante escrito sobre a dignidade do escritor, e o desempenho desta dignidade na actual controversia, &c. &c. Viva Castilho, e o Jornal Coimbraõ, segundo mui propriamente o denomina o A. do Semanario, que Castilho deplora ter-se acabado!

Tendo mostrado sobejamente a nullidade de Castilho como homem de letras, devo justificar-me de o ter feito entrar no numero dos membros da Academia.

Querendo esta estabelecer a Instituiçaõ Vacinica; por naõ ter, entre os seus membros, medicos sufficientes que quizessem trabalhar naquella commissaõ, procurou supprir á esta falta admittindo no seu gremio sem lhe offerecerem algum trabalho literario como hé costume, medicos, que se lhe indicassem

como capazes e com vontade de a ajudar neste interessante projecto. Como eu tinha sugerido o projecto, e por ser medico estava no cazo de conhecer bem os meus collegas, fui incumbido dos nomear. Propuz por conseguinte Castilho, Jozé Maria Soares, Jozé Pinheiro de Freitas Soares, e Francisco Elias Roiz da Silveira, dos quaes procurei primeiro saber, como era necessario, se queriaõ. Hé por tanto huma impostura ridicula em Castilho, quando diz (pag. 204): *Causou-me estranha novidade, quando chegando de Coimbra á Lisboa se me partecipou que na Academia se esperava pela minha vinda.*

Quando propuz á Castilho na Academia, dice que elle era Lente de Coimbra, e que por isso se devia reputar com merecimento literario; que tinha, alem disso, emprendido publicar hum Jornal, o que indicava achar-se com cabedaes literarios naõ pequenos. Como porem os lugares, que muitas vezes se alcançaõ sem merecimento naõ daõ sciencia áquem a naõ tem, e como, em quanto á impresas, os que naõ tem bastante pejo naõ consultaõ, como aconselha Horacio,

"Quid ferre recusent,
"Quid valeant humeri,"

vim depois no conhecimento que muito me havia enganado com Castilho, e que tinha feito hum mal á Academia, por que Castilho naõ só naõ justificou a minha proposta apresentando alguma memoria á sociedade como fizeraõ os doutores Pinheiro, e Elias, mas começou á semear a zizanea, como se diz que tem feito na Universidade, e que fáz em toda a parte onde tem influencia.

Havendo eu porem proposto Castilho na forma exposta, hé claro que a Academia naõ tem de que me arguir; e confessando, logo que o conheci, que me havia enganado, naõ me faço se naõ mais merecedor da sua confiança, porque mostrei que sou ingenuo, e incapaz d'enganar de proposito. Nunca pois devem ser suspeitas á Academia as minhas informaçoens, que saõ sempre dictadas pela boa fé, e boa intençaõ; devem porem se-lo as de Castilho, que pertende que, apezar d'eu conhecer o meu engano, devia encobrilo e sustentalo (pag. 205) *i. e.* haver-me de má fé.

A' este respeito há no papel de Castilho hum notavel embuste, que naõ devo dissimular. Diz á pag. 204 que os meus bons officios perante a Academia, naõ podiaõ provir senaõ do bom conceito que eu fazia de Castilho, e que se prova por elle ter sido chamado para conferencias de doentes de que eu tratava. Para se avaliar este conceito, cumpre-me dizer que Castilho formou-se depois que eu sahi da universidade, que, antes disso, apenas o conhecia de vista, e depois fiz pouco maior conhecimento com elle, por me fallar algumas vezes pouco antes de começar o seu Jornal, convidando-me para contribuir para elle.

Em quanto á conferencias naõ me lembra d'outras mais que de huma em Caza do Ex$^{mo}$ Conde de Bobadella, outra em Caza do Ex$^{mo}$ D. Jorge de Menezes, e outra em Caza de hum cavalheiro de Coimbra da Quinta das Lagrimas, que esteve em Lisboa; os doentes porem daquellas conferencias eraõ de Castilho e naõ meus. Sendo taõ facil desmentir Castilho, admirame muito o seo despejo em publicar semelhantes embustes.

O de se intitular socio da Academia, sendo correspondente, authorisando-se para isso com a minha carta, em que o tratava de consocio, faz com que eu, se alguma vez lhe houver de escrever em serviço da Academia, me abstenha com tanta civilidade, como costumava, porque elle naõ sabe distinguir o que hé civilidade, do que lhe hé competente, e hade por isso estar taõbem persuadido que tem Senhoria, visto eu ter lha dado por civilidade. Pois saiba que a naõ tem, que hé correspondente da Academia, como vê no Almanak,* e que hé impostor o que se intitula de sorte que possa dar de si huma idêa mais vantajoza do que deve. Castilho jogando sempre a sua valida arma da intriga, diz á este respeito: que eu trato em tom de menos cabo os correspondentes da Academia; isto

* Castilho admira-se de eu citar o Almanak. Isto prova que elle julga dos livros somente pelo titulo. Daqui vem certamente o denominar elle o seu Jornal, Jornal de Coimbra. Castilho naõ adverte que o Almanak, sendo publicado pela Academia, hé para a maioria em questaõ de sobeja authenticidade. Esta advertencia porem exigia reflexaõ, e de reflexaõ naõ hé susceptivel Castilho.

porem di-lo; mas naõ hé capaz de provalo, porque eu naõ tratei nem trato assim se naõ á hum unico que hé Castilho, e ainda assim hé porque o merece, e me obriga á isso. Advirta-se porem que naõ o trato com menos cabo por dizer que hé correspondente; porquanto ser correspondente de huma Academia, longe de ser injuriozo, hé honorifico na republica das letras, e por isso hé procurado pelos sabios, e se publica no frontespicio das suas obras. Naõ hé porem o mesmo ser correspondente da nossa Academia, que ser socio livre, effectivo, veterano, honorario. Estas diversas ordens foraõ estabelecidas judiciosamente para indicar d'alguma sorte os serviços que os seus membros lhe tem feito, e para incitar á fazerem-lhos. Por correspondentes, naõ sendo socios honorarios, hé que ordinariamente começaõ á ser membros desta sociedade todos, ou sejaõ muito, ou pouco sabios; como correspondentes, ficaõ obrigados á communicar-lhe annualmente algum trabalho literario, seu ou alheio sendo novo. Quando por semelhantes, ou outros serviços feitos na Academia, o correspondente se tem feito assaz benemerito, havendo lugar vago nas classes dos socios, hé passado successivamente para estas. Naõ digo que nestas promoçoens haja sempre rigoroza justiça, porque reconheço e confesso que para comigo mostrou a Academia mais benevolencia que justiça, digo porem que há aquellas ordens; que se passa de humas para as outras por serviços como indicaõ as respectivas Cartas, ou Diplomas, e que por conseguinte hé hum impostor o que os quer confundir, ou se classifica de sorte que dé á entender que tem feito serviços que naõ fez, ou que tem hum distincto merecimento literario para que a natureza o naõ formou.

Por muito impostor porem que seja Castilho, naõ hé este o seu maior defeito moral, que se patentêa nos seus escritos. A malevolencia, e espirito d'intriga sobresahem por toda a parte, e merecem patentear-se mais, e converter-se em seu merecido opprobrio.

Lembrando eu muitas vezes á Castilho aquillo de que nunca se devia esquecer, particularmente quando tem a tentaçaõ d'escrever, lembrando-lhe digo, que hé Lente de Coimbra para evitar a censura de Juvenal—

Omne animi vitium tanto conspectius in se
Crimen habet, quanto major, qui peccat, habetur.—*Sat.* 8.

Longe de aproveitar a admoestaçaõ, pertende fazer della hum *motivo* para levantar contra mim as respeitaveis Corporaçoens da Universidade, e da Academia, dizendo que se naõ pode denegrir o credito de hum membro dellas, sem attentar contra ellas. Se isto porem hé verdade, aquellas Corporaçoens devem voltar-se mais contra elle que contra mim; porque Castilho tem attendado muito mais que eu contra a Universidade, e contra a Academia, por quanto eu naõ o tenho feito se naõ em minha defeza, pelo principio *vim vi repellere licet*. Castilho porem espontaneamente tem procurado denegrir a reputaçaõ literaria de hum seu companheiro no Magisterio de Coimbra, e alem desta a minha, e a dos outros Membros da Academia que fizerao a analyse da Q. do R., e que segundo o bestunto de Castilho, *desattenderaõ nella até circunstancias attendiveis* (pag. 223.)

Acazo Castilho, por ser Lente e Jornalista, hé privilegiado, e pode dizer todos os desvarios que quizer, e descompôr todos os escriptores que lhe desagradarem, sem estes ainda, que offendidos, e nesciamente julgados, poderem mostrar a inepcia, e malevolencia de hum semelhante juiz? Naõ me persuado que as sabias Corporaçoens, que infelismente o tem por seu membro, pensem assim, e desconheçaõ o direito, que todos tem de repellir e bater hum aggressor, pertença elle ou naõ pertença á corporaçoens. Tenho alem disso, assaz boa opiniaõ da nossa Universidade para crer que ella se naõ degradará á ponto de se alistar debaixo das bandeiras do meu adversario. Ella conhece mui bem, e intende melhor que elle, se a tenho offendido, ou elogiado, quando advirto á Castilho, que hé Lente de Coimbra. Em quanto á Academia, ainda menos receio tenho, porque hé mui manifesto o espirito d'intriga, e talvez alguma couza mais, que induz Castilho á fazer inepto parallelo da minha Memoria com a da analyse da Q. do R., onde sabe que vem o meu nome meramente por ter sido nomeado para aquella commissaõ, e por que a bondade dos outros commissarios quiz repartir comigo, contra a minha pertençaõ, a gloria do seu trabalho, apezar d'eu naõ ter podido

concorrer para elle por muito occupado naquella occasiaõ, e por me ficar distante o Laboratorio Chimico onde elle se fazia.

Para se ver ultimamente quaõ pouco deve escudar a Castilho o respeito daquellas Corporaçoens, basta vêr até que ponto elle se tem degradado quando procura injuriar-me, prodigando-me os incompetentes nomes de *denunciante*, e *delator*. Pode elle dar-me taes nomes, quando eu arguido ou denunciado falsamente por elle de illudir as leis, e as autoridades de paiz, lhe disse sem o accusar, o que era verdadeiramente illudir as leis, e as autoridades? Se os exemplos, que referi, eraõ huma Carapuça, que servia bem na sua cabeça, e se houve quem teve a malignidade de lha pôr, disso naõ sou eu culpado. Assim pode chamar Castilho denunciante, e delator, aquem o delatou, mas naõ á mim, que nem dice que se cometteraõ os crimes, que dei por exemplos, nem quem os cometteo.

Castilho, cego de odio, naõ se contentou em commetter esta baixeza, augmentou-a ao ultimo ponto, adoptando a opiniaõ do seu correspondente, que diz se tem por infame todo o denunciante (pag. . . .) Neste cazo o inconsiderado Castilho tem proferido sentença contra si, por que elle me denunciou do crime de illudir as leis, e autoridades de paiz, por imprimir os meus papeis em Inglaterra, e entaõ hé duplicadamente infame porque me denunciou do que naõ era crime.

A' respeito porem daquella opiniaõ, se hé licito á hum Medico dizer o que lhe parecer sobre materia taõ alheia da sua profissaõ, digo que aquella doutrina, sem restricçaõ, naõ só hé erronea, mas muito perigoza. Adoptada ella, podem os facciosos conspirar afoitamente contra o Soberano e legitimo Governo, porque poucos haverá que queiraõ ficar infames denunciando-os. Por aquella doutrina Cicero, salvando Roma da conjuraçaõ de Catilina, foi hum infame, porque denunciou este Chefe, e saõ hum monumento d'infamia as suas immortaes Catilinarias.

Se eu naõ tivesse mostrado que Castilho naõ reflecte no que lê e no que escreve, se se naõ visse que elle naõ sabe o que constitue huma acçaõ honesta, ou deshonesta, *i. e.* que elle sabe taõ pouca ethica como logica; S. A. R. tinha que agradecer á Castilho a bella dou-

trina do seu Jornal, mas eu tenho assaz desculpado a Castilho, mostrando que elle tem ainda mais ignorancia que malicia; e espero que o que lhe tenho dito neste papel, o fará mais circunspecto no que escreve, e o desvie de me obrigar mais por expressoens injuriosas, e por intrigas (por que tudo o mais lhe tolerarei), á continuar esta controversia, que alem de deslustrosa, hé nociva ao espirito d'indagaçaõ, e progresso das letras em Portugal; por que naõ pode deixar de afugentar muito dos trabalhos literarios ver-se, que neste paiz huma Memoria, fructo de naõ pequeno trabalho, e destinada meramente á resolver hum problema mui importante para a pratica da Medicina, huma Memoria, que (diga Castilho o que dicer) tem em seu abono, alem de ser impressa pela nossa Academia, o occupar hum lugar no *Med. & Surg. Journ.* d'Edinburgo, e ser dali copiada para o *Med. & Phys. Journ.* de Londres, Jornaes que naõ saõ da estofa do de Coimbra; esta Memoria o que me tem grangeado, saõ paginas e paginas d'injurias no Jornal de Coimbra, e o desgosto de mostrar que algumas vezes hum Lente de Coimbra naõ parece o que hé.

BERNARDINO ANTONIO GOMEZ.

*Lisboa*, 30 *de Agosto de* 1815.

---

*Extractos das Cartas de Jozé da Cunha Brochado, escriptas de Lisboa ao Conde de Viana.*

(Continuada da pag. 177 do No. antecedente.)

*Carta de* 21 *de Abril de* 1708.

A nossa terra até de novas hé esteril, por que nem a Corte nem a Campanha fornecem materia sobre que se possaõ fabricar grandes discursos; e por esta maneira o em que se falla saõ ideas á perder de vista sem mais que o corpo que lhes dá a engenhosa imaginaçaõ de quem as concebe. Humas saõ tristes, outras alegres, segundo a paixaõ ou os interesses de seo dono; e este hé confusamente o painel do presente estado das couzas, em que V. E. terá menos que ler que

admirar, pois sendo a conjunctura do tempo taõ fertil de grandes successos em todas as Cortes da Europa, só em Portugal amanhece o dia de hoje pela mesma pauta do dia de hontem.

Pode ser que isto seja engano meo, por que hum destes dias houve hum grande Conselho de Estado, que durou desde as 7 horas da manham até depois do meio dia: a materia devia ser da maior importancia, e a resoluçaõ seria qual convinha á materia; porem como naõ sabemos ainda qual seja a execuçaõ, ficâmos nos mesmos termos de ignorancia e de esterilidade. Tornâmos á ouvir mortes, e successos de lastima que succedem de noite, por que as estrelas, que presidem ou alumiaõ naquellas horas, parece que taõbem dormem o seo sono descançado, muito á pezar do officio para que foraõ creadas.

A maior nova, que aqui corre, hé que V. E. virá brevemente: sonhamos o que desejamos.

Naõ se fallou nunca no levantamento da moeda, e naõ duvido que alguns particulares fizessem este discurso, quando se mandou ver no Conselho da Fazenda hum papel de D. Luis da Cunha com algumas reflexoens sobre o nosso commercio, e com alguns meios para evitar-se a saca do nosso dinheiro, como V. E. verá do papel que vai incluso.—Lisboa, &c. &c.

## *Carta de 27 de Abril de 1708.*

Na nossa Corte naõ se cuida mais que em fazer huma boa Campanha, e para o bom principio della se mandaram fazer preces publicas ao Senhor dos Exercitos pelos Frades de todos estes Conventos, que o fizeraõ com bastante devoçaõ e com boa musica, de que Deos se agrada muito; porem como naõ jejuaram naquelle dia, deitaram á perder toda a sua devoçaõ. A providencia dos nossos Ministros taõbem ajunta á estas preces as deligencias humanas, e todos os dias consultaõ o Marquez das Minas sobre a direcçaõ da guerra, que pelo seo talento e experiencia nos segura hum maduro e proporcionado conselho.—Lisboa, &c.

*Carta de 5 de Maio de* 1708.

O nosso Embaxador tem quasi concluida a sua negociaçaõ, e dizem que pode voltar com a futura Rainha por todo o mez de Junho, porem que ainda naõ estava resoluto se havia de vir por Hollanda ou por Italia: nestes termos parece que as suas instrucçoens foraõ bem justas, ou que a Corte de Vienna se se ajustou bem á ellas. Naõ oiço que no palacio do Snr. Infante D. Francisco se faça obra alguma para a commodidade da Princeza que houver de ser sua mulher, e assim o Embaxador virá mais ligeiro.

O papel sobre o commercio para impedir a saca do nosso dinheiro se vio no Conselho, aonde eu votei que aquelle negocio era gravissimo, e que naõ cabia no expediente do Conselho, misturado com tantos outros negocios, e que imitando á outros Principes devia El Rey crear huma Junta para esta direcçaõ com hum Presidente, e dois ministros de letras com os deputados informantes, homens de negocio, que parecessem necessarios, aonde se trataria cada materia separadamente com as instrucçoens convenientes para hir remediando por partes hum damno que se naõ pode curar com remedios topicos, e hé necessario investir e dessipar a cauza delle. Assim se venceo, e se fez consulta nesta forma; e eu entendo que V. E. seria do mesmo parecer, supposta a variedade de couzas que haõ de ser vistas, examinadas e correctas. Naõ creio porem que se faça obra alguma em hum tempo em que as nossas couzas estaõ mais sugeitas á Marte que á Mercurio.— Lisboa, &c. &c.

*Carta de* 12 *de Maio de* 1708.

A chegada da nossa futura Rainha naõ me parece que está taõ proxima como eu cuidava, por que me disse Diogo de Mendonça que se nomeavaõ Commissarios em Vienna para regular, estimar, e aceitar o dote, que vem á ser as arras, que haõ de haver em cazo de vencer em dias á El Rey seo futuro marido, e que as ditas arras se haõ de pagar em Alemanha, ou aonde a Rainha quizer viver, naõ havendo filhos do matri-

monio. Sobre esta proposta se fez hum Conselho de Estado, e vai respondida. Taõbem oiço que se insinuára ao Embaxador que devia mandar vir procuraçaõ para que algum Soberano fizesse os despozorios em nome de El Rey. Naõ duvido que venhaõ ainda mais duvidas, de que a Corte de Vienna hé abundante, e todas queria V. E. prevenir, propondo que este negocio se conferisse primeiro com algum Ministro do Imperador antes da partida publica do nosso Ministro, e assim o diz todo este povo, e eu o creio da grande penetraçaõ de V. E. Os Ministros de Vienna tem razaõ de nos porem todas as condiçoens que quizerem, pois veem que com providencia immaturada naõ só mandámos Embaxador á Vienna, mas com elle a caza da Rainha, que ainda naõ havia.

Oiço que o Duque de Mantua, apadrinhado pelo Papa, pedira á El Rey N. S. que quizesse S. M. escrever huma carta ao Imperador á favor da restituiçaõ de seos Estados, e que vendo-se este negocio em Conselho de Estado votaram alguns Ministros que se negasse a carta, porque da restituiçaõ do Duque se havia de seguir huma grande utilidade á El Rey de França, poupando a grande pensaõ que paga ao dito Duque; e que outros Ministros deliberaram, que S. M. devia conceder esta intercessaõ, por que era da sua grandeza e da sua Soberania naõ negar á hum Principe despojado e pobre huma recommendaçaõ taõ justificada na mesma miseria do Duque. Dizem-me que prevalesceram os primeiros votos. Eu, se fora capaz de fallar nesta materia, dicera á El Rey que podia dar huma e muitas cartas porque nem por isso o Imperador havia de fazer o que S. M. lhe pedisse, como taõbem El Rey de França naõ deixou de queimar Genova pelos officios que lhe mandou passar El Rey, que Deos tem.

A Caza de Mantua hé huma das mais antigas e das mais illustres que tem a Europa, e merecia a sua afflicçaõ mais gracioso acolhimento, e que El Rey N. S. lhe respondesse com expressoens de amisade e de commiseraçaõ, prometendo-lhe, que pelo seo Ministro na Corte de Vienna mandaria passar officios efficazes em beneficio da sua cauza. Esta promessa naõ obrigava El Rey á fazer injustiças nem impossiveis. Devia

escrever ao seo Ministro que se informasse dos termos em que se achava a condemnaçaõ do Duque de Mantua, e que estando em termos de restituiçaõ fallasse por elle e em seo nome ao Imperador. Esta cauza ainda naõ está com o ultimo sello, e nestes termos pode ter restituiçaõ na paz; nem ella se havia de concluir com tanta pressa que ficasse El Rey de França com tempo de applicar para as despezas da guerra a pensaõ de 100 mil crusados que paga ao Duque de Mantua. Em fim, nos somos nesta guerra os mais zelosos da cauza commum; com todo o mundo queremos quebrar, e nos parece, que depois da guerra naõ havemos de necessitar de pessoa alguma.—Lisboa, &c.

*Carta de* 19 *de Maio de* 1708.

Quizera dar á V. E. alguma nova do nosso exercito, mas elle hé a coiza, entre muitas que há, de que eu naõ sei nada. Oiço que está no mesmo sitio entre Caya e Cayolla com 21 batalhoens, e 34 esquadroens, comprehendidas neste numero as tropas estrangeiras, porem que se esperava ainda alguma gente da Beira, e em cazo de necessidade se poderiaõ tirar das praças alguns regimentos. O exercito do inimigo se reforçou com mais tropas, e algumas vieraõ de Barcelona: fica no mesmo campo entre o Guadiana e Xevora, e até hoje naõ sei que tenha havido acçaõ alguma. Se assim for até o fim da campanha, naõ teraõ muito que fazer nem os gazeteiros, nem os campanarios.

Chegou outro Paquebot em que naõ tive nova alguma mais de que huma carta de duas regras que me escreveo D. Luis da Cunha, remetendo-se aos avizos antecedentes, que nem foraõ muitos nem grandes. Dizem-me porem que a negociaçaõ de hum e outro cazamento estava muito adiantada, e que os Ingrezes tinhaõ já prometido huma esquadra para conduzir as duas Augustas noivas no fim deste veraõ, e eu assim o creio já, porque o amor e o interesse costumaõ dar azas ás suas negociaçoens; e assim naõ duvido que a grande conveniencia do Imperador e a grande fineza de El Rey, que Deos guarde, obrem milagres neste ajuste, e neste transporte. Supponho que chegada a nova de se haverem celebrado os esponsaes de pre-

sente, se mandaraõ fazer luminarias com beija maõ publico. Fica-se trabalhando na ponte com toda a pressa, e hoje encomendou S. M. ao Conde de Villa-Verde a direcçaõ e intendencia de hum grande fogo de artefício para o qual supponho que se haõ de applicar as decimas Ecclesiasticas, que como este elemento hé mais celeste e mais sublime hé necessario que a consignaçaõ seja mais espiritual e mais perfeita. Taõbem oiço, que se entende sobre a cavalharisse para augmento ou reforma della, e assim brevemente teremos duas Cortes novas, e toda esta cidade há de arder em festas e alegrias.

Tenho hum grande sentimento á favor da Caza d'Austria, e consiste, em que a Princeza Palatina foi recebida por El Rey, que Deos tem, sendo seo Procurador hum Marquez e Conselheiro d'Estado, e agora huma Arquiduqueza há de fazer a mesma celebraçaõ por hum Ministro que naõ hé mais que Gentilhomem da Camera. Para supprir este inconveniente, votava eu que ao nosso Embaxador se mandasse o titulo, ao menos, de Marques, e que se lhe fizesse a honra de Conselheiro de Estado: creio que se houvesse quem o propozesse á El Rey, seria logo executado este meo parecer, porque o Snr. Marquez de Alegrete naõ há de querer fallar á S. M. á favor dos seos particulares.

O negocio sobre o commercio teve a resoluçaõ que se esperava, porque S. M. o encomendou á Diogo de Mendonça Corte Real, e já elle chamou á Secretaria alguns homens de negocio, e alguns Ministros de letras, e lhes encomendou que cuidassem naquella materia, e quando tivessem bem cuidado nella, tornariaõ á Secretaria para se discursar, e resolver o que fosse mais conveniente ao nosso commercio. Taõbem disse—*que seria bom fazer huma lei para dar preço certo ao Cambio;** que vale o mesmo que dar consistencia ao azougue, ou fazer huma fortaleza no barlavento.—Lisboa, &c. &c.

*(Continuar-se-ha.)*

* Que bellas ideas de Commercio e de Cambio tinha o tal Diogo de Mendonça Corte Real! Assim naõ admira que hum gabinete, composto de tal gente, fizesse os milagres que fez na administraçaõ publica.—*Nota dos Redactores.*

# LITERATURA ALLEMAM.

## *As Analogias de Carolina Piechler.*

O NOVO anno offerece hum prospecto de pacificaçaõ geral. As scenas de sangue, e os tumultos do mundo politico havendo por ora cessado, deixaõ aos Jornalistas hum campo mais extenso para objectos de literatura e sciencia. O Investigador Portuguez terá por isso opportunidade de publicar algumas peças de literatura estrangeira, mais adequadas á utilidade publica; e aperfeiçoamento individual em cultura, e civilizaçaõ. Assim começaremos nós á dar neste artigo aos nossos leitores, a obra de Carolina Piechler, natural de Vienna, traduzido em Portuguez, e intitulada, "As Analogias ou Semelhanças" *(die Gleichniss)*; obra, que pela nobre simplicidade com que está escripta, pela elegancia de estilo, e pureza de moral que patentea, tem merecido hum lugar destincto na literatura Allemam.—O fim desta obra hé mostrar a intima connexaõ, que existe entre o mundo moral, e o mundo physico; por isso escolheo a sua auctora com admiravel sagacidade, e espirito, verdadeiramente philosophico, aquelles phenomenos da Natureza, que poude assemilhar aos quadros mais interessantes da vida humana; e dividio este trabalho em pequenos artigos, á maneira de cartas, que posto sejaõ variados no seu objecto, como diversos em nome, tem de commum entre si a identidade analogica dos referidos dous mundos.—Do Prologo seguinte da mesma auctora se poderá melhor deduzir a natureza desta obra; e os principios que lhe derigiraõ o plano de taõ nobre e luminosa investigaçaõ. Pelo decurso da sua leitura se poderá taõbem julgar do merito literario desta illustre escriptora; mas só os que pessoalmente a conhecem, hé que podem apreciar o talento, o saber, e as

graças naturaes, que tanto moral como physicamente a constituem do seu sexo hum dos mais honorificos e portentosos modelos.

---

## Prologo.

Haverá oito annos que me cahio nas maons a obra intitulada—*Chaumière Indienne de Bernardin de St. Pierre.*—A historia do infelix Paria que expulso dos homens se voltou para a Natureza, e a nobre simplicidade, com que elle conversando com ella, e observando os seos phenomenos, descubrio a mais sublime e pura moral, fizeraõ sobre mim huma impressaõ indelevel. Eu tinha amado desde a infancia a vida campestre, e observado com attençaõ e deleite as scenas da Natureza. Desta arte me occorreo facilmente a idéa de seguir o plano do bom Paria, de examinar neste ponto de vista o mundo vegetal e a marcha natural das coizas, e assim procurar a doctrina da Moral no livro da Natureza. A minha demora no campo, durante o veraõ, favoreceo os meos projectos, e deste modo brotáraõ da observaçaõ de comparaçoens fortuitas as primeiras analogias, como: v. g.—a *Salva,* o *Salgueiro,* a *Borboleta.* Há mais de hum anno li eu as *ideas* de *Herder sobre a historia da philosophia do genero humano.* Pela leitura deste excellente e assaz importante livro comecei eu á reflectir, que aquillo que eu tomára ao principio por casual analogia era evidentemente hum notavel plano de organisaçaõ nas obras da natureza. Guiada pelas ideas deste illustre escriptor, prosegui nestes pensamentos, e vim á final á deduzir que no mundo phisico assim como no moral dominavaõ as mesmas sagradas e immutaveis leis; e que o primeiro era hum fiel espelho do segundo. Debaixo deste ponto de vista totalmente mudado, considerei entaõ o mundo phisico; e assim como o pintor de paisagens ve com outros olhos huma regiaõ, e descobre nella cores que naõ destingue o simples amante da natureza, assim vi taõbem arvores e flores agora em outra relaçaõ. Achei nas suas propriedades hum verdadeiro quadro das qualidades do homem; na sua germinaçaõ, florecencia, e deperecimento, a historia da vida humana; e pensei

poder tirar destas observaçoens huma doctrina de moral e sabedoria, fundada em principios mais solidos e puros ; por quanto ella resultava das leis da Natureza, communs á todos os seres creados. As *Flores na primavera, as Plantas á sombra, as Arvores inxertadas*, e varias outras, me parecêraõ conter evidentemente esta analogia.

Que a maior parte desta doctrina diga respeito ao meu sexo, hé huma especie de amor proprio que se me deve perdoar, reflectindo-se que eu tenho considerado a Natureza com olhos femenis, e sobre tudo para a minha propria instrucçaõ. Quando estas analogias podessem servir por isso de guiar pelo mesmo caminho huma alma feminil, sinceramente indagadora, e por mais ampla investigaçaõ das leis da Natureza, e relaçoens do mundo phisico, procurar-lhe huma tranquillidade e consolaçaõ moraes ; entaõ o pequeno mas agradavel trabalho que empreguei na composiçaõ desta obra ficaria de sobejo recompensado, e perfeitamente obtido o fim para que o dei á luz.

*Vienna*, 30 *de Janeiro*, 1800.

## I.—*As Flores na Primavera.*

Quaõ bella, como superior á toda a arte tem a risonha primavera esmaltado os campos. Tapizado com flores veceja o jardim. Aqui pendem ellas em pequenos festoens sobre grandes ou pequenos caules em torno dos ramos da cerejeira e amexieira taõ bastamente, que mal se pode ver por entre os sombrios troncos ; ali estaõ ellas rude, e sahidamente entertecidas sobre os ramos do damasqueiro. Aqui se ostenta a figueira e a florida amendoeira em pallida cor de roza, e alem se levantaõ as maceiras carregadas com o mais bello adreço de cheirazas flores, que listradas de branco e vermelho apresentaõ aos olhos a mais grata variedade. Que magnificencia ! Que abundancia ! Que rica colheita de frutos naõ promete esta florescente primavera ! Mas ah ! por quantos incidentes naõ tem de passar estas arvores antes que seos frutos amadureçaõ ! Quem pode prever as tempestades e noturnas geadas que podem murchar as flores ou queima-las antes de sasonar-se os frutos ! Quem pode

remover o verme nocivo que roe a medulla do fruto ou abriga-lo já maturecente da saraiva e dos furacoens! De milhares e milhares de flores que lisonjeiaõ as nossas esperanças talvez medrem só poucos frutos que ninguem pode livrar de contingencias. Sabia com tudo se tem nisto a Natureza mostrado, distribuindo com maõ prodiga esta infinita copia de flores de que algumas escapando aos perigos aformoseaõ as nossas colheitas.

Soberbas esperanças, risonhos prospectos da mocidade, vós vos assemelhaes á esta abundancia de flores da primavera! Com que temeraria determinaçaõ, com que atrevidas pertençoens á felicidade naõ marchamos nós pelo mundo! Tudo nos sorri, todos os caminhos da gloria e da honra se nos patenteaõ; tudo está creado para nós; naõ temos mais que estender a maõ e a mais bella sorte deve cahir á nossa parte. Livremente nos abandonamos ás illusoens da nossa juvenil imaginaçaõ, naõ pensamos mal dos homens que naõ conhecemos, e nada receamos daquelles que nunca offendemos. Com arrogancia e ousadia divagamos-nos pela senda aonde a escolha ou as circunstancias nos guiaõ, e vemos a brilhante meta taõ perto, que já cuidamos toca-la: mas ai, bem depressa exprimentamos com dor quanto os nossos projectos nos enganaraõ! Contemplaçoens, respeitos nos atraveçaõ o caminho de todas as partes; repentinas mudanças de fortuna nos forçaõ á mudar de plano; a falsidade e o interesse deslisaõ ou afastaõ a nossa meta; malogradas esperanças abatem o espirito; o amor desgraçado, a soberba offendida, e a amizade atraiçoada nos tornaõ desconfiados, e pusillanimes; e feliz daquelle em cujo coraçaõ ainda se naõ tem aninhado o verme pessonhento da má companhia, e dos principios perversos. Assim acatamos nós com tardios passos a carreira temerariamente começada, e ainda somos ditosos quando algumas flores da mocidade nos trazem afinal fructos consoladores. Oh, louvemos a Providencia que no mundo moral como no phisico obrou com igual sabedoria e bondade, e poz nos coraçoens da mocidade aquelles vehementes affectos, que nos daõ assaz força para manter, e gozar a felicidade depois de todas as soffridas tempestades.

## II.—*O Furacaõ.*

Ruge embora incessantemente, e braveja pelos cimos dos alemos ondeates, o furacaõ tempestuoso! Desprezo a tua raiva. Cercada aqui de abrigradores e baixos arbustos, que o teu sopro apenas move, ao passo que as altas arvores perante o teu poder vergaõ, suspirando, e sacodem a chuva das verdes folhas, vago eu tranquilla e naõ cuidosa. As aves do Ceo que escolheraõ suas aereas habitaçoens nos elevados cimos, anseadamente esvoaçaõ por estes ares, e tremem diante da ruina que ameaçaõ seos ninhos; entretanto que o verde lagarto naõ cuidoso rasteia aqui e ali, executa as suas funcçoens tranquillo, e zomba do furor dos ventos, que naõ podem empecer a sua silenciosa morada.

Doce imagem da bem aventurada mediania e do retiro, que tu habitas em baixas cabanas no seio da simplicidade e do reposo? Quando as tempestades do mundo, os versateis caprichos da fortuna abalaõ os thronos, e humilhaõ ou precipitaõ os poderosos, entaõ de nada tu fazes cazo; e apenas a impetuoza borrasca estende os seos ultimos effeitos á tua escondida solidaõ. Feliz hé o sabio que gostoso e contente busca em ti e na natureza a sempre pura e inexhaurivel fonte de seos mais doces prazeres.

## III.—*O Jardim na Cidade.*

Era huma bella manhaã de primavera: Hum choveiro tinha metigado o calor do dia de hontem, e refrigerado as arvores e flores. Eu passeava no jardim. Que mudança desde hontem á tarde! Milhares, e milhares de botoens se tinhaõ aberto nesta fructifera noite, tenras folhas como hum verde e ligeiro veo cubriaõ os arbustos, e o grato matis das cores alegrava os olhos. A coluthea tinha aberto ostentosa suas flores cor de fogo, e a branca e azul Hollandeza nutava pelo meio dos vecejantes berços; pomposas tulipas brilhavaõ com animadas cores aqui e ali sobre a relva, em que o rocio da noite ainda pendia em fusilantes gotas, e hum fresco vento soprando pelas hasteas der-

ramava sobre mim o oiro tendente do cytiso, e as cristalinas gotas. Deleitosos verdejavaõ os paceios da relva que rodeavaõ os arbustos. Oh, que bello, que animador era o prospecto! Perdida em doces prazeres, eu me recreava no meu reino vegetal, gosava com embriagados sentidos, e me entranhava no seio alegre da natureza. Nisto a minha vista se levantou por acazo, e déo com as muralhas do jardim, e sobre os immensos tectos, cheminés e janelas dos nossos visinhos, que escuramente o rodeaõ, e lhe tiraõ invejosos a luz do sol da tarde. Oh, como se abismou a minha inspiraçaõ! Que ingratamente se dissipou o bello sonho dos vastos prazeres da natureza, á vista daquellas massas de pedra que me fizeraõ dolorosamente lembrar, que eu vivia no meio de huma grande cidade!

O quanto mais aprazivel me fora o jardim, se em vez de innumeraveis e contiguas cazas se estendesse aqui huma seara ou rugisse hum bosque; e se alem em vez das torres que imperiosamente dominaõ todos os jardins, huma selvosa montanha levantasse a sua respeitavel cabeça! Entaõ eu me veria com effeito no seio da natureza; entaõ eu gozaria com effeito os prazeres cujo ligeiro phantasma aqui me illudio! Oxala erguesse eu os olhos á pouco antes, e destruisse o meu agradavel sonho!

Nunca mais isto me acontecerá. Passarei á embrenhar-me no meu pequeno reino vegetal, unicamente para contemplar e naõ para examinar o que se passa fora do meu jardim, nem as mudanças que poderiaõ fazer o mundo melhor!

Oh, quem o podera sempre fazer, sempre, e em todas as circunstancias! Quanto os homens seriaõ mais contentes se olhassem hum pouco mais a roda de si e sobre si! Que estado, que situaçaõ há taõ miseravel que naõ tenha seos proprios prazeres, e que á par do amor naõ possa fornecer de quando em quando hum venturoso momento! Naõ saõ por ventura as nossas precisoens filhas menos da necessidade que da imaginaçaõ? Naõ vem ellas pela maior parte dos nossos prazeres e mesmo da nossa fortuna? Ah, podessemos nos naõ pedir a providencia nada taõ urgente, nada melhor do que a pacifica disposiçaõ de observar o bem que nos cerca, a discreta capacidade de buscar nelle os nossos

prazeres, e a firme vontade naõ de o espreitar nem de comparar suspirando, mas de conseguir com satisfacçaõ o bem que nos cabe, e de precendir com valor daquelle que nos falece.

(*Continuar-se-ha debaixo do titulo de Literatura Allemam.*)

---

# SCIENCIAS.

---

*Breve Exposiçaõ dos progressos que fizeraõ as Sciencias Physicas.*

(Continuada da pag. 199, do No. LIV.)

*Actinolite Verde Granular.*—Este mineral tem sido achado em Teinach, perto de Marburg. Os mineralogistas o confundiaõ com smaragdite ou diallage, até que Werner mostrou claramente, que era huma differente especie. Klaproth achou, que a sua gravidade especifica era 3·250; e da sua analize obteve as seguintes substancias:—

| | |
|---|---|
| Silica | 56 |
| Magnesia | 18·5 |
| Cal | 15·5 |
| Alumina | 3·25 |
| Oxide de ferro | 4·75 |
| —— de chronico | 1 |
| —— de manganese, muito pouco | |
| Perda | 1 |
| | 100·00 |

*Schorl.*—Sendo o Professor Bernhardi de opiniaõ, que o schorl commum, e outras varias especies de mineraes podiaõ formar hum genero, o qual fosse denominado tourmaline; pedio para esse fim ao Professor Bucholz, que houvesse de analizar o schorl commum;

á ver se este mineral ministrava hum exemplo deste novo genero. Bucholz com effeito fez tres muis exactas e cuidadosas analises, duas com o schorl de St. Gothard, e huma com o schorl de Tirol. O resultado foi o seguinte :—

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - | 35·000 |
| Alumina - - - - - - | 31·500 |
| Magnesia - - - - - | 5·938 |
| Cal - - - - - - - - | 0·062 |
| Oxide de ferro - - - | 6·125 |
| Silica conteudo ferro - | 0·125 |
| Manganese, mui pouco - | |
| Agua - - - - - - - | 5·000 |
| Potassa - - - - - - | 1·833 |
| Perda - - - - - - - | 14·917 |
| | 100·000 |

Esta perda elle naõ poude explicar. Naõ achou mais alcali, nem mais substancia alguma volatil. A nosso ver, porem, ella foi devida ao àcido fluorico, substancia esta, que Bucholz naõ parece haver suspeitado.

*Arroganite.*—A descuberta, que há pouco fez o Professor Stromeger, de que arroganite contem quasi quatro por cento de carbonato de strontites, hé por certo de consideravel importancia, por quanto destroe huma anomalia que até agora os mineralogistas naõ podiaõ explicar; isto hé que era possivel existirem dois corpos, que tivessem a mesma composiçaõ chimica; e que possuissem diversos caracteres externos. Ella igualmente mostra a summa cautela, que sempre deve haver em as nossas analises ; e com quanta facilidade podem escapar, mesmo aos mais habeis experimentadores, ingredientes, que sobremodo influem nos caracteres externos dos mineraes.

*Beril Schorloso.*—Bucholz analizou este mineral em 1804, e nelle descubrio 17 por cento de acido fluorico. Desde entaõ Vauquelim (Annales de Chimie, l. 17, 247) e Klraproth (Beitrage, v. 57) o analizaraõ. O primeiro chimico achou cinco por cento de acido fluorico ; e o segundo 4 por cento. Esta grande diversidade de opinioens induzio Bucholz á repetir as suas experiencias, e sua nova analize se differença mui

pouco da anterior. Eisaqui os ingredientes que elle achou :

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - - | 35 |
| Alumina - - - - - - - | 48 |
| Oxide de ferro - - - - | 00·5 |
| Agua - - - - - - - - | 1 |
| Acido fluorico - - - - | 16·5 |
| | 101·0 |

*Prehnite.*—Gehlen há analizado duas variedades de prehnite ; a primeira, tirada de Tassuthale, tem huma gravidade especifica de 2·917 ; e a gravidade especifica da segunda, tirada de Ratschinkes, hé 2·924. A primeira variedade consta de :

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - | 42·875 |
| Alumina - - - - - - | 21·50 |
| Cal - - - - - - - - | 26·50 |
| Oxide de ferro - - - | 3·00 |
| —— de manganese - - | 0·25 |
| Magnesia, mui pouco - | |
| Materia volatil - - - | 4·625 |
| Soda - - - - - - - | 0·27 |
| Perda - - - - - - - | 98 |
| | 100·000 |

Os componentes da segunda variedade foraõ :—

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - | 43·00 |
| Alumina - - - - - - - | 23·15 |
| Cal - - - - - - - - | 26·00 |
| Oxide de ferro - - - - | 2·00 |
| —— de manganese - - | 0·25 |
| Magnesia, mui pouco - - | |
| Materia volatil - - - - | 4·00 |
| Perda - - - - - - - | 15 |
| | 100·00 |

Outro mineral achado em huma rocha dolomite em Hafnerszell, o quàl pelos seos caracteres e componentes Gehlen suppoz ser huma variedade de prehnite, foi igualmente por elle analizado. A sua cor hé algum tanto amarella. Fractura laminar. Gravidade especifica 2·676. Pouco quebradiço. Lança faiscas sendo tocado com aço. Pouco lustre, e este semelhante ao da perola. Tranlucido. Phosphorescente quando hé

aquecido, e fortemente electrizado por meio do calor. Os seos ingredientes foraõ :—

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - - - - | 54·50 |
| Alumina - - - - - - - - | 25·25 |
| Cal - - - - - - - - - | 10·05 |
| Magnesia - - - - - - - | 3·25 |
| Oxide de ferro - - - - - - | 1·00 |
| —— de manganese, mui pouco | |
| Soda - - - - - - - - - | 5·94 |
| | 99·99 |

*Conite.*—O mineral, denominado conite, descripto por Schumacher, e outros varios mineralogistas, parece ser mui analogo, se hé que naõ hé o mesmo, ao que havemos chamado *carbonato* de *magnesia natural* da India; ainda que os seos caracteres externos, segundo a seguinte descripçaõ, naõ saõ semelhantes. Esta differença julgamos nós que procede de naõ haver carbonato de ferro no mineral Indiano.

Conite tem huma cor de carne. Está coberto com huma lamina de ocre ferreo. A sua fractura hé desigual, e algumas vezes imperfeitamente conchoidal. Naõ tem lustre. Hé opaco; quebradiço; e a sua gravidade especifica 3·000. Os seos componentes, segundo o analize do Dr. John, foraõ :

| | |
|---|---|
| Carbonato de Magnesia - - - | 67 |
| ———— de Cal - - - - - | 280 |
| ———— de Ferro - - - - | 35 |
| Agua - - - - - - - - - - | 1 |
| Sulphato de Cal, quasi nada - | |
| | 100·0 |

*Zeolite.*—A divisaõ, que fez Haüy do zeolite em stilbite e mesotipe, hé assaz sabida; como taõbem a uniaõ, que fez o mesmo sabio, do natrolite com o mesotipe. Gehlen analisou duas amostras de ambos os generos, e obteve o seguinte resultado :—

| | Stilbite. | | Mesotipe. | |
|---|---|---|---|---|
| Silica - - - - - - - - - | 55·072 | 55·615 | 53·392 | 54·40 |
| Alumina - - - - - - - | 16·584 | 16·618 | 19·620 | 19·70 |
| Cal - - - - - - - - - - | 7·584 | 8·170 | 1·750 | 1·61 |
| Soda com alguma potassa - - | 1·500 | 1·536 | 14·696 | 15·09 |
| Agua - - - - - - - - - | 19·300 | 19·300 | 9·710 | 9·83 |
| | 100·040 | 101·302 | 99·168 | 100·63 |

Gehlen mostra ser bem provavel, que os mineraes analizados por Haüy e Vauquelin debaixo do nome de mesotipes, saõ na realidade stilbites. Nós vemos pela analize precedente, que os dois mineraes formaõ duas diversas especies, assaz distinctas pela proporçaõ dos seos componentes. Stilbite contem duas vezes mais agua que o mesotipe; e este ultimo possue muito menor quantidade de cal, e muito mais alcali.

*Boracite.*—Há cinco annos, que o Professor Steffens achou boracite em grande abundancia em huma montanha de gesso perto de Segeberg em Holstein. Os seos cristaes saõ mui pequenos, e tem a figura ou de perfeitos cubos, ou de cubos com os seos angulos truncados. Segundo a analize do Professor Pfaff, este boracite hé composto de—

| | |
|---|---|
| Acido Boracico - - - | 6 |
| Magnesia - - - - - | $3\frac{3}{8}$ |
| Oxide de ferro - - - | $\frac{1}{10}$ |
| Silica - - - - - - | $\frac{1}{4}$ |
| Perda - - - - - - | $1\frac{5}{10}$ |
| | 11 |

Esta analize nos mostra, que este mineral naõ possue cal; e assim se verifica a opiniaõ previamente recebida entre os mineralogistas, que o boracite hé essencialmente hum *borato* de *magnesia*.

*Oxide Negra de Terra Vitrea.*—Este hé hum mineral descripto por Haüy no seo *Tableau Comparatif*, pag. 98 e 274, como huma substancia negra vitrea, que se achára no Departamento do Baixo Rheno. Arranha vidro, e tem huma gravidade especifica de 3·2. Aquecida até ficar vermelha, se torna magnetica. Vauquelin achou que era composta de oxide de ferro 80·25, agua 15, e silica 3·75. Bucholz ultimamente taõbem analizou huma pequena porçaõ deste mineral; e achou a sua composiçaõ ser a seguinte:

| | |
|---|---|
| Oxide de ferro - - - | 68·5 |
| Silica - - - - - - | 10·0 |
| Oxide de manganese - | 5·5 |
| Perda - - - - - - | 16·0 |
| | 100·0 |

Se esta perda hé devida á agua, como parece ser provavel segundo a analize de Vauquelin, entaõ este mineral deve ser considerado como hum hydrato de ferro e manganese combinado com silica.

*Sulfurete de Cobalto.*—Este mineral se acha na Suecia em Nya Bastrias perto de Riddarhyttan. Hisinger o analizou, e achou os seos componentes serem—

| | |
|---|---|
| Cobalto - - - - - | 43·20 |
| Cobre - - - - - | 14·40 |
| Ferro - - - - - | 3·53 |
| Enxofre - - - - - | 38·50 |
| Materia Terrea - - | 0·33 |
| | 99·96 |

*Oxide Amarella de Chumbo Natural.*—Este raro mineral foi ultimamente analizado pelo Dr. John. Os seos caracteres saõ os seguintes:—Cor externa—hum amarello vivo—cor interna, huma mistura de amarello, e cor de rosa.

Amorphoso.

Fractura, terrea. Em alguns lugares há sua tendencia para a fractura foliacea.

Lustre externo, nenhum; interno, semi-metallico.

Opaco.

Semi-duro.

Quebradico.

Gravidade especifica, 8·000.

Os seos componentes saõ:

| | |
|---|---|
| Chumbo - - - - - - - - | 82·6923 |
| Acido carbonico - - - - - - | 3·8462 |
| Oxide de ferro e cal - - - - - | 0·4808 |
| Cobre, quasi nada - - - - - - | |
| Silica misturada com ferro - - - | 2·4039 |
| Oxigenio - - - - - - - - | 10·5768 |
| | 100·0000 |

*Minio Natural achado em Kall no Departamento do Roer.* Os caracteres deste mineral saõ os seguintes:—

Côr, vermelho escuro.

Amorphoso.

Fractura desigual; e de pequenos graõs.

Lustre externo, nenhum; interno, pouco.

Opaco; macio; mui quebradiço; gravidade especifica, 4·000.

O Dr. John achou os seos componentes serem—

| | | |
|---|---|---|
| Chumbo | | 44·15 |
| Acido Carbonico | | 10·00 |
| Agua | | 4·00 |
| Cal e oxide de ferro | | 0·50 |
| Materia insoluvel composta de | Silica | 29·00 |
| | Alumina | 5·25 |
| | Oxide de ferro | 3·00 |
| Oxigenio | | 4.10 |
| | | 100·00 |

Comparando esta analize com a precedente, claramente se vê, que a oxide neste mineral naõ hé a vermelha, mas sim a oxide amarella de chumbo, e que deve a sua côr vermelha á oxide de ferro, que em si contem. A proporçaõ do oxigenio parece-nos ser exagerada em ambas as analizes.

*Spinell.*—Berzelio analizou huma amostra de spinell, achado em Oker na Suecia, e obteve o resultado seguinte:—

| | |
|---|---|
| Alumina | 72·25 |
| Silica | 5.48 |
| Magnesia | 14·63 |
| Oxide de ferro | 4·26 |
| Agua | 1·83 |
| Perda | 1·55 |
| | 100·00 |

*Veio Silicioso de Manganese Vermelho.*—Berzelio taõbem analizou huma pequena porçaõ deste veio, achado em Longbanshyttan na Suecia, e descubrio os seguintes componentes:—

| | |
|---|---|
| Oxide negra de manganese | 52·60 |
| Silica | 39·60 |
| Oxide de ferro | 4·60 |
| Cal | 1·50 |
| Agua | 2·75 |
| | 101·25 |

*Sodalite.*—Ekeberg analizou hum mineral achado em Hefselkulla na provincia de Nirike em Suecia, o qual, segundo a descripçaõ que dá este chimico, parece ser mui semelhante á sodalite; porem se differença muito deste ultimo na sua composiçaõ. Existe em huma mina de ferro misturado com quartzo; a sua cor hé hum cinzento verduengo; o lustre hé inconsideravel, e semilhante ao da perola; a fractura principal hé foliacea; e a fractura transversal granular, e desigual; hé translucido nas extremidades; arranha vidro; e hé arranhado por aço; hé pouco fragil; a sua gravidade especifica hé 2·746. Os seos componentes foraõ:—

| | |
|---|---|
| Silica | 46·00 |
| Alumina | 28·75 |
| Magnesia | 13·50 |
| Oxide de ferro | 0·75 |
| Agua | 2·25 |
| Soda | 5·25 |
| Perda | 3·50 |
| | 100·00 |

*Granada Negra,* ou *Melanite.*—Hisingen analizou huma porçaõ de granada negra, que fora extrahida de huma mina de ferro de Ivappavara em Torneo Lappmark, e achou que ella constava de—

| | |
|---|---|
| Silica | 34·53 |
| Cal | 24·36 |
| Alumina | 1·00 |
| Oxide de ferro | 36·05 |
| Materia volatil | 0·50 |
| Perda | 3·56 |
| | 100·00 |

*Veio Spatoso de Ferro.*—Hisinger taõbem analizou este mineral, que foi achado em Wermelande na Suecia; e obteve de:—

| | |
|---|---|
| Oxide vermelha de ferro | 63·25 |
| Oxide de manganese | 3·00 |
| Cal | 1·00 |
| Acido carbonico | 30·00 |
| Agua | 1·75 |
| | 99·00 |

*Scapolite.*—Berzelio examinou huma porçaõ de scapolite achada em Sudermanland na Suecia, e o resultado da sua analize foi o seguinte :—

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - | 61·50 |
| Alumina - - - - - | 25·75 |
| Cal - - - - - - | 3·00 |
| Magnesia - - - - - | 0·75 |
| Oxide de manganese - - - | 1·50 |
| —— de ferro - - - - | 1·50 |
| Agua - - - - - - | 5·00 |
| | 99·00 |

*Cerite.*—Este mineral, segundo a ultima analize de Hisinger, consta de—

| | |
|---|---|
| Oxide de cerio - - - - | 68·59 |
| Silica - - - - - - | 18 00 |
| Cal - - - - - - | 1·25 |
| Oxide de ferro - - - - | 2·00 |
| Agua e acido carbonico - - - | 9·60 |
| | 99·44 |

*Spodumene.*—Spodumene, achado em Uton, segundo o mesmo analizador, hé composto de—

| | |
|---|---|
| Silica - - - - - - | 63·40 |
| Alumina - - - - - | 29·40 |
| Oxide de ferro - - - - | 3·00 |
| Cal - - - - - - | 0.75 |
| Materia volatil - - - - | 0·53 |
| Perda - - - - - - | 2·92 |
| | 100·00 |

Este mesmo mineralogista tem analizado hum numero consideravel de mineraes Suecos; e como julgamos os seos resultados assaz relevantes, os passaremos á mencionar :—

| | | |
|---|---|---|
| Lepidolite, achado em Uton | Silica - - - - - | 61·60 |
| | Alumina - - - - | 20·61 |
| | Cal - - - - - | 1·60 |
| | Oxide de manganese - - | 0·50 |
| | —— de ferro, quasi nada | |
| | Potassa - - - - | 9·16 |
| | Materia volatil - - - | 1·86 |
| | Perda - - - - - | 4·67 |
| | | 100 00 |

| Mineral | Componente | Quantidade |
|---|---|---|
| Malacdite, achado em Longbanshyttan | Silica | 54·18 |
| | Cal | 22·72 |
| | Magnesia | 17·81 |
| | Oxide de ferro | 2·18 |
| | —— de manganese | 1·45 |
| | Materia volatil | 1·20 |
| | | 99·54 |

| Mineral | Componente | Quantidade |
|---|---|---|
| Serpentine, achado em Bojmos, em Norberg | Magnesia | 37·24 |
| | Silica | 32·00 |
| | Cal | 10·60 |
| | Alumina | 0·50 |
| | Oxide de ferro | 0·60 |
| | Materia volatil | 14·16 |
| | Perda | 4·90 |
| | | 100·00 |

| Mineral | Componente | Quantidade |
|---|---|---|
| Hum mineral negro, achado na mina de ferro de Gillinge em Sudermanland. Gravid. Espec. 3·045 | Oxide de ferro | 51·50 |
| | Silica | 27·50 |
| | Alumina | 5·50 |
| | Oxide de manganese | 0·77 |
| | Magnesia, quasi nada | |
| | Materia volatil | 11·75 |
| | Perda | 2·98 |
| | | 100·00 |

| Mineral | Componente | Quantidade |
|---|---|---|
| Huma pedra de cor de violeta, achada em Borkhult. Gravid. Espec. gr. 2·8 | Silica | 46·40 |
| | Alumina | 29·00 |
| | Cal | 17·14 |
| | Oxide de ferro | 0·70 |
| | Materia volatil | 3·20 |
| | Perda | 3·56 |
| | | 100·00 |

| Mineral | Componente | Quantidade |
|---|---|---|
| Spato amargoso ou muria-calcite, achado em Ljusnedal, em Herjeodal | Cal | 29·8 |
| | Magnesia | 21·6 |
| | Oxide de ferro | 1·0 |
| | Acido carbonico | 47·6 |
| | | 100·0 |

| Mineral | Componente | Quantidade |
|---|---|---|
| Zeolite tarinario, achado em Fahlun | Silica | 60·00 |
| | Alumina | 15·60 |
| | Cal | 8·00 |
| | Oxide de ferro | 1·80 |
| | Materia volatil | 11·60 |
| | Perda | 3·00 |
| | | 100·00 |

| | | |
|---|---|---|
| Veio Iridescente de ferro, achado em *Grengesberg* | Oxide vermelha de ferro | 94·38 |
| | Phosphato de cal | 2·75 |
| | Magnesia | 0·16 |
| | Materia saxia | 1·25 |
| | ——— volatil | 0·50 |
| | | 99·04 |

*Carbonato Fetido.*—Hisinger e Berzelio haõ analizado varias porçoens do carbonato fetido Sueco; e os resultados dos seos experimentos saõ os seguintes:—

| | | |
|---|---|---|
| Carbonato fetido transparente, achado em Nerike | Carbonato de cal | 99·1 |
| | ——— de magnesia<br>——— de manganese<br>——— de ferro | 0 9 |
| | | 100·0 |

| | | |
|---|---|---|
| Carbonato fetido spatoso, de cor preta, achado no mesmo lugar | Carbonato de cal | 95·0 |
| | ——— de magnesia<br>——— de manganese<br>——— de ferro | 1·5 |
| | Ardosia aluminosa, e pyrites | 3·5 |
| | | 100·0 |

| | | |
|---|---|---|
| Carbonato fetido prismatico | Carbonato de cal | 98·6 |
| | ——— de magnesia<br>——— de manganese<br>——— de ferro | 0·9 |
| | Ardosia aluminosa | 0·5 |
| | | 100·0 |

| | | |
|---|---|---|
| Carbonato fetido prismatico, achado em Kinnekulle | Carbonato de cal | 97·25 |
| | ——— de manganese<br>——— de magnesia<br>——— de ferro | 1·25 |
| | Ardosia aluminosa | 1·50 |
| | | 100·00 |

Gehlen propôs ultimamente duas alteraçoens em o modo actual de analizar mineraes; e na sua analize de prehnite, elle há mostrado, que podem ser com vantagem praticadas. 1. Elle substitue o *carbonato de soda*, em lugar do alcali caustico, para promover a liquefaçaõ dos mineraes; methodo este, que elle tem achado nunca falhar, mesmo nas analizes de *Corundo.*

2. Elle substitue o *carbonato de barites*, em lugar do nitrato de barites, quando temos em vista extrahir de qualquer mineral alguma porçaõ de alcali fixo, que ahi suppormos existir. Elle tem achado, que este carbonato accelera sobremodo o derretimento dos mineraes; e que para este fim hé muito mais efficaz que o nitrato da mesma terra.

*Fim.*

---

# POLITICA.

## EUROPA.

### FRANÇA.

RESUMO DAS 4 CONVENÇOENS, ASSIGNADAS COM O TRATADO DE PAZ GERAL.

I.—*Convençaõ, relativa a occupaçaõ de huma Linha militar em França.*

Art. I. Trata da organisaçaõ do exercito occupante, e da escolha dos seos commandantes.

II. e III. Os Francezes devem fornecer fogo, luz, alojamentos, e provisoens e forragens em especie. Com tudo as porçoens que se houverem de dar, segundo huma pauta estabelecida, naõ excederaõ 200,000; e as raçoens naõ passaraõ de 50,000. Para soldos, trem, vestidos, e outros mais artigos necessarios o Governo Francez pagará annualmente 50 milhoens; porem querendo os Alliádos favorecer a França, quanto cabe no possivel, se contentaraõ neste primeiro anno com 30 milhoens, com a condiçaõ que o resto será pago nos annos seguintes. Pertence á França o cuidado da conservaçaõ das fortalezas ou fortificaçoens, assim como de todos os edificios pertencentes a admi-

nistraçaõ civil e militar, e do aprovisionamento das mesmas fortalezas occupadas pelos Alliados. Tudo o que á este respeito for necessario, segundo o regulamento militar Francez, será requerido ao governo pelas tropas alliadas, o qual arranjará com ellas todas estas couzas, de hum modo conveniente para ambas as partes.

IV. Em comformidade do 5 Artigo da Convençaõ principal, a linha que os Alliados devem occupar se extenderá ao longo das fronteiras que dividem os departamentos do Pas de Calais, do Norte, das Ardennes, do Meuse, do Moselle, e do Baixo e Alto Rheno, do interior da França. Alem disto se concordou (a naõ ser que pelo consentimento de ambas as partes haja depois nisto alguma alteraçaõ) que nos seguintes destrictos e territorios naõ haveraõ tropas Francezas nem alliadas. No departamento do Somme, todo o territorio situado ao norte daquelle rio, desde Ham até a sua entrada no mar no departamento do Aisne.—Os districtos de S. Quintino, Vervin, e Laon, no departamento do Marne.—Os de Rheims, S. Menehaud, e Vitry, no departmento do Alto Marne.—S. Dizier, e Joinville, no departamento do Meurthe.—Toul, Dienze, Saarburg, e Blamont, no departamento de Vosges.—Os de S. Diez, Bruyeres, e Premeremont no departamento do Alto Saone, e o districto de Lure.—E o de St. Hipolito, no departamento de Doubts. El Rey de França pode ter guarniçoens nas cidades situadas nos territorios occupados pelos Alliados; mas a força destas guarniçoens hé limitada pela maneira seguinte.—Em Calais, 1000 homens:—Gravelines, 500:—Bergen, 500:—St. Omer, 1500:—Bethune, 500:—Montreuil, 500:—Hisden, 250:—Andres, 250: Acre, 500:—Arras, 1000:—Boulogne, 300:—St. Venant, 300:—Lille, 3000:—Dunquerque, e seos fortes, 1000:—Douay e le Louche, 1000:—Verdun, 500:—Metz, 3000:—Lauterburg, 200:—Weissemburg, 150:—Petite Pierre, 100:—Strasburg, 3000:—Schlettstad, 1000:—Novo Brissac, e o Forte Mortier, 1100:—Befort, 1000. Ajustou-se comtudo, que todo o trem, pertencente as repartiçoens da engenharia e artilharia, e as armas, que propriamente naõ pertencessem a estas praças, fossem removidas para outros lugares, a escolha

do Governo Francez, que todavia devem estar situados fora da linha, occupada pelas tropas alliadas, e fora da linha, naõ occupada pelas tropas de ambas as partes. Se o Commandante em Chefe for informado de alguma violaçaõ que haja nestes arranjos, fará logo representaçoens ao Governo Francez, que promete dar toda a satisfacçaõ. Para as sobreditas praças, que actualmente naõ tem guarniçoens, pode mandar-lhas quando quizer o Governo Francez, com tanto que sejaõ comforme o numero estipulado, e que previamente o partecipe ao Commandante em Chefe.

V. O commando militar, em toda a extensaõ dos departamentos por onde passa a linha militar, formada pelas tropas alliadas, pertence ao Commandante em Chefe dos Alliados. As praças, mencionadas no Art. 4, e que devem ser guarnecidas por tropas Francezas, saõ exceptuadas, com hum raio de mil toezas, deste commando militar.

VI. A administraçaõ da justiça civil, e a cobrança de tributos e de direitos de alfandegas pertencem ao Governo Francez. Os sobreditos direitos de alfandega ficaõ no pé em que estaõ, e os commandantes das tropas alliadas naõ só naõ poraõ embaraços aos officiaes empregados na sua arrecadaçaõ, mas lhes daraõ o auxillio necessario no cazo de ser-lhes preciso.

VII. Para prevenir todos os abuzos nesta parte dos direitos, os pannos, e para fardamento das tropas naõ seraõ importados senaõ trazendo as competentes certidoens de origem, e em consequencia de huma previa partecipaçaõ do commandante do corpo ao General em Chefe, o qual dá sua parte entaõ informará taõbem disto os officiaes das alfandegas.

VIII. Os Gens d'Armes continuaraõ a fazer o serviço nos paizes occupados pelos Alliados.

IX. As tropas, que naõ pertencerem ao exercito de occupaçaõ, devem sahir de França em — dias, depois da assignatura do Tratado principal. Os territorios, cedidos aos Alliados, assim como as praças de Landau, Saarlouis e Versoix seraõ evacuadas em — dias, depois do mesmo tempo. Estas mesmas praças seraõ entregues no estado em que estavaõ a 28 de Setembro. Nomear-se-haõ Commissarios de ambas as partes para examinarem o seo estado, e entregarem e

receberem as muniçoens militares, os planos, modelos, e arquivos pertencentes as praças e destrictos cedidos. Outros Commissarios seraõ taõbem nomeados para examinar e declarar o estado das outras praças que se devem entregar em deposito aos Alliados, e que estando ainda em poder da França devem ser entregues no espaço de — dias. Outros commissarios ainda seraõ finalmente nomeados para tomarem conhecimento do estado em que estaõ as outras fortalezas, já em poder dos Alliados, no dia em que se considerarem como principiadas a occupar.

Os Alliados prometem restituir no fim da occupaçaõ todas as praças, nomeadas no Artigo 5, do Tratado principal, no mesmo estado em que as acharam, sem comtudo serem responsaveis pelas damnificaçoens do tempo, que o Governo Francez naõ tenha querido prevenir com os reparos antecipados."

II.—*Convençaõ relativa ás Somas que a França deve pagar como Indemnidades.*

Art. I. Os 700 milhoens devem-se pagar, dia por dia, em proporçoens iguaes no espaço de 5 annos por meio de *Bons* (obrigaçoens) sacados sobre o Erario Francez, e pagos ao portador.

II. e III. O Erario há de entregar immediatamente as Potencias Alliadas 15 *Bons*, de 46 2-3d. milhoens cada hum, que todos somaõ a sobredita conta de 700 milhoens, pagaveis, o primeiro em 31 de Março, 1816, o segundo em 31 de Julho, e assim o resto, de quatro em quatro mezes.

IV. No mez precedente aos 4 mezes, em que cada *Bom* deve ser pago, este *Bom* será dividido pelo Erario Francez em *Bons*, pagaveis ao portador em Paris, e em proporçoens iguaes, desde o 1° dia até o ultimo dos 4 mezes. Assim, por exemplo, o Bom de 46 2-3d. milhoens, devido em 31 de Março, 1816, será trocado em Novembro de 1815, em outros tantos *Bons*, pagaveis em iguaes somas, como saõ os dias que decorrem desde o 1° de Dezembro de 1815 até 31 de Março de 1816. O mesmo se praticará com o *Bom*, devido em 31 de Julho, 1816, &c.

V. Para o pagamento, que se deve fazer diaria-

mente. naõ se dará hum unico *Bom*, porem differentes apolices (*Coupons*) de 1,000, 2,000, 5,000, 10,000, e 20,000 francos as quaes todas devem fazer a soma que se deve pagar cada dia.

VI. Destes *Bons* naõ andaraõ em circulaçaõ á hum tempo mais que 50 milhoens, a fim de prevenir os males de huma grande acumulaçaõ.

VII. A França naõ pagará juros pela demora de 5 annos estipulada para o pagamento total.

VIII. Para segurar a regularidade destes pagamentos a França dará aos Alliados huma *annuidade*, ou huma renda annual de 7 milhoens, producto de hum capital de 140 milhoens, inscriptos no Grande Livro. Esta annuidade hé para cobrir, em cazo de necessidade, o que naõ for remido pello Governo Francez, e para effeito de que no fim de cada seis mezes, na forma abaixo mencionada, os pagamentos fiquem em equilibrio com a expiraçaõ dos *Bons*.

IX. As rendas seraõ inscriptas debaixo de nomes de pessoas nomeadas pelos Alliados, ás quaes todavia naõ se poderaõ entregar as inscripçoens, ou titulos, senaõ no cazo abaixo especificado. Os Alliados taõbem reservam o direito de transferir as inscripçoens para outros nomes, se assim depois lhes parecer.

X. As inscripçoens seraõ depositadas no poder de dois Caixas, hum nomeado pelos Alliados, e outro pela França.

XI. Huma commissaõ mixta, igual em numero, isto hé, metade nomeada pelos Alliados, metade pela França, examinará todos os seis mezes o estado dos pagamentos, e fará hum balanço. Os *Bons* remidos annunciaõ os pagamentos, e os *Bons* ainda naõ aprezentados no Erario Francez pertenceraõ para o seguinte balanço. Os ultimos, que estiverem vencidos, mas que havendo sido aprezentados naõ se pagaram, indicaõ hum pagamento atrazado, e a soma de inscripçoens equivalentes, segundo o curso do cambio, que saõ necessarias para cobrir este *deficit*. Tanto que esta operaçaõ se finalizar, os *Bons* naõ pagos se tornaraõ a entregar ao commissario Francez, e a commissaõ mixta ordenará aos Caixas que paguem a soma determinada. Estes estaõ neste cazo auctorisados, e até saõ obrigados a entrega-la aos commissarios das

Potencias Alliadas, que entaõ dispoem della á sua vontade.

XII. A França obriga-se entaõ, nestas circunstancias, a entregar aos Caixas huma soma de fundos, inscriptos no Grande Livro, igual áquella que elles pagaram, de maneira que a annuidade, estipulada no Artigo 8, haja de estar sempre completa.

XIII. Quanto aos *Bons* que naõ se pagarem por culpa da França, venceraõ 5 por cento de juro annual, contados desde o dia em que se ficaram devendo.

XIV. Quando os primeiros 600 milhoens já estiverem pagos, os Alliados, a fim de apressar o cumplemento de toda a conta, poderaõ receber, sendo isto agradavel á França, huma porçaõ da annuidade, estipulada no Artigo 8, igual á quantia que faltar para satisfazer os 700 milhoens, de sorte que a França só entaõ terá que pagar esta differença existente.

XV. Se a França porem naõ estiver por isto, o pagamento dos outros 100 milhoens se fará pelo modo indicado nos Artigos 3, 4, e 5. Depois de satisfeitos os 700 milhoens, a França tornará a receber os seos titulos ou inscripçoens.

XVI. O Governo Francez se obriga a cumprir, alem das indemnidades pecuniarias estipuladas na presente Convençaõ, todas as mais obrigaçoens feitas em outras Convençoens separadas com as differentes Potencias e seos Alliados, relativas ao fardamento e mais couzas pertencentes aos seos exercitos; e á pontoalmente entregar e pagar os *Bons* e *Mandados*, pertencentes a estes artigos, que ainda naõ estiverem realisados no tempo da assignatura do Tratado principal, e da presente Convençaõ.

III.—*Convençaõ concluida em conformidade do Nono Artigo do Tratado Principal, respectivo ao exame e liquidaçaõ das reclamaçoens feitas pelos vassallos de Sua Magestade Britannica ao Governo Francez.*

Art. I. Visto que os vassallos de S. M. B., em contravençaõ do segundo Artigo do Tratado de Commercio de 1786, e depois do primeiro de Janeiro de 1793, haõ sido lezados pelas confiscaçoens e sequestros decretados em França; elles, seos herdeiros e

procuradores, todos vassallos de S. M. B., seraõ, em conformidade com o quarto Artigo Addicional do Tratado de Paris de 1814, indemnizados e pagos, quando as suas reclamaçoens forem reconhecidas por legitimas, e quando a somma destas se verificar, segundo as formas, e debaixo das condiçoens mais abaixo estipuladas.

II. Os vassallos de S. M. B., que possuiaõ *fundos permanentes* debaixo do Governo Francez, e que depois do primeiro de Janeiro de 1793, soffreraõ em virtude das confiscaçoens e sequestros, decretados em França, teraõ inscripta no Grande Livro da Divida Consolidada de França huma somma de fundos, equivalentes aos que possuiaõ antes das Leis e Decretos de confiscaçaõ e sequestro acima mencionados.

No caso em que os Edictos ou Decretos, que autorizaraõ os sobreditos fundos, lhes tenhaõ acrescentado vantajosas condiçoens, ou favoraveis opportunidades de lucro, os credores seraõ resarcidos, e far-se-ha por tanto huma addiçaõ, fundada em huma justa avaliaçaõ de taes vantagens, á somma dos fundos que se inscrever.

As novas *Inscripçoens* teraõ a data de 22 de Março, 1816; e venceraõ os juros desde esse mesmo periodo.

Aquelles vassallos de S. M. B., que depois de 30 de Septembro, 1797 receberaõ as annuidades por hum terço do seo valor, e por meio deste acto se submeteraõ ás leis entaõ existentes sobre este objecto, ficaõ exemptos das preditas disposiçoens.

III. Aquelles vassallos de S. M. B., ou seos herdeiros ou procuradores, vassallos de S. M. B., que possuiaõ *Annuidades Vitalicias* do Governo Francez antes de existirem os Decretos de confiscaçaõ e sequestro, teraõ igualmente inscripta no *Grande Livro das Annuidades Vitalicias* de França, huma somma de Annuidades Vitalicias equivalente á que possuiaõ em 1793. Aquelles, porem, dos vassallos de S. M. B., que tiverem mudado a natureza destes direitos, em razaõ de haverem recebido as suas annuidades só por hum terço do seo valor; e por este modo se houverem submittido ás leis entaõ existentes sobre este objecto, seraõ exceptuados das precedentes disposiçoens.

Estas *Inscripçoens* teraõ a data de 22 de Março, 1816; e venceraõ juros desde este mesmo periodo.

Antes de se entregarem as novas *Inscripçoens*, os reclamadores seraõ obrigados a produzir certidoens, segundo a *forma* usual, declarando, que ainda estaõ vivas as pessoas em cujos nomes foraõ feitas as Annuidades Vitalicias.

Quanto aquelles dos sobreditos vassallos de S. M. B., que possuirem Annuidades Vitalicias em nomes de pessoas que tiverem perecido, elles seraõ obrigados o produzir certidoens do legado, segundo a forma usual, mencionando ao mesmo tempo o periodo em que morreo o individuo; e em tal caso, as Annuidades seraõ pagas até esse periodo.

IV. Aquelles atrazados das Annuidades Perpetuas e Vitalicias, que tiverem sido liquidados e admittidos, e que se vencerem até o dia 22 de Março proximo exclusive, salvos os casos de exempçaõ especificados nos Artigos segundo e terceiro, seraõ inscriptos no Grande Livro da Divida Publica de França, á razaõ de hum valor que deverá ser o medio entre o par e o cambio do dia, em que se assignar o presente Tratado. As inscripçoens teraõ a data de 22 de Março de 1816; e venceraõ juros desde esse mesmo periodo inclusive.

V. A' fim de se verificar o capital devido pelo Governo Françez por propriedade immovel, pertencente aos vassallos de S. M. B., seos herdeiros, ou procuradores, a qual foi sequestrada, confiscada e vendida; se adoptaraõ as medidas seguintes:—

Os ditos vassallos de S. M. B. seraõ obrigados a produzir 1º a escritura de compra que mostre o seo direito de propriedade: 2º os Actos que provaõ os factos de sequestro e conficaçaõ contra elles, seos antecessoes, ou procuradores, vassallos de S. M. B. No caso porem que falte alguma prova em escrito; attendendo-se ás circunstancias em que as confiscaçoens e sequestros foraõ feitos; e á outras circunstancias que tem desde entaõ occorrido, se admittirá outra qualquer prova que os Commissarios da Liquidaçaõ mais abaixo mencionados, julgarem ser assas sufficiente.

O Governo Francez promette alem disso facilitar por todos os modos, a producçaõ de todos os titulos e provas, que servirem para confirmar os direitos sobre

que versa o presente Artigo; e os Commissarios estaraõ autorizados para fazer toda a pesquiza, que julgarem necessaria para conseguir tal informaçaõ, e obter a producçaõ destes titulos e provas: elles teraõ alem disso faculdade para ajuramentar e examinar, a ser necessario, pessoas que occuparem empregos publicos, e que se acharem em estado de as poder mostrar, ou ministrar.

O valor da dita propriedade immovel será determinado e fixado pela appresentaçaõ de hum extracto da "*Matriz*;" "dos Registos;" da *Contribution Fonciere* do anno 1791; e este valor deverá ser á razaõ de vinte vezes o redito mencionado nos ditos registos.

Se as *Matrizes* já naõ existirem, e fôr por conseguinte impossivel produzir os ditos extractos, os reclamadores poderaõ apresentar outras quaesquer provas, que forem admittidas pela Commissaõ de Liquidaçaõ, mencionada nos Artigos seguintes:—

O capital liquidado e admittido será inscripto no Grande Livro da Divida Publica de França, do mesmo modo que fica já especificado no quarto Artigo relativamente aos atrazados das annuidades; e a inscripçaõ terá a data de 22 de Março proximo, e vencerá juros desde esse mesmo periodo, inclusive.

Os atrazados, que se devem do dito capital desde o periodo do seo sequestro, seraõ calculados a razaõ de 4 por cento por anno, sem deduçaõ; e toda a somma destes atrazados até o dia 22 de Março proximo exclusive, sera inscripta no Grande Livro da Divida Publica de França, segundo o calculo acima mencionado, e vencerá juros desde 22 de Março proximo, inclusive.

VI. A' fim de se determinar tanto o capital, como os atrazados, que se estaõ devendo aos vassallos de S. M. B., cuja propriedade movel em França há sido sequestrada, confiscada e vendida, se adoptaraõ as medidas seguintes:—

Os reclamadores seraõ obrigados a produzir; 1° O processo verbal, contendo o inventario dos bens moveis tomados ou sequestrados; 2° O processo verbal da venda dos ditos bens. No caso que faltem provas por escripto, se admitterá outra qualquer prova que os respectivos Commissarios das duas Potencias julgarem

sufficiente, segundo os principios estabelecidos no artigo precedente. O Governo Francez de novo promette dar as mesmas facilidades; e os Commissarios estaõ autorizados para fazer a mesma pesquiza, e tomar as mesmas medidas, que já ficaõ especificadas no artigo precedente, quanto á propriedade immovel. A somma do dinheiro, que provier dos sequestros e vendas dos bens moveis, será disposta do modo seguinte; devendo-se, porem, sempre attender aquelles periodos, em que circulava papel moeda, e ao ficticio augmento de preços, que dahi resultava.

O capital liquidado e admittido, será inscripto no Grande Livro da Divida Publica de França, segundo o calculo já especificado nos artigos precedentes, e as Inscripçoens teraõ a data de 22 de Março proximo, e venceraõ juros desde esse mesmo periodo inclusive.

Os atrazados liquidados e admittidos, que se deverem do dito capital desde o periodo em que o reclamador foi desapossado da sua propriedade movel, seraõ calculados á razaõ de 3 por cento por anno, sem deducaõ; e a somma total dos ditos atrazados, até o dia 22 de Março proximo exclusive, será inscripta no Grande Livro da Divida Publica de França, segundo o calculo acima mencionado, e vencerá juros desde 22 de Março proximo inclusive.

Os navios, embarcaçoens, cargas e outra qualquer propriedade movel, que houver sido tomada ou confiscada, já em proveito do Governo Francez, ou em proveito dos vassallos de Sua Magestade Christianissima, em conformidade com as Leis de Guerra, e Decretos prohibitivos, naõ seraõ admittidas á liquidaçaõ; nem aos pagamentos mencionados no presente artigo.

VII. As reclamaçoens que tiverem os vassallos de S. M. B., em razaõ dos diversos emprestimos feitos pelo Governo Francez, ou de hypothecas sobre propriedade sequestrada, tomada ou vendida pelo dito Governo; ou outra qualquer reclamaçaõ que naõ estiver comprehendida nos precedentes Artigos porem que for admissivel segundo os termos do quarto Artigo Addicional do Tratado de Paris de 1814, e da presente Convençaõ, seraõ liquidadas e fixadas, adoptando-se em cada huma das reclamaçoens os modos de admissaõ, de verificaçaõ, e de liquidaçaõ, que forem

conformes com a sua naturaza individual, e que forem determinados e fixados pela Commissaõ mixta mencionada nos seguintes Artigos, em conformidade com os principios já especificados nos Artigos anteriores.

Liquidados assim estes direitos, elles seraõ pagos em inscripçoens no Grande Livro, segundo o calculo acima mencionado; e as inscripçoens teraõ a data de 22 de Março proximo, e venceraõ os juros desde este mesmo periodo inclusive. Nos casos em que os Edictos ou Decretos, em que estaõ fundadas as ditas reclamaçoens, tenhaõ assegurado aos credores o pagamento dos capitaes, ou outras vantajosas condiçoens, e favoraveis opportunidades de lucro; os reclamadores deveraõ ser contemplados, e receberaõ alguma indemnizaçaõ, como fica já especificado no Artigo 2.

VIII. A somma das Inscripçoens, que provier á cada credor de seos direitos liquidados e admittidos, será dividida pelos Commissarios de Deposito em sinco partes iguaes: a primeira destas será entregue immediatamente depois da liquidaçaõ; o segunda tres mezes depois; e as outras porçoens tambem de tres em tres mezes: os credores, naõ obstante isto; receberaõ os juros do total das suas dividas liquidadas e admittidas desde 22 de Março, 1816, inclusive, logo que os seos respectivos direitos forem approvados.

IX. Hum capital, que produza hum juro de tres milhoens e quinhentos mil francos, começando desde 22 de Março 1816, será inscripto como hum fundo de garantia no Grande Livro da Divida Publica de França, em o nome de dois, ou quatro Commissarios, metade Inglezes, e outra metade Francezes, nomeados pelos seos respectivos Governos. Estes Commissarios todos os seis mezes, receberaõ o dito juro desde 29 de Março 1816; elles o teraõ em deposito, sem que tenhaõ a faculdade de o negocear, e seraõ alem disso obrigados a po-lo nos Fundos Publicos, e se receber o juro composto, e accumulado do mesmo á bem dos credores. No caso que os tres milhoens e quinhentos mil francos de juros naõ sejaõ sufficientes, se entregaraõ aos ditos Commissarios Inscripçoens para maiores quantias, até que a sua somma corresponda ao que for necessario para se pagarem todas as dividas mencionadas no presente Acto. Estas Inscripçoens

addicionaes, no caso que as haja, venceraõ juros desde o mesmo periodo que os tres milhoens, e quinhentos mil francos acima estipulados, e seraõ administradas pelos Commissarios segundo os mesmos principios por maneira, que as reclamaçoens que ficarem por pagar, seraõ satisfeitas com a mesma proporçaõ de juro accumulado e composto, como se o fundo de garantia houvesse sido sufficiente desde o principio. Logo que se fizerem todos os pagamentos aos credores, a ficar algum excesso do dinheiro dos juros, este junto com a proporçaõ do juro accumulado e composto que lhe pertencer, será entregue ao Governo Francez.

X. A' proporçaõ que se for effeituando a liquidaçaõ, e admittindo as reclamaçoens, (fazendo-se distincçaõ das sommas que representaõ os capitaes, e das sommas que resultaõ dos atrazados ou juros), a Commissaõ de Liquidaçaõ, a qual será mencionada nos Artigos seguintes, entregará aos legitimos credores duas certidoens pelo valor de toda a Inscripçaõ que se fizer, vencendo ambas juros desde 22 de Março de 1816 inclusive; huma das certidoens será relativa ao capital da divida, e a outra aos atrazados e juros liquidados até 22 de Março de 1816 exclusive.

XI. As certidoens, acima mencionadas, seraõ entregues aos Commissarios que tiverem as Annuidades em deposito; á fim de estes as assignarem; e serem immediatamente inscriptas no Grande Livro da Divida Publica de França, á debito do fundo depositado, e á credito dos novos credores, reconhecidos como taes, portadores das ditas certidoens; havendo sempre cuidado em que se distingaõ as Annuidades Perpetuas das Vitalicias.—Os ditos credores ficaraõ autorisados, desde o dia em que de todo se liquidarem os seos direitos, para receber dos mesmos Commissarios os juros que se lhes devem, junto com os juros accumulados e compostos, no caso que os haja; como tambem aquella porçaõ do capital que houver sido paga; em conformidade com o que já se estipulou nos Artigos precedentes.

XII. Dar-se-há maior prazo, depois da assignatura da presente Convençaõ, áquelles vassallos de S. M. B., que tiverem reclamaçoens contra o Governo Francez pelos objectos especificadas no presente Acto; á fim

de que possaõ apresentar os seos direitos, e produzir os seos titulos.

Esta demora se estenderá até tres mezes para os credores residentes na Europa, seis mezes para aquelles que estiverem nas Colonias Occidentaes, e hum anno para os que residirem nas Indias Orientaes ou em Paizes igualmente distantes. Depois do expiraçaõ destes periodos, os dittos vassallos de S. M. B. cessaraõ de gozar o beneficio do presente liquidaçaõ.

XIII. A' fim de se liquidararem as reclamaçoens mencionadas nos artigos precedentes, haverá huma Commissaõ composta de dois Commissarios Francezes, e dois Inglezes, os quaes seraõ nomeados e escolhidos pelos seos respectivos governos.

Estes Commissarios, depois de haverem approvado e admittido os titulos ás reclamaçoens, passaraõ, segundo os principios acima indicados, á liquidar e determinar as somas que se devem á cada credor.

A' proporçaõ que os direitos forem admittidos e verificados, elles daraõ aos credores as duas certidoens mencionadas no Artigo 10, huma relativa ao capital, e a outra aos juros.

XIV. Nomear-se-há ao mesmo tempo huma Commissaõ de Arbitros, composta de quatro membros, dois dos quaes seraõ eleitos pelo Governo Britannico; e dois pelo Governo Francez.

Se for necessario recorrer aos Arbitros, no caso de haver igualdade de votos sobre algum ponto, os quatro nomes dos Arbitros, Inglezes e Francezes, seraõ postos em huma urna, e hum dos quatro, cujo nome sahir primeiro, será o Arbitro da materia, sobre que tiver havido tal igualdade de votos.

Cada hum dos Commissarios da Liquidaçaõ, por sua vez tirará da urna o bilhete que tiver de apontar o Arbitro. Far-se-há hum processo verbal desta operaçaõ; o qual ficará annexo ao que se fizer da liquidaçaõ e determinaçaõ desta particular reclamaçaõ. Se houver alguma vacancia ou na Commissaõ da Liquidaçaõ, ou na da arbitraçaõ, o Governo que tiver de nomear huma novo membro, fará esta nomeaçaõ sem demora, a fim de que as duas Commissoens estejaõ sempre completas tanto quanto for possivel.

Se hum dos Commissarios da Liquidaçaõ estiver

auzente, elle será substituido, durante a sua auzencia por hum dos arbitros da sua naçaõ; e como neste caso haverá só hum *Arbitro* desta naçaõ, os dois Arbitros da outra naçaõ ficaraõ reduzidos á hum só, por sorte. E se hum dos Arbitros se auzentar, haverá a mesma operaçaõ, a fim de reduzir á hum só os dois Arbitros da outra naçaõ. Fica geralmente intendido, que para se obviar toda a sorte de demora neste negocio; a liquidaçaõ e adjudicaçaõ naõ ficaraõ suspensas, com tanto que estejaõ presentes e em actividade hum Commissario e hum Arbitro de cada naçaõ; sempre conservando-se, e restabelecendo-se por sortes, a ser necessario, o principio de igualdade entre os Commissarios, e os arbitros das duas naçoens.

Quando huma das Partes Contractantes passar á nomear novos Commissarios de Liquidaçaõ, de Deposito, ou de Arbitraçaõ, os ditos Commissarios seraõ obrigados, antes de entrarem nas suas funcçoens, á jurar com as formas mencionadas no artigo seguinte.

XV. Os Commissarios de Liquidaçaõ, os Commissarios de Deposito, e os Arbitros, prestaraõ ao mesmo tempo juramento, em presença do Embaixador de S. M. B. e entre as maõs do Guarda-Sellos de França, de se haverem neste negocio com fidelidade, e justiça de naõ darem preferencia ou ao Credor, ou Devedor; e de nunca perderem de vista as estipulaçoens do Tratado de Paris de 30 de Maio 1814, as dos Tratados e Convençoens com a França que hoje se assignáraõ; e ainda mais particularmente as da presente Convençaõ.

Os Commissarios de Liquidaçaõ, e os Arbitros estaraõ autorizados para chamar testemunhas, quando julgarem necessario; e para as juramentar e examinar nas formas usuaes sobre todos os pontos, que forem relativos as diversas reclamaçoens, que formaõ o objecto desta Convençaõ.

XVI. Quando os 3 milhoens e quinhentos mil francos de juros, mencionados em o nono Artigo, tiverem sido inscriptos em o nome dos Commissarios que deveraõ ter essa soma em deposito; S. M. B., logo que assim o exija o Governo Francez, dará as ordens necessarias para se effeituar a restituiçaõ das colonias Francezes, como foi estipulado pelo Tratado de Paris de 30 de Maio 1814, comprehendendo Mar-

tinica e Guadaloupe, as quaes haõ sido desde entaõ occupadas por forças Britannicas.

A inscripçaõ acima mencionada será feita antes do primeiro de Janeiro, ao mais tardar.

XVII. Os prisioneiros de guerra, officiaes e soldados, tanto navaes como militares, ou de outra qualquer condiçaõ, aprisionados durante as hostilidades, que ultimamente cessáraõ, seraõ de ambas as partes immediatamente restituidos aos seos respectivos paizes, sob as mesmas condiçoens que estaõ especificadas na Convençaõ de 23 de Abril 1814, e no Tratado de 30 de Maio do mesmo anno; o Governo Britannico renuncia todo o direito á quaesquer somas ou indemnidades, que lhe viessem a pertencer do excesso, que resultasse da manutençaõ dos ditos prisioneiros de guerra; debaixo, porem, da condiçaõ especificada no quarto Artigo addicional do Tratado de Paris de 30 de Maio, 1814.—Feita em Paris, aos 20 de Novembro, 1815.

(Assignados)

(L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) RICHELIEU.

ARTIGO ADDICIONAL.

As reclamaçoens dos vassallos de S. M. B., fundadas em huma decisaõ de Sua Magestade Christianissima, relativamente ás mercadorias Inglezas introduzidas em Bourdeaux, em conformidade da tarifa da alfandega, publicada na sobredita cidade por S. A. R. o Duque d'Angouleme no dia 24 de Março 1814, seraõ liquidadas e pagas, segundo os principios, e o objecto declarado na predita decisaõ de Sua Magestade Christianissima.

A Commissaõ instituida pelo Artigo 13 da Convençaõ de hoje, passará immediatamente a liquidar as ditas reclamaçoens, e fixar as datas do seo pagamento, que deverá ser feito em dinheiro.

A decisaõ, que tomarem os Commissarios, será logo executada segundo a sua forma, e theor.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força e effeito, como se fosse inserido palavra por palavra na Convençaõ que hoje se assignou, respectiva ao exame

e liquidaçaõ das reclamaçoens dos vassallos de S. M. B. contra o Governo Francez.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios o assignaraõ, e lhe pozeraõ os sellos das suas armas.—Feito em Paris, aos 20 de Novembro de 1815.

(Assignados os mesmos Plenipotenciarios *supra*.)

---

*Resumo das Convençoens para a Liquidaçaõ das reclamaçoens feitas ao Governo Francez pelos differentes Vassallos das Potencias Alliadas.*

IV.—*Convençaõ.*

A' fim de diminuir as difficuldades, que tem havido na execuçaõ de diversos artigos do Tratado de Paris de 30 de Maio 1814, e especialmente dos que dizem respeito ás reclamaçoens dos vassallos das Potencias Alliadas, as altas partes contractantes desejosas de fazer com que os seos respectivos vassallos gozem dos direitos que estes artigos lhes afiançaõ, e ao mesmo tempo obviar, tanto quanto for possivel, todas as disputas que se possaõ suscitar sobre o sentido de algumas disposiçoens do dito Tratado, convieraõ nos artigos seguintes:—

Art. I. O Tratado de 30 de Maio de 1814, fica confirmado pelo Artigo 11 do Tratado principal, á que está annexa esta Convençaõ, e esta confirmaçaõ comprehende principalmente os Artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, e 31 desse Tratado, excepto nos pontos em que saõ modificados pelo presente acto; e fica expressamente concordado, que as explanaçoens e desenvolvimentos, que as Altas Partes Contractantes julgarem proprio dar-lhes por meio dos artigos seguintes, por nenhum modo lesaráõ as reclamaçoens de outra qualquer natureza autorizadas pelo dito Tratado; senaõ forem particularmente recapituladas na presente Convençaõ.

II. Sua Magestade Christianissima promette por tanto pagar todas as somas devidas pela França (em paizes fora do seo territorio, como fica fixado pelo Tratado da data de hoje) em virtude do Artigo 19 do Tratado de 30 de Maio de 1814, seja á individuos,

Communs, ou á estabelecimentos particulares, cujas rendas naõ estaõ á disposiçaõ do Governo Francez. Esta liquidaçaõ abrangerá especialmente as reclamaçoens seguintes:—

1. Aquellas que resultarem de artigos subministrados ou suppridos por Communs, ou individuos, em virtude de contractos ou outros arranjos feitos com as autoridades Francezas debaixo de promessa de pagamento.

2. Os atrazados de soldos, &c. devidos á individuos militares, ou empregados no exercito Francez, os quaes, em virtude dos Tratados de Paris de 30 de Maio de 1814, e 20 de Novembro de 1815, saõ agora vassallos de outra potencia.

3. A manutençaõ de tropas Francezas em hospitaes, que naõ pertencem ao Governo.

4. A restituiçaõ de fundos confiados ao cuidado do Correio Francez, e que naõ tem chegado ao lugar do seo destino.

5. O pagamento de *Mandats Bons,* ou ordens para pagamento, sobre a Erario Francez, &c.; as quaes tem sido assignadas á favor de individuos, &c.; em provincias que tem cessado de pertencer á França; e as quaes talvez estejaõ nas maõs destes individuos, &c.; nem póde a França recusar paga-las debaixo do pretexto de que os objectos, para a vénda dos quaes estes *Mandats Bons* se haviaõ de realizar, tem passado para dominio estrangeiro.

6. Os emprestimos, feitos as autoridades Francezas civis e militares, debaixo da promessa de pagamento.

7. Indemnidades concedidas pela falta de fruiçaõ de bens nacionaes arrendados, &c.

8. O embolso de adiantamentos feitos dos fundos das Communs por ordem das autoridades Francezas, com a promessa de pagamento.

9. Indemnidades devidas á individuous por destruiçaõ de edificios, &c.; para o augmento ou segurança de fortalezas, &c.

III. As reclamaçoens do Senado de Hamburgo, relativas ao Banco desta cidade, seraõ o objecto de huma particular Convençaõ entre os Commissarios de Sua Magestade Christianissima, e os da cidade de Hamburgo.

IV. Seraõ taõbem liquidadas as reclamaçoens feitas por varias pessoas contra o Decreto datado Nossen 8 de Maio, 1813, pelo qual ellas foraõ despojadas de fazendas coloniaes que haviaõ comprado do Governo Francez, &c.

V. Formar-se haõ Commissoens de Liquidaçaõ para examinar as reclamaçoens; e taõbem Commissoens de Arbitraçaõ para decidir sobre as mesmas; no caso que as primeiras naõ concordem.

(Aqui seguem-se 8 Secçoens sobre o modo, como estas Commissoens deveraõ proceder.)

VI. e VII. saõ relativos ao modo como se dá credito á França por aquellas dividas, as quaes foraõ na sua origem seguradas por hypothecas em paizes que tem cessado de fazer parte da França, e as quaes se haõ convertido em inscripçoens no Grande Livro da Divida Publica de França.

VIII. Havendo o Governo Francez recusado reconhecer a reclamaçaõ do Governo dos Paizes Baixos, relativa ao pagamento dos juros da divida da Hollanda, os quaes naõ se tem pago nos semestres de Março e Septembro de 1813, as Partes Contractantes concordaõ em deixar á arbitraçaõ de Commissarios a decisaõ desta questaõ.

IX. Se liquidaraõ os atrazados, que estaõ por pagar, das dividas seguradas por hypothecas em Paizes cedidos á Franca pelos Tratados de Campo Formio e Luneville.

X. Refere-se ao Artigo 23 de 30 de Maio 1814, que estipula, que o Governo Francez pagara as seguranças, depositadas pelos funccionarios, que tem o manejo do dinheiro pnblico nos paizes separados da França.

XI. Os fundos depositados pelas Communs, &c. nos coffres do Governo seraõ restituidos, &c.

XII. Os fundos que existiaõ na Caixa de Agricultura de Hollanda, e que se haõ depositado na Caixa de Amortizaçaõ, seraõ restituidos.

XIII. As Commissoens de Liquidaçaõ e Arbitraçaõ passaraõ immediatamente a liquidar os objectos especificados nós Artigos 22 até 25 do Tratado de 30 de Maio de 1814.

XIV. O Artigo 25 do Tratado de 30 de Maio de 1814, o qual de todo desobriga o Governo Francez, desde o 1° de Janeiro de 1814, de pagar pensoens civis, militares, ou ecclesiasticas fica em vigor. A França pagará os atrazados, se hé que os houver, até este periodo.

XV. Visto terem havido duvidas sobre o Artigo 31 do Tratado de 30 de Maio de 1814, relativo á restituiçaõ dos mappas dos paizes que tem cessado de pertencer á França, as Altas Partes Contractantes concordaõ, em que todos os mappas dos paizes cedidos, incluindo os que o Governo Francez tiver mandado fazer, seraõ sem falta entregues, com as chapas que lhes pertencerem, no espaço de quatro semanas depois de se trocarem as ratificaçoens do presente Tratado. Se entregaraõ igualmente os archivos, mappas, e chapas, que foraõ tiradas dos paizes occupados temporalmente pelos differentes exercitos, segundo está estipulado no segundo parrafo do Artigo 31 do dito Tratado.

XVI. Todas as reclamaçoens seraõ apresentadas dentro de hum anno depois da ratificaçaõ do Tratado, sob pena de se perder todo o direito ás mesmas.

XVII., XVIII., XIX., saõ relativos ao pagamento das reclamaçoens, e á sua inscripçaõ no Grande Livro.

XX. No primeiro de Janeiro, ao mais tardar, hum capital, que renda tres milhoens e quinhentos mil francos de juros, será inscripto no Grande Livro como huma garantia em o nome de dois, quatro, ou seis Commissarios, metade Francezes metade dos Alliados, os quaes receberaõ os juros todos os seis mezes.

XXI. hé relativo aõ Artigo 17.

XXII. até XXVI., saõ relativos ás promessas reciprocas dos Soberanos sobre os embolsos que se deveraõ fazer a vassallos Francezes, &c.

Feita em Paris, aos 20 de Novembro de 1815.

(As assignaturas.)

Hum Artigo Addicional menciona, que a Caza dos Condes de Rentheim, e Steenforth reclama do Governo Francez, por varias motivos, a soma de quatro milhoens quatro centos e vinte sette mil francos. A fim de se satisfazer esta reclamaçaõ, a dita Caza receberá

800,000 francos em doze pagamentos annuaes, e 510,000 em inscripçoens no Grande Livro.

(Seguem as assignaturas.)

*Tratado de Alliança e amisade, entre S. M. Britannica, e o Imperador d'Austria, assignado em Paris, a 20 de Novembro,* 1815.

Em nome da Sanctissima e indivisivel Trindade,

Havendo-se felismente conseguido o fim da alliança concluida em Vienna a 25 de Março de 1815, o qual era restabelecer em França a ordem de couzas, que a ultima criminoza empreza de Napoleaõ Buonaparte havia momentaneamente transtornado; suas Magestades, El Rey do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, o Imperador d'Austria, Rey de Hongria e Bohemia, o Imperador de Todas as Russias, e El Rey de Prussia, considerando que o descanço da Europa essencialmente depende da confirmaçaõ de ordem de couzas, fundada na manutençaõ da auctoridade Real, e da Charta Constitucional, e querendo empregar todos os meios para prevenir que a geral tranquillidade (o objecto dos dezejos dos homens, e o constante fim dos seos esforços) torne a ser de novo perturbada; e dezejosos, por consequencia, de estreitar ainda mais os laços que os unem para o interesse commum dos seos povos, resolveram dar aos principios, solemnemente declarados nos Tratados de Chaumont, do 1° de Março, 1814, e de Vienna de 25 de Março, 1815, a applicaçaõ mais analoga ao estado presente dos negocios; e fixar de ante maõ por hum Tratado solemne, os principios que pertendem seguir, a fim de garantir a Europa de quaesquer perigos com que possa ser ameaçada. Para isto as Altas Partes Contractantes nomearam para discutir, lavrar e assignar as condiçoens deste Tratado, a saber:—(seguem-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios, que foraõ:—Lord Castlereagh, Duque de Wellington, Principe de Metternich, e o Baraõ de Wessenberg) os quaes depois de haverem trocado os seos plenos poderes, que se acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

Art. I.—As Altas Partes Contractantes reciprocamente prometem manter em toda a sua fo ça e vigor o

Tratado hoje assignado com S. M. Chistianissima, e cuidarem que as estipulaçoens do dito Tratado, assim como as das Convençoens particulares, que a elle se referem, sejaõ estricta e fielmente executadas em toda a sua extensaõ.

II. As Altas Partes Contractantes, havendo entrado na guerra que vem de acabar, só com o fim de inviolavelmente manterem os arranjos feitos em Paris no anno passado para a segurança e interesse da Europa, julgaram prudente renovar os mesmos ajustes pelo presente Acto, e confirma-los, como mutuamente obrigatorios, ficando com tudo sugeitos ás modificaçoens contidas no Tratado, que hoje se assignou com os Plenipotenciarios de S. M. Christianissima, e particularmente aquellas, em virtude das quaes Napoleaõ Buonaparte e a sua familia, conforme as estipulaçoens do Tratado de 11 de Abril de 1814, foi para sempre excluido do supremo poder em França, a qual exclusaõ as Partes Contractantes se obrigaõ por este Acto a manter com todas as suas forças quando assim seja necessario. E como os mesmos principios revolucionarios, que deraõ occasiaõ á ultima criminoza usurpaçaõ, podem ainda, debaixo de outras formas, perturbar a França, e por consequencia taõbem o descanço dos outros Estados, por estes motivos, as Altas Partes Contractantes, solemnemente admitindo o principio de que hé dever seo vigiar sobre os interesses e tranquillidade dos seos povos, se obrigaõ em cazo de occorrer ainda algum desgraçado acontecimento, a concertarem entre si e S. M. Christianissima os meios que parecerem necessarios para dar segurança aos seos respectivos Estados, e huma geral tranquillidade a Europa.

III. As Altas Partes Contractantes, tendo concordado com S. M. Christianissima que huma linha de posiçoens militares fosse occupada em França por hum corpo de tropas alliadas, durante hum certo numero de annos, tiveram em vista segurar, quanto está em seo poder, todo o effeito das estipulaçoens contidas nos Artigos 1 e 2 do presente Tratado; e uniformemente dispostos a adoptar todas as medidas mais convenientes para conservar a tranquillidade da Europa, mantendo a ordem de couzas restabelecida em França,

obrigaõ-se, no cazo que o dito corpo de tropas seja atacado, ou ameaçado de algum ataque por parte de França, a pôr-se outra vez em estado de guerra contra aquella Potencia, a fim de manterem estas mesmas estipulaçoens, e todos os interesses a que ellas se referem. Por consequencia, cada huma das Altas Potencias contractantes fornecerá sem demora, comforme os ajustes do Tratado de Chaumont, e principalmente os que se achaõ estipulados nos Artigos 7 e 8, do sobredito Tratado, o seo completo contingente de 60,000 homens, em addiçaõ ás forças que ficaõ em França, ou aquella porçaõ do dito contingente que as circunstancias fizerem necessario.

IV. Se, infelismente, as forças estipuladas no precedente Artigo se julgarem insufficientes, as Altas Partes Contractantes concordaraõ mutuamente, sem perda de tempo, em o numero addicional de tropas que cada huma deve dar para a defeza da cauza commum. E alem disto, se obrigaõ, sendo necessario, a empregar todas as suas forças, a fim de se terminar a guerra pronta e felismente, reservando-se entaõ o direito de preserever em, por consentimento geral, aquellas condiçoens de paz que parecerem necessarias para garantir a Europa de outras iguaes calamidades.

V. As Altas Partes Contractantes, havendo concordado nas disposiçoens declaradas nos Artigos precedentes para com ellas segurar o effeito dos seos ajustes durante o tempo da occupaçaõ temporaria, declaraõ taõbem, que ainda depois desta epocha os ditos ajustes ficaráõ em toda a sua força e vigor, a fim de se effeituarem as medidas que precisas se julgarem para manter as estipulaçoens contidas nos Artigos 1 e 2 do presente Acto.

VI. Para facilitar e segurar a execuçaõ do presente Tratado, e ao mesmo tempo consolidar as connecçoens que agora estreitamente unem os quatro Soberanos para a felicidade do mundo, as Altas Partes Contractantes concordaram em renovar os seos ajuntamentos em periodos determinados, ou debaixo dos immediatos auspicios dos proprios Soberanos, ou por meio dos seos respectivos Ministros, a fim de por este modo consultarem a cerca dos seos communs interesses, e regularem as medidas que em cada hum destes periodos

se julgarem mais convenientes para o repouzo e prosperidade das naçoens, e conservaçaõ da paz da Europa.

VII. O presente Tratado sera ratificado, e as ratificaçoens trocadas dentro de dois mezes, ou antes, se for possivel.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe pozeram o sello de suas armas.

Feito em Paris, em 20 de Novembro, A. D. 1815.

(Assignados)

(L. S.) CASTLEREAGH, (L. S.) METTERNICH,
(L. S.) WELLINGTON, (L. S.) WESSENBERG.

N. B. Tratados semelhantes se assignaram no mesmo dia entre os Plenipotenciarios Inglezes e os do Imperador da Russia, e de El Rey de Prussia.

---

*Nota derigida pelos Ministros das quatro Potencias Alliadas ao Duque de Richelieu, em 20 de Novembro, 1815.*

Os abaixo assignados, Ministros dos Gabinetes Unidos, tem a honra de communicar a S. E. o Duque de Richelieu o novo Tratado de Alliança que elles assignaram em nome e por ordem dos seos Augustos Soberanos: Tratado, que tem por objecto dar aos principios, consagrados nos Tratados de Chaumont e Vienna, as applicaçoens mais analogas as circunstancias presentes, e unir os destinos da França com os interesses communs da Europa.

Os gabinetes alliados consideram a estabilidade da ordem de couzas, felismente restabelecida neste paiz, como huma das bazes essenciaes de huma solida e duravel tranquillidade. Para este objecto os seos esforços unidos se tem constantemente derigido, e os desejos sinceros, que os animaõ de manter e consolidar o rezultado dos seos esforços, dictaram todas as estipulaçoens deste novo Tratado. S. M. Christianissima verá neste Acto o cuidado comque elles concertaram as medidas mais capazes de remover tudo quanto possa pertubar o interno repouzo da França, e como prepa-

raram remedios contra os perigos que ainda possaõ ameaçar a auctoridade Real, o fundamento da ordem publica. Os principios e as intençoens dos Soberanos Alliados a este respeito saõ invariaveis; e disto saõ irrefragaveis provas os novos ajustes que tem contrahido: assim o vivo interesse, que elles tomaõ em toda a satisfacçaõ de S. M. Christianissima, bem como na tranquillidade e prosperidade do seo reino, os induz a esperar que todas as cautellas, providenciadas nestes mesmos ajustes, nunca chegaraõ a tempo de realizar-se.

Os gabinetes alliados consideraõ que a primeira garantia de todas as suas esperanças está nos illuminados principios, nos magnanimos sentimentos, e virtudes pessoaes de S. M. Christianissima. S. M. tem reconhecido com elles que em huma naçaõ, por hum quarto de seculo agitada com movimentos revolucionarios, a força só naõ pode reproduzir a tranquillidade dos espiritos, a confiança dos coraçoens, e o equilibrio completo das differentes partes do corpo social; e que hé preciso que a prudencia se caze com o vigor, e a moderaçaõ com a firmeza, a fim de operarem huma felis e util mudança. Assim, longe de se lembrarem que S. M. Christianissima haja de prestar ouvidos a imprudentes ou apaixonados conselhos, que haja de renovar sustos, e reanimar as divisoens e os odios, pelo contrario, estaõ certos de que nada disto acontecerá, fiados nas disposiçoens sempre sabias e generozas que El Rey tem mostrado em todas as epochas do seo reinado, e particularmente na da sua volta, depois da ultima criminoza usurpaçaõ. Elles sabem, que S. M. oporá constantemente á todos os inimigos da felicidade publica e da tranquillidade do seo reino, debaixo de qualquer forma que apareçaõ, a sua adhesaõ e fidelidade ás leis constitucionaes, promulgadas a sombra dos seos proprios auspicios;—a sua vontade, decididamente ennunciada, de ser o pai de seos vassallos, sem distincçaõ de classe ou religiaõ;—e que até riscará a lembrança de todos esses males, que até aqui se tem sofrido, conservando unicamente dos tempos passados só aquelle bem, que a Providencia permitio se fizesse no meio de tantas publicas calamidades. Hé só desta forma que os desejos, que tem os gabinetes alliados de manter a auctoridade *constitu-*

*cional* de S. M. Christianissima, a felicidade do seo reino, e a paz e tranquillidade do mundo, poderaõ ter hum completo bom successo; e que a França, restabelecida nas suas antigas bazes, poderá reassumir o lugar que lhe compete no sistema Europeo.

Os abaixo assignados tem a honra de renovar a S. E. o Duque de Richelieu os protestos da sua alta consideraçaõ.

(Assignados)

METTERNICH, HARDENBERG,
CATTLEREAGH, CAPO D'ISTRIA.

*Paris, 20 de Novembro,* 1815.

---

*Protocolo relativo á repartiçaõ dos 700 Milhoens, que a França deve pagar ás Potencias Alliadas, o qual Protocolo servirá de huma Convençaõ especial a este respeito.*

Os Plenipotenciarios, abaixo assignados, havendo-se juntado para estabelecer os principios em comformidade dos quaes as somas, que a França deve pagar em virtude do Tratado de Paris de ——, haõ de ser destribuidas pelas suas respectivas Cortes, e outras Potencias Alliadas, e considerando ser desnecessario concluir huma Convençaõ particular a este respeito; resolveram inserir neste Protocolo tudo quanto se refere a este assumpto, e considera-lo com a mesma força e validade como se fosse huma particular e formal Convençaõ, concluida comforme os plenos poderes e instrucçoens recebidas das suas Cortes respectivas.

ART. I. As Potencias Alliadas, vendo a necessidade de segurar a tranquillidade dos paizes limitrofes da França com fortificaçoens em cada hum dos pontos mais vulneraveis, separam para este fim huma parte da soma que a França hé obrigada a pagar, e assignaõ somente o resto para a geral repartiçaõ.

A soma, applicada para as fortalezas, será hum quarto da soma total que a França tem que pagar; mas como a cessaõ de Saar-Louis, fundada taõbem em motivos de segurança commum, exige que se levantem

novas fortificaçoens naquella parte em que a dita fortaleza até agora era desnecessaria, e esta despeza foi avaliada pelos Commissarios, nomeados pelo Conselho dos Ministros, em 50 milhoens; esta fortaleza será contada com 50 milhoens no calculo das somas destinadas para as fortalezas, de tal sorte porem que a mencionada 4ª parte naõ se deduzirá effectivamente dos 700 milhoens, real valor prometido pela França, mas de 750 milhoens, incluindo os 50 milhoens para Saar-Louis.

Comforme este regulamento, a soma destinada para as fortificaçoens hé de—187½ milhoens, isto hé, 137½ em valor effectivo, e 50 em valor pertencente a Saar-Louis.

II. Na divisaõ destes 137½ milhoens pelos Estados que estaõ em roda da França, os Ministros, abaixo assignados, tiveram particularmente em vista a mais ou menos urgente necessidade de erigir fortalezas nos ditos estados; depois, as maiores ou menores despezas que para ellas saõ precisas; e a final, os meios que cada hum destes estados possue ou adquirio pelo presente Tratado. Na conformidade destes principios,

S. M. El Rey dos Paizes Baixos recebe 60 milhoens: El Rey de Prussia, 20 milhoens: El Rey de Baviera, ou outro qualquer Soberano que confine com a França entre o Rheno e o territorio Prussiano, 15 milhoens: El Rey de Hespanha, 7½ milhoens: El Rey de Sardenha, 10 milhoens. Dos restantes 25 milhoens, 5 saõ destinados, para fortificar Metzs, e 20 para levantar huma nova fortaleza da confederaçaõ no Alto Rheno.

A applicaçaõ destas somas se fará segundo os planos e regulamentos em que as Potencias Alliadas concordarem.

III. Depois de deduzida a soma, destinada para as fortalezas, o resto, applicado para indemnidades, faz 562½ milhoens, que seraõ divididos da maneira seguinte:—

IV. Ainda que todos os Estados Alliados mostraram o mesmo zello e empenho na cauza commum, todavia houveraõ alguns que, bem como a Suecia logo desde o principio em razaõ das difficuldades de passar as suas tropas no Baltico, sendo dispensados de huma co-operaçaõ activa, ou nada absolutamente fizeraõ, ou, bem

como Hespanha, Portugal, e Dinamarca, foraõ impedidos pela rapidez dos successos de efficasmente contribuirem para o final resultado. A Suissa, que fez serviços essenciaes a cauza commum, naõ accedeo ao Tratado de 25 de Março do mesmo modo que as outras Potencias.

Como estes Estados estaõ pois em circunstancias de naõ se poderem classificar com as outras Potencias Alliadas, relativamente ao numero de suas tropas, concordou-se, a fim de lhes dar huma *justa* indemnidade como as circunstancias permitirem, em dividir entre elles a soma de 12½ milhoens, isto hé:—a Hespanha terá 5 milhoens: *Portugal, 2 milhoens!* Dinamarca, 2½: e a Suissa, 3 milhoens.—Soma total, 12½ milhoens.

V. E pois que o pezo da guerra particularmente cahio nos exercitos commandados pelo Duque de Wellington, e o Principe Blucher, e como alem disto estes mesmos exercitos tomaram Paris, ajustou-se, que da contribuiçaõ Franceza teria Inglaterra 25 milhoens, e a Prussia, outros 25 ditos, salvos os arranjos que a Gran Bretanha ainda fizer, relativos a soma que lhe pertence, com as Potencias cujas tropas formavaõ o exercito do Duque de Wellington.

VI. Os 500 milhoens, que restaõ depois da deducçaõ das somas determinadas nos Artigos precedentes, seraõ por tal forma divididos que a Prussia, Austria, Russia, e Inglaterra receberaõ, cada huma, a quinta parte delles.

VII. Ainda que os Estados que accederam ao Tratado de 25 de Março deste anno entraram em campanha com muito menor numero de tropas que as principaes Potencias Alliadas, com tudo se concordou em que se naõ olhas-se para esta differença, e consequintemente todos receberaõ a 5ª parte que restar conforme as disposiçoens do Artigo precedente.

VIII. A repartiçaõ da 5ª parte se fará entre os diversos Estados que accederam, segundo o numero das suas tropas; isto hé, por maneira que tenhaõ huma parte na soma dos 100 milhoens dados pelo Governo Francez para o pagamento das tropas. A pauta desta divisaõ fica annexa ao presente Protocolo.

IX. Como S. M. El Rey de Sardenha recobra a

parte da Sardenha, e S. M. El Rey dos Paizes Baixos, alem das fortalezas de Marienburg e Phillippeville, e outros districtos, taõbem recobra aquellas partes da Belgica que pelo Tratado de Paris de 30 de Maio, 1814, ficavaõ para a França; e como estes mesmos dois Soberanos tem, no augmento de seos territorios, huma justa indemnidade pelos esforços que fizeraõ, naõ parteciparaõ por isto da indemnidade em dinheiro; e as suas porçoens, assim como forem determinadas na pauta annexa, seraõ divididas entre a Prussia e Austria.

X. Como os pagamentos do Governo Francez devem ser feitos nos periodos fixados pelo Tratado de — e pela Convençaõ annexa, resolveo-se, que cada huma das Potencias, que em virtude do presente Protocolo tiverem parte naquelles pagamentos, receba em cada periodo o—*pro rata*—da sua porçaõ; e que o mesmo se execute quando hum Estado tiver diversos artigos que reclamar, como, por exemplo, a Austria pela sua 5ª parte, e pela outra que deve receber relativa ás porçoens da Belgica e da Sardenha. O mesmo principio se adoptará no cazo que, havendo falta nos pagamentos do Governo Francez, seja preciso vender huma parte das *inscripçoens*.

XI. Como a Prussia e Austria tem fortemente representado as ventagens que receberiaõ de cobrar nos primeiros mezes huma soma mais avultada do que aquella que na divisaõ geral lhes compete, a Russia e Inglaterra concordaram em hum arranjo geral, em virtude do qual cada huma das primeiras duas Potencias, receberá, desde a data do primeiro pagamento, hum avanço de 10 milhoens de francos, com a condiçaõ de ficarem responsaveis por estas somas nos annos seguintes.

XII. Esta restituiçaõ se fará por pagamentos certos, de sorte que a Austria e Prussia satisfaraõ da parte que lhes toca, em cada hum dos quatro annos seguintes, a soma de $2\frac{1}{2}$ milheens de francos á Russia e Inglaterra.

XIII. Para evitar os muitos inconvenientes que podem originar-se da falta de unidade em cobrar as somas, que a França tem que pagar, resolveo-se, que huma Commissaõ, residente em Paris, só fosse incum-

bida de receber estas somas, e que nenhuma das Potencias, que tem parte nestes pagamentos, podesse individualmente negocear a este respeito com o Governo Francez; e que nenhuma pedisse ou recebesse do mesmo Governo os *Bons*, com que se devem fazer os pagamentos, sem ser por meio da dita Commissaõ. A Commissaõ constará de Commissarios, nomeados pela Austria, Russia, Gran Bretanha, e Prussia, e negoceará com o Governo Francez. Os outros Estados alliados teraõ a liberdade de nomear pela mesma forma Commissarios, a fim de tratarem os seos negócios directamente com esta Commissaõ, a qual será encarregada de lhes entregar os effeitos ou dinheiro que receberem para elles. Sem perda de tempo se organisaraõ os regulamentos que devem determinar mais exactamente as suas funcçoens, aos quaes taõbem se annexará a Pauta do—*pro rata*—que cada hum deve reclamar em cada pagamento, comforme a base determinada no presente Protocolo.

XIV. Os 50 milhoens de francos estipulados para o soldo e outros mais objectos necessarios dos exercitos que haõ de occupar parte da França, segundo o Artigo—da Convençaõ militar, annexa ao Tratado de—seraõ destribuidos da maneira seguinte:—

| | | | |
|---|---|---|---|
| Russia | - - - - | 7,142,857 francos, | 16 centimes. |
| Austria | - - - - | 10,714,285 | 71 |
| Inglaterra | - - - - | 10,714,285 | 71 |
| Prussia | - - - - | 10,714,285 | 71 |
| Os outros Alliados | - | 10,714,285 | 71 |

Se a França, como nos primeiros annos acontecerá, pagar só 30 milhoens, ou outra qualquer soma, que naõ sejaõ os 50 milhoens, destinados para este fim, se guardará a mesma proporçaõ na repartiçaõ da soma assim modificada.

O dinheiro, aqui mencionado, será recebido e repartido pela Commissaõ nomeada, comforme o Artigo 13 deste Protocolo, para receber as indemnidades em dinheiro.

XV. Lavrar-se haõ quatro copias deste Protocolo, as quaes teraõ as assignaturas dos Plenipotenciarios,

abaixo assignados, e com ellas toda a força e validade a cima mencionadas.

---

*Duque de Wellington, General em Chefe das tropas alliadas em França.*

A' S. E. o Duque de Richelieu.

"Havendo os Soberanos Alliados confiado ao Marechal Duque de Wellington o commando em chefe daquellas tropas que, em virtude do 5° Artigo do Tratado hoje concluido com a França, devem nella rezidir por hum certo numero de annos, os Ministros abaixo assignados julgaõ necessario fazer algumas explicaçoens á S. E. o Duque de Richelieu á cerca da natureza e extensaõ dos poderes annexos á aquelle commando.

"Ainda que os motivos desta medida só tenhaõ por fim a segurança e felicidade dos seos proprios vassallos, e estejaõ mui longe de querer empregar as suas tropas em auxilio da policia, ou da interna administraçaõ de França de maneira que isto possa comprometer ou perturbar o exercicio da Autoridade Real em França, com tudo, os Soberanos Alliados, tendo particularmente em vista o apoiar o poder legitimo dos Soberanos, prometeram á S. M. Christianissima defende-lo com suas armas contra qualquer convulsaõ revolucionaria, que pertenda destruir por força a ordem de couzas ora estabelecida, ou de novo ameace perturbar a tranquillidade geral da Europa. Conhecendo, alem disto, que há mil variedades de formas debaixo das quaes este espirito revolucionario se pode ainda manifestar em França, e que por tanto muitas duvidas se podem excitar sobre quando se faça precisa a intervençaõ da força estrangeira, e sentindo ao mesmo tempo toda a difficuldade de dar instrucçoens exactas que sejaõ applicaveis á todos os cazos particulares; as Potencias Alliadas julgaram mais prudente deixar á boa discriçaõ do Duque de Wellington o decidir dos cazos em que seja necessario empregar para este fim as tropas do seo commando, mui bem supponde que elle nunca as empregará sem primeiro consultar El Rey de

França, ou informar, o mais prontamente possivel, os Soberanos Alliados dos motivos que o possaõ induzir a tomar tal resoluçaõ. Assim, para melhor se poder guiar nas suas resoluçoens, hé importante que o Duque de Wellington seja exactamente informado de todos os acontecimentos que possaõ haver em França; e para este effeito os Ministros das Cortes Alliadas, acreditados perante S. M. Christianissima, tem recebido ordens para manterem huma correspondencia regular com o Duque de Wellington, e ao mesmo tempo outra intermediaria com o Governo Francez e o Commandante em chefe das tropas alliadas, á fim de transmitirem ao Governo Francez as communicaçoens que o Duque de Wellington lhes fizer, e communicarem á este quanto lhes for insinuado ou requerido pela Corte de França. Os abaixo assignados persuadem-se, que o Duque de Richelieu achará nestes arranjos aquelle mesmo caracter e aquelles mesmos principios, que determinaram a adopçaõ das medidas para occupar militarmente huma parte da França. Ao deixar este paiz, elles levaõ comsigo a consoladora persuasaõ de que, a pezar de todos os elementos de discordia que ainda possaõ haver em França, effeito de todos os successos revolucionarios, hum prudente e paternal governo, huma vez que proceda de hum modo proprio para tranquillizar e conciliar o espirito do povo, e se abstenha de qualquer acto contrario á este sistema, naõ somente conseguirá manter a tranquillidade publica, porem restabelecerá huma universal uniaõ e confiança; e deste modo livrará as Potencias Alliadas da penoza necessidade de recorrer á estes meios, que, no cazo de alguma nova convulsaõ, seriaõ absolutamente precisos naõ só para a segurança dos seos proprios vassallos, mas para a geral tranquillidade da Europa.

"Os abaixo assignados tem a honra, &c.

(Assignados)

METTERNICH,
CASTLEREAGH,
HARDENBERG,
CAPO D'ISTRIA.

"*Paris, 20 de Novembro,* 1815."

### *Sentença e Condemnaçaõ do Marechal Ney.*

Na Sessaõ da Camera dos Pares de 6 de Dezembro, o Presidente publicou a Sentença seguinte:—

"Considerando que resulta do Processo e Defeza, que o Marechal Ney, Principe de Moskwa, foi convencido de ter lido, em a noite entre 13 e 14 de Março de 1815, na praça publica de Laons-le-Saulnier, Departamento do Jura, á frente do seo exercito, huma Proclamaçaõ, tendente á instigar a revolta e a deserçaõ, e de haver immediatamente dado ordens para a sua juncçaõ ao inimigo, o que com effeito executou á frente das suas tropas:

"Que elle foi conseguintemente convencido do crime de alta traiçaõ e ataque feito á segurança do Estado; ataque que tinha por fim mudar a forma do governo, e a ordem legitima da successaõ ao throno:

"Hé declarado réo dos crimes especificados nos artigos 77, 87, 88, e 102 do Codigo Penal; nos 1 e 5 do Tit. 1 da Lei de 21 Brumaire, anno 5; e no 1 do Tit. 3 da mesma Lei.* (Estes artigos todos lhe foraõ aqui lidos.)

"E por consequencia, em virtude dos ditos artigos, hé condemnado Michael Ney, Marechal de França, Duque de Elchingen, Principe de Moskwa, e antes Par de França, na pena de morte, e nas custas do processo:

"Ordena-se que o Decreto seja executado, conforme ás disposiçoens da Lei de 12 de Maio, 1797, pelos Commissarios de El Rey:

"E na conformidade do poder concedido pelo Decreto Real de 12 de Novembro, taõbem se ordena, que o presente Decreto seja lido diante do accusado e na presença dos seos Advogados, legalmente convocados; e que depois disso ainda seja lido e certificado ao condemnado pelo Archivista Secretario, que faz o officio de Secretario debaixo da direcçaõ dos Commissarios de El Rey."

* Hé bem curioso ver citar huma lei revolucionaria para condemnar hum homem, cujo unico crime foi querer sustentar essas mesmas leis revolucionarias! O capitulo das inconsequencias humanas hé, sempre foi, e ainda será infinito!

Depois de pronunciada e lida a sentença, M. Bellart, em nome dos Commissarios d'El Rey, pedio, que huma vez que o Marechal havia sido condemnado còmo réo de alta traiçaõ, a mesma Camera declarasse, em virtude do Artigo 5 da Lei de 24 Ventose, anno 12, (Ainda outra lei revolucionaria!) que o Marechal Ney, por haver faltado á sua honra, tinha cessado de ser Membro da Legiaõ d'Honra.

*Presidente*—"Em nome da Camera, eu declaro que o Marechal Ney, Membro da Legiaõ d'Honra, havendo faltado á sua honra, cessou de fazer parte da dita Legiaõ."

"O presente Decreto será impresso, e affixado conforme as direcçoens dos Commissarios d'El Rey."

A sentença foi executada no dia 7 de manham, 20 minutos depois das 9 horas. Quando o Secretario da Camera lhe foi ler a sentença, o Marechal dormia profundamente, e o mesmo fez em toda a noite que precedeo a sua execuçaõ. Duzentos veteranos o accompanharam ao lugar do supplicio que foi no fim da grande rua de arvores que vai ter ao Observatorio. Assim que o Marechal encarou com os veteranos que lhe deviaõ fazer fogo, fallou-lhes em tom de voz forte, e tirando o chapeo com a maõ esquerda, e pondo a direita sobre o coraçaõ, dice-lhes:—"Camaradas, apontai ao coraçaõ—fogo!" O official fez ao mesmo tempo o sinal com a espada, e Ney cahio morto sem ter a mais leve convulsaõ. Doze ballas lhe acertaram; e dellas, tres na cabeça. O corpo ficou exposto no lugar da execuçaõ por espaço de hum 4to de hora, conforme os regulamentos militares. Haviaõ mui poucos expectadores, porque o povo, cuidando que a execuçaõ se faria na Praça de Grenelle, como se havia annunciado, havia para ali todo concorrido.

O seo corpo, metido em hum caixaõ de chumbo dentro de outro de madeira, foi enterrado na manham seguinte do dia 8 no cimiterio do Padre La Chaise.

CAMERA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 8 de Dezembro.

*Lei de Amnistia proposta pelo Governo.*

O Duque de Richelieu subio a tribuna e disse:— "Senhores, hum grande exemplo se acaba de dar, e os Tribunaes estaõ seguindo a marcha da justiça contra as pessoas nomeadas no Art. 1 do Decreto de 24 de Julho. Se algumas dellas conseguirem escapar ao poder das Leis, a sua sentença, por contumacia, servirá taõbem de exemplo no em tanto que naõ for possivel dar-lhes o castigo pessoal. Mas, depois das violentas commoçoens que agitaram o Estado, o Governo tem assentado que hé justo tomar outras medidas . . ." (No resto do discurso desenvolveo os motivos da Lei.)

PROJECTO DE LEI.

Luis, pela graça de Deos, Rei de França e de Navarra, á todos os presentes e futuros saude:—

Havendo consultado o nosso Conselho de Estado, temos ordenado, e ordenamos, que o projecto de Lei, cujo theor hé o seguinte, seja apresentado em nosso nome á Camera dos Deputados pelo nosso Ministro, Secretario de Estado na repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros; pelo nosso Ministro, Secretario d'Estado na repartiçaõ da Justiça e Chanceller Mor de França; pelo nosso Ministro, Secretario d'Estado na repartiçaõ do Interior; pelo nosso Ministro, Secretario d'Estado na repartiçaõ da Guerra; pelo nosso Ministro, Secretario na repartiçaõ da Marinha; e pelo nosso Ministro, Secretario d'Estado na repartiçaõ da Policia geral; aos quaes nós incumbimos de expor os motivos, e de apoiar a sua discussaõ.

Art. I. Inteira e completa Amnistia hé dada á todos que, ou directa ou indirectamente, tomaram parte na rebelliaõ e usurpaçaõ de Napoleaõ Buonaparte, com as excepçoens abaixo mencionadas.

II. O Decreto de 24 de Julho continuará á executar-se, relativamente ás pessoas comprehendidas no Artigo 1 do dito Decreto.

III. As pessoas incluidas no Artigo 2 do mesmo Decreto, sahiráõ de França em dois mezes, que se devem contar da data da promulgaçaõ desta Lei. Ellas naõ poderaõ tornar á entrar no territorio Francez sem huma expressa licença de El Rey, debaixo da pena de deportaçaõ.

IV. Todos os membros da familia de Buonaparte, ou individuos alliados com ella, e seos descendentes até o gráo de thio e sobrinho, inclusivamente, saõ expulsos para sempre do reino, donde sahiraõ dentro de hum mez, debaixo das penas decretadas pelo Artigo 91 do Codigo Penal.

Ficaõ inhabilitados para nelle gozarem dos direitos civis, ou possuirem qualquer propriedade, titulos, annuidades, ou pensoens que nelle gratuitamente lhes tenhaõ sido concedidas; e seraõ obrigados á vender dentro de seis mezes, as propriedades de qualquer natureza que sejaõ, e que hajaõ adquirido em virtude de huma mui importante consideraçaõ.

V. A presente Amnistia naõ hé applicavel á nenhuma das pessoas contra quem hajaõ já processos principiados ou sentenças já dadas, antes da promulgaçaõ da presente Lei: estes processos devem continuar, e as sentenças se devem executar na conformidade das Leis.

VI. A presente Amnistia taõbem naõ comprehende os crimes e offensas commetidas contra individuos, qualquer que seja a epocha em que tenhaõ sido commetidas. As pessoas, que estiverem neste cazo, ficaõ sugeitas á todo o processo das Leis.

Dada em Paris, no Palacio das Thuilleries, aos 7 de Dezembro, no anno da Graça 1815, e 21 do nosso Reinado.

LUIS.

Em nome d'El Rey,

RICHELIEU.

Depois da leitura deste projecto, o Duque de Richelieu acrescentou:—

" Senhores, a medida que se vos propoem, naõ he nova em nossos annaes. Henrique IV. cuja memoria

nós adorámos, publicou em 1594 huma semelhante Lei de Amnistia, e a França foi salva! . . . ."

A penas o Ministro acabou de proferir estas ultimas palavras, foraõ unanimes e espontaneos os clamores de "Viva El Rey," que se ouviram sahir de todas as tribunas. Os Deputados ergueram-se, e movendo os seos chapeos no ar, repetiram as mesmas acclamaçoens com o mais vivo enthusiasmo.

*Lista das Pessoas incluidas no Artigo 2, e que saõ exceptuadas para serem prezas, e entrarem em processo.*

Os dois Irmaons Lallemand.
Drouet d'Erlon.
Lefebvre Desnouettes.
Ameil.
Brayer.
Gilly.
Mouton Duvernet.
Grouchy.
Clausel.
Laborde.
Debelle.
Bertrand.
Druot.
Cambrone.
Lavalette.
Rovigo.

(Ney e Labedoyere, já executados.)

*Lista das Pessoas incluidas no Artigo 3, e que saõ banidas.*

Soult.
Alix.
Excelmans.
Bassano.
Marbot.
Felix Lepelletier.
Boulay de la Meurthe.
Mehée.
Fressinet.
Thibaudeau.
Carnot.
Vandamme.
La Marque, General.
Lobau.
Harel.
Piré.
Barrere.
Arnault.
Regnault de St. Jean d'Angely.
Pommereuil.
Arrighi, de Padua.
Dejean, junior.
Garrau.
Real.
Bouvier Dumolard.
Merlin de Douay.
Durbach.
Dirat.
Defermont.
Bory St. Vincent.
Felix Desportes.
Garnier de Saintes.
Mellinet.
Hullin.
Cluys.
Courtin.
Forbin Janson, filho mais velho.
Le Lorgne Dideville.

## REINO DAS PROVINCIAS UNIDAS.

*Cazamento do Principe de Orange com huma Gram Duqueza da Russia.*

O Baraõ Van Lynden Van Floevehagen, Presidente dos Estados Geraes, annunciou á Assemblea no dia 13 de Dezembro, que elle havia recebido a seguinte Mensagem com hum projecto de Lei :—

"Altos e Poderozos Senhores—Quando eu fiz os primeiros ajustes com o meo Augusto Alliado, o Imperador de Todas as Russias, para o cazamento do Principe de Orange, tive em vista naõ só os interesses do Estado, porem a futura felicidade de meo filho.

"Quanto á este ultimo ponto nada tenho que arrecear, conhecendo as virtudes da Gram Duqueza Anna; assim eu sinto a mais viva alegria por ver formada esta alliança entre a minha familia e huma caza taõ distincta pelas suas eminentes qualidades, e extensaõ do seo poder, e á quem a mais gloriosa prosperidade só tem servido para eminentemente desenvolver os mais nobres sentimentos de amor, humanidade, e moderaçaõ.

"Esta projectada uniaõ taõbem me pareceo igualmente proveitoza, considerada pelo lado da politica. Ella consolida e une mais estreitamente os laços de amisade e veneraçaõ que há muito me ligaõ com o Imperador Alexandre; e vai dar hum novo auxilio aos interesses que a parte commerciante da naçaõ tem com o norte da Europa, assim como affiança á todo o reino a duravel affeiçaõ de huma Corte, que taõ poderosamente contribuio para a sua fundaçaõ.

"Taes saõ as consideraçoens que me induziram, e a Rainha, para darmos nosso consentimento á este cazamento do Principe de Orange com Madama a Gran Duqueza Anna Paulowna. O meo primeiro cuidado foi portanto communicar aos Representantes da naçaõ esta boa nova; e se pelo bem conhecido amor que elles tem aos interesses da sua patria, e aos da minha

familia, parteciparem de toda a satisfacçaõ que inspira este notavel acontecimento, estou certo que da sua parte poderei esperar toda a co-operaçaõ que a constituiçaõ requer dos Estados Geraes quando se trata dos cazamentos dos Principes destinados para succederem no throno.

"Tal hé o objecto do annexo Projecto de Lei, que eu sobmetto ás vossas deliberaçoens, rogando á Deos, que vos tenha, altos e poderosos Senhores, debaixo da sua sancta guarda.

"GUILHERME."

"*Haia*, 11 *de Dezembro*, 1815."

---

"Nós, Guilherme, pela graça de Deos, &c. &c.

"Considerando que a projectada uniaõ entre o nosso amado filho, o Principe de Orange, e Madama a Gran Duqueza Anna Paulowna, irmam de S. M. o Imperador de Todas as Russias, será vantajoza tanto para a felicidade de nosso filho como para os interesses da naçaõ, a qual elle está destinado para governar hum dia; e vendo o Artigo 13 da Constituiçaõ:

"Por estes motivos, e pelo voto do nosso Conselho de Estado, e de concerto com os Estados Geraes, nós temos decretado, e decretâmos pela presente dar nosso consentimento para o cazamento de nosso amado filho, o Principe de Orange com S. A. I. Madama a Gran Duqueza Anna Paulowna.

"Dado em Haia, aos — de Dezembro, 1815, no 3° anno do nosso Reinado. "GUILHERME."

"Em nome d'El Rey, "A. R. FALCK."

## PORTUGAL.

---

*Documentos Antigos de grande importancia.*

Dos 6 Artigos particulares offerecidos pela Camara de Santarem nas Cortes celebradas em Lisboa pelo Snr. Rey de Joaõ I., no anno de 1410, o 2 Artigo diz o seguinte:—

Outro si Nós inviarom dizer que Affomso Vaasques do Crato que óra estava em a dicta villa por Coudel agravava os Lavradores da dicta villa, e termo, por quanto diz que per Nós lhe era mandado que lhes avaliasse opam que tivessem, e que em o dicto avaliamento *nom lhes tirava os Cefeiros, nem Alças, nem Soldadas de Mancebos, nem Dezimo, nem Jugada, nem outras despezas que aviaõ pera apanharem o dicto pam, nom lhes tirando tam solamente outra couza senaõ a raçom da terra por aqual couza os dictos Lavradores ficavaõ danados do que aviaõ; aqual cousa nom era nosso Serviço, e que porem fosse nossa mercê demandar nos que quando taaes avaliamentos fossem feitos que lhes fossem descontadas todas as Couzas susodictas para os dictos Lavradores, nom seerem agravados, e tevessem com que nos podesem servir quando nos comprise seu Serviço.*

O qual Capitulo visto per Nós *Mandamos que o dicto Affomso Vaasques lhes nom avalie, nem mande avaliar se nom aquello que lhes ficar em Salvo.*

Achase no Maço 1° do Suplemento de Cortes, N° 26.

Quanto a segunda parte relativa a hum Aforamento atribuido ao anno 1327, no Liv. 1 do Snr. Rey D. Deniz, af. 264, Col. 2ª, aliás dito anno 1289, no dito Liv. af. 264, Col. 7ª, igualmente diz o seguinte :—

Dom Deniz . . . . . . dou e outorgo, aforo para todo sempre a Abril Verge, e a Marina Nicolas sa molher o Meu Almargem de Sta Maria de Faarom . . . . e que dem ende a mim, e a todos meus successores o quarto de toda las cousas que Deos hy der em cada hum ano em paz, e em salvo, e no Meu Celeiro, salvo os obreiros de colher o Paõ, que devem a pagar do Monte Elles . . . . &c. . . . . .

---

## *Avizo para o Intendente Geral da Policia.*

Sendo presente ao Principe Regente o V. S. a informaçaõ que V. S. deo em data de 31 de Outubro ultimo precedente, sobre o requerimento de Estavaõ Pinto Ferreira, em que representa o injusto procedemento do actual juiz do crime do Bairro de Andaluz na prizaõ que ordenou contra elle, e mais quatro pessoas, veri-

ficada pela meia noite, no dia 19 de Setembro proximo preterito, por queixa que lhe fizera Francisco Antonio Soares, seu Inquilino do 2º andar das cazas, que o supplicante possue na Rua do Curriaõ ao Paçadiço: e querando S. A. R. attender aos justos clamores destas partes queixozas, e reparar, de alguma maneira, a violencia que se lhes fez: hé servido determinar a meza do dezembargo do paço, que reprehenda asperamente o dito ministro, por taõ temerario, e escandaloso procedimento; e ordena que V. S. obrigue a que satisfaça pelos seus bens, as perdas, e damnos, que lhes cauzou com esta iniqua prizaõ, que se torna mais aggravante por naõ competir já á sua jurisdicçaõ o ordena-la; visto haver já a esse tempo requerimento pendente, em que V. S. o tinha mandado informar. Deos guarde a V. S., Palacio do Governo, em 7 de Novembro de 1815.—Alexandre Joze Ferreira Castello.

*Avizo para o Dezembargo do Paço.*

Havendo representado Estevaõ Pinto Ferreira o procedimento illegal do juiz do crime do Bairro de Andaluz Antonio Gomes da Silva Belfort, na prizão que ordenou contra o supplicante, e quatro pessoas mais que estavaõ na sua caza, em que se comprehendia huma sobrinha donzella, o que tivera effeito na noite do dia 19 de Setembro proximo preterito, pela meia noite, em que todas estas cinco pessoas foraõ conduzidas ao Limoeiro, só porque Francisco Antonio Soares assim lho havia requerido, em vingança de ter-lhe o supplicante obstado judicialmente a que continuasse a servir-se do quintal, e outras officinas das cazas em que o supplicante habita na rua do Curriaõ do Paçadiço de que hé dono; e o supplicado seu inquilino do segundo andar: e tendo-se verificado pelas informaçoens a que o Principe Regente N. S. mandou proceder, que os factos, que precederaõ para aquella captura, naõ havendo passado de altercaçoens, e disputas verbaes, naõ eraõ de qualidade ao aggravante, que devessem ser punidos comprisaõ; e que o sobredito ministro accedeo a ella inconsiderada, e acceleradamente, dando inteiro credito ao depoimento de tres testemunhas, duas das quaes padeciaõ o defeito de

serem domesticos do supplicado: hé o mesmo senhor servido que a meza do dezembargo do paço reprehenda asperamente o referido juiz do crime, por haver committido hum semelhante despotismo; e o advirta de que se abstenha de taes procedimentos, que por esta vez S. A. R. lhe releva, esperando que esta demonstração de seu real desagrado, e ao mesmo tempo effeito de sua incomparavel beneficencia, hajaõ de concorrer para que faça legitimo uso da authoridade que lhe hé confiada, administrando a todos justiça com imparisabidade, e na conformidade das leis. O que participo a V. S. para que fazendo-o presente na mesma meza, se haja assim de executar. Palacio do Governo, em 7 de Novembro de 1815.—Alexandre Joze Ferreira Castello.—Snr. Manoel Nicolaõ Esteves Negraõ.

---

*Carta do Snr. Brigadeiro D'Urban aos Snrs. Officiaes da Brigada de Cavallaria Portugueza, composta dos regimentos nos.* 1, 6, 11, *e* 12.

Senhores; Com a mais verdadeira, e viva satisfacçaõ aceito a espada que vossas excellencias, e senhorias acabaõ de me offerecer. Penhor da amizade, e da boa opiniaõ de pessoas a quem amo tanto, quanto estimo naõ pode deixar de ser para mim sumamente precioso.

Sou sensivel, no ultimo gráo, as attenciosas expressoens da carta, que juntamente acabo de receber; conheço que pouco as mereço; mas aprecio-as inteiramente, e protesto o meu verdadeiro reconhecimento.

O ter tido a honra de servir a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, o ter sido hum (ainda que o mais humilde) entre os defensoros deste reino; o ter estado unido aos bravos, e excellentes Portuguezes na gloriosa luta em que venceraõ a sua independencia, e expulsaraõ os seus inimigos, será sempre para mim hum motivo de justo orgulho. Amo Portugal; sempre heide amallo; e sempre a sua felicidade será cara ao meu coraçaõ.

Da briosa officialidade da brigada da cavallaria Portugueza, meos estimadissimos camaradas, jamais deixarei de conservar huma lembrança a mais affecticosa, e constante. Jamais me esquecerei do felis

tempo, em que tive a honra de os commandar: jamais deixarei de me recordar daquellas tres companhias em que desenvolvêraō taõ grande valor, zelo, e constancia, no meio de perigos, de privaçoens, e de trabalhos, em que ganhâraō tanta gloria, em que testemunhâraō tanta affeiçaō, adquirindo o maior direito aos meos elogios, e á minha estima.—Bem nos conheciamos huns aos outros, e bem me saō conhecidas as suas excellentes qualidades, tanto como soldados, como cavalleiros: o signal pois que hoje recebo da sua approvaçaō me hé summamente apreciavel.—A sua felicidade, e a sua gloria seraō sempre para mim objectos do maior interesse—qualquer que seja o meu destino futuro, a sua lembrança só cessará com a minha vida: em toda a parte em que me convidar o meu dever militar a desembainhar esta espada, esforçar-me-hei em fazer uso della, como convem a hum companheiro de armas dos heroes de Selamanca!

Rogo a vossas excellencias e senhorias queiraō aceitar a segurança do fiel affecto com que sou, e serei constantamente

De Vossas Excellencias e Senhores

Camarada e Amigo verdadeiro,

*Junqueira*, 15 *de Novembro de* 1815.

B. D'URBAN.

---

*Carta do Snr. B. D'Urban ao Snr. Joaō Maria Falcaō Vanzeller.*

Ao mesmo tempo que dou os meus limitados agradecimentos á distincta officialidade da brigada da cavallaria Portugueza, composta dos regimentos Nos. 1, 6, 11, e 12, que me fizeraō a honra de offerecer hum taō lisongeiro signal da sua approvaçaō, permitta meu estimadissimo amigo, que eu agradeça a V. S. a bondade, e delicadeza com que preencheo esta commissaō; e de assegurar-lhe, que o presente naō podia deixar de receber hum augmento de valor da maneira attenciosa com que V. S. mo entregou.

Hé com o mais praser, que me aproveito deste occasiaō para certificar-lhe, que depois de huma expe-

riencia intima, e verdadeira de suas qualidades patentiadas tanto na guerra, como na paz, conheço a V. S. por taõ destincto militar, como excellente cavalleiro.

Com esta declaraçaõ, filha da verdade, e com os mais sinceros votos pela sua felicidade, sou e serei sempre de V. S. fiel, e affectuoso amigo

B. D. URBAN.

*Junqueira, 15 de Novembro de* 1815.

## INGLATERRA.

### TRATADO

*Entre a Gram Bretanha e Russia, respectivo ás Ilhas Ionicas, assignado em Paris no dia 5 de Novembro de* 1815.

Em Nome da Santissima e Indevisivel Trindade.

S. M. El Rey da Gram Bretanha e Irlanda, S. M. o Imperador de todas as Russias, S. M. o Imperador d'Austria, Rey de Hungria e Bohemia, e S. M. El Rey de Prussia, animados pelo desejo de proseguir as negociaçoens que se prorogáraõ no Congresso de Vienna, a fim de fixar o destino das sete Ilhas Ionicas, e de segurar a independencia, liberdade e felicidade dos habitantes destas Ilhas, pondo tanto a elles como a sua constituiçaõ debaixo da immediata protecçaõ de huma das grandes Potencias da Europa, convieraõ em arranjar definitivamente, por meio de hum Acto Especial, tudo o que diz respeito á este objecto: o qual Acto Especial, fundado sobre os direitos que resultaõ do Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814, e igualmente sobre as declaraçoens feitas pelo Governo Britannico no periodo em que as armas Britannicas libertáraõ Cerigo, Zante, Cephalonia, Santa Maura, Ithaca, e Paxo, deverá ser considerado como parte do Tratado Geral, concluido em Vienna aos 9 de Junho

de 1815, no tempo em que terminou o Congresso; e a fim de arranjar e assignar o sobredito Acto, as Altas Partes Contractantes nomearaõ para seos Plenipotenciarios, a saber (seguem-se os nomes dos Plenipotenciarios); os quaes, havendo trocado os seos plenos poderes, que se acharaõ em boa e devida forma, convieraõ nos Artigos seguintes:

Art. I. As Ilhas de Corfu, Cephalonia, Zante, Maura, Ithaca, Cerigo e Paxo, com suas dependencias taes como estaõ descriptas no Tratado entre S. M. o Imperador de todas as Russias e a Porta Ottomana, de 21 de Março de 1800, formaraõ hum so, livre, e independente Estado, debaixo da denominaçaõ dos—*Estados Unidos das Ilhas Ionicas.*

II. Este Estado será posto debaixo da immediata e exclusiva protecçaõ de S. M. El Rey do Reino Unido da Gram Bretanha e Irlanda, seos herdeiros, e successores. As outras Potencias Contractantes conseguintemente renunciaõ todo o direito ou pretençaõ particular que tivessem formado a este respeito; e garantem formalmente todas as disposiçoens do presente Tratado.

III. Os Estados Unidos das Ilhas Ionicas regularáõ, approvando-o a Potencia protectora, a sua organizaçaõ interna; e a fim de se dar á todas as partes desta organizaçaõ a necessaria estabilidade e vigor, Sua Magestade Britannica attenderá com particular disvello á legislaçaõ e administraçaõ geral destes Estados: Sua Magestade nomeará por tanto hum Supremo Commissario para ahi residir, munido do poder e autoridade necessaria para esse fim.

IV. Para que sem demora se effeituem as estipulaçoens mencionadas nos Artigos precedentes, e se apoie a re-organizaçaõ politica que está actualmente em força, o Supremo Commissario da Potencia Protectora regulará as formas de convocaçaõ de huma Assemblea Legislativa (cujos passos elle deverá dirigir), a fim de se formar para os Estados huma Nova Charta Constitucional, a qual será enviada á S. M. El Rey da Gram Bretanha e Irlanda para ser ratificada.

Até esta Charta Constitucional naõ estar formada, e propriamente ratificada, as constituiçoens existentes permaneceráõ em ser nas differentes Ilhas, e naõ se

fará nellas alteraçaõ alguma, excepto por Sua Magestade Britannica em Conselho.

V. A fim de segurar, sem restricçaõ aos habitantes dos Estados Unidos das Ilhas Ionicas, as vantagens que resultaõ da alta protecçaõ debaixo da qual estes Estados estaõ postos, e tambem do exercicio dos direitos annexos á mesma protecçaõ, S. M. B. terá o direito de occupar as fortalezas e praças destes Estados, e de manter guarniçoens nas mesmas. A força militar dos ditos Estados Unidos estará tambem debaixo das ordens do Commandante em Chefe das tropas de S. M. B.

VI. S. M. B. consente, que huma Convençaõ particular com o Governo dos ditos Estados Unidos haja de regular, segundo as rendas destes Estados, tudo que for respectivo á conservaçaõ das fortalezas já existentes, á subsistencia e pagamento das guarniçoens Britannicas, e ao numero de homens de que as mesmas deveraõ constar em tempo de paz.

A mesma Convençaõ fixará igualmente as relaçoens que devem subsistir entre a tropa e o Governo dos Estados Ionicos.

VII. A bandeira commercial dos Estados Unidos das Ilhas Ionicas será reconhecida por todas as Partes Contractantes, como a bandeira de hum Estado livre e independente. Alem das cores e armas que já trazia antes do anno 1807, trará tambem aquellas de S. M. B. julgar proprio conceder, como hum signal da protecçaõ debaixo de qual os ditos Estados Ionicos estaõ postos; e para mais efficazmente segurar esta protecçaõ, todos os portos dos ditos Estados se declaraõ estar desde agora debaixo da jurisdicçaõ Britannica, relativamente á direitos honorificos e militares. O commercio entre os Estados Unidos Ionicos e os Dominios de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica participará das mesmas vantagens e facilidades, de que gozar a Gram Bretanha com os ditos Estados Unidos. Só Agentes Commerciaes ou Consuls encarregados de tratarem simplesmente de objectos commerciaes, e sugeitos ás regulaçoens á que Agentes Commerciaes ou Consuls estaõ sugeitos em outros estados independentes, hé que poderaõ ser accreditados perante os Estados Unidos das Ilhas Ionicas.

VIII. Todas as Potencias que assignáraõ o Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814, e o Acto do Congresso de Vienna de 9 de Junho de 1815; e taõbem S. M. El Rey das Duas Sicilias, e a Porta Ottomana, seraõ convidados para acceder á presente Convençaõ.

IX. O presente Acto será ratificado, e as ratificaçoens seraõ trocadas em dois mezes, ou antes, se possivel for.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios o assignáraõ, e lhe pozeraõ os sellos de suas armas.

Feito em Paris, no dia 5 de Novembro de 1815.

(L. S.) CASTLEREAGH,
WELLINGTON,
O Principe de RASOUMOFFSKY,
O Conde CAPO D'ISTRIA.

## *Buonaparte na Ilha de Santa Helena.*

CARTA.

Santa Helena, 19 de Outubro, 1815.

O Rhedolpho está a partir para Inglaterra, e por elle vos mando as seguintes novidades:—

"Chegamos aqui no dia 16, depois de huma longa e enfadonha viagem; e Napoleaõ desembarcou no dia 18. Elle está vivendo por hora no campo em caza de hum particular, chamado Belcome, em quanto se lhe naõ prepara Longwood. Os seos companheiros naõ mostraõ estar contentes, e segundo creio, mui arrependidos estaõ de ter vindo com elle. Madama Bertrand, que falla muito bem o Inglez, exclamou hum dia diante de mim;—'Esta ilha hé hum completo dezerto, e a patria da insipidez.' Ella deseja voltar já para a Europa, a fim de cuidar na educaçaõ de seos filhos.

"Jantei quatro vezes com Buonaparte, que fallou mui pouco á meza, e quase sempre com o Almirante. Faz mui pouco exercicio, e só por espaço de duas horas no dia, depois de haver jantado. No jantar

apenas gasta meia hora. General Bertrand e Las Casas saõ os seos maiores favoritos; as outras pessoas raras vezes conversam com elle. Joga ás cartas todas as noites, e os seos jogos saõ o Loo, ou o Whist: antes do jantar joga o Xadrez. Deita-se cedo, e ergue-se tarde: o seo espirito naõ anda geralmente bom, e nem por isso tem melhorado depois que chegou.

"A ilha está estreitamente guardada: há sinaes em todos os portos e navios da ilha, e huma guarda de botes e brigs faz constantemente o cruzeiro em roda della. A elle naõ voar hé impossivel que escape. Nenhuma pessoa embarcada pode vir á terra depois do sol posto, e cada navio sempre está pronto á dar a vela ao primeiro sinal."

---

*Club Portuguez.*

No dia 18 de Dezembro o Club dos Negociantes Portuguezes em Inglaterra déo o seo esplendido jantar do costume em celebraçaõ do anniversario da nossa Augusta Soberana, a Senhora D. Maria I. Assistiram á elle o Ministro Portuguez, o Illmo. e Exmo. Snr. Cipriano Ribeiro Freire, e muitos convidados nacionaes, e estrangeiros. As saudes principaes que se fizeraõ, foraõ: á nossa Augusta Soberana;—Principe Regente de Portugal, e sua Augusta Familia;—Principe Regente d'Inglaterra;—El Rey de Dinamarca, a qual saude foi agradecida e correspondida pelo Consul Dinamarques;—e á Prosperidade do Club, e da Industria, e Commercio Portuguez; &c. &c.

---

## AMERICAS HESPANHOLAS.

---

As noticias da Jamaica com data de 26 de Outubro, extrahidas da *Kingston Chronicle*, saõ as seguintes:

"Acabaõ de aqui chegar (Kingston) 41 passageiros em la Popa, vindos de Carthagena; e por este navio fomos informados de que o cerco de Carthagena fôra completamente levantado, e que os navios agora entraõ e sahem de lá sem nenhuma difficuldade.

"Pelo Midge soubemos mais, que parte da expediçaõ de Morillo que sahio do cerco de Carthagena, arribára em Santa Martha em taõ miseravel estado que já naõ lhe será possivel tornar á hir bloquear aquella cidade. Parece certo que todas as esperanças de Morillo se fundavam na traiçaõ de Castillo, e como este foi descoberto e prezo, perdeo por conseguinte toda a idea de tomar Carthagena, particularmente quando o seo exercito está no mais deploravel estado, e os sitiados ganharam agora maior animo e valor, e acabaõ de receber frescas e abundantes provisoens."

Por hum passageiro, que chegou 3ª feira de Curaçoa em o navio Fortunatus, receberam-se circunstancias mui particulares do estado actual de Venezuela, que por nenhuma forma saõ favoraveis á cauza da Hespanha Europea.—Maturin, Guyria, e Savannas de Camana e Barcelona estaõ no inteira posse dos independentes, e até com todo o fundamento se diz, que a ilha de Santa Margarida se unío á cauza Americana.

"Na parte occidental de Venezuela, o General Urdanits, á frente de hum exercito da Nova Granada, tomou posse das provincias de Merida, Truxillo, e Barinas, depois de huma brilhante marcha que terminou em huma acçaõ decisiva em Las Piedras,—na qual o General Hespanhol Calgada ficou morto. O espirito de descontentamento hé dominante em Cora, Marácaybo, e até no rio de la Hache.

"Hum navio Americano com 1,300 barricas de farinha sahio, há oito dias, de Curaçoa com destino para Carthagena.

"Pela mesma via sabemos que houve huma insurreiçaõ em Quito, consequencia natural da batalha de Papayan, e dos successos dos independentes de Buenos Ayres em Lima, ficando assim a capital ameaçada, que á esta hora provavelmente se terá já rendido.

"A' estas noticias acrescentaremos as que vieraõ pela Diana, da Nova Orleans. Ellas referem-se á expediçaõ do general patriota, Alvares de Toledo, que

estava nas vesinhanças de Vera Cruz com 2,000 Americanos, e 6,000 armas e muniçoens de guerra, avaliadas em 200,000 dollars."

"Temos ultimamente noticias mandadas do Mexico pelo General Anaya. Este intrepido Mexicano, depois de haver soffrido alguns contratempos, desembarcou á final no territorio do Mexico, aonde foi recebido com acclamaçoens do povo, e seos calumniadores foraõ prezos por ordem do governo. O Supremo Congresso da Republica confiou-lhe huma importante missaõ, e brevemente partirá para o Norte.

"Os Hespanhoes desembarcaram, há pouco tempo, 2,500 homens no territorio do Mexico, destinados para abrir a communicaçaõ entre Tampico e outros pontos. O General insurgente atrahio-os ao interior, aonde lhes matou 600 em hum combate; huma columna de 200 homens, com armas e bagagens, foi juntar-se com os patriotas; e o resto retrocedeo para Xalapa, aonde chegaram quase reduzidos á nada.

"O General Anaya mandou-nos huma copia da Constituiçaõ Mexicana, de que faremos huma analise no seguinte Numero.

"O Dr. Robinson, que acompanhou o General Anaya para o Mexico, e hia com elle assistir ao Congresso Mexicano, escreve com data de 10 de Julho de Huatusco (cinco ou seis legoas distante da cidade de Mexico)—"Agora acabamos de receber a agradavel noticia de que os patriotas completamente bateram huma divisaõ de Realistas na provincia de Puebla."

---

## REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

"Vitam impendere vero, et reipublicæ patriæ."

("Empregaremos a vida em defender a verdade, a nossa Patria, e o Augusto Principe que a governa.")

### FRANÇA.

O dia 20 de Novembro de 1815 deve fazer epocha na historia de França, assim como na da Europa. Nesse

memoravel dia se assignaram em Paris naõ só o Tratado que já publicámos em o nosso N° antecedente, pag. 270, porem as Convençoens, outro novo Tratado entre as Potencias, e os mais Documentos diplomaticos que agora publicâmos á pag. 348. O Duque de Richelieu, Ministro dos Negocios Estrangeiros, e presidente do Conselho dos Ministros, apresentou na Camera dos Pares este Tratado, e Convençoens addicionaes, na Sessaõ do dia 25, e para preparar os espiritos para esta má nova, fez hum longo discurso de choradeira, que rematou da forma seguinte:—

"Tudo isto que se exigio de nós hé com effeito bem duro, bem pezado, e bem latimozo, e só huma indispensavel necessidade nós podia forçar á assignarmos taes condiçoens. Mas depois do exemplo de El Rey a quem vós já ouvistes, Senhores, exprimir toda a sua profunda afflicçaõ na abertura desta Sessaõ, se taõbem nos hé permitido mostrar diante de vos e da Europa a impressaõ que nós agora, e já antes temos sentido, eu vos direi francamente; que chegados á este ponto das negociaçoens, o mais penivel e difficil em que já mais se tem achado os Ministros de hum Rei infeliz, e em que por huma parte viamos a irrevogavel determinaçaõ dos Alliados, por outra a serie espantoza de oppressoens, pobreza, irritaçaõ, e devastaçoens que assollavam a nossa patria, nós julgámos, que se hum tal estado de couzas durasse mais tempo, a França estava perdida, estavaõ perdidos aquelles mesmos que nos impunham tamanhos sacrificios, e talvez até a mesma ordem social da Europa.—Assim tendo em consideraçaõ tantos perigos e tantos desastres, nos resolvemos em fim á sacrificar todas as nossas repugnancias, e assignámos em nome d'El Rey, e em nome da Patria, todas essas condiçoens que acabo de apresentar-vos."

Nós naõ podemos affirmar se os sentimentos do Ministro eraõ verdadeiros, ou se elle foi mandado fazer na Camera dos Pares o mesmo officio que antigamente faziaõ as Carpideiras em os nossos enterros. Se hé verdade que El Rey Luis XVIII. já antes havia assignado *occultamente* as bazes destas mesmas condiçoens, em tempo em que ainda nem se quer estava dentro de França, entaõ neste cazo as lagrimas do Ministro foraõ huma simples representaçaõ theatral, e

tanto peor para a França, e para a consolidaçaõ do novo governo. Com tudo deixaremos este ponto para passar-mos á outros, em que nos parece melhor cabem as nossas reflexoens.

O Tratado e as quatro Convençoens complementares apresentaõ-nos duas faces distinctas em que as vamos considerar,—de politica, e interesses pecuniarios. Nimguem duvida que a França, depois de tanto haver abuzado dos seos meios de poder e fortuna, devia ter hum castigo exemplar, que lhe mostrasse assim como á todas as naçoens da terra que se naõ zomba impunemente da independencia dos thronos e dos povos; porem este castigo devia ser dado como remedio, e naõ como irritaçaõ dos males que se queriaõ curar. Seria conveniente, em a nossa opiniaõ, que todos os sacrificios que se lhe imposessem fossem promptos, e concluidos, por assim dizer, em hum só e unico momento; para que feitos elles, se esquecesse por assim dizer todo o passado, e com o prospecto futuro de huma nova epocha de felicidade e de paz se extinguissem até as recordaçoens dos tempos passados. Naõ o fizeram porem assim os Alliados: deixaõ a França ainda por cinco annos em cadeas; e daqui succederá, que os odios que se haviaõ de apagar com a paz, hiraõ crescendo todos os dias e todas as horas, por que todos os dias e todas as horas os grilhoens ainda lhe apertaõ os pulsos, e á final as ulceras do coraçaõ se envenenaráõ á tal ponto, que já seja impossivel riscar os estimulos de vinganças futuras. Toda a naçaõ, ainda por mais pequena que seja, nunca pode esquecer as humilhaçoens que recebe; e se estas humilhaçoens forem de longa duraçaõ, muito mais irritaráõ os espiritos que as soffrem. A França poderia esquecer-se das suas estatuas, das suas pinturas, e de todos os seos armazens militares, e até do seo dinheiro, se tudo lhe fosse exigido e tirado de huma só vez; mas ter por cinco annos consecutivos todas estas humilhaçoens sempre presentes á vista, naõ poderá deixar de lhe fazer crear estimulos horriveis. A França hé huma naçaõ de tanta força e tanto pezo na balança da Europa, que ou se havia de retalhar como a Polonia, ou se lhe haviaõ dar as condiçoens mais honrozas, fazendo recahir todos os males que fez, e os abuzos da sua influencia na ambiçaõ

desse homem, que na realidade foi a cauza principal das desgraças da França e do mundo.

Debaixo deste ponto de vista nos parece taõbem que a França deveria conservar intacto o seo antigo territorio; porque de que vale tirar-lhe quatro praças, e algumas legoas de terreno, se com isto naõ se lhe diminue essencialmente as suas forças intrinsecas? Entaõ era melhor naõ lhe dar esta occasiaõ para ter sempre pretextos de reacçaõ e de vinganças, e podiaõ-se lhe arbitrar outros generos de indemnidade. A França deveria perder todas as propriedades moveis e de raiz, que havia usurpado; devia pagar exactamente todas as despezas da guerra de que ella foi cauza, e como ella taõbem praticava em todos os paizes em que entrou; porem depois disto, devia dizer-lhe a Europa em tom firme e magestozo:—"A França pelas suas injustas conquistas roubou a Europa; a Europa, agora conquistadora da França, vem arrancar-lhe das maõs, *pela mais justa de todas as conquistas*, todos os roubos que *fez* ás naçoens.—A França fica tal como era antes de haver attentado contra a independencia dos povos; mas se outra vez, se deixa arrastrar das suas antigas illusoens, a Europa, para exemplo, e para sua segurança pessoal, a fará desapparecer, como naçaõ da lista dos povos independentes." Esta lingoagem firme e necessaria faria de certo mais effeito nos animos dos Francezes, que a sua pequena mutilaçaõ e os cinco annos de prizaõ em que, por assim dizer, a condemnaram as Potencias.

Acresce á isto outro motivo politico. Os Alliados prometeram dar á França a sua integridade, protestando que a guerra só era feita contra Buonaparte e naõ contra ella; e as mesmas promessas publicas fizeraõ á Luis 18, hum Rey que elles de facto deraõ aos Francezes. Este Rey, como a experiencia tem completamente mostrado, malquisto da maior parte do povo Francez, á quem hé estranho depois de 25 annos de revoluçoens, apparece por conseguinte em França, conduzido por duas vezes entre as baionetas estrangeiras; senta-se no throno, e o seo primeiro grande Acto Real hé ser obrigado á assignar o desmembramento da sua Patria, e por 5 annos ser o Carcereiro de seos vassallos, de commum accordo com as

Potencias Alliadas! Pode isto grangear-lhe o amor e lealdade dos Francezes? Naõ. Hé impossivel que naçaõ alguma no mundo podesse querer bem e do coraçaõ á hum Monarca, que, nas mesmas circunstancias de Luis 18, obrasse como elle. "As sementes de odio, que se lançaõ no principio de hum reinado, nunca morrem," disse, há pouco, hum celebre homem de Estado; e nós julgamos que elle fallou a verdade. —Logo taõbem nos parece, que, olhados por este lado da politica, o Tratado e mais Convençoens naõ podem produzir o bom effeito que delles se espera; e particularmente se hé verdade o que já acima repetimos, isto hé, que Luis 18 já antes occultamente havia assignado as bazes destas estipulaçoens, comprando assim taõ cara a honra de ser Rey dos Francezes.

Para obviar estes grandes inconvenientes, talvez teria sido mais prudente que, antes da sua entrada em Paris, os Alliados tivessem imposto estas terriveis condiçoens á França, e naõ ao Rey que levavam comsigo. Sim, deviaõ impo-las á esse Governo Provisional, e á essas mesmas Cameras que eraõ complices do attentado de Napoleaõ; e depois que as houvessem aceitado, sendo huma dellas o reconhecimento d'El Rey, o fariaõ entrar em França, e hiriaõ senta-lo no throno. Que bellamente entaõ naõ teria podido fallar Luis 18 aos Francezes! Com verdade e com razaõ elle podia dizer-lhes:—"As minhas maons estaõ puras, porque naõ entraram em nenhuma das cauzas das vossas calamidades; vós tornastes á excitar o odio e as vinganças da Europa, e a Europa vos punio bem cruelmente. Eu porem venho aliviar vossos males, venho adoçar as humilhaçoens por que vos fizeraõ passar os estrangeiros, e revestindo-nos todos de constancia aprendamos d'hoje em diante á ser moderados na prosperidade, e á ter valor nas desgraças." Quem poderia contradizer esta lingoagem de El Rey, e naõ se alistaria debaixo das bandeiras do novo Governo, para co-operar com elle de boa fé, se mostrasse moderaçaõ e justiça, para a futura regeneraçaõ da sua patria? Se estas medidas naõ produzissem bom effeito, muito menos se deve esperar que o produzaõ aquellas que se adoptaram. A França, com os principios exagerados da revoluçaõ, entrou em hum frenesi politico, que fez a sua infelici-

dade e a da Europa; querer agora cura-la com estimulantes da primeira qualidade, hé o mesmo que se hum medico pertendessse acalmar os furores de hum maniaco com remedios heroicamente irritantes.

Olhando debaixo deste ponto de vista politico o Tratado de 20 de Novembro, e as Convençoens addicionaes, demos a nossa opinião, sem querermos tomar interesse algum individual pela França como simples naçaõ Europea: ella commeteo grandes crimes, e bem hé que agora pague de sobejo todas as lagrimas que fez verter aos povos que correo e assolou. Mas as grandes vinganças para que o coraçaõ humano naturalmente propende, nem sempre se cazaõ bem com a prudencia, e muito menos com a politica. O fim desta guerra devia pôr termo á todas as ideas de novas revoluçoens, e reconciliar cordialmente a Europa com a França; com tudo, somos de parecer que as bases que para isto se estabeleceram, naõ saõ proprias para vermos taõ bons resultados. Talvez nos enganemos, e muito dezejariamos que assim fosse; porque o nosso engano seria entaõ o sinal da paz e tranquillidade das naçoens.

Passemos aos interesses pecuniarios.—Neste assumpto naõ discutiremos a justiça com que se impoz á França a contribuiçaõ de 700 milhoens de francos; fallaremos só do uzo que se faz delles. Que as quatro principaes Divindades coroadas da Europa (Russia, Austria, Inglaterra, e Prussia) fiquem com o melhor e mais avultado quinhaõ, naõ hé para admirar, e até hé muito justo; por que cada hum come e digere conforme á força de estomago que recebeo da natureza; mas que entre as pequenas Divindades, (a plebe por assim dizer das naçoens) haja tantas predilecçoens e differenças, hé hum ponto em que a nossa fraca politica naõ pode concordar.

Entre estas ultimas naçoens, escolheremos particularmente algumas, e a primeira seja—a Hollanda. Este novo Reino hé considerado em duas verbas de partilha: 1ª de 60 milhoens, como potencia limitrofe da França: 2ª em huma parte de 100 milhoens, que se destinaõ para as Potencias de segunda ordem que accederam ao Tratado de 25 de Março, 1815. Mas que serviços fez a Hollanda na cauza geral para tamanha recompensa? Ella fazia parte da França até depois

da batalha de Leipsic, e só desde essa epocha, e na paz de Paris hé que foi considerada verdadeiramente como naçaõ independente. Poderaõ dizer-nos, que fora forçada por Buonaparte, e que lhe era impossivel ter-se antes declarado; mui bem: porem neste cazo senaõ hé culpada, taõbem naõ tem merecimento. Como recebe pois 60 milhoens, &c.? Hé verdade que se achou na batalha de Waterloo, mas entaõ ja ella naõ fazia mais que defender a sua independencia, e estava no cazo de todos os Estados que fizeraõ o mesmo quando os Francezes os atacaram. Logo bem se vê, que todos os pretextos que se mencionaõ para a brindar com esta somma, só indicaõ que teve bons padrinhos, e que estes fizeraõ tudo.

No mesmo cazo podemos considerar a Sardenha; porem como esta naõ podia ter taõ boas recommendaçoens, só lhe couberaõ em partilha 10 milhoens.

Segue-se a Hespanha, á quem a generosidade dos Alliados concedeo em duas verbas 12½ milhoens de francos. Ninguem que for imparcial, poderá estranhar que Hespanha fosse contemplada nesta partilha, e se alguma admiraçaõ nisto houver, será só por ver que foi considerada em taõ pouco. Que differença de merecimentos e de indemnidades naõ achamos porem entre ella e o novo Reino dos Paizes Baixos? Mas em fim faltaram-lhe os bons padrinhos, e eisaqui tudo. Hespanha, por ser a primeira que, pela revoluçaõ de Madrid e pela capitulaçaõ de Dupont, mostrou ao mundo que se podia resistir ás tropas de Napoleaõ; que sustentou taõ aturadamente, ainda que naõ com toda a energia de que era capaz, huma resistencia, taõ fatal aos Francezes; e que soffreo horrores e perdas incalculaveis, merecia de certo mui bem que se trocasse com ella a somma em dinheiro, e mais indemnidades que se deraõ á Hollanda!

Mas já hé tempo de batermos o ponto principal, e taõbem hé preciso que fallemos hum pouco de nós, isto hé, da naçaõ Portugueza. Com effeito se o nosso Portugal se deve avaliar pela indemnidade que lhe daõ, elle hé o menos benemerito de todos os Estados da grande confederaçaõ Europea! Naõ bastou preferir-lhe em serviços a Hollanda, a Sardenha, e a Suissa; até, para nossa maior confusaõ, naõ pezou tanto na incor-

ruptivel balança dos Soberanos, como essa mesma insignificante Dinamarca! Sim, á esta mesma se arbitráram dois milhoens e meio de francos; e a nós, os ultimos e mais baixos da escala, somente dois milhoens! Desta forma declararam positivamente os grandes Potentados da Europa, e os Juizes do merecimento das naçoens neste conflicto universal, que o nosso havia sido nenhum, ou de bem pouca importancia; porque a nossa indemnidade foi calculada a mais infima de todas. Para este comportamento, inaudito na historia de todas as allianças, só nos podiaõ dizer, que as outras naçoens da 2ª ordem haviaõ sido mais consideradas na partilha, por que sendo limitrofes da França, precisavam ter meios mais avultados para se porem em defeza contra quaesquer novos ataques que ella lhes torne á fazer. Porem á isto perguntaremos: E a Dinamarca taõbem confina com a França? Naõ hé do meio milhaõ de francos, que se lhe arbitra de mais, que nós temos ciumes; hé da nossa consideraçaõ politica, hé da nossa honra que nós somos ciosos; porque naõ haverá nimguem no mundo que ouze pôr em parallelo os nossos heroicos e brilhantes serviços com os tardios e insignificantes de Dinamarca.

Alem disso, se esta razaõ de confinar com a França podesse ter valia, quem mais que Portugal merecia indemnidades? Em todas as guerras, em que tem entrado a Europa por motivo das inveteradas rivalidades entre Inglaterra e a França, sempre Hespanha fez contra nós cauza commum com a ultima, quer seja no tempo dos Bourbons quer seja no reinado dos Buonapartes; e o mesmo que por seculos até agora tem feito continuará ainda seguramente á fazer. Logo, de facto, e realmente, a nossa fronteira confina com a França; e por isso, alem das perdas enormes que soffremos, se nos devia pagar huma somma sufficiente para fazermos huma linha de defeza contra os ataques de Hespanha, que sempre foraõ, e seraõ sempre os da França. Senaõ que nos digaõ: Porque perdemos Olivença, e vimos por surpreza, ainda depois, as nossas provincias do Norte e do Sul em poder de Hespanhoes?

Nem se nos diga taõbem que, por naõ termos appare-

cido nos campos de Waterloo, perdemos o juz á ter indemnidades. Nesta memoravel batalha, em que taõbem naõ estiveraõ as tropas da maior parte das naçoens, que todas tem mais avultado quinhaõ que Portugal, naõ se decidio o fado da Europa: sim, este já estava decidido pela primeira abdicaçaõ de Buonaparte, quando os Portuguezes victoriosos estavaõ ás portas de Toloza; e a sua segunda appariçaõ em França, sendo hum verdadeiro acto desesperado, já naõ podia cauzar os mesmos receios, porque Napoleaõ taõbem já estava desenthronisado naõ tanto pela força das armas como pela força da opiniaõ. Se assim naõ fosse, quem poderia acreditar que Buonaparte segunda vez abdicasse? Elle naõ abdicou depois dos desastres da Russia, e havia de abdicar depois dos de Waterloo, se antes naõ houvessem precedido os successos de Fontainebleau? Logo os Portuguezes levaram a grande obra da independencia da Europa até o seo ultimo remate; e se por huma casualidade naõ se acharam em Waterloo, nem por isso merecem que se esqueçaõ os prodigios que fizeraõ desde o Guadiana e o Tejo até o Garona. Mas depois de tantas maravilhas, e das provas mais esplendidas de lealdade e de boa fé na cauza commum da Europa, como saõ em fim tratados? Na primeira paz de Paris dispoem os Alliados, sem o consentimento do nosso Augusto Soberano, da nossa conquista de Caiena; affiançaõ-nos Olivença, garantia que ainda até hoje se naõ realizou; e á final na segunda Paz de Paris de 20 de Novembro de 1815, daõ-nos em recompensa dois milhoens de francos, 800 mil cruzados! . . . .

Os proveitos que já outrora tirámos da guerra da grande alliança, deviaõ ternos aberto bem os olhos para sermos mais circunspectos nesta guerra moderna: porem que hade ser, se o mal hé já taõ inveterado, e se as cauzas que o produzem, tem taõ difficil remedio? Para sermos justos, naõ nos queixemos nem dos nossos Alliados, nem dos nossos Plenipotenciarios. Quanto á estes ultimos, estamos altamente capacitados que fariaõ tudo quanto cabe na prudencia e intelligencia humana para nos darem muito maior consideraçaõ entre as Potencias; mas ao mesmo tempo taõbem estamos persuadidos, que se o mesmo Sancto Antonio,

que hé nosso General, viesse ser nosso Plenipotenciario nesta occasiaõ, naõ faria maiores milagres do que elles, á pezar de todas as suas virtudes celestes. Portugal entrou nesta guerra com todo o patriotismo, e com toda a energia e boa fé possiveis; mas naõ tinha credito nem dinheiro, naõ tinha soldados, nem exercito. Convidou hum dos seos antigos alliados, que lhe déo dinheiro, e que lhe creou hum exercito, na verdade o mais briozo e valente do mundo; porem, este exercito nunca figurou como hum verdadeiro exercito nacional; naõ só teve commandantes em chefe estrangeiros, mas até os regimentos e as companhias appareceram no campo da honra commandadas por estranhos. Resultou daqui, que toda a gloria das tropas Portuguezas, se confundio como hum simples accessorio, com a gloria da naçaõ estranha que as commandava e pagava. Hé verdade que esta mesma naçaõ estrangeira, nossa alliada, naõ poude occultar ao mundo o valor sem exemplo dos soldados Portuguezes; e daqui nasceo, que o nome de Portugal foi invocado nas Proclamaçoens militares por todos os Generaes do Norte, como hum estimulo para as tropas que elles commandavaõ; porem tudo isto se fazia na occasiaõ do perigo, e quando era preciso pôr em movimento todos os recursos imaginaveis para obrigar as naçoens á quebrar os ferros da tirania. Conseguio-se este grande fim, e entaõ as Potencias que haviaõ entrado nesta portentoza contenda, foraõ já tranquillamente avaliadas, segundo o seo pezo real e especifico. Vio-se que Portugal havia figurado como hum appendice, na retaguarda de huma das maiores naçoens da Europa; e por conseguinte esta grande naçaõ, que levava á poz si a gloria Portugueza, partecipou na partilha universal dos lucros que competiaõ ao tutor e ao pupilo. Isto era bem natural; e da justiça dos homens naõ se podia esperar outra couza.

Como figuraram porem as outras naçoens da 2ª ordem, á pezar de naõ poderem competir com Portugal em patriotismo, em esforço, e proezas militares? Como naçoens independentes. A Suecia, a Dinamarca, a Baviera, a Suissa, ultimamente a Sardenha e a Hollanda, e até essa mesma fraca e desorganisada Hespanha, appareceram sempre em campo como Estados

independentes; e ainda que recebendo igualmente subsidios alheios, mantiveram sempre exercitos nacionaes, isto hé, commandados por seos proprios officiaes, e obraram na cauza commum, como potencias completamente livres em todas as suas operaçoens. Portugal, naõ contente de meter todas as suas forças na maõ de estrangeiros, até passou pela desairosa situaçaõ de dar assento entre os membros do seo governo á homens estranhos, e consentio assim, com amigos, naquella mesma indignidade por que o havia já feito passar hum dos soldados de Napoleaõ! Nestas circunstancias, que muito hé que Portugal ainda pezasse menos na balança actual das naçoens do que a pequena e pobre Dinamarca? Logo a culpa verdadeira naõ se deve imputar aos Alliados nem aos estranhos; sejamos justos, imputemo-la á nós mesmos.

O mal está feito, e naõ resta agora mais do que remedia-lo para o futuro. Naõ nos entregando outra vez á huma politica mesquinha e oscilante, ora lançando-nos nos braços de Inglaterra, ora nos de França, sejamos amigos e alliados de todos, conforme os principios do verdadeiro interesse nacional; mas procuremos figurar sempre em todas as circunstancias como naçaõ independente. Portugal, que tem os maiores recursos do mundo para ser huma mui respeitavel e poderosa naçaõ, naõ tem mais que olhar seriamente para si, e no mesmo instante entrará á figurar como hum dos primeiros povos da terra. Isto hé o que todos os bons Portuguezes esperam, governados por hum Principe, dotado de todas as virtudes, e que sabendo taõbem já o que hé a adversidade, cuidará sem duvida de hoje em diante de collocar o seo povo no eminente lugar politico que a Providencia lhe destinou. E estas luminosas ideas lhe avivará sem duvida o mesmo patriotico Ministerio, que está ao lado do throno.

Quanto á indemnidade desses 2 milhoens de francos (800 mil cruzados) nós, no lugar do nosso Augusto Principe, sim os agradeceriamos aos Alliados, mas naõ os receberiamos. Toda esta partilha dos despojos da França assemelha-se, em nossa opiniaõ, á herança de hum opulento Senhor, que fazendo largos donativos á altas personagens, deixa hum pequena somma em testamento para se dividir á sua porta pelos mendigos que á

ella concorrerem. Nesta ultima classe foi considerado Portugal com os seos 800 mil cruzadinhos; mas á fallar a verdade, elle ainda se naõ deve ter em taõ pouco, que se humile á receber taes esmolas.

O Tratado, que no mesmo dia 20 assignaram em Paris as quatro grandes Potencias Alliadas, e as Notas que seos Ministros fizeraõ ao Duque de Richelieu á cerca naõ só destas estipulaçoens, porem do Commando em Chefe conferido ao Duque de Wellington, indicaõ positivamente as suas intençoẽs de manterem com todas as forças El Rey Luis XVIII. no throno de França. Mas se este Monarca der ao mesmo tempo ouvidos aos bons conselhos que nellas se lhe indicaõ, de certo elles daráõ muito maior estabilidade ao seo governo que todas as baionetas congregadas da Europa. Sim o inviolavel respeito á Charta Constitucional, muita prudencia e justiça, e até o esquecimento do passado, poderaõ só dar solidez, e perpetuidade á hum throno que levantado no ar, ainda naõ poude firmar-se em solidos alicerces, que saõ os coraçoens dos Francezes. El Rey Luis XVIII. deve seguir o generoso exemplo de hum dos seos antepassados, Luis XII., que foi denominado "*O Justo, e o Pay do Povo.*" Este Monarca, que ainda sendo Duque de Orleans, passou por grandes lances de infelicidade, assim que subio ao throno esqueceo tudo, e tudo perdoou. Quando De la Trimouille, prisioneiro na batalha de St. Aubin, estava com todos os receios da justa colera d'El Rey, este o chamou e lhe dice:—"Hum Rey de França naõ vinga as injurias feitas ao Duque de Orleans." O mesmo generoso Soberano tinha feito huma lista de todos os grandes Senhores, que no tempo de Carlos VIII. o tinhaõ offendido, e á cada hum dos nomes havia ajuntado huma cruz. Quase todos pertendiaõ retirar-se do reino, mas elle os socegou com as seguintes expressoens, bem dignas de hum Rey, e de hum Christaõ:—" A cruz que eu ajuntei á cada hum dos vossos nomes naõ devia parecer-vos sinal de vingança: ella marcava, á imitaçaõ da cruz do nosso Salvador, o perdaõ, e o esquecimento das injurias." Se Luis XVIII. assim praticar, esquecendo quanto se fez quando por duas vezes foi obrigado á sahir de França, com certeza ganhará o titulo de *Dezejado,* e o seo throno será taõ permanente como forem suas virtudes.

## *Marechal Ney.*

Já em o nosso artigo "França" deixamos copiada a sua sentença e a sua morte, e agora pouco teremos que acrescentar. Todas as noticias concordaõ em que elle morreo como soldado, isto hé com valor e dignidade; porem algumas acrescentaõ que elle protestára contra a iniquidade do seu processo. Nas actuaes circunstancias das couzas em França, e pela figura que representava o Marechal Ney, quando se bandeou com Buonaparte, nós naõ o julgâmos innocente, mas taõbem naõ sómos de opiniaõ que fosse legalmente sentenceado. O bello dito de Mirabeau na tribuna de huma das primeiras Assembleas de França:—"*E eu taõbem sei, que a rocha Tarpêia está vezinha do Capitolio!*"—hé sempre applicavel em todas as revoluçoens, aonde a gloria ou o throno caminhaõ á par do cadafalso, e aonde os homens notaveis, que nellas representaõ, ou ficaõ sendo heroes, ou traidores. Nesta ultima classe ficou o Marechal Ney, e pelas Leis existentes naõ duvidâmos merecesse a morte. Mas por merecela, segue-se que fosse justamente processado e punido? Naõ. O discurso de sangue que pronunciou o Duque de Richelieu na Camera dos Pares, que foi como huma ordem que lhes déo para que o condemnassem;* a recusaçaõ que a mesma Camera fez aos advogados do Marechal de poderem discutir o ponto o mais importante da defeza, isto hé, se Ney estava incluido na amnistia da Convençaõ de Paris, que os Alliados prometeram guardar; e em fim a sua mesma execuçaõ, como clandestina, e fóra das vistas do publico, mostraõ que as mais sanctas formas da justiça foraõ violadas em todo este memoravel processo. Pois que! hum governo justo e energico pode ter medo de dar todos os meios de defeza á hum reo, e quando este hé evidentemente criminoso de o punir á toda a luz do meio

* Em Paris fizeraõ-se os versos seguintes ao Duque de Richelieu quando pronunciou na Camera o mencionado discurso:—

> Semblable aux pourvoyeurs de nos bêtes féroces,
> Dans un discours Cosaque, en termes bien atroces,
> Richelieu dit aux Pairs, qu'il prétend inspirer,
> " Messieurs, je vous amène un homme à dévorer."

*Morning Chronicle, December* 20, 1815.

dia? Quanto mais crimonoso hé o homem, muito mais ampla e illimitada deve ser a sua defeza, e mais publica a execuçaõ da sua sentença! Nada porem disto teve lugar no processo e morte de Ney. Quanto mais generoso se naõ mostrou o reo que os seos proprios Juizes! Querendo os advogados do Marechal auxiliar a sua defeza com a excepçaõ de que naõ pertencendo já a sua patria (Saar Luis) á França elle taõbem já naõ devia ser considerado como vasallo Francez, respondeo prontamente Ney:—"Naõ quero esses subterfugios de defeza; eu nasci Francez, e dezejo morrer com tal." E assim se diz, que ao morrer exclamara:—"Viva a França."

Eisaqui os motivos que tivemos para dar a nossa opiniaõ sobre hum ponto que naõ hé só relativo á Ney, mas á todos os homens, que se possaõ achar em semilhantes circunstancias: assim naõ tivemos em vista defender unicamente o individuo, porem a justiça universal, que hé applicavel aos individuos de todas as naçoens. Hé com tudo para lamentar, que hum bravo soldado que, segundo huma exposiçaõ da sua vida, se achou em 500 combates ou batalhas, em nenhuma morresse coberto de gloria, e estivesse guardado pela sua má estrela para acabar em hum cadafalso? Esta melancolica idea dos incalculaveis destinos dos homens mais tocou o nosso coraçaõ, quando nos recordámos que o Marechal Ney foi hum dos homens que deo hum dos mais brilhantes testemunhos publicos do valor e bizarria Portugueza. Quando na manham do dia memoravel da batalha de Moscwa estava Napoleaõ vendo desfilar aquella parte do exercito Francez, commandado por Ney, e reparou que na frente das columnas hiaõ os Portuguezes, dice:—Como hé isto, Marechal? Na frente das columnas tropas estrangeiras?—*Sim, Sire,* replicou o Marechal, *saõ os Portuguezes; e quem os seguir nunca se deviará do caminho da honra!* Estas palavras devem servir de desculpa a hum Portuguez por haver dito alguma couza em abono da memoria de hum desgraçado.

Os nomes dos Pares que na Camera votaram a favor de Ney saõ os seguintes:—

| DUQUES | CONDES |
|---|---|
| De Montmorency | Le Mercier |
| De Broglio. | Lanjuinais |
| CONDES | Klein |
| Fontanes | Nervind |
| Curial | Gouvion |
| Lally Tollendal | Collot |
| Porcher de Richebourg | Chasseloup |
| Malleville | Bertholet. |
| Le Noir la Roche | |

Recusaram votar os seguintes Pares:—Duque de Choiseul: Marques d'Aligre: Conde Nicolai: Conde Brigode: e Conde St Suzanne.

No mesmo dia em que o Marechal Ney foi executado assignou El Rey hum projecto de lei de amnistia como ja deixamos copiado em o artigo—França. Ella hé mui differente dessa lei de sangue, taõbem denominada de amnistia, e que foi proposta na Camera dos Deputados pelo Conde de La Bourdonnaye, segundo já a mencionámos em o nosso No. passado a pag. 238. O Governo Francez parece haver saciado os seos maiores desejos de vingança com a cabeça de Ney, o que dá ainda maior importancia a esta victima; pois que as ideas de clemencia apareceram no mesmo dia da justiça. Outra prova desta nossa conjectura, hé taõbem a naõ esperada evasaõ de Lavallette, que já estava condemnado a morte. As circunstancias da sua fugida, disfarçado com os vestidos de sua mulher, que o tinha hido ver, e que se deixou ficar em seu lugar, tem hum certo ar de romance, que faz desconfiar que nelle o Governo tivera parte. Seja porem o que for, folgamos muito que El Rey propenda para a clemencia, porque hé o meio efficaz de dar huma paz solida á França e a Europa. Estamos comtudo ainda para ver hum fenomeno bem raro, e hé que esta lei de politica, de bondade e de clemencia seja regeitada ou modificada na Camera dos Deputados, assim como há quem o suspeite. Esperamos porem que isto naõ succeda, e que os representantes da naçaõ, longe de contradizerem os sentimentos beneficos do seo Soberano, antes os auxilliem para lhes darem ainda toda a possivel amplidaõ.

## REINO DOS PAIZES BAIXOS.

Em o Artigo, que escrevemos com este titulo, á pag. 384 tres ladâmos a mensagem, que El Rey mandou aos Estados Geraes, partecipando-lhe a cazamento de seo filho, o Principe de Orange, com huma Gran Duqueza da Russia. Este mesmo cazamento esteve projectado, segundo se diz, com a joven Princeza de Galles, herdeira do throno de Inglaterra. Mas quer seja que esta Princeza, com taõbem se espalhou, naõ gostasse pessoalmente do noivo, que se lhe destinava, quer seja que esta alliança desagradasse ás grandes Potencias do Continente por verem que a Hollanda hia assim a cahir no dominio de Inglatérra, e se tornavam a realizar os dias de Guilherme III, e da rainha Maria Stuart, filha de Jacques II.; hé certo que o cazamento se desfez, como vemos, e o Principe de Orange correo ainda mais ao norte para haver huma espoza. Neste novo arranjo, julgâmos nós que muito ganhou a Hollanda, porque de outra maneira cahiria na total dependencia de Inglaterra; e quanto esta ganharia em poder, perderia a aquella em independencia politica. Hé taõbem hum beneficio para a Europa, para naõ vermos confundida com a potencia maritima, a mais poderoza do mundo, huma naçaõ famoza, como negociante e navegadôra. A Russia adquirio igualmente maiores motivos para influir em os negocios do occidente da Europa; e os Paizes Baixos podem achar nella huma mais solida garantia do que no grande poder de Inglaterra.

## PORTUGAL.

Quanto deixâmos copiado neste Artigo a pag. 385 hé de muita importancia, e digno de mui serias re-

flexoens. Os dois primeiros antigos documentos mostraõ que os nossos antepassados se naõ tinhaõ tantas theorias, como nós de economia politica, abundavaõ em maior força de bom senso e razaõ. Os principios, em que a Camera de Santarem se fundou, para fazer a sua representaçaõ nas Cortes de Lisboa, saõ de eterna verdade, e absolutamente necessarios para dar huma proveitoza regularidade á toda a administraçaõ economica; e destes excellentes principios taõbem vemos que já estava capacitado El Rey D. Denis, bem justamente denominado-o *Lavrador*;—porque os consagra no aforamento citado do anno de 1327. Toda a propriedade de raiz deve considerar-se, como o primeiro e o mais solido capital de hum Estado; e assim todos os cuidados de hum bom Governo devem ser naõ só de naõ diminuir o valor deste capital, porem de lho augmentar por todos os modos possiveis. Isto suposto, se ás terras se impoem mais encargos do que aquelles com que podem, ou o que vale o mesmo, se elles saõ superiores a sua renda e despezas, entaõ hé preciso que o Lavrador, para os pagar, entre pelo mesmo capital, e em tal cazo, este em lugar de crescer em valor, diminue, e por fim se aniquilla. Eisaqui a razaõ porque vemos tantas terras incultas, e porque o cultivador as desprezou ou as despreza, pois vê que os encargos que tem de pagar naõ só lhe consomem os lucros, mas des falcam o capital. Segue-se por consequencia, que todos os tributos, de qualquer natureza que sejaõ, só devem recahir nos lucros reaes, que pode dar a terra; e estes lucros só se podem avaliar depois de deduzidas todas as despezas. Entaõ hé que se vê bem claramente até que ponto os encargos devem pezar na terra cultivada: porque elles devem ser taes, que, ainda depois de pagos, fique o Lavrador com certo remanescente para se sustentar cada anno, sem nunca tocar no capital. Quando hum Governo, sem estes previos conhecimentos, para o que hé indespensavelmente necessaria huma boa Statistica, accumula a torto e a direito os tributos territoriaes e directos, a concluzaõ immediata que se segue hé destruir a agricultura, e reduzir-se o povo á miseria. Nestas tristes circunstancias está actualmente o nosso Portugal, aonde os tributos terri-

toriaes saõ impostos sem ordem nem medida; e por consequencia, aonde em muitas partes do reino as terras naõ podem com os encargos, e por isso ou estaõ em pouzio, ou naõ produzem a metade do que podiaõ e deviaõ produzir.

Hum dos redactores, que escreve este artigo, já teve elle mesmo occasiaõ em outro tempo de examinar com os seos proprios olhos os mil abuzos prejudiciaes que há nesta parte administrativa. Por exemplo, na Comarca d'Aveiro, e nos campos e terras que estaõ entre o Vouga e o pequeno rio que vem do Sardaõ, naõ há talvez hum palmo de terreno que naõ pertença a poderosos Senhorios. E que pagaõ ali os pobres cultivadores? Pagaõ—1. O foro: 2. O quarto ou 5, &c.: 3. O dizimo: 4. A decima civil; a fora laudemios, sizas, e todos os mais encargos que pezaõ sobre a lavoura. Ora perguntamos agora, se hum Emphiteuta, depois de ter pago todas estas imposiçoens, e depois de haver deduzido todas as suas despezas para o cultivo annual da sua terra, poderá ainda ficar com algum lucro sufficiente para se sustentar e a sua familia? E que resulta daqui, que o povo hé hum dos mais miseraveis do reino; que saõ sempre precisos sequestros e mil outras violencias para o obrigar a satisfazer as suas pensoens, com o que fica absolutamente arruinado; que naõ cultiva a terra quanto poderia, por que lhe faltaõ os meios necessarios; e por conseguinte que esta mesma terra vai diariamente perdendo o seo valor ou por falta de cultura, ou por effeito das ruinas do tempo e das inundaçoens dos rios, a que o cultivador nunca pertende obstar porque lhe faltaõ os lucros necessarios para isto. A esta cauza hé que se deve pois antes atribuir em muitas partes de Portugal a falta que há de cultura e de reparaçaõ dos terrenos do que a hum simples descuido ou desleixo do cultivador, porque este, de ordinario, quando acha interesses na terra que cultiva, nunca cuida em abandona-la.

A concluzaõ mui obvia que daqui devemos logo tirar hé:—que a Camera de Santarem tinha sobeja razaõ quando se queixava no anno de 1440 de a quererem obrigar a pagar os impostos das suas terras sem primeiro lhes deduzirem as despezas, e outros mais

encargos que tinhaõ. Logo taõbem, segundo estes principios, e por tudo quanto acabamos de dizer, hé precizo estabelecer como *axioma* de eterna verdade para huma bem entendida economia politica :—" que a terra nunca deve ser obrigada a pagar qualquer tributo que seja, e qualquer que se prezuma ser a sua origem, sem primeiro se lhe deduzirem as despezas da cultura, e se calcularem os lucros comque pode ficar o Lavrador." Isto nos encaminha porem a tocar em hum assumpto, em que talvez desagrademos a muita gente; porem quando se trata do bom serviço do Principe e da Patria, todas as consideraçoens particulares se devem pôr de parte, nem merecem entrar em conta as pertençoens desta ou daquella classe, que se diz privilegiada. Vamos fallar dos *dizimos* ecclesiasticos.

Nimguem duvidará que os Ecclesiasticos, seculares e regulares, como corporaçaõ do Estado devaõ ser sustentados á custa delle : Deos o ordena, e a politica humana nunca até agora se opoz a esta ordem divina. Todavia, que o sustento dos Ecclesiasticos, se deva fazer com a decima ou vigessima parte dos fructos da terra, hé isto huma lei puramente Ecclesiastica, e que depende por tanto da sancçaõ do poder secular. Em Portugal se conserva até agora o uzo, quase geral, de dar aos Ecclesiasticos os dizimos dos fructos da terra, e nada contra isto temos por ora que dizer; mas porque haõ de exigir os Ecclesiasticos, até atemorizando as consciencias fracas com excommunhoens e censuras, que o povo lhes pague este tributo, sem primeiro deduzir as despezas que fez para semear e colher os seos fructos ? Nisto naõ tem agora, de certo, razaõ os Senhores Ecclesiasticos. Os Governos podem, e devem, considerar logo este tributo ecclesiastico como hum simples tributo secular, porque se Deos positivamente ordena a paga naõ ordena a quantia ; e neste cazo hé da sua competencia mandar que seja cobrado como outro qualquer publico imposto. Com a pratica actual, e contraria á estes principios, acontecem sempre entre nós dois inconvenientes mui serios : 1°. Hé que o fructo que em hum anno, na fraze commum, pagou o dizimo naõ pagou realmente só esta quantia, porem já paga de 5° ou de 3°. Se o Lavrador naõ deduz a semente da

terra, que já antecedentemente pagou dizimo, e se taõbem naõ diminue o valor das suas despezas de lavoura, porque estas já taõbem no anno antecedente pagaram o mesmo dizimo, como resultado dos fructos comque se fizeraõ as ditas despezas; neste cazo hé taõ evidente, como a luz do dia, que o cultivádor naõ paga simplesmente o dizimo, porem o 5° ou o 3°, ou ainda mais, dos seos fructos. E nestas circunstancias, como há ainda Ecclesiasticos que ouzem exigir por força os dizimos sem estas condiçoens, aterrando os povos com excommunhoens e censuras? O 2° inconveniente hé: que havendo já hoje homens, que tem conhecimento exacto das couzas, e naõ querendo pagar este tributo senaõ na conformidade dos nossos principios, ou ficaõ expostos á escandalozas demandas, ou achaõ no tribunal da confissaõ terriveis embaraços, que o menos que fazem hé, que ou venhaõ de todo a despreza-lo, ou nelle naõ sejaõ sinceros como devem. Há ainda neste ponto outros mui consideraveis abuzos, como saõ exigir-se em alguas provincias do reino, que os fructos, que já pagaram o dizimo pela maneira abuziva, que temos mencionado, ainda os tornem á pagar se mudaõ de forma pela industria do homem, como, por exemplo a azeitona, e esta convertida em azeite, as chamadas *maquias* dos lagares, &c. Todos estes abuzos, que tanto pezaõ na agricultura, e que os antigos Portuguezes muito melhor conheciaõ e remediavaõ que os Portuguezes modernos, devem ser maduramente ponderados pelo nosso Governo, se quizer animar a agricultura, e diminuir o vexame dos cultivadores. Hé bem de esperar, que as luzes do seculo muito concorraõ para ministrar estas e outras muitas uteis reformas de que tanto precisâmos.

Vamos concluir estas reflexoens com huma observaçaõ, de que talvez nimguem cuide, porem que hé muito essencial. Pela nossa historia Portugueza vemos, que desde o tempo do nosso Conde D. Henrique os *dizimos* eraõ hum verdadeiro patrimonio da Coroa e do Estado; e que os bispos e os parochos viviaõ unicamente das dotaçoens que os fundadores lhes faziaõ, assim como de outras doaçoens e herdades. Em prova disto, citaremos huma doaçaõ d'El Rey D. Denis, feita em Lisboa aos 28 de Julho de 1317. Por

este Acto largou El Rey á Igreja de Arronches os dizimos que tinha naquella villa. Esta era a mesma pratica em todos os reinos de Hespanha. Mas para que se naõ diga, que citâmos de falso, quem tiver curiosidade de examinar esta materia consulte, entre outros livros da nossa Historia, a VI Parte da Monarquia Lusitana, L° 18, cap. 58, se os apontamentos, que conservâmos naõ erraõ, por que naõ temos á maõ o original. Estamos bem persuadidos, que nimguem terá por hereje Fr. Francisco Brandaõ; e todavia elle hé desta opiniaõ, e a confirma com provas.—Logo o nosso Governo pode legislar sobre esta materia até sem lhe ser preciso recorrer ás Bullas do Papa.

Os dois Avizos, que taõbem deixámos copiados neste mesmo artigo, saõ dois documentos que daõ muita honra á Regencia de Lisboa. Quando ali mesmo á face do Governo se violam taõ escandalozamente as leis, e se quebrantam todos os foros do cidadaõ, que se deve esperar de Ministros do caracter do Juis do Crime do Bairro de Andaluz, Antonio Gomes da Silva Belfort, exercendo suas funcçoens no interior das provincias, donde os gemidos e os clamores das victimas naõ podem penetrar até a capital? O Governo fez, portanto, hum acto mui solemne de justiça, pelo qual merece toda a gratidaõ publica, quando assim desagravou hum cidadaõ offendido, e reprehendeo e punio com toda a publicidade hum taõ famozo infractor das leis, e de huma auctoridade, que até usurpára para commeter hum grande delicto. Este hé tanto mais agravante, quando de certo hé de prezumir, que o Ministro o perpetrou para com elle ver se fazia a sua côrte á hum dos membros do Governo. O queixozo, Francisco Antonio Soares, prezumio, seguramente fiado em mais de hum exemplo que tem visto, que o ser mestre de escripta dos filhos do Ex^mo^ Snr. Marquez de Borba era hum titulo mais que sufficiente senaõ para esmugar, ao menos para insultar hum seo emulo; e o officioso Ministro assentou, que a fortuna lhe deparava huma bella occasiaõ de obter hum pingue despacho, commetendo hum acto de atroz dispotismo. Assim ambas estas duas circunstancias eminentemente co-operaram para aquella tenebroza expediçaõ, que bem merece o titulo, por haver sido, ainda para

maior infamia do executor, commetida á meia noite. Muitos Louvores, e bem merecidos, competem taõbem individualmente á S. E. o Snr. Marquez de Borba, porque naõ so desaprovou, como membro do Governo, este insulto publico, feito á sanctidade das leis, e á liberdade pessoal de hum vassallo Portuguez; mas despedio de sua caza hum homem, que taõ preversamente concorreo para huma taõ alta violaçaõ de justiça.

Outra reflexaõ que taõbem naõ podemos omitir hé, que nunca os nossos magistrados perdem o costume, quer as suas deligencias sejaõ justas quer injustas como esta, de exercer estes seos formidaveis actos de auctoridade no meio das trevas e dos horrores da noite. Como hé possivel soffrer-se, que as sanctas operaçoens da justiça imitem o proceder dos assassinos? Sim, estes saõ os unicos que buscaõ o medonho silencio da noite para commeterem seos crimes, porque a luz sempre hé avêssa aos grandes attentados: mas a justiça, que sempre deve ser taõ pura e taõ brilhante como os raios do sol, ser forçada á cobrir-se com o manto do crime para exercer hum direito que nimguem pode ouzar disputar-lhe, hé com effeito huma inconsequencia, que se fosse bem meditada, seria impossivel que se tolerasse em nossa patria! Hé de esperar, que entre as grandes reformas de que muito precisâmos, esta taõbem ainda hum dia se venha á fazer!

No que toca ás cartas de agradecimento, que escreveo o Brigadeiro d'Urban á cerca do generozo e rico prezente que lhe fizeraõ os officiaes Portuguezes, já fallámos quanto nós pareceo conveniente á pag. 266 do nosso No. 54.

---

## INGLATERRA.

---

No dia 5 de Novembro, 1815, se assignou taõbem em Paris hum Tratado entre a Gram Bretanha e a Russia, pelo qual as Ilhas Ionicas, com o titulo de

" Estados Unidos das Ilhas Ionicas," foraõ declaradas hum Estado livre e independente, debaixo da immediata e exclusiva protecçaõ de S. M. El Rey do Reino Unido da Gran Bretanha. Apezar deste Tratado haver sido feito e assignado por taõ altos e poderosos Senhores, e ainda, alem disto, em nome da Sanctissima e Indivisivel Trinidade, nós naõ nos sentimos com fé sufficiente para accreditarmos, que as ditas Ilhas Ionicas ficaõ sendo com effeito hum Estado livre e independente, como reza o Tratado. As razoens da nossa incredulidade saõ as seguintes:—1ª Em virtude do Art. 3, S. M. Britannica nomeará hum Grande Commissario para ali residir, e regular, de commum accordo com os Insulares, a legislaçaõ, e geral administraçaõ dos Estados: 2ª Pelo Art. 4, o Lord, grande Commissario, deve regular as formas da Assemblea Legislativa, e inspirar e bafejar, por assim dizer, todos os principios da nova Constituiçaõ, que, ainda assim mesmo, naõ terá vigor sem ser ratificada por S. M. Britannica:—3ª Para dar mais completa liberdade e independencia ás Ilhas Ionicas, diz o Art. 5, que S. M. Britannica terá o direito de occupar os fortes e praças dos Estados, e pôr nellas guarniçoens Inglezas; e que, alem disto, as mesmas forças militares Ionicas estaraõ ás ordens do Commandante em chefe Britannico:—4ª E finalmente, nenhuns agentes publicos, á excepçaõ dos Consules de Commercio, que teraõ as mesmas prerogativas que tem todos os Consules nos Estados independentes, seraõ accreditados perante os Estados Unidos das Ilhas Ionicas.—Eisaqui logo os motivos principaes da nossa incredulidade.

O que nós porem realmente accreditâmos com toda a boa fé possivel, hé, que a Gran Bretanha ganhou mais hum grande ponto militar e mercantil no Mediterraneo, que já sem escrupulo bem se pode considerar como hum dominio Inglez, depois que ella agora estende a sua linha de occupaçaõ desde Gibraltar quase até as portas de Constantinopla. Teremos nós com tudo algum direito para accuzar por isto a Gran Bretanha? Naõ. Esta grande e nobre naçaõ faz o que nas suas circunstancias faria qualquer outra, ainda a mais moderada que se possa conceber. A posteridade ainda há de hum dia pasmar quando, lendo a historia

dos nossos tempos, vir que houve huma unica naçaõ, só forte pela sua immensa industria e commercio, e pela liberdade das suas leis, que assoldadou hum milhaõ de soldados Europeos, e todos os Soberanos desde o maior até o mais pequeno, para manter a sua independencia e superioridade maritima, de que hum atrevido, mas louco, conquistador tentou despoja-la. A mesma posteridade pasmará ainda quando reflectir, que todos os Soberanos da Europa, parte dos quaes contava muitos milhoens de braços mais que essa mesma Potencia maritima, e dobrados e mais ricos territorios, governavam taõ descuidadamente os seos Estados, que naõ tinhaõ nem industria nem commercio, proporcionado aos seos recursos naturaes, e por esta falta, só nascida da sua indolencia e desmazelo, se viram na desairoza situaçaõ de receberem soldo de hum punhado de Insulares! Isto hé todavia hum facto, e hum dos mais maravilhozos que se achaõ na historia das naçoens. E entaõ que direito pode haver para accuzar a Gran Bretanha pelas ricas acquisiçoens que tem feito? Ella havia de derramar com maõ larga seo sangue e thesouros, e no fim do seo combate de gigante naõ lhe havia de ser permitido ganhar novos pontos de força, com que segurasse esse mesmo commercio, que a pôz em estado de obrar tantas maravilhas? Ora isto naõ era possivel, nem a politica, nem a sua segurança o permitiaõ. Se ás outras naçoens parece mal a immensidade da grandeza e fortuna da Gran Bretanha, imitem-na na bondade das suas leis, e na actividade do seo commercio e industria: mas querer ser preguiçozo, indolente, e perpetuar leis destruidoras de toda a publica prosperidade, e depois declamar á torto e á direito contra hum povo, que tudo quanto tem o deve ao seo trabalho e prodigiosa actividade, hé com effeito hum ciume infantil, ou huma crassa ignorancia. Oxalá que a embriaguez de sua prosperidade naõ corrompa suas virtudes, nem a leve á abuzar extraordinariamente dos seos brilhantes destinos! No em tanto, nós, de todo o coraçaõ, proclamâmos a Gran Bretanha—" a Rainha das Naçoens."—

Neste mesmo artigo mencionámos a chegada de Napoleaõ á Ilha de Santa Helena. A primeira noticia que ali chegou da hida do novo hospede foi no dia 10

de Outubro pelo navio Icarus, o que produzio no povo huma admiraçaõ muito maior que todo o seo continente. Ficou portanto logo tudo em grande alvoroço e expectaçaõ, e os viveres subiram á hum preço excessivamante caro. Os ovos, por exemplo, que até ali custavaõ 3 shillings a duzia, (540 reis) entraram á vender-se 1 shilling cada hum (180 reis); e todos os mais artigos levantaram proporcionalmente de preço; de sorte que se calculava, que todos os generos, incluindo mesmo os valores das terras, haviaõ subido 50 por cento. Eisaqui pois Buonaparte fazendo ainda huma espantaroza revoluçaõ mercantil na Ilha de Santa Helena: taes saõ os destinos deste homem! Todavia, hé para consolar, que por meio destas revoluçoens naõ tornará á pôr nem o velho nem o novo mundo em guerra. Deve porem ser para elle ainda hum motivo de vaidade esta pequena circunstancia. A ambiçaõ do homem, quando já se naõ pode nutrir com aniquilar thronos e naçoens, desce até contentar-se com esmagar hum insecto.

## AMERICAS HESPANHOLAS.

As noticias que publicámos neste artigo saõ extrahidas das Chronicas de Kingston até 3 de Novembro. Os ultimos esforços de Hespanha contra a independencia da America foraõ completamente infructuozos, porque Morillo se vio na necessidade de se retirar com as suas tropas no estado mais deploravel; e até se diz, que depois disto consideravelmeate soffrêra por effeito da horrivel tempestade que houve naquellas paragens. No estado de Venezuela os patriotas tinhaõ huma vantagem decidida sobre as tropas Reaes, que hiaõ desalojando por toda a parte; e os Mexicanos taõ seguros já se consideravam, que já tinhaõ hum Congresso e huma Constituiçaõ. Isto hé o que diz respeito á parte do Norte; quanto ao Sul, acrescentaõ as noticias de Buenos Ayres o seguinte:—" O exercito Hespanhol do Alto Peru, commandado por Pezuela, occupava tres pontos,—Condo, Challapata, e Orura, e constava de 5,000 homens. Estava conseguintemente

quase á 30 legoas ao Nor-Ouest de Potosi.—O exercito de Buenos Ayres, capitaneado pelo General Rondeau, occupava particularmente este ultimo ponto com huma força de 6,000 homens, á fora os auxiliares com que se podia unir, e faria hum total de 14,000 homens, ainda que muitos destes sem armas de fogo. Consta, que quando o General Hespanhol entrára em Cusco fizerá enforcar Pumacagua, hum chefe Indiano, descendente dos antigos Incas do Peru."

No em tanto toda a Europa parece naõ fazer cazo destes grandes acontecimentos, e até ver, sem ciumes, como os Estados Unidos d'America vaõ socegadamente guiando pela maõ sua irmam segunda na difficil carreira politica em que entrou. Da tranquillidade, ou para melhor dizer, da apatia da mãi patria, a velha (e bem velha!) Hespanha nada nos admira; porque ella tem negocios mais serios em que cuide. Hé-lhe preciso, por exemplo, organisar bem solidamente os Jesuitas, e buscar-lhe boas dotaçoens para viverem; tem que cuidar em restabelecer os codigos e os palacios das Inquisiçoens, que talvez tenhaõ tanto ou quanto padecido nas epochas passadas; necessita dar pacifica e boa posse dos pingues emolumentos do *voto de Santiago* aos Reverendos Conegos daquella famoza Cathedral; e em huma palavra, tem tantos outros importantissimos negocios desta natureza para compôr e arranjar, que de certo lhe deve faltar tempo e dinheiro para se occupar de negocios que se passaõ alem das agoas, e em fim no outro mundo! Ah! que desgraçado hé hum reino e hum governo, quando máos Conselhos, e máos Conselheiros o derigem! O Governo Hespanhol que precedeo ao actual, commeteo na realidade muitos erros; porem estes mesmos todos se derigiaõ á libertar o seo Amado Fernando, que com effeito á final libertou, entregando-lhe intacta a Monarquia dos dois mundos. E que succedeo depois? Nos dominios da Europa naõ se viram senaõ prisoens e cadafalsos; e nos dominios da America, senaõ insurreiçoens, e huma geral e completa deserçaõ da May Patria! Os negocios d'Espanha apresentaõ huma face taõ *ominosa*, que naõ podémos conter a nossa alegria, quando no *Morning Chronicle* de 28 de Dezembro lemos o artigo seguinte:—

"Há dias que tivemos occasiaõ de fallar de hum
" projecto de Cazamento entre Fernando VII., e huma
" das filhas do Principe dos Brazis, referindo-nos á
" hum despacho interceptado que Lardizabal, Ministro
" das Indias, mandou á Abadia, Inspector Geral das
" Indias. Havendo pessoas que duvidassem de pos-
" suirmos este despacho,* ou dos meios porque nos
" tinha vindo á maõ, agora podêmos declarar, que elle
" foi tomado entre os papeis do General Ore, Gover-
" nador de Panama, que foi feito prizoneiro perto de
" Carthagena. Parece, todavia, que a proposta de
" Fernando fôra regeitada pela Côrte dos Brazis, por
" incluir a condiçaõ de que Portugal devia co-operar
" para sobjugar a America Hespanhola. Daqui vem,
" que as *Gazetas de Madrid* agora nos dizem, que o
" seo digno Soberano anda em busca de huma esposa
" entre as Potencias do Norte da Europa."

Se esta ultima noticia hé verdadeira, o que effectivamente julgâmos, por vir nas gazetas de Madrid, com razaõ todos os Portuguezes se devem alegrar por verem que naõ vai avante huma tal alliança. Naõ sabemos donde procedam os nossos presentimentos, mas elles nos dizem, que a nossa bella e amavel Princeza naõ seria huma esposa felis. Se o nosso Augusto Principe naõ quiz dar as suas tropas para entrarem na difficil contenda, em que está a Hespanha com as suas colonias, de certo teve bons motivos para o fazer assim. Alem disto, que ganharia elle em mandar a esta expediçaõ? Perderia inutilmente muitos mil leaes e honrados vassallos sem poder fazer algum bem efficaz aos negocios de Hespanha. O remedio já naõ pode vir nem da Corte do Brazil, nem de nenhuma outra parte do mundo: elle estava em Madrid; naõ o applicaram á tempo; agora o mal hé bem difficil de curar. De mais! pode, por ventura, arrecear-se o nosso Soberano de que o exemplo das Americas Hespanholas haja de fazer a mais pequena impressaõ nos seos estados? A suavidade do seo governo, todos os bens que tem feito em beneficio do seo povo, e todos os que ainda se espera lhe continue á fazer no longo reinado, que a

* Este Despacho foi publicado em Hespanhol no "Portuguez" de Dezembro, 1815.

Providencia de certo lhe dará, saõ garantias que, unidas com a lealdade Portugueza, nem se quer daõ lugar a que se possaõ conceber taes suspeitas.

---

# CORRESPONDENCIA.

---

SENHORES REDACTORES;

A importancia e seriedade do assumpto pede que se faça publica a seguinte noticia: e Vm^ces me obrigaraõ muito em a querer publicar.—Sou, &c. S. C.

" O Processo de Libello, intentado na Corte de " King's Bench pelo Procurador da Coroa (Attorney " General), Sir W. Garrow, contra o Redactor do " *Correio Braziliense,* e que devia ser julgado em " Dezembro deste anno, ficou differido para o primeiro " ou segundo Termo do anno que vem; porque ha- " vendo o Réo citado o Ex^mo Conde de Funchal, no " acto da sua partida, para apparecer em juizo como " testemunha, S. E. naõ se julgou autorisado, sem " licença especial de S. A. R., para hir á juizo antes " de ter effectivamente sahido da Corte, aonde residia " como Embaxador, e voltado á ella como hum par- " ticular."

---

*Duas palavras ao Correspondente, assignado* " LUSITANUS."

Quando em o No. passado publicámos a sua Carta, naõ podemos entaõ fazer-lhe a seguinte reflexaõ que logo nos lembrou. Em lugar do seo projecto, ou lembrança, parece-nos, que seria melhor substituir-lhe esta outra que vamos indicar. O nosso Soberano nunca precisa mandar dar immediatamente á execuçaõ quaesquer Tratados que faça com a Gran Bretanha. Como elles naõ tem força de Lei em Inglaterra antes

de serem approvados em Parlamento, fica por tanto mui bem á nossa Corte esperar taõbem por esta ultima formalidade. Se entaõ vir que foraõ plenamente approvados em todos os seos artigos, manda igualmente executalos nos seos Estados; porem se lhe constar que em todo ou em parte naõ tiveram a Sancçaõ Parlamentar, cabe-lhe nesse cazo taõbem regeitalos de todo, ou naquella parte em que naõ forem approvados. Esta medida salva todos os inconvenientes, apontados na sua Carta, e hé a mais justa e legal, porque hé reciproca.

---

## ERRATAS

*Mais notaveis do Numero LIV.*

*Pag.*

139 tem chave, *l.* tem a chave
140 por quem era, *l.* por que quem era
156 abatasseis, *l.* abalasseis
173 faraõ, *l.* foraõ
190 suppostar, *l.* soportar
195 99 graus de Fahr. *l.* era de 99 graus de Fahr.
212 apresentarem, *l.* apresentaraõ
228 naõ tem minas, *l.* naõ tem minas d'oiro
248 desto, *l.* deste

O
# INVESTIGADOR PORTUGUEZ
*EM INGLATERRA,*
OU
## JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

*FEVEREIRO,* 1816.

*Condo et compono, quæ mox depromere possim*—HOR.

## LITERATURA PORTUGUEZA.

*Observaçoens sobre o Alvará de* 11 *de Abril de* 1815, *derigidas aos Redactores do Investigador Portuguez.*

NINGUEM melhor que Vm^ces^ conhecem a paixâo decidida que tenho pela agricultura; por tanto podem imaginar o empenho que puz, em ler o Alvara de 11 de Abril deste anno, transcrito no seu Periodico N° 52.—Este empenho crescia á vista dos gabos, que Vm^ces^ davaõ ás providencias do dito Alvará. Li com effeito o tal N°; e reli o tal Alvará; por sinal que á pag. 595, fazendo Vm^ces^ o seu juizo, chamaõ "*mui illuminadas providencias*" as que se contêm no dito Alvará.

Naõ trato das intençoens com que Vm^ces^ gabaram as taes providencias; observo, que o nosso justo e activo governo, promoveo as providencias de que se trata;

eu por isso o louvo, e muito lhe agradeço no fundo do coraçaõ; assim como abençôo, e abençoarei sempre os dias, e Reinado do mais Amavel dos Soberanos, pelos beneficios que tem repartido, e dezeja prodigalizar pela classe dos seus vassallos, que tanto tem actualmente de indigente, quanto de util e necessaria ao Estado. Mas á hum Governo, e á hum Principe semelhante, por que se naõ há de sempre dizer a verdade?

Vm^ces^ chamaõ illuminadas providencias: se hé, por que saõ dadas por huma Soberano tal,—louvo: se hé, por que ás providencias precederaõ informaçoens, consultas, &c.—desculpo: se hé, por attençaõ aos fins á que se dirigem,—calo-me: se hé, em fim, por que dellas haõ de resultar grandes bens ao Estado, e sobre tudo, por que as providencias naõ sejaõ involvidas com muitos obstaculos, politicos, economicos e até juridicos,—isto naõ posso eu desculper á Vm^ces^. Espero, que desta verdade os convença a breve analyse que da lei eu vou a fazer; e ella lhes cauze, como a mim o desgosto de ver, e observar taõ bons dezejos em quem nos governa, porem que haja *tanta illusaõ nos* meios que se adoptaõ.

Deixo de refletir sobre o preambulo da Lei, dando por certo haverem paûes desaproveitados na Commarca de Torres Vedras, o que certamente hé hum perfeito engano: deixo de refletir sobre a excepçaõ da Provincia do Minho; que hé demasiadamente superflua; em fim, deixo de refletir sobre a confusaõ em que a Lei está de principio ao fim; confundindo terrenos incultos dos Concelhos, com terrenos incultos dos particulares; confundindo bens do Concelho, propriamente ditos, com baldios, e charnecas (no que parece querer comprehender os maninhos). Comparando-se os § § 1 e 4, como § 2. ver-se haõ as difficuldades que á este respeito se encontraõ, e de que talvez logo eu tenha melhor occasiaõ de tratar.

No § 1. se izentaõ de dizimos, e das mais pençoens civis, por 10 annos, aos que romperem charnecas, e baldios incultos: por 20, aos que abrirem paûes junto ao Tejo; e em toda a Extremadura: por 30, aos que tirarem terras ás marés, &c. Naõ posso deixar de notar, que esta liberdade, ou izençaõ de dizimos; posto que temporaria, desvendará os olhos do Povo,

que julgando até agora ser o pagamento de direito Divino, o fazem escrupulosamente, e vendo-o huma vez dispençado para o futuro talvez naõ bastem todas as coacçoens civis, e ecclesiasticas para os obrigarem á pagar.

Naõ aprovo, antes detesto no fundo d'alma o sistema dos trez *I. I. I.* (muito mais o de 4) folgaria muito de ver, que o Povo cumpria exactamente as Leis, por que conhecia a razaõ dellas; porem em quanto per elle se naõ espalhar esta porçaõ necessaria de instrucçaõ publica, convem mais deixallo cumprir; sejaõ ou naõ errados os motivos que o determinaõ. Quando se trata de reparar hum edificio arruinado, deve haver muito cuidado nos espéques. Continuando no exame do tal. §. vejo, que dizendo a lei em geral "verificando-se legalmente os requisitos perante as autoridades competentes," nem huma palavra diz sobre os taes requesitos, e menos sobre qual seja a autoridade competente; nem o como, e quando se lhe deve requerer: ora com effeito parece que alguma coiza se devia accrescentar ao menos sobre numero de geiras, origem da propriedade, tempo de incultura, &c.

Diz mais o tal § que se izentaõ dos tributos os que romperem—charnecas, e baldios.—Bem se vê que por esta fraze se quiz fazer differença de huma á outra coiza, quando no commum e geral conceito nenhuma differença há, muito principalmente depois das Leis de 23 de Junho de 1766, e 13 de Março de 1772. Em todas as Leis, ou Diplomas nunca se fez tal differença, e para desengano, vejaõ a sempre memoravel Lei da Ord. L. 4, Tit. 43. § § 9, 12, e 15.

Cumpre aqui dizer que importava muito que a Lei fizesse expressa mençaõ, e differença, dos terrenos incultos dos particulares: ou dos Concelhos (no dos particulares, comprehendo vinculos, e corporaçoens religiosas) por que sem fazer cazo della, muitas vezes se vê revogada a saudavel Ord. do dito L. 4, na qual se distinguem claramente huns dos outros bens. Esta Ord. que, no estado actual das coisas, produziria melhores effeitos, que as izençoens temporarias de direitos, ainda naõ foi revogada, antes mandada executar pelo § fin. da Lei de 4 de Julho de 1768. Os elogios que faço á Lei das sesmarias, saõ relativos ao

seu fim, pois naõ aprovo alguns dos meios como taxas, &c.: huma coiza hé offender o uzo livre da propriedade, outra castigar o abuso, ou (o que ainda hé mais) o abandono da mesma propriedade com gravissimo prejuizo da Sociedade que tem hum direito sagrado a producçaõ do seu primitivo patrimonio; e se a introducçaõ, ou necessidade de hum estado social, fez repartir pelos individuos porçoens deste patrimonio, isto antes se deve olhar como administraçaõ, do que como propriedade, de que se possa abusar ao ponto, de a poder impunemente deixar inculta.

Tornando á materia do § 1, diraõ que nelle, e no. 4, se trata só dos baldios dos Concelhos; se assim hé, entaõ pouco, e máo terreno se chama para a cultura; por que pouco hé já o que pertence ás Cameras; e se ainda há muito esse hé de má qualidade; e se em fim, em algumas partes, ainda há muito, e de boa qualidade naõ saõ esta providencias capazes de os tornar produtivos, como melhor logo se verá.

Alem destas consideraçoens politicas, e juridicas, que tenho feito, occorre mais huma de naõ pequena monta: se a Lei comprehende taõbem os terrenos incultos dos particulares, e os izenta de direitos para promover a sua cultura, ella premea, em vez de castigar a criminoza omissaõ dos proprietarios, os quaes, vendo o proveito, que podem tirar da sua relaxaçaõ, de proposito seraõ omissos, deixando de cultivar para se livrarem do pagamento de direitos: pelo menos elles tem francos, e legaes meios para o conseguirem; e como será incrivel que o naõ facçaõ! Dizer-se que a Lei das sesmarias está em desuso, e que se pode impunemente infringir, hé hum erro, e de que podem resultar perniciosas consequencias: veja-se a famosa Lei de 18 de Agosto de 1769. Se a Lei das sesmarias hé má, ou deve emendar-se, revogue-se, ou substitua-se outra melhor; mas naõ se diga que o uso, abuso, ou desuso, a pode revogar.

Permittaõ-me Vm^ces agora huma digressaõ, que talvez deveria ser o preliminar desta enfadonha carta. Todos os terrenos incultos, o saõ por huma de duas cauzas geraes, fisicas, ou moraes: na primeira classe concidero impedimentos, ou extorvos reaes, por ex. falta de meios de conducçaõ dos productos d'agricul-

tura, falta de populaçaõ, ou seja para consumo, ou seja para o fabrico das terras, esterilidade de terreno devida a accidentes extraordinarios como inundaçoens, irrupçoens, vulcanicas, &c. Na segunda, considero desprezo ou abandono da classe agricola, sua ignorancia, desigualdade nos impostos, vexames, ou martirios na sua cobrança, multiplicidade de vinculos, coitadas, taxas, &c. &c.

Discorrendo pela primeira classe, claramente se vê, que nenhuma das cauzas a ella pertencentes, está no poder dos particulares, ou novos proprietarios; e quando estivesse, a despeza necessaria naõ se contrabalançaria com os proveitos das izençoens: alem disso pela situaçaõ, e circunstancias particulares dos predios, se tornariaõ as obras mais gravozas para huns do que para outros, e por consequencia desapareceria aquella igualdade nos proveitos ou incommodos, que sempre se deve procurar em todas as providencias desta natureza; haveria por ex. hum terreno, ao qual pela sua situaçaõ bastariaõ 10 para o tornar produtivo, e haveraõ outros, que nem mil bastaraõ; entretanto, dando-se esta disproporçaõ nos meios, os resultados, pelos interesses que se offerecem, saõ iguaes.

Ainda me resta huma advertencia a fazer: todas estas providencias, só poderaõ convidar pessoas mais que abastadas: raras desta ordem as offerece o campo, e se algumas há, estas já naõ precisaõ de mais terreno; portanto estas providencias só poderiaõ convidar capitalistas das grandes cidades ou villas; assim mesmo se procuraria haver bens temporarios á custa de males muito maiores; por ex., nós veremos correrem os productos d'agricultura, ou sangue da terra por fora das suas veias (basta o que basta!!!) e derigindo-se á cabeça, formar, em vez de corpos politicos regulares, membros que tarde, ou cedo, para se conservarem precisaõ dos soccorros alheios. Veremos por tanto diminuida a populaçaõ, por que veremos diminuido o numero dos proprietarios, e ainda quando vejamos todo o Reino cultivado, devêmos com razaõ dizer, que a classe agricola Portugueza, trabalha para huma naçaõ estranha, que vive dentro de Portugal.

Se as cauzas moraes saõ as que promovem a *incultura* dos predios, ellas igualmente naõ estaõ no poder

dos particulares, e em quanto ellas durarem, há de durar o mesmo mal, sejaõ quaes forem as providencias desta natureza; o mais que ellas poderaõ conseguir hé fazer productivos os terrenos incultos por certa epocha, ou seja a das izençoens, ou seja a de alguns annos mais; porem podem Vm^ces ficar seguros, que depois haõ de as mesmas cauzas produzir os mesmos effeitos. —Hé hum grande mal, haver tantos milhares de geiras incultas; hé hum grande bem tornalas productivas, porem deve-se examinar a origem do mal e destruilo ahi, para se ganhar o bem.

Passo já a analyse do § 2.: permitte-se aos administradores dos vinculos, o aforar os terrenos incultos delles, com as seguintes formalidades—que intervenha a authoridade do Corregedor, ou Provedor da Comarca; que seja o aforamento confirmado pelo Dez.º do Paço; e para que haja huma regra fixa, e invariavel, manda a Lei, que se estabeleça por louvados idoneos hum foro correspondente a cada geira, ou hastim de terras segundo a sua qualidade, e arvores que tiver.

Permittaõ-me Vm^ces mais huma digressaõ. Hoje olha-se para os vinculos como para coiza sagrada em que se naõ pode tocar; chegando a cegueira d'alguns J. Consultos a affirmarem, que se dá prescripçaõ para-se respeitarem os bens vinculados, mas que se naõ pode dar para-se julgarem livres; que hé a sua origem primitiva! Ignoraõ estes Snrs. que dos principios da Monarquia até ao tempo dos Felipes, se seguio, que os bens dos morgados eraõ alienaveis? Ora prescindindo do tempo até que durou esta boa jurisprudencia, nenhuma duvida podia haver da faculdade livre que a nossa lei concedia para se poderem aforar pelos Administradores os bens vinculados. Veja-se sobre capellas a Ord. L. 1, Tit. 62, §. 46, e sobre Morgados o L. 4, Tit. 41.

Naõ obstante esta legislaçaõ houveraõ J. Consultos, que naõ duvidáraõ dizer, que os aforamentos involviaõ a alienaçaõ de hum dominio, e como as alienaçoens dos bens vinculados eraõ prohibidas taõbem o deviaõ ser os aforamentos; e nisto (hé a expressaõ de hum sabio Portuguez, a cultura, a povoaçaõ, e os rendimentos dos mesmos Morgados sofreram tanto como de huma invasaõ de Arabes. Até que veio em 1611 o

regimento do Dez° do paço, e faz dependente deste tribunal os aforamentos dos bens vinculados; porem este regimento naõ revogou a lei das sesmarias, a qual sobre bens iucultos, fosse qual fosse a sua natureza, ficou em perfeito vigor; e note-se que esta lei taõ saudavel, e justa naõ izentou dos tributos existentes os bens novamente cultivados—§ 13. Posterior á esta legislaçaõ, nós temos a lei de 27 de Novembro de 1804, que permitte aos administradores o aforarem até 10 geiras de terreno, posto que vinculado, inculto.

Sabido isto, note-se, que a nossa lei neste § 2, naõ só se calou a respeito da de 1804, sendo lugar muito proprio para della fallar, mas coartou muito a liberdade que aos administradores, e ao publico nella se dava; por que nesta, sem dependencia de provizaõ de licença ou confirmaçaõ do Dez° do Paço, se permittem semelhantes aforamentos, e posto que o numero de geiras seja taxado, e pareça curto; com tudo estas porçoens saõ bastantes para os pequenos proprietarios, classe, cujo numero convem favorecer e augmentar; alem disso a lei facultando fazer aforamentos, destas porçoens naõ prohibe a repetiçaõ: tal hé porem o effeito das cauzas moraes e fizicas, que tanto influe sobre a disgraça da nossa agricultura, que havendo taõ boas providencias na referida lei de 1804, como ellas naõ remediavaõ a origem dos males, pouco ou nenhum proveito tem resultado.

Ora dispençando a lei de 1804 todas as formalidades, pelo contrario á nossa de 1805, fas dependentes os aforamentos da auctoridade do Corregedor ou Provedor, e da confirmaçaõ do Dez°: alem disto, requer hum foro arbitrado por louvados idoneos. Todas estas formalidades saõ grandes estorvos ao augmento dos pequenos proprietarios, sem os quaes naõ há riqueza nacional agricola; digo, que saõ estorvos, por que nestas diligencias dos magistrados do Dez°, e dos Louvados, se gasta tempo, e dinheiro, de que os miseraveis Lavradores carecem. E para que será este requezito da confirmaçaõ do Dez° quando se dispençou outro, que seria mais necessario, qual era a audiencia do immediato successor. Se hé necessario convir o Dez°, seja antes do aforamento, á vista das informaçoens, e diligencias, que se tiverem feito, se a

confirmaçaõ hé de mera formalidade (pois ignora-se, se a falta influe, ou naõ nulidade) para que hé sugeitar os proprietarios á mais hum encargo do qual nenhuma utilidade provem, ou ao publico em geral, ou aos vinculos em particular?

Confesso, que naõ posso comprehender a ultima parte do § 2, ainda que me demore por isso mais, heide transcrevêla "e para que haja huma regra certa, e invariavel, na formalidade destes emprazamentos, se determinará por louvados idoneos, o foro que deve ter huma geira ou hastim de terras segundo a sua qualidade, e arvores que tiver."

Nada direi sobre a fraze "na formalidade" que parece, senaõ repugnante, pello menos superflua: Ignoro o que se quer dizer por "louvados idoneos" por que devendo ser os da camera, todos saõ, pello menos todos se devem reputar ser, legalmente *idoneos;* por que todos saõ nomeados, e ajuramentados pellas cameras: se a lei naõ trata destes, entaõ ainda crescem mais difficuldades por ex. por quem, quando, e como se haõ de nomear.

Ignoro igualmente se a lei quer, que estes arbitramentos precedaõ, accompanhem, ou sejaõ posteriores aos aforamentos, por que em qualquer das hypotheses, se encontraõ tantas difficuldades, e contradicçoens com a lei, que têmo enfadalos repetindo-lhas: e o que será dizer "em cada geira, ou hastim" e naõ fallar nas outras medidas uzadas em Portugal? Querer que haja huma medida de preço certa e igual para cada geira ou hastim, hé o mesmo, que dar por certo serem os terrenos em toda a parte, iguaes em posiçaõ, e qualidade, quando hé coisa muito sabida, que no mesmo citio existem muitas vezes muitos terrenos muito dissemilhantes, sejaõ quaes forem os accidentes; por que se comparem.—E se nos aforamentos faltarem todos, ou parte destes requisitos, seraõ, ou naõ seraõ elles nullos?—Isto hé o que tambem se ignora. Deixo em fim de refletir sobre a ultima fraze "e arvores que tiver" hypothese que repugna com a hypothese geral de *incultura.*

Passo já ao 3º §, e fiquem persuadidos que neste naõ há menos obscuridade, que nos outros desta lei. Torno a repetir, que os nossos respeitaveis Portuguezes

dos primeiros seculos naõ idolatravaõ tanto os bens vinculados, faziaõ-nós responsaveis por dividas dos administradores, e para seu pagamento se arremattavaõ. Correraõ os tempos e com elles o fatalissimo respeito á Morgados (fallo dos bens vinculados) porem naõ foi elle tal, que a nossa ord. no L. 4, Tit. 101, naõ faça responçaveis os rendimentos de dois annos subsequentes á morte do administrador, por dividas por elle contrahidas á beneficio do Rei, ou do Reino, na creaçaõ, e educaçaõ de seus filhos, soldadas, cazamentos seus, ou de familiares, e nas bemfeitorias dó Morgado; e para legalidade destas dividas naõ se exigem provisoens, e ficaõ na ordem de qualquer outro credito com a simple differença que negando-se o pagamento pella natureza dos bens, o credor ganha, logo que prove alguma das circunstancias assima referidas: ora sendo assim parece, que a nossa lei, em vez de facilitar difficultou ainda mais os emprestimos a favor dos Morgados. Antes de entrar neste exame, observo a expressaõ da lei, quando diz " terras incultas, ou aproveitando as perdidas" por este modo parece, que se faz differença das incultas absolutamente áquellas, que já em algum tempo foraõ cultivadas; e que as providencias dadas nos outros §§ saõ só relativas ás primeiras.

Vamos ao ponto principal: nada se diz neste § sobre a prohibiçaõ legal de se emprestar dinheiro a mais que pelo lucro de 5 por cento; e menos se trata de izentar este juro da decima; ora para se mostrar a quasi impossibilidade de achar dinheiro emprestado a 5 por cento cativo de decima, eu naõ recorro á bella theoria da excellente memoria do Ill[mo] e sabio Thomas Antonio da Villanova Portugal sobre os juros relativamente á cultura das terras; chamo em minha defeza a experiencia diaria, que provará até a difficuldade de se encontrar dinheiro emprestado com o juro mercantil, que hé livre de decima, e que se paga adiantado!

A lei, aponta no dito § duas providencias, huma parece derigir-se em favor d'agricultura, outra em segurança dos credores: diz ella na 1[a] " quando se mostre legalmente com audiencia do immediato successor, que o dinheiro emprestado se gastou immediatamente na dita cultura das terras, e no aproveitamento

das que estavaõ perdidas." Confesso, que naõ posso entender esta condiçaõ ou clausula da lei: em primeiro lugar naõ me parece propria, e juridica a expressaõ, " mostre legalmente," por que se ella se refere ao juizo, entaõ hé, " *mostrar judicialmente*" (que ainda assim naõ era proprio) se hé relativamente ás provas, ignoro que provas especiaes as leis tenhaõ estabelecido para este cazo, sendo esta a primeira vez que delle se trate. Requer mais a lei, que seja ouvido o immediato successor; esta audiencia de certo se suppoem posterior á contracçaõ da divida, e depois da morte do administrador, originario devedor: por que se fosse anterior, era superflua; mas sendo posterior, e tendo já o immediato passado a ser administrador, como lhe chama a lei ainda immediato? qual será pois o immediato que naõ impugne o pagamento? e qual será o capitalista, que empreste o seu dinheiro na certeza legal de ter huma demanda? digo " legal" por que a lei sem isso naõ suppoem haver pagamento.

Segunda providencia " dando os administradores fiança idonea, a vereficarem o mesmo emprego com utilidade da lavoira dentro do prazo de dois annos." Esta providencia parece derigir-se somente em segurança dos credores; porem eu a reputo bem superflua, naõ só á vista da 1ª mas por que os credores naõ seriaõ taõ dementes, que naõ procurassem alguma segurança. E o que será " fiança idonea" esta só pode referir-se á alguma pessoa; sendo assim, quem hade ser o fiador desse fiador? digo que só pode referir-se á pessoa, por que querendo entender-se de coisa ou dinheiro, seria ainda mais irrisorio suppor, que tendo o administrador bens livres ou dinheiro precizasse fiança. N'huma palavra, máos administradores, naõ saõ dignos de credito, e os bons naõ precizaõ delles. Dir se-há que muitas vezes se recebem os vinculos perdidos, ou se tornaõ alguns predios incultos por cauzas extraordinarias; e eu responderei, que há mil outros meios de prevenir, e remediar estes; e que pondo-se em execuçaõ a lei das sesmarias raras vezes se daria lugar a esta hypothese.

Estamos chegados ao ultimo §: aqui se labora n'outro erro, pois se confundem baldios com bens dos conselho, e sem se fazer differença se manda confusamente observar as leis de 23 de Junho de 1766, e 27

de Novembro de 1804; quando esta claramente destingue hum dos outros; por que nos bens dos conselhos, manda seguir a lei de 66; e os baldios e maninhos os manda dividir pellos povos arbitrando-se o foro sem dependencia de praça.

Os baldios saõ dos uzos communs dos Moradores, o que faz differença de bens privativos dos conselhos; esta differença se acha feita na lei de 13 de Março de 1772. E a naõ se dar esta differença, quem seria taõ simples, que tendo pella lei de 1804 o recurso de haver baldios e bens de conselho sem dependencia de praça, os fosse pedir pella formula da lei de 66? Que hé, fazer-se requerimento ao Dezembargo, e dar dinheiro: informar o Corregedor ou Provedor e dar dinheiro—ouvir este a camera, e dar dinheiro: vir buscar-se provisaõ ao Dezembargo e dar dinheiro; em fim voltar á camera e dar dinheiro; e sobre tudo sugeitar-se á que haja quem na praça offereça maior foro, e lhe innutilize todo o dinheiro e todo o trabalho!

Concluo, Snrs. Redactores que sendo muito e muito louvaveis as intençoens do nosso Governo, nos deve cauzar magoa, observar o quam mal informado elle hé sobre os meios de conseguir a prosperidade da nossa amada patria, aurescentando cada vez mais o lustre ao glorioso reinaõ do Nosso A. Principe.

Naõ posso demorar-me mais: em concluindo huma breve memoria que principiei sobre a extincçaõ dos vinculos, regulada pellas nossas mesmas leis, e que lhes heide remetter V^{ces} diraõ commigo, que por estes caminhos hé que se vai a origem dos males.

C. D. F.

---

*Replica "ponto por ponto" ao Relatorio Especial dos Directores da Instituiçaõ Africana.—Por Roberto Thorpe, Esq. LL. D.*

Quando M. Horner declarou na Camera dos Communs, que a Instituiçaõ Africana estava preparando huma resposta, ponto por ponto, ás asserçoens que continha a minha carta escripta á Mr. Wilberforce;

eu muito folguei, na supposiçaõ que isto hia dar origem a que a materia fosse bem investigada: naõ podia porem entaõ antever o summo prazer que depois experimentei ao ler o sobredito Relatorio; por quanto este contem huma confissaõ daquillo mesmo, que elles intentaõ refutar, e corrobora a veracidade dos factos que elles asseveraraõ ser falsos.

Como o Relatorio forçozamente exige que exponha ao publico o meo procedimento e caracter, eu considero isto huma das mais felices circunstancias da minha vida, por isso que ao passo que me vou justificar desenvolverei agora certas coizas, que por certo confundiráõ os directores da Instituiçaõ, e que se ficassem sepultadas no silencio prejudicariaõ o meo caracter de hum modo irreparavel.

Eu repetidas vezes exclamei—Oxalá que os meos inimigos recorraõ á imprensa! Com effeito este meo desejo está agora realizado, e de bom grado passarei a comprir á promessa que na minha prefacçaõ fiz "*de que responderia cathegoricamente ao seo Relatorio Especial.*" Já há mais tempo que teria sahido á campo e exposto as falsidades desta maligna producçaõ, se a morte de hum parente meo mui chegado naõ me obrigasse á estar por algum tempo auzente da Inglaterra.

Os directores confessaõ, que naõ podem desempenhar a tarefa de que foraõ incumbidos; " elles receaõ que muitos factos erroneos fiquem de necessidade sem ser refutados; e que igualmente naõ possaõ rebater muitas insinuaçoens falsas; estaõ porem muito bem persuadidos, que os factos que vaõ apresentar claramente mostraraõ toda a sem razaõ das mais importantes accusaçoens de M. Thorpe; e que estes ao mesmo tempo habilitaráõ o publico para fazer o devido apreço das outras accusaçoens e insinuaçoens." Este modo de discorrer hé a nosso ver bem extraordinario; e appello para o publico, se os factos que elles apresentaõ, actualmente refutaõ aquellas minhas accusaçoens que elles julgaõ mais importantes; e se as minhas insinuaçoens e accusaçoens, que elles naõ tentaõ destruir, naõ se devem considerar como indubitavelmente confirmadas.—" Accusaçoens, e insinuaçoens (como elles dizem) contra individuos, cujo caracter faz com que

seja desnecessario defende-los da imputaçaõ de quererem illudir o publico, ou de serem induzidos por motivos improprios ou corruptos." Vem depois disto huma lista de vinte nomes de mui respeitaveis fidalgos e cavalleiros, que foraõ Directores da Companhia de Serra Leôa. Ora eu solemnemente declaro, que nunca os considerei capazes de por acinte illudirem o publico, ou de serem induzidos por motivos improprios ou corruptos; naõ posso porem deixar de culpar essas personagens, por naõ indagarem per si mesmos este negocio com toda a miudeza; por se deixarem implicitamente guiar e inganar de todo; resultando de tudo isto, que se disperdiçou huma immensa subscripçaõ; o publico foi illudido; e sahiraõ mallogradas as melhores intençoens.

Os Directores assentaõ, que as suas asserçoens se devem ter por verdadeiras, e que as minhas saõ de mui pouco pezo; por que eu cheguei á Colonia tres annos e meio depois da Companhia haver cessado de a governar; e ahi me demorei so vinte e hum mezes"

*Desde* Janeiro de 1808 (anno em que fui nomeado Magistrado) eu li todas as publicaçoens que pude achar, tanto relativas á conducta dos Directores, como á dos seos subalternos; eu fiz por tirar informaçaõ de todas as pessoas que eu sabia haviaõ estado na Colonia; eu recebia mui excellentes communicaçoens da mesma Colonia; e quando la cheguei examinei o estado em que ella se achava; interroguei os seos mais antigos e intelligentes habitantes sobre tudo quanto havia occorrido nos dezoito annos precedentes; examinei os actos judiciaes do Tribunal do Vice Almirantado; e taõbem todos os depoimentos dados debaixo de juramento; procurei obter dos chefes vizinhos, e de pessoas que haviaõ residido na Colonia, toda a informaçaõ possivel; e ouvi os depoimentos dados debaixo de juramento naquellas cauzas civis em que eu fui juiz. Eu naõ estava preoccupado, e fiz todos os esforços para descobrir a verdade, naõ somente por espaço de vinte e hum mezes, mas sim por mais de sette annos; e a pezar de tudo isto as minhas asserçoens saõ de mui pouco momento comparadas com os capciosos Relatorios que os Directores tem recebido de individuos, que interessados nesta materia, tem por

conseguinte fabricado documentos adaptados para os seos fins. Quando publiquei a minha carta, eu naõ tive outra mira, senaõ fazer com que se entrasse em hum investigaçaõ, a qual convencesse o publico, que as personagens da Instituiçaõ Africana naõ eraõ criminosas, mas sim que se tinhaõ deixado enganar: e eu estava esperançado, que depois dos Directores estarem inteirados desta fraude, elles desejosos de manifestarem a sinceridade das suas protestaçoens, procurariaõ mesmo agora po-las em execuçaõ, a fim de que a Africa viesse ainda a gozar da felicidade que se lhe prometteo, e a Inglaterra visse as suas boas intençoens realizadas.

Os Directores porem condescendem examinar as minhas accusaçoens mais circunstanciadamente.

1º "Que a Companhia tinha hum monopolio do commercio em Serra Leôa;" elles negaõ isto com asserçoens naõ menos frivolas que falsas; e respondem que mesmo dentro da Colonia a Companhia teve desde o principio que contender com commerciantes rivaes, tanto Britannicos como Americanos; e que ella naõ poderia ter conservado o commercio colonial, senaõ regulando os seos lucros por huma escala mais moderada do que podia convir á aventureiros particulares." Ora hé assaz sabido, que a Companhia naõ tinha competidores tanto Britannicos como Americanos; nem taes podia ella ter, por quanto nenhum commerciante se hiria estabelecer em hum lugar onde naõ achasse compradores, nem hé natural que fizesse assento em huma colonia, em que o mesmo governo era seo competidor; de mais os habitantes da Colonia naõ tinhaõ dinheiro metal, mas sim papel, o qual era emittido pelo Governador, e recebido taõ somente no banco da Companhia. Esta suppria com o necessario aos officiaes civis, e aos seos subalternos; empeceo desde o principio a agricultura, a fim de que ella podesse empregar os habitantes já como trabalhadores, ou como soldados voluntarios; dava-lhes os salarios que bem lhe parecia, pagava-os com mantimentos ou mercadorias pelos preços que lhe convinhaõ, e os trouxe sempre pobres e descontentes, como bem o mostra a petiçaõ* dos mui calumniados habitantes da Nova Escocia.

* Appendice No 1, Carta á W. Wilberforce, Esq.

As pessoas brancas, empregadas pela Companhia, eraõ prohibidas de commerciar, e como naõ podiaõ subsistir com os seos salarios, se viraõ obrigadas a retirar-se para os chefes vizinhos, ou a recorrer ao traffico de escravos; e a pezar disto declara o Relatorio "que a Companhia promettêra vantagens á pessoas de propriedade, que se fossem estabelecer como negociantes na Colonia;" o que hé falso; e se quem fez o relatorio estivesse persuadido que isto assim aconteceo; naõ teria por ventura mencionado com particularidade os nomes das pessoas á quem taes vantagens se offereceraõ?

Por que se deixaõ os Directores ainda illudir pelas mesmas pessoas que haõ frustrado todas as intençoens mais benevolas? Por que naõ recorrem aos individuos, que sinceramente desejaõ a aboliçaõ da escravatura, que anhelaõ pela civilisaçaõ da Africa; e augmento do commercio Britannico? Por que naõ chamaõ testemunhas, pessoalmente as interrogaõ, e fazem por descobrir a verdade ao passo que outros com tanto disvello *a querem occultar.* "Expor simplesmente que os Directores tem averiguado estas coizas, e que estaõ de todo satisfeitos, nada vale para o publico."

"2. A Companhia fez quasi banca-rota, por motivos que estaõ envolvidos em misterio." Para aclarar este misterio, os authores do Relatorio entraõ em huma longa e confusa exposiçaõ de factos; nós porem em poucas palavras provaremos o que avançámos. As subscripçoens dos Proprietarios, com os juros pertencentes ás mesmas, montaram á trezentas mil libras, das quaes os proprietarios nunca receberam parte alguma do principal ou juros, nem taõbem nenhuma das maravilhosas producçoens que haviaõ de vir desta *terra de promissaõ.* A Companhia recebeo alem disto do Governo cem mil libras para obras publicas; e de toda esta immensa soma de quatro centas mil libras os unicos frutos que se viraõ, quando a Companhia entregou a Colonia ao Governo, foraõ hum pequeno forte arruinado, huma Torre inutil, hum soffrivel Armazem, hum caes máo, e tres ou quatro casas em miseravel estado. Eu unicamente recommendo ao leitor que lêa a conta que vem no Appendice A. do Relatorio Especial, na qual vem supprimido todo o dinheiro dos

juros, e se omittem outras varias somas; produzindo nas receitas hum deficit de quasi cem mil libras. Examine o leitor as diversas parcellas; observe como as enormes somas de 10,000, 12,000, 13,000, 14,000, 15,000, 20,000, 25,000, 30,000, 34,000, 67,000 libras &c. estaõ todas carregadas em grosso e por hum modo confuso; e ficará entaõ habilitado para julgar, se tem ou naõ havido fraude e espoliaçaõ. Os subscriptores perderaõ tudo; a Colonia nada ganhou; as promessas da Companhia haõ sido illusorias; a África tem sido prejudicada; e a Inglaterra nenhum beneficio há recebido; á tudo isto porem naõ daõ os authores do Relatorio outra resposta senaõ a ordinaria; isto hé, " que alem de outras provas o caracter dos Directores seria huma garantia sufficiente contra qualquer suspeita de elles haverem feito hum uso improprio dos fundos; que se tem regularmente produzido contas claras; e que tem havido investigaçoens sobre a materia nas Cameras dos Lords e Communs." Lêa qualquer pessoa o Relatorio da Commissaõ da Camera dos Communs, em 1804, e ficará convencido da verdade e importancia do depoimento dado pelo Almirante Hallowell. No exame que entaõ se fez, claramente se descobrem os fins da Companhia, e o como ella sempre frustrou as melhores intençoens. Na verdade, quando consideramos o numero de individuos indigentes que foraõ induzidos á subscrever, e a grande perda que soffreraõ; naõ podemos deixar de accusar de muita insensibilidade os que tem tido o manejo deste negocio.

3° " Os melhores creados da Companhia se viraõ obrigados á procurar estabelecimentos debaixo dos chefes naturaes do paiz." Messrs. Carr, Leigh, Gray e Macmillan eraõ tidos por huns dos melhores; e estes junto com outros se viraõ obrigados á partir, como eu já mencionei, positivamente em procura de subsistencia. Muitos delles estaõ vivos; chamem-nos; examinem-os; e mostrem, se o que assevero hé falso. O Relatorio Especial diz:—" Que os grandes lucros do commercio dos escravos, induziraõ os creados da Companhia á recorrerem á este traffico; naõ obstante estes se haverem ligado por huma escritura de nunca fazerem tal commercio. Ora se a Companhia com tanto fervor desejava abolir o traffico de escravatura, por

que razaõ naõ fez executar o castigo merecido pela violaçaõ da escriptura? Hum destes individuos hé o Agente de Mr. Macaulay em Serra Leoa, outro hé presentemente *Sheriff* na Colonia, e o terceiro mora perto, e repetidas vezes visita este lugar; claro está que a Companhia naõ se atreve a executar o castigo, com receio que isto de origem á muitas investigaçoens desagradaveis.

Os authores do Relatorio concluem esta parte da sua replica com o seguinte dito picante: "Esta predilecçaõ pelos negociantes de escravos, hé bem perceptivel em muitas partes da Carta de M. Thorpe." A' isto respondemos; que o réo, que se acha criminoso, procura muitas vezes escapar uzando de recriminaçaõ!

4° "M. Thorpe accusa a Companhia de naõ haver comprido as promessas feitas aos Colonos de Nova Escocia." Eu me refiro á Petiçaõ que vem no Appendice 1, da minha carta escripta á Mr. Wilberforce; e appello para o Tenente Clarkson, homem de probidade e fide digno, e que fez as promessas em nome da Companhia em Nova Escocia, para que diga se taes promessas tem ou naõ sido desempenhadas? Os authores do Relatorio mui engenhosamente corroboraõ a minha asserçaõ, introduzindo hum paragrapho de huma carta minha escrita ao Governador Maxwell, em data de 16 de Maio de 1812, o qual prova,—que a promessa feita pela Companhia de dar á cada Colono de Nova Escocia vinte geiras de terra, á sua mulher dez, e á cada filho cinco, foi executada pelo Governo de S. M. vinte annos depois da promessa ter sido feita, e quatro annos depois que a Companhia havia entregue a Colonia. Assim quando a Companhia já nenhum interesse tinha em empecer a cultura das terras, e conservar os colonos em estado de vassallagem, os authores do Relatorio procuraram entaõ mostrar a sua benevolencia, asseverando que esta fizera com que Lord Liverpool facilitasse a doaçaõ das sobreditas terras, porem "que só tres ou quatro pessoas as haviaõ pedido;" quando pelo contrario quasi todos os colonos, suas mulheres, e filhos fizeraõ esforços para alcança-las mesmo antes de possuirem dinheiro sufficiente para as propinas necessarias a fim de obterem as mencionadas

doaçoens. Assim tanto a liberalidade da Companhia, como a veracidade do Relatorio saõ assas conspicuas.

5° "Que os instrumentos de lavoura eraõ defficeis de achar; e que o seo preço era exorbitante." Lêa o leitor a Petiçaõ dos Colonos de Nova Escocia, a qual mostra que a Companhia promettêra carregar só dez por cento, e com tudo carregou mais de cento por cento, logo que o Tenente Clarkson voltou para Inglaterra; e muitos individuos podem provar, que em diversos artigos carregou mais de duzentos por cento. Daqui claramente se vê, que hé só á avareza da Companhia que se devem attribuir a falta e carestia de instrumentos ruraes; e o dano que disto resultou á lavoura.

6° "M. Thorpe assevera que a Companhia por motivos interesseiros desanimára a agricultura na Colonia." Este hé hum facto bem notorio. Se ella desejasse fomentar a lavoura, deveria logo desde o principio ter concedido sesmarias; por quanto quem havia de cultivar terreno bravio, a naõ ser propriedade sua? A fim de corroborar a asserçaõ de que os creados da Companhia se esforçáraõ por fomentar a agricultura, o Relatorio Especial traz o extracto de huma carta do Governador Thompson, escrita á Lord Castlereagh poucos dias depois de haver chegado a Colonia; na qual, porem, o Governador nada diz a respeito da agricultura do lugar; mas já que a Instituiçaõ tanto se estriba nesta excellente authoridade, eu passo a dar o extracto de huma carta que o mesmo Governador escreveo hum anno depois de haver chegado á Colonia, sobre o estado em que entaõ se achava a sua agricultura. "Forte Thornton, Serra Leoa, 14 de Agosto de 1809.—Eu estou de todo convencido, que os Agentes da Companhia de Serra Leoa *viraõ claramente que lhes fazia conta,* que a Colonia *naõ* fosse cultivada. Hé verdade que na apparencia elles pareciaõ fomentar a agricultura; naõ se descuidavaõ porem de pôr de outro lado hum fôrte contra pezo. Quem por ventura se entregaria á lavoura, a naõ ter a certeza que as terras que cultivasse, seriaõ propriedade sua ou de seos filhos? Quem se entregaria á lavoura, quando por falta de huma força sufficiente para fazer os colonos

respeitados dos naturaes do paiz, ninguem se atrevia a sahir fora dos muros da villa, com receio de ser assassinado? O que mais ainda corrobora esta minha asserçaõ hé que os Agentes da Companhia eraõ quasi os unicos que commerciavaõ em fazendas Europeas e Americanas. Os habitantes que naõ estavaõ empregados na lavoura, se viaõ forçados a recorrer á outro qualquer trabalho, (principalmente as obras publicas) pelo que recebiaõ *dinheiro papel*. Este dinheiro papel eraõ elles obrigados a trocar por fazendas dos Agentes da Companhia para com ellas comprarem arroz dos naturaes do paiz. Se a Colonia produzisse arroz, já os Agentes naõ podiaõ entaõ achar taõ boa venda para as suas mercancias. Naõ hé por tanto para admirar que elles naõ promovessem a agricultura. Muitas das suspeitas e calumnias inventadas pelos Agentes se devem attribuir aos mesmos fins sinistros. Quando eu por exemplo mandei huma partida dos Naturaes de Bambarra fazer assento nas montanhas (medida esta que deo hum golpe mortal nos seos planos, visto ser taõ essencial para o augmento da agricultura na Colonia) disseraõ-me elles que eu hia organizar huma porçaõ de ladroens, que roabariaõ as suas plantaçoens de mandioca; (e era esta a unica coiza que podiaõ roubar) que os naturaes do paiz hiriaõ em pouco tempo ajuntar-se á elles; em fim tinhaõ outros mil receios deste calibre." Este extracto evidentemente confirma a minha asserçaõ; e o mais singular hé que vem de huma authoridade citada pelos mesmos authores do Relatorio Especial. Resta-me so mencionar hum facto, que traz o *Philanthropista* de Julho de 1815, para de todo convencer o leitor sobre a materia. Nesta excellente obra vem á pag. 245 huma conta exacta da porçaõ de terreno cultivado por cada individuo; a qual no todo monta á 593 geiras; pertencendo 250 ao Governador Maxwell, e 50 á Mr. K. Macaulay. Estas 300 geiras eraõ propriedade da Corôa; há pouco porem o Governador Maxwell e M. Macauley as obtiveraõ; e nellas empregaõ os negros que haõ sido aprisionados, sem com estes fazerem despeza alguma em sustento, roupa, e salarios; entretanto que do producto do seo trabalho derivaõ consideravel lucro; sendo hum facto assaz sabido, haver o Governador Maxwell vendido aos

navios postados naquella costa hum arratel de *yams* por dois *pence*, ao passo que os vendedores de hortaliça naõ pediaõ mais que *penny* e meio. Pelo que fica exposto podemos formar huma exacta idea do estado da agricultura da Colonia; por quanto vemos que tirando as fazendas do Governador Maxwell e M. Macauley, temos que dividir entre dois mil colonos trezentas geiras de terreno cultivado, vinte e dois annos depois que o estabelecimento principiou. O Philanthropista entaõ observa á pag. 246, " Levamos summamente a mal as diligencias, que se tem feito para attribuir as consequencias de máo manejo á depravaçaõ e viciosa disposiçaõ dos colonos; estes tem tido numerosos obstaculos contra que lutar; e devemo-nos recordar, que as promessas feitas aos colonos de Nova Escocia antes de partirem de Halifax, naõ tem sido até o dia de hoje desempenhadas."

O Relatorio Especial declara entaõ " que a Companhia fielmente comprira as promessas que fizera áquella pobre gente;" e com ufania assevera, que ella gastára milhares de libras em mante-la; quando pelo contrario a Petiçaõ dos Colonos da Nova Escocia expressamente affirma " que a Companhia naõ desempenhára as suas promessas, e que havia carregado hum preço excessivo por todos os artigos dos seos armazens, em violaçaõ do ajuste que se havia feito." Fauconbridge na sua descripçaõ de Serra Leoa, diz á pag. 159, " que a Companhia pagava aos Colonos de Nova Escocia doze xellings cada semana por trabalho, dos quaes subtrahia quatro xellings por mantimentos, e carregava hum preço exorbitante por fazendas de má qualidade." Hé hum facto incontrastavel, que o tratamento que os Colonos recebêraõ da parte da Companhia fez com que elles se revoltassem; e a pezar disso depois de vinte e cinco annos, esses puros Christaõs, e verdadeiros moralistas spontaneamente calumniaõ a pobre e bem intencionada gente, que por taõ longo tempo trabalhou para elles, e sem cujo trabalho elles naõ poderiaõ ter continuado o estabelecimento da Colonia.

*(Continuar-se-ha.)*

EXTRACTOS *das Cartas de Joze da Cunha Brochado, escriptas de Lisboa ao Conde de Viana.*

(Continuados da pag. 330 do No. antecedente.)

*Carta de 19 de Maio, 1708.*

Ex^mo Snr.—Esta carta serve como de errata á outra que hoje escrevi a V. E. Naõ há duvida que naõ vem Princeza para o Snr. Infante, e a razaõ ou pretexto hé que a destinada para elle, chamada Magdalena, era doente, e sempre indisposta de varios accidentes; e esta materia está decidida, segundo me dizem agora, e V. E. o saberá melhor. Taõbem me dizem, que ao Snr. Marquez de Marialva se encomendaram as equipagens, e mais couzas pertencentes a aquelle estado: o dito Senhor entrou de semana, por que o Snr. Marquez de Alegrete necessita de tomar alguns remedios. Taõbem-se falla em toirinhos, e tudo hé galhofa; mas eu naõ sei por onde anda Bay. Lisboa, &c. &c.

*Carta de 26 de Maio, 1708.*

Na vespera do dia em que fez annos o Snr. Infante D. Francisco houve comedia no seo quarto, a que assistio S. M., e hontem houve beija-maõ na Corte com muita gala, e muito alvoroço em graças da felicidade deste dia. S. A. fugindo aos applausos e aos obsequios, partio pela manham para Alcantara, aonde toireou com universal contentamento de seos creados e assistentes.

O Snr. Marquez de Alegrete veio a sua caza a tomar alguns remedios de precauçaõ, e torna hoje ao martirio da semana, em grande alivio do Snr. Marquez de Marialva.

Aqui se fala tanto na breve chegada da futura Rainha, que creio que naõ somente oiço os repiques de haver chegado, mas de aver já parida; e naõ há outra coiza em que se falle.

Ainda se naõ decidio a controversia sobre a precedencia entre o Conde de S. Joaõ, e o Conde de Tarouca: queira Deos que a resoluçaõ seja a tempo que este fidalgo possa hir a Campanha.—Lisboa, &c. &c.

*Carta de 2 de Junho*, 1708.

Justa hé a reflexaõ de V. E. sobre os passos do inimigo, que depois de fazer voar a praça de Serpa, parece que, fazendo o mesmo na de Moira, quer conservar a estrada livre para se juntar com o Duque de Ossuna, e emprehender alguma acçaõ vigoroza por aquella parte. Nós passámos o Caya sem consideraçaõ, e o repassámos com muita pressa: agora estamos em outro campo depois de dar tempo e lugar ao inimigo para que fosse recebendo todas as suas forças, se hé que já tem todas para se fazer superior e formidavel. Já fizemos este erro em outra ocasiaõ, e somos delles taõ bons discipulos que nos naõ esqueceo a liçaõ. Naõ sei se a controversia de precedencia entre o Conde de S. Joaõ e o Conde de Tarouca estará já decidida, mas em quanto aqui vejo este Cavalhero suponho que esta grande questaõ ainda está em juizo. Hontem se fez hum grande e completo Concelho de Estádo, que durou desde as oito horas até a huma da tarde: as deliberaçoens seriaõ taõ exornadas como a materia seria relevante, e a resoluçaõ seria qual conviesse á gravidade da materia; assim creio firmemente, e cativo o meo entendimento em obsequio da auctoridade do Concelho. Oiço confuzamente que o Conde de Assumar propozera algumas negociaçoens concernentes ao estado dos Senhores Infantes, e que se lhe naõ fizera resposta, porque as taes negociaçoens, depois do seo alvitre, foraõ remetidas ao Conde de Villa maior naõ sem resentimento do primeiro expositor que queria lograr o fructo do seo arbitrio e descubrimento. Naõ sei o em que isto consiste; suponho que pode ser algum cazamento com a filha do Duque de Parma em que eu já fallei; e fui respondido com resoluçaõ muito cavalhera; ao menos isto serve para entreter.

As luminarias pela nova do ajuste e cazamento dependem ainda da Corte de Roma, aonde a pressa naõ hé muito natural em suas deliberaçoens, ainda que sejaõ de tanta graça como esta.

O Snr. Marquez d'Alegrete teve vencimento nos embargos com que veio o Procurador da Coroa ao assento que no Desembargo do Paço se tomou contra Nuno

da Silva a favor do direito da Mitra. Neste recurso era clara a justiça a favor do Prior padroeiro, que se achava na posse de prover este mesmo beneficio; mas os escrupulozos naõ levaram a bem que El Rey nomeasse mais Juizes para julgar os embargos, que foraõ Basto, Beja, e Guerreiro: primeiro se tinha nomeado Sardinha, mas sendo averbado de suspeito se nomeou o Beja; e porque o Basto foi tambem a verbado, mandou S. M. que sem embargo da suspeiçaõ fosse Juiz, Este Decreto hé novo a favor dos Juizes da Coroa e de seos Adjunctos, mas a occasiaõ foi soccorrida do poder, e cada um hé obrigado a uzar do que tem para conservaçaõ da justiça da sua cauza. Este incidente anda agora muito em discursos na boca dos zelozos e dos criticos.

Já os alicerces da ponte estaõ levantados no fundo do mar, e já os delphins eos Arioens com muzicas e instrumentos maritimos andaõ escaramuçando naquele alegre sitio em honra e festejo do Real futuro hymineo. —Lisboa, &c. &c.

### *Carta de* 9 *de Junho,* 1708.

A estaçaõ de Condexa será agora de melhor vista e de maior agrado para V. E. pela amenidade e formosura do sitio: naõ hé assim por esta parte aonde o Tejo, misturado com o oceano, corre soberbo e turvo, o que deve ser pela vaidade comque espera portar sobre seos hombros o augusto pezo dar serenissima futura Rainha, cujo tratado, ajustado e assignado, se espera brevemente com formozas luminarias de tres dias. Naõ sei em que termos se acha este negocio em Vienna pelas cartas deste Paquebot, que dizem ser de 8 de Maio; e geralmente corre que chegando o estado do nosso Embaxador se faria a sua entrada, e que a esta se seguiria a concluzaõ publica desta desejada negociaçaõ. Tambem dizem que o Embaxador por ajuste que fizera naquela corte fôra visitado primeiro pelos Conselheiros d'Estado para que reciprocamente fossem primeiro visitados os Embaxadores do Imperador na nossa Corte. Esta composiçaõ hé de grande utilidade para os nossos interesses, e devia custar grande trabalho, e conseguir-se com grande

astucia e manha. Oiço que tambem em Roma tivera Andre de Mello o tratamento de enviado extraordinario, como V. E. verá do papel incluzo, em que concidero alguns inconvenientes: estas distincçoens de caracter deve faze-las agravidade da materia e naõ a qualidade da pessoa, e naõ sei que necessidade havia para que Andre de Mello tivesse maior caracter que os outros se naõ hé para mostrar que seos antecessores eraõ o que na nossa terra se chama—villaõ ruim.—Em fim tudo está muito bem feito, e com maduro conselho.

Celebrou-se a procissaõ do Corpo de Deos, aonde vi huma vez toda a Capella Real magnifica e numeroza, porem naõ me contentou a ordem com que marchara El Rey e os seos cavalleiros, aonde tudo era desordem, confuzaõ, e horror sempiterno. Na Sé houve hum tropeço no cerimonial das varas do palio, por que na vara em que devia pegar o Prezidente da Camera pegou o Marquez de Fontes: dizem que o Prezidente naõ requerêra a reposiçaõ no seo direito, mas que altamente se queixára desta usurpaçaõ, em que eu creio naõ houvera proposito formal da parte do Marquez, assim pelo estilo continuado como por huma resoluçaõ expressa do Snr. Rey D. Manuel. O Prezidente se absteve, e foi no Corpo da Vereaçaõ; e a vara que vagou foi levada pelo mesmo cavalhero andante de Marzagaõ. Até agora naõ houve demonstraçaõ.—Lisboa, &c.

### *Carta de* 16 *de Junho,* 1708.

As cartas do Alemtejo naõ dizem coiza alguma que mereça reflexaõ, porque os campos saõ os mesmos e as forças naõ se acrescentaõ. Temos perdido alguns cavallos, e alguns combois, e naõ faltaõ doentes e desertores. Moira tambem voou com bastante ruina da igreja das religiozas; e ainda que a praça ficou abandonada e sem presidio prescreveram aos moradores algumas leis, e capitulaçoens, como se estes ficassem em estado de se defenderem contra seo antigo possuidor; em cuja irregularidade dizem que obrára maravilhas Francisco de Mello. Por esta maneira vejo que a campanha naõ há de ser taõ sangui-

nolenta como hé calmoza. Taõbem oiço que a ordem naõ hé muita, e que os cabos saõ todos toireadores noviços; e sobre isto escrevem algumas couzas que fazem lastima; porem por cá naõ há grande occasiaõ para rir, e a terra, corrompida pelo pecado original do *primeiro homem*, naõ produz mais que abrolhos e ortigas.

V. E. bem sabe que Joaõ de Souza era opositor a hum officio da Chancelaria que rendia 80 ou 90 mil reis; e tendo pára esta mercê bastante serviço e merecimento, foi excluido pela Meza do Dezembargo do Paço, e votaram todos aquelles ministros em hum Antonio Bahia, porque o Snr. Infante D. Francisco assim o ordenou.—Lisboa, &c.

*Carta de 23 de Junho.*

Com razaõ suppoem V. E. que a estas horas estará El Rey recebido, por que a pressa com que este negocio se dispoem vence todas as difficuldades, ou ao menos faz ceder de todas as cerimonias, ainda que estas sejaõ de substancia, de decoro, e de honestidade. Hoje me dizem se levanta o mastro para os toiros, e isto, ainda que seja com antecedencia, hé hum sinal vehemente de grande festa, e de grande tranquillidade nos negocios publicos, e na segurança do Estado. Andam taõbem branqueando o Paço por fora e por dentro; e tudo hé candido e risonho, tudo graciozo e puro. A grande ponte do Forte já começa a aparecer, e a sobjugar o Tejo; nobre enveja e saudade do Dauubio.

Continuaõ as obras do Paço, e já vemos huma grande e bela caza para os negocios do cabido, que se fez na que era livraria; e em todas as janelas daquelle frontespicio se metem grades com sacada. Pinta-se o corredor que vai ao Forte. Os Senhores Camaristas passaõ para a Secretaria velha. A Caza do Conselho da Rainha tambem serve para uzos do Paço, e tambem dizem que a Junta dos tres Estados e a contadoria se distinaõ para os mesmos uzos. Parece que o Snr. D. Francisco naõ deve ficar no seu quarto, porem elle naõ faz deligencia por outra habitaçaõ, nem quer mudar-se para Corte Real.—Oiço porem que naõ há dinheiro;

que a caza da moeda está extincta; que o sal se derreteo: pede-se emprestimo a Luis Correa e a Tenorio, e até as esmolas para a caza de Jerusalem serviráõ para a magnificencia desta funcçaõ. Vaõ-se pagando as decimas ecclesiasticas, e sobre a repugnancia de alguns cabidos tem havido algumas indicaçoens despoticas, contra as intençoens de S. M., que sabe muito bem que este subsidio hé bom quando se postula, e máo quando se extorque. O Snr. Arcebispo de Lisboa mandou a El Rey 10 mil cruzados, dizendo lhe que os podia dispender como quizesse, e no que quizesse. Naõ entendo que este socorro ecclesiastico passe de 150 mil cruzados; e isto, e muito mais gastou ainda agora El Rey em cortinas para os quartos do Paço. Naõ hé porem taõ injusta esta prestaçaõ, porque o clero de Portugal naõ costuma gastar em melhores uzos o patrimonio de Deos. —Lisboa, &c.

*(Continuar-se-haõ.)*

## LITERATURA ALLEMAM.

### *As Analogias (die Gleichnisse) de Carolina Pichler.*

#### IV.—*O Amor-perfeito.**

Querida amiga, se amas a tenra florinha, *Amor-perfeito*, e desejas colhela, accompanha-me ao jardim, adereçado nas sombras crespusculares do bosque,

* *Amor-perfeito* naõ hé propriamente a planta, que em Allemaõ se chama *Vergissmeinnicht*; mas damos-lhe aqui este nome por conservar-mos a *Analogia* moral, que se deriva daquelles dous vocabulos—Portuguez e Allemaõ,—aqual ficaria transtornada pela exactidaõ Botannica. *Vergiss-mein-nicht* quer dizer pouco mais ou menos—*naõ-te esqueças-de mim*. Esta planta em Portuguez chama-se *Carvalhinha*, segundo Vieyra. *Germendrea* em Francez, hé huma das Labiadas.

sobre as bordas da fonte. Os *Amores-perfeitos* naõ gostaõ dos caminhos publicos, onde qualquer passageiro pode vêlos, e apanhalos; elles evitaõ os raios muito-ardentes do Sol, nem brotaõ nos canteiros floridos, onde refinadas estufas de plantas, e vegetaes hiterogeneos se ostentaõ com elegancia inutil. Mas aqui nas margens do prestadio arroio, que serpeando abençoado humedece as campinas, onde arvores fructiferas reflectem sobre elle os carregados troncos, em quanto as raizes absorbem seu humor puro, aqui brotaõ os *Amores-perfeitos* aos centos. Crescidos graciosamente sobre a pingue relva, elles debruçaõ com amizade suas flores azues-celestes, e botoensinhos palidos-vermelhos sobre a cristalina torrente.

Procuras tu, joven donzella, verdadeira amizade, e fiel amor? Entaõ deixa o esplendido tumulto do grande mundo, naõ frequentes os theatros, os festins, para achares o homem bom, nem véles noites nos estrepitosos bailes, em procura de hum coraçaõ sensivel, nem esperes encontrar nas ostentosas salas da etiqueta a verdadeira sensibilidade. Ali, onde se escarnece do sentimento profundo, e a propriedade do caracter hé tomada por grossaria, onde se ama somente o que está em uzo, e se despreza o que naõ tem influencia, ali naõ habita a reservada amizade, e o amor envia so áquelles logares os seos envenenados farpoens. Mas na escuridade da silenciosa vida domestica, apar do alegre trabalho, e practica philantropia, apar dos moderados prazeres, onde a sam consciencia se arraiga, hé que habita a verdadeira amizade, e fiel amor, rodeado do risonho choro das virtudes domesticas, e preenchidos deveres. Ali, ó joven donzella, podes tu procura-lo, mas para o achar, procura merece-lo.

### V.—*As Favas.*

Tenho hum particular prazer em passear na Primavera por entre os comeros plantados defresco, ou por entre os arbustos folhados de novo. Como tudo germina, brota, e se ensaia para a vida! Os entumecidos gomos rebentaõ; aqui se apinhaõ tenras encrespadas folhas dos rôtos cazulos, ali vecejaõ reverdecidos ar-

bustos, e arvores cobertas deflores. O Escarabeo, o Mosquito, as Lagartas, e Borboletas, vôaõ, saltaõ e se arrojaõ, recem nascidas, e à seu modo felizes, ao raio, quente do Sol. Tudo está cheio devida, cheio de mocidade; e o prospecto da remoçante natureza enche o coraçaõ, naõ preoccupado de rizonhas esperanças.—Ellas naõ se limitaõ so á este mundo. Vede, como sobre estes canteiros a força fecundante se mostra poderosa nas pequenas plantas, e ao espirito amigo de aprender dá as primeiras e mais doces liçoens! Dez dias saõ passados, depois que o Jardineiro lançou as favas ao seio de terra. Naõ observas os pequenos torroens, que se levantaõ alternadamente em regrados entremeios, onde se destingue o quer que hé de verde! Pois este verde hé a tenra plantazinha das favas; pegadas ainda humas ás outras jazem as suas pequenas folhas, e o seu caule se ergue hum pouco inclinado, como o pescosso do Cysne, e traz no curvado tope o germen materno, donde rebenta, e tira o seu primeiro sustento, até ser assaz forte para de novo germinar em o seio da terra. Agora está elle firme, e poderoso, e sahindo della, se abre caminho para o reino da luz. Vede, como elle tem arrombado o seu tumulo, e se a rôta lapide jaz ainda a seu lado bem depressa hade elle sobrepujala; e entaõ ostentar-se em juvenil belleza, cercado de aureos raios, e tepida atmosphera!

Nem posso eu olhar as plantas rebentando de suas covas, sem recordar a pintura daquella mãe, que se vê com o filho levantar-se da estalada campa, e glorificada e ditosa depois das afflicçoens desta vida, subir para mais venturoso mundo;* e esta analogia enche o meu coraçaõ de hum agradavel presentimento. Nós tambem hum dia, como estas sementes, seremos dados ao seio da escura terra, e como ellas havemos surgir do seu seio, e reverdecer nesse mundo de primavera eterna. La nos receberaõ ares mais puros, e ao brilho de hum sol mais bello dezabrocharáõ contentes os germes, que aqui de ordinario chegaõ quando muito a dar flor, mas nunca fructo.

* Hé este o quadro do tumulo de Madama Langenhaus, que se acha em Kindelbank na Suissa, se menaõ engano.

## VI.—*O Valle.*

Naõ, caminho nenhum continua por entre estes ameaçadores rochedos! Aqui devemos nós ficar, ou retroceder, disse eu para a minha Companheira, quando nos achámos no pequeno recinto de hum estreito Valle, cercado de inaccessiveis montanhas; onde so rochedos, parte escabrosos, parte despidos, parte cobertos de sombrio arvoredo, se apresentavaõ aos olhos, de maneira que nenhuma sahida offereciaõ. Bem de pressa a nossa situaçaõ se tornou ainda peor; o pequeno atalho que nos derigira, se abismava agora á certa distancia diante de nós em huma profundidade, e desaparecia de todo. Nenhuma senda parecia ter existido depois do diluvio por aquelles densos pinhaes, nenhum caminho trilhado, cabana, ou logar mais claro no Bosque! Affligio-me entaõ o haver penetrado taõ perto da temerosa profundidade. Mas quam agradavelmente nos surprendemos, quando vimos na proxima encruzilhada do caminho, que nenhum precepicio se abria diante de nós; mas que o terreno descia gradualmente! Já sobre o opposto outeiro se mostrava hum esbranquiçado carreiro, que se perdia no Bosque. Era hum caminho, seguimo-lo; elle porem se alongava de outeiro em Valle, por bosques o rochedos, entre duas montanhas, que tocavaõ os ceos, e que ao longe me parecêraõ so huma, e logo nos trouxe a hum logar habitado, e sobre a grande estrada.

Oh Providencia, que de hum modo incomprehensivel conduzes a nossa sorte. Como podia eu aqui admirar em pequeno hum quadro dos teos caminhos! Muitos vezes tu nos deixas por nossa culpa, ou encadeamento de circunstancias vir a situaçaõ, em que nós so pensamos ver longa miseria, e incessante calamidade; com ancia muda esperamos nós o golpe da morte, que deve decidir do nosso destino, e roubar-nos toda a esperança de contentamento. Mas eis subitamente tua dextra maternal abre hum mais claro prospecto aos nossos olhos; tu nos apontas hum seguro caminho sobre os desfiladeiros, que nos cercaõ, teces novamente muitos fios da nossa antiga felicidade, e por meio de perigos e miseria nos trazes ao regozijo do Salvamento.

## VII.—*O Ninho do Pintarrôxo.*

Tu queixas-te, querida Amiga! dos muitos cuidados, e indesiveis lidas, que teos filhos te occasionaõ; como hes agora obrigada a estar sempre em caza, e a renunciar á muitos Prazeres, e a final por tantas penas, por tantos cuidados nenhuma reparaçaõ, nenhuma recompensa tens que esperar; sim, tu quizeras muitas vezes antes ser solteira. Vem comigo, minha Cara! Eu quero levar-te a Sebe, onde o Pintarrôxo tem o seu Ninho, que nós as vezes ambas vizitamos, e ouvimos attentas o doce canto da boa Avezinha. Vede, como vazio está o Ninho!—Os filhinhos o abandonáraõ—La esvoaçaõ elles sobre o prado com inexpertas azas, ainda inhabeis e fracos; taõ pequenos! que mal vaõ enpennando. Os pais vôaõ a roda d'elles, e lhes mostraõ, como devem dirigir o vôo. Talvez a manham os dirigaõ pela ultima vez, e voltem solitarios para o Bosque! Com que infatigavel paciencia jazeo a esposinha sobre os ovos, os bellos dias da primavera! Quam voluntaria renunciou ella á todos os regozijos das vecejantes campinas, e se limitou sem pezar, e sem saudade aos mais puros prazeres de seu pequeno ninho! O bom consorte lhe prestou fiel companhia. Logo que elle o construio nos abastecidos ramos, cantou a mais bella cançaõ, que a sua pequena garganta lhe permitia; voou taõbem logo a procurar os saborosos grãos, e os depunha ao pé da esposa para adequada comida, ou em vez d'ella se assentava ajudador sobre a ninhada, em quanto a Maẽ terna hia taõbem procurar alguns pedacinhos de sustento. Que exemplo tocante do amor paterno, e do materno amor! Mal que os filhinhos sahiaõ da casca, os pais lhes traziaõ alternadamente a comida, ou os aqueciaõ com as abrigadoras azas. Piando recebiaõ elles o sustento, que os progenitores lhes haviaõ procurado com alegre fadiga; e quem pode descrever as ancias, que o bom volatil soffria, quando o Falcaõ voava perto dos arbustos, em que jazia occulta a sua cara metade? Os vôos anciosos, os guinchos afflictivos, o heroico sacrificio, com que a Maẽ se apresentava sobre o Ninho, para interceptar o golpe desta Ave carniceira; a indiscreta ouzadia do Pae, que guinchando quizera

provocar so contra si o seu superior inimigo, e a final a alegria, quando o Falcaõ tem passado, e naõ foi descoberta a sua ninhada? E tudo isto para que? Por que esperanças, sobre que ideas de paga, e de recompença? A penas os filhos commeçaõ a enpennar, os paes os levaõ fora do ninho, ensinaõ-nos a voar, buscaõ-lhes o sustento, e regozijaõ-se com estes cuidados, afflicçoens, e sacrificios na certeza de haverem seguido a voz da natureza, e deixado a seos filhos o alegre gozo da primavera.

E deve huma Maẽ, que Deus alem das affeiçoens, que poz taõbem no seio das Aves, prendou de mais com a razaõ, deve ella "obrar com mais Egoismo, fazer menos pelos seos filhos, que huma Ave irracional? Naõ, minha Cara! Naõ deixes a pintura do bom Pintarroxo sahir da tua alma. Naõ deixes que as loucuras da moda, e os arraigados perjuisos te estorvem a seguir a voz da natureza. Nutre o pensamento sempre vivo, de que a mais bella e propria designaçaõ da mulher no seu mais nobre sentido, hé ser Esposa e Maẽ; que os *filhos naõ existem* para amor de nós, mas nós existimos para amor dos filhos; que a Providencia confiou a nossas maons estes caros penhores, naõ para nos divertir-mos com elles na infancia, nem quando crescidos, para serem o instrumento de nossos designios particulares; mas, por trabalhosa e pezada que seja a tarefa, guialos á felicidade pelos caminhos da virtude. Foi por isso, que Deus inflamou no femineo peito o mais poderoso de todos os affectos, o maternal amor; por isso nos dotou elle com huma paciencia invencivel, huma silenciosa e passiva coragem, que se naõ encontra no sexo mais forte. Este amor nos dá força mais que varonil para soffrer e aturar; elle nos ensina a voluntaria renuncia dos prazeres, que se oppoem a nossos deveres; manda-nos dar sempre, e nunca reclamar; manda-nos estribar para a meta da nossa carreira, no grande e exaltador pensamento, que temos obedecido aos decretos da Providencia, e prehenchido os nossos deveres. Mesmo quando inescrutaveis destinos nos arrancaõ dos braços os queridos filhos, quando vinculos e separaçoens nos roubaõ na velhice as consolaçoens e ajuda de nossos filhos, entaõ o verdadeiro amor materno naõ deve murmurar, nem ter

por pequena recompensa seos cuidados e dores, nem por infructiferos os seos trabalhos. Sim, a felicidade materna naõ era o objecto, a materna designaçaõ perfeitamente se completa, quando os filhos saõ felizes—quando elles saõ virtuosos.

## VIII.—*O Arco Iris.*

Passou a severa tempestade, lá se desconjunta no occazo esse negrume, por entre o qual o sol cadente lampeja; e as negras nuvens parecem incendiar-se. Seos raios obliquos alagaõ agora o jardim com torrentes de ouro—sobre as escuras espaldas da tempestade fugitiva elles brilhaõ deslumbrantes—com magica illuminaçaõ. Que enthusiastica vista! Quam poderosa falla em taes momentos a natureza ao coraçaõ docil, e irresistivel nos attrahe a seos braços! Saiamos com prazer, minha Querida! Ficaremos nós encerradas entre estas paredes? Vem, hiremos observar os alegrados campos. Vede! vede! Là no escuro oriente defronte das luminosas ondas está o *Arco da Paz*, a ponte colorida; e todo o seu animado brilho se reflecte na invertida ordem das cores, sobre o pardo-sombrio negrume. Regozija-te o bello espectaculo? Vês o radiante lustre; e comtigo agora centos de homens voltaõ seos olhos para o Oriente. Com tudo,—o que hé bem singular—com tudo, nenhum d'elles vê o mesmo Arco-Iris. Para cada hum elle brilha diversamente, para cada hum começa e termina em varios pontos, segundo o Espectador está colocado entre o sol e o negrume. Ainda mais, nunca mortal o chegou a tocar, nem a descobrir, onde pouzaõ seos pés assombrosos. Se ouzas procuralo alem nos campos sobre aquella arvore, cujo tronco te some o seu variegado colorido,—nada encontras. O brilho radioso foge, a proporçaõ que te a vezinhas, e sempre diante, sempre mais longe deti, o vês fluctuando, sem jamais lhe chegares.

Naõ te exprime este quadro huma decidida analogia? Naõ se offerece á tua alma huma clara e distincta feiçaõ da vida humana? Que hé isso, que brilhando com as puras cores do céo ondea a nossos olhos? Que sem descançar proseguimos? Que cada hum olha

diversamente, e diversamente procura? Que irresistivel arrasta cada hum, e que ninguem alcança? Hé isto a felicidade do homem! Sim, ella hé hum bello e brilhante Arco-Iris: taõ encantadora—taõ magica como elle, vista ao longe—e ao perto vapor sem entidade—oca illuzaõ—de figura differente para cada hum. Por cada hum tomada, como realidade—e com tudo distante sempre de todos—sempre inattingivel.

# SCIENCIAS.

## *Nova Exposiçaõ dos Progressos que tem feito as Sciencias no anno de* 1815.

Os nossos leitores estaraõ lembrados que no anno de 1814 demos a descripçaõ dos progressos que as Sciencias haviaõ feito no anno precedente; nós entaõ promettemos que todos os annos (a ser possivel) continuariamos esta mesma tarefa, convencidos da sua importancia; e taõbem da utilidade que dahi podia resultar: e na verdade ainda que seja esta huma empreza mui laboriosa e difficil, e mesmo defeituosa em razaõ do grande numero de papeis e obras de que hé preciso dar idea, (como na actual exposiçaõ em que naõ há menos de 200) naõ se deve contudo considerar como hum pequeno serviço feito ás Sciencias, dar huma noçaõ geral dos passos que as mesmas tem dado, e fazer particular mençaõ dos illustres individuos que mais efficazmente tem cooperado para o seo engrandecimento.

### I.—*Mathematica.*

As observaçoens do Professor Christison sobre a natureza das fluxoens (que vem nos Annaes de Philosophia, Vol. V. pag. 328, Vol. VI. pag. 178 e 420)

seraõ lidas com bastante interesse por todos aquelles que desejarem comprehender a parte methafisica deste ramo da Mathematica, e que se quizerem convencer da exactidaõ do calculo. Nas Transacçoens Philosophicas do anno de 1815 se publicou hum unico papel mathematico, o qual foi, Hum Tratado sobre o Calculo de Funcçoens, por C. Babbage. A palavra *funcçaõ* há muito que em analise significa o resultado de todas as operaçoens que se podem fazer com quantidade. O author deste curioso e interessante papel explica primeiramente a accepçaõ em que elle toma a palavra, e as diversas ordens de funcçoens que podem occorrer; e resolve depois 20 differentes problemas, e mostra como elles podem ser applicados para a soluçaõ de varias questoens interessantes.

## II.—*Astronomia.*

Nas Transacçoens Philosophicas do anno de 1815 se publicaráõ tres papeis astronomicos.

1. Huma Memoria, pelo Dr. Herschel, sobre os Satellites do Planeta Georgiano. Ella contem hum numero immenso de observaçoens feitas desde o anno de 1787 até o de 1810. De que existem dois Satellites o Dr. Herschel tem claramente mostrado naõ haver a menor duvida; o primeiro faz hum gyro synodico ao redor do planeta em $8^{d}\ 16^{h}\ 56'\ 5{\cdot}2''$; e o segundo, em $13^{d}\ 11^{h}\ 8'\ 59''$. O Dr. Herschel mostra ser bem provavel que há hum satellite mais chegado ao planeta do que os dois precedentes, e que existem taõbem varios satellites exteriores. A excessiva distancia, porem, deste astro faz com que seja summamente difficultozo decidir estes pontos por hum modo convincente.

2. Huma Memoria sobre o Poder Dispersivo da Atmosphera, e sobre o Effeito que este produz em Observaçoens Astronomicas, por M. Stephen Lee. O author hé de opiniaõ, que estrellas de differentes cores soffrem necessariamente differentes refracçoens; e que a altura apparente do sol deve variar segundo a cor do vidro escuro por entre o qual elle hé observado. Ora quem olha para as estrellas fixas mesmo sem usar de instrumentos, vê mui claramente que ellas se differen-

çaõ humas das outras na composiçaõ da sua luz; esta differença hé ainda mais perceptivel, quando ellas saõ observadas ao travez de huma prisma que estiver propriamente applicado ao vidro ocular de hum telescopio reflexivo. Os planetas taõbem differem muito entre si neste mesmo phenomeno. Considerando Mr. Lee sobre a materia; presumio que o poder dispersivo da atmosphera seria em muitos casos sufficiente para produzir hum consideravel effeito em observaçoens astronomicas; e a fim de confirmar esta sua conjectura fez varias observaçoens sobre o diametro do planeta Marte, quando se achava em opposiçaõ no anno de 1813. De hum grande numero de observaçoens elle achou, que a deviaçaõ dos ultimos raios de luz era entre $\frac{1}{60}$ e $\frac{1}{70}$ parte da refracçaõ total. Mr. Lee hé de parecer, que a discrepancia entre a latitude de hum lugar deduzida de observaçoens de estrellas circumpolares, e da que se deduz das observaçoens do sol, hé com probabilidade devida ao uso de vidros escuros: e á esta mesma cauza elle attribue outras varias discrepancias em observaçoens astronomicas.

3. Huma Memoria sobre a Determinaçaõ das Distancias Septentrionaes e verdadeiros Movimentos de 30 Estrellas fixas, pelo Astronomo Real. A taboa das distancias arcticas destas estrellas foi apresentada á Real Sociedade no anno de 1813; e hé ella taõ exacta, que Mr. Pond, segundo as subsequentes observaçoens que fez, naõ acha razaõ alguma para em qualquer dellas fazer maior alteraçaõ do que $\frac{1}{10}$ de hum segundo. Comparando Mr. Pond o seo catalogo com o que o Dr. Bradley publicou em 1756, verificou os verdadeiros movimentos destas estrellas durante hum periodo de 58 annos. O verdadeiro movimento annual da Estrella Polar hé—0·057″; e o do $\beta$ Ursæ Minoris, +0·1.″

## III.—*Acustica.*

Na Alemanha se tem proposto varias objecçoens á theoria dos gazes suggerida por Dalton. A mais forte de todas hé, que se os gazes naõ saõ reciprocamente elasticos, entaõ todo e qualquer som deve ser repetido quatro vezes, por isso que vivemos em huma atmos-

fera composta de quatro fluidos elasticos; e mesmo na hypothese de que o effeito do gas acido carbonico, e do vapor d'agua seja imperceptivel, todo o som deve naõ obstante ser repetido ao menos duas vezes pelos gazes azote e oxygenio que entraõ na composiçaõ da atmosfera. Ora como isto nunca acontece, segue-se que estes dois gazes devem ser reciprocamente elasticos.

A distancia em que se ouvem os sons hé muito maior do que em geral se imagina. O Dr. Derham nos informa, que no cerco de Messina o estrondo das peças de artilharia se ouvira em Augusta e Syracusa, distancia esta de quasi 100 milhas Italianas; e taõbem assevera que no combate naval entre os Inglezes e Hollandezes em o anno de 1672, o som da artilheria se ouvira em Shrewsbury e Galles, isto hé, mais de 200 milhas distante (Philosophical Transact. Vol. XXVI. p. 2.) Humboldt affirma, que os estampidos dos vulcoens na America do Sul se ouvem na distancia de 300 milhas; e M. Monro, residente em Demerara, informou á hum amigo nosso, em quem pômos toda a confiança, que as grandes explosoens que fizera o vulcano em S. Vincente, se ouviraõ distinctamente em Demerara. Ora esta distancia hé de certo muito acima de 300 milhas.

## IV.—*Optica.*

Os differentes experimentos, que varios philosophos tem feito com o fim de determinar as quantidades relativas de luz que emanaõ de corpos luminosos, presumimos que seraõ conhecidos de muitos dos nossos leitores. Os importantes e curiosos resultados obtidos por Bouguer e Lambert, o photometro do Conde Rumford, e do Professor Leslie, saõ na realidade dignos de serem estudados e intendidos por todos aquelles que se interessaõ na sciencia da Optica. Lampadius propôz ultimamente hum novo photometro, e nos assegura que tem conseguido fazer com que os seos instrumentos concordem taõ bem como os mesmos thermometros. O seo photometro consiste em hum tubo de hum pé de comprido, por entre o qual elle olha para o objecto luminoso. Na extremidade do tubo mais remota d

olho elle poem raspas delgadas de corno até o ponto de naõ poder distinguir o objecto luminoso. Elle primeiramente calculava o grau de luz, que lançava o corpo luminoso, pelo numero de raspas de corno que era necessario para a interceptar; porem como os instrumentos construidos segundo este plano naõ se podiaõ comparar huns com os outros, elle usou do methodo seguinte para graduar o seo photometro: queima phosphoro em gaz oxygenio, e verifica que grossura das raspas de corno hé necessaria para interceptar; depois por meio de hum parafuso e argolinha ajunta estas raspas por tal modo, que vem ellas a occupar quasi o mesmo espaço; e este espaço elle divide em 100 graus. O instrumento assim graduado serve para indicar o grau de calor lançado por outros corpos luminosos. Os defeitos porem deste instrumento saõ assaz evidentes: a diversidade de transparencia e grossura das raspas, e a difficuldade de as dispor por maneira que sempre occupem o mesmo espaço, faraõ necessariamente com que tal *instrumento* seja mui difficil de execuçaõ. Nem hé impossivel que a polarisaçaõ e naõ-polarisaçaõ dos raios luminosos, segundo á natureza da superficie de que elles emanaõ, tenhaõ huma consideravel influencia sobre a quantidade de luz que pode ferir o olho por entre o corno; que hé a substancia de que, totalmente depende a importancia do instrumento como photometro. Lampadius traz varias taboas da luz lançada por differentes corpos, e graduada pelo seo instrumento. Nós copiaremos huma, para dar-mos idea aos nossos leitores. Ella representa a luz que emanava do firmamento em huma manhãa clara no dia 16 de Fevereiro em Freyberg. O photometro estava voltado para o sud-este na altura de 45° acima do horizonte.

| | Photometro. | | Photometro. |
|---|---|---|---|
| 4h 0′ | 8° | 6h 40′ | 50° |
| 5 20 | 8 | 6 50 | 54 |
| 5 30 | 16 | 7 0 | 58 |
| 5 40 | 20 | apontou o sol no oriente | |
| 5 50 | 26 | 7 10 | 60 |
| 6 0 | 30 | 7 20 | 62 |
| 6 10 | 34 | 7 30 | 63 |
| 6 20 | 40 | 7 40 | 63 |
| 6 30 | 46 | 7 50 | 63 |

Segundo a precedente Taboa, vemos que o crepusculo principiou hora e meia antes do nascer do sol.

*(Continuar-se-ha.)*

---

# LISTA

*Das Principaes Obras publicadas em Inglaterra nos ultimos quatro Mezes.*

---

## Bellas Artes.

Egypt; a series of Engravings, exhibiting the Scenery, Antiquities, Architecture, Hieroglyphics, Costume, Inhabitants, Animals, &c. of that Country, with accompanying Descriptions and Explanations, selected from the celebrated Work detailing the Expedition of the French. By Baron Vivant Denon.

No. I., of a Familiar Treatise on Perspective; in four Essays; will be completed in five Numbers, royal 8vo. 3*s.* each.

## Biographia.

The Biographical Dictionary; vol. XXIV., edited by Alex. Chalmers; 8vo. 12*s.*

Private Hours of Napoleon Buonaparté, from his earliest years to the period of his Marriage with the Archduchess Maria Louisa: Written by Himself, during his residence in the Isle of Elba; 2 vols. 12mo. 12*s.*

General Biography of the most Eminent Persons of all Ages, Countries, Conditions, and Professions. By J. Aikin, M. D.; the tenth and last volume, 4to. 1*l.* 11*s.* 6*d.*

A Biographical Dictionary of all Living Authors, Male and Female, of the British Empire, with a complete List of their Works; 8vo. 14*s.*

Memoirs of Alexandro Tassoni, Author of La Seccia Rapita; or, The Rape of the Bucket; interspersed with Notices of

his Literary Contemporaries, and a general outline of his various works. By S. Walker, Esq.; 8vo. 8*s.* with Engravings.

### Botanica.

Flora Londinensis: containing a history of the Plants indigenous to Great Britain, illustrated by Figures of natural size. A new Edition, enlarged and continued by George Graves; parts I. to V., royal folio, 10*s.*, 16*s.* coloured.

A Continuation of the Flora Londinensis. By W. Jackson Hooker, Esq.; part I. royal folio, 10*s.* plain, 16*s.* coloured.

### Drama.

A Course of Lectures on Dramatic Art, and Literature: translated from the original German of A. W. Schlegel, by J. Black, Esq.; 2 vols. 8vo. 1*l.* 4*s.*

### Economia Politica.

Minutes of the Evidence taken before the Committee appointed by the House of Commons to enquire into the State of Mendicity and Vagrancy in the Metropolis and its Neighbourhood. Ordered to be printed July 11, 1815; 8vo. 6*s.*

### Educaçaõ.

A Comprehensive Astronomical and Geological Class-book, for the use of Schools and Private Families. By Margaret Bryan; illustrated by Plates; 8vo. 9*s.* 6*d.* A Key separate, 1*s.*

An Introduction to the Knowledge and Classification of Insects; in a Series of Familiar Letters, with illustrative Engravings. By Priscilla Wakefield; 12mo. 5*s.*

Ladies Astronomy: translated from the French of Jerome de Lalande. By Mrs. W. Pengree; 12mo. 3*s.*

Æsopi Fabulæ Selectæ: with English Tables, selected from Croxall's Esop. By E. H. Parker; 2*s.* bound.

Elemens de la Grammaire Française. By P. Lebreton, 2*s.* bound.

### Historia.

The History of Ancient Europe, from the Earliest Times to the Subversion of the Western Empire. By C. Cooke, 3 vols. 8vo. 2*l.* 2*s.*

The New Annual Register; or, General Repository of History, Politics, and Literature, for the year 1814. To which is prefixed the History of Knowledge, Learning, Taste, and Science, in Great Britain, during the reign of George III., 1*l.*

An Authentic Narrative of the Campaign of 1815: comprising a circumstancial account of the Battle of Waterloo, by a Staff-officer of the French Army; and forming a Sequel to the Campaign of 1814. By M. de Beauchamp; 8vo. 4*s.*

A Narrative of the Events which have taken place in France, from the Landing of Napoleon Buonaparté on the first of March, 1815, till the Restoration of Louis XVIII. In a Series of Letters. By H. Maria Williams; 8vo. 9*s.* 6*d.*

The History of Persia, from the most early Period to the present Time. By Colonel Sir J. Malcolm. With a Map by Arrowsmith, and 21 Plates by C. Heath; 2 vols. royal 4to. 8*l.* 8*s.*; large paper, 12*l.* 12*s.*

## Miscellanea.

A Philosophical and Mathematical Dictionary, containing an Explanation of the Terms, and an Account of the several Subjects comprised under the heads Mathematics, Astronomy, and Philosophy, both Natural and Experimental. By Charles Hutton, LL.D. A new Edition.

A Geographical and Historical Account of the Island of St. Helena. To which are subjoined, Brief Memoirs of Napoleon Buonaparté during his Seclusion at Rochefort; 18mo. 2*s.* 6*d.*

A Narrative of Napoleon Buonaparté's Journey from Fontainbleau to Frejus, in April, 1814. By Count Truchses Walburg, Attendant Prussian Commissary. Translated from the German, 3*s.*

The Battle of Waterloo; containing the Accounts published by authority, British and Foreign, and other relative Documents; with Circumstancial Details, previous and after the Battle, from a variety of authentic and original sources. By a near Observer; 8vo. 7*s.* 6*d.*

The Paris Spectator; or, l'Hermite de la Chaussée d'Antin; containing Observations upon Parisian Manners and Customs at the commencement of the Nineteenth Century. Translated from the French by W. Jerdan; 3 vols. 12mo. 18*s.*

A Visit to Flanders in July, 1815; being chiefly an Account of the Field of Battle of Waterloo, with a short Sketch of Antwerp and Brussels, at that time occupied by the wounded of both Armies. By J. Simpson, Esq.; with an Appendix containing the British, Prussian, and French official Accounts of the Battle; with a Plan of the Battle of Waterloo; 12mo. 5*s.*

### Poesia.

The Prince of the Lake; or O'Donogue of Rosse: a Poem, in Two Cantos. By M. J. Sullivan, of the Middle Temple; 8vo. 7*s.*

Relics of Melodino, a Portuguese Poet. Translated by E. Lawson, Esq. from an unpublished manuscript, dated 1645; 8vo. 10*s.*

Sir Bertram; a Poem, in Six Cantos. By J. Roby; 8vo. 7*s.*

The Field of Waterloo; a Poem. By W. Scott, 8vo. 5*s.* sewed.

Wellington's Triumph; or, The Battle of Waterloo. By W. J. Fitzgerald, Esq. 1*s.*

### Philologia.

Illustrations of English Philology. By C. Richardson, Esq. 4to.

A Grammar of the Spanish, Portuguese, and Italian Languages; intended to facilitate the acquiring of these Sister-tongues, by exhibiting in a synoptical form, the Agreement and Differences in their Grammatical Construction. By R. Woodhouse; 8vo. 7*s.* bound.

### Topographia.

An Account of the Kingdom of Caubul, and its Dependencies in Persia, Tartary, and India; comprising a View of the Afghaun Nation, and a History of the Dooraunee Monarchy. By the Hon. Mountstuart Elphinstone, of the Hon. East India Company's service: resident at the Court of Poona, and late Envoy to the King of Caubul. Illustrated by Maps and Plates, 4to. 3*l.* 13*s.* 6*d.*

Notes, Historical and Descriptive, of the Priory of Inchmahome, with Introductory Verses, and an Appendix of Original Papers. Illustrated by a Map and five Etchings, 4to. 1*l.* 11*s.* 6*d.*

### Viagens.

Travels through Poland, Austria, Bavaria, Saxony, and the Tyrol, in the year 1807 and 1808. By Baron d'Uklanski; 12mo. 5s. 6d.

A Picture of Italy, being a Guide to the Antiquities and Curiosities of that classical and interesting country. To which are prefixed Directions to Travellers; and Dialogues in English, French, and Italian. By Henry Coxe, Esq.; illustrated by a Map of Italy, a Plan of Rome, and five Plates of Costumes, Diversions, &c.: royal 18mo. 14s.

Travels in France, during the years 1814, 1815; 2 vols. royal 12mo. 16s.

---

### Bibliographia Portugueza.

Memoria dos Acontecimentos mais notaveis, pertencentes aos dois Conselhos de Guerra, feitos ao Chefe de Divisaõ —Rodrigo Joze Ferreira Lobo—Commandante da Esquadra no Estreito de Gibraltar, pelo encontro dos Argelinos no dia 4 de Maio de 1810.—Defeza do Chefe e Decisaõ da Cauza. Londres, impressa por T. C. Hansard, na Officina do *Investigador Portuguez*, Peterborough-court, Fleet-street. Dezembro, 1815.

---

# POLITICA.

## ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

No dia 5 de Dezembro, 1815, ao meio dia, o Presidente dos Estados Unidos mandou a ambas as Cameras do Congresso, pelo seo Secretario Mr. Todd, a seguinte Mensagem:—

" Cidadaons do Senado e Caza dos Representantes;

" Tenho a satisfacçaõ de vos poder communicar nesta nossa presente Assemblea, o felis resultado da guerra que a Regencia de Argel começou contra os

Estados Unidos. A primeira devisaõ, destinada para aquelle serviço ás ordens do Commodoro Decatur, naõ descançou hum momento, assim que chegou ao Mediterraneo, sem que procurasse logo encontrar-se com o inimigo: assim cruzando no mar, lhe tomou immediatamente dois navios, hum dos quaes era commandado pelo Almirante Argelino. O estremado valor do commandante Americano se mostrou brilhantemente nesta occasiaõ, pois que com o seo proprio navio travou logo hum mui vivo combate com o seo adversario, em que todos os seos officiaes e marinheiros ostentaram a sua costumada bizarria. Havendo assim dado mostras da pericia e resoluçaõ Americana, se derigio ao porto de Argel, aonde a sua força victoriosa achou prontamente a paz. As suas condiçoens foraõ taes, que os direitos e a honra dos Estados Unidos ficaram completamente mantidos, desistindo o Dey de toda a pertençaõ de tributos. A impressaõ que tudo isto fez, corroborado ainda com as subsequentes negociaçoens com Tunis e Tripoli, com a appariçaõ de outra força ainda maior, commandada pelo Commodoro Bambridge, o chefe da expediçaõ, e com todos os judiciosos arranjos de precauçaõ que ali deixou, daõ-nos hum prospecto racionavel de segurança futura para todo o nosso commercio que está ao alcance dos corsarios Argelinos.

"Outro motivo que temos de satisfacçaõ hé que ao Tratado de Paz com a Gran-Bretanha se seguio já taõbem huma Convençaõ Commercial, concluida pelos Plenipotenciarios de ambas as naçoens. Nella manifestou a Gran-Bretanha disposiçoens mui analogas as dos Estados Unidos, as quaes, hé de esperar, que ainda se augmentem por arranjos liberaes que se faraõ sobre outros objectos em que ambas as partes tem mutuos interesses, e que podem transtornar a futura armonia. O Congresso decidirá sobre os meios de promover todos estes bons resultados, pondo em effeito a medida de restringir a nossa navegaçaõ a marinheiros só Americanos: medida, que alem de ser mui conciliadora, terá ainda a grande vantagem de augmentar a independencia da navegaçaõ Americana, e os recursos dos nossos direitos maritimos.

"Em conformidade com os artigos do Tratado de

Gant, relativos aos Indios, assim como a tranquillidade das nossas fronteiras do Oeste e Nor-Oeste, já se tem tomado medidas para restabelecer huma paz immediata com as diversas tribus que tomaram as armas contra os Estados Unidos. Algumas dellas convidadas a comparecer no *Detroit*, accederam prontamente a renovaçaõ dos antigos tratados de amisade. Outras, que foraõ convidadas para huma conferencia junto do Mississippi, já taõbem pela maior parte tem aceitado a paz que se lhe offereceo. As que ainda restaõ, que saõ as que habitaõ mais ao longe, viráõ a hum bom arranjo, ou por meio de novas explicaçoens, ou por outros modos que mais convenientes parecerem á vista das disposiçoens que mostrarem á final.

"As tribus Indianas do interior, ou confinantes das nossas fronteiras do sul, a quem fomos obrigados a castigar pela cruel guerra que nos fizeraõ, tem-se ultimamente mostrado inquietas; o que nos forçou a tomar medidas preparatorias para as reprimir, e proteger os nossos Commissarios occupados em arranjar com ellas a paz.

"A execuçaõ do Acto para fixar as nossas forças militares em tempo de paz, tem podecido suas difficuldades, que so agora podem ser removidas com o auxilio legislativo. A elleiçaõ dos officiaes, o pagamento e baixa das tropas que se alistarram para a guerra; o pagamento das que ainda se conservaõ no serviço, e a sua reuniaõ dos postos distantes que occupavaõ; o juntar e segurar a propriedade publica, pertencente as repartiçoens do Quartel-mestre, Commissariato, e artilharia; a constante assistencia medica que tem sido preciso fazer-se nos hospitaes e guarniçoens, tornaram impraticavel a execuçaõ do Acto no primeiro de maio, epocha que para isso se havia designado. Todavia, logo que as circunstancias o permitiram, e assim que foi praticavel e compativel com o interesse publico, a reducçaõ do exercito se completou; mas os fundos necessarios para pagamento de seos soldos, e outros ramos do serviço militar, naõ sendo sufficientes, hé preciso dar a mais pronta attençaõ a este ponto; assim como recomendamos a consideraçaõ do Congresso as medidas para continuar em estado de paz o estabelecimento dos officiaes d'Estado-maior,

que até agora provisionalmente se tem conservado em serviço.

"O poder executivo para cumprir com os seos deveres em tal occasiaõ naõ deixou de pagar huma justa sensibilidade aos merecimentos do exercito Americano em todo o tempo da ultima guerra; porem a obvia politica, e as intençoens de fixar hum necessario estabelecimento de paz na repartiçaõ da guerra, naõ lhe tem dado meios para recompensar os soldados velhos e doentes, pelos seos passados serviços; nem os feridos e invalidos, pelo muito que tem sofrido e sofrem pela patria. As reducçoens, que foi necessario fazer, inevitavelmente involvem muitos officiaes benemeritos de todas as patentes; e taõ iguaes e numerosos saõ os seos merecimentos, que seria impossivel formar huma escala exacta dos seos comparativos serviços. Avaliados com tudo francamente pela medida geral do merecimento positivo, o registo do exercito, dará seguramente muito honra, segundo nos parece, ao militar estabelecimento de paz. Quanto á sorte daquelles officiaes, que ali naõ estaõ incluidos, pertence ao poder legislativo decidir com o mais vivo interesse, e providenciar o que mais conveniente lhe parecer para que se auxiliem e consolem os veteranos e invalidos; para que o governo se possa mostrar taõ justo como humano; e em fim para que se inspire hum zelo marcial pelo serviço publico em quaesquer futuras occurrencias.

"Ainda que os embaraços, resultantes da falta de hum uniforme giro nacional, naõ estejaõ por ora diminuidos, depois da ultima sessaõ do Congresso, temos todavia grande satisfacçaõ em contemplar-mos a renovaçaõ do credito publico, e a abundancia dos recursos do Estado. As receitas, entradas no Erario, provenientes dos diversos ramos das rendas publicas, no decurso de 9 mezes findos a 30 de Setembro passado, tem sido calculadas em $12\frac{1}{2}$ milhoens de dollars; as emissoens de Notas do Erario, de todas as qualidades, no mesmo periodo, montaram á 14 milhoens de dollars; e nesse mesmo tempo se fez hum emprestimo de 9 milhoens de dollars, dos quaes 6 milhoens entraram em Caixa, e tres ditos se realizaram em notas do Erario.—Com estes meios, a que acresceo a soma de

milhaõ e meio de dollars, e que fez o balanço do dinheiro do Erario no 1° de Janeiro, se pagou entre o 1° de Janeiro e o 1° de Outubro, por conta do passado e presente anno, (naõ incluidas as notas do Erario que entraram no emprestimo, e o que se remio nos pagamentos dos direitos e taxas) a soma total de 33½ de dollars, ficando no Erario hum balanço calculado em 3 milhoens de dollars. Com tudo, independentemente dos atrazados, devidos ao serviço militar e as requisiçoens que se fizeraõ, prezumimos, que hum acrescimo de 5 milhoens de dollars, incluindo os juros da divida publica vencidos no 1° de Janeiro proximo, será necessario para que o Erario possa satisfazer as despezas do presente anno, para as quaes as vias e meios existentes seraõ mui bastantes.

"A divida nacional, comforme o calculo feito no 1° de Outubro passado, montava ao todo a 120 milhoens de dollars, consistindo no balanço naõ remido da divida contrahida antes da ultima guerra (39 milhoens de dollars); na soma da divida hipotecada contrahida em consequencia da guerra (64 milhoens de dollars); e na soma da divida fluctuante e naõ hipotecada (incluidas as varias emissoens de notas do Erario), de 17 milhoens de dollars, que se está gradualmente pagando. Provavelmente haverá ainda alguma adiçaõ na divida publica quando se liquidarem as varias reclamaçoens que estaõ pendentes; porem o Congresso poderá por meio de medidas conciliadoras fazer honrosos e vantajosos arranjos a respeito das despezas das milicias que fizeraõ os diversos Estados sem a previa sancçaõ ou auctoridade do governo dos Estados Unidos. Quando reflectirmos porem que tanto a nova como a antiga divida tem sido contrahidas para segurar os direitos e independencia nacional, e quando considerar-mos que as despezas publicas naõ saõ exclusivamente feitas por motivo de objectos passageiros, mas para dar hum bem visivel augmento a marinha Americana, para levantar obras militares que defendaõ nossos portos e fronteiras, e para prover nossos arsenaes e armazens; entaõ esta soma naõ parecerá extraordinaria, comparada com as couzas que temos feito e com os recursos da patria.

"O plano de finanças, considerado debaixo do ponto

de vista, que offerecem a receita e despezas de hum permanente estabelecimento de paz, deve necessariamente entrar nas deliberaçoens do Congresso da presente Sessaõ. Hé verdade, que o bom estado das rendas publicas naõ só dará os meios de manter inviolavel a fé do governo com os seos credores, e de continuar com ventagem todas as medidas de huma politica liberal, mas taõbem dará huma immediata diminuiçaõ a todos os encargos, impostos pelas necessidades da guerra. Hé com tudo essencial para qualquer modificaçaõ nas finanças que se restabeleçaõ no publico os beneficios de hum uniforme giro nacional. A falta dos metaes preciozos deve certamente contar-se como hum mal passageiro, mas em quanto naõ for remediado, pertence á sabedoria do Congresso dar as providencias para lhes crear hum substituto que gere a confiança, e supra as necessidades dos cidadaons de toda a Uniaõ. Se a operaçaõ dos Bancos dos Estados naõ pode produzir este resultado, a provavel operaçaõ de hum Banco nacional deve merecer attençaõ; e se nenhum destes expedientes parecer satisfactorio, será entaõ preciso designar os termos em que se devem emitir as notas do governo (já naõ requeridas como instrumentos de credito), os quaes devem fundar-se em motivos de huma politica geral, como meio commum de circulaçaõ.

"Apezar da segurança do descanço futuro, que os Estados Unidos devem achar no amor da paz e no seo constante respeito pelos direitos das outras naçoens, o caracter dos tempos particularmente nos inculca a liçaõ, que, ou seja para prevenir ou repelir o perigo, nos devemos achar sempre preparados. Esta consideraçaõ será bastante para recomendar ao Congresso acertadas providencias para a immediata extensaõ, e gradual complemento de obras de defeza, tanto fixas como fluctuantes, em toda a nossa fronteira maritima; assim como de outras que guardem adquadamente as nossas fronteiras de terra contra os perigos a que muitas dellas estaõ expostas.

"Como melhoramento em o nosso estado militar, deverá merecer a consideraçaõ do Congresso se convem conservar organisado hum corpo de invalidos, naõ só para beneficio de muitos individuos benemeritos, excluidos por sua idade ou doenças dos estabelecimentos

existentes, mas para conserver ao publico o bom exemplo dos seos estacionarios serviços e da sua regular disciplina. Eu recomendo taõbem o augmento da Academia militar, já estabelecida, e a creaçaõ de outras iguaes em mais partes da Uniaõ; e naõ posso deixar de convidar taõbem toda a attençaõ do Congresso para que se classifiquem e organizem as milicias, de maneira que effectivamente venhaõ á formar a defeza de hum Estado livre. Se a experiencia mostrou nos ultimos feitos esplendidos das milicias o quanto ellas valem para a defeza publica, ao mesmo tempo nos fez ver quanto hé importante que seja perita no manejo das armas, e que esteja familiarisada com as régras essenciaes da disciplina, o que naõ se pode alcançar por meio dos regulamentos que agora estaõ em vigor. Com este objecto está intimamente ligada a necessidade de fazer leis acomodadas, em todos os respeitos, aõ grande fim de habilitar a auctoridade politica da Uniaõ para poder empregar pronta e efficasmente todo a força physica da mesma Uniaõ, nos cazos designados pela Constituiçaõ.

"Os assinalados serviços que *fez a nossa Marinha*, e a capacidade que desenvolveo na sua felis co-operaçaõ para a defeza nacional, devem ser justamente avaliados pelo Congresso em huma epocha, em que se exige que todos os governos tenhaõ a maior vigilancia. O conservar os navios existentes em bom estado, o acabar os que estaõ já ideados, o providenciar amplos materiaes para os augmentar prontamente, e o aperfeiçoar os arranjos actuaes para que se convertaõ em uteis estabelecimentos de construcçaõ, de reparos, e segurança para os navios de guerra, saõ pontos que á boa politica inculca.

"Na imposiçaõ dos direitos sobre as importaçoens, o Congresso meditará com madureza a influencia que os mesmos direitos tem sobre as manufacturas. Por mais illuminada que se concidere essa theoria, que deixa á sagacidade e interesses dos individuos a applicaçaõ da sua industria e recursos, há com tudo nella, assim como em outros cazos, muitas excepçoens. Alem da condiçaõ que a mesma theoria indica, que este principio seja reciprocamente adoptado pelas outras naçoens, a experiencia mostra que muitas cir-

cunstancias occorrem, em que hé preciso introduzir e aperfeiçoar certas manufacturas, particularmente algumas mui complicadas, ainda que hum paiz possa existir muito tempo sem ellas, a peza de estar sufficientemente adiantado, e em certos respeitos mui apto para as executar com vantagem. Em circunstancias que davaõ poderosos impulsos a industria manufactôra, esta fez entre nós tantos progressos, e produzio taõ bons effeitos, que bem justifica a persuazaõ,—que só com huma protecçaõ, tal como convem dar aos cidadaons emprehendedores, e cujos interesses estaõ agora em perigo, ella em pouco tempo naõ só se verá livre de occasionaes competiçoens estrangeiras, porem se converterá em hum manancial de riqueza domestica, e até de hum commercio externo. Na enumeraçaõ dos ramos de industria, que mais saõ merecedores do auxilio publico, hé evidente que mais contemplados devem ser aquelles que poem independentes os Estados Unidos dos fornecimentos estrangeiros, que sempre estaõ sugeitos a faltar em milhares de circunstancias, e que constaõ ou de artigos necessarios para a defeza publica, ou estaõ ligados com as primeiras necessidades dos individuos. Assim as manufacturas que, alem destas, merecem huma particular recommendaçaõ saõ taõbem aquellas, que empregaõ materias produzidas pela nossa agricultura, e que por consequencia ministraõ e seguraõ ao grande fundo da prosperidade e independencia nacionaes hum estimulo tal que se naõ pode deixar de premiar.

" Entre os meios mui proprios para augmentar a felicidade publica muito merece a consideraçaõ do Congresso a grande importancia de abrir no interior do paiz estradas e canaes de communicaçaõ, os quaes podem ser muito melhor executados, sendo derigidos pela auctoridade nacional. Naõ há objectos de economia politica que taõ ricamente paguem as despezas que se fazem com elles; nenhuns há, cuja utilidade seja mais universalmente reconhecida, nenhuns finalmente existem que honrem mais hum governo, que tem bastante sabedoria e patriotismo para conhecer toda a extensaõ da sua utilidade. Naõ há, de certo, outro paiz em que a natureza tanto convide a industria do homem para completar a sua propria obra em seo

proveito e beneficio. Estas consideraçoens saõ com tudo ainda roboradas pelo effeito politico que produzirá entre nós a facilidade de comunicaçoens, porque por ellas se estreitaráõ mais fortemente os laços entre as varias partes da nossa extensa confederaçaõ. Quando os Estados, individualmente, com louvavel energia e emulaçaõ aproveitaõ todas as vantagens locaes, abrindo estradas e canaes, e encanando todos os rios que podem ser navegaveis, o governo geral ainda tem mais obrigaçaõ de cometer taes emprezas, requerendo para isto a jurisdicçaõ nacional, e os meios nacionaes, para com elles sistematicamente concluir obras taõ uteis. Aqui por tanto cabe huma boa reflexaõ, que qualquer defeito de auctoridade constitucional, que nisto se encontre, pode ser suprido por hum modo que a mesma constituiçaõ providamente nos indica.

" Hé agora taõbem favoravel occasiaõ para lembrar o estabelecimento de hum Seminario Nacional de instrucçaõ no destricto de Columbia, que pode ser fundado com as rendas e propriedades que ali estaõ a disposiçaõ do governo geral. Esta instituiçaõ hé bem digna de merecer o patrocinio do Congresso, pois que será hum monumento das suas vistas liberaes, para o augmento dos conhecimentos e das luzes, sem as quaes os bens da liberdade naõ se podem gozar nem manter; será hum modello instructivo para a creaçaõ de outros seminarios; será hum viveiro de homens sabios; e hum centro commum, donde a mocidade e o genio levaráõ comsigo para as differentes partes aonde forem habitar exemplos de bons sentimentos nacionaes, sentimentos nobres e liberaes, e huma certa uniformidade de costumes, que muito contribuirá para fortificar a nossa uniaõ, e dar estabilidade á grande fabrica politica, que a nossa mesma Uniaõ tem formado.

" Ao concluir esta Mensagem naõ posso reprimir a sensibilidade, de que vós certamente partecipareis, e que hé a consideraçaõ da felis sorte de que goza a nossa patria, e da bondade da sabia Providencia, á quem devemos tantos bens. Em quanto outras naçoens ainda estaõ luctando com as calamidades da guerra, ou com outras adversidades, os Estados Unidos gozaõ tranquillamente de huma prospera e honrada paz. Recordando-nos das scenas que temos visto podemos

gloriar-nos com a grande prova pratica que tivemos, —que as nossas instituiçoens politicas, fundadas nos direitos do homem, e formadas para os conservar, saõ taõ boas para os *dias* tormentozos da guerra como para os tempos ordinarios da paz.—Como fructos desta experiencia, e da reputaçaõ adquirida pelas armas Americanas por terra e por mar, a naçaõ se vê agora na posse de hum superior respeito externo, e de huma justa confiança em si mesma, que saõ as melhores garantias da nossa pacifica carreira futura.

"A outros respeitos ainda o nosso paiz manifesta circunstancias que bem indicaõ o seo estado florescente:—huma povoaçaõ rapidamente crescendo em hum territorio taõ fecundo como extenso; huma industria geral e huma fertil invençaõ em tudo, sempre muibem recompensada; e huma renda assas abundante, que admitte reducçaõ nos encargos publicos, sem com tudo lhe faltarem os meios de sustentar o credito publico, de gradualmente diminuir a divida do Estado, de tomar providencias para os necessarios estabelecimentos de defeza, e de *patrocinar*, por todos os *modos legaes*, quaesquer emprezas que sirvaõ para augmentar a riqueza e comodidades individuaes dos nossos cidadaons.

"Hé por tanto da competencia dos defensores da felicidade publica perseverar em toda a justiça e boa vontade para com as outras naçoens, de que deve resultar a retribuiçaõ dos mesmos sentimentos para com os Estados Unidos; mostrar amor pelas instituiçoens que garantem a sua segurança, as suas liberdades civis e religiosas; e combinar com hum sistema liberal de commercio estrangeiro o augmento das vantagens naturaes, e a protecçaõ e extensaõ dos independentes recursos do nosso rico e a fortunado territorio.

"Em todas as medidas, que tenderem a taes fins, podereis sempre contar com a minha fiel co-operaçaõ.

"JAMES MADISON.

"*Washington*, 5 *de Dezembro*, 1815."

## MARINHA AMERICANA.

*Extracto do Relatorio do Secretario da Marinha feito ao Senado, relativo ao gradual e permanente Augmento da Marinha.*

"A importancia de hum permanente estabelecimento naval está já sanccionada pelas vozes da naçaõ; e eu tenho o gosto de annunciar, que os meios para o seo augmento gradual cabem muibem aos nossos recursos nacionaes, sem nos ser preciso recorrer ás naçoens estrangeiras.

"Todos os materiaes para a fabrica e equipamento dos navios estaõ já ordenados; e as nossas fundiçoens de artilharia, as nossas manufacturas de cobre, cabos, e velas, e de todos os mais objectos mequanicos, já estaõ em estado de fornecer tudo quanto precisâmos.

"O commercio dos Estados Unidos, augmentando sempre com os recursos e povoaçaõ do paiz, requer huma bem calculada protecçaõ, que só lhe pode vir da marinha. A protecçaõ que elle já recebeo de huma *marinha limitada*, no periodo da ultima guerra, mostra bem a utilidade que ella dá. Eu recommendo, por tanto, com toda a confiança, hum augmento annual em a nossa marinha, que deve consistir em huma náo de 74 peças; duas fragatas de 44 peças; e duas chalupas de guerra, que se podem fabricar com os restos da madeira dos primeiros vazos, vindo assim a poupar-se muito neste artigo.

"O Acto, passado em 3 de Janeiro de 1813, para o augmento da marinha, auctorisava a fabrica de quatro navios que naõ fossem menores de 74 peças, e de seis fragatas de 44 ditas. Este Acto foi em parte executado, porque se fizeram tres náos de 74, e tres fragatas de 44, nos portos do Atlantico; e o resto das somas, applicadas para este fim, empregou-se em fazer grandes navios e fragatas no Lago Ontario.

"O sistema geral de hum constante e progressivo augmento de marinha, que combine todos os objectos que estaõ ligados com hum grande estabelecimento naval, taes como diques para construcçaõ, arsenaes, armazens de deposito, &c. fará o assumpto de outro relatorio mais extenso, que será aprezentado ainda ao Congresso durante a prezente sessaõ."

*Tratado de Commercio entre a America e Inglaterra.*

James Madison, Presidente dos Estados Unidos d'America, á todos em geral, e a cada hum em particular, á quem for conhecida a prezente, saude :—

Huma Convençaõ entre os Estados d'America e S. M. Britannica, para regular o commercio entre os territorios das duas naçoens, foi assignada em Londres aos 3 de Julho de 1815, pelos Plenipotenciarios respectivos, nomeados para este fim ; e o contheudo da dita convençaõ hé o seguinte :—

Convençaõ para regular o commercio entre os territorios dos Estados Unidos e de S. M. Britannica.

Os Estados Unidos d'America e S. M. Britannica, desejando regular por huma Convençaõ, o commercio e navegaçaõ entre os dois respectivos paizes, territorios, e povo, de tal forma que fosse reciprocamente vantajoza, respectivamente tambem nomearam seos Plenipotenciarios, á quem deraõ plenos poderes para estipular e concluir a dita Convençaõ ; isto hé :—O Presidente dos Estados Unidos, por consentimento e conselho do Senado, nomeou para seos Plenipotenciarios Joaõ Quiney Adams, Henrique Clay, e Alberto Gallatin, cidadaons dos Estados Unidos ; e S. A. R. o Principe Regente, em nome de S. M., nomeou para seos Plenipotenciarios o Right Hon. Frederico Joaõ Robinson, Vice-Presidente da Junta do Conselho privado para o Commercio e Plantaçoens, Pagador Adjuncto das Forças de S. M., e hum dos Membros do Parlamento Imperial ; Henrique Goulburn, Esq. Membro do Parlamento Imperial, e Ajudante Secretario d'Estado ; e Guilherme Adams, Esq. Doutor em Direito ; os quaes Plenipotenciarios, depois de haverem mostrado os seos plenos poderes, e haverem trocado copias delles, ajustaram e concluiram os artigos seguintes :—

Art. 1. Haverá entre os territorios dos Estados Unidos d'America e todos os territorios de S. M. Britannica na Europa huma reciproca liberdade de commercio. Os habitantes dos dois paizes respectivamente teraõ a liberdade de livre e seguramente entrarem com seos navios e cargas em todos os lugares, portos, e rios dos sobreditos territorios nos quaes os outros estrangeiros tambem tem faculdade de entrar ;

de desembarcar, permanecer, e rezidir em quaesquer portos dos ditos territorios respectivamente; e alem disso, de alugar e occupar cazas e armazens para os fins do seo commercio. Em geral, os negociantes e mercadores de cada naçaõ respectivamente gozaráõ da mais completa protecçaõ é segurança no seo commercio, sugeitos todavia as leis e estatutos de ambos os paizes respectivamente.

2. Nenhuns direitos mais altos ou diversos se imporáõ na importaçaõ para os Estados Unidos de quaesquer artigos de cultura, producto, ou manufactura dos territorios de S. M. Britannica na Europa; e nenhuns direitos mais altos ou diversos se imporáõ na importaçaõ para os territorios de S. M. Britannica na Europa de quaesquer artigos de cultura, producto, ou manufactura dos Estados Unidos que se naõ paguem ou venhaõ a pagar por semilhantes artigos de cultura, producto, ou manufactura de outros paizes estrangeiros: nenhuns direitos mais altos ou diversos, de qualquer natureza que sejaõ, se imporaõ em ambos os dois paizes sobre a exportaçaõ de quaesquer artigos para os Estados Unidos, ou para os territorios de S. M. Britannica na Europa respectivamente, que se naõ paguem pela exportaçaõ dos mesmos artigos para quaesquer outros paizes estrangeiros: nenhuma prohibiçaõ se fará na importaçaõ ou exportaçaõ de quaesquer artigos de cultura, producto, e manufactura dos Estados Unidos, ou dos territorios Europeos de S. M. Britannica que possaõ entrar ou sahir dos ditos territorios Europeos de S. M. Britannica, ou que possaõ entrar ou sahir dos ditos Estados Unidos, se a mesma prohibiçaõ se naõ estender igualmente a todas as mais naçoens. Nenhuns direitos ou imposiçoens mais altas e diversas se imporaõ em quaesquer portos dos Estados Unidos sobre os navios Britannicos alem dos que nos mesmos portos pagaõ os navios dos Estados Unidos; nem nos portos de quaesquer territorios Europeos de S. M. Britannica se imporáõ taõbem outros sobre os navios dos Estados Unidos, alem dos que nelles pagaõ os navios Britannicos.

Os mesmos direitos se pagaráõ pela importaçaõ para os Estados Unidos de quaesquer artigos de cultura, producto, ou manufactura dos territorios Europeos de

S. M. Britannica, *ou esta importaçaõ se faça em navios dos Estados Unidos, ou em navios Britannicos;* e os mesmos direitos se pagaráõ pela importaçaõ para os portos de quaesquer territorios Europeos de S. M. Britannica de todos os artigos de cultura, producto, ou manufactura dos Estados Unidos, *quer esta importaçaõ se faça em navios Britannicos ou em navios dos Estados Unidos.*

Pagar-se haõ os mesmos direitos e se daraõ os mesmos premios pela exportaçaõ de quaesquer artigos de cultura, producto, ou manufactura dos territorios Europeos de S. M. Britannica para os Estados Unidos, ou esta exportaçaõ se faça em navios dos Estados Unidos ou em navios Britannicos; e se pagaráõ os mesmos direitos e se daraõ os mesmos premios pela exportaçaõ de quaesquer artigos de cultura, producto, ou manufactura dos Estados Unidos para os territorios Europeos de S. M. Britannica, quer ella se faça em navios Britannicos, quer em navios dos Estados Unidos.

Alem disto se concordou, que em todos os cazos que hajaõ ou possaõ haver *drawbacks** pela re-exportaçaõ de algumas fazendas de cultura, producto, ou manufactura de algum dos dois paizes, respectivamente, o emporte dos ditos drawbacks será o mesmo ou as ditas fazendas tenhaõ sido originalmente importadas em navios Britannicos ou Americanos; mas quando esta re-exportaçaõ se fizer dos Estados Unidos em hum navio Britannico, ou dos territorios Europeos de S. M. B. em hum navio Americano para qualquer outra naçaõ estrangeira, as duas partes contractantes reservaõ respectivamente para essa occasiaõ o direito de regularem ou diminuirem, em tal cazo, a soma do dito drawback.

As communicaçoens entre os Estados Unidos e as possessoens de S. M. Britannica nas Indias Occidentaes, e no continente do norte d'America naõ soffreráõ modificaçaõ alguma pelas providencias estipuladas

* *Drawback,* quer dizer restituiçaõ de direitos,—e esta se faz em Inglaterra ou quando os productos do paiz, que já pagaram direitos, se exportaõ para o estrangeiro, o que muito concorre para animar a exportaçaõ; ou quando, como aqui se menciona, as fazendas que entraram em hum porto e ali pagaram os direitos, naõ se consomem no paiz, e saõ re-exportadas.—*Nota dos Redactores.*

neste artigo; porem ambas as partes permaneceráõem completa posse de seos direitos relativamente á estas mesmas communicaçoens.

3. S. M. Britannica concorda em que os navios dos Estados Unidos d'America sejaõ admittidos, e amigavelmente recebidos nos principaes estabelecimentos dos dominios Britannicos das Indias Orientaes, á saber—Calcuta, Madrasta, Bombaim, e Ilha do Principe de Galles; e em que os cidadaons dos mesmos Estados Unidos possaõ livremente commercear, de hum paiz a outro, nos artigos cuja importaçaõ e exportaçaõ, respectivamente, nos sobreditos territorios naõ estiverem totalmente prohibidas; com a condiçaõ porem que, em tempo de guerra entre Inglaterra e outra qualquer potencia, naõ lhes será permittido exportar dos sobreditos territorios, sem huma licença especial do governo Britannico, muniçoens militares ou navaes, e arroz. Os cidadaons dos Estados Unidos naõ pagaraõ pelos seos navios que lá forem admittidos direitos mais altos, diversos, ou novos alem dos que as naçoens Europeas mais favorecidas pagarem; nem pagaráõ direitos ou impostos mais altos e diversos pela importaçaõ e exportaçaõ das cargas dos seos navios que naõ forem igualmente pagos pelos mesmos artigos, quando importados ou exportados em navios das naçoens Europeas mais favorecidas.

Porem expressamente se estipulou, que os navios dos Estados Unidos naõ possaõ exportar artigos alguns dos ditos principaes estabelecimentos para qualquer porto ou lugar que naõ pertença aos Estados Unidos d'America, aonde os mesmos artigos seraõ descarregados.

Fica taõbem entendido, que a licença concedida por este artigo naõ se estende a permittir que os navios dos Estados Unidos façaõ o commercio de cabotagem, ou de costa á costa nos sobreditos territorios Britannicos: com tudo os navios dos Estados Unidos que primeiro tiverem abordado em algum dos ditos principaes estabelecimentos dos dominios Britannicos nas Indias Orientaes, e dali partirem com suas cargas originaes, ou parte dellas, para outro dos sobreditos estabelecimentos, naõ seraõ havidos por navios empregados no commercio de costa á costa. Os navios dos Estados Unidos poderáõ taõbem tocar para haverem refrescos,

e naõ para commercio, no decurso da sua viagem de hida ou vinda dos territorios Britannicos na India, ou de hida ou vinda dos dominios do Imperador da China, no Cabo de Boa Esperança, na Ilha de Santa Helena, ou em outros quaesquer portos no dominio da Gran Bretanha quer seja nos máres d'Africa ou da India; bem ententido taõbem, que em tudo o que hé relativo á este artigo os cidadaons dos Estados Unidos ficaráõ sugeitos, em todos os respeitos, ás leis e regulamentos do Governo Britannico que de tempo á tempo se estabelecerem.

4. Será livre á cada huma das Partes contractantes respectivamente nomear Consules para protecçaõ do commercio, que residaõ nos dominios e territorios da outra parte; mas primeiro que qualquer Consul entre em officio, será, na forma do costume, aprovado e admittido pelo Governo para onde for enviado; e alem disso se declara, que no cazo de comportamento illegal ou naõ conforme com as leis do governo para que foi mandado, o dito consul poderá ou ser punido conforme á lei, se as leis providenceaõ o cazo, ou mandado embora, ficando á cargo do governo offendido dar ao outro as razoens do seo procedimento.

Taõbem se declara que cada huma das Partes contractantes pode exceptuar da residencia dos Consules aquelles lugares ou sitios particulares, que julgar conveniente.

5. Esta Convençaõ, quando for devidamente ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos, com consentimento e concelho do seo Senado, e por S. M. Britannica, e as respectivas ratificaçoens forem mutuamente trocadas, será obrigatoria para os ditos Estados Unidos e para S. Magestade pelo espaço de quatro annos, a contar da data da sua assignatura; e as ratificaçoens seraõ trocadas dentro de seis mezes á contar da mesma data, ou mais cedo se for possivel.

Feita em Londres aos 3 de Julho do anno de N. S. 1815.

(L. S.) John Q. Adams,
(L. S.) H. Clay,
(L. S.) Albert Gallatin,
(L. S.) Fred. J. Robinson,
(L. S.) Henry Goulburn,
(L. S.) William Adams.

Faço por tanto saber Eu, James Madison, Presidente dos Estados Unidos da America, que tendo visto e considerado a sobredita Convençaõ, tenho, por consentimento e conselho do Senado, aceitado, ratificado, e confirmado a mesma Convençaõ, e todas as suas clauzulas e artigos, a excepçaõ do que se contêm em huma Declaraçaõ feita por auctoridade de S. M. Britannica aos 24 de Novembro proximo passado, e da qual Declaraçaõ aqui vai annexa a copia.

Em testemunho do que Ordenei que nella se posesse o sello dos Estados Unidos, e a assignei com a minha maõ. Feita na cidade de Washington aos 22 de Dezembro, A. D. 1815, e da Independencia dos Estados Unidos, 40.

(L. S.) JAMES MADISON.

Pelo Presidente,

JAMES MONROE, Secretario do Estado.

DECLARAÇAÕ.

O abaixo assignado, encarregado de negocios de S. M. Britannica nos Estados Unidos d'America, tem ordem de S. A. R. o Principe Regente, em nome de S. M., para expor e declarar no acto da troca das ratificaçoens da Convençaõ, concluida em Londres aos 3 de Julho do presente anno, para regular o commercio e navegaçaõ dos dois paizes,—que em consequencia dos acontecimentos, passados na Europa depois da assignatura da mencionada Convençaõ, se julgou necessario e se determinou, de commum accordo com os Soberanos Alliados, que Santa Helena fosse o lugar destinado para a residencia futura do General Napoleaõ Buonaparte, debaixo dos regulamentos necessarios para a perfeita segurança da sua pessoa. Assim se resolveo, por este motivo, que todos os navios e vazos quaesquer, tanto Britannicos como de outras naçoens, a excepçaõ dos navios pertencentes a Companhia das Indias Orientaes, fossem excluidos de toda a communicaçaõ com aquella Ilha, e prohibidos de a ella se poderem chegar.

Hé por tanto impossivel cumprir, no Artigo 3 do Tratado, com o que se refere á liberdade de tocar na dita Ilha para tomar refrescos; e as Ratificaçoens do

mesmo Tratado serão trocadas com a expressa declaração e intelligencia, que os navios dos Estados Unidos naõ podem tocar, ou communicar, por forma alguma, com aquella Ilha em quanto ella continuar á ser a residencia do sobredito Napoleaõ Buonaparte.

(Assignado) ANTHONY ST. JNO. BAKER.

*Washington, 24 de Novembro, 1815.*

---

## FRANÇA.

---

### BUDGET FRANCEZ.

*Camera dos Deputados, Sessaõ de 23 de Dezembro.*

Sabbado, em conformidade com a noticia que se havia dado, o Conde Corvetto, Ministro de Finanças, accompanhado por Conde Vaublanc, M. Pasquier, Portal, St. Cricq, &c. foi introduzido na Camera. O Conde Corvetto subio a tribuna, a fim de desenvolver o Budget do anno de 1816: e eisaqui o essencial do seo discurso:—Elle disse, que as circunstancias actuaes naõ permittiaõ que se apresentasse hum Budget para o anno de 1816 taõ favoravel, como no anno passado se havia antecipado. As boas esperanças entaõ concebidas, suppunha elle se teriaõ effeituado, se a rebelliaõ do exercito naõ houvesse estorvado a benefica marcha do governo legitimo, e destruido a segurança e tranquillidade que a restauraçaõ deste governo havia produzido. O dano que as finanças haviaõ soffrido com esta commoçaõ era bem facil de imaginar, e do seo dever era informar a Camera do triste estado em que se achava esta parte da administraçaõ; por quanto era necessario conhecer toda a extensaõ dos males, para procurar remedios efficazes; e tomar resoluçaõ para encarar a critica situaçaõ dos tempos. Que o anno de 1816 principiava com o pezo de grandes atrazados; e que a face das coizas era na apparencia terrivel; porem que todos bem sabiaõ que o *Rei, com os Francezes*, naõ desesperavaõ da salvaçaõ da patria.

Os atrazados anteriores ao 1 de Abril de 1814 montavaõ á 759 milhoens segundo estimativas, que sendo depois calculadas mais exactamente, reduziraõ a soma principal á 553 milhoens; dos quaes já se haviaõ pago 131 milhoens, ficando hum balanço de 462 milhoens.

Esta divida, comparada com a triplice segurança dada para seo pagamento (a qual foi creada pela Lei de 23 de Septembro de 1814) naõ tinha em si coiza alguma de atemorizante, se nada houvesse occorrido para augmenta-la.

Porem as despezas de 1814 e 1815 excederaõ as receitas em 233 milhoens.

De que meios se deviaõ usar para satisfazer este excesso? Augmentando por ventura o pezo dos tributos? Estava de certo enganada qualquer pessoa que julgasse que estes se podiaõ fazer ainda mais productivos. [Aqui M. Corveto entrou em huma exposiçaõ da Lei de 23 de Septembro de 1814, e concluio dizendo que elles deviaõ manter a boa fé, respectivamente a ella; e que era mister lançar antes maõ de outros expedientes, do que intrometter-se com a sua operaçaõ.]

Em 1815 as finanças agoiravaõ muita prosperidade. As *Inscripçoens* haviaõ subido de 45 á 80. Os fundos dos atrasados estavaõ ao par, e 50 milhoens que se pouparaõ estavaõ á disposiçaõ dos Ministros.

Elles estavaõ assas scientes do calamitoso acontecimento que taõ repentinamente transtornou esta prospera situaçaõ.

Todos os exercitos da Europa se puzeraõ em movimento contra a França—os 50 milhoens que se haviaõ poupado desappareceraõ—a segurança para o pagamento dos atrazados se consumio—e os ultimos restos da *dotaçaõ da Caixa* de *Amortisaçaõ* foraõ anniquilados.

A França foi innundada por mais de hum milhaõ de soldados. As Authoridades Locaes, deixadas á sua propria descripçaõ, se houveraõ como pais de familias, alliviando por meio da sua activa intervençaõ a calamidade dos tempos, e livrando de ainda maiores desgraças as Communs e Departamentos, cometidos ao seo cuidado. Muitas taxas foraõ impostas debaixo destas circunstancias, e haviaõ sido adoptadas por El Rey. A sua confirmaçaõ era agora requerida.

A Lei proposta, exigindo a inteira metade das contribuiçoens directas, naõ se limitaria só a regular a imposiçaõ de 100 milhoens, isto hé, a reparti-los melhor, porem o seo primeiro fim seria de cobrir as contribuiçoens, relativas ao Decreto de 16 de Agosto, e de igualar o estado dos Departamentos que mais tem soffrido com os que menos padecêram em virtude destas medidas.

O Budget de 1816, exempto de todos os encargos anteriores, contará só com os seos meios, e com a livre disposiçaõ delles.

Na primeira linha dos *Serviços Ordinarios* elles punhaõ a divida publica, a qual havendo tido hum augmento de 7 milhoens em conformidade do Tratado de 20 de Novembro, era 115 milhoens.

A Lista Civil em consequencia da importante diminuiçaõ de 10 milhoens, no que Sua Magestade e os Principes haviaõ dado hum taõ tocante exemplo, era 33 milhoens.

A Camera dos Pares, reduzida á metade das suas rendas, 2 milhoens.

A Camera dos Deputados para as suas despezas administrativas, 700,000 francos. Repartiçoens Ministeriaes, e da Justiça, 17 milhoens: da Guerra 180: do Interior, 70: da Marinha, 48: dos Negocios Estrangeiros, 6,500,000 fr.: das Finanças, 16: da Policia, 1: Fundos de Amortisaçaõ, 14: Despezas de Negociaçoens, 12: Juros das Seguranças, 8: Juros devidos sobre as Obrigaçoens d'El Rei, 1,500,000: Gastos Extraordinarios:—O primeiro Quinto da Contribuiçaõ de Guerra de 700 milhoens: Abastecimento das tropas Alliadas, 130: Pagamento por conta de Bentheim, 800,000 fr.: Contingencias, 4,500,000 fr. Total 800 milhoens. As receitas montariaõ á esta soma, com tanto que a Camera desse o seo assenso ás operaçoens propostas pelos Ministros, porem era alem disso indispensavel hum auxilio addicional. O menos oppressivo que lhes occorria era hum augmento da garantia dos funccionarios publicos, os quaes deviaõ ao Estado hum penhor correspondente aos seos encargos e conducta. Elles esperavaõ que se continuasse o methodo que no anno passado se estabelecera para as

*centimes* addicionaes. Era esta huma medida que de necessidade se devia adoptar.

Nós esperamos, concluio M. Corvetto, nós esperamos, Senhores, que por meio da unanimidade d'El Rei e das Cameras possamos, com a graça do Altissimo, sustentar-nos debaixo das nossas desgraças, e supprir todas as nossas necessidades, isto hé, observar a fé dos Tratados; naõ permittir que os credores e os que tem reclamaçoens sobre o Estado fiquem desacoroçoados; dar ao Throno a sua força e esplendor; crear hum novo exercito sem desprezar ou abandonar os veteranos, cujos principios, e gloria os fazem merecedores da gratidaõ nacional. Oxala que a lei proposta obtenha da vossa sabedoria aquella unanimidade de suffragios, a que o povo taõ concorde corresponde por meio da sua submissaõ, e patriotismo.

O vosso exemplo hé a maior liçaõ que se pode receber, e deve taõbem ser a mais efficaz.

Depois de M. Corvetto, M. Dudan subio á Tribuna, e leo a lei de que damos o seguinte resumo:

### Titulo I.—*Budget de* 1814.

O Budget de 1814 hé definitivamente exposto da forma seguinte:—

| | Francos. | Cents. |
|---|---|---|
| Receitas | 533,715,940 | 4 |
| Despezas | 637,432,562 | 65 |
| Deficit que se deve supprir | 103,716,622 | 61 |

A Conta de 1814 fica fechada.

Os dinheiros que se receberam pertencentes á receita deste anno saõ incluidos na conta de 1815.

### Titulo II.—*Budget de* 1815.

| | Francos. |
|---|---|
| Receitas | 814,567,000 |
| Despezas | 945,000,000 |
| Deficit que se deve supprir | 130,433,000 |

### TITULO III.—*Contribuiçoens Extraordinarias do Anno* 1815.

A Ordenaçaõ d'El Rey de 16 de Agosto de 1815, a qual autorisa a collecta de 100,000,000 de francos, e outras ordenaçoens para impostos locaes durante as occupaçoens militares, ficaõ confirmadas.

Varios artigos regulaõ a collecta da contribuiçaõ extraordinaria de 100,000,000, e o reembolso de contribuiçoens locaes.

### TITULO IV.—*Pagamento dos Atrazados.*

Os deficits de 1814 e 1815 se deveraõ incorporar debaixo do titulo de Atrazado, antes do primeiro de Janeiro de 1816, e se liquidaraõ segundo a forma prescripta pela lei de 23 de Setembro de 1814.

A alienaçaõ dos bosques do Estado, autorisada pela lei precedente, será effeituada até 400,000 hectars; e o producto da sua venda, como tambem o da propriedade das communs, e o dos bens nacionaes pertencentes á *Caixa* de *Amortizaçaõ*, seraõ especialmente appropriados para o pagamento do atrazado.

Quatro quintos do dinheiro com que se pagarem os bosques e propriedade vendida, deveraõ ser em Bilhetes do Tesoiro.

### TITULO V.—*Budget de* 1816.

As receitas saõ calculadas em 800 milhoens, e as despezas na mesma soma.

### TITULO VI.—*Taxas Directas de* 1816.

As Taxas Directas e Patentes continuaõ no mesmo pé em que se achavaõ em 1815. Os Conselhos Geraes dos Departamentos poderaõ alem disso, com a approvaçaõ do Ministro do Interior, estabelecer impostos locaes, que naõ excedaõ cinco *centimes* por franco, á conta das taxas directas e indirectas.

### TITULO VII.—*Direitos de Registo.*

Todos os actos judiciaes em materias civis saõ, sem excepçaõ, sugeitos á direitos de registo, e os direitos

sobre herança de bens, saõ applicados á differentes modos de herança.

### Titulo VIII.—*Reducçaõ de Salarios.*

Salarios que naõ excedem 500 francos saõ exceptuados.

Huma taboa annexa divide os salarios e empregos em 33 classes. Os que tem de 501 até 1000 francos pagaraõ huma *centime* por franco; de 1001 até 1500 francos, duas *centimes* por franco; e assim em proporçaõ até a ultima classe, de 150,001 até 200,000; a qual devera pagar 33 *centimes* por franco.

### Titulo IX.

Augmenta a quantia das somas que deveraõ ser depositadas pelos Recebedores, Commissários, Notarios, Juizes de Paz, Letrados, &c.

### Titulo X.—*Sobre a Organizaçaõ da Caixa de Amortizaçaõ.*

A presente Caixa de Amortizaçaõ será abolida, e se creará huma nova, a qual estará debaixo da superintendencia de seis Commissarios, a saber, hum Par de França, dois Membros da Camera dos Deputados, hum dos tres Presidentes do Tribunal das Contas, os quaes seraõ nomeados por El Rey, o Governador do Banco de França, e o Presidente da Camera de Commercio de Paris; e sera administrada por hum Director Geral, dois Sub-directores, e hum Caixa responsavel.

O producto dos portos, naõ excedendo 14,000,000, se deverá appropriar para a *Caixa* de *Amortizaçaõ*; esta fica igualmente autorizada para receber donativos, pagando por elles hum juro de 4 por cento. Huma conta do seo estado se publicará todos os tres mezes.

## TAXAS INDIRECTAS.

### Titulo I.—*Bebidas Espirituosas.*

Traz hum grande numero de minuciozas regulaçoens relativamente aos direitos sobre vinho, cerveja, agua ardente, cidra, &c.

Titulo II.—*Imposiçoens Addicionaes.*

Autoriza as Communs, cujas rendas naõ saõ sufficientes para as suas despezas, que imponhaõ 8 *cents* addicionaes nos artigos de consumo dentro das respectivas Communs.

Titulo III.—*Cartas de Jogar.*

A manufactura e venda de Cartas de Jogar, seraõ appropriadas exclusivamente para lucro do Estado debaixo da direcçaõ e superintendencia da Junta das Taxas Indirectas, a qual receberá 1 franco e 35 *centimes* por cada seis baralhos de 32 cartas cada hum; e 1 franco e 95 *centimes* por seis baralhos de 52 cartas cada hum; estas seraõ vendidas aos consumidores por hum preço que naõ exceda 40 *centimes* em cada baralho de 32 cartas, e 60 *centimes* em cada baralho de 52 cartas. Seraõ punidos aquelles, que as manufacturarem ou venderem, sem estarem para isso autorizados.

Titulo IV.—*Direitos sobre Ferro.*

| | *Fr.* | *Cts.* |
|---|---|---|
| Por quintal metrico de ferro ou aço, em barras, ou outra qualquer forma - - - - - - - - - - - - - - - - | 3 | 75 |
| Por quintal de ferro fundido, denominado *marchande* - - - - - | 3 | — |
| Por quintal metrico de ferro, fundido em pedaços - - - - | 2 | 50 |

Seguem-se entaõ varias regulaçoens respectivas á manufactura de ferro e aço.

Taboas V. e VI.—*Direitos sobre Coiro, Pelles e Papel.*

(As taboas dos direitos ainda naõ se receberaõ.)

Taboa VII.—*Direito sobre o Azeite.*

Vinte centimes por kilogramma em azeite de azeitonas, de amendoas, e de peixe; e 10 centimes por kilogramma em outros azeites.

Titulo VIII.—*Direitos sobre Panos de Laã e Linho.*

| | Fr. | Cts. |
|---|---|---|
| Naõ excedendo em valor 5 francos por metro - - - - - - | — | 20 |
| De 5 até 10 inclusive - - - - - - - - - - - - - - | — | 40 |
| De 10 até 25 inclusive - - - - - - - - - - - - - - | 1 | — |
| De 25 até 40 inclusive - - - - - - - - - - - - - - | 1 | 75 |
| De 40 até 60 inclusive - - - - - - - - - - - - - - | 2 | 90 |
| Acima de 60 francos - - - - - - - - - - - - - - - | 3 | 50 |

Debaixo deste e dos artigos precedentes vem certas regulaçoens respectivas ás manufacturas, a fim de evitar que se eludaõ os direitos.

Titulo X.—*Commercio do Sal, nos Departamentos Fronteiros.*

Há aqui varias regulaçoens relativas ás manufacturas, &c. a fim de impedir que hajaõ fraudes nas Rendas, &c.

Titulo XI.—*Direitos sobre Fazendas de Linho (a sua Taboa ainda naõ se recebeo).*

Licensas seraõ renovadas annualmente.

Titulo XII.—*Tabaco.*

A manufactura e venda do Tabaco continuaraõ á ser administradas pela junta das Taxas Indirectas, e seraõ exclusivamente appropriadas para o interesse do Estado.

| | Fr. | Cts. |
|---|---|---|
| Sera vendido aos consumidores por kilogramma, a primeira qualidade - - - - - - - - - - - - - - - - - | 11 | 20 |
| Ditto ditto ditto segunda qualidade - - - - - - - - - - - - - - - - - | 7 | 20 |

Seguem-se certas regulaçoens relativas á Cultivaçaõ do Tabaco.

(O resto do Projecto ainda naõ hé conhecido)

Depois de se haver lido a lei, M. de Barante apresentou outra lei sobre os *direitos reunidos*, desenvolveo este plano, e mostrou que as taxas indirectas montavaõ á cento e quarenta e sete milhoens; dos quaes os direitos sobre bebidas espirituosas formavaõ 56 milhoens. M. St. Cricq, Director das Alfandegas, ex-

planou igualmente varias modificaçoens neste ramo das rendas publicas.

---

### *Ley de Amnistia em França.*

Resumo das emendas que se fizeraõ nesta Lei famosa, e das com que passou á final em ambas as Cameras.

Art. 1. (Veja-se No. 55, pag. 381) foi plenamente adoptado.

2. Plenamente adoptado.

3. Adoptado com a emenda,—que El Rey teria auctoridade para fazer sahir de França em dois mezes as pessoas nelle incluidas, e priva-las de todos os seos titulos, propriedades, e pensoens que lhes houvessem sido gratuitamente conferidas.

4. Adoptado, com huma pequena emenda verbal.

5. Plenamente adoptado.

6. Plenamente adoptado.

### *Emendas propostas pela Camera dos Deputados.*

Nos Artigos 1 e 2, naõ houveraõ emendas algumas.

No Artigo 3 houve a que já fica mencionada, e que foi adoptada.

A emenda do Artigo 4 era a seguinte :—

" E tambem, 1. Todos os que foraõ complices da volta do Usurpador para França, correspondendo-se com elle ou seos agentes quando estava na Ilha d'Elba, e facilitando-lhe os meios da sua empreza : 2. Todos os que antes de 23 de Março aceitaram do Usurpador empregos de Ministros, e Conselheiros de Estado : 3. Os Prefeitos nomeados por El Rey, que reconheceram o Usurpador antes de 23 de Março : 4. Os Marechaes e Generaes commandantes das divisoens e subdivisoens militares, que se declaram pelo Usurpador antes da sua entrada em Paris : 5. Os Generaes em Chefe que derigiram suas forças contra os exercitos d'El Rey."

Todas estas emendas foraõ regeitadas por 184 votos contra 175.

A emenda do Artigo 5 que propunha *confiscaçaõ* de

bens contra os que fossem julgados criminozos, foi regeitada.

A ultima emenda, que exceptua da amnistia os Regicidas, que votaraõ a favor do *Acto addicional*, foi aprovada. E esta hé a mais notavel emenda que se fez na lei proposta pelo Governo as Cameras. A lei, assim emendada, foi aprovada por 334 votos contra 32.

*Estado e Situaçaõ dos Individuos, comprehendidos no 1º e 2º Artigos do Decreto d'El Rey de 24 de Julho.*

Dos comprehendidos no 1º Art. (veja-se No. 55, pag. 383.)—

Ney e Labedoyere foraõ executados. Lallemand está em Malta; Drouet d'Erlon, em França; Lefebvre e Grilly já chegaram á Nova York; Grouchy embarcou em Guernsey para a America; Lavalette fugio; Debelle está prezo; Bertrand foi com Buonaparte; Drouot e Cambrone estaõ em processo; os outros, que restaõ, estaõ escondidos.

Dos comprehendidos no 2º Art. (veja-se No. 55, pag. 383.)—

Soult,* Carnot, Vandamme, Lamarque, e outros, estaõ ainda em França; com tudo diz-se que Carnot está á partir para a Russia. Muitos tem fugido, ou tiveraõ licença para sahir de França. Excelmans está em Bruxelas; Bassano, na Austria; Regnauld St. Jean d'Angely, nos Estados Unidos, para onde, taõbem se suppoem, fugiram Bory St. Vincent e Felix Desportes. Arrighi está em Italia.

* As noticias de Paris de 16 de Janeiro, citaõ hum artigo de huma Gazeta da Belgica, que diz assim:—"O Marechal Soult, que veio para a Belgica, dizem, que traz comsigo huma fortuna de 27 milhoens de francos." As ultimas noticias do Paris de 17 de Janeiro, desmentem esta noticia, e affirmaõ que o Marechal Soult ainda estava em Amand, Departamento do Tarn, lugar do seo nascimento.

## HESPANHA.

(Artigo extrahido do *Morning Chronicle*, 4 de Janeiro, 1816.)

*Sentença pronunciada contra os Liberales.*

*Madrid, 23 de Dezembro,* 1815.

" Esta cidade está cheia de horror com o golpe que El Rey acaba de dar, golpe de que naõ há exemplo nos annaes do . . . . . Em consequencia das ordens expedidas por El Rey para se terminar, dentro de hum limitado periodo, o processo dos *Liberales*, e lhe serem depois remetidas as sentenças, dadas pelo Tribunal Especial; a pezar de este se compor de pessoas da inteira confiança de El Rey, o que se prova por ser este já o *quinto Tribunal*, que até aqui há tomada conhecimento destas cauzas; este novo Tribunal, á proveitando a opportunidade de consultar El Rey a respeito da sentença que se devia dar contra Dom Manuel Garcia Herreros, ultimo Ministro da Graça e da Justiça, e Deputado que foi das Cortes geraes e extraordinarias, manifestou igualmente á S. M., assim como já o haviaõ praticado os antecedentes Juizes, que nada resultava contra as pessoas accuzadas naquelles cazos, e que nos processos apenas appareciaõ accusaçoens indefinidas, e occultas sem fundamento; pelo que seria mui proprio da benignidade de S. M. lançar hum véo sobre o passado, e dar liberdade aos accusados.

" El Rey, pouco satisfeito com esta consulta, deo a ordem seguinte:—

" *Palacio, 27 de Novembro,* 1815.

" Considerando no estado em que estaõ os processos, e que o Tribunal especial prezidido pelo mesmo Capitaõ General, estando agora reduzido a tres Juizes, em cazo de differença de opiniaõ ou de doença, a mesma auctoridade será devolvida á Soler e Garcia de la Torre, *hé minha vontade*, que antes que as cauzas sejaõ sentenceadas e terminadas, se me faça saber com a

maior brevidade quaes saõ os individuos que naõ estaõ comprehendidos nas Leis do Tit. 1, Liv. 1, da Nova Recopilaçaõ, e no Tit. 7 e 12; assim como as pessoas á quem os réos tem nomeado como partecipantes das mesmas ideas, e os documentos e provas que há para ambos os cazos. (As leis citadas saõ relativas aos desleaes, traidores, ajuntamentos e tumultos.)

"Quando o Tribunal recebeo esta ordem respondeo, que elle naõ havia mandado prender pessoa alguma que estivesse comprehendida nas ditas leis, ou fosse criminoza de alta traiçaõ. El Rey, naõ gostando desta resposta, e vendo ao mesmo tempo que nenhum juiz, por mais fraco que fosse, queria entrar nas suas vistas de condemnar innocentes como criminozos, avocou o cazo a si mesmo, e ordenou, que os Relatores das ditas causas, no maior segredo e sob pena de morte, lhe trouxessem os processos, o que com effeito fizeraõ. El Rey mandou embargar todos os coches, e elle só pronunciou as seguintes sentenças, ordenando que na mesma noite as pessoas sentenceadas partissem para os seos destinos nos coches embargados para aquelle fim; o que tudo se executou.

*Lista das pessoas condemnadas.*

Sahiram da principal prizaõ de Madrid:

Calatrava, Deputado nas Cortes Extraordinarias,—condemnado á oito annos de galez, ou calceta em Melilla, na Costa d'Africa.

Ramajo, Editor do *Conciso*, á dez annos dito, no mesmo lugar.

Sanches Barbero, Bibliotecario do Palacio Real de Santo Isidro, á dez annos dito, no mesmo lugar.

Golfin, Coronel, e Deputado nas Cortes Extraordinarias, á dez annos ne prizaõ no Castello de Alicante.

Santa Maria, Proprietario, banido para Cadiz.

Traver, Deputado nas Cortes Extraordinarias, prezo para Peniscola, em Valencia.

———Da prizaõ de S. Joaõ de Deos em Cadiz:—

Arguelles, Deputado nas Cortes Extraordinarias, condemnado á servir dez annos como soldado razo no regimento de Ceuta.

Alvares Guerra, Ex-ministro do Interior, em dez annos para Ceuta.

Garcia Herreros, Ex-ministro de Graça e Justiça, Deputado nas Cortes Extraordinarias, em oito annos de gales, ou calceta para a Ilha de Gomerâ.

Martines de la Roza, Deputado nas Cortes Ordinarias, em oito annos dito, para Penon, na Costa d'Africa.

Teran, Deputado nas Cortes Extraordinarias, em seis annos dito, para Melilla.

Agar, Membro das duas Regencias, banido para Santiago de Galiza.

Capaz, Deputado nas Cortes Extraordinarias, encarcerado no Castello de Santi Petri, junto de Cadiz.

Quintana, Interprete de Lingoas, e Auctor do Semanario Patriotico, encarcerado por seis annos dentro de Pamplona.

Villa Campa, Ex-capitaõ General da Nova Castella, encarcerado no Castello de Monjuich, em Barcelona.

——Da prizao da Corunha, em que estavaõ prezos os Ecclesiasticos :—

Gallego, Clerigo, e Deputado nas Cortes Extraordinarias, mandado por quatro annos para o convento dos Cartuchos de Xerez.

Cepero, dito, e Deputado nas Cortes Ordinarias, por seis annos para a Cartucha de Sevilha.

Garcia Page, dito, e Deputado nas Cortes Ordinarias, por seis annos para o Convento de Salceda.

Larrazabal, dito, e Deputado nas Cortes Extraordinarias, para hum Convento de Guatremala.

Oliveros, dito, e Deputado nas Cortes Extraordinarias, por quatro annos para o Convento de Santo Antonio de la Cabrera.

Vallanueva, dito, e Deputado nas Cortes Extraordinarias, por seis annos para o Convento de Salceda.

Munoz Torrero, dito, e Deputado nas Cortes Extraordinarios, por seis annos para hum Convento na Galiza.

Ramos Arispi, dito, e Deputado nas Cortes Extraordinarias, por seis annos, para o Convento da Cartuxa em Valença.

Zoraquin, Deputado nas Cortes Extraordinarias,

condemnado á oito annos de gales ou de calceta, em Alucemas.

——Da prizaõ dos Invalidos :—

Ciscar, Membro da ultima Regencia, condemnado em dez annos para Peniscola.

Valdez, Vice Almirante e Governador de Cadiz, durante o sitio, em dez annos para o Castello de Alicante.

Pessoas prezas em suas Cazas :—

Jermalacarregui, Deputado nas Cortes Extraordinarias, desterrado para Valladolid.

Duenas, Deputado nas Cortes Extraordinarias, desterrado para huma cidade do reino de Valença.

Cauga-Arguelles, Deputado nas Cortes Extraordinarias, oito annos, para Peniscola.

Romanillos, Concelheiro d'Estado, deportado para as Ilhas Canarias.

Gonzalles Carrajal, Ex-ministro das Finanças, e que alguns mezes antes havia sido julgado innocente em virtude de huma sentença dos precedentes Tribunaes, mandado por dez annos para o Castello de Pamplona.

Dom Pablo Sanchez, condemnado á forca!!!

---

## PORTUGAL.

*Lisboa, 10 de Dezembro, 1815.*

(*Times*, 12 de Janeiro, 1816.)

" Depois do 15 seculo o nosso commercio nunca foi taõ activo como agora. Muitas cazas ricas de Malaga e Cadiz se tem vindo estabelecer em Portugal; os bem entendidos principios da nossa Regencia daõ a estes estrangeiros liberdade e protecçaõ. O espirito de tolerancia vai correndo da Capital por todo o reino; os negociantes Alemaens obtiveraõ licença para fundar em Lisboa huma Igreja Protestante, ainda que o Clero Portuguez fez contra isto huma mui forte oppo-

sição. O commercio com ambas as Indias, com o Brazil, e colonias insurgentes d'America Hespanhola está muito florescente, o que se deve á protecçaõ do governo. Em todo o curso deste anno tem daqui sahido 490 navios carregados de productos Europeos para o Sul d'America, e particularmente para o Brazil. Todas as semanas sahe hum paquete para o Rio de Janeiro. Depois que a Familia Real ali está, a quantidade de dinheiro tem consideravelmente crescido em Lisboa; as somas importadas d'America, no espaço de 18 mezes, calculaõ-se em 15 milhoens."

---

*Lisboa, 4 de Dezembro, 1815.*

O Principe Regente N. S. houve por bem prorogar por mais dez annos a Companhia das Reaes Pescarias das costas do Algarve, e conceder por dez annos izençaõ de direitos de peixe seco e salgado, pelo seguinte Alvará :—

*Alvará.*

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem: Que tendo sido instituida a Companhia das Reaes Pescarias das costas do Algarve pelo Senhor Rey Dom Joze, meo augusto avô de glorioza memoria, no Alvará de dezoito de Janeiro de mil setecentos, setenta e tres, para acautelar e remediar o estado de decadencia e abatimento á que elles haviaõ chegado, ou por falta de fundos, ou pela diminuiçaõ das pescas, ou por erros de administraçaõ; de tal sorte que pouco ou nenhum proveito resultava á minha Real Fazenda, e o Reino do Algarve hia empobrecendo, e diminuindo progressivamente em populaçaõ e agricultura, reduzindo-se os seos habitantes á extrema pobreza; e mostrando a experiencia, que do referido estabelecimento se seguio hum grande augmento deste ramo de industria nacional, crescendo a prosperidade e riqueza do paiz, e as Minhas Rendas Reaes, prorogando-se por isso por quatro vezes o tempo da sua duraçaõ: foi-me presente em Consulta da Real Junta do Commercio, que convinha ao bem do meo Real serviço, e a prosperidade do Reino do

Algarve, que continuasse a Companhia por mais tempo debaixo do mesmo plano, com que fora erigida, e só com algumas modificaçoens e alteraçoens, que as circunstancias e mudança dos tempos faziaõ necessarias, desatendidos todos os mais planos, que se propunhaõ por pessoas, que pertendiaõ tirar proveito do que se achava creado com os fundos e trabalhos alheios, pretextando o bem publico e felicidade dos povos, quando era o motivo principal o seo particular interesse; e mui pouco diferiaõ do sistema, por que se governa a Companhia estabelecida, que continuaria á prosperar, dignando-me taõbem conceder novamente a izençaõ dos direitos do peixe seco e salgado, outorgada por dez annos no Alvará de dezoito de Junho de mil setecentos oitenta e sete, e renovada pelo de trinta de Março de mil setecentos noventa e sete: Tendo consideraçaõ a todo o referido, e a que estando verificado pelas averiguaçoens, a que mandei proceder, que da conservaçaõ da Companhia com as alteraçoens e modificaçoens, que me foraõ propostas, resultaõ vantagens certas e innegaveis ao bem publico e particular dos meos fieis vassallos; e a que naõ convem em estabelecimentos desta importancia, que o tempo e a experiencia tem mostrado serem vantajozos, mudar para outros, por mais bem combinados que pareçaõ, que podem falhar: Querendo animar cada vez mais as Pescarias, pelo augmento que produzem a riqueza nacional, e porque saõ origem e berço da marinha mercante e de guerra: E comformando-me com o parecer da referida Consulta, e com o de outras pessoas doutas e zelozas do meo Real serviço: Hei por bem ordenar o seguinte:

1. A Companhia das Reaes Pescarias do Reino do Algarve durará por mais dez annos, contados do fim da ultima prorogaçaõ, e debaixo das condiçoens approvadas pelos Alvarás de 15 de Janeiro de 1773, e 4 de Setembro de 1790, e com as seguintes disposiçoens.

2. Para que naõ aconteça impedir-se indistinctamente a pescaria das outras artes no tempo das Reaes Armaçoens, antes possaõ livremente praticar-se, sem que mutuamente se prejudiquem; mandará a Companhia immediatamente proceder á sua costa, e com

assistencia dos pescadores mais intelligentes, a huma demarcaçaõ geral dos destrictos defezos para as Reaes Pescarias, como já se praticou em Lagos.

3. Igualmente procederá á hum exacto e escrupulozo alistamento de todos os maritimos e pescadores, que forem capazes para o serviço das Reaes Armaçoens, á fim de que sem coacçaõ sejaõ todos empregados nellas, e se aproveitem dos seos interesses por huma distribuiçaõ regular, e naõ pelo livre arbitrio dos Administradores.

4. Naõ sendo comforme á razaõ nem á justiça, que depois de quarenta annos se conservem ainda os mesmos salarios das Companhas, arbitrados pelo Avizo de 12 de Fevereiro de 1775, quando a mudança, augmento, e carestia de todos os objectos, precisos para a necessaria subsistencia, tem feito crescer o seo preço, como naturalmente acontece; ficará vencendo daqui em diante cada homem de serviço, no tempo das armaçoens, 240 reis por dia; os perguiceiros e atalaias 360 reis; e os mandadores 480 reis, alem da destribuiçaõ dos 12 por cento na forma estabelecida.

5. A Companhia augmentará taõbem com a devida regularidade os ordenados dos seos administradores, para poderem viver com a commodidade e decencia necessaria; e os Directores teraõ particular cuidado em que elles evitem os extravios que fazem os copejadores, e venha a lota todo o peixe que se pescar para pagar os devidos direitos; bem como em que os mesmos naõ tenhaõ associaçaõ, ou interesse directo ou indirecto com os mercadores, sendo immediata e irremissivelmente expulsos dos seos empregos, logo que conste legalmente, que contravieraõ a esta minha Real determinaçaõ.

6. A mesma Companhia se empregará com zelo e disvelo, naõ só no augmento das Reaes Pescarias do Atum, e Corvina, mas taõbem no restabelecimento das artes da Sardinha, e de toda a mais pesca, de rede, linha ou anzol, propria para secar e salgar, á fim de que se naõ perca, antes se aproveite, o mais que for possivel, e se difunda por todo o reino esta massa de riqueza, de que tanto abundaõ as costas do Algarve.

7. Dezejando promover as Pescarias em geral, e o genero de industria de secar e salgar o peixe, que hé

mais hum manancial de riqueza, que diminuirá a importaçaõ do peixe seco dos estrangeiros, e fartará a classe indigente dos meos fieis vassallos, que fazem uzo frequente e ordinario desta qualidade de alimento; e attendendo que a diminuiçaõ apparente das rendas Reaes deste genero será compensada com o augmento das pescarias, que por este modo se promovem, e a que as rendas do Estado crescem á proporçaõ do augmento que recebe a riqueza nacional pelo maior consumo de todos os objectos de precisaõ e Luxo: Hei por bem conceder por dez annos a isençaõ dos direitos do peixe secó e salgado na forma em que já fora concedida pelo Alvará de 18 de Junho de 1787, e 30 de Março de 1797.

Pelo que: Mando a Meza do Desembargo do Paço; Presidente do meo Real Erario; Regedor da Caza da Supplicaçaõ; Concelho da minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaçaõ; Governador e Capitaõ General do Reino do Algarve; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessôas á quem o conhecimento deste *Alvará* pertencer; o cumpraõ e guardem, sem embargo de quaesquer leis ou disposiçoens que o contrario determinem, que todas hei por derrogadas para este effeito somente, como se de cada huma fizesse expressa e individual mençaõ. E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella naõ há de passar, e que o seo effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obstante a Ordenaçaõ em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1815.

PRINCIPE.

Marquez de Aguiar.

## INGLATERRA.

### Catholicos Romanos da Irlanda.

*Representaçaõ e Supplica dos Catholicos Romanos da Irlanda á Sua Santidade o Papa Pio VII.*

Santissimo Padre:—Nós, os Catholicos Romanos da Irlanda, com a maior humildade recorremos á Vossa Santidade, implorando para sinco milhoens de fieis a Bençaõ Apostolica.

Nós desejamos, Santissimo Padre, expôr á Vossa Santidade, em termos respeituosos e francos, os nossos receios, votos e determinaçoens, á fim de que Vossa Santidade fique delles cabalmente inteirado.

Julgamos desnecessario, Santissimo Padre, lembrar ao Soberano Pontifice da nossa igreja, os bem fundados direitos, que temos ao seo apoyo, e protecçaõ; por isso que naõ podemos por hum só momento imaginar, que Vossa Santidade se esqueça da constancia e affeiçaõ, que os Catholicos Romanos da Irlanda sempre tem manifestado á Santa Sé, em despeito da mais sanguinaria e dispiedosa perseguiçaõ, que jamais opprimio hum povo Christaõ.

Nós, com tudo, naõ podemos deixar de lembrar ao nosso Santissimo Padre, que a pezar de nós, e nossos maiores haverem sido de proposito, e decedidamente perseguidos, em virtude do nosso apego e uniaõ a Santa Sé; com tudo nunca os Catholicos Romanos da Irlanda, em periodo algum desta perseguiçaõ, rogáraõ aos predecessores de Vossa Santidade, que alterassem no menor ponto essa uniaõ, ou que fizessem modificaçaõ alguma no principio existente da nossa Santa Igreja, á fim de conseguirem para os Catholicos Romanos da Irlanda a extincçaõ ou mitigaçaõ, das crueis leis, que os proscreviaõ.

Foi por tanto com a mais viva dor que ouvimos, que, naõ obstante as uniformes provas do nossa adhezaõ Espiritual á Santa Sé, Vossa Santidade fora servido favorecer huma medida, que daria ao Governo

Protestante a authoridade de superintender sobre a nomeaçaõ dos nossos Prelados; medida esta, contra a qual todos os Catholicos da Irlanda unanimes haõ protestado, e sempre protestaráõ. Naõ se allegaõ motivos alguns Espirituaes para se fazer a sobredita alteraçaõ em o nosso systema ecclesiastico; nem hé ella adoptada com o intuito de augmentar os interesses da religiaõ, ou melhorar a moralidade do povo Catholico da Irlanda; ella hé, pelo contrario, proposta em opposiçaõ ás bem sabidas, e expressas opinioens dos nossos Pastores Espirituaes; e offerecida como huma troca ou permutaçaõ por algum favor temporal, ou concessaõ: hé por tanto do nosso dever, como Catholicos e como vassallos, declarar em termos os mais explicitos os nossos sentimentos sobre este ponto.

Em primeiro lugar julgamos acertado assegurar á Vossa Santidade, que a pezar das Leis Penaes, que foraõ feitas para opprimir os Catholicos da Irlanda, haverem sido muito mitigadas durante o reinado do nosso muito amado soberano George III.; com tudo a hostilidade contra a nossa Santa Religiaõ continua a existir em toda a força; e que se praticaõ todos os artificios e persuasoens, com a mira de desviar o Catholico Irlandez do exercicio, e profissaõ da sua religiaõ. Daõ-se premios á todo o Clerigo Catholico, que apostáta da sua fé; mantem-se com grande despeza hospitaes e escollas publicas, nas quaes a hostilidade contra a crença e caracter dos Catholicos Romanos constitue o principal principio de instrucçaõ; há Commissarios nomeados para impedir as Instituiçoens Catholicas de receberem beneficio algum das doaçoens de pessoas pias; há sociedades estabelecidas, debaixo da protecçaõ dos nossos governantes, para converter a classe pobre dos Catholicos; offerecem-se, e daõ-se, dadivas aos pais Catholicos para venderem a fé de seos filhos; ao mesmo tempo que se pratica toda a sorte de suborno e corrupçaõ com o fim de persuadir os mestres de escola Catholicos Romanos a desviar as crianças Catholicas Romanas, entregues á sua tutela, do apego á sua crença. Todo o Membro da Legislatura, todo o Ministro do Governo, todo o Juiz do reino, todo o official superior Naval, Militar ou Civil, e quasi todos os empregados em officios publicos, saõ

obligados a jurar, e até já tem dado juramento pela forma seguinte:—

"Eu solemne e sinceramente, na presença de Deos, professo, testefico, e declaro, que crêo, que no Sacramento da Communhaõ naõ há transubstanciaçaõ alguma do Paõ e Vinho em o Corpo e Sangue de Christo, seja qual for a pessoa que os consagra, ou haja consagrado; e que a invocaçaõ e adoraçaõ da Virgem Maria, ou de outro qualquer Santo, e o Sacrificio da Missa, como se praticaõ actualmente nas Igrejas Catholicas, saõ supersticiosas e idolatricas; e eu na presença de Deos solemnemente professo, testefico, e declaro, que faço toda esta declaraçaõ no sentido evidente e commum das palavras que me saõ lidas, taes como ellas saõ de ordinario entendidas pelos Protestantes Inglezes; sem evasaõ, equivocaçaõ, ou restricçaõ mental de qualquer sorte; sem ter em vista dispensaçaõ alguma, que haja sido para este fim concedida pelo Papa, ou outra qualquer authoridade ou pessoa; sem esperança de tal dispensaçaõ de qualquer pessoa ou authoridade; sem a persuasaõ, que eu posso perante Deos ou homem ser desobrigado ou absolvido desta declaraçaõ, ou de qualquer parte della; e mesmo no caso que o Papa, ou outra qualquer pessoa ou authoridade, dispensassem ou annullassem a mesma, ou a declarassem nulla desde o principio."

Hé á individuos, que tomaõ taõ hostis juramentos contra a nossa santa religiaõ, que se nos exige agora, Santissimo Padre, que confiemos a escolha, e nomeaçaõ dos Prelados da nossa Igreja; e assim havendo os nossos adversarios religiosos achado infructiferos os esforços da perseguiçaõ, procuraõ agora conseguir pela a intriga a destruiçaõ daquella Igreja, cuja pre-eminente perfeiçaõ há excitado e seo ciume e odio.

Nós naõ podemos suppôr, que Vossa Santidade scientemente annuiria á huma tal medida; por quanto estamos de todo convencidos, que huma vez que se conceda ao nosso Principe Protestante, ou aos seos Ministros Protestantes, o direito de se intrometterem, directa ou indirectamente, na nomeaçaõ dos nossos Prelados, a Religiaõ Catholica na Irlanda ficará inevitavelmente destruida. A primeira consequencia seria

huma revolta e indignaçaõ geral contra os authores e fautores do detestado systema, sem contemplaçaõ ao grau de dignidade ou a qualidade dos individuos; e naõ hé mui improvavel, que huma taõ lamentavel desavença trouxesse comsigo hum tal estado de desconfiança e desprazer, que a final terminasse na destruiçaõ daquella intima connexaõ, em materias Espirituaes, que agora taõ felizmente subsiste entre a Santa Sé e os Catholicos Romanos da Irlanda. Os Prelados e o Clero seriaõ tratados com pouco respeito, e desprezados; os Altares e Confessionarios ficariaõ desamparados; a irreligiaõ e immoralidade substituiriaõ o lugar da conducta religiosa e moral, que actualmente distingue o povo da Irlanda; a pos isto viriaõ desordens publicas e desgraças particulares; e a nossa Igreja desprezada seria huma facil victima daquelles, que anciosos procuraõ agora extirpar desta naçaõ a Fé Catholica Romana.

Nós desejamos assegurar á Vossa Santidade, que os Catholicos Romanos da Irlanda tem a mais excessiva estima e affeiçaõ aos seos Prelados e Clero: *elles* naõ só os consideraõ como guias espirituaes, mas taõbem como fieis amigos, e bons concelheiros. As perseguiçoens creáraõ hum affecto e apoio reciproco, a ponto de pôr a ambos em estado de poderem encarar as severidades das leis sanguinarias. Estes mutuos serviços naõ estaõ esquecidos; os sentimentos, que produziraõ, ainda permanecem em ser; e nunca por tanto podemos consentir, que a nossa pura e pia Jerarquia seja contaminada por huma tal connexaõ, que de necessidade faria com que os ditos Prelados e Clero perdessem a sua justa influencia; e que as suas fieis ovelhas os considerassem como objectos menos dignos de estima e confiança. Estes saõ alguns dos resultados, que os fautores desta medida esperaõ que a sua execuçaõ produzirá; elles porem tem, alem disso, outros objectos em contemplaçaõ. Elles procuraõ, e desejaõ fervorosamente destruir a Authoridade Espiritual da Santa Sé neste paiz; e estamos certos, que os seos esforços seriaõ a final coroados de successo, se elles pudessem effeituar a sobredita revoluçaõ em o nosso Systema Ecclesiastico; por isso que a experiencia nós há mos-

trado, que em todos os negocios, em que os Ministros Britannicos tem podido entremetter-se, elles haõ a final conseguido exercer absoluta e exclusiva authoridade.

Vossa Santidade naõ póde deixar de conhecer a injustiça das imputaçoens dirigidas contra a nossa veneravel Jerarquia por aquelles, que exigem ainda outras seguranças da pacifica e leal conducta dos nossos Prelados e Clero. A sua correspondencia com a Santa Sé esta naturalmente sugeita a inspecçaõ de Vossa Santidade; e naõ temos a menor duvida em asseverar, que, pelo que toca a sua conducta politica, as communicaçoens que constituem essa correspondencia acharse-haõ naõ admittir a menor censura. De mais, a sua conducta neste paiz hé espreitada com huma vigilancia mais que ordinaria; a mais pequena prova de desamor seria de bom grado exposta; e a pezar disso o seo comportamento naõ só hé irreprehensivel, mas taõbem as Authoridades de maior consideraçaõ nesta Ilha tem sido testemunhas da sua lealdade, e do louvavel uso que elles tem feito daquella influencia que pela sua conducta e dignidade haõ adquirido sobre os seos respectivos rebanhos. Os Ministros da Corôa já estaõ munidos de amplos poderes para corrigir algum vassallo ou estrangeiro, que desobedeça as leis; e naõ tem occorrido neste paiz hum só exemplo de que algum individuo de qualquer condiçaõ haja escapado do castigo, em consequencia da inefficacia das leis existentes para esse fim.

Nem se deve esquecer, que os nossos veneraveis Prelados se obrigaõ por meio dos mais solemnes juramentos a observar a mais leal, e pacifica conducta; e destes juramentos nós enviamos copias, e humildemente as sobmettemos á inspecçaõ e consideraçaõ de Vossa Santidade. Nós estamos por tanto convencidos, que se exigem ainda mais seguranças naõ em consequencia de haver receio algum de ellas serem necessarias, mas unicamente com o fim de pôr os inimigos da nossa Santa Religiaõ em estado de se intrometterem em os nossos negocios espirituaes, e conseguirem o destruir aquella Igreja, que elles tem por taõ longo tempo, porem infructuosamente, atacado.

Nós faltariamos á candura, que nos gloriamos de

professar, se naõ informassemos, alem disso, á Vossa Santidade, que havemos sempre julgado, que os nossos direitos á Emancipaçaõ Politica estaõ fundados em principios de politica civil. Nós naõ procuramos obter do nosso Governo mais que a restauraçaõ de direitos temporaes; e com a maior humildade, porem ao mesmo tempo com a maior firmeza, protestamos contra a intervençaõ de Vossa Santidade ou de outro qualquer Prelado, Estado, ou Potentado, no que diz respeito á nossa conducta temporal, ou ao arranjo das nossas materias politicas. Nós por tanto julgamos desnecessario, Santissimo Padre, expôr á Vossa Santidade, as numerosas objecçoens, que debaixo de hum ponto de vista politico, temos contra a medida proposta. Nós havemos neste Memorial somente recapitulado as objecçoens fundadas em consideraçoens espirituaes; por que, assim como por hum lado naõ desejamos sobmetter os nossos negocios religiosos á authoridade do nosso Chefe Temporal, taõbem por outro lado naõ podemos admittir direito algum, da parte da Santa Sé, para investigar os nossos principios politicos, ou dirigir a nossa conducta politica; sendo sempre o nosso mais fervoroso desejo e fixa determinaçaõ, o conformar-nos em todos os tempos e em todas as circunstancias com aquelle sagrado preceito, que nos aconselha á distinguir a authoridade Temporal da Espiritual, dando á Cæsar o que hé de Cæsar, e á Deos o que hé de Deos.

Assim Santissimo Padre, claramente se vê que, ao passo que á esta offensiva medida resistem todas as ordens da nossa Jerarquia, nós, em beneficio de quem se diz ella fora contemplada, com o maior fervor e determinaçaõ taõbem nos oppomos á ella; declarando solemnemente, que prefeririamos a perpetuaçaõ dos vexames que nos opprimem, a vermo-la posta em execuçaõ.

Nós por tanto imploramos á Vossa Santidade, que naõ approve huma medida taõ offensiva á huma taõ fiel e consideravel porçaõ do rebanho universal. A nossa repugnancia hé fundada na experiencia e observaçaõ; a remota situaçaõ pelo contrario, de Vossa Santidade obriga a Santa Sé á fiar-se nas representaçoens de individuos, que tem interesse em illudir, por

quanto os Catholicos Romanos da Irlanda nunca podem acreditar, que o seo reverendo Pontiffice, que tanto havia soffrido por manter a sua dignidade espiritual, scientemente, e de proposito faça taõ grande injustiça aos sentimentos de hum povo Catholico, que há soffrido quasi tres seculos de perseguiçaõ, em consequencia da sua adhesaõ ao mesmo systema religioso.

Se esta nossa determinaçaõ hé falsa, fica-nos entaõ o pezar de que nós e os nossos maiores já há muito naõ tenhaõ achado o erro; visto que os Catholicos da Irlanda podiaõ, fazendo taes sacrificios, já haver obtido metigaçaõ do Codigo Penal, que os opprime. Nós, porem, naõ lamentamos a nossa perseverança; antes pelo contrario estamos firmemente convencidos, que persistindo nesta mesma resoluçaõ havemos a final obter a approvaçaõ da Santa Sé, e a admiraçaõ de todos os fieis membros da Igreja Christam.

Ora se os nossos Guias Temporaes forem servidos opprimir-nos com esta offensiva regulaçaõ, naõ teremos outro remedio senaõ confiar no auxillio do Altissimo para soportarmos esta nova perseguiçaõ com a mesma firmeza, com que havemos suportado as outras. Teriamos na verdade a mais profunda dor, se os nossos inimigos conseguissem separar o affecto de Vossa Santidade de tantos milhoens de fieis. Mas se infelizmente acontecer, que a influencia dos nossos adversarios seja mais poderosa que as supplicas de hum tal povo, nós apezar disso nunca nos desviaremos da linha dos nossos deveres.

Naõ anticiparemos porem huma taõ calamitoza determinaçaõ da parte de Vossa Santidade; poremos pelo contrario a nossa usual confiança na Santa Sé; e fiados na benigna Providencia do Divino Fundador da nossa Fé, esperaremos da parte de Vossa Santidade por huma determinaçaõ tal, que pacifique as nossas anciedades religiosas; que preserve imperturbavel a paz de huma Igreja excessivamente afeiçoada ao seo Chefe Espiritual; e que assim perpetue, com laços indissoluveis, a uniaõ espiritual, que por taõ longo tempo subsiste entre a Sé de Roma e os Catholicos Romanos da Irlanda.

Para estes fins, e com estas vistas, nós pomos esta humilde representaçaõ e supplica aos pés de Vossa

Santidade, rogando á Vossa Santidade queira prestrar-lhe huma favoravel attençaõ; e imploramos de novo a Bençaõ Apostolica.

---

*Copias dos Juramentos que daõ os Catholicos Romanos da Irlanda.*

"1. Eu tomo, a Deos Todo Poderoso, e seo unico Filho Jesus Christo, nosso Redemptor, por testemunhas, que serei sempre fiel ao Nosso Serenissimo Soberano El Rey Jorge III., e que o defenderei, tanto quanto possa, de todas as conspiraçoens e attentados, que forem feitos contra a sua pessoa, corôa, e dignidade; e que farei todos os esforços para descobrir e revelar á Sua Magestade e seos successores, todas as traiçoens e perfidas conspiraçoens, que contra elle ou elles forem tramadas; e eu fielmente prometto manter, sustentar, e defender, tanto quanto possa, a successaõ da Corôa na familia de Sua Magestade, contra qualquer ou quaesquer pessoas; renunciando por este modo, e de todo abjurando obediencia alguma ou fidelidade á pessoa que tomou sobre si o nome e titulo de Principe de Galles, durante a vida de seo pai; e que desde a morte deste, se diz ter-se arrogado o nome e titulo de El Rei da Gram Bretanha e Irlanda, debaixo do nome de Carlos Terceiro; ou á outro qualquer individuo, que pretender algum direito á Corôa destes reinos; e juro que eu regeito e detesto como anti-christaõ e impio o crer, que hé licito assassinar ou destruir qualquer pessoa, ou pessoas, debaixo do pretexto de ellas serem hereges; e tambem aquelle principio anti-christaõ e impio, que naõ se deve goardar fé com hereges; e declaro alem disso, que naõ hé artigo da minha fé, e que renuncio, regeito, e abjuro a opiniaõ, que os Principes excomungados pelo Papa, ou alguma autoridade da Santa Sé, ou outro quelquer poder, podem ser depostos, ou assassinados pelos seos vassallos, ou outro qualquer individuo; e eu prometto, que eu naõ sustentarei, manterei, ou defenderei tal opiniaõ, ou opiniaõ alguma que fôr contraria ao que fica expresso nesta declaraçaõ; e declaro que naõ creo, que o Papa de Roma, ou outro qualquer Principe, Prelado, Estado,

ou Potentado estrangeiro, tem ou deva ter neste reino directa, ou indirectamente jurisdicçaõ, poder, superioridade, ou predominio algum temporal ou civil; e eu, na presença de Deos, e de seo unico Filho Jesus Christo, nosso Redemptor, solemnemente professo, testefico, e declaro, que eu faço esta declaraçaõ, e todas as partes della, no sentido evidente e ordinario das palavras deste juramento, sem evasaõ, equivocaçaõ, ou restricçaõ mental de qualquer sorte; sem dispensaçaõ alguma já concedida pelo Papa, ou por outra qualquer autoridade ou pessoa; sem a persuasaõ, que eu posso perante Deos ou dos homens ser desobrigado ou absolvido desta declaraçaõ, ou de qualquer parte della; mesmo no caso que o Papa, ou outra qualquer pessoa, ou autoridade dispensasse, ou annulasse a mesma, ou a declarasse nulla desde o principio."

"2. Eu declaro, que professo a religiaõ Catholica Romana. Eu juro que desaprovo, detesto, e abjuro, como anti-christaõ e impio, o principio que hé licito *assassinar, destruir*, ou por modo algum lesar qualquer individuo com o pretexto de elle ser herege; e declaro solemnemente perante Deos que crêo, que nenhuma acçaõ por sua natureza injusta, antimoral, ou malvada, pode ser justificada, ou desculpada com o pretêxto, ou sob cor, de que fora feita ou para bem da Igreja, ou em obediencia á qualquer poder ecclesiastico. Eu igualmente declaro, que *naõ hé hum artigo da Fé Catholica, nem ella exige, que eu crêa ou professe, que o Papa hé infallivel;* ou que eu estou obrigado a obedecer á qualquer ordem de sua natureza antimoral; mesmo no caso que o Papa, ou outra qualquer autoridade ecclesiastica intimasse, ou publicasse tal ordem; antes pelo contrario mantenho, que eu cometeria hum pecado se a respeitasse ou lhe obedecesse; declaro alem disso, que naõ creo que qualquer pecado que eu haja cometido, pode ser perdoado, pela mera vontade do Papa; de qualquer ecclesiastico, ou de qualquer pessoa, ou pessoas; porem que hum sincero arrependimento pelas nossas offensas passadas, huma firme e sincera resoluçaõ de naõ commeter faltas para o futuro, e de expiar os nossos pecados, saõ requisitos previos e indispensaveis para se ter huma bem fundada esperança de sermos perdoados; e que qualquer pessoa que

recebe a absolviçaõ, sem estes previos requisitos, longe de com ella obter remissaõ alguma dos seos peccados, incorre pelo contrario na culpa de violar hum Sacramento; e eu juro que defenderei, tanto quanto possa, o estabelecimento e arranjo das propriedades neste paiz, segundo está regulado pelas leis actualmente existentes; e assim renuncio, nego, e solemnemente abjuro intençaõ alguma de subverter a Igreja Protestante com a mira de substituir em seo lugar a Igreja Catholica; e solemnemente juro, que nunca no exercicio de qualquer privilegio, que eu goze ou venha a gozar, farei por perturbar e enfraquecer neste reino a Religiaõ, e o Governo Protestante."

---

*Mappa da Importaçaõ e Exportaçaõ de Algudaõ em Londres, no anno* 1815.

| Importaçaõ de— | 1815. | 1814. | *Augmento.* | *Diminuiçaõ.* |
|---|---|---|---|---|
| Pernambuco - - - - - - | 11,790 | 23,425 | —— | 11,635 |
| Bahia - - - - - - - - | 3,766 | 9,926 | —— | 6,160 |
| Maranhaõ - - - - - - - | 3,084 | 8,040 | —— | 4,956 |
| Ceará - - - - - - - - | —— | 650 | —— | 650 |
| Pará - - - - - - - - - | —— | 112 | —— | 112 |
| Rio - - - - - - - - - | 1,039 | 1,318 | —— | 279 |
| Portugal e Hespanha - - - | 1,807 | 3,910 | —— | 2,103 |
| America e Bermuda - - - | 7,644 | 2,755 | 4,889 | —— |
| Cayenna - - - - - - - | 107 | 173 | —— | 66 |
| Surinam - - - - - - - | 1,731 | 3,859 | —— | 2,128 |
| Demerara e Berbice - - - | 2,599 | 2,847 | —— | 248 |
| Carriacou e Granada - - - | 1,969 | 1,215 | 754 | —— |
| Barbadas - - - - - - - | 673 | 391 | 282 | —— |
| Martinica, &c. - - - - - | 2,726 | 6,012 | —— | 3,286 |
| Indias Orientaes - - - - - | 22,788 | 12,891 | 9,897 | —— |
| Turquia - - - - - - - | 14 | 285 | —— | 271 |
| França, &c. - - - - - - | 8,838 | —— | 8,838 | —— |
| Total - - - - | 70,575 | 77,809 | | 7,234 |

Exportaçaõ - - - - - - - 29,897 (computaçaõ de 200lbs. por Saca.)

Estavaõ em ser em 31 de Dezembro, 1815,

Do Brazil, 3,658 :—America, 1,176 :—Hollanda e Indias Occidentaes, 465 :—Hespanha, 453 :—Smyrna, 53 :—Bourbon, 190 :—Surate e Bengala, 6,015.—Total, 12,009.

ROBERTO DAY, *Corretor.*

## VARIEDADES.

---

*Exposiçaõ que foi attribuida á M. Pozzo di Borgho actual Ministro Russiano na Corte de França, dando Conta do Actual Estado dos Negocios em França ao Imperador da Russia.*

" Comparando o estado do espirito publico em França na epocha do desembarque do Usurpador com o que actualmente existe, hé quaze impossivel naõ temer, que a segunda restauraçaõ naõ seja ainda a ultima das revoluçoens neste paiz.

" Quando Napoleaõ desembarcou, os empregados publicos, que haviaõ perdido os seos lugare com a volta dos Bourbons; os militares irritados pela reducçaõ do seo soldo, e por verem dadas as honras e recompensas a individuos que elles olhavaõ como inimigos; os homens, que se haviaõ feito notaveis na revoluçaõ, e á quem as gazetas já tempos antes tinhaõ denunciado como dignos da vingança publica; os compradores de bens nacionaes, á quem os gazeteiros e clerigos ameaçavaõ com a perda dos ditos bens; finalmente, os paizanos, que temiaõ a renovaçaõ nos dizimos, e do sistema feudal, todos em geral se deram a elle, a pezar da lembrança da sua primeira tirania, naõ por amor da sua pessoa, mas por odio ao governo dos Bourbons, contra quem nutriaõ invenciveis preoccupaçoens.

" Os emigrados, os nobres, e clerigos, que haviaõ perdido seos bens e privilegios em consequencia da revoluçaõ, e que esperavaõ completamente recuperalos no reinado dos Bourbons; em fim aquella classe de individuos, que hé indifferente a todo o sistema de governo, e que naõ quer senaõ descanço, viram, pelo contrario, a volta de Napoleaõ com horror: mas a bem notoria pusilanimidade dos primeiros, e a apatia e egoismo dos segundes tornaram inuteis todos os esforços que se fizeraõ para o repelir. Elle chegou sem obstaculo, e encontrou quase toda a povoaçaõ

pronta a recebe-lo, muito menos, hé preciso repeti-lo, por affeiçaõ que lhe tivesse, do que pelo odio que conservava contra o governo que se hia dissolver. Aquelles, que exclusivamente dependiaõ da familia dos Bourbons, defenderaõ-nos, segundo o seo costume, fugindo.

" Tal era o estado do espirito público quando Napoleaõ desembarcou em Cannas, e continuou na sua marcha triumfal até Paris, escoltado pelos desejos, e acclamaçoens quase unanimes da povoaçaõ das provincias por onde atravessava.

" Agora parece que o estado de couzas e do espirito público naõ hé mais favoravel, e que as inquietaçoens e sustos universaes, que a administraçaõ dos Bourbons excitou antes da sua sahida de França, naõ só tem revivido depois da sua volta, porem até existem em gráo ainda maior.

" O modo violento por que se effeituou o seo restabelecimento, os desastres que o accompanharam, e as calamidades de toda a sorte que os habitantes da metade da França tem experimentado, em consequencia da invasaõ dos exercitos estrangeiros, por nenhuma forma tem conciliado para com estes Principes o amor do povo Francez; e o estado a que a França ficou reduzida pelo Tratado de Paz, a occupaçaõ militar do seo territorio, a perda das suas colonias, a ruina dos seos estabelecimentos, commerciaes, e manufacturas, e em consequencia de tudo isto, a aniquilaçaõ do seo commercio e industria, naõ podem de certo ter concorrido para lhes reconquistar os coraçoens Francezes em favor da sua cauza.

" Os Actos da sua administraçaõ depois do seo restabelecimento naõ parecem ser mais adequados para reunir em hum centro commum os varios elementos do corpo social, desunido por effeito das revoluçoens; e por consequencia daõ pouca esperança ao governo de adquirir consistencia, e estabilidade. Qualquer atenta e impartial investigaçaõ destes actos mostra que lhes falta unidade e combinaçaõ. O seo espirito contemporisador muda comforme as diversas circunstancias; humas vezes elles proclamaõ huma amnistia geral; outras, produzem a suspensaõ do seo *Habeas Corpus*, ou a instituiçaõ dos tribunaes ordinarios.

" O espirito de vacilaçaõ do governo está bem retratado na seguinte caricatura:—El Rey anda passeando, com hum chapeo de chuva debaixo do braço, no qual está escripto em largos caracteres—*A Carta*. Ao menor indicio de tempestade, abre S. M. immediatamente o chapeo. Com effeito, esta malfadada *Carta* só se abre quando há receio de tormenta, e immediatamente se fecha assim que ella parece dessipar-se. Huma de duas couzas hé preciso fazer—ou acabar de todo por huma vez com a *Carta*, ou adopta-la franca e lealmente. Hé verdade que Buonaparté, seguindo o mesmo sistema, conseguio amalgamar todas as facçoens, reconciliar todos os partidos, apoderar-se de todos, e em fim ganhar hum poder absoluto; porem Buonaparte (pondo de lado toda a ascendencia que havia tomado sobre a naçaõ em virtude dos seos relevantes serviços e da sua prodigiosa reputaçaõ militar) sabia proseguir com huma habilidade e perseverança sem exemplo no objecto que tinha em vista, quando os Bourbons naõ mostraõ em nenhum dos seos actos nem força, constancia, nem combinaçaõ, couzas indispensavelmente precisas para chegarem aos seos fins.

" Hum golpe de vista lançado sobre as differentes auctoridades, que constituem o Governo Francez, bastaraõ para demonstrar esta verdade.

" El Rey.—Hum Principe da sua familia governa com o mais absoluto poder a melhor parte do seo reino, e parece estar ja impaciente pelo momento em que possa governar o todo.

" Ministerio.—Dividido em dois partidos, que mutuamente se combatem, nunca teve credito para com o publico; e ainda quando o houvesse tido, o haveria perdido na occasiaõ em que assignou o ultimo Tratado de Paz, taõ desastrozo para a França. O seo Presidente, aquem nimguem pode negar o titulo de hum homem integro, qualidade preciosa nestes tempos, tem que combater, ao mesmo tempo, com a naçaõ que elle naõ conhece, é que o considera como estrangeiro, e com as intrigas da Corte assim como com as do ultimo Ministerio, anciozo de tornar a assumir o poder. Alem de tudo isto, elle acha opposiçaõ no gabinete Britannico, que deseja enfraquecer a influencia da Russia; e de mais, talvez que bem cedo tenha

que luctar com hum homem ciozo da sua illimitada ascendencia no espirito d'El Rey, Mr. de Blacas, que se afirma virá antes de muito tempo occupar o seo primeiro emprego, unico que está vago no actual Ministerio. Assim conhecendo muibem a sua critica situaçaõ, o Ministro há pouco hé que tem conhecido que, pôsto entre a loucura e o crime, será obrigado a retirar-se. Nenhuma duvida pode haver a cerca da escolha do seo successor; porem M. de Talleyrand declarou, que naõ communicaria mais com os actuaes Ministros da Guerra e do Interior, a quem El Rey deseja conservar.

"Camera dos Pares.—O direito hereditario que tem os seos membros, a importancia e explendor das suas funcçoens, e o interesse que elles tem em manter a ordem de couzas em que gozaõ de taõ altas prorogativas, tinhaõ socegado muita gente á respeito das disposiçoens da Corte e da Camera dos Deputados, e a tinhaõ persuadido naõ só que se conservariaõ livres de todo o espirito de resistencia, mas obrigariaõ o governo a ser fiel á *Carta.* Todavia, estas bellas esperanças já se desvaneceram. A Camera dos Pares, consistindo, pela maior parte, em Chefes de *Chouans,* de *Vendeanos,* e de Realistas fanaticos, tem já manifestado esse mesmo espirito de partido e de paixaõ a que tudo se sacrifica.

"As mesmas observaçoens se podem applicar á Camera dos Deputados: composta dos mesmos elementos, deve ter igualmente o mesmo espirito. As eleiçoens dos seos membros naõ se fizeraõ de modo que podessem conciliar a estimaçaõ publica. Em primeiro lugar, El Rey nomeou os Presidentes de todos os Collegios Eleitoraes; depois auctorisou os Prefeitos para acrescentarem 20 Eleitores da sua propria escolha aos Collegios Departamentaes, e 10 aos Collegios das Comarcas *(Arrondissiments;)* e a final, como ainda tudo isto naõ pareceo sufficiente para ter eleiçoens como se desejavaõ, apenas haveria hum Collegio em que se naõ empregasse a fraude e a violencia para que as eleiçoens fossem do agrado do governo. Assim, por exemplo, em Toloza, o Presidente do Collegio, ainda que nomeado por El Rey, naõ parecendo ainda Realista bem *puro,* foi violenta-

†

mente expulso, e entre os assassinos do General Ramel hé que se fizeraõ as eleiçoens. Em Nismes tambem, o Collegio Eleitoral foi posto debaixo da influencia de hum bando de ladroens e de assassinos; e alguns dos membros dos collegios que eraõ Protestantes, foraõ forçados a fugir prontamente para naõ serem assassinados.

" Em Mendez, huma Associaçaõ de Insurreiçaõ ordenou, que o Collegio Elleitoral fosse cercado por bandos armados, e prontos á fazer fogo. Huma duzia de chefes destes bandos entrou dentro do Collegio, e forçou os Eleitores á mostrarem os seos votos antes de os lançarem na urna; maltrataram muitos Eleitores, e declararam ao Presidente, nomeado por El Rey, que se elle fosse hum dos eleitos, naõ ficaria com vida.

" Estes poucos factos podem dar huma idea do modo porque está composta a Camera dos Deputados. Esta Camera tem-se mostrado taõ revolucionaria, taõ anti-constitucional, e com espirito taõ anti-Real que o Ministerio, assustado, julgou prudente organizar huma *Opposiçaõ,* convidando os membros mais racionaveis e moderados para formarem hum Club particular: porem esta Opposiçaõ consta sempre de huma mui pequena minoridade.

" A organisaçaõ da força militar, naõ obstante as reiteradas seguranças das gazetas, procede com vagar e difficuldade; o maior numero dos veteranos recuza servir e prefere lavrar a terra. O Governo tem-se por consequencia visto obrigado á recorrer aos alistamentos voluntarios, e á servir-se de promessas de premios. Os individuos, que se offerecem para servir como officiaes saõ numerosos, porem, pela maior parte, nenhum delles tem a experiencia militar: todavia alguns, por meio de intrigas, tem obtido patentes, e ainda das superiores. Hum negociante, que fez banca-rota, foi nomeado coronel e official da legiaõ d'honra. O mesmo governo tem com tudo taõ pouca confiança na composiçaõ do novo exercito, que já por varias vezes tem retardado a partida do Duque de Wellington, e tropas do seo commando.

" A administraçaõ interna vai muito melhor em o Norte do que no Sul. Todavia, as medidas arbitrarias adoptaõ-se em toda a parte, e hé impossivel que por

toda a parte naõ seja geral a resistencia. Os Prefeitos, Sob-Prefeitos, as auctoridades ainda as mais subordinadas, até os mesmos Maires impoem, por sua propria auctoridade, tributos arbitrarios dentro dos seos destrictos, e particularmente sobre as pessoas que suspeitaõ ser de opinioens contrarias as delles. Muitos Realistas *puros* recuzaõ pagar estas contribuiçoens extraordinarias com o pretexto de que ellas so devem recahir nos homens da Revoluçaõ: em consequencia disto, muitos collectores tem-se despedido do seo emprego, receando que fazendo as cobranças segundo a lei, sejaõ accusados de *Buonapartismo,* e perseguidos perante os tribunaes; naõ obstante ser hum facto certo que, á excepçaõ do exercito e de hum pequeno numero de individuos cuja existencia está intimamente ligada com a de Buonaparte, naõ existe hum so Francez que naõ tenha em execraçaõ este homem—o autor de seos males. A pezar desta circunstancia, huma especie de Inquisiçaõ se vai estabelecendo por toda a parte, que so poderá produzir mui fataes resultados. As diversas auctoridades constituidas convidaõ, por meio de cartas confidenciaes, as pessoas que vivem debaixo da sua jurisdicçaõ para que venhaõ fazer-lhes delaçoens e denuncias; ellas examinaõ as testemunhas, &c. Em consequencia destes variõs excessos, as sociedades de familia, em outro tempo taõ francas e taõ agradaveis em França, tem perdido toda a sua antiga amenidade; o povo vive retirado e dividido; cado hum teme e foge do seo vezinho; e saõ bem raras as assembleas ou ajuntamentos que se fazem: o espirito de partido hé dominante entre todas as familias, e tem expulsado dellas a paz e harmonia.

" Os contratos publicos e particulares estaõ quase de todo acabados, e naõ poderáõ tornar a por-se em hum movimento regular em quanto o governo naõ fizer conhecer os meios que intenta empregar para cumprir as diversas estipulaçoens contrahidas pelos Tratados de paz. Hé quase impraticavel o haver transferencia de propriedades, porque os que possuem moeda tem o maior cuidado em a esconder; de sorte que sobre huma propriedade do valor de meio milhaõ de livras seria mui difficil haver mil luizes de oiro ainda com o juro mais excessivo.

"A vista das consideraçoens geraes que excita a deploravel situaçaõ deste paiz, e do prospecto, mais melancolico ainda, dos males que o ameaçaõ, hé impossivel poder racionalmente esperar que a sua situaçaõ melhore, a naõ ser pela uniaõ dos Alliados, pela occupaçaõ da França pelas suas tropas, e pela sua decidida protecçaõ naõ só contra as emprezas dos *Jacobinos vermelhos*, porem contra as maquinaçoens dos *Jacobinos brancos*, os quaes com a mascara do fanatismo religiozo, resuscitado na Europa depois da restauraçaõ dos diverros ramos da familia dos Bourbons, tem cometido dentro destes seis mezes no Sul taes horrores e crueldades, de que apenas há hum exemplo em todo o curso da revoluçaõ. Se desgraçadamente, as Potencias alliadas naõ se conservarem unidas por muito tempo, e se a collisaõ de interesses as dividirem, de certo ainda teremos que ver a infelis França entregue ás convulsoens revolucionarias, pelas quaes tem sido atormentada por vinte e cinco annos; e entaõ neste cazo os Bourbons seriaõ inevitavelmente obrigados a descer pela terceira vez do throno. Tal hé ao menos a opiniaõ de hum grande homem de Estado, Lord Castlereagh, o qual escreveo ao Imperador Alexandre em data de 8 de Agosto passado, que—" o restabelecimento dos Bourbons, tal como naquelle tempo existia, naõ se podia considerar como o fim do estado revolucionario; e que a duraçaõ da sua existencia somente dependia da presença dos exercitos alliados no coraçaõ da França." A experiencia taõbem tem mostrado, e já por mais de huma vez, que a cauza dos Bourbons naõ pode manter-se senaõ por meio das baionetas estrangeiras; e que elles tem ficado sempre vencidos todas as vezes que entraram sós em lide, sem ser preciso empregar a mais pequena resistencia, nem derramar-se huma só gôta de sangue ou em seo favor ou contra elles.

"Em huma palavra, esta cauza, que naõ pode ser eternamente defendida pelas forças externas, e que portanto hé necessario que corra as alternativas ora de ser destruida pela naçaõ ora restabelecida pelos estrangeiros, parece estar ainda ameaçando a França com huma serie de sanguinolentas catastrophes, que se renovaráõ sem fim até que este bello paiz fique com-

pletamente arruinado ;—espetaculo tragico, talvez ainda guardado para a nossa posteridade!

*Dezembro*, 1815.

---

### *Jesuitas.*

Huma Gazeta Alemam publicou o artigo seguinte: —Somos informados que os Jesuitas estaõ emigrando de Roma as duzias e aos centos, para os differentes collegios que tem sido restabelecidos em Hespanha, Napoles, Sicilia, Parma, &c. Trezentos delles já ultimamente principiaram sua viagem para o primeiro destes Reinos."

---

### *Fautores da fugida de Lavalette.*

Por despachos chegados de França no dia 16 de Janeiro soube-se que tres Inglezes de qualidade haviaõ sido prezos em Paris por ordem da policia. Foraõ Sir Roberto Wilson, o Capitaõ Hutchinson, e Mr. Bruce. Sir Roberto Wilson hé bem conhecido pelos seos brilhantes serviços que fez durante toda a guerra contra Buonaparte, e supomos ser o mesmo que taõ bizarramente commandou a nossa Legiaõ Lusitana. O Capitaõ Hutchinson he hum joven official das guardas, parente de Lord Donoughmore. Mr. Bruce hé o filho mais velho do Banqueiro Crawford Bruce, esq. O ministro Inglez em Paris, Sir Carlos Stuart, assim que teve noticia destas prizoens, requereo immediatamente a sua soltura, porem foi lhe respondido que os tres individuos eraõ fautores da fugida de Lavalette. Tres dias antes que elle se escapasse haviaõ lhe procurado hum passaporte como para hum official Inglez; acompanharaõ-no até Mons, aonde havia hum posto Inglez; e fazendo-lhe registrar alli o mesmo passaporte, o deixaram hir para diante voltando elles immediatamente para Paris. Tal hé, ao menos, o motivo destas prizoens, dado pelo governo de França ao Ministro Britannico que logo transmitio este avizo para Inglaterra.

## Embaixada de Roma.

O *Times* de 28 de Dezembro de 1815 publicou o artigo seguinte :

### " *Conde de Funchal.*

" O Conde de Funchal, Embaixador Extraordinario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal nesta Corte, embarcou aos 21 do corrente em Dover. Vai por França no seo caminho para Roma, aonde está nomeado pela sua Corte para dar os parabens do Principe seo amo ao Papa, por occasiaõ da restauraçaõ de Sua Santidade aos seos dominios.

" O Conde de Funchal residio em Inglaterra como Embaixador, nos doze annos passados, os mais notaveis que a historia apresenta; tendo sido o segundo periodo da guerra revolucionaria muito mais importante que o primeiro, pelos seos gloriosos resultados, e pela grandeza dos seos acontecimentos. Esta guerra, que os partidistas de França chamaram—' a segunda *guerra Punica*'—terminou de huma maneira bem contraria aos dezejos e expectaçoens daquelles que taõ confiadamente prediceram a destruiçaõ da moderna Carthago, como denominavam a Gram Bretanha.

" A brilhante parte, que Portugal e as tropas Portuguezas representaram durante este periodo, depois de estarem por taõ longo tempo esquecidas na Europa, foi em grande gráo a obra do Conde de Funchal ; e por esta razaõ a Gram Bretanha lhe hé devedora da mais profunda obrigaçaõ ; porque a sua perseverança e a influencia das suas opinioens hé que nós devemos o ter-se corregido aquelle extraordinario prejuizo que por longo tempo aqui existio ; isto hé, que era impossivel obter adjutorio algum das tropas Portuguezas. Deste prejuizo parteciparam em gráo singular alguns mesmos dos Generáes Britannicos, até que foi aberta e candidamente renunciado pelo General Ferguson na Caza dos Communs. Na verdade, se naõ fosse a energia, o espirito de uniaõ e disciplina que mostraram as tropas Portuguezas, a probabilidade era que teriamos abandonado totalmente a Peninsula e seos habitantes em desgosto : e entaõ quem poderia ter con-

templado o exito da guerra Russiana, por que difficultozamente se teria acabado em huma campanha, sem os mais vivos receios? No tempo em que o nosso exercito occupava as linhas de Torres Vedras, toda a Europa tremia com o nome de Buonaparte; e a opiniaõ geral do Continente, para naõ dizer couza alguma de certos homens de Estado, aqui entre nós, era—que a nossa retirada e a consequente perda de Portugal eraõ inevitaveis. Foi nesta e n'outras mui criticas epochas que se experimentou a constante firmeza do Conde de Funchal: elle nunca cessou de excitar e animar o nosso governo para que continuasse a contenda; e o espirito prophetico com que annunciou o heroismo dos seos compatriotas foi justificado, e ao mesmo tempo remunerado pelos acontecimentos.

" Nem foi este modo de pensar de S. E. o effeito de hum mero enthusiasmo nacional momentaneo. Havendo chegado a Inglaterra quase no mesmo momento em que se havia rompido a paz de Amiens, e quando o Ministerio do seo paiz se tinha mudado, e entrava em todos os interesses dos Francezes, elle ainda empenhou o governo Britannico para que respeitasse aquella neutralidade que a França tinha enganozamente vendido a Portugal; a fim de que a convicçaõ obrasse lentamente nos seos compatriotas, estando bem persuadido, de que a perfida ambiçaõ de Buonaparte per si mesma os desenganaria. Nem se enganou elle nisto; por que hé bem sabido que a moderaçaõ, que mostrou o nosso governo para com o Principe Regente de Portugal em 1807, em quanto Buonaparte redobrava as suas ameaças, foi em consequencia de tudo o que sugerio o Conde de Funchal; e foi, quando comparada com a insolencia dos Francezes, a cauza que induzio S. A. R. a tomar refugio no Brazil antes do que confiar-se no Côrso.

" A fidelidade e prudencia de S. E. em outros objectos menos importantes da sua missaõ foraõ remuneradas com igual bom successo: Nós tomámos a Ilha da Madeira, e nós a restituimos aos Portuguezes antes que o Principe Regente chegasse ao Brazil. Nós taõbem restituimos as propriedades Portuguezas tomadas em todo o Oceano desde o Baltico até a China; de maneira que se pode dizer do Conde de

Funchal, que elle tem merecido o respeito de seos compatriotas assim como o de toda a Europa."

# REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DESTE NUMERO.

" Vitam impendere vero, et reipublicæ patriæ."

(" Empregaremos a vida em defender a verdade, a nossa Patria, e o Augusto Principe que a governa."

### LITERATURA PORTUGUEZA.

Neste artigo, á pag. 425 deste N° publicámos as " Observaçoens sobre o Alvará de 11 de Abril, 1815." Louvâmos muito as intençoens do auctor pela analyse que fez da Lei, porque só desta forma se podem illuminar os governos, que nunca podem ser infalliveis, ainda quando tenhaõ os melhores dezejos de fazerem a felicidade dos povos que governaõ. Todas as vezes que as observaçoens sobre os Actos administrativos se fazem sem fel, sem odio, e sem pertençaõ de excitar a revolta, porem só com os puros intentos de illustrar, e esclarecer os que governaõ, estas observaçoens saõ uteis, e merecem o reconhecimento do publico, e até dos que mandaõ, ou tem a auctoridade suprema: assim, naõ duvidâmos classificar o autor desta Memoria em o numero dos bons cidadaos, e dos vassallos fieis. Todavia naõ seremos em tudo da sua opiniaõ, e manteremos ainda agora a nossa, particularmente sobre aquelle artigo, em que em o nosso N° 52 declarámos: —que as providencias desta Lei nos pareciaõ muito *illuminadas*.

Quando chamámos *illuminadas* as providencias da Lei, nunca tivemos em vista asseverar que ella era absolutamente perfeita, e nem da nossa expressaõ, bem extendida, isto se pode concluir. Demos este epitheto á aquellas providencias, porque ellas tocaõ hum ponto, que a nosso modo de ver hé essencial, parecendo-nos

que delle dependem todos os progressos da cultura das nossas terras. Se a nossa opiniaõ hé, e sempre foi, que o cultivador Portuguez naõ deixa de agricultar as suas terras por perguiça e desleixo, ou por falta de industria, porem unicamente porque naõ tem interesse em cultiva-las, ou por fallar ainda mais correctamente, porque naõ pode ou lhes faltaõ os meios de lhes dar a cultura competente; como deixariamos de chamar *illuminadas* essas providencias que destroem e aniquilaõ, segundo o nosso modo de pensar, todos os principios, que se oppoem á cultivaçaõ dos nossos campos? A Lei mui *illuminadamente*, (e naõ temos ainda pejo de o repetir) izenta de direitos, imposiçoens, e dizimos, por dez annos, todos os terrenos que se reduzirem á cultura; ora, se o mesmo auctor reconhece, que o *abondono ou desprezo da classe agricola, a desigualdade dos impostos, e os vexames e martirios na sua cobrança,* produzem o atrazamento da nossa agricultura, porque naõ chamariamos *illuminadas* essas providencias que libertaõ o lavrador da *desigualdade dos impostos, e dos vexames e martirios na sua cobrança?* Imagine o auctor os melhores planos ruraes que o entendimento humano pode conceber, forme hum plano de leis o mais coherente, o mais exacto, e mais mathematico na sua ennunciaçaõ que possa sahir da maõ dos homens, mande—o executar, e ao mesmo tempo diga ao lavrador,—" mas vós pagareis das vossas terras—decimas, dizimos, quartos, quintos, oitavos, foros, jogadas, &c. &c. e alem de tudo isto, sereis ainda cruelmente martirisados com a cobrança de todos estes impostos:" e verá no fim o producto que recebe de toda a perfectibilidade das suas leis economico-ruraes. Logo a Lei que tira, ainda que temporariamente, estes obstaculos destruidores de toda a cultura, dá mui *illuminadas* e uteis providencias para o objecto que se propoem.

O autor das observaçoens mostra ainda huma predilecçaõ mui particular pela lei das Sesmarias, e parecelhe que ella deve ser executada á risca como hum remedio para os males da nossa agricultura. Mas de certo, no estado actual em que estaõ os nossos lavradores, a Lei naõ lhe pode ser applicavel, nem hé capaz de produzir bem algum. Huma das providencias desta Lei, e a mais forte e essencial hé que—se tirem

as terras ao máo cultivador para se darem á novos proprietarios que melhor as cultivem;—mas se estes novos proprietarios vaõ achar-se taõ sobcarregados de tributos e vexames como os antigos, as terras nas suas maõs teraõ a mesma cultura que dantes tinhaõ, e os proprietarios em geral mudaráõ de propriedade taõ facilmente como mudaõ de camiza, sem que todavia se preenchaõ os fins propostos, e só se estabeleça huma confuzaõ eterna nós direitos sagrados das propriedades humanas. A lei das Sesmarias poderia ser mui justa, e talvez de grande proveito, se o cultivador tivesse todos os meios para bem cultivar as suas terras e vender os seos productos, porque daria nesse cazo hum castigo bem merecido ao lavrador inerte ou descuidado; porem para a pôr em execuçaõ hé preciso que primeiro evidentemente se mostre, que o cultivador naõ hé vexado com tributos incompetentes, ou demasiados; e como o auctor confessa, que a nossa agricultura está arruinada por duas especies de cauzas,—physicas e moraes,—entaõ naõ lhe compete aconcelhar que se dê a execuçaõ esta lei. O castigar hum actual proprietario com a perda da sua propriedade, em virtude da Lei das Sesmarias, seria o mesmo que punir hum homem prezo com grilhoens por se naõ mover do lugar em que o prenderam.

Taõbem naõ adoptâmos os escrupulos do auctor a cerca dos *Dizimos.* Nós já declarámos *parte* da nossa opiniaõ á este respeito em o nosso N° 55, pag. 414, e só agora responderemos brevemente ao que elle diz na seguinte observaçaõ:—"Naõ posso deixar de notar "que esta liberdade ou isençaõ de dizimos, posto que "temporaria, desvendará os olhos do povo, que jul-"gando até agora ser o pagamento de direito divino o "faz escrupulosamente; e vendo-o huma vez dispen-"sado, para o futuro talvez naõ bastem todas as coac-"çoens civis e ecclesiasticas para o obrigarem á pagar." O povo, já antes do Alvará, tinha os olhos desvendados, porque lia na Cartilha do P^e M^e Ignacio, que os dizimos lhe saõ ordenados pelos Mandamentos da Santa Madre Igreja, e naõ pelos Mandamentos da Lei de Deos. Logo neste ponto naõ corre nenhum risco a religiaõ do povo. Alem disto, o mesmo povo bem sabe que os Ecclesiasticos, na sua repartiçaõ, saõ func-

cionarios publicos como quaesquer outros do Estado; e se elle paga sem reluctancia a quem lhe segura a sua propriedade e lhe administra a justiça, por que taõbem o naõ fará com a mesma boa vontade aós que lhe administraõ os sacramentos da sua religiaõ? Se o povo porem ainda ignora, que os dizimos saõ huma propriedade do Estado, segundo taõbem já mencionámos á pag. 415 do nosso N° 55, hé bem que se tire deste erro; e entaõ pouco ou nada terá que estranhar, quando o Principe haja por acertado modificar, restringir, ou dispensar temporariamente este tributo nacional.

Para voltar-mos porem ao ponto, donde partimos, concluiremos aqui estas nossas reflexoens com repetir, que as providencias do Alvará de 11 de Abril de 1815, nós parecem muito *illuminadas*, porque promovem a cultura dos terrenos incultos, tirando-lhes o maior impedimento que certamente se oppoem á que sejaõ cultivados. O que todavia muito dezejariamos, seria que iguaes providencias, e taõ sabias como estas, fossem dadas maduramente, e por meio de hum calculo sistematico, á toda a agricultura em geral, porque sendo isto assim, nem o Soberano se veria outra vez obrigado á fazer taõ amplas concessoens, nem os lavradores chegariaõ á tal ponto de indifferença ou desprezo pela agricultura, que para tenta-los a tomar este emprego fosse preciso izenta-los absolutamente de todos os tributos. Quando para promover o amanho dos campos hé necessario estabelecer que elles nada paguem, hé por que de ordinario já antes os tem forçado a pagarem de mais; e isto hé entaõ huma especie de dieta, como a que se prescreve ao homem que comeo muito, e teve huma indigestaõ. Em ambos os cazos hé melhor e mais prudente comer sempre pouco, e com boa regularidade, do que devorar tudo de huma vez, e ser depois obrigado a guardar huma rigoroza abstinencia.

## POLITICA.

### *Estados Unidos d'America.*

O primeiro Documento que publicámos neste artigo, pag. 466, hé a Mensagem do Presidente ao Congresso, e este notavel e interessante papel d'Estado merece com effeito ser mui bem meditado por todos os individuos que tem a seo cargo o mando das naçoens. Os Estados Unidos d'America, ainda na sua idade juvenil, e sem ainda (se esta expreçaõ nós hé licita) estarem homens feitos, acabaõ de obrar tantos prodigios e tantas maravilhas, e depois se apresentaõ ao mundo em hum ar e postura de tanta força, sabedoria, e dignidade, que nos está parecendo ver nelles realizada a fabula moral de Hercules infante, já no berço esmagando serpentes. E que naõ tem que esperar o mundo desta joven naçaõ, que poem o alvo de seos destinos taõ alto, e a elle corre, adquirindo sempre na sua carreira novas forças ? A America no fim desta ultima guerra, segundo toda a marcha das couzas humanas, ou havia de ficar humilhada e circumscripta no seo poder por muitos annos, ou devia adquirir a influencia e dignidade da primeira naçaõ do Novo Mundo. Victoriosa porem da primeira naçaõ maritima do universo, ainda quando a sua propria marinha era limitada, ella já forma projectos, e os começa á executar, que indicaõ claramente tudo o que será bem capaz de fazer em epochas naõ remotas.

Depois de haver segurado a sua independencia e honra nacional dentro dos seos proprios limites, ella marcha á castigar esses despreziveis piratas Africanos quase no interior de suas cazas, e destroe, por assim dizer, em hum só dia o que as naçoens Europeas, parte por politica, parte por cobardia e indelevel vergonha, consentem que exista em prejuizo e a fronta das naçoens civilisadas. Assim o nome Americano ostenta a sua dignidade e as suas forças na America, na Europa, e na Africa, e indica á todos os povos decahidos da situaçaõ politica, que lhes compete, como se cria ou regenera huma naçaõ.

Mas para poder ter executado couzas taõ prodigiosas quaes tem sido os seos meios ? A exposiçaõ

delles hé ainda hum prodigio dos muitos da sua boa politica, e admiravel administraçaõ. As despezas de nove mezes do anno passado saõ calculadas em $33\frac{1}{2}$ milhoens de dollars; (67 milhoens de cruzados) restavam no Erario 3 milhoens ditos, (6 milhoens de cruzados) e requeriaõ-se mais, para complemento das despezas do anno, 5 milhoens ditos (10 milhoens de cruzados.) Logo a despeza total do anno, em tempo de guerra, foi de $41\frac{1}{2}$ milhoens de dollars, isto hé, de 83 milhoens de cruzados, advertindo-se, que as *vias e meios* existentes eraõ sufficientemente adequados para darem esta soma.

Ora quando huma naçaõ, ainda nova, e luctando com todos os incommodos da infancia, teve *vias e meios* sufficientes para despender annualmente nestes tempos de crize, huma soma taõ prodigiosa de dinheiro; que poderá ainda esta naçaõ despender, e obrar com as suas despezas, quando chegar á sua idade viril? Vejamos porem agora qual hé a sua divida, contrahida no espaço de 40 annos, e empregada na obra da sua primeira independencia, e nesta primeira lucta depois da sua emancipaçaõ politica.

No primeiro de Outubro do anno passado achou-se pela balanço que se fez, ser a divida nacional de 120 milhoens de dollars (240 milhoens de cruzados.) Mas que hé toda esta soma para hum paiz, que em tempos de crize pode pagar sem violencia 83 milhoens annuaes de cruzados? Alem disto, quando esta divida se contrahio naõ só para satisfazer despezas cazuaes e momentaneas, porem para crear monumentos taõ honrozos e duraveis, como tem sido a obra da sua independencia, o exito de huma guerra por mar e por terra, o mais felis e brilhante que se pode dezejar, huma marinha respeitavel, a primeira que mostrou que os marinheiros Britannicos naõ eraõ invenciveis, e tantos outros estabelecimentos militares e civis, que constituem o povo Americano huma naçaõ verdadeiramente independente; que respeito e veneraçaõ naõ podem conceber os Estados Unidos por esta sua divida?

Fazendo agora algumas applicaçoens destes factos ao nosso paiz, e particularmente ao Brazil, perguntâmos:—quaes saõ as suas rendas, comparadas com as dos Estados Unidos? Os nossos leitores estaráõ ainda

lembrados do que sobre este assumpto escrevemos em o nosso No. 54, pag. 227. Ali publicámos, referindonos ás Tabellas que imprio o *Correio Braziliente*, a cerca das rendas do Governo do Rio de Janeiro, que ellas apenas montavaõ á—3,134,000,000*rs*. Suponhamos porem que os rendimentos dos Estados Unidos, em tempo de paz, se podem reduzir á a metade do que tem sido em tempos de guerra, e o seo producto venha a ser—41½ milhoens de cruzados. Há ainda nesta mesma favoravel supposiçaõ termo algum proporcional com as rendas do Brazil? Certamente naõ. Os productos do Brazil saõ todos os dos Estados Unidos, e tem e pode ter ainda outros, e em grande extensaõ, que naõ saõ compativeis com o territorio Americano: aquelle nosso terreno hé em geral mais fertil e productor que naõ hé o da America Unida; e a grandeza do paiz, composto, por assim dizer, de todos os climas, tem capacidade para huma immensa e variada cultura, á que nunca poderá chegar a America do Norte. Como acontece por consequencia, que os seos rendimentos naõ tenhaõ proporçaõ alguma com os de hum governo, que só depois de 40 annos deixou de ser colonia, e tanto tem soffrido para crear e fazer respeitar a sua independencia?

As cauzas de toda esta differença já estaõ em parte apontadas nas poucas reflexoens que fizemos nas paginas já citadas do nosso No. 54. Há porem ainda outras, e da classe das cauzas moraes, que saõ o motivo desta fatal desproporçaõ que tem existido, e continuará a existir se naõ forem removidas. O augmento de povoaçaõ na America influe, e deve influir extraordinariamente nesta pasmoza differença; e se o Governo do Brazil naõ cuidar em remover as cauzas moraes que tem embaraçado os progressos da sua povoaçaõ, terá que ver-se sempre desgraçado e pobre no meio das riquezas, como Midas morria de fome entre montoens de oiro.

Os meios de augmentar esta povoaçaõ nunca se fizeraõ taõ necessarios, e nunca foraõ taõ faceis como agora: nós já por muitas vezes temos tocado neste ponto importante. Agora, que a desgraçada Europa está vomitando de si tantos e taõ uteis individuos, por effeito de leis sanguinarias, e impoliticas, bem dignas

desses tempos desastrozos, em que legioens de barbaros a innundaram, o Brazil podia adquirir braços e industria, que em pouco tempo fariaõ o tardio arrependimento de todos esses cegos instrumentos da actual emigraçaõ. Mas naõ bastaria só convidar a povoaçaõ infelis da Europa a que se fosse refugiar no paiz benigno e hospitaleiro do Brazil, seria ao mesmo tempo absolutamente necessario, garantir-lhe a sua existencia civil contra todos os attentados da jurisdicçaõ espiritual e temporal dos que mandaõ em nome dos melhor dos Soberanos e dos Principes. Porque, quem livre de hum perigo vai de boamente lançar-se logo em outro? Em a nossa opiniaõ, os actos arbitrarios do poder militar, que rege as capitanias, saõ hum obstaculo mais poderozo para conseguir eses fins do que os receios da intolerancia religiosa. Felismente, em honra da nossa patria e do nosso bom Principe se diga, a tolerancia religiosa tem feito entre nós progressos taõ saudaveis e taõ rapidos, que nenhum estrangeiro se arrecearia de viver nos dominios Portuguezes com mêdo de se ver inquietado nas suas opinioens religiosas. Naõ será porem assim, quando houver quem reflicta no que ordinariamente se passa na administraçaõ civil e militar das nossas capitanias. Quem, por exemplo, folgará de hir habitar huma capitania, aonde há governadores que ainda mandaõ prender hum cidadaõ só por que naõ tirou o chapeo assim que avistou o seo palacio; que se naõ apeou quando a vinte passos os deviza em hum caminho publico, ou por outras mil impertinencias, para naõ lhes dar-mos outro nome, com que aquelles subalternos pertendem exigir indecorosamente dos povos o santo acatamento Real? Estes costumes saõ demasiadamente Asiaticos para poderem agradar a Europeos. Hé por tanto essencialmente necessario, para que a povoaçaõ, ou seja nacional ou estrangeira, augmente em o nosso Brazil, que a legislaçaõ interna se melhore, e seja, puramente civil, e responsavel pelos seos actos arbitrarios. O governo militar hé só para tempos de guerra; huma naçaõ nunca se deve governar como se governa hum exercito.

Outro meio de augmentar a povoaçaõ do Brazil está bem perto da sua porta. Hé essa immensa, e robusta povoaçaõ de Indios indigenas, que huma vez

que seja artificiozamente, isto hé doce e humanamente atrahida, virá lançar-se incauta em todos os engôdos e fruiçoens da vida verdadeiramente social. E naõ valerá ella, á todos os respeitos, muito mais que essa povoaçaõ *Africana*, arrancada com violencia dos patrios lares, e que depois de mil riscos e contradicçoens civis e moraes, tem creado no Brazil huma povoaçaõ heterogenea incapaz de constituir huma verdadeira e respeitavel naçaõ ?

Mas já que tocamos em algumas analogias, relativas aos rendimentos da America e do Brazil, diremos taõbem alguma couza a respeito das suas dividas respectivas. Nos sabemos que a da America, como a cima escrevemos era em Outubro do anno passado de 240 milhoens de cruzados ; porem a do governo Portuguez hé para nós huma quantidade desconhecida. Com tudo hé bem sabido que Portugal tem em circulaçaõ huma soma enorme de papel moeda e Apolices, que hé huma verdadeira divida nacional ; e tem, alem disto, outras dividas, de que nós naõ sabemos nem a natureza, nem a soma provavel a que actualmente chegaõ : porem isto hé indifferente para o que vamos dizer. O nosso intento hé perguntar :—Que acontecimento extraordinario deo motivo para a divida publica Portugueza, particularmente, o papel moeda e Apolices ? Para a divida publica da America conhece todo o mundo as razoens, isto hé ; que ella hé o honrozo padraõ da sua independencia, da sua grande prosperidade interna, e da sua ultima paz glorioza ! Mas para que se tem empenhado Portugal em tantos milhoens ? Para ter hum respeitavel exercito ? naõ : este foi creado e assoldadado com o oiro estrangeiro. Para fazer logo no interior do paiz grandes e dispendiosos estabelecimentos publicos, de que hoje a naçaõ, como a America, esteja tirando grandes vantagens, ou para conservar ao menos huma respeitavel Marinha que seja capaz de sustentar o resto dos seos dominios nas diversas partes do mundo ? Taõbem naõ : todas estas dividas se tem contrahido ; mas os coffres, em que o seo producto foi depositado, tendo de certo a mesma propriedade que tinhaõ os toneis fataes das *Danaides*, este producto, apenas recolhido, ou desapareceo das maons que o tocavaõ, sem saber-se qual fosse o seo

destino; ou passou para duas naçoens estrangeiras, a huma das quaes comprámos, por muito tempo, ora a paz ora a guerra, e a outra ainda agora estamos comprando a maior parte do nosso alimento e vestido, e outras mil couzas necessarias, que nunca deveriamos pedir aos estranhos. Se taõ differente tem sido pois o motivo das dividas Americana e Portugueza, e taõ differente a sua applicaçaõ, neste cazo naõ devemos ter pejo de confessar—que os novos Americanos do norte governaõ muito melhor a sua caza que os velhos e antigos Portuguezes; e que portanto, o maior numero de annos de existencia nem sempre hé sinal de sabedoria ou de Sciencia.

Se em todos estes factos e analogias há verdades indubitaveis, e que só para bem da nossa patria repetimos, e ainda continuaremos a repetir, com razaõ ouzamos recommendar ao Ministerio Portuguez a leitura e meditaçaõ da notavel Mensagem sobre que temos feito as nossas reflexoens. Os Estados Unidos d'America pelos seos productos, industria, e situaçaõ tem tanta semelhança com o nosso Brazil, que a elles com preferencia devemos recorrer e imitar. Os mesmos inventos, ou para a cultura ou para as artes mechanicas, se devem hir ali estudar antes que na Europa, nas couzas applicaveis ao Brazil, porque tendo os dois povos quaze o mesmo genero de cultura, e industria e commercio, maior proveito nos daraõ as liçoens ali aprendidas, e ali já experimentadas do que tudo o que para lá immediatamente transplantar-mos de simples invençaõ Europea. O governo Portuguez ganharia por consequencia muito se mandasse bem examinar, e estudar os progressos e a pratica dos Americanos em todos os ramos, relativos á sua cultura e industria, por que destes conhecimentos tiraria certamente o Brazil bem extensos e uteis proveitos.

No Extracto que demos do Relatorio do Secretario da Marinha á pag. 476, trataõ-se dois pontos de suma ponderaçaõ, 1°—"Que os Estados Unidos já nada precisaõ dos estrangeiros para a fabrica e esquipamento dos seos navios, e que as suas fundiçoens de artilharia, as suas manufacturas de cobre, cabos e velas, e mais objectos mequanicos suprem já todas as precisoens nacionaes."—2° "Que depois de 1813 já fabri-

caram 3 náos de 74 peças ; 3 fragatas de 44, alem de outros navios para o serviço do Lago Ontario ; e que o Ministro ainda agora requer ao Congresso hum nóvo Acto para se augmentar *annualmente* a marinha com huma náo de 74 peças, 2 fragatas, de 44, e mais 2 chalupas." Com estes projectos, e com a sua energia de execuçaõ que será em poucos annos a America do Norte? E Portugal e o Brazil ver-se-haõ nesses mesmos poucos annos sem hum só navio de guerra, pois que para este estado parece hir rapidamente tendendo a nossa marinha? Estas consideraçoens se naõ tocaõ os Portuguezes de ambos os mundos, hé preciso entaõ que renunciem a toda a idea de serem naçaõ independente!

Neste mesmo artigo, pag. 477, transcrevemos o Tratado de Commercio entre a America e a Gram Bretanha. Este tratado deve tambem ser huma boa liçaõ para o Ministerio Portuguez aprender como se fazem estipulaçoens commerciaes com as naçoens estrangeiras. Todos os seos artigos saõ concebidos em termos mui geraes, e ao mesmo tempo mui claros e difinidos, de maneira que ambas as naçoens ficaõ em hum perfeito e reciproco equilibrio de interesses, e alem disso em toda a liberdade de poderem legislar em suas cazas quanto julgarem conveniente a bem do seo commercio. De todas as suas clauzulas a mais importante que todavia reconhecemos hé a racionavel limitaçaõ de tempo que se lhe poem para a sua existencia. Todos os objectos desta natureza estaõ sugeitos á tantas variaçoens e diversidades de circunstancias, que quem pertende dar-lhes huma legislaçaõ eterna ou ainda de largos annos, comete sem duvida o maior erro que pode haver em politica ou em boa economia. A idea de fazer tratados de commercio permanentes, ou de longa duraçaõ, assemelha-se a aquella que já teve hum dos nossos Ministros, do tempo do Snr. D. Joaõ V., e de quem já fizemos mençaõ em o nosso No. 55, pag. 330, o qual requeria huma lei para *se dar preço certo ao Cambio*.

Mas naõ bastará por ora considerar este Tratado como huma util liçaõ, hé preciso tirar já delle todos os proveitos immediatos. O nosso Tratado de Commercio de 1810, diz no Artigo 2º.—" E tanto S. M. Britannica como S. A. R. o Principe Regente de Por-

tugal se obrigaõ e empenhaõ a naõ conceder favor, privilegio, ou immunidade alguma, em materias de commercio e de navegaçaõ, aos vassallos de outro qualquer Estado que naõ seja taõbem ao mesmo tempo respectivamente concedido aos vassallos das Altas Partes Contractantes, gratuitamente, se a concessaõ em favor daquelle outro Estado tiver sido gratuita, e dando, *quam proxime,* a mesma compensaçaõ ou equivalente, no cazo de ter sido a concessaõ condicional."

Diz mais o mesmo Tratado no Artigo 5°.—" A fim de evitar qualquer differença, ou desintelligencia a respeito das regulaçoens, que possaõ respectivamente constituir huma embarcaçaõ Britannica ou Portugueza, as Altas Partes Contractantes convieram em declarar, que todas as embarcaçoens construidas nos dominios de S. M. Britannica, e possuidas, navegadas, e registadas conforme as leis da Gram Bretanha, seraõ consideradas como embarcaçoens Britannicas : e que seraõ consideradas como embarcaçoens Portuguezas todos os navios ou embarcaçoens construidas nos paizes pertencentes a S. A. R. o Principe Regente de *Portugal,* ou em alguns delles, ou navios aprezados por algum dos navios ou embarcaçoens de guerra pertencentes ao governo Portuguez, ou á algum dos habitantes dos dominios de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, que tiver commissaõ ou Cartas de Marca, e de Represalias do governo de Portugal, e forem condemnados como legitima preza em algum Tribunal do Almirantado do referido governo Portuguez, e possuidos por vassallos de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, ou por algum delles, e do qual o Mestre e tres quartos, pelo menos, dos Marinheiros forem vassallos de S. A. R. o Principe Regente de Portugal."

Se pelo Art. 2° que fica transcripto, Portngal tem direito a gozar de quaesquer favores, privilegios, e immunidades que Inglaterra conceder á outras naçoens em materias de navegaçaõ e de commercio, hé agora evidente, que a America Ingleza goza, pelo seo novo Tratado, de huma immunidade, favor, e privilegio de que os Portuguezes naõ gozaõ em virtude do Art. 5, que deixâmos copiado. No Tratado Americano naõ se *nacionalisaõ* unicamente os navios por serem de construcçaõ nacional, ou producto de prezas, legitima-

mente feitas; saõ consideradas absolutamente Americanas todas as embarcaçoens pertencentes á proprietarios Americanos, qualquer que seja a origem da sua propriedade. Neste cazo parece que Portugal tem direito de exigir que com elle se ponha taõbem em pratica aquella parte do Tratado Americano, que naõ *desnacionaliza* os seos navios por serem de construcçaõ estrangeira, e depois comprados por cidadaons Americanos, como succede com os navios Portuguezes que foraõ comprados a estrangeiros. Alem disto, esta clauzula do Artigo 5° hé evidentemente estipulada em prejuizo de Portugal, e nella naõ há nem a sombra dessa reciprocidade que tanto se pertende inculcar em o nosso Tratado:—1° os Inglezes, naõ tendo navio algum que naõ seja de construcçaõ nacional, ou producto de prezas, ganharam tudo com esta estipulaçaõ, e os Portuguezes, que tem hum grande numero comprado a estrangeiros, assignaram hum artigo claramente prejudicial ao seo commercio. 2° Só para os navios Portuguezes se poz ainda a clauzula final, que requer—" que o Mestre e tres quartos dos marinheiros sejaõ, pelo menos, Portuguezes." Hé verdade que esta circunstancia talvez em nada prejudique os interesses Portuguezes, por que nos seos navios mercantes poucos marujos estrangeiros teraõ praça; porem dá huma enorme e consideravel vantagem a marinha mercante Ingleza, na qual, e na de guerra, só de Portugal costumaõ andar constantemente muitos mil marinheiros empregados. Logo esta ultima clauzula hé ainda essencialmente vantajoza á Inglaterra, e prejudicial a navegaçaõ Portugueza porque naõ só naõ tem outra compensaçaõ equivalente, mas poem em inferior condiçaõ os vazos Portuguezes huma vez que naõ sejaõ navegados com Mestre, e tres quartos, pelo menos, de vassallos Portuguezes.

Outros muitos pontos se poderáõ ainda encontrar, comfrontando ambos os Tratados, que se devaõ agora remediar, ou acautelar para o futuro. Os pequenos apontamentos, que fizemos, foraõ simplesmente para excitar o zelo e patriotismo do Ministerio Portuguez, a fim de que sobre este assumpto lance prontamente vistas mui reflectidas e efficazes.

## FRANÇA.

Neste artigo, pag. 483, transcrevemos aquella parte do Budget Francez que se publicou nas gazetas Inglezas, e hé hum documento, que merece attençaõ pelas ideas que dá dos immensos recursos de França. Este portentozo paiz, pelo seo territorio, e habitantes, enfraquecido por tantas guerras estrangeiras, e assolado por duas terriveis invasoens, em que a Europa inteira, por assim dizer, se despejou no seio da França, lhe devorou quanto tinha, e ainda exigio della a enorme soma de 700 milhoens de francos, calcula o seo Budget do anno corrente na soma, bem limitada para as suas circunstancias de 800 milhoens de francos (26 milhoens sterlinos!) Esta hé a sorte da França vencida, assolada, e retalhada: e qual hé a posiçaõ de Inglaterra, engrandecida por tantas acquisiçoens, e taõ brilhantemente victorioza? Saõ-lhe precisos para o seo arranjo de paz, segundo á ultima exposiçaõ financial de Mr. Vansittart, setenta milhoens sterlinos annuaes. Bem hajaõ os Membros das Cameras dos Deputados e Pares, e até o proprio governo por quererem destruir por suas maons a patria em que nasceram: a França naõ pode ser abatida ou aniquilada se naõ pela França; e os que actualmente a governaõ marchaõ, de certo, por estrada bem direita para este fim.

*As Vias e Meios para haver a receita do anno* 1816, *saõ os seguintes:—*

| | Fr. |
|---|---|
| Contribuiçoens directas - - - - - - | 320,000,000 |
| Registos, Dominios, e Bosques - - - - - | 156,000,000 |
| Contribuiçoens indirectas - - - - - | 222,000,000 |
| Lotarias, Postas, Correios, &c. - - - - - | 29,000,000 |
| Receitas extraordinarias - - - - - - | 73,000,000 |
| | 800,000,000 |

## DESPEZAS ORDINARIAS.

| | |
|---|---|
| Divida hipotecada, Annuidades vitalicias, Pensoens - - | 115,000,000 |
| Lista Civil - - - - - - - - - | 33,000,000 |
| Camera dos Pares - - - - - - - | 2,000,000 |
| Da. dos Deputados - - - - - - - | 700,000 |
| Justiça - - - - - - - - - | 17,000,000 |

| | |
|---|---|
| Negocios estrangeiros - - - - - - - - | 6,500,000 |
| Interior - - - - - - - - - | 70,000,000 |
| Guerra - - - - - - - - - | 180,000,000 |
| Marinha - - - - - - - - - | 48,000,000 |
| Policia geral - - - - - - - - | 1,000,000 |
| Finanças - - - - - - - - - | 16,000,000 |
| Juro dos *Bons* - - - - - - - - | 8,000,000 |
| Despezas de Negociaçoens - - - - - - | 12,000,000 |
| Fundo de Amortizaçaõ - - - - - - - | 14,000,000 |
| Juro das Notas do Erario - - - - - - | 1,500,000 |
| | 524,700,000 |

DESPEZAS EXTRAORDINARIAS.

| | |
|---|---|
| Contribuiçoens de Guerra - - - - - - - | 140,000,000 |
| Pagamento de 150,000 Soldados estrangeiros - - - | 130,000,000 |
| Do. as Cazas de Bentheim, e Steinfurth - - - - | 800,000 |
| Despezas incertas e casuaes - - - - - - | 4,500,000 |
| | 275,300,000 |
| Soma total - - - | 800,000,000 |

No mesmo Art., pag. 491, demos o resumo da lei chamada de Amnistia. Verificáraõ-se os nossos receios e os de muitagente, a cerca do que dicemos em o nosso No. 55, pag. 410, isto hé ;—a lei proposta pelo governo foi horrorosamente alterada e modificada na Camera dos Deputados; porem, para menos vergonha da especie humana, aquellas modificaçoens sanguinarias naõ foraõ avante, e sómente serviram para dar mais huma prova ao mundo das benevolas intençoens de muitos daquelles que se denominaõ represententantes do povo. O honrado Destutt Tracy já tinha dito na Camera dos Pares :—" Se o povo pede justiça hé bem que se lhe faça; porem se o povo pede sangue, hé dever nosso impedir, que elle o derrame. . . . Dizem-nos ainda que a naçaõ pede puniçoens e castigos; naõ, o povo naõ os pede—*teme-os !*" E pois se o povo naõ pede sangue nem castigos, como atesta este homem de bem, mas antes os *teme*, porque motivos os representantes deste mesmo povo haõ de profanar o seo nome clamando por vinganças?

Nós somos inimigos de sangue, prizoens, e desterros por caracter, e principios: por caracter, porque estas medidas muito nos horrorizaõ; por principios, porque tudo, o que temos lido, meditado, visto e até indivi-

dualmente soffrido, nos tem evidentemente mostrado que os homens naõ se podem pacificamente governar, por muitos tempos, só como maquinas ambulantes, á força de açoite ou de azorrague. A reaçaõ, lei taõ constante no mundo physico como no mundo moral, mais cedo ou mais tarde opera o seo effeito, e entaõ desgraçados dos que provocaram esta lei formidavel. Quando pois fallâmos destes assumptos sempre expomos fielmente os sentimentos do nosso coraçaõ, e o retrato das nossas ideas. A marcha politica dos negociós em França parece-nos a mais impolitica, e mais insensata que se pode imaginar; e como aquella naçaõ hé huma escola moral em que todos os homens e naçoens devem aprender, assim muito mais francamente diremos a nossa opiniaõ.

O homem que primeiro enunciou a profunda maxima politica—" que em todas as revoluçoens naõ haviaõ criminozos, porem vencedores ou vencidos"—conhecia muibem os homens e as couzas. As revoluçoens, quer sejaõ promovidas por effeito de huma justa ou injusta reacçaõ, huma vez principiadas, saõ como a pedra expelida da funda, que vai esconder-se nos ares sem que o expectador ou quem a lançou possaõ exactamente marcar a sua marcha, e o ponto em que hirá descançar. Em todo o periodo da sua duraçaõ há pois combates ou tempestades, há partidos contra partidos, e a naçaõ toda, em que entrou este espirito de vertigem, obra sempre segundo as diversas direcçoens que os differentes interesses politicos ou as differentes opinioens lhe fazem tomar. A final, pela natureza de todas as couzas humanas, a fermentaçaõ diminue, aparecem os vencedores e os vencidos; e aqui entaõ hé que se mostra a prudencia, e a sabedoria dos primeiros. Teraõ estes, em tal cazo direito de punir os ultimos quando estes constituem dois terços ou a metade da naçaõ; ou ainda quando tenhaõ tal direito, pede a politica e o interesse do vencedor degolar todos os vencidos, e reduzir a hum deserto o seo campo de batalha? Aqui naõ há meio: por huma rigorosa e exacta justiça ou nenhum, ou todos devem ser castigados, e o só nome de vencido deve ser a prova do crime.

Applicando agora estes principios ao que se passa

em França, o governo actual, como vencedor, poz-se na alternativa ou de tudo perdoar, ou de tudo punir. Querendo seguir esta ultima maxima politica tem para exemplo Roberspierre, que dizia altamente, que se deviaõ degolar em França todos os individuos que no principio da revoluçaõ tivessem mais de 30 annos, porque estes taes nunca seriaõ bons republicanos: para seguir a primeira, tem mesmo dentro de caza os exemplos de Luis XII. e Henrique IV., e outros muitos na historia geral das naçoens. Qual destes dois caminhos pede pois a boa razaõ e a politica que elle siga? Os nossos leitores o podem decidir segundo a diversidade das suas opinioens: quanto á nós, taõ horrorozo nos parece degolar, e punir massas inteiras de individuos em nome da *Republica* como do *Reinado;* o effeito, e consequencias moraes e politicas saõ as mesmas.

Quando huma geral revoluçaõ se executou dentro de hum grande povo, e ella tomou consistencia por hum largo periodo de annos, pertender destruir todos os effeitos e novas formas desta revoluçaõ naõ só hé huma quimera, porem huma empreza insensata. A historia de todas as revoluçoens mostra, que assim como ellas produzem grandes males, e mui tristes calamidades, tambem sempre produzem muitos bens, e alguns delles da primeira utilidade: logo a prudencia e a sabedoria do homem ou dos homens, á quem couberaõ os altos destinos de finalizar huma revoluçaõ, consistem em guardar o bem que acharam, e hir mansamente extirpando, e desarreigando o mal. Estes utilissimos conselhos saõ os mesmos que os Alliados deram a Luis XVIII. em a Nota, derigida pelos seos Ministros ao Duque de Richelieu, segundo a publicámos em o nosso No. 55, pag. 370. Mas suponhamos ainda que nas forças humanas estava o poder de voltar essencialmente huma revoluçaõ, já completa, e de a fazer retroceder até o ponto donde partio. Nesta supposiçaõ naõ se fazia mais do que tornar a pôr o mesmo povo exactamente no ponto em que a revoluçaõ foi inevitavel. E que succederia daqui? a mesma revoluçaõ tornaria a principiar pelas mesmas cauzas, que já a tinhaõ originado, porque ás ideas dos homens naõ

se lançam algemas como se lançaõ aos corpos; e por fim andaria o mundo em huma eterna revoluçaõ.

Penetrados destes principios hé que dicemos que a marcha politica dos negocios em França nós parecia impolitica e insensata. Os Membros de ambas as Cameras, cegos com a paixaõ da vingança, nem se quer reparaõ, que podem renovar a revoluçaõ que ainda naõ está extincta de todo; e se ella se acende de novo, e elles ficaõ vencidos, com que direito se poderaõ queixar dos vencedores? Mas seja dito, para vergonha da especie humana: "O animal homem hé, na realidade, hum animal incorrigivel." Ao menos, hé para conçolar, que as ideas mais benignas do governo prevalecessem sobre as intençoens desses homens bebedores de sangue; a pequena excepçaõ, que modificou a lei, comprehende actualmente bem poucos individuos; e oxalá que ali parem as reacçoens e as vinganças. Huma couza que nós naõ podemos comprehender hé como El Rey Luis XVIII. terá ouzadia bastante para taõ asperamente castigar e bannir o Duque de Otranto (Fouche), a quem fez seo Ministro e Concelheiro, e a quem nomeou seo Embaxador, a pezar de saber que estava maculado como crime de Regicida! Quanto seria melhor nunca o haver empregado! Nesta materia, por honra da dignidade Real, hé melhor naõ fazer-mos commentarios.

Já em execuçaõ da Lei de Amnistia, El Rey promulgou o Decreto seguinte, em data de 17 de Janeiro, 1816:—

Luis, &c. Em consequencia do nosso Decreto de 24 de Julho proximo passado, e da Lei de 12 do corrente, nós temos ordenado, e ordênamos o que se segue:—

Art. I. Todos os individuos nomeados no Art. 2 do dito Decreto de 24 de Julho, seraõ obrigados á sahir do Reino até 25 de Fevereiro, o mais tardar; e naõ poderaõ tornar á entrar nelle sem nossa auctoridade, sob pena de incorrerem nos castigos determinados pelo Art. 2 da Lei de 12 de Janeiro, 1816.

Os nossos Procuradores, Generaes, e Ministros ficaõ encarregados da sua execuçaõ, &c.

(Assignado) "LUIS."

Em nome d'El Rey,

O Guarda Sellos de França, Ministro
Secretario d'Estado, "MARBOIS."

Os individuos, comprehendidos neste Decreto, saõ os mesmos de que faz mençaõ o Artigo 3 da Lei de Amnistia. Quem tiver curiosidade de os saber consulte o nosso Nº 55, pag. 382 e 383.

---

## HESPANHA.

Ao transcrever-mos neste artigo, á pag. 493, a memoravel sentença pronunciada contra os *Liberales*, veio-nos logo á lembrança a passagem de hum auctor celebre da antiguidade—Tacito, quando no principio da vida de Agricola, entre outras mais couzas que refere das miserias daquelle tempo, diz:—" *expulsis insuper sapientiæ professoribus, atque omni bona arte in exilium acta, ne quid usquam honestum occureret:*" Isto hé;—*e banidos, alem disto, os mestres das sciencias, e desterrada toda a especie de instrucçaõ, parece, que as intençoens eraõ, que naõ houvessem nem virtudes, nem letras.* Esta famosa sentença, proferida contra tantos famosos individuos, faz-se extraordinariamente notavel por duas circunstancias, que saõ—as penas em que foraõ condemnados muitos daquelles infelizes, e a nova e estranha auctoridade judiciaria que os condemnou: assim, taes circunstancias exigem, que escriptores publicos naõ occultem a sua opiniaõ sobre hum facto que naõ só interessa aquellas victimas, e a sua patria,—a Hespanha; porem todos os homens, e todas as naçoens. Principios há de direito publico das naçoens ou de justiça universal, que, huma vez quebrantados em hum paiz, podem grandemente influir sobre todos os mais paizes civilisados da terra; e por isso hé sempre hum dever o expo-los, e francamente analisá-los, para que em tempo nenhum, ou em nenhuma

outra naçaõ possaõ ser produzidos como axiomas, ou como cazos julgados em jurisprudencia civil ou criminal.

De tudo o que se passou no modo e na execuçaõ desta extraordinaria sentença, de certo unica na historia da Europa moderna, naõ hé nossa intençaõ accuzar individualmente a pessoa d'El Rey; nós queremos que ella seja inviolavel, assim como a de todos os Soberanos: tudo quanto dicer-mos será somente derigido aos seos Ministros, que por direito e dever tinhaõ obrigaçaõ de bem o aconcelhar.

Em todos os cazos e em todas as circunstancias as penas devem proporcionar-se ás pessoas e aos delictos; porque se huma vez se falta a estes requisitos, entaõ ou se quebranta a moralidade da justiça, ou em lugar de punir os homens, estes se insultaõ; genero de castigo, que nenhum homem no mundo tem direito de dar á outro homem. Que diremos pois da qualidade moral dessas sentenças, taes como as que foraõ proferidas contra hum Deputado Calatrava, contra hum Ramajo, hum Sauches Barbero, hum Ex-ministro Garcia Herreros, hum Martinez de la Roza, &c. &c.? Homens de letras, homens que figuraram no mais eminente perigo da patria, e que a salvaram, assim como ao Soberano, condemnados ás galez ou á calceta: E o eloquente, e talvez o primeiro Orador Hespanhol, Arguelles, condemnado á servir de soldado razo por 10 annos! Isto de certo naõ hé sentencear; hé insultar toda a dignidade da especie humana, e hé escarnecer, com o mais horrivel de todos os sarcasmos, da mais sublime prenda do homem,—a instrucçaõ e os talentos! E que mais faria hum tribunal de Barbaros, desses que na *Meia idade* assassináram as sciencias na Europa? Na historia moderna só achamos hum exemplo de igual desprezo, e insulto, feito á dignidade das naçoens e dos homens, que foi quando Napoleaõ, em hum excesso de frenezi e de raiva, impoz sobre os Portuguezes huma contribuiçaõ de 100 milhoens de francos *para resgate de suas propriedades e vidas!*

Isto hé pelo que toca á qualidade das penas em que foraõ condemnadas as victimas; falaremos agora da incompetencia do juiz. Quando hum governo, munido de toda a força executiva, ainda hé legislador, e

naõ contente com estas duas perigozas prorogativas, usurpa a distribuiçaõ immediata da justiça, e se institue *Graõ Juiz*, todo o equilibrio social e politico por huma vez se acabou. Dai ao algoz, que já tem o direito de enforcar, ainda os outros direitos de fazer a lei e de a applicar; qual será entaõ neste cazo a garantia social? Em taes circunstancias, todo o homem racionavel pode justamente exclamar como J. J. Rousseau, que a sociedade hé á maior de todas as calamidades humanas. Se os Governos tivessem natureza angelica, e fossem impecaveis, talvez que huma tal organisaçaõ politica fosse a mais perfeita; porem quando todos os governos saõ compostos de homens, sugeitos a toda a especie de paixoens, e estas suas paixoens se tornaõ ainda illimitadas, por serem protegidas, e desenvolvidas pela força, sempre inherente ás attribuiçoens do seo emprego, quem poderá deixar de tremer vendo que o mesmo que commanda os exercitos, há de ser seo juiz, e particularmente em cauzas, em que elle se declara como parte principal?

Quando o Segundo Brennus, General dos Gaulezes, depois da batalha de Allia, em que derrotou os Romanos, entrou Roma, e a saqueou e queimou, o Tribuno Sulpitius preferio salvar os restos da patria, antes empregando o oiro do que o ferro! Entrou pois em ajustes com o Barbaro, e estipulou huma quantia; mas, ao peza-la, Brennus que naõ se dava ainda por satisfeito com ella, pegou do boldrié e da espada, e pondo-a sobre a bacia da balança, oposta a outra em que estava já o oiro, disse no verdadeiro tom de conquistador e de mais forte—*Desgraçados dos vencidos!* E quem poderá taõbem impedir, que o governo, que se arvora em Graõ Juiz, naõ ponha sempre que queira o seo boldrié e a sua espada na incorruptivel balança da Justiça? Taes ideas, e taes praticas devem fazer estremecer todos os povos e naçoens; e como nós quizeramos que ellas nunca atravessassem nem o Minho, nem o Côa, nem o Guadiana, nem o Caya, por isso hé que julgámos do nosso dever fazer as antecedentes reflexoens.

As noticias com data de Madrid, do dia 28 de Dezembro passado, acrercentaõ:—que as 2 horas da madrugada o Relator do Tribunal criminal se aprezen-

tára nas prizoens com huma lista, escripta pelo proprio punho de El Rey, e que ordenando que os prezos viessem a sua prezença, lhe notificára as suas respectivas sentenças, sem mais outra forma judicial do que a seguinte : " S. M. vos condemna a tal, e tal castigo, por tantos, ou tantos annos, &c." Passadas cinco horas, já todos os individuos condemnados estavaõ em caminho para os seos respectivos destinos. Huma circunstancia porem, que mostra que este procedimento tem horrorisado o povo Hespanho, hé que dando-se ordem para que o famozo Paplo Lopez, melhor conhecido pelo nome de El Cojo de Malaga, fosse inforcado na praça de la Cebada, naõ obstante haver sido antes taõ somente condemnado por hum tribunal especial á 10 annos de galés, e chegando o dia e a hora da sua execuçaõ, que devia ser no dia 20 de Dezembro, a populaça mostrou-se taõ inquieta, e deo tantos sinaes de indignaçaõ, que a sentença se suspendeo, e em fim foi perdoado.

Outra circunstancia ainda, que taõbem naõ deve esquecer, hé que todos estes individuos foraõ condemnados por professarem ideas, hoje chamadas *liberaes*, e que Napoleaõ Buonaparte, ao partir para a Ilha d'Elba na epoca da sua primeira abdicaçaõ disse, e declarou a todo o mundo :—" Naõ hé a coaliçaõ que me derribou do throno, foraõ as ideas liberaes." (Ce n'est pas la coalition qui m'a detroné, ce sont les idées liberales.) A pezar disto, os que realmente o derribaram do throno de Hespanha, e concorreram para que taõbem se precipitasse do de França e da Europa, saõ agora ignominiosamente insultados e punidos ! Quanto naõ folgará Buonaparte de saber que hum Rey de Hespanha taõ exemplarmente castiga essas formidaveis ideas liberaes, que o despenharam do maior throno do mundo !

Outras noticias posteriores de Madrid, de 10 de Janeiro, mencionaõ, que no dia 25 de Dezembro passado (Dia de Natal) El Rey, depois de ouvir Missa, condemnou mais 15 pessoas, accusadas do crime de *liberalismo*, pela mesma forma, e nos mesmos diversos castigos em que já havia condemnado os outros. Ao menos todas estas interessantes e desgraçadas victimas devem ter a conçolaçaõ que dellas se

poderá justamente dizer, o que das mortes de Varraõ e Turpiliano, condemnados por Galba, disse o historiador Tacito no livro 1° das sua historia:—" *inauditi, atque indefensi, tanquam innocentes perierant*:"—" condemnados sem forma alguma de processo, foraõ castigados como de ordinario se castigaõ os innocentes."

---

PORTUGAL.

O extracto do Carta de Lisboa que o *Times* publicou no dia 12 de Janeiro, e que deixámos copiado á pag. 496, hé em todos os sentidos muito interessante, e até mui honrozo para o Governo de Portugal. Muito certamente folgamos ouvir que a nossa Patria tanto prospera em seo commercio; e se isto assim succede quando elle ainda tem tamanhos embaraços e difficuldades que vencer, que faria se fosse competentemente auxilliado, e estivesse livre, como convinha, em todas as suas operaçoens. Mas isto, ao mesmo tempo, mostra quanto a nossa localidade, e o espirito activo e emprehendor da naçaõ poderiaõ ainda operar, se Portugal com boas leis economicas e commerciaes obstasse aos immensos abuzos que taõ essencialmente conspiraõ para lhe roubar a maior parte das suas riquezas. Sim que importa, que pela barra de Lisboa nos entrem immensos cabedaes, se por ella, com pequeno intervalo de tempo, elles tornaõ logo a sahir para pagarmos aos estrangeiros grande parte do nosso sustento, o nosso proprio vestido e calçado; e até couzas mais insignificantes.

Em huma das ruas principaes de Londres (o *Holborn*) por onde frequentemente passamos, sempre nossos olhos encaram com huma pequena loja, aonde por fóra está escripto em largos caracteres:—*Rôlhas para exportaçaõ.*—E sempre tambem dizemos com nosco:—Quem sabe se esta obscura baiuca, na apparencia taõ insignificante, está daqui mesmo sorvendo huma fonte perene de oiro, e esta fonte hé Portugal? Por desgraça nossa, talvez sejaõ bem verdadeiras estas nossas desconfianças; porque sendo nós Senhores desta taõ commum materia primeira,—a cortiça,—naõ nos conten-

tâmos só de receber de Inglaterra as garrafas para meter o nosso vinho, mas até queremos que venhaõ com rôlhas já feitas daquella mesma cortiça que se creou a nossa porta, e lá os estrangeiros nos foraõ comprar para depois nos fazerem della presente, já fabricada em rôlhas elegantes, e talvez dessa mesma manufactura do Holborn, que acabamos de mencionar. Sim com estes e outros absurdos commerciaes, que se estaõ vendo em nossa terra, hé quase hum prodigio, que ainda tenhamos algum traffico, que possa justamente chamar-se commercio; mas a nossa posiçaõ hé tal, e o nosso terreno da Europa e do Brazil hé taõ essencialmente rico, que por mais que para isso trabalhemos, nunca o podemos arruinar.

Muitos destes males, e os mais radicaes, de certo naõ pode emendar o governo de Lisboa, porque o remedio deve vir de mais alto. Por isso, o mesmo governo hé mui digno de justos louvores, quando procura fazer tudo quanto cabe em sua alçada á bem da prosperidade, e commercio da naçaõ. O bom acolhimento, que tem dado aos negociantes de Cadiz e Malaga, naõ so hé generozo, porem hé fundado nos bons principios da politica. Se á esta medida se desse toda a extensaõ que ella pode ter, applicada tanto a Portugal como ao Brazil, os proveitos que tirariamos seriaõ immensos, seriaõ incalculaveis; porem já naõ hé taõ pouco mostrar-se que naõ há horror de a praticar: e esta só circunstancia faz grande honra ao governo.

Naõ menos honra (e por isso naõ menores louvores merece) lhe faz igualmente esse espirito de bem entendida tolerancia religiosa, a que particularmente allude o extracto da Carta citada. Sim, porque naõ haõ de ter templos em Portugal os Protestantes de todas as naçoens, e até os Mouros e Judeos? Se os differentes individuos destas religioens ali saõ admitidos, por que naõ lhes há de ser permitido adorar a Deos ao seo modo? A intolerancia hé a mais horroroza de todas as tiranias humanas, e toda ella está fundada em hum dos vicios mais vergonhosos do homem, que hé—a vaidade ou a soberba. O homem, que se atreve a perseguir ou castigar outro homem porque naõ hé da sua opiniaõ, qualquer que ella seja, hé taõ injusto no seo procedimento como se lhe viesse a cabeça o persegui-lo

por naõ ter a mesma phisionomia do que elle. Está por ventura sempre na maõ do homem o acreditar isto ou aquillo; ou hé moralmente possivel, que attendida a diversidade dos entendimentos humanos, possa haver no mundo huma crença universal sem discrepancia, quer seja em religiaõ, ou em qualquer outro ponto meramente civil, literario, ou politico? Quanto á crença religiosa, até hé huma verdadeira impiedade pertender exigir dos homens este ou aquelle credo particular. Se hé hum artigo de fé Catholica, que o homem naõ pode crer, e nem mesmo dezejar crer, sem huma graça mui especial de Deos, como se atreve pois outro homem a exigir do seo semelhante huma couza que elle humanamente naõ pode ter sem hum auxilio sobre natural? Naõ nos admira com tudo que o Clero Portuguez se oponha, ou tenha querido opor ás vistas tolerantes do governo: o Clero hé sempre por caracter, ou interesse, mais ou menos intolerante em todos os paizes; mas os governos já estaõ hoje, ou devem estar assás illuminados, para conhecerem até que ponto convem dar ouvidos as auctoridades ecclesiasticas. Huma couza bem extraordinaria hé, que vendo os Ecclesiasticos quanto Deos hé tolerante, e até em soffrer a muitos delles; pois que permite e tolera no mundo todas as diversidades de opinioens, e dá tanto ao Judeo como ao gentio, tanto ao Catholico como ao Protestante e ao incredulo o mesmo ar para respirar, e a mesma comida e vestido para existirem no mundo; ainda assim mesmo a sua soberba seja tal, que se arroguem maior poder e auctoridade do que exercita a Divindade. Mas esta inconsequencia explica-se mui bem com a parabola seguinte:—Os Ecclesiasticos, como Ministros e servos de Deos, assemelhaõ-se á familia de hum magnifico e podero Senhor, que sendo mui polido, generozo, e affavel em sua caza, tem immensos creados, que saõ, pela maior parte, mui desatentos, grosseiros, ou soberbos. Esta mesma differença achâmos nós quotidianamente na vida social, em que os creados deitaõ muitas vezes á perder toda a boa reputaçaõ de seos amos.

No mesmo artigo, pag. 497, publicámos o Alvará para a prorogaçaõ da Companhia do Algarve. Hé verdade que há huma maxima geral de economia politica

que diz—" que todos os monopolios saõ prejudiciaes ;" com tudo tambem muitas circunstancias occorrem em que esta maxima costuma ter suas excepçoens. Quando em hum paiz naõ há fundos sufficientes, e espalhados regularmente pela massa do povo para animar ou crear hum novo ramo de industria ou de commercio, entaõ pede a razaõ e a boa politica que se recorra a certas corporaçoens ou companhias para que formem hum fundo capaz de levar a vante estas emprezas; e em taes cazos o monopolio, ou agencia exclusiva de certos individuos, em lugar de ser damnoza, hé mui util e necessaria, porque estabelece huma nova fonte de riquezas e habilita o povo para nos tempos futuros individualmente executar a quillo que só huma corporaçaõ teve forças para instituir. Neste espirito tem sido creadas todas as companhias commerciaes do mundo, e até todas essas que tem existido, e ainda existem em Portugal, da utilidade das quaes, na sua origem, naõ há nimguem que possa duvidar. A Companhia do Algarve hé agora renovada, e a questaõ a seo respeito pode reduzir-se á formula seguinte :—Tem a Companhia do Algarve produzido bens indisputaveis no paiz, e podia este continuar á prosperar sem a prorogaçaõ da mesma Companhia ?

Que o Reino do Algarve tenha tirado grandes proveitos desta instituiçaõ, prova-se pelo preambulo do mesmo Alvará, em que diz :—" . . . . e mostrando a " experiencia que do referido estabelecimento se " seguio hum grande augmento deste ramo de in- " dustria nacional, crescendo a prosperidade e a riqueza " do paiz, e as minhas rendas Reaes . . . ." Ora, quando hum governo assim falla taõ positivamente em huma lei que promulga, nimguem tem direito para duvidar da verdade dos factos que elle attesta. Vemos logo, que a Companhia do Algarve tem sido mui util para a prosperidade daquelle Reino. Resta-nos só agora indagar, se ella ainda se fazia necessaria, e portanto se será ainda capaz de produzir os mesmos bens. —Sabemos por huma auctoridade irrefragavel, e de que naõ podemos duvidar, que para esta prorogaçaõ naõ só se fizeraõ todos os exames que cabem na intelligencia e prudencia humana, porem que todo o povo do Algarve, representado pelas suas Cameras, pedira e

requerêra positivamente a prorogaçaõ desta Companhia, com as modificaçoens que lhe dá o Alvará. Logo, sendo tambem isto verdade, o que sem hesitaçaõ accreditamos, naõ pode ficar a mais pequena duvida de que a sua prorogaçaõ era necessaria, e que continuará a produzir os mesmos bens.

O que em Inglaterra se praticou ultimamente com a prorogaçaõ da Companhia da India mostra com toda a evidencia, que nem sempre a continuaçaõ das Companhias, bem que estas por sua natureza sejaõ monopolios, hé prejudicial á hum paiz. O governo Britannico, que nimguem pode accuzar de ignorante em materias de commercio prorogou tambem aquella Companhia, fazendo-lhe as modificaçoens que exigiaõ as circunstancias do tempo; e se S. A. R. o Principe Regente N. S., fundado nos mesmos principios, tomou huma semilhante resoluçaõ a respeito da Companhia do Algarve, quem poderá nota-lo por haver seguido a marcha economica da primeira naçaõ negociante do mundo?

---

## Inglaterra.

Neste artigo, a pag. 501, publicámos huma Representaçaõ, feita ao Papa pelos Catholicos Romanos da Irlanda. Este papel hé importante naõ só pelas queixas que nelle fazem, mas pelas formulas dos juramentos que daõ ao governo Inglez. Quanto a primeira parte, nós naõ estamos em estado de julgar se elles tem com effeito motivos bem justificados para tudo quanto dizem, e por isso julgamos prudente abster-nos de fallar sobre hum ponto que pouco conhecemos. Se com tudo sempre hé licito aventurar algumas pequenas reflexoens, só diremos, que o procedimento politico dos Catholicos Irlandezes tem sido taõ pouco calculado para conseguirem os seos fins, que até os seos maiores amigos em Parlamento tem já desesperado de lhes poderem fazer o bem que dezejavaõ. Os mesmos Catholicos Inglezes, propriamente ditos, differem tanto dos Irlandezes em opinioens politicas, que nos faz ver que nos ultimos há tanta ou quanta prevençaõ, e tal ou qual falta de prudencia que hé a cauza

verdadeira de que os Catholicos dos tres Reinos naõ tenhaõ até agora conseguido o que de certo já teriaõ se fossem uniformes nos seos principios politicos. Ora se nas opinioens, puramentes humanas, os Catholicos Irlandezes se mostraõ taõ pouco racionaveis, que muito será que tambem nas opinioens religiozas sejaõ hum pouco excessivos? Huma das razoens porque o Governo Britannico deve necessariamente ser mui escrupulozo em tudo o que respeita aos principios religiosos dos Catholicos, hé por ver a sua pouca coherencia nos principios politicos; e huma vez que elles de boa fé se arranjem sobre este ponto, estamos certos que ao mesmo tempo ganharáõ muito para a consolidaçaõ da sua causa espiritual.

Entre as muitas queixas, que fazem os Catholicos Irlandezes, hé huma que as auctoridades Britannicas procuram chamar para a religiaõ Protestante todos os Catholicos que podem seduzir. Mas isto hé taõ natural á todas as religioens, e até aos chefes das mais pequenas sociedades, que naõ deve ser hum motivo de queixa para os Irlandezes. Por ventura, naõ cuidaráõ elles tambem da sua parte em ver se convertem para a religiaõ Catholica todos os Protestantes que poderem? Pois o cazo vem entaõ á ser o mesmo; porque cuidando sempre qualquer individuo de huma religiaõ que a sua naõ só hé verdadeira, porem a melhor, procura sem escrupulo, e até na persuasaõ de fazer hum serviço agradavel á Deos, atrahir ao seo partido todos os individuos das outras comunhoens.

O que todavia hé bem digno de notar-se vem á ser as formulas dos juramentos que daõ os Catholicos Irlandezes. No ultimo, que fica transcripto, juraõ elles pura e claramente:—"Que naõ hé hum artigo de fé Catholica, nem ella exige, que se crêa ou professe que o Papa hé infallivel." Que diráõ agora á isto muitos dos nossos theologos Portuguezes? De certo daraõ o nome de impiedade á esta maxima. Mas porque razaõ aquillo, que se naõ tem por impio ou por heretico na Irlanda (porque realmente o naõ hé) naõ se avaliará da mesma forma em Italia, Hespanha, e até em muitas escollas de Portugal? A doutrina da infallibilidade do Papa nasceo na epocha do abuzo do enorme poder temporal dos Pontifices Romanos; e

seria huma mui sabia politica de todos os governos modernos ordenar que seos subditos dessem hum semilhante juramento. Entaõ naõ se tornariaõ a ver esses livros famozos, taes como aquelle que correo em Portugal com o titulo:—*Conheça o Mundo os verdadeiros Jacobinos*—e nem o P^e. Antonio Pereira seria accusado de ser hum desses perigozos Jacobinos, por ter escripto que o Papa naõ era infallivel.

---

## VARIEDADES.

### *Pozzo di Borgho.*

O primeiro documento que trasladámos neste artigo, pag. 511, foi publicado no *Morning Chronicle* na sua gazeta de 12 de Janeiro com o titulo seguinte:—
" Papel de Estado:—Exposiçaõ feita por M. Pozzo
" di Borgho, actual Ministro Russiano na Corte de
" França, ao Imperador de todas as Russias, a cerca
" da situaçaõ presente da França." Porem o mesmo Editor, na sua folha de 15 de Janeiro, fez á este respeito a seguinte correcçaõ:—" Recebemos huma
" nota do Ministro Russiano, residente nesta Corte,
" em que nos auctoriza para dizer, que o papel attri-
" buido á M. Pozzo di Borgho hé huma falsa e insi-
" dioza fabricaçaõ."

A' vista disto, quando publicámos este papel, naõ tivemos intençaõ de o fazer passar por obra do mencionado Ministro Russiano em Paris; mas como elle hé alias summamente importante, qualquer que possa ser o seo auctor, e coincide com milhares de noticias que diariamente se recebem de França, e ali mesmo tem grandemente circulado, seria da nossa parte huma especie de injustiça, e até falta de imparcialidade pertendermos privar o publico do seo conhecimento. Como ágora já se naõ trata de quem seja o seo auctor, o que á muitos respeitos vem á ser indifferente, mas só do seo assumpto, e das couzas que sobre elle se dizem, o tempo entaõ mostrará, se quem o escreveo fallou verdade ou mentira.

*Jesuitas.*

Neste artigo, pag. 518, dicemos, referindo-nos á huma gazeta estrangeira, que para a Hespanha já estavaõ em caminho 300 Jesuitas, sahindo do seo sepulcro de Roma, em virtude do milagrozo poder de S. S. o Papa Pio VII.: agora o Governo de Hespanha ainda poderá adquirir mais outros 300, se la lhe fazem conta, porque as ultimas noticias da Russia referem, que os frios deste inverno tem sido alli quase taõ fataes a Roupeta Jesuitica como já foraõ ás fardas militares de Buonaparte. Os bemditos padres já principiaram a sua retirada de S. Petersburgo e de Moscow, em virtude da ordem seguinte:—

S. Petersburgo, 21 de Dezembro, O. S.
2 de Janeiro, 1816.

*Ukase de Sua Magestade, o Imperador, derigido ao Senado.*

Tendo voltado, depois da felis concluzaõ dos negocios externos da Europa, para o Imperio que Deos nos confiou, fomos informados (e com informaçoens dignas de credito) de muitos factos, e queixas que sobre elles haviaõ, cujas circunstancias saõ as seguintes:—

A ordem religioza dos Jezuitas, pertencente á Igreja Catholica, havia sido abolida por huma Bulla do Papa: em consequencia desta medida os Jesuitas foraõ expulsos naõ só dos Estados da Igreja, porêm de todos os outros paizes, de sorte que em nenhuma parte lhes era permittido o rezidirem. A Russia só, constantemente guiada pelos sentimentos de humanidade e tolerancia, os conservou no seo territorio, deo-lhes azilo, e segurou-lhes tranquillidade debaixo da sua poderoza protecçaõ. Nenhum obstaculo se lhes poz ao livre culto da sua religiaõ, e taõ pouco se pertendeo desvia-los della por força, persuasaõ, ou seducçaõ; e em recompensa era muito de esperar delles fidelidade, agradecimento, e utilidade. Nesta esperança se lhes permittio que se empregassem na educaçaõ e instrucçaõ da mocidade. Os pais e as mãis lhes confiaram seos filhos sem receio, para que os instruissem nas sciencias e bons costumes. Mas agora está provado,

que elles naõ cumpriram com os deveres que agratidaõ lhes impunha; que naõ conservaram aquella humildade recommendada pela religiaõ christam, e que em vez de serem habitantes pacificos em hum paiz estrangeiro, procuraram, pelo contrario, perturbar a religiaõ Grega, que de tempo immemorial tem sido a religiaõ dominante do nosso Imperio, e sobre a qual, como sobre fime rócha, repouza a tranquillidade e felicidade das naçoens, sugeitas ao nosso sceptro. Principiaram por abuzar da confiança que haviaõ adquirido, e tem feito abjurar o nosso culto a muitos mancebos a quem instruiaõ, assim como tem feito entrar na sua Igreja muitas mulheres inconsideradas e fracas.

O seduzir hum homem para abjurar a sua fé, a fé de seos antepassados, extinguir nelle o amor dos que professaõ o mesmo culto, torna-lo como estrangeiro para a sua patria, semear a discordia e animosidade nas familias, separar o irmaõ do irmaõ, o filho, de seo pai, e a filha, de sua mãi; excitar divisoens entre os filhos da mesma Igreja; pode isto ser de vontade e da voz de Deos, e de seo divino filho Jesus Christo, nosso Salvador, que derramou por nós seo purissimo sangue, "para que podessemos viver huma vida tranquilla e pacifica em toda a sorte de piedade e honestidade?" Depois de vermos taes praticas já naõ nos fica lugar para nos admirar-mos que a ordem destes padres fosse expulsa de todos os paizes, e em nenhum delles fosse tolerada. Na verdade, que Estado pode soffrer em seo seio homens que nelle espalhaõ o odio e a desordem? Constantemente occupados em vigiar sobre a felicidade dos nossos fieis vassallos, e considerando que hum dos nossos primeiros deveres hé obstar ao mal na sua origem, para que elle naõ deite raizes, nem depois produza fructos perniciozos,

Temos por consequencia, resolvido ordenar:—

1. Que a Igreja Catholica, aqui estabelecida, seja novamente pósta no pé em que esteve no reinado de nossa Avó de glorioza memoria, Catherina II., e até o anno de 1800.

2. Que todos os Padres da Ordem dos Jesuitas immediatamente saiaõ de S. Petersburgo.

3. Que naõ possaõ tornar á entrar em ambas as nossas Capitaes.

Nós já demos ordens particulares aos nossos Ministros da Policia e da instrucçaõ pública para a pronta execuçaõ desta nossa determinaçaõ, e para tudo quanto respeita á caza e instituiçaõ que até agora pertencia aos Jesuitas. Ao mesmo tempo, para que naõ haja interrupçaõ no serviço divino, ordenámos ao metropolitano da Igreja Catholica Romana que fizesse com que os Jesuitas fossem substituidos por outros Padres Catholicos que aqui estaõ, até chegarem Monjes de outra ordem Catholica, que temos mandado vir para este fim.

ALEXANDRE.

*Dezembro* 20, 1815.

(Copiá verdadeira)

O Director da Repartiçaõ,—TOURGUENOFF.

Agora do que fica dito se verá o fructo que os Jesuitas ainda podem produzir no mundo, e se hé possivel que a opiniaõ publica ainda os tolere nos paizes de hum governo illuminado. O Santo Padre ganhará mais honra em crear novos Marquezes da classe do insigne Canova, do que em restabelecer Ordens Regulares desacreditadas pela experiencia, e pelo tempo, ou em fundar outras de novo. O Seculo actual naõ hé proprio para estas fundaçoens.

Mas já que mencionámos o celebre nome de Canova, copiaremos taõbem aqui huma noticia de Roma, com data de 6 de Janeiro, que lhe hé relativa, e muita honra faz ao Pontifice Pio VII.

" O nosso celebre esculptor Canova chegou hontem " de Londres, aonde o Principe Regente se dignou " dar-lhe huma audiencia particular, na qual S. A. R. " o brindou com huma caixa de ouro, enriquecida com " diamantes. Este magnifico presente hé huma prova " das honras que em toda a parte merecem os talentos; " mas naõ sabemos agora quem maior honra ganhou, " se aquelle que deo, ou se aquelle que recebeo. " Logo immediatamente depois da sua chegada, a " Academia de S. Lucas se convocou para o hir cum-" primentar, mas o modesto artista, assim que soube " desta resoluçaõ, fez quanto poude para a embaraçar.

" No dia seguinte foi Canova admittido a huma " audiencia de S. Santidade, que o recebeo com ex-

" cessiva bondade, e como merece o homem, que
" mais enobrece a epocha do seo Pontificado. S. San-
" tidade dignou-se dar-lhe com a sua propria maõ a
" nota que lhe annunciava a inscripçaõ do nome de
" Canova no livro d'oiro do Capitolio, e ao mesmo
" tempo lhe entregou o diploma do titulo de *Marquez*
" *de Ischia*, com a pensaõ de 3000 coroas Romanas,
" como recompensa devida ao homem, que mais tem
" illustrado Roma moderna."

---

*Inglezes prezos em Paris pela fugida de Lavalette.*

Neste artigo, pag. 518, demos noticia da prizaõ dos tres Inglezes, involvidos na fugida de Lavalette; e agora acrescentaremos outras novas e interessantes particularidades, relativas a hum delles, Mr. Bruce, taes como se publicaram em huma gazeta de Bruxellas, com data de 23 de Janeiro:—

" Por cartas particulares de Paris soubemos, que Mr. Bruce, no seo primeiro interrogatorio a cerca da fugida de Lavalette, respondêra as perguntas que se lhe fizeraõ, da maneira seguinte:—

" *P*. Como vos chamaes?—*R*. Creio que naõ há nimguem, á excepçaõ da Policia de Paris, que naõ saiba qual hé o meo nome.

" *P*. Donde sois?—*R*. Do paiz que conquistou a França.

" *P*. Auxiliastes vós Lavalette para a sua fugida?—*R*. Distingo: se me perguntaes pela sua fugida da prizaõ, respondo, que naõ; mas se me fallaes da sua fugida do reino, respondo, que sim. Eu bem podéra taõbem nega-lo, porem repito—sim.

" *P*. Que motivos tivestes para isto?—*R*. Os meos motivos foraõ—1. Salvar hum perseguido: 2. Servir a humanidade: 3. Cumprir com a lealdade Ingleza, lealdade, que nunca foi reclamada em vaõ. Lavalette entrou em minha caza, e disseme: 'Eu sou Lavalette, e acabo de fugir da prizaõ; eu sou perseguido; já vejo alguns Gensd'armes no fim da rua; têmo ser de novo agarrado se vou mais para diante; venho ter com vosco; confio tudo da lealdade Ingleza, salvái-me.'

Entaõ peguei da minha farda, que dei á Lavalette e que elle vestio, e depois fui tratar com os meos amigos do modo de o conduzir para fora do Reino. Resolvi-me eu mesmo á hir com elle, e accompanhei Lavalette até fora do Reino, levando-o na minha propria carruagem. Todo isto executei por meio de precauçoens e disfarces, á que recorri, &c. &c."

As ultimas noticias de Paris referem, que Madama Lavalette taõbem já tinha sahido da prizaõ debaixo de fiança.

## CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores do Investigador Portuguez ;

Real Fabrica de S. Joaõ do Ypanema, 30 de Setembro, 1815.

Neste mez li o N° 45 do seo Jornal no qual se acha huma Carta sobre a Fabrica de Ferro de S. Joaõ do Ypanema, na Capitania de S. Paulo, fazendo nella o Autor mençaõ do meo individuo, do modo mais atacante possivel. Acho porem ser couza indigna d'eu defenderme de tanta calumnia e falsidade; pois me basta que o Nosso Augusto Soberano conhece a verdade sobre aquelle objecto, e a mais, tenho a distincta, honra, desde o anno 1803, ser por elle observado no serviço (tempo em que eu fui escripturado de Alemanha para erigir fundiçoens de ferro nos Estados de S. A. R.) Os meos amigos conhecem a malicia e a calumnia daquelle auctor; e os indifferentes a conheceráõ taõbem quando eu publicar a historia daquella Fabrica, como farei logo que as minhas occupaçoens o permitirem; pois presentemente me acho nesta Fabrica, como Director e Administrador, desde Fevereiro do anno corrente, cujo lugar occupo por expressa determinaçaõ de S. A. R. o Principe Regente, N. S. pela Carta Regia de tantos de Setembro do anno preterito, derigida ao Ex$^{mo}$ Snr. Conde de Palma, Capitaõ General e Governador desta Capitania.

Nesta Fabrica trabalha-se presentemente na construcçaõ da caza de fundiçaõ com dous Fornos altos, (Ing. Blast. furnaces) á cujos se devem unir oito Refinos com quatro malhos grandes para a producçaõ do ferro em barra, cujo tudo ficará pronto d'entre destes dous annos, e os Fornos altos em termos de trabalhar dentro de quatorze mezes, em que tempo chegará a Companhia de Fundidores, que S. A. R. mandou vir de *Alemanha*. Taõbem se acha trabalhando a Fabrica feita por C. G. Hedberg, que consiste em quatro forninhos rusticos de Suecia, com as suas forjas de refinos, a qual naõ chega á dar annualmente mil quintaes de ferro em barra, como producto maximo, para cuja producçaõ absorve tanto carvaõ, que o valor do ferro (vendido aqui á 6,400*rs*. o quintal) a penas chega á pagar a despeza do dito carvaõ; e bem se ve, que para os Jornaes dos fabricantes, ordenados dos empregados, conservaçaõ de maquinas e edificios, e para juro do cabedal empregado nada fica.

Devo ainda dizer, que conheço bem o autor anonimo daquella Carta, o qual, com satisfacçaõ minha nem hé meo patricio nem de Vm^ces^. Se acharem esta noticia interessante para o seo Jornal, terei muito gosto nisso; e no cazo contrario me dou taõbem por satisfeito, podendo assegurar que terei muito gosto em ter occasiaõ de servir a Vm^ces^ de quem tenho a honra de ser,

V^or^ e Cr^do^

FREDERICO LUIS GUILHERME VARNHAGEN,
Sargento-mor do Real Corpo de Engenheiros, e Director e Administrador desta R. Fabrica.

---

Senhores Redactores do Investigador Portuguez;

Quando penso que os Jornalistas tem por fim esclarecer o publico a cerca dos seos interesses, e ajuda-lo á formar hum juizo correcto sobre a bondade ou malicia das acçoens e opinioens dos homens, segundo estas saõ contrarias ou conformes á elles, pasmo de ver o silencio que os Jornaes Portuguezes de ordinario observaõ em respeito as doutrinas oppostas huns dos outros, sendo

destinados para o mesmo paiz, e propondo-se os mesmos fins, creio eu.

O *Portuguez* de 10 do corrente, logo no principio, tem doutrina que se ella naõ for capaz de lhes fazer romper o silencio, e dar ao démo *miseraveis contemplaçoens*, entaõ eu e todo o Portuguez, sinceramente amigos da sua patria, podemos abandonar a esperança de ver a final bom fructo dos Jornaes, a pezar do muito bem que até aqui se lhes deve.

A doutrina, a que mais particularmente alludo, hé o seguinte absurdo em physica, politica e moral,—*Eu tenho hum respeito santo por todas as revoluçoens da natureza, e taõbem pelas da politica, quando saõ feitas pelo povo.*

Snrs. Redactores, quem abraça com sinceridade a nobre profissaõ de illuminar e encaminhar o espirito do publico naõ pode ficar indifferente quando hum seo Collega em 1816 naõ tem temor de imprimir semelhante doutrina, e no caracter do seo credo politico! O tal Jornalista creio que sabe pouco o paiz aonde está; porem antes que appareça quem lho dê a conhecer, rogo a Vm^ces^, em nome da patria, que naõ consintaõ que passem semilhantes doutrinas sem a sua solemne refutaçaõ; porque do contrario, Vm^ces^ e mais os outros seraõ suspeitados de Sectarios das mesmas, suppostas as obrigaçoens da sua profissaõ.

Seo muito Venerador

Hum amigo da ordem,—LEITOR CONSTANTE.

30 *de Janeiro*, 1816.

---

Cumprimos com o que temos prometido, publicando as duas Cartas de Correspondencia que deixâmos copiadas. Quanto á primeira, podemos asseverar ao seo auctor, que nos obsequiou muito em escreve-la; porque havendo nós transcripto em o nosso Jornal, No. 45, outra que lhe era desfavoravel, grande prazer temos agora em lhe podermos dar occasiaõ de manifestar ao publico a injustiça com que diz fora accusado. Ainda que o nosso Jornal esteja patente para todos, e sejamos obrigados á admitir Louvores ou criticas, mais folgamos de elogiar do que accuzar.

O Snr. Leitor Constante faz bem de estranhar as doutrinas que lhe parecem perigozas, e assim como delle recebemos huma simples carta, de melhor vontade receberiamos huma refutaçaõ methodica e decente dos principios que desaprova. Pertender porem que hum Jornalista se deve *de direito* arvorar em Campiaõ, ou Cavalleiro andante, para combater sempre as opinioens dos seos Collegas hé querer exigir huma constante guerra de penna, que sempre acaba por ser desairoza, ou naõ produzir outro proveito no publico mais do que fazer rir os espectadores. A esse mesmo publico, que lê os Jornaes, e que hé o seo juiz natural, pertence com maior razaõ censurar as opinioens dos Jornalistas; e a estes está imposto o dever de aceitar e publicar quaesquer censuras, que se lhes façaõ, com tanto que nellas haja dignidade, e hum verdadeiro amor de instrucçaõ. Todavia, se o *Leitor Constante* tem muito empenho em saber quaes saõ os nossos sentimentos á cerca das materias politicas a que allude, em o No. seguinte teremos occasiaõ de o satisfazer.

---

## ERRATAS

*Mais notaveis do Numero LV.*

*Pag.*

333 sahidamente, *l.* solidamente.
— cheirasas, *l.* cheirozas.
334 acatamos, *l.* acabamos.
335 ondeates, *l.* ondeantes.
— ameaçaõ, *l.* ameaça.
336 tendente, *l.* pendente.
341 de terra vitrea, *l.* de ferro, vitrea.
343 Oxiginio, *l.* oxigeneo.
346 tarinario, *l.* farinario.
350 os pannos e para, *l.* os pannos para.
409 tivernos, *l.* tivemos.
416 esmugar, *l.* esmagar.
420 espantaroza, *l.* espantoza.

# INDICE GERAL

DO

# VOLUME XIV.

## No. LIII.

### LITERATURA PORTUGUEZA.



### ECONOMIA POLITICA.



### SCIENCIAS.



### POLITICA—AMERICA



### EUROPA.

## VARIEDADES.



## CORRESPONDENCIA.



## APPENDICE AO ARTIGO—POLITICA.

## No. LIV.

### LITERATURA PORTUGUEZA.



### LITERATURA CLASSICA.



### ECONOMIA POLITICA.



### SCIENCIAS.



### POLITICA—AMERICA.

## APPENDICE AO ARTIGO—POLITICA.



## CORRESPONDENCIA.

## No. LV.

### LITERATURA PORTUGUEZA.



### LITERATURA ALLEMAM.



### SCIENCIAS.



### POLITICA.—EUROPA.

## CORRESPONDENCIA.



---

## No. LVI.

### LITERATURA PORTUGUEZA.



### LITERATURA ALLEMAM.

## SCIENCIAS.



## POLITICA.



## REFLEXOENS SOBRE ALGUNS ARTIGOS DO No. LVI.